

COLLECCÃO
DE
MONUMENTOS INEDITOS

PARA A HISTORIA DAS CONQUISTAS DOS PORTUGUEZES

EM AFRICA, ASIA E AMERICA

TOMO V

1.ª SERIE

HISTORIA DA ASIA



SUBSIDIOS PARA A HISTORIA DA INDIA PORTUGUEZA

PUBLICADOS

DE

ORDEM DA CLASSE DE SCIENCIAS MORAES, POLITICAS E BELLAS-LETRAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

E SOB A DIRECÇÃO

DE

Rodrigo José de Lima Felner

SOCIO EFFECTIVO DA MESMA ACADEMIA

OBRA SUBSIDIADA PELO GOVERNO DE PORTUGAL

CONTENDO:

- I. O Livro dos Pesos, Medidas e Moedas, por Antonio Nunes
- II. O Tombo do Estado da India, por Simão Botelho
- III. Lembranças das cousas da India em 1525

LISBOA

Typographia da Academia Real das Sciencias

M DCCCLXVIII

1238



SUBSIDIOS PARA A HISTORIA DA INDIA PORTUGUEZA

PUBLICADOS

DE

ORDEN DA CLASSE DE SCIENCIAS MORAES, POLITICAS E BELLAS-LETRAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

E SOB A DIRECÇÃO

DE

Rodrigo José de Lima Felner

SOCIO EFFECTIVO DA MESMA ACADEMIA

OBRA SUBSIDIADA PELO GOVERNO DE PORTUGAL

CONTENDO:

- I. O Livro dos Pesos, Medidas e Moedas, por Antonio Nunes
- II. O Tombo do Estado da India, por Simão Botelho
- III. Lembranças das cousas da India em 1525

LISBOA

Typographia da Academia Real das Sciencias

M DCCCLXVIII

1238

954.499

F3232

NOTICIA PRELIMINAR

DE tres escriptos se compoem a collecção que ora publicamos com o titulo de *Subsidios para a historia da India Portugueza*. São elles: I, o *Livro dos pesos, medidas, e moedas*, feito em 1554 por Antonio Nunes; II, o *Tombo do Estado da India*, organizado por Simão Botelho, tambem no mesmo anno; e III, uma especie de memorial de cousas notaveis, que á falta de nome mais bem cabido intitulámos *Lembranças das cousas da India em 1525*.

É para nós fóra de duvida, que sem o conhecimento do Livro dos pesos e medidas, que, inedito e encerrado no Archivo Nacional, a poucos indagadores de nossas passadas glorias poderia ser de utilidade, só com muito custo chegariam a entender-se as transacções commerciaes, as estipulações dos tractados feitos pelos viceréis e governadores com os soberanos da Asia¹, e as copiosas noticias, que nos estão offerecendo, alem d'ou-

¹ Foi por esta e outras similhantes considerações, que o sr. Albano Anthero da Silveira Pinto, a quem a Associação Maritima e Colonial deveu a vulgarisação da maior parte dos documentos que dão grande valor aos seus *Annaes*, offereceu ha muitos annos á Academia Real das Sciencias uma copia do *Livro dos Pesos*. Folgamos de registar aqui um nome que tão digno é de louvor pelos serviços que mediante aquellas publicações prestou á historia das nossas conquistas.

tros muitos escritos, as cartas e contas dos feitores, para o estudo completo do periodo em que Lisboa, rainha do Occidente, foi emporio do commercio oriental, com abatimento do poderio da ciosa e soberba republica de Veneza, e a despeito de sua opposição constante, e dissimulada sob as apparencias de falsa amizade. Estas noticias habilmente colligidas e aproveitadas, quando houver quem as queira e possa colligir e aproveitar, hão de ainda algum dia facilitar a alguem a empresa de escrever a historia economica e financeira d'esses tempos de prosperidade, mais phantastica, do que real, se por ventura separarmos a gloria indisputavel dos navegadores e guerreiros portuguezes. Foi, na verdade, essa prosperidade ficticia a que despovoou o reino, matou a agricultura, abriu vastos sorvedouros de vidas e riquezas, e depravou os costumes, deslumbrando, todavia, as outras nações da Europa, que, a principio a contemplaram invejosas e inertes, mas que recobradas do primeiro assombro causado pelas nossas quasi prodigiosas victorias, logo começaram algumas d'ellas, como por ensaio de forças, a exercer contra nós a pirateria, preparando-se para mais tarde, sobre tudo durante a fatal união de Portugal á Hespanha, nos arrebatarem a maior parte das conquistas.

Tornemos ao livro, de que esta curta digressão nos apartára. Dá-nos elle a unica explicação satisfactoria da pasmosa desigualdade dos pesos communs aos mercados de quasi toda a Asia e a muitos de Africa, em uns e outros conhecidos pelo nome de bahares. Inutilmente, com a esperanza de descobrir de que ella provinha, leramos e confrontáramos os nossos escriptores de melhor nome e alguns estrangeiros: violam-os discordes entre si, e não concordes comsigo mesmos, fazerem corresponder o bahar, não fallando na variedade dos valores intermedios que lhe attribuiam, umas vezes a onze arrobas e um quarto, e ainda menos; outras a mais de vinte e tres arrobas². Diferença enorme, que por isso mesmo

² Segundo as *Lendas da India*, t. II, p. 546, quatrocentos bahares de canella de Ceylão equivaliam a oitocentos quintaes, ou cada bahar a oito arrobas, e segundo *Castanheda*, l. VI, c. LXXXIX, mil bahares de cairo das Maldivas eram eguaes a 2828², e portanto correspondia um bahar de cairo a 44²,342. Do bahar de cravo de Ternate

parecia á primeira vista descuido do auctor, lapso do copista, ou erro de imprensa. Nenhuma d'estas tres cousas era, porém.

O estudo do livro, de que tractamos, convenceu-nos com effeito, de que se o bahar differia em varias terras, onde o empregavam como unidade de peso, as differenças reaes de porto para porto, ou de mercado para mercado não avullavam tanto, nem eram tamanhas, como outras a que não duvidaremos chamar *de calculo*, porque não são mais que o resultado da applicação d'uma regra convencional, geralmente adoptada para a conversão dos bahares em pesos portuguezes. Convém aclarar este ponto, que até agora, repelimos, não nos consta que ninguem explicasse.

É uso oriental, que o tempo converteu em lei pelo mutuo consenso dos mercadores indios e europeus, levar o comprador uma vantagem, ou *corrente*, com poucas excepções, no peso de todas as mercadorias. A está vantagem, maior, ou menor conforme era maior ou menor o valor da droga, ou fazenda que ia á balança, chamaram os negociantes asiaticos *picotá*, vocabulo que, apesar do seu frequente uso, não passou aos nossos dictionarios. Ora, em vez de pesarem todas as mercadorias por um mesmo peso, fossem ellas quaes fossem, e ao que a balança dêsse addicionarem uns tantos por cento de picotá, previamente calculados, imaginaram aquelles commerciantes acrescentar ás vinte mãos, em que o

diz-nos *Couto*, Dec. IV, l. VI, c. IX, que tinha $4\frac{1}{2}$ quintaes e $2\frac{1}{4}$ arrateis, o que, apesar de Castanheda, Gaspar Corrêa, Barros, e Francisco de Andrade o fazarem só de 16 arrobas, o elevaria a 18^{as},075; e como, conforme o mesmo *Couto*, Dec. VIII, c. XXVI, o bahar de Maquiem tinha mais a quarta parte do de Ternate, seria o bahar de Maquiem igual a 23^{as},437. Para não amontoarmos exemplos inutilmente, concluiremos observando que Moraes no seu *Diccionario*, palavra *bar*, diz que o da India valia 16 arrobas, o de Bandá 21^{as}, 10^{bs}, e cada bar d'ouro *quarenta mil réis*; lançando mais esse falso testemunho ás costas de Fernão Mendes Pinto, sem indicar a pagina. Referiu-se sem duvida o lexicographo ao c. XIII das *Peregrinações*, que Bluteau citára, postoque com algum erro, e no qual se lê: «cinco bares de ouro, que fazem da nossa moeda duzentos mil cruzados» — d'onde se segue que o bahar d'ouro correspondia a quarenta mil cruzados. Na palavra *bahar*, de que Moraes, em vez de a apontar como variante orthographica, fez artigo separado, transcreveu elle uma passagem de Damião de Goes, *Chron. d'elrei D. Manuel*, part. I, c. LXXX, em que o chronista, n'isto inexacto como fica demonstrado, parece ter pretendido estabelecer a regra geral de que o bahar de pimenta em Calecut era de 3^{as}, 3^{as} e 18^{bs}, ou do 15^{as},562, e de 4^{as} o de qualquer outra mercadoria.

bahar se divide, tantas mãos quantas estavam obrigados a dar de picolá. Repartindo depois a somma pelo peso portuguez correspondente á mão, que era a unidade invariavel, e feitas as reduções, sahia-lhes o bahar em alguns casos com espantoso numero de arrobas, que aos ignorantes d'esta practica com boa rasão repugnava admitir. Eis aqui como uma simples, porém mal entendida operação arithmetica confundiu e obscureceu cousas aliás mui facéis de perceber.

O convencimento de que taes indagações, e as correcções a que ellas naturalmente conduzem, não são para desprezar, foi-nos incentivo e conforto para vencer o enfado de outros exames longos e minuciosos, a que nos pudéramos esquivar por não serem do nosso restricto dever, e de que mal se avalia a maior parte das vezes o trabalho, que custam, e o temp, que levam. Larga experiencia nos convencera, de que não ha que fiar nos calculos, ainda os mais simples, feitos no seculo XVI, e mesmo no XVII. Quer os erros nascessem do emprego simultaneo da numeração romana e arabe, imprpropriamente dicta, como em relação ás datas notou o sabio Alexandre Humboldt³, aggravados, quanto a nós, com a mistura da romano-lusitana; quer procedessem, segundo advertiu Vaines⁴, da tenden-

³ Fazendo sentir este sabio cosmopolita o erro da data da carta escripta por Christovam Colombo aos reis catholicos Fernando e Isabel no 1.º de janeiro de 1495, (data falsa), diz em a nota 2.ª, p. 410 da *Histoire de la Géographie*, edic. de Théod. Morgand «Noto erros de algarismos tão frequentes, e que nasceram em parte do uso simultaneo dos numeros romanos e arabes (hindos), porque erros d'este genero tem alguma importancia nas discussões a que tem dado logar as datas problematicas das primeiras cartas de Amerigo Vespucci.» E n'outra parte acrescenta (Ib. p. 332): «Je n'ai relevé cette erreur peu importante de date... que pour rappeler combien d'erreurs de chiffres se trouvent dans les dates des lettres de ce temps, erreurs qui proviennent en partie de l'emploi des chiffres arabes mal figurés et mêlés aux chiffres romains.»

⁴ Il faut observer préliminairement que les anciennes chartes aiment les comptes ronds, qu'elles complètent ceux qui ne le sont pas, et negligent l'excédent. Vaines, *Diction. raisonné de Diplomatique*, t. I, p. 320. «Il est encore nécessaire d'observer que les anciens exprimoient souvent les nombres par des comptes ronds, ajoutant ce qui y manquoit pour les compléter, en omettant le surplus. Cette manière de compter, qui n'est pas rare dans les livres sacrés, a passé de la dans les monuments.» (Ib., p. 208 e 209). Não occultaremos que o professor de diplomacia João Pedro Ribeiro, não adoptou esta opinião. Vide *Dissert. Chronol. e Crit.*, t. II, p. 156.

cia, que tinham nossos avós para arredondarem os numeros, junctando complementos aos que d'elles careciam, e desprezando o que sobrava para ficarem redondos, o certo é que em regra, (a que o escripto d'Antonio Nunes não faz excepção,) os resultados das operações fundamentaes da arithmetica elementar estão bem longe de ser exactos. Quer se accusem de leviandade aquelles calculadores, e n'esta hypothese a censura tendo de se estender a quasi todos arrisca-se a ser injusta, quer se accete qualquer das duas explicações de semelhantes desacertos, poder-se-ha assim rastejar a origem dos erros; mas d'ahi vai muito á cura d'este mal, que é gravissimo n'um trabalho, como o nosso, cuja condição essencial é ser exacto. Applicou-se-lhe, pois, o unico remedio sabido, que era refazer todos os calculos para que tinhamos bases.

Os fructos d'esta tarefa são as tres tabellas devidas ao zelo do sr. José Gomes Goes, nosso collaborador, e collega na Academia Real das Sciencias. Não só se acham rectificados esses erros, como encontrará n'ellas o leitor a correspondencia dos pesos da India aos antigos pesos portuguezes e os do systema metrico-decimal⁵, das medidas de capacidade reduzidas ao mesmo systema, e do valor representativo das moedas tambem da India.

Quizeramos dizer alguma cousa ácerca de Antonio Nunes contador da casa d'elrei. Nada, porém, pudemos descobrir, além do que damos em nota⁶, e assim mesmo não nos é possivel affirmar a identidade de pessoa.

⁵ Para a redução dos pesos antigos aos do systema metrico decimal, serviu-se o sr. Goes das tabellas que vem no fim do *Compendio do novo systema legal de medidas* (3.^a edic.) pelo sr. J. H. Fradesso da Silveira.

⁶ 1532 — outubro 27. Carta de escrivão do thesoureiro das mercadorias e deposito de Cochim a Antonio Nunes, *cavalleiro da minha casa*, com obrigação de ir na armada do anno seguinte para servir na India até lhe caber a vagante, l. XIX de D. João III, fl. 28. — 1533 — janeiro 4. Carta de escrivão da feitoria de Malaca, por tres annos a Antonio Nunes, *cavalleiro da minha casa*, com clausula de ir servir para a India no mesmo anno, a esperar a vagante, sem o que não terá effeito a mercê, l. XIX, idem, fl. 21. — 1531 — fevereiro 8. Carta de tanadar de Agacim, nas terras de Baçaim, por tres annos, a Antonio Nunes, *cavalleiro de minha casa, casado, e morador em Baçaim*, por serviços que tem feito na India, l. LXVI, de D. João III, fl. 134 v.

Passemos ao Tombo. Este documento, tão authenticos como o que o precede, foi-nos conservado pelo escrivão do Archivo da Torre do Tombo, Jorge da Cunha de Squsa, que ha mais de dois seculos o descobriu, não sabemos porque feliz acaso, em uma loja, onde jazia entre velhas capas de livros, condemnado a apodrecer, ou a ser devorado pelos ratos⁷. Simão Botelho, védor da fazenda da India, principiára a junctar elementos para elle no anno de 1546, visitando para esse fim pessoalmente a Ormuz, Dio, Baçaim, e Chaul, porque as novas occupações, que se lhe accumularam no anno de 1550, lhe não deixaram tempo livre para visitar outras fortalezas. Teve, pois, de se contentar, pelo que toca ás que não visitou, com as informações, que de lá lhe transmittiram. Do que elle próprio viu e examinou, e do que soube por outrem, fez o tombo, deixando-lhe folhas em branco, para n'ellas, diz o regimento, «se irem trasladando quaesquer outras provisões, que ao diante se passassem.» Acabado de escrever em 1554 por Francisco Caeiro, o enviou a elrei D. João III, sem se lhe dar (cousa notavel) das faltas e lacunas, que em todo elle existem, umas que poderiam justificar-se por depender de indagações demoradas o seu preenchimento, outras, que, pela facilidade de as preencher, só poderia alcançar-lhes desculpa em documento official de tanta importancia o aperto das ordens, que é de crer se expedissem para a prompta conclusão e remessa de trabalho assim recommendado, e a precisão de o mandar pelas naus de viagem na monção favoravel para voltarem á Europa.

Se estas faltas, porém, que não deviamos dissimular, denunciam imperfeição no Tombo da India, folgamos de poder assegurar, que não são de tal gravidade que lhe diminuam o valor, e que, apesar de tudo, o documento, pelo conjuncto de variadas informações que subministra,

⁷ Não ha muito tempo que foi encontrado entre papeis podres, n'um antigo cemiterio de creanças, que servia de casa de despejo do Archivo Nacional, o traslado, já em parte roido, da devassa mandada tirar em Dio pelo governador D. João de Castro, aos 23 de dezembro de 1546, sobre o escandaloso procedimento dos clerigos durante o cerco. O archivo melhorou, porém, muito pelas diligencias do seu actual guarda-mór o sr. Oliveira Marreca, e com as obras de mais urgencia mandadas fazer pelo sr. duque de Loulé quando foi ministro dos negocios do reino.

é o que nos dá a idéa mais exacta da receita e despeza publica do Estado da India, em epocha que nossos gloriosos feitos convidam a investigar com esmero em todas as suas phases e em todas as suas relações. O imposto, distincto por diferentes denominações proprias da Asia, que d'aqui avante ficarão sendo conhecidas, recahindo pela maior parte sobre a propriedade do solo e sobre o agricultor, nullo, ou quasi nullo no tocante á industria, que se reduzia a mui pouco, porém acompanhado de louvaveis tentativas para o tornar menos duro e oppressivo aos povos, e para o supprimir, quando era reconhecidamente immoral, ou barbaro; o imposto, ora dado de arrendamento, ora arrecadado directamente, com o fim de se adquirir a convicção do que rendia, acha-se descripto n'este livro em todos os seus ramos. Mostra-nos o Tombo, que os arrendamentos de ilhas inteiras e de praganas em globo, feitos a um só individuo, que de ordinario as sublocava de sua mão por maior quantia, se foram subdividindo em arrendamentos parciaes das aldeias, de que ellas se compunham, até que no governo de D. João de Castro pareceu estar a ponto de prevalecer a doutrina da emphyteusis, que trouxe logo consigo um sequito de conluios tendentes a abaixar, falsificando as avaliações, o preço dos aforamentos. Com este systema, como acontece com todos os systemas novos de fazenda, por mais hem imaginados que sejam, irreflectivamente postos em practica, veiu a necessidade de lhe corrigir os abusos, e a par d'ella a confusão e a desordem. Ninguém já se entendia, e até se ignoravam os nomes dos fobreiros. Havia de ser por isso, que, dizendo-se emphyteuta da ilha de Bombaim o celebre Garcia d'Horta, physico mór da ilha, apparece no tombo a mesma ilha aforada a um mestre Diogo *.

Cada um dos artigos do Tombo, no que respeita a cada fortaleza, é precedido do summario da sua historia, fundada nos contractos, de que tractaremos adiante, em virtude dos quaes pertencia á coroa de Portugal o territorio adjacente. Em todo o livro descobrirá a curiosidade do homem estudioso, além da explicação de muitos vocabulos, que não se encontra

* Vide *Tombo da India*, p. 461.

n'outra parte, o preço de varios generos, os salarios dos officaes de certas artes mechanicas, os ordenados dos ecclesiasticos e empregados de guerra, justiça e fazenda, e as despezas das egrejas, hospitaes, misericordias, e outros estabelecimentos pios.

Dezoito contractos celebrados com diferentes soberanos nos conservou na sua integra Simão Botelho. Devemos lamentar com elle a perda dos seguintes, a saber: o primitivo entre Affonso d'Albuquerque e o rei d'Ormuz; os que fizeram D. Vasco da Gama, e Lopo Soares d'Alvarenga com o de Cananor; o d'Antonio de Brito com o rei de Maluco; e os feitos com os reis de Ceylão⁹. Da maior parte dos que elle dá tinhamos extractos infieis, sem datas e dispersos, nos escriptos dos nossos historiadores. Divergindo esses extractos uns dos outros em pontos essenciaes é claro que nenhum valor tinham, segundo os preceitos da hermeneutica diplomatica, e que é de immensa vantagem acharem-se aqui reunidos sem as mutilações e alterações, que os desfiguravam; embora á critica vigilante não escape sem reprovação o erro de data de um d'elles, e sem reparo mais dois, ou tres enganos dos copistas¹⁰. Para em nada faltarmos

⁹ O contracto, porque obrigou Albuquerque ao rei d'Ormuz a pagar ao de Portugal quinze mil xerafins de pareas todos os annos, devia ser feito nos ultimos dias de setembro de 1507, porque a 25 chegou elle a Ormuz, e a 10 de outubro fazia tremular n'aquella praça a bandeira portugueza. (Castan., l. II, c. LX, Comment. d'Albuq., part. I, c. XXXV). D'este contracto fallam Goes, *Chron. d'elrei D. Man.*, part. II, c. XXXIII; Gaspar Corrêa, t. I, p. 836; *Castan.*, l. II, c. LXII, onde erra dizendo que as pareas eram de vinte mil xerafins; e Barros, Dec. II, l. II, c. IV. Os Comment. acrescentam que o autographo, aberto ao buril em folha de ouro, com tres sellos pependes do mesmo metal, etc., devia de estar na Torre do Tombo, «se não houve descuido em deixar perder uma antiguidade como esta». Houve com effeito esse descuido. Não só se perdeu o contracto original, mas hoje nem se lhe sabe a data!

Do assento pelo qual Antonio de Saldanha addicionou dez mil xerafins ás pareas dos quinze mil, não achámos memoria nos nossos escriptores.

¹⁰ No contracto feito aos 23 de dezembro entre Nuno da Cunha e o sultão Badur está errado o anno. Nem podia, tendo a doação de Baçaim precedido a concessão do terreno para fundarmos a fortaleza de Dio, ser esta de 1535, e aquella de 1543. Deve pois ler-se 1534, como se conclue do que nos diz Couto, na Dec. IV, l. IX, c. II. No mesmo contracto se menciona a fortaleza de *anira*, que deverá ler-se — *Aceyra*.

No de 25 de outubro de 1535, entre os mesmos, devêra estar, em vez de *corja*,

ao nosso dever, confessaremos, que não nos foi possível alinhar com o motivo porque não se incorporou no Tombo o contracto de 27 de fevereiro de 1543, curiosissimo documento, pelo qual o rei d'Ormuz cedeu de todo a alfandega a Martim Affonso de Sousa, e o *formão sem equal*, que courou o sacrificio. Couto os incluiu no cap. v, liv. ix da sua Dec. v. O documento era moderno, e não é de crer que se tivesse perdido. Teriam pejo de o registrar, ou envergonhar-se-hia de o transcrever o védor, que tracta largamente da alfandega d'Ormuz?

As contas dos rendimentos das alfandegas de Goa, Malaca ¹¹, e Ormuz, que o Tombo nos apresenta, como que nos estão impondo a obrigação de dizermos alguma cousa ácerca da historia d'estes mananciaes de riqueza, alvos constantes da avidez dos reis e dos capitães das fortalezas. Foram as alfandegas, nomeadamente a de Ormuz, adquiridas por artes que, se a politica, escorada na theologia casuistica, as approvou, posto que gemesse a justiça, a consciencia pouco esculpida dos que em todos os tempos decidem da bondade dos meios pela consecução dos fins, poderá achar-lhes plena justificação ¹². Não nos compete absolver, ou condemnar, actos que cada um poderá julgar como quizer no foro intimo; e só nos cabe recorda-los, toda a vez que elles tenham exercido alguma influencia, proxima, ou remota, na conservação, ou na perda do que possuímos outr'ora. Derivam-se do principio, então universalmente seguido, de que aos principes não catholicos não lhes valia o direito publico. É por isso que o proprio Simão Botelho, um dos homens mais illustrados do seu tempo, não hesita em propor, que se tome a alfandega ao primeiro alliado que tivemos na costa

Coeja, verdadeiro nome d'outra fortaleza. E no de 27 de fevereiro de 1546, entre D. João de Castro e o Idalxá, em que se fez dizer a este que o governador «jurou na nosa santa maria etc.» supponho que estaria — na *sãra sancta Maria*. »

¹¹ O rendimento de Malaca, segundo nos diz Simão Botelho, baixou muito desde que elle de lá sabiu. Comtudo, parece que depois tornou a subir, até render mais de oitenta mil pardaos quando Couto escrevia a sua V Dec.; e que n'este sentido se deve entender o que elle afirma no l. IX, c. III.

¹² Vide Castanh., l. V, c. LVI; Barros Dec. III, l. VI, c. VI, e Dec. IV, l. III, c. X, XI e XII; e Couto, Dec. IV, l. VI, c. IV e principalmente Dec. V, l. IX, c. V.

do Malabar, ao rei de Cochim, de inabalavel fidelidade. Tambem pôde ser que as leis da necessidade obrigassem a tanto. Nos primeiros tempos da conquista as presas dos navios, que se nos rendiam, despojavamos, e abrazavamos na vastidão dos mares sobre que a nossa bandeira ondeava invencivel, junctas ao esbulho de opulentas cidades marilimas, que, depois de espoliadas, entregavamos ás chammas, davam á larga para o sustento d'esses poucos mil homens, que por meio de feitos sobre-humanos cimentavam com o sangue, que lhes escorria das armaduras, o imperio exclusivo que nos assegurava a superioridade das armas de fogo, e mais que tudo a de uma artilheria manejada por peritos bombardeiros; superioridade que não soubemos conservar desde que no-la disputaram nações mais bem armadas, e vasos mais robustos, mais bem construidos, mais bem aparelhados e equipados. Na lueta desigual, travada entre a nossa marinha e a dos contrarios, lueta infeliz muitas vezes, porém sempre honrosa para nossas armas; nos ataques successivos e tenazes dirigidos contra as nossas fortalezas, é provavel que mais cedo perderamos tudo, se a previsão dos nossos maiores não lhes houvesse aconselhado que se apossassem das alfandegas. Não podendo a metropole socorrer os dominios asiaticos com quanto era mister, nem possuindo nós senão terras que não rendiam para sustentar as tropas, pode asseverar-se que foram as alfandegas o ultimo recurso para a defeza d'esse resto do Estado da India, que escapou á desenfreada cubiça e á inaudita perfidia dos holandezes¹³.

Chegavamos aqui, quando encontrámos as quatro cartas, que damos como appendice á presente Noticia, porque ellas são o melhor commentario d'este Tombo, e nos desenham o quadro mais expressivo da relaxada administração da fazenda publica da India, em tempos ainda tão proximos do do seu descobrimento. Tendo-as presentes sempre, e ajudados do que achámos em outros escriptores, iremos esboçando a vida publica de Simão Bolelho; vida bem trabalhosa, bem arriscada, e bem digna de lastima, se tantos serviços d'alto preço, de cuja certeza nos não permite duvidar

¹³ Vide *Voyage de Schouten*. Amst. 1707, t. II, p. 53.

o caracter e a qualidade das pessoas que se invocam por testemunhas, houveram por unico galardão o silencio e o desprezo.

Partiu Simão Botelho de Lisboa para a India, obra de dezeseis annos antes do de 1518, em que escrevia a sua terceira carta a elrei D. João III. Conjecturamos que devera ir embarcado na armada do anno de 1531, em que foram capitaneando naus dois homens do seu appellido: Manuel Botelho, e o audaz Diogo Botelho Pereira, que zombára n'uma tenue fusta, das iras do terrivel Adamastor¹⁴.

Cinco annos depois, nas guerras que o rei de Calecut, devorado pelo ciume commercial, e querendo reassumir a antiga supremacia politica, moveu contra o rei de Cochim, vemos confiado a Simão Botelho o commando e defeza d'um posto importante, qual era o da estancia na bocca do rio de Chatuá, em Paliporto, para impedir a passagem que se receava fizessem por alli as fustas do Samorim¹⁵. Entra, em 1541, o governador D. Estevam da Gama as portas do estreito de Bab-el-Mandeb, navega impavido todo o Mar Roxo até Suez, e vai armar cavalleiros no monte Sinai. N'esta famosa empresa, que encheu de pavor os sectarios de Mahomet e de gloria o pavilhão portuguez, e enriqueceu a arte nautica com o immortal *Roteiro* escripto por D. João de Castro, citado com admiração pelos mais habeis geographos; n'esta empreza, diziamos, coube parte ao nosso Simão Botelho, que foi capitaneando uma das sessenta e septe fustas, ou catures, de que se compunha a armada de D. Estevam¹⁶. Em 1542, servia Duarte Teixeira o cargo de feytor em Ceylão; foi rende-lo Antonio Pessoa, e entre um e o outro atearam-se discordias de tal vulto, que obrigaram o governador a ordenar que viessem ambos presos para se defenderem ante elle, e que em seu logar ficasse por feitor Simão Botelho¹⁷.

¹⁴ *Andrade*, Chron. de D. João III, part. II, c. LXXV; e *Couto*, Dec. IV, l. VII, c. XI. *Falcão* ignorou os nomes d'estes dois capitães, e em logar do de Achilles Godinho traz o de *Chalis* Godinho.

¹⁵ *Gaspar Corrêa*, Lend. da Ind., t. III, p. 703.

¹⁶ Lend. da Ind., t. IV, p. 163.

¹⁷ Idem, p. 218 e 253.

A D. Estevam da Gama succede no governo da India o muito avarento, mas incansavel e destemido Martim Affonso de Sousa, e no seu tempo começam verdadeiramente os grandes trabalhos de Simão Botelho. Vamos ver com quanta intelligencia e energia correspondeu n'um dos mais arduos logares á confiança, que ao novo governador linha inspirado. Era capitão de Malaca, em 1544, Ruy Dias Pereira, distincto pelejador por mar e por terra, porém infamado pelo ardor com que procurava enriquecer em pouco tempo, apropriando-se do alheio. Vexava os mercadores tomando-lhes á força as fazendas, e pagando-lhas por menos do que valiam na terra com outras reputadas em muito maior valor do que tinham no mercado. Locupletando-se com estas e outras intoleraveis extorsões e tyrannias, espantava o commercio, e cumulava de odios o já tão odiado dominio dos portuguezes. Para se pôr cobro a isto, foi Simão Botelho a Malaca, com provisão, em que se lhe mandava reformar a alfandega, reduzindo-se a seis por cento todos os direitos, e dando-se aos mercadores, que os pagassem, ampla liberdade para disporem das mercadorias como quizessem. Oppoz-se ás innovações o capitão, prelaxtando que elrei lhe dera aquella capitania para n'ella se aproveitar e pagar dos muitos serviços que lhe fizera ¹⁸, e, aggravando seus erros, ousou desconhecer a auctoridade do governador. Debalde; porque Martim Affonso mandou ordem para que ninguem lhe obedecesse sob pena de crime de lesa mages-

¹⁸ . . . « me parece mui prejudicial a sua consciencia e fazenda (escrevia D. João de Castro a elrei), dar as capitánias e feitorias, e outros officios da India, em pagamento de serviços. . . vemos que um capitão e um feitor acabado seu tempo tira cada um d'elles com mil cruzados de seu carreguo, e deixam outros tantos de divida pera V. A. haver de pagar. » *Carta de D. João de Castro*, impressa no *Investigador Portuguez*, t. XVI, p. 270. Advertimos que na transcripção de passagens das cartas d'este vice-rei, que tão dignas eram d'uma esmerada edição, como já lembrou o sr. Innocencio Francisco da Silva, no seu utilissimo *Dicc. Bibliographico*, seguimos a orthographia moderna; porque tendo cotejado as que andam impressas com varias copias manuseriptas, em todas achámos notaveis differenças, e ás vezes deploraveis omissões; com quanto em nenhuma deixou de se declarar que foi *felmente* copiada do original que estava na livreria dos ex.^{mos} condes de S. Lourenço; avantajando-se na incorrecção e erros crassos, as *feis* copias, que existem na bibliotheca da Academia Real das Sciencias, tiradas pelo P. Vicente Salgado.

providências de
m. Af.

tade, e a Simão Botelho plenos poderes para o desapossar da fortaleza, manda-lo preso a Goa, e ficar por capitão em lugar d'elle. Ruy Vaz sujeitou-se então a tudo, e de paixão cahiu doente e morreu. Não acabaram, porém, com elle os desassocegos de Malaca. Declarado capitão o que o governador nomeára, a ambição, os maus conselhos, a vaidade de ser fidalgo de melhor linhagem, induziram Alonso Henriques de Sepulveda, que alli aguardava monção para passar á China com uma nau carregada de pimenta, a apoderar-se á viva força da fortaleza. Espera que o novo capitão vá fóra assistir ao enterro de Ruy Vaz; tenta forçar a porta á frente de sessenta homens; defende-lha o ouvidor André Lopes; jogam-se as lançadas, e entre outros, é ferido perigosamente Antonio Pires, que se houve n'este conflicto com grande denodo. Acode ao rebate Simão Botelho, e faz recolher preso, sob homenagem, á sua nau aquelle irmão bastardo do miserando e bem conhecido naufrago Manuel de Sousa de Sepulveda, que, tão infeliz como elle, não lhe valendo mudar de derrota com medo do castigo do seu crime, naufraga tambem, e é morto no reino de Siam¹⁹.

Seis mezes só foi Botelho capitão de Malaca²⁰. Nomeado védor da fazenda das fortalezas, entregou a capitania a Garcia de Sá, que depois governou a India; e veiu exercer este cargo, menos rendoso que o que deixava, e que não só lhe suscitou immensos odios e o expoz á morte, mas lhe grangeou ameaças da reprovação eterna. Nem podia ser por menos. O seu regimento impunha-lhe a obrigação de indagar se algumas rendas, ou direitos reaes andavam extraviados, e no caso de conhecer que andavam, de os fazer arrecadar. O desvelado védor, cortando abusos mui arreigados, accrescentára ao patrimonio publico, ou á fazenda real como então se dizia, septe mil pardaos de ouro nos rendimentos das alfandegas de Baçaim, e seis mil de fóros e rendas de terras que estavam subnegadas. Que podia esperar senão perigos e affrontas, em terra em que a devassidão

¹⁹ Lond. da Ind., t. IV, p. 338, 415 a 418. Vida de D. João de Castro, por Jacinto Freire de Andrade, edic. da Acad. R. das Scienc. Doc. 25.º, p. 426.

²⁰ Lond. da Ind., t. IV, p. 423.

campeava ufana, e a prepotencia vilipendiava a justiça? Os factos seguintes o comprovam.

Dois dos homens que mais perderam com a execução do regimento foram o rendeiro da alfandega de Baçaim, e o filho d'um clérigo e d'uma freira do Porto, já culpado em dois homicídios. Ao primeiro prohibira o védor que levasse mais direitos do que o foral permittia; ao segundo, que vivia n'uma aldeia que o feitor Antonio Gamboa lhe aforara por duzentos pardaos, rëndendo ella mais de mil, privara-o de umas terras de legua e meia de extensão, que illegalmente lhe dera o capitão de Baçaim por cinco pardaos de foro, e á sombra das quaes o foreiro usurpára outras. Colli-garam-se pois ambos, e vieram com vinte homens armados insultar e provocar a Simão Botelho com o intento provavel de o matarem. Livrou-o a circumspecção, de que não se apartou nunca.

O outro facto, que prende com uma historia bem desairosa e leva á evidencia o contagio da immoralidade d'aquelles tempos, é este. Ruy Gonçalves de Caminha, homem sem pudor nem consciencia, a quem por isso, e por suas traições, puzeram os contemporaneos a alcunha do conde Galalão, ficou depositario de treze ou quatorze mil pardaos, herança de uma orphã cujo casamento o pae incumbiu a seus testamenteiros, os quaes delegaram para este fim os poderes em Simão Botelho, que era um d'elles; mas o Caminha casou-a contra a vontade de todos com um sobrinho seu, paralytico, e jogador desaforado; e, custa-nos repeli-lo, não ousou Simão Botelho queixar-se ao vicerei D. João de Castro, que protegia o Caminha, (por necessidade e detestando-o talvez, apraz-nos acreditar-o) não obstante estorvar elle, quanto podia, ao védor Cosme Annes a carga da pimenta²¹. Com tudo D. João de Castro, conhecendo as pren-

²¹ O vicerei, que precisava d'elle para negocio de que um homem de bem difficilmente se encarregaria, descreve-o assim:

«Tanto que soube da morte de Braz de Araujo, cuidei muitos dias que pessoa propria em seu cargo, e depois de corridas todas pela memoria determinei de o encarregar a Ruy Gonçalves de Caminha. As partes q̄ tem Ruy Gonçalves são estas, a saber: he muito rico, em extremo isento, grande homem de negocio, de muito credito em toda a terra, zeloso de esfolar feitores e almoxarifes, grande arrecadador da fazenda de V. A.,

das do Caminha, dias antes de morrer teve de o nomear, como védor da fazenda, para coadjuvar o bispo D. João d'Albuquerque no governo da Índia; por uma especie de fatalidade que não raras vezes favorece as ambições politicas dos mais descreditados cidadãos.

O terceiro facto é de muito maior importancia. e ministra mais uma prova de que o elemento religioso, melhor diremos, a intervenção anti-evangelica de frades, nimiamente escrupulosos, nas cousas do governo d'este mundo, conperando para a geral anarchia, apressou tambem a decadencia das nossas colonias. Foi-se confessar o védor da fazenda ao vigario do convento de são Domingos de Goa, e elle negou-lhe a absolvição; porque, incorporar na fazenda o que andava desencaminhado, assentar os direitos da alfandega por mandado do governador, e organisar os foraes por ordem expressa d'elrei, a que não devia obedecer, eram casos d'excom-

e mui apertado em a dispender; e com estas partes tem outras a saber: não guarda nenhum segredo de mexericos, é homem de muito más respostas e de viva quem vence, e de quando em quando assaca o q̄ lhe vem á vontade. O principal motivo q̄ tive de o pôr n'este officio foi parecer-me q̄ por esta via podia haver dinheiro de Coje Cemaçadim, porq̄ Ruy Gonçalves é o seu freio e conselheiro... e creia V. A. que se o houver, que lhe não pedirei nunca os quintos, nem fugirei com elle pera Castella. Eu tenho dito a Ruy Gonçalves que se tirar de Coje Cemaçadim dinheiro farei com V. A. que lhe dê este officio em sua vida, e lhe faça outras muitas honras.» E mais abaixo acrescenta: «Ruy Gonçalves diz mal de todos, e todos d'elle. Isto é, senhor, o que se passa entre os seus officiaes.» Carta de D. João de Castro, de que só resta um fragmento, impresso no *Investigador*, t. XVI, p. 406.

Para isto ser bem entendido, lembramos que Martim Afonso tomou para si, e para elrei, parte do thesouro do Acedecão, de quem era thesoureiro o mouro Cemaçadim, e que a este respeito escrevia D. João III a D. João de Castro em 8 de março de 1546:

«O negocio do mouro de que martim afonso ouve aquele dinheiro do acedaquam, hem creio que o tereis sabido. Foy taal seruiço o que me ele fez niso que he razão receber de my merce e fauor. E porém parece meu seruiço ser de taal maneira que com yso se posa com ele ganhar mais; porque são ynformado que em seu poder ha aynda grande soma de dinheiro. *Vide* sobre esta transacção, a carta acima extractada, que é o Doc. 25.º dos publicados por D. Francisco de S. Luiz no fim da *Vida de D. João de Castro* por Andrada, p. 426; as *Lend. da Índ.*, t. IV, p. 314 a 324, 331 a 336, 339 a 341, 403, 404, 411, 414, 421, 422, 425, 433. *Vide* tambem dos documentos colligidos por Fr. Luiz de Sousa para os *Annaes de elrei D. João III*, a *Carta notavel* de Martim Afonso com a data de 23 de dezembro de 1544 (p. 413), e combine-se com o *asento* de 6 de junho de 1546 (p. 420).

munhão, porque taes cousas se não podiam fazer sem licença do Papa ²². É por causa da obstinação com que os frades se intromettiam no que lhes não tocava, e da imprudencia com que pretendiam dilatar, recorrendo ás perseguições, o dominio d'uma religião, que só respira paz e caridade, que o védor da fazenda ao passo que, mostrando-se imparcial, elogia a decencia dos costumes dos religiosos de Goa e a virtude d'aquelle mesmo que tanto o maguara recusando absolve-lo, não pôde abster-se de informar elrei, de que os frades, além de darem com mão larga esmolas á custa da fazenda, no que se consumia boa porção da receita publica, exigiam a extincção de rendimentos ás vezes com razão, mas sem lhes substituirem outros, e despovoavam as terras, principalmente as de Baçaim, por quererem compellir os gentios a entrar no rebanho de Jesu Christo. Delivemo-nos n'este assumpto, porque nas proprias palavras do védor, e na liberdade com que as dirige a elrei para que remedeie este mal, nos pareceu achar novo argumento em apoio da opinião do douto cardeal Saraiva, ácerca da pouca fé que merece a carta que Freire de Andrade inseriu na *Vida de D. João de Castro* ²³, e na qual, a ser verdadeira, e não forjada pelo vigario Miguel Vaz e os de sua sequela ²⁴, mandava elrei D. João III do modo mais terminante e impolitico perseguir os gentios idolatras.

Com serem em extremo pesados aquelles trabalhos não se queixa

²² O vigario que não quiz absolver Simão Botelho era um frade castelhano, chamado Diogo Bermudes, a quem *Conto* Dec. VI, l. VII, c. II, qualifica de « varão douto e de vida religiosa e exemplar. » O elegante escriptor frei Luiz de Sousa, na *Historia de S. Domingos*, p. III, l. IV, c. IV e V, refere que vindo fr. Diogo para a India em 1548 fez um milagre a bordo da nau Gallega com a cabeça d'uma das onze mil virgens, e conta outro milagre que precedeu a edificação dos conventos de S. Domingos de Goa, e foi causa de desistir Pero Godinho da opposição de que Simão Botelho dava conta a elrei.

²³ Vide o § 69 do l. I e as judiciosissimas reflexões do cardeal Saraiva, (D. Francisco de S. Luiz) na Nota IX da citada ediç., p. 372.

²⁴ Narrando a morte de M.^o Diogo, outro incansavel perseguidor de idolos e de idolatras, fallecido quatro dias depois do seu intimo amigo Miguel Vaz, escrevia Pero Fernandes, ouvidor geral, a D. João de Castro: « Quanto á grossa que pôs (mestre Diogo) á minha ida a Dio... e ao requirimento que dous padres fizeram ao capitam sobre a morte de miguel vaz, fique tudo pera quando V. S. vier, por que antam verã, que se nam pode viver nesta terra com certos religiosos. Ibi. Doc. 32.^o, p. 456.

tanto d'elles Simão Botelho como do que aturou a D. João de Castro. Era o governador facil em se agastar, e nas explosões da ira escapavam-lhe phrases indignas d'elle²⁵. Tão inflexivel no desinteresse, quando se tractava da sua pessoa, quanto liberal e magnanimo em premiar os bons serviços d'outrem, via-se agora sem meios para remunerar condignamente os portuguezes aleijados na memoravel defeza e victoria de Dio; porque Martim Affonso de Sousa, para se vingar d'uma lembrança que elle sem intenção nenhuma hostil suggerira a elrei D. João III²⁶, lhe deixára exhaustos os cofres publicos. D. João de Castro tinha mais contra si certa inhabilidade, ou indisposição para administrar a desbaratada fazenda²⁷ do Estado, que tão sollicito sabia defender. Entrou, pois, a fazer mercês e aforamentos a Antonio Pessoa, e a outros, de aldeias e de ilhas inteiras²⁸, com o que diminuiu no rendimento de Baçaim para cima de quatro mil pardaos. Quiz obstar a esta profusão o védor, pelo dever do seu cargo; respondeu-lhe o vicereí que não tinha que dar aos homens, e isto com palavras que não eram para dizer; e foram as concessões cada vez a mais.

²⁵ Vide, como specimen, a carta a Aleixo de Sousa Chiechorro, publicada pelo sr. Silva Tullio, na *Revista Universal*, 2.ª serie, t. I (1849), pag. 89.

²⁶... «quem terá soffrimento pera deixar de pedir justiça a Deus dos governadores d'esta terra, pois foram tão ingratos á patria e a V. A., que até o dia de hoje não tiraram V. A. e seu reino de tamanha oppressão como é mandar cada anno 50 e 60 mil cruzados pera se gastarem cá. *Carta de D. João de Castro*, impressa no *Investigador*, t. XVI, p. 270.

²⁷ «Eu sou mui fraco official de fazenda... verdade é não sou ladrão, nem consinto ser a ninguém. Faça-me V. A. tamanha mercê que me tire todo o mando de fazenda e o passe a seus officiaes; pois são taes homens que com muita razão se deve confiar d'elles, e o sabem tão bem fazer, maiormente Braz de Araujo e Simão Botelho, seus vedores da fazenda... o cuidado da fazenda e da guerra são mui contrarios, e repugnam um ao outro, e não pôde ganhar um governador tanto em uma d'estas partes que não perca muito na outra.» *D. João de Castro*, Carta de 16 de dezembro de 1546, parte inédita, e parte impressa no *Instituto de Coimbra*, t. II (1884), p. 244, 253, 267, 281 e 293.

²⁸ De Antonio Pessoa dizia o vicereí: «Se eu vim a Dio, e pude fazer a armada e juntar gente, creia V. A. foi com ajuda e industria de Antonio Pessoa; porque de outra maneira confesso que o não podia fazer, porque Braz de Araujo vedor da fazenda, é o mais do tempo muito doente... e Simão Botelho estava em Ormuz... tal habilidade e diligencia de homem (do Pessoa) se não acha no mundo... Vae-se já fazendo ve-

Insistiu Botelho, aventurando-se a ouvir peor resposta; e D. João de Castro, de muito importunado, revogou as doações, e mandou que o védor fizesse o que lhe parecesse serviço de S. A. D'estas desintelligencias devem ter-se originado os queixumes do védor contra o vicerei, parte d'elles injustos, e a repugnancia do vicerei, se a houve, em mencionar todos os serviços do védor; dizemos todos, porque de alguns não deixou elle de dar boa conta a elrei, inspirando-lhe o mais favoravel conceito d'aquelle funcionario²⁹. Ultimamente, as sedições que excitou a falta de pagamentos aos lascarins, outros desgostos, e mais que tudo o mallograr-se-lhe a expedição de Adem pela incapacidade e covardia de D. Paio de Noronha, parente do vicerei, exacerbaram-lhe as doenças, e amarguraram-lhe os dias derradeiros, azedando-lhe ainda mais o animo, já de si arrebatado e muito propenso a assômos de cholera. Foi em taes circumstancias que Simão Botelho teve de se revestir, ao que parece, de paciencia

lho e pobre, e seria grande mal vê-lo sabir da lucta sem alguma parte da fogaça. Beijarei as mãos a V. A. fazer-lhe mercê que possa fazer uma nau em Cochim... Esta mercê... parece muito do serviço de V. A.,... porque d'outra maneira não acharei cá quem me ajude, nem V. A. quem o sirva.» *Carta de 16 de dezembro, acima citada.*

Na mesma carta participa o vicerei que fez mercê a Miguel Ferreira, de uma ilha deserta « que nam presta para nada, e mando lá a carta a V. A. para que lha mande confirmar.»

²⁹ « Na entrada de março chegou Simão Botelho de Malaca a esta cidade, e logo lhe mandei que servisse seu cargo de védor da fazenda e... fosse invernar a Ormuz para lá fazer as cousas que lhe V. A. por seu regimento mandava, e assim olhar pela alfandega, a qual em verdade ha mister mais guardas e olheiros que uma dama muito fermosa, porque é tão requestada de todos os capitães e officiaes de V. A. que em outra cousa alguma não entendem, nem procuram de entender. E... o mandei d'aqui d'esta cidade a 27 de março.» *Carta acima citada.*

« Simão Botelho foi a Ormuz, e lá serviu a V. A. muito bem, e assim parece-me que o fará sempre onde quer que estiver. Se V. A. não prover de la védor da fazenda dos contos, devia-o de mudar e fazel-o residir nelles, porque andam em tão mau recado como o anno passado lhe escrevi. *Relação que acompanhou a carta acima.*

« Simão Botelho he bom homem, e serve bem. Honre-o sempre V. A. com suas cartas.» *Fragmento d'uma carta, impresso no Investigador, t. XVI, p. 406.*

«... em todo o tempo do perigo, que a cousa esteve em duvida, sempre me acompanhou... Simão Botelho, védor da fazenda, sem embargo de andar ferido de uma frechada.» *Carta de 16 de dezembro de 1546.*

heroica, para soffrer e dissimular; e por não ter desafogo esteve ás portas da morte, sem que deixasse, mesmo da cama em que jazia, de attender ás obrigações do seu emprego.

Vimos até aqui o que Simão Botelho escreveu algum tanto em desabono de D. João de Castro. Resta-nos compendiar cousas que um e outro encaravam do mesmo modo; fazer uma especie de resenha dos casos, quasi inacreditaveis, que patenteiam a profunda corrupção a que chegára a Índia no tempo em que o védor da fazenda os referia a elrei; e levar depois, o mais resumidamente que nos for possível, até o ponto em que ella acaba para nós pela carencia d'informações, a biographia do auctor d'estas cartas, preciosos subsidios historicos, que nos obrigaram pela sua importancia a mudar o plano da presente publicação, e a adicionar ao indice, que ha muito estava impresso, outro indice especial do que se contém n'ellas.

Referindo-se á matricula, observa Simão Botelho a D. João III, que se fazia com ella superflua despeza, mas que para a restringir não se sabia remedio na Índia ²⁰. Do tribunal da relação informa, que depois que o houve foram os despachos mais tardios, do que d'antes, e cresceram tanto as demandas que maior numero d'homens ficava em Goa por amor dellas, do que andava nas armadas com o governador ²¹. De Jeronymo Rodrigues, magis-

²⁰ «... ha tantos annos que paga V. A. desasepte mil homens, não tendo em seu serviço dous mil, não fallando em outros tantos que podem estar em guarda das fortalezas. Eu tomei alguma pratica da matricula, e os aforismos q' d'ella tirei foram estes. Além de muitas onzenas, roubo, perdimento de vergonha, destruição da fazenda de V. A., pelo q' não já matricula mas lago de máldades se deve chamar, n'ella achei muitos homens a que foram pagos vinte, e trinta mil cruzados, de soldos comprados a 15 e 20 por cento, e d'aqui pera baixo infinitos. Por cousa averiguada tenho q' esta matricula foi o preceitor que ensinou os portuguezes a perderem a vergonha e o temor de Deus, e desejo de servir a V. A.» *Carta de D. João de Castro impressa no Investigador*, t. XVI, p. 270.

²¹ «A relação da Índia éa mais desnecessaria cousa que pôde ser, e a meu juizo muito prejudicial á terra, e muito mais ao serviço de V. A.; porque estes letterados, que cá vem por desembargadores, entram tão mortos de fome, e vivos na cubiça e desejos de enriquecer, que nenhuma outra tenção tem, nem a outro fito atiram. Paschoal Forim, que eu metti no desembargo por maus conselhos que me deram, é cousa perdida. Hiero-

trado de má fama ²², conta como fôra provido em cargo de muita responsabilidade, quando servia mal, escarnecido e insultado em Ormuz desde que resolveu emendar-se e servir com honra. Além d'isso, confiando a cartas cousas que não eram senão para se dizer á puridade, segundo elle mesmo entendia, não deixa passar intacta a optima reputação de Jorge Cabral, respeitada até pela lingua mordaz de Gaspar Correa ²³. Doe-nos n'alma vêrlhe manchada a memoria, que julgamos sahir pura e irreprehensivel d'entre a de tantos homens assignalados pelos seus erros e crimes. Assim Simão Botelho contrista-nos revelando-nos como se pagou Jorge Cabral das traspassações (titulos de soldos comprados com desconto) pela renda da alfandega de Baçaim ²⁴; as mercês de bahares forros que fez em Bardela, depois de expirar o seu governo com a chegada do vicerei D. Affonso de Noronha, e a anecdota da compra das casas dos tanadares môres a D. Lucrecia, mulher d'elle governador, á qual tinham sido dadas, quando foi supprimido este emprego, que Jorge Cabral restabeleceu para o dar de novo a seu cunhado.

Questão bem séria devia ser a que houve entre Simão de Abreu de

nymo Rodrigues é tão solto e afouto e desavergonhado, que me tem espantado de se lá não conhecer; vem em extremo cubigoso... Antonio Rodrigues de Gamboa vai lá. É inimigo do chancarel e o chancarel seu; a nenhum deve V. A. crer contra o outro. E assi Hieronymo Rodrigues é mui contrario a Manuel Mergulhão, e de Portugal vem já em odio... » «Simão Martins, ouvidor geral da India, falleceu de doença... e querendo eu prover d'este officio... a todos pareceu não haver pessoa auta pera elle, salvo Bastião Lopes Lobato; porque os letterados, que o podiam ser, não eram para lhes encarregar nem confiar d'elles este officio, por suas más vidas e costumes. » *Fragmento d'uma carta de D. João de Castro, impresso no Investigador, t. XVI, p. 406.*

²² Vide a nota antecedente.

²³ Gaspar Corrêa no-lo representa homem prudentissimo, despido de vaidades, grande despachador, muito amigo de aproveitar a fazenda d'elrei; concluindo «E por que Jorge Cabral nom roubou nem levou nada por isso no Reyno nom valeo tanto como Martim Affonso de Sousa, que levou da India o que nunca outro levára. » *Lend. da Ind., t. IV, p. 728.*

Não são menores, antes excedeu muito a estes, os louvores que lhe dá Couto: «Foi tão desinteressado «diz elle» que nunca se lhe achou que tachar... sendo os governadores da India os primeiros a que os homens não perdoam cousa alguma, notando-lhes ainda cousas que nunca fizeram. » Couto, Dec. VI, l. IX, c. II.

²⁴ Vide *Tombo da India*, p. 48.

Mello, capitão de Malaca e o védor, para elle se exprimir n'estes termos: « estas são as causas porque os officiaes de V. A. vos não servem como elles entendem. » Parece-nos que Simão de Mello o desacalára, e que a injuria ficou impune, mas não nos é dado adivinhar de que procedeu e em que consistiu.

No prohibidissimo tracto da pimenta informa o védor que achou comprehendidos alguns criados de Luiz Falcão. Sabemos, pela correspondencia de D. João de Castro, que o proprio Luiz Falcão era o principal reu d'este crime³⁵, em castigo do qual se lhe deu a capitania da fortaleza de Dio, onde aquelle homem detestado foi morto d'uma espingardada³⁶. Os criados livraram-se todos, porque na India provava cada um ante a justiça o que queria. A imparcialidade reclama, todavia, que ás insinuações do védor quanto a ter o Falcão, em proveito seu e com desvanlagem do Estado, precipitado a conclusão das pazes com elrei de Cambaia, se opponham as razões, muito plausiveis, que elle dera para se ratificarem sem demora³⁷.

Longe iriamos se não interrompessemos a serie de toda a especie de prevaricações, de que se esmalla a historia escandalosa da India, para a

³⁵ « Luiz Falcão, e um seu sobrinho, e um Antonio Mendes, que foi seu feitor são culpados na devassa geral que mandei tirar sobre as pessoas que tractam em pimenta e enxofre; e em vez de os castigar e mandar presos a V. A. fiz Luiz Falcão capitão de Dio e os outros culpados mandei estar servindo V. A. na fortaleza. A este estado é chegada esta terra. Porque não achei em toda a India fidalgo que quizesse aceitar a capitania d'esta fortaleza, por estar de guerra; nem Luiz Falcão accceitara se não fora suspeitar suas culpas, e querer-se remediar com V. A. Por aqui verá V. A. que trabalho será o meu. » *Carta de D. João de Castro, no Investigador*, t. XVI, p. 406.

³⁶ *Lend. da Ind.*, t. IV, p. 668. *Couto*, Dec. VI, l. VII, c. II.

³⁷ Sobre as pazes de Cambaia depois da victoria de Dio, negociadas por Antonio Mendes de Castro, e as diligencias para nos cedarem as terras de Manorá, consultem-se os documentos n.ºs 54 a 59, que D. Francisco de S. Luiz deu á luz no fim da *Vida de D. João de Castro* por Andrade. Na carta de 27 de fevereiro de 1548, que é o Doc. n.º 56, escrevia Luiz Falcão ao vicerrei: « ha mercê que nos deos fez em nos dar adem foy muy grande e muito pera lha agradecermos... mas V. S. tenha por muy certo, que se nos ordenou hũa muy trabalhosa contenda, porque ho turquo alhe de ser muy nojosa ha nova da tomada dadem, e nessa mesma ora áde prover no estreyto per causa de mequa e de sua romagem... ora nós nam somos tantos pera nos repartirmos em tantas

qual offerecem superabundantes achegas as cartas de Simão Botelho. Não nos fallando, pois, por onde escolher, mencionaremos só os roubos das madeiras de Baçaim, que o capitão Francisco Barreto, mancomunado com o feitor para dividirem os lucros, mandava cortar por sua conta, a despeito dos regimentos e provisões que lh'o prohibiam, e vendia a elrei por mais de tres vezes o seu custo; os practicados em Malaca pelo successor do Simão de Mello²⁵, em consequencia dos quaes desaparecia metade dos rendimentos da alfandega; a batalha que esteve proxima a ferir-se entre a gente dos capitães de Chaul e Baçaim, sobre qual d'elles empolgaria as contas, mercadoria indispensavel ao commercio de Sofala e Moçambique, que lhes era defeso; e a admiravel serenidade de espirito, e estoica firmeza com que D. Alvaro de Noronha, capitão d'Ormuz, digno filho d'um dos vicereis de peor memoria, escudava com o seu braço riquezas enthesouradas á custa de crimes, e respondia a quem lh'o exprobrava, que, se um dos capitães passados, sendo Lima, levára cento e quarenta mil pardaos, e passára incolume, elle, que era Noronha, de razão devia levar muito mais! Como se os quilates da fidalguia, em vez de servirem para excitar emulações no campo da honra, houvessem de converter-se em pesos para pesar roubos na balança da infamia.

Tornemos aos serviços de Simão Botelho. Quando Dio estava sitiada trouxe-lhe de Ormuz o soccorro de quarenta portuguezes e quinhentos

partes, nem os treis nosos vezinhos nam tem recebido de nós tam boas hobras, que esperemos deles ajuda em nossos trabalhos; per onde parece ser ao presente necessaria a paz, e concemtir V. S. nella, posto que nam seja com as vantagens, que hos portuguezes desejaram.»

²⁵ D. Pedro da Silva da Gama, filho do conde almirante, foi quem succedeu a Simão de Abreu de Mello na capitania de Malaca, segundo *Couto*. Dec. VI, l. VI, c. VI. Este historiador não diz quando. O despacho de D. Pedro é porém posterior ao alvará que nomeou D. Alvaro de Castro capitão mór da armada que foi a Adem, e este, que está impresso na *Epocha*, t. II, p. 153, tem a data de 23 de fevereiro de 1548. Parece pois que a D. Pedro da Silva, que Simão Botelho não nomea, se deve referir o que elle escrevia em 1552; tanto mais que o mesmo *Couto*, como a medo, diz, comtudo, que D. Pedro estava malquistado de todos; que o licenciado Francisco Alvares lhe fôra tirar a residencia; que se lhe acharam culpas obrigatorias ao prenderem, e que *foi condemnado em alguma causa*. Vide *Couto*, Dec. VI. L. X, c. VIII.

mil xeraphins, com os quaes pagou dois quartéis á guarnição da fortaleza, e muito contribuiu para a defeza e subsequente victoria, empregando-se, mais os seus companheiros de fortuna, nos trabalhos de terraplanar, e assentar grossas peças d'artilheria. Sem receber auxilio algum deu logo mesa a quem lha quiz acceitar. Apaziguou com a sua costumada cordura o tumulto, que se alevantára por haver arrecadado as presas, não obstante a promessa de escala franca, que D. João de Castro fez e não cumpriu³⁹. Gaba-se de ter feito, vencendo a hesitação de D. João de Castro, que se dêsse a batalha, que pessoas de muita auctoridade aconselhavam ao governador deixasse para outro dia. Foi ferido na pejeja⁴⁰, e apesar de ferido andou recolhendo a artilheria. «De tudo» allega elle, «são boas testemunhas D. João Mascarenhas, o secretario Antonio Cardoso, e Lourenço Pires de Tavora, que não fôra mau dizel-o a vossa alteza; mas já vejo que estas cousas ninguem as diz.» Sem repousar, passou a Goa e Baçaim, e d'alli acudiu com mantimentos e munições a Dio, para onde voltou com tresentos e tantos mil pardaos em dinheiro; e tornou a trabalhar nas obras da fortaleza. Acabada ella, volveu com o vicerei a Goa, e o acompanhou a Pondá. Veiu depois a Chaul e Baçaim, e em cinco dias fez prestes a armada de cento e trinta velas de remo, com que D. João de Castro foi, em companhia d'elle, guerrear a enseada de Cambaia. Na segunda ida dos nossos a Baroche, em que o vicerei esteve para dar batalha ao formidavel poder dos guzarates, e não a deu por lhe observarem todos que era temeridade inutil, Simão Botelho esforçou a D. Jeronymo de Noronha, e foi causa de não recuar o estandarte de Portugal diante do exercito e pessoa d'elrei de Cambaia⁴¹. Sem dinheiro, sem as cousas necessarias para equipar uma armada, e carregando com todo o peso dos ne-

³⁹ Vide Lend. da Ind., part. IV, p. 535 e 536.

⁴⁰ Vide a Nota XXIX.

⁴¹ Segundo a narrativa de *Couto*, Dec. VI, l. V, c. VII, parecerá isto uma bravata de Simão Botelho; mas conforme o que Gaspar Corrêa, no t. IV, p. 610 e 611, conta dos perigos a que esteve alli exposto D. Jorge, capitão de Baçaim nada tem de inverossimil a acção valorosa do védor da fazenda.

gócios, porque o vicerei e Antonio Pessoa estavam doentes, aprompta em breves dias trinta navios, com que D. Alvaro de Castro foi no anno de 1548 soccorrer a D. Payo de Noronha, que então suppunham todos estar senhor d'Adem.

A ultima vez, que podemos dizer com segurança que fallam os nossos historiadores de Simão Botelho em cousa notavel, é na expedição de D. Affonso de Noronha á ilha de Ceylão, no anno de 1551. Couto ⁴² o nomeia como capitão d'um navio da armada d'este vicerei. Referiremos o feito em poucas palavras. O rei da Cota, amigo prestante e vassallo fiel d'elrei de Portugal, implorou o nosso auxilio para resistir a Madune, rei de Ceitavaca. O vicerei, a pretexto de o soccorrer, obedecendo a seus ruins instinctos, (se nos devemos regular pelas ordens d'elrei D. João III, que desapprovaram a acção e mandaram reparar o damno) invade-lhe os paços, atormenta-lhe cruelmente os modeliares para que lho descubram thesouros, e, não os encontrando, rouba-lhe as joias e o dinheiro. D'ahi vai, com o alliado, que despojára, contra o inimigo commum; desbarata-o, afugenta-o, manda-lhe cavar os aposentos, tambem sem fructo, e força lhe é contentar-se com algumas joias e objectos preciosos, que, assim como o espolio do principe nosso tributario, são lançados em receita ao védor Simão Botelho. A isto allude elle na sua IV Carta, dizendo que não chegava tudo a valer noventa mil pardaos, e que juraria que havia alli com effeito thesouro occulto.

Tantos sacrificios não foram bastantes para estabelecer o credito de Simão Botelho em tão solidas bases, que não as pudessem abalar os impulsos da vingança de poderosos inimigos, de que elle despertára a sanha, que em taes casos, para que os golpes sejam mais seguros e profundos, sempre foi fertil em invenções engenhosas, com que disfarça a verdadeira dôr que a agita. Indispozeram-no com elrei, e elrei deu ouvidos aos mexericos.

Antes de fazermos sobresahir a defeza do védor, explicaremos os

⁴² Dec. VI, l. IX, c. XVI.

enredos d'essa especie de inquisição politica; d'essa rêde de denúncias extendida sobre as nossas possessões asiaticas; rêde de malhas apertadissimas, por onde raros homens notaveis escapavam. Para elrei *ser bem informado* recebia cartas, não só dos principaes fidalgos da India, mas até de gente do povo, e não era remisso em honrar com suas respostas estes voridicos epistolographos. D'aqui vinha, que cada qual procurava á porfia captar a benevolencia do soberano, dizendo-lhe maravilhas de si e dos amigos, e contando-lhe horrores dos contrarios. Mexericados, ou difamados assim todos, porque na falta de factos abria a calumnia illimitado campo á industria d'aquelles diffamadores irresponsaveis, que abrigava o sigillo real, subiu o mal a ponto, que o maior hypocrita e praguento devêra ser o mais acceito, como hoje é lido com mais avidéz o jornal que mais escandalos apregoa. Longe do logar, em que estes odios fermentavam, o rei, sem poder discernir a mentira da verdade, muitas vezes havia de ver-se perplexo, ou inclinar-se a concluir, ora que os accusados seriam victimas innocentes da perversidade dos accusadores, ora que eram, sem excepção, criminosos dignos de severo castigo. Da duvida nasceu desconfiar de todos e não punir nenhuns. É por isso que o grande Affonso d'Albuquerque clamava em vão a elrei D. Manuel, que tivesse n'elle plena confiança; é por isso que a este monarcha, e seu filho, teremos dado o epitheto de ingratos, talvez injustamente, nós, que conhecemos os serviços, mas ignoramos os desserviços, de que foram accusados, com provas, ou sem ellas, os varões mais illustres.

Da mesma causa procedeu a pergunta capciosa, que elrei fez ao védor, sobre se tinham, ou não, sido lançados em receita quinhentos xerafins que lhe dera o guazil de Ormuz. A resposta acaba de nos confirmar na idéa que formáramos do caracter incorruptivel de Simão Botelho. Remette a elrei o assento da receita, e demonstra-lhe a sua authenticidade. Não pára ahí. Com a nobre altivez que inspira a virtude, e na linguagem franca que o absolutismo tolerava e a liberdade exclue, o homem que na Carta 11 dizia a elrei (cumpre que transcrevamos parte das suas palavras, de mais força que as nossas): «se eu fiz o que não devia contra o ser-

vigo de V. A. em meu cargo, e for com verdade, mande-me cortar a cabeça; mas não póde ser mais perigo que por eu fazer o que cumpre a seu serviço, e não consentir tomarem-lhe o seu indevidamente, hei de estar em risco de V. A. dar credito ao que de mim lhe quizerem dizer pessoas que me querem mal por este respeito; por onde me parece que V. A. ficára com o proveito do accrescentamento de suas rendas, e eu com a infamia do que me elles quizerem pôr» — esse homem, offendido segunda vez na sua honra, escreve na Carta III: « Affirmo a V. A. que não mereço desconfiar de mim; nunca me Deus nosso senhor ajude com o seu nem com o de ninguem, e mais estimaria mostrar-lhe nosso senhor n'isto a verdade, pois fui tão mofo que me não creu, que quanta mercê me V. A. pode fazer.» Como a maior mercê, pede, para se ir d'aquella terra, licença que não sabemos se chegou a gozar. Remata, e nós o imitaremos, dizendo. « Se n'esta carta escrevo algumas cousas que nom devera, deve-me V. A. de perdoar, porque se não sentisse de mim que o tenho servido, e sirvo, com todo o cuidado e fieldade, não ousára fallar tão solto.» Com este vigor se defendia o varão cujas idéas luminosas, de grande alcance para o tempo em que vivia, se podem avaliar por esta amostra: « tenho para mim que se não fossem os direitos em algumas cousas tão grandes, que cresceriam mais as rendas, porque viriam á terra mais mercadores e mais mercadorias.»

Pouco diremos do terceiro manuscrito, que entra n'esta collecção. Pertenceu ao convento de S. Vicente de Fóra, d'onde veio para o Archivo pela extincção das ordens religiosas. A lettra é do tempo dos acontecimentos que refere; mas a quem então o copiou faltavam habilitações para entender o que copiava; deu por isso bastante trabalho o corregil-o; e apesar dos grandes esforços, que se fizeram para acertar, e restituir o que estava adulterado, algumas das substituições, que nos occorreram, tivemos de as indicar apenas como provaveis, fugindo da temeridade de emendar o que podia não ser erro, mas ignorancia do corrector. Com todos os seus defeitos, era porém merecedor das honras do prelo este transumpto, que nos informa de curiosas particularidades relativas a acontecimentos dos

annos de 1521 a 1525⁴³; dos rendimentos, despezas, e forças, do ardi-
loso Meliqueaz, capitão de Dio; de naus do reino, e seus capitães, que
Falcão deixou de mencionar no *Livro de toda a fazenda*, impresso em
1859⁴⁴; dos nomes e preços de muitas mercadorias, correspondencia de
pesos, valor de moedas, por onde se liga ao trabalho d'Antonio Nunes; e
que, senão suppre o inventario da artilheria e munições mandado fazer
pelo regimento de Simão Botelho, manifesta as forças que tinhamos na In-
dia vinte e nove annos antes. O alardo da gente de mar e guerra feito no
governo de D. Henrique de Menezes, e o inventario de artilheria, com a
noticia da sua distribuição pelas fortalezas, e pelas embarcações segundo
a especie e numero de toneladas de cada uma, bastariam, pois, para re-
commendar esta publicação, da qual se vê que já sacudiam para lá n'esse
tempo o refugo de tudo: maus artilheiros, lanças com as hasteas podres,
e espingardas que logo rebentavam.

Digamos, por ultimo, como procedemos n'esta edição.

Seguimos a orthographia dos originaes e só tomámos a liberdade de
lhe alterar a pontuação, para os tornar mais intelligiveis.

Respeitando o texto, porque na transcrição de documentos toda a
mudança é perigosa, limitamo-nos a preencher por meio de caracteres
italicos a falta d'algumas letras, syllabas, ou palavras, ou a apontar os
lugares que careciam de correções que nos não era licito fazer-lhes.

As rectificações de calculos, interpretações, ou illustrações de passa-
gens escuras, ou duvidosas, lançamol-as em notas no baixo das paginas.

⁴³ Por exemplo. Diz-nos que Antonio de Brito levaria para Maluco 70 portuguezes
muito doentes e navios em ruim estado; com o que parece confirmar a asserção de G.
Corrêa (t. II, p. 624), de que o governador Diogo Lopes de Sequeira despachou mal a
Antonio de Brito, por este lhe não querer descobrir o segredo do seu regimento. E traz
o rol da artilheria que no tempo do opprobrioso governo de D. Duarte de Menezes nos
tomou o Achem, com a fortaleza de Pacem, pela pusillanidade de D. André Henri-
ques. Vide *Lend. da Ind.*, t. II, p. 776 a 779, e 790 a 796.

⁴⁴ A saber: Galeão S. Jeronymo, capitão D. Jorge de Menezes; dicto S. Raphael,
capitão Rui Vaz Pereira; nau Conceição, dicto Pero Lourenço de Mello; outra nau do
mesmo nome em que foi Martins Affonso de Mello; e navio S. Bartholomeu, capitão Bas-
tião do Sousa.

Nunca nos aventurámos a decidir n'estes casos sem termos da nossa parte auctoridades respeitaveis. Por isso só aqui, com o auxilio de *Sonnerat Voyage aux Indes Orient.* t. II, pag. 165, nos atrevemos a declarar erro o que no Tombo, e na 1.^a ediç. da V Dec. de Diogo do Couto, se lê a respeito dos mangates da *carta da lua*.

Conservámos a numeração romano-lusitana para a exacta representação da qual se fundiram os signaes, de que o professor João Pedro Ribeiro sentia não poder dispor. Mas ao lado de cada quantia, ou no fim da pagina, a fomos explicando. Assim vulgarisado o artificio d'este systema, que é só nosso, ficará conhecida a origem de muitos erros a que elle póde conduzir.

Á margem do texto impresso indicámos a pagina correspondente do manuscrito. É uma garantia da fidelidade das copias.

No indice geral das tres obras incluímos bom numero de palavras usadas na Asia. As de que os nossos principaes lexicographos, a saber, Bluteau, o mais respeitavel de todos, Moraes até a 4.^a edição, e Constanção, nos não dão noticia, distinguimol-as com asteriscos. Para ahi jazerão, até que se faça algum dictionario, que as agasalhe e perfilhe. Procurando desviar-nos do escolho, em que mesmo o eruditissimo *Viterbo* não deixou de roçar, por querer definir termos que achou n'um unico documento, não as definimos, senão quando a passagem, apesar de ser uma só, era tão clara que não admittia duvida, ou quando da comparação de diversos logares de auctores portuguezes, ou estrangeiros, nos resultou a convicção de que não errariamos. Se, pelo contrario, sobre o modo de escrever a palavra, ou sobre o seu significado, não tinhamos opinião assentada, fizemos seguir-se ao vocabulo o signal (?) na primeira hypothese, e á sua explicação na segunda. Finalmente, as palavras de que não sabiamos a significação, nem por isso as despresámos. Bom é arrebanhal-as. Virá dia, em que pelo methodo indicado se explique o que por em quanto é enigma. Entretanto, com o signal (x) damos a conhecer a respeito d'essas a nossa invencivel ignorancia.

LYVRO DOS PESOS DA YNDIA, E ASSY MEDIDAS E MOHEDAS

ESCRIPTO EM 1554

POR

AMTONIO NUNEZ

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CHICAGO, ILL.

1900

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

TAUOADA D'ESTE LIURO

Pesos d'ormuz e das moedas das folhas 3 thé	16
Pesos de çofala e mohedas, folhas	16
Pesos de cuama, folhas	ut ¹
Pesos de moçambique, e das mohedas e mididas, folhas	17
Pesos de melimde ás folhas	17
Pesos de zamzibaar, folhas	ut
Pesos de mombaça, folhas	18
Pesos de quiloa e monfia, folhas	ut
Pesos do Dio e decrarações das mohedas e mididas, folhas	18, 19
Pesos de haçaim, das mohedas e medidas, folhas	19
Pesos de chaul e mohedas, folhas	20
Pesos do estanim, folhas	ut
Pesos de Dabull, folhas	21
Pesos de goa, e das mididas e mohedas, folhas	21, 22
Pesos de baticala e das mohedas, folhas	22
Pesos d'onoor, folhas	23
Pesos de cananor, das moedas e medidas, folhas	23
Pesos de calecuu e chale, folhas	24
Pesos de cochym, das mohedas e mididas, folhas	24, 25
Pesos do Coulão, e das moedas, folhas	25
Pesos das ylhas de maldiua, folhas	26
Pesos de ceylão, das moedas e mididas, folhas	ut
Pesos de negapatão, das mohedas e mididas, folhas	27
Pesos de paleacate, mididas e moedas, folhas	27

¹ Provavelmente por «ut supra». Os numeros referem-se ao manuscrito.

Pesos de caile, e das mididas, folhas	27
Pesos do porto pequeno de bengala, folhas	28
Pesos do porto grande de bengala, folhas	28
Pesos de peguu, e das moedas, folhas	29
Pesos de cosmim	ut
Pesos de marlabão, folhas	30
Pesos de macao ás folhas	30
Pesos de Dalaa, folhas	30
Pesos de malaqua, das moedas e mididas, folhas	31
Pesos de banda, ás folhas	32
Pesos de maluquo, das moedas e mididas, folhas	32, 33
Pesos da china ás folhas	33
Pesos de cumda, folhas	34
Da ordenança dos mantimentos que se dam ás armadas delRey noso senhor, ás folhas	35

PESOS D'ORMUZ

Fol. 3

DO CRAUO

O baar do crauo em ormuz tem 20 faraçolas, e alem d'estas 20 ffarçaolas tem mais 3 mãos, que se chama picotaa; a qual picotá he custume muy amliguo dar-se em todas as mercadorias que se vendem ou compram, quer ajaa corretoer na dita venda, quer se faça sem elle, huum tanto, o qual jaa estaa ordenado pella cidade, segumdo foi a mercado-rya, isto pera as quebras que as fazemdas tem, e asy lhe ordenão a picotaa: e cada faraçolla d'este peso tem 10 mãos, 19 quiazes; e a mão tem 24 quiazes no peso da tara, os quaes 24 quiazes tem 251¼ maticaes dos d'ormuz¹: Digo d'ormuz, porque ha outros que se chamão de xiraz, que são mores a seista parte: estas 10 mãos, 19 quiazes, que tem a faraçolla, são sem picotá, a qual he em cada faraçola 3 quiazes, 6½ maticaes: e hum baar tem 3 quintaes, 2 arrobas, 9½ arrateis, 2 oitauas; e say a faraçola a 22 arrateis, 14 omças; say a mão a 2 arrateis, 1½ omça, sem picotaa, a qual he 3¼ maticaes em cada mão; tem o quiaz 11 maticaes escaços.

DA MAÇA

O baar da maça he em todo como ho do crauo, sem aver deferemça nhũa, e por iso abasta o que acima he deccrarado.

¹ A' margem está escripto pela mesma letra: «60 maticaes d'ormuz he hum marco.»

Fol. 3 v.

O BAAR DA NOZ

O baar da noz tem 20 faraçolas, 5 mãos mais de picotaa; asy tem o baar $20\frac{1}{2}$ faraçolas com sua picotaa: a faraçolla tem 11 mãos, hum quiáz, com sua picolá: tem o baar 3 quimtaes, 2 arrobas, $13\frac{1}{2}$ arrateis, $3\frac{1}{4}$ omças, $3\frac{1}{4}$ maticaes d'ormuz. Say a faraçola a 23 arrateis, 1 omça, $2\frac{3}{4}$ maticaes, com sua pycotaa; ha na mão 2 arrateis, $1\frac{1}{2}$ omça, $3\frac{1}{4}$ maticaes.

DA CANELLA

O baar da canella tem 20 faraçolas, e hũa mais de picotaa; asy que ha no baar 21 fflaraçolas, com sua picotaa: a fflaraçola tem 11 mãos, $7\frac{3}{4}$ quiazes; a mão tem 2 arrateis, $1\frac{1}{2}$ omça, $3\frac{1}{4}$ maticaes. O baar tem 3 quimtaes, 2 arrobas, $26\frac{1}{2}$ arrateis; a faraçolla tem 23 arrateis, $11\frac{1}{2}$ omças, damdo a tudo sua picotaa.

DO CALAYM

O baar do calaim *he* em tudo como ho da canella, sem aver nhũa deferença quamto ao peso; o preso val mays.

Fol. 4

DO BEIJOIM

O baar do beijoim tem 20 faraçolas, e 4 faraçolas mais de picotaa; asy que ha no baar 24 faraçollas: a faraçolla tem, com picotaa, 12 mãos e $22\frac{2}{4}$ quiazes; e sem picotaa tem 10 mãos, 19 quiazes. O baar tem 4 quimtaes, 30 arrateis e hum matical e mêo: tem a faraçolla 27 arrateis e $1\frac{2}{3}$ omça, todo isto com sua picotaa; a mão tem, com picotaa, 2 arrateis e $1\frac{1}{2}$ omça e $3\frac{1}{4}$ maticaes.

DO CARDAMOMO

O baar do cardamomo he em tudo como ho de beijoim, soomente no preço tem deferemça.

DAS CUBEBAS

O baar das cubebas he em tudo como ho de beijoim e como ho do cardamomo : tem deferemça no preço.

DO BASTÃO DO CRAUO

O baar do bastão do crauo asy mesmo he em tudo ho do beijoim, cardamomo, e cubebas ; tem deferemça no preço.

DO BREU DE MELINDE

Fol. 4 v.

O baar do breu de melinde he em todo como ho do beijoim e destes acima ; nos preços ha deferemça.

DO SAMDALLO VERMELHO

O baar do samdallo vermelho outrosy he como ho do beijoim e como os acima decrarados ; e nos preços tem deferemça.

DOS TAMARINHOS

O baar dos tamarinhos he como ho do beijoim e dos acima decrarados ; no preço tem muita deferemça de menos.

DOS MIRABULANOS EM COMCERUA

O baar dos mirabulanos em comcerua tambem he como ho de beijoim, asy no baar, como picotaa.

DA PIMENTA LONGUA

O baar da pimenta longua tem 24 faraçolas, com sua picotaa, asy como o beijoim : nos peços ha y deferemça.

Fol. 5

DO SANGUE DRAGUÃO

O baar do sangue draguão he como ho do beijoim, sem ter nhũa deferemça.

DO AZEURE ÇACATORINO

O baar do azeure çacatorino he como ho do beijoim.

DO MAJUU DE BORNEO

O baar do majuu de borneo he como o do beijoim ; somemte no preço tem deferemça.

D'AGULLA

O baar d'aguilla fina tem 20 faraçollas, e hũa mais de picotaa ; e são asy 21 faraçolas, com sua picotaa : a faraçolla tem 11 mãos, $7\frac{1}{2}$ quiazes ; tem o baar $3\frac{1}{4}$ quintaes, $26\frac{1}{2}$ arrateis, com sua picotaa ; a faraçolla tem 3 arrateis,¹ $11\frac{1}{2}$ omças, tudo com picotaa ; e a mão, como he já dito na adição da canella, omde meudamente se achará : ha y outra

¹ De certo que no original se escreveu 'por lapso «3 arrateis» em vez de 23.»

aguilla somenos, por ser mais bramca e mais leue, que tem o baar 22 fol. 5 v. faraçolas, a saber: 20 no baar e as 2 de picotaa; asy que tem o baar 22 faraçollas; tem a faraçolla omze mãos, $20\frac{3}{4}$ quiazes; tem o baar $3\frac{1}{2}$ quintaes e 49 arrateis, $1\frac{1}{2}$ omça; tem a faraçolla 24 arrateis, $13\frac{1}{2}$ omças.

E á y outra aguilla Ruym, que tem o baar 24 faraçolas, a saber: 20 do baar e 4 de picotaa: tem a faraçola 12 mãos, $22\frac{2}{3}$ quiazes: tem o baar 4 quintaes, 30 arrateis e $1\frac{1}{2}$ matical; tem a faraçolla 27 arrateis $1\frac{1}{2}$ omça.

DO MARFIM

O baar do marfim tem 20 faraçolas, e mais hũa de picotaa, asy como a canella; e asy tem o baar 21 faraçollas: tem a faraçola 11 mãos, $7\frac{3}{4}$ quiazes: o baar tem $3\frac{1}{2}$ quintaes, $26\frac{1}{2}$ arrateis; tem a faraçola 23 arrateis, $11\frac{1}{2}$ omças, tudo com sua picotaa.

DO SANDALLO

O baar do sandallo tem 20 faraçollas, e hũa mais de picotaa, como ho marfim, nem mais nem menos.

DA CAMFARA DA CHINA

Fol. 6

O baar da camfara da china he em tudo como ho do marfim e sandallo, quanto ho peso; e os preços são deferemtes.

DA CERA

O baar da cera tem 21 faraçolas, com sua picotaa, como ho do marfim; o preço he outro.

DO EMXOFRE

O baar do emxofre he como o do marfim, sem ter deferença.

DA MIRRA

O baar da mirra tem 20 faraçolas, e 2 faraçolas de picotaa; e asy são no baar 22 faraçolas; cada faraçola tem 11 mãos, $20\frac{3}{4}$ quiazes. O baar tem $3\frac{1}{2}$ quintaes, 49 arrateis, $1\frac{1}{2}$ omças; tem a faraçola 24 arrateis, $13\frac{1}{2}$ omças, tudo com sua picotaa.

Fol. 6

DO GEMGIURE EM COMCERUA

O baar do gemgiure em comcerua tem 20 faraçollas, e não tem picotaa: hũa faraçola tem 10 mãos e 19 quiazes: o baar tem $3\frac{1}{2}$ quintaes, 5 arrateis; tem a faraçola $22\frac{1}{2}$ arrateis, 2 omças, 3 maticaes; a mão tem 2 arrateis e hũa omça e mêtã.

D'ÀÇUQUAR CANDIL

O baar d'açucar candil he como ho do gemgiure em comcerua, sem mais deccaração, soomente no preço.

DO ALLGUODÃO

O baar do allguodão tem 25 faraçolas e 2 mãos, a saber: as 20 faraçolas do baar, e as 5 e 2 mãos de picotaa; e porem não se vendem (*sic*) nem se compra senão por bares, ou por mãos; e comprando per bares dam-vos a picotaa sobredita, e comprando mãos nos Ducões não vos dão picotaa, como ao diamte direy. O baar tem 252 mãos, com sua picotaa, que são 4 quintaes, 16 arrateis, 10 omças; tem a mão $2\frac{1}{2}$ arrateis, 2 omças e 1 matical, isto tudo com a picotaa.

D'ALMECEGUA

Fol. 7

O haar d'almecegua tem 20 faraçolas, e hũa faraçolla mais de picotaa; asy tem a 21 faraçola: a faraçolla tem 11 mãos, $7\frac{3}{4}$ quiazes. O haar tem $3\frac{1}{2}$ quintaes, $26\frac{1}{2}$ arrateis; e tem a faraçola 23 arrateis e $11\frac{1}{2}$ omças, com sua picotaa.

DENTES DE CAUALO MARINHO

O haar dos dentes de cauallo marinho he em todo como ho d'almecegua.

DO AZEURE SACATORINO DE DIO

O haar do azeure sacatoryno de Dio tem 20 faraçolas, e 2 mãos de picotaa; isto porque se pesa sem tara: a faraçola tem 11 mãos e $20\frac{3}{4}$ quiazes. O haar tem $3\frac{1}{2}$ quintaes, 49 arrateis, $1\frac{1}{2}$ omça; tem a faraçola 24 arrateis, $13\frac{1}{2}$ omças, com sua picotaa: o de sacotará fica atrás.

DO PUCHO

O haar do pucho tem 20 faraçolas, e 4 mais de picotaa; e asy tem 24 faraçolas: este nome de pucho he pelo malayo, e pelo parcio se chama hecuste, e pelo guzarte vpolot: a faraçolla tem 12 mãos e $22\frac{2}{3}$ quiazes: tem o haar 4 quintaes, 30 arrateis, $1\frac{1}{2}$ matical; tem a faraçola 27 arrateis, $1\frac{1}{2}$ omça. Fol. 7 v.

DO CORAL POR LAURAR

O coral por laurar se vende e compra por faraçolas de crauo e da droga; tem meã mão de picotaa; e a faraçolla tem 10 mãos, 19 quiazes: e tem a faraçolla $23\frac{1}{2}$ arrateis, $17\frac{3}{4}$ maticaes, com sua picotaa; tem a mão 2 arrateis, $1\frac{1}{2}$ omça e 12 maticaes, tudo com picotaa.

DE RUYBARBO

O Ruybarbo se vende por mãos da tara; tem cada mão 28 maticaes d'ormuz de picotaa mais, que são 2 arrateis, 5 omças, $1\frac{3}{4}$ matical, isto com sua picotaa.

DO VERMELHÃO

O vermelhão se vende e compra por mãos da tara, e tem em cada mão de picotaa 16 maticaes d'ormuz, de 60 no marco: tem a mão 2 arrateis, 3 omças e 1 matical, com sua picotaa.

Fol. 8

DO SOLIMÃO

O Solimão se vende por mãos da tara; he em todo como ho vermelhão, quanto ao peso; porque ho preço he defferente.

DO AZOUGUE

O azogue *se vende* por mãos da tara, como propriamente o vermelhão e solimão, e asy tem sua picotaa.

DO ÇAFRÃO DE PORTUGUAL

O çafirão se vende por mãos da tara, como ho vermelhão, solimão, azogue, e asy tem sua picotaa.

DO ALMICARE (*sic*) EM PAPOS

O almiscare em papos se vende por maticaes de xirás, de 50 no marco, e não tem picotá nhũa; e chama-se de xirás, por esta defferença que ha aos d'ormuz, pera serem conhecidos huuns dos outros.

DO ALMICARE (*sic*) EM POO

O almiscare em. poo se pesa por maticaes d'ormuz e não tem picotaa nhũa: tem o noso marco 60 maticaes.

DO AMBAAR

Fol. 8 v.

O ambaar se vemde por maticaes d'ormuz, que são 60 no marco; tem de picotaa em cada 15 maticaes hum matical, e a esta rezão lhe fareis comta a pouco ou muito: val o matical a 2 azares, e abaixo a 16, 17 çadis, este he seu preço.

DO AMFIÃO

O amfião se pesa por mãos da tara, e tem cada mão 4 quiazes de picotaa; e 1 mão tem 24 quiazes, e com picotaa são 28 quiazes: tem a mão com picotaa 4 marcos, $53\frac{1}{8}$ maticaes dos d'ormuz; val a mão do d'adem 6 azares; e do de cambaia $4\frac{1}{2}$ azares; e do que vem de persia a 5 azares; e o de cambaia he o melhor pera malaqua e malauar.

DO CORAL LAURADO

O coral laurado se compra por maticaes d'ormuz, e tem em cada 10 maticaes $2\frac{1}{2}$ maticaes de picotaa; asy que em cada 10 maticaes ha $2\frac{1}{2}$ mais.

DO ALLJOFAAR

O alljofar se vemde per maticaes de xiraas; não tem picotaa nhũa: o noso marco tem 50 maticaes justos.

Fol. 9

DA SEDA SOLTA

A seda solta se pesa por maticaes d'ormuz; não tem picotaa; o noso marco tem 60 maticaes d'estes.

DOS ALAMBRES

Os alambres se pesão por maticaes de xiraas, e não tem picotaa: tem o noso marco 50 maticaes d'estes.

DO FIO D'ARAME

O fio d'arame se pesa por mãos da tara, e tem em cada mão de picotaa $1\frac{1}{2}$ quiaz e huum matical d'ormuz: tem a mão, com sua picotaa, 2 arrateis, 3 omças e $4\frac{1}{2}$ maticaes d'ormuz.

DA CAMFORA DE BORNEO

A camfora de borneo se pesa por maticaes de xiraas; não tem picotaa nhũa: tem o marco 50 maticaes; val o matical 5 çadis; e sobe e abaixa d'aquy pouca cousa; gastar-se-á em ormuz quamta vier.

D'ALGUALEA

A allguallea se pesa por maticaes de xiraas; não tem picotaa nhũa; 50 maticaes pesam 1 marco dos nosos: val huum matical 1 azar, a boa, Fol. 9 v. que outra ha y que tem mestura, que *he* pera os caualos, que leuão pera a Imdia, pera meizinha; esta val muito menos.

DA SEDA CRUA

A seda crua se pesa por faraçolas; não tem picotaa: he peso este muy pequeno, e outra nhũa mercadoria se pesa per ele senão seda crua: a faraçola tem 10 mãos, e cada mão tem 216 maticaes d'ormuz: á hy em cada faraçola 18 arrateis justos.

DO OURO

O ouro se pesa por maticaes d'ormuz de 60 no marco; não tem picotaa: val o matical d'ele, como he do toque¹ de x^c, que he o mais fino que haquy vem, a 3 azares, 2 çadis, e d'aquy não sobee; e abaixa tee 31 çadis e 30 $\frac{1}{2}$ çadis, que he o que mais abaixa.

DA PRATA

A prata se pesa por maticaes d'ormuz, como ho ouro, e não tem picotaa. Da de larins, que he a mais fina que ha na Imdia,² a 3 çadis, 3 faluzes: sahe o marco a 9 pardaos e 9 çadis, de 20 çadis no pardao; abaixa 20 dinares, que são 2 faluzes; este he o seu preço.

DA PIMENTA

Fol. 10

O baar da pimentta tem 20 faraçolas e 2 mais de picotaa: asy que tem cada baar 22 faraçollas, com sua picotaa: estee peso he maior que o da droga, quamto á faraçola e baar, que a mão toda he hũa: tem

¹ Não nos atrevemos a decifrar a abbreviatura x^c que se refere ao toque do ouro. Quererá dizer 10 quilates, ou 10 carantes?

Em quanto á palavra *carante* encontramos-a empregada n'um documento citado pelo distincto socio effectivo da nossa Academia o sr. M. B. Lopes Fernandes, a pag. 83 da sua *Mem. das Moedas*. «Dobras valedjis velhas 49 pesam marco, e são de liga de 22 carantes.» ² Parece que faltam as palavras: «vale o matical.»

huum baar 4 quimtaes, 1 arroba e 1 arratel, 4 omças; tem a faraçola 27 arrateis, 3 omças, 3 maticaes; tem a mão 2 arrateis, 11½ omças, isto tudo com picotaa.

A pimemta pesa-se as mais das vezes com allcofa, e per ella he lhhor pera quem vende, que pera quem compra.

DO LACRE

O baar do lacre tem outro tamto peso, e em tudo he iguual com o da pimenta, sem aver deferemça de hum a outro; e o baar vall a 140 azares, huuns anos per outros; abaixa d'aquy, quando he muito, a 100 azares, mais não; e quamdo pouco, sobe a 200 azares e mais, quamto ao do canudo, que ho de pão val a terça parte menos, sendo muito bom, que he emxuto.

DO GEMGIURE

O baar do gemgiure he em tudo como ho da pimemta e do lacre, sem aver deferemça; vall o bramco, que he por barrar, que he o mi-
 Fol. 10 v. lhhor pera aquy, huns anos per outros a 80 azares, e abaixa 60 azares e a 55 azares por baar, e sobe a 100 azares o baar e segundo os anos. Isto se entemde sendo nouo e são, e não sendo furado e grosso; e sendo furado ou meudo abaixa 5 azares e 6 segundo he: o barrado, que aquy chamão vermelho, val menos que o branco 7, 8 azares, per como he, que pode ser tal que valha tamto huum como o outro; e sendo iguoaes tem a deferemça que diguo, e per como elle for, asy bramco, como barrado, sabemdo como vall o bom, sabereis como val o outro.

DO EMCEMÇO

O baar do emcemço he em tudo como ho do gemgiure; val o baar d'ele 30 azares, se for muito bramco, e não for apeguado, que chamão macho; e se he apeguado val 18 azares e 20, e mais não.

DO ALCOFOR

O baar do alcofor tem 20 fardaças, e hũa de picotaa; e asym tem 21 fardaças, com sua picotaa; e a fardaça tem 12 mãos e $9\frac{1}{2}$ quiazes: o baar tem 4 quimtaes e 6 arrateis, 15 omças; e a fardaça tem 25 arrateis, 21 maticaes, 15 omças, tudo com sua picotaa: val a fardaça do d'adem, que he milhor, a 7 azares, e o do coraçone a 4 azares.

DO ANIL

Fol. 11

O anil se pesa por mãos da tara, e vemde-se per fardos, e cada fardo tem 40 mãos; e se menos tiuer á se de perfazer ao que compra; e imda que tenha mais huum fardo de 40 mãos, não se á de tirar a crecemaça que creçer, senão asy se á de leuar; emxemplo: huum mercador compra 10 fardos d'anil os que lhe bem vem, e depois de olhados huum e huum, e contemte d'elles, aparta-os e emtão, se os não quer pesar todos, toma o que lhe parece mais pequeno, e fall-o pesar lloguo, antes que o leue; peza-se mão e mão por o pesador da cidade, e se pesar o dito fardo 40 mãos tirado ho poo que tiuer, leual-o-ha, e se tiuer allgũa cousa menos, por pouca que seja, dar-lhe-á o dono do anil outro tanto anill como o que no fardo faltar pera as 40 mãos, pera cada huum dos fardos que lhe comprar; ou se descomtará no Dinheiro que lhe á de pagar: se o fardo tiuer mais de 40 mãos, não he obriguado o que o compra a tornar-lho, a saber: a creçemaça ao dono do anil, nem lhe leuará por elle dinheiro, porque esta he a comdição do anil; já isto he sabido: á hy outros fardos d'anill que tem 60 mãos, e he fardo o méo, e estes tambem soldo a liure (*sic*), como os outros, tem sua comta, que não faz ao caso serem mayores nem menores, porque tem as 60 mãos por em chêo: Dous fazem tres dos de marca; e porque he cousa tam çerta, todos tomão quaesquer que lhe dão.

Fol. 11 v.

DO AÇUCARE

O baar do açucare têm 20 faraçolas, não tem picotaa; e a faraçolla tem 11 mãos: o baar tem $3\frac{1}{2}$ quintaes, 1 arroba, 14 arrateis, $3\frac{1}{2}$ omças; a faraçolla tem 12 mãos, $4\frac{1}{2}$ quiazes menos he huum matical, e $24\frac{3}{4}$ arrateis; e tem a mão 2 arrateis, $1\frac{1}{2}$ omça, isto tudo sem picotaa; e pezamdo-se a allcofa, tem o baar 18 faraçollas, duas mãos.

DO FERRO

O baar do ferro tem 19 faraçolas, hũa mão de picotaa; asy, que tem 19 faraçolas e hũa mão, com sua picotaa; isto porque se pesa sem allcofa, e pesamdo-se em alcofa tem o baar 21 faraçola, com picotaa; e ha na faraçola 12 mãos, $9\frac{1}{2}$ quiazes: o baar tem 3 quintaes, $3\frac{1}{2}$ arrobas; e tem a faraçolla 25 arrateis, 15 omças, 1 matical, tudo com sua picotaa, São 3 quintaes, 3 arrobas, 15 arrateis, 15 omças.

DO AÇAFRÃO DA INDIA

O baar do açafirão da Imdia he em tudo como ho da pimemta quanto ao peso, sem aver deferemça allgũa; soomemtee no preço á hy gramde deferemça.

Fol. 12

DO BRAZIL

O baar do brazil tem 20 faraçolas, pesamdo em hũa cordinha de cairo, e não tem picotaa; e pesamdo em allcofa tem 22 faraçolas, com picotaa: o baar he asy como o da pimemta, e pesamdo-se com alcofa he em todo como a pimenta, senão que pesamdo-se em cairo tem as ditas 20 faraçolas; e na mão e no baar he como ho da pimemta, sem aver deferemça.

DA CANELA DE BATECALA

O baar da canela de batecala tem 20 faraçolas, e 4 mais de picotaa, que fazem 24 no baar, com sua picotaa; a faraçola tem 14 mãos, 4 quiazas: o baar tem $4\frac{1}{2}$ quintaes, 17 arrateis, 7 omças; tem a faraçolla 29 $\frac{1}{2}$ arrateis, $\frac{3}{4}$ omça, tudo com picotaa.

DO CHUMBO

O baar do chumbo tem 18 faraçolas, e 2 mãos de picotaa, sendo elle grosso que se posa pesar em cairo, e se for miudo, que se pese em alcofa, terá o baar 20 faraçolas justas, pella Rezão da tara, que á de pesar hũa mão; porem de hũa feição ou d'outra não ha nhũa deferença, que tudo vem a hum comto, quer se pese em alcofa, quer em cairo: a faraçola tem as mãos como ho d'açuquar; e o baar todo o peso he hum.

DO COBRE

Fol. 12 v.

O baar de cobre he em tudo como ho do chumbo.

DOS MIRABULANOS SECOS

O baar dos mirabulanos secos he como o baar da canella de batecala em todo.

DE RUYUA

O baar de Ruyua he asy nem mais nem menos que o d'açuquar em todo.

DA PEDRA VME

O baar da pedra ume tambem he em tudo como ho do açuquar, que se pesa em allcofa; tem o baar 20 faraçolas, sem picotaa; e em cairo tem 18 faraçolas, e 2 mãos de picotaa: vall o baar 40 azares, huuns annos pellos outros; he nem mais nem menos no peso como o do açuquar.

DO AÇO

O baar do aço he tambem em todo como ho do açuquar, que se pesa em allcofa; tem o baar 20 faraçolas, sem picotaa; e em cairo tem 18 faraçolas, e 2 mãos de picotaa: vall o baar 80 azares.

Fol. 13

DO LATÃO

O baar do lataõ he como do açuquar, sem aver deferemça nhũa.

DOS BUGALHOS

O baar dos bugalhos he em todo como ho da pimenta.

DA ROÇAMALHA

O baar da Roçamalha tem em todo como ho do llinho e como o arroz, sem aver nhũa deferemça.

DO SALITRE

O baar do Sallitre he em todo como ho do linho e como ho do arroz, sem nhũa deferemça.

D'AGOA ROSADA

O baar d'agoa Rosada tem 200 mãos, e vemde-se por mãos, e tem de picotaa em cada 10 mãos hũa mão de picotaa : val a mão a 2 çadis, e d'adem val a mão 10 çadis, e do peso pequeno da tara.

DO SABÃO

Fol. 13 v.

O Sabão de Dio se vemde por paães, e val cada pão 7 e 8 faluzes, e 3 por huum çadim : ho sabão de Diul se pesa por baar, e tem o baar em tudo como ho do linho e como ho do arroz, sem deferemça.

DO ALÇAÇUZ

O baar do alçaçuz he em todo como ho arroz e como o linho.

DAS COMTINHAS

As comtinhas pequeninas de corés se vemdem e comprão por comto e avemça de cada huum, e asy que os Ramaes como estão, que são pequenos e val o Ramal (*sic*), e outras comtas pretas, vermelhas das de melimde se vemdem per baares, e tem o baar 20 faraçolas, e 4 de picotaa.

DO LINHO GALEGO

O linho de Raxel e de baçoraa, que he galego, de fiar, se vemde e pesa por mãos : tem em cada 10 mãos 1 de picotaa.

DO LINHO ALCANEUE

Fol. 14

O linho alcaneeu se vemde por mãos, e tem de picotaa em cada 10

mãos 1 mão, comprando nas logias; e comprando nos Ducões, não dão picolaa, que iso ganhão os Ducamdares e mais huum quiaz; porque a mão, por que se pesa nas logias, tem 25 quiazes, e a mão, por que se pesa nos ducões, tem 24 quiazes: a mão tem 4 arrateis, nó mais, porque tem 24 quiazes; tem cada quiaz 2 omças, $5\frac{1}{2}$ oitauas; tem o baar 7 quimtaes, 20 arrateis, 15 omças, 2 oitauas.

DO BANGUE

O baar do banguê he em todo como ho baar do arroz.

D'AREQUA

Arequa se vende por comto, a saber: por milheyros; e val o milheyro da de chaul a 10 çadis, se he grande e noua; a de goa val a 4 e a 5 çadis.

DO CATE

O baar do cate, que aquy chamaõ cacho, he em tudo como ho arroz, quanto ao peso.

DO SEUO

O baar do Seuo he como ho do arroz em tudo e por tudo.

Fol. 14 v.

DO SUMAGRE

O baar do Sumagre tem 200 mãos, e 20 mãos de picolaa: he em tudo como o arroz.

DA LAQUECA

A laqueca se vende por comto e a olho, asy grande como pequena, e por asy não ha mais que lhe dizer.

DO ARROZ

O arroz se compra e vende por bares e tambem por mãos; tem o baar 200 mãos, e de picotaa 20 mãos, que fazem 220 em cada baar, com sua picotaa: pesa-se por mãos, e cada mão tem 25 quiazes, e a mão dos Ducões tem 24 quiazes, que este quiaz ganham os Ducões, e asy ganham a picotaa; porque nos Ducões não daõ picotaa: pesa cada maõ 4 arrateis, 2 omças, 5½ oitauas; e a maõ dos Ducões tem 4 arrateis, e não mais, porque tem 24 quiazes; tem cada quiaz 2 omças, 5 oitauas: tem o baar 7 quimtaes, 20 arrateis, 15 omças, 2 oitauas.

DO TRIGUO

O trigo se vende e compra por bares, e taõbem por mãos; he em tudo como ho arroz, sem deferemça nhũa.

DA CEUADA

A ceuada he em tudo como harroz e trigo.

DA MANTEIGA

Fol. 15

A manteiga se vende por mãos, e vem aquy de baçoraa e de Reyxel; a moor parte que vem a ormuz he de Diul e de mamgalor, e vem em hũa Jarras de couro grandes, dabaas, e pesa-se no capão, que he o peso da çidade, juntamente cada dabaa, e depois de pesada, tiraõ a tarraa, e poem-lhe a picotaa em cada 10 mãos hũa mais, e per aquy se sabe o que tem cada Jarra: tambem se pesa ás mãos pello miudo, e comtudo tem picotaa; e porém nos Ducões não daõ picotaa: e a mão he em tudo como o arroz.

D'AZEITEE

O azeite de gergelim e de mostarda e asy o de coquo he em todo como o arroz e como a manteiga, sem nhũa deferença.

DO CAIRO

O baar do cairo, asy delgado *como* grosso, lem 200 mãos, e de picotaa 20, que fazem 220 mãos, com sua picotaa: he em tudo como ho arroz.

DO GERGELIM

O gergelim se pesa por mãos, e se vende por bares e tambem por mãos; tem de picotaa em cada 10 mãos hũa mão: he em tudo como ho arroz, quamto ao peso.

Fol. 15 v.

DO MUMGUO

O mumguo he em tudo como o arroz e como as outras mercado-ryas atrás d'este peso, que não ha deferença das que se vendem por mãos.

DO BREU DE BAÇORAA

O breu de baçoraa he de bagodaa he o peso d'ele como do arroz; pesa-se por bares: tem o baar 200 mãos, e 20 de picotaa, que fazem 220 mãos, com sua picotaa; os quaes pesos forão em ormuz avirigoados per francisco sallgado, gaspar Diaz, Jorge gomçaluez, manuel fialho, per mamdado de pero vaaz, vedor da fazemda.

DO BIZCOUTO

O bizcoute fazem 5 faraçolas, pesão (*sic*) $1\frac{1}{2}$ quintal, que a esta rezam pesa a faraçola $25\frac{2}{3}$ arrateis.

DO CARUÃO

O caruão he o peso como do arroz atrás.

DA CIFA

A cifa he o peso como o arroz atrás, cairo, e breu de bagodaa.

DO QUIL

O quil he o peso como o arroz em tudo.

MOEDAS

Fol. 16

Huum leque val 50 pardaos de çadis, que se chama de maa moeda; o qual leque não he moeda, e he huum numero per que se fala em ormuz: tem cada pardao destes 2 azares, e cada azar 10 çadis, cada çadim 100 dinares, per esta maneyra se faz comta no rendimento da alfamdegua; e huum xerafim d'ouro val $21\frac{1}{2}$ çadis de boa moeda, o qual xerafim se comta nos comtos DelRey noso senhor a 300 reis cada huum, e por este preço se despendem em ormuz; e soya de ser que na Imdia valiam mais de çarrafagem 2 e 3 por 100, e agora vallem soomente 300 reis, que parece ser pelo ouro ser de menos ley do que era. E as tamgas de prata soyam de valer 5 tamgas, que he huum pardao, a $4\frac{1}{2}$ çadis a tamgua, e valião na Imdia a 300 reis e mais algũa cousa de çarrafagem, e agora vallem muito mais, que pasam de 5 çadis a tamga, e val-

lem na Imdia 5 tamgas 360 reis, quando hy não ha idas pera bengala e malaca, porque então valem muyto mais; de maneyra que he como mercadoria, que aleuamta e abaixa.

ALMVDES

Em ormuz hum allmude tem 8 canadas. E 35 mãos d'arroz da medida de guoa he hum baar do peso d'ormuz.

Fol. 16 v.

ÇOFALA

O baar tem 20 faraçolas; cada faraçola tem 15 mãos, que pesão 27 arrateis; pesa este baar 4 quintaes, 28 arrateis, per omde se pesão as comtas e estanho; e o baar de marfim he de 4 quintaes e $10\frac{1}{2}$ arrateis, por rezão de ter de crecemça, segumdo custume, em cada 6 arrobas 4 arrateis, quando se resguata.

E $47\frac{1}{2}$ maticaes de çofala pesa hum marco; e val ho matical destes 467 reis, que são 8 tamgas.

E o fardo do milho tem 10 alqueres, que fazem 25 pamjas, e cada pamja 8 comjas.

E quanto ás medidas husa-se na fortaleza das medidas de portugal.

E não ha moeda corrente, soomente pellas roupas se compra milho e outras cousas, e per medidas de milho, que se chamam comjas, se compram as cousas miudas na praça.

CUAMA

O baar de enama tem 20 faraçolas; pesão 5 quintaes; e a faraçola tem 1 arroba.

E os maticaes deste porto se husa como em çofalla.

MOÇAMBIQUE

Fol. 17

O baar tem 20 faraçolas; e a faraçola tem 12 manes; e cada mane pesa 198 maticaes dos de çofala, que cada $47 \frac{1}{2}$ fazem huum marco; que pesa o dito mane 2 arrateis, 1 omça, 2 oitauas, 56 grãos; e a faraçola pesa a este respeito 25 arrateis, 1 omça, 24 grãos; e pesa o dito baar 3 quimtaes, 3 arrobas, 20 arrateis e $3 \frac{1}{2}$ omças, 48 grãos: e os maticaes de moçambique cada 52 fazem 1 marco. E huum matical dos de çofala val 467 reis; e quando se falla por cruzados são de 400 reis, saluo se dixer que são cruzados d'ouro, que emtão tem 12 allqueres, que são 32 pamjas.

E as medidas, de que se husa na fortaleza, são pellas de portugual.

E asy o azeite, que se faz na terra, de gergelim, que se falla por panellas, tem cada panella 6 canadas.

MELINDE

Fol. 17 v.

O baar tem 24 faraçolas; cada faraçola tem $10 \frac{1}{2}$ manes; e pesa a faraçola $21 \frac{1}{2}$ arrateis; E o mane pesa 2 arrateis, 4 oitauas, $4 \frac{2}{3}$ grãos; asy que per esta comta tem este baar 4 quimtaes.

E pela comta De Isoryo de matos, feitor de moçambique, se mostra ser este baar de 4 quimtaes, 18 arrateis, como he declarado ás folhas 102 de sua arrecadaçam, per isame que foy feito per pessoas que o sabião; e per este respeito say a faraçola a 22 arrateis, $1 \frac{1}{2}$ omça.

Nesta terra se vsa per maticaes, e cada matical val 6 tamgas, que sam 360 reis.

ZAMZIBAAR

O baar tem 20 faraçolas; e cada faraçola $12 \frac{1}{2}$ manes: pesa a faraçola 25 arrateis, $9 \frac{1}{2}$ omças, $57 \frac{1}{2}$ grãos; pesa o mane 2 arrateis, 6 oitauas, $10 \frac{1}{2}$ grãos; e asy pesa o baar 4 quimtaes.

Fol. 18

BOMBAÇA

O baar tem 25 faraçolas, e cada faraçola 10 manes; asy tem a faraçola 20 arrateis, 7 omças, 5 oitauas, $31\frac{2}{3}$ grãos: tem este baar 4 quintaes.

QUILOA E MONFIA

O baar tem 20 faraçolas de $21\frac{1}{4}$ arrateis cada faraçola, e a faraçola tem 12 manes; e pesa o mane hum arratel, $12\frac{1}{3}$ omças: tem este baar 3 quintaes, 1 arroba, 9 arrateis.

Fol. 18 v.

DIO

O camdil de Dio em tempo dos mouros, antes de aver fortaleza, tinha 20 mãos; cada mão 40 ceres: pesa a dita mão $26\frac{2}{3}$ arrateis; pesa o cer $10\frac{2}{3}$ omças, $8\frac{1}{2}$ grãos; asy que pesava o camdil 4 quintaes, 20 arrateis.

E agora se usa na fortaleza per baares de 4 quintaes o baar.

As moedas tem tantas mudanças e deferenças, que se nam podem escreuer no certo; porque cada oito dias e mês aleuantam e abaixão, segundo a moeda que emtra na terra.

E o que se usa na allamdegua, no recebimento della, he que se faz a Recepta per fedeads, que não he moeda, que he hum numero per que se fala; e 60 fedeads destas se faz hum axery, que he moeda de prata que ora corre. E 12 perogis vallem hũu axery; e $42\frac{1}{3}$ perogis val hum pardao d'ouro, ou 5 tamgas de prata, que lem de vallia 360 reis: estas fedeads acima de 60 ho xery se faz Recepta em todolos despachos das alfamdegas, soomente no despacho do Salamim, que se faz comta a 72 fedeads e $72\frac{1}{2}$ por axery; o qual Salamim he hum direito, que se pagão das corretagens.

E quando os tisoureyros emtreguão aos feitores estes xeris, sempre

tem allguum fauor pera a fazemda dellRey, por receberem fauoralmente (*sic*) os tisoureyros, e entregarem ao feitor por mais vallia do que recebem; de maneyra que lhe entregam com a valia de que vallem pola terra, que he mais allgũa cousa, como loguo deccarão os conhecimentos em Fol. 10 forma, e pela entrega, que fazem aos feitores, se fazem em pardaos d'ouro, ou 5 tamgas de prata por pardao.

E quando quer que os feitores fazem pagamento deste dinheiro, soldos e mantimentos e ordenados, pagam 5 tamgas de prata, ou pardao d'ouro, por 300 reis; e quando se mandão fazer pagamentos d'outras partes, paguão os ditos pardaos a rezão de 360 reis.

E ó camdil d'arroz soya-se de fazer comta de 8 parás o camdil de 14 parás o camdill de 42 medidas o paraa, que remdiam as ditas 8 parás.

E por justificação que se fez na comta d'antonio neto, allmoxarife, se achou estas parás de 8 em camdil ter 76 medidas das 42 em paraa, que fazem 14 parás, 20 medidas, de 42 medidas em paraa, das medidas de Regra, per omde se ora husa.

A mão d'azeyte tem $8\frac{1}{4}$ canadas.

A mamleygua outras $8\frac{1}{4}$ canadas.

BAÇAIM

Fol. 19 v.

O baar de baçaim tem 20 mãos; cada mão 40 ceres; e cada mão $25\frac{2}{5}$ arrateis: o cer tem 10 omças, $1\frac{1}{5}$ oitaua: tem o baar 4 quimtaes.

Nesta fortaleza se usaua e praticaua per fedecas, que he huum numero per que se fazia rezão ás moedas de prata e ouro; e ora se comta 4 fedecas por hũa tamga de prata, de 5 tamgas huum pardao, e ora se usa nos arrendamentos e foros, que se arrecadão per pardaos, de 5 tamgas de prata por pardao; e nos caçabees, que sam remdas meudas, se falla per fedecas, e porem 4 fedecas fazem hũa tamgua de prata.

E a despesa, que se faz nesta fortaleza destes pardaos de 5 tamgas de prata, asy como tem sua Recepta, asy tem sua Despesa per pardaos

em tudo que se compra na terra, e despesas que se fazem; e os pagamentos de soldos, ordenados vencidos na terra, 5 tamgas de prata lhe dão em valia de 300 reis; e se são pagamentos que vão d'outras fortalezas, lhe pagão estas 5 tamgas em comtia de 360 reis, como he sua valia geralmente por toda a Imdia.

E o camdil d'arroz e trigo he como ho de goa, e pela mesma maneyra se faz comta deste camdil.

O mura de batee tem tres camdis, que he arroz com casca, e depois de pillado responde hum camdil e meio e mais allgã cousa.

E hum allmude tem noue canadas.

Fol. 20

CHAUL

O camdil tem 20 mãos, cada mão tem 40 ceres; e cada mão tem $25 \frac{3}{4}$ arrateis; e asy tem o dito camdil 4 quimtaes, e o cer tem $10 \frac{1}{4}$ onças, 66 grãos; no quall camdil de 4 quimtaes se acha ter catorze parás. E o camdill d'arroz tem 14 parás, de 42 medidas o pará.

E o camdill de trigo tambem he da dita medida.

E as moedas como em guoa. E dos pardaos d'ouro se vsa na terra mais que d'outras moedas: vall cada pardao d'ouro 360 reis, e tem çarrafagem allguns deles, quando os leuão pera fora; e asy correm outras moedas segumdo suas valias, que aleuamtlão e abaixão.

As medidas d'allmude e canada são como as de portugual.

E asy ha bazarucos da terra, que valem 20 por 1 tamga de 60 reis.

Fol. 20 v.

DO ESTAMYM

O baar do estamym, em chaul, tem 20 mãos, e cada mão 40 ceres; as quaes 20 mãos pesão 18 mãos do peso de chaul, e ao respeito das que pesão as de chaul, que são 4 quimtaes, pesa este baar do estamym 3 quimtaes, 2 arrobos, 12 arrateis, $12 \frac{6}{8}$ onças; e cada mão tem 24 arrateis, $5 \frac{1}{2}$ oitauas.

DABUL

Fol. 21

O baar de dabul tem 20 mãos, e cada mão 25 arrateis, e 40 ceres na mão: pesa o cer 10 omças; e asy pesa este baar 3 quintaes, 3 arrobas, 20 arrateis.

GUOA

Fol. 21 v.

O camdil de guoa tem 20 mãos, cada mão 24 arrateis; e asy tem o dito camdil 3 quintaes, 3 arrobas.

E a mão do azeyte tem 12 canadas, que pesão 2 arrateis, 13 omças a canada.

E a manteigua tem a mão 8 canadas; pesa cada canada 3 arrateis.

E o camdil de trigo e arroz tambem he de 20 mãos, cada mão 24 medidas; as quaes 24 medidas tem 33 medidas de 42 medidas por pará, das que se dão de Regra 2 medidas por dia a cada pesoa; asy que tem este camdil 15 parás, 30 medidas das 42 em paraa. O trigo se husa dos camdis e mãos de 24 medidas a mão, e não pellas medidas do paraa.

MOEDAS

A moeda que se faz do cobre, são leaes de 50 leaes por tamgua, que val 60 reis, e 5 tamgas hum pardao, de 300 reis o pardao.

E as tamgas brancas, que se recebem dos foros, são de 4 barganis a tamga, e de 24 leaes o bargany; tambem destas tamgas se convertem de 50 leaes a tamga, de 5 tamgas em pardao de 300 reis; e per este preço tom os officiaes delRey noso senhor obrigação de fazerem a despesa delles.

Nesta cidade de goa do que se mais husa e pratica são pardaos d'ouro, Fol. 22 que tem valla comunimente de 360 reis, e alguns que tem algũa pequena de çarrafagem, quando os hão mester pera os lugares omde tem mais valia; e cada pardao tem 6 tamgas.

E venezeanos, soltanis e abraemos valem 7 tangas, que são 420 reis.

E cruzados d'ouro de portugal de ley noua valem 420 reis, que são 7 tangas.

E xarafins d'adem vallem 360 reis.

E xarafins d'ormuz vallem 5 tangas, que são 300 reis.

E tangas de prata 5 tangas vallem 360 reis, e allem diso tem muitas vezes çarrafagem de 8, thé 10 por cento, segumdo ho tempo das monções pera bengalla e mallaca.

E quando se fala e pratica per vimtens, são 15 leaes por vimtem.

E asy vem a esta çidade madrafaxaos, que he moeda de cambaya, que tem muitos preços; huas são de 24 tangas de 60 reis tangas, outros de 23, de 22, de 21, e d'outros preços, segumdo tempo e vallia.

Fol. 22 v.

BATECALA

O baar de batecala, por omde se pesa o cobre e ferro, canella e cairo, tem 22 faraçolas de 21 arrateis cada faraçola, e tem 100 fees cada faraçola; e tem este baar 3 quimlaes, 2 arrobas, 14 arrateis.

E a faraçola per omde se pesão os lugumes tem 24 arrateis; e per este peso se pesa tambem o coral.

O baar d'açucar tem 20 faraçolas de 21 arrateis a faraçola; asy tem o baar 3 quimlaes, 1 arroba, 4 arrateis.

E cada fardo d'arroz dos de batecala tem $2\frac{1}{2}$ paraas, de 42 medidas o paraa de cochim, per omde se daa a Regra.

E os fardos de bracelor tem 3 paraas desta medida.

E os fardos d'açucar de batecala tem 8 faraçolas huus per outros, e fazem 7 mãos do peso de goa.

E neste porto correm as moedas como em goa; e dos pardaos d'ouro se husa mais, por ser moeda da terra, que valem 360 reis.

DE ONOR

Fol. 23

O baar d'onor tem 3 quintaes, 1 arroba, 24 arrateis.

CANANOR

Fol. 23 v.

O baar de cananor tem 20 faraçolas de 22 arrateis, 6 omças, 3 oitauas; e cada faraçola tem 100 fées; e asy tem o baar 3 quintaes, 2 arrobas do peso nouo, que são 4 quintaes do peso velho.

E hum bornym, que he medida de cananor, tem 16 canadas.

E hum fardo d'arroz de batecalla tem $27\frac{1}{2}$ tamganins da medida da terra.

Estes fardos tem $2\frac{1}{2}$ paraas, de 42 medidas por paraa, das medidas que se dão de Regra.

E o fardo de barçelor tem 3 paraas.

Em cananor ha fanões d'ouro baixo, que aleuamtão e abaixão, e sua valia cumummemente $13\frac{1}{2}$ fanões, $13\frac{1}{2}$ vallem hum pardao d'ouro, de 360 reis.

CALECUU E CHALE

Fol. 24

O baar de calecuu tem 20 faraçolas, e a faraçola tem 100 fées: pesa este baar 3 quintaes, 2 arrobas, $5\frac{1}{2}$ arrateis; tem a faraçola $22\frac{2}{3}$ arrateis.

Neste Reino de calequ ha moeda dele são fanões d'ouro baixo, que sua valia 14 valem hum pardao d'ouro, de 360 reis; E o xerafim 12 fanões, e ás vezes mais e menos segumdo o tempo.

COCHIM

Fol. 24 v.

O baar tem 20 faraçolas; cada faraçola tem 18 arrateis, 1 omça, 6 oitauas, $28\frac{4}{5}$ grãos; e a dita faraçola tem 100 fées; asy que tem es-

tee baar 2 quintaes, 3 arrobas, $10 \frac{1}{4}$ arrateis do peso nouo, de 16 omças o arratel, que fazem do peso velho 3 quintaes, 30 arrateis, de 14 omças o arratel, per omde se pesa a pimemta.

Custa o baar da pimemta em cochim, deste peso velho, 160 (*sic*) fanões, de 19 fanões o cruzado d'ouro, per esta maneira, a saber: $6 \frac{1}{2}$ cruzados e fanão se paga ao mercador, e $9 \frac{1}{2}$ fanões, que he mēo cruzado, que se paga a ellRey de cochim de direitos por cada baar, E os 36 fanões que se mais pāga ao mercador per hũa faraçolla de cobre.

O quintal da pimemta se descomtauão ás pessoas que os carregauão pera o Reyno a rezão de $1015 \frac{1}{2}$ reis o quintal, por rezão de se fazer comta aos cruzados d'ouro, em que se pagauão, a Rezão de 390 reis, que parece que era sua valia no tempo que foy asemtado em cochim o preço da pimemta.

E depois, no tempo que fernão Rodrigues de castello bramco era vedor da fazemda, mamdou que se fizese este descomto ás partes que podiam carregar, a $1100 \frac{2}{3}$ reis, por ao tal tempo cumummente valerem os cruzados d'ouro a 426 reis.

Fol. 25 E no tempo do gouernador martim afonso de souza foy asemtado que fosem comtados os cruzados d'ouro na compra da pimemta a rezam de 426 reis cruzado, e lhes fosem pagos em pardaos d'ouro e xerafins e outras moedas pela vallia da terra, que erão a 360 reis pardao d'ouro, e xerafim 300 reis.

E o cobre que fose paguo a rezão de 12 pardaos quintal, e per esta maneyra se usa thé'gora.

E os fanões, per que se fala na feitorya das mercadorias, e que amtigamente se dauão em pagamentos, eram a rezam de $21 \frac{2}{3}$ reis.

O camdil de cochim he de 14 parás, de 42 medidas em paraa.

A medida de chodene de manteigua e azeite são de 6 canadas.

E as mais medidas d'almudes e canadas são como as do Reyno.

Martin
afonso
financieiro

COULLÃO

Fol. 25 v.

O baar de coullão he da maneyra do de cochim, sem nenhũa defereça, asy na pimemta, como nas outras cousas, e asy as medidas.

E nesta fortaleza ha hũa moeda da terra que chamão Rajas, que são d'ouro baixo, que vallem a 40 reis cada hũa.

ILHAS DE MALDIUA

Fol. 26

O baar das Ilhas de malldiua se achou em comtas, que estam nesta casa, que tinha 3 quimtaes, 16 arrateis.

E per emformação de pesoas que estiuerão nas Ilhas, e emvernário nellas, certeficárão ter o baar 20 fãraçolas, e cada fãraçola 100 galeês; e que 4 galês pesauam hum arratel; e a este respeyto tem a mão 25 arrateis, e o baar 3 quimtaes, 3 arrobas, 20 arrateis.

E o camdil d'arroz he de 14 paraas, como ho de cochym, e 24 nales he hum paraa.

E os cauryns 12000 he hũa cota; e $4 \frac{1}{2}$ cotas pesa hum quintal cumuumente, dos meudos, que os grosos pesam mais algũa cousa.

E a moeda que llá corre são tamgas de prata, 5 por hum pardao, que vallem 360 reis: estas tamgas vão da lmdia, e outras que fazem na terra correm por todallas Ilhas.

CEILLÃO

Fol. 26 v.

O baar de Ceyllão tem 3 quimtaes do peso nouo; e tem 20 fãraçolas; cada fãraçola tem 19 arrateis, $3 \frac{1}{2}$ omças.

Hũa calamja tem 20 mangelins, cada mangelim 8 grãos d'arroz: hum portugúes d'ouro pesa 8 calamjas, 2 mangelins.

Val hum portugúes d'ouro 15 xerafins, de 300 reis xerafim, que

he pardao de tamgas; e 30 fanões da terra vallem hum pardao, e allemão e abaixão; e são estes fanões de muito roim ouro e baixo.

Fol. 27

NEGAPATÃO

O baar tem 20 mãos, e cada mão 23 arrateis: tem este baar 3 quimtaes, 2 arrobas, 12 arrateis.

E hũa cota d'arroz deste porto tem 4 paraas dos de cochim, de 42 medidas paraa; e cada cota tem 24 mercares, medidas da terra; e d'outros mercares, mais pequenos, 32 fazem hũa cota.

E mameiga e azeite hum mercar tem $2\frac{1}{2}$ canadas.

E ós fanões deste porto se chama chochrões, que são d'ouro baixo; valem $12\frac{1}{2}$ e $12\frac{1}{4}$ por hum pardao d'ouro, de 360 reis o pardao, E o xerafim val a $10\frac{1}{4}$ fanões, e a $10\frac{1}{2}$, e segundo tempo tem sua vallia.

Fol. 27 v.

PALEACATE

O baar de paleacate he como ho de negapatão, e asy medidas do arroz, azeite e mameiga.

E asy os fanões chochrões pella maneyra de negapatão.

E quando se fala per pardaos de fanões, 10 fanões he hum pardao.

CAILLE

O baar tem 20 mãos de 23 arrateis a mão; tem o baar 3 quimtaes, 2 arrobas, 12 arrateis.

E a medida do arroz ha hũas colas que tem 5 paraas, e outras que tem 6 paraas, de 42 medidas o paraa.

Mameigua e azeite hum marcaa tem 3 canadas.

Neste porto ha fanões galeões d'ouro baixo, que vallem 16 hum pardao d'ouro, de 360 reis pardao.

PORTO PEQUENO DE BEMGALA

Fol. 28

A mão deste porto, por omde se pesão todalas cousas, pesa 2 arrobas.

E a mão da manteiga a esteo respeito, e de que pesa hũa mão de goa, tem esta mão $21\frac{1}{2}$ canadas.

E a mão do azeitê tem 30 canadas.

O arroz se compra per paraas que leuão lá os portugueses; porque damtes comprauão por huuns cestos, em que aviam muyto emgano.

A moeda são hũas tamgas de prata de gramdura de tostões; a valia he segumdo tempo.

Cauryns correm pela terra: 80 cauryns he huum pone; destes ponens 48 vallem huum larym, e ás vezes mais e menos; e segumdo emformação, de huum quintal paguo (*sic*) de 20 por 100 de Direyτος, e damdo 50 ponens por larym, remderá 700 reis o quintal.

PORTO GRANDE DE BEMGALA

Fol. 28 v.

A mão por omde se pesão todalas mercadoryas, tem 40 ceres, cada cer $18\frac{2}{5}$ omças: pesa a dita mão $46\frac{1}{2}$ arrateis.

Tem a mão de manteigua 16 canadas.

E d'azeyte 16 canadas.

A medida do arroz soya ser que medião por uns cestos que chamam pauas, que tinham 38 medidas, e 40, das de 42 medidas em paraa; e agora se usa que os portugueses comprão per paraas de cochim, de 42 medidas em paraa.

As moedas são hũas tamgas de prata como tostões, que segumdo ho tempo (*sic*).

E tambem asy se usa de cauryns de 80 cauryns hum pone; e destes ponens de 40 thé 48 se dão por hũa tamgua larym; e segumdo tempo asym correm.

Fol. 29

PEGUU

O baar de peguu tem 120 biças, cada biça pesa 40 omças; e tem a biça 100 ticaes; pesa o tical $3\frac{1}{5}$ oitauas; e asy tem este baar 2 quimtaes, 1 arroba, 12 arrateis.

Neste Reyno de peguu não ha dinheiro amoedado, e o de que se usa e pratica he de bategas, bacios e outras cousas de seruiço, que são de hum metal como frosyleyra, quebradas, que se chama gamça, e per peso se compra e vende em todalas fazendas e cousas per tamtas biças ou ticaes de gamça; e o ouro que se compra na terra per esta maneyra, a saber: ouro que he de 10 mates, que he o mais fino e he de lley de 24 quilates, val 10 biças de gamça hum tical, que este he sua valia pella ley delle; e se he de 9 mates, 9 biças, e se he de 8, oito biças, e segumdo os mates tem a valia per esta maneira; e allem diso tem batão, que he como çarrafagem ou caibo, que não he certa, que aleuanta e abaixa segumdo tempo; e na Imdia pela venda delle se sabe o que responde cada biça, e por não ser cousa certa, se nam faz aquy decração.

Fol. 29 v.

COSMYM

O baar de cosmym tem de peso 120 biças, cada biça pesa 42 omças; e a biça tem 100 ticaes; asy pesa este baar 2 quimtaes, 1 arroba, 27 arrateis; pesa o tical 3 oitauas, 25 grãos escaços.

Pela mesma maneyra que se usa em peguu, e husa neste porto, que he porto do maar por omde vão a peguu.

Fol. 30

MARTABÃO

O baar de martabão tem 120 biças, cada biça pesa $47\frac{1}{5}$ omças; e cada biça tem 100 ticaes; tem o baar 2 quimtaes, 3 arrobas, 2 arrateis; tem o tical 3 oitauas, $55\frac{1}{5}$ grãos.

Pela mesma maneyra se usa neste porto, como ho de pegu e cosmym.

MACAO

Fol. 30 v.

O baar de macao tem 120 biças, cada biça pesa $43 \frac{1}{5}$ omças; cada biça tem 100 ticaes; que tem o baar 2 quintaes, 2 arrobas, 4 arrateis.

DALAA

O baar tem 120 biças, cada biça tem 100 ticaes, a qual tem $41 \frac{1}{5}$ omças; tem este baar 2 quintaes, 1 arroba, 21 arrateis.

MALACA

Fol. 31

O baar do Dache grande tem 200 cates; cada cate tem 2 arrateis, 4 omças, 5 oitauas, 15 grãos, 3 dezaus; asy que tem o baar 3 quintaes, 2 arrobas, 10 arrateis, pello qual peso se pesa crauo, noz, maça, samdollo, pimenta, pucho, emcenço, gualha, mirra, brazil, ferro, emxofre, salitre.

O baar do Dache pequeno tem 200 cates; cada cate pesa 2 arrateis; tem o baar 3 quintaes, 16 arrateis, pello qual se pesa estanho, seda da china, marfim, amfão, agoa rosada, Roçamalha, camfora da china, e outras mercadoryas.

O peso per omde se pesa o ouro, allmiscere, aljofar, coral, calam-buco, manicas, se pesa por cates que tem 20 taés, cada tael 16 mazes, huum maz 20 cumduryns; e huum paual 4 mazes, hum maz 4 cupões, huum cupão 5 cumduryns; asy pesa o dito cate 28 omças, e o tael 1 omça $3 \frac{1}{5}$ oitauas.

A medida por omde se usa nesta fortaleza se chama gamta, que tem 5 cortilhos.

E huum camdil de goa responde em malaca 140 gamtas, que são 15 paraas, 30 medidas, das de 42 medidas por paraa.

A moeda que corre nesta cidade são cruzados de prata, que se fazem de 5 tamgas de prata cada huum, que valem 360 reis.

Fol. 31 v.

E as 5 tamgas de prata correm comuunmente por huum cruzado em malaca.

E o ouro, se he de 10 mates, que he de 24 quyllates, sua valia são 10 cruzados o tael, que tem 1 onça, $3\frac{1}{2}$ oitauas; e se he de 9 mates, 9 cruzados; e segundo os mates de que ho tem sua valia, e alem diso tem seu batão, que he çarrafagem ou caibo, segundo tempo.

Fol. 32

BAMDA.

O baar de bamda tem 100 cates, que pesão 5 quintaes, 1 arroba, 10 arrateis, pelo qual peso se usou nos tempos passados.

E ora se achou na comta prymeyra de Diogo pires Deça que estes 100 cates remdiam 314 cates de malaqua, pello qual se achou ter o dito baar 5 quintaes, 2 arrobas, 15 arrateis, $7\frac{1}{2}$ oitauas, pello qual pello (*sic*) se usa ao presente.

Fol. 32 v.

MALLUCO.

O baar de maluco tem 200 cates, cada cate tem 2 arrateis, $15\frac{2}{5}$ onças; pesa o baar 4 quintaes, 2 arrobas, 19 arrateis.

O arroz que vay á dita fortaleza se mede pelas gamtas de malaca, que tem 140 gamtas o camdil, de 15 paraas, 30 medidas o camdil, das de 42 medidas o paraa.

E as gamtas de malaqua de medida tem 5 cortilhos.

E as gamtas de maluco são mayores que as de malaqua; e hũa Jarra de meação tem 18 gamtas das de maluco, a qual Jarra tem 24 canadas; e ao respeito desta medida tem hũa gamta de maluco $5\frac{1}{3}$ coartilhos.

Nesta fortaleza se husa as roupas delRey noso Senhor, que se entregam ao feitor; llogo como lhas entregam lhas avaliam, e pelas avalia-

ções se despendem em totalas cousas pellas mesmas roupas, e se faz conta de 1000 caixas hum pardao, de 300 reis o pardao.

E na terra ha algũas caixas que vem da Jaoa, que são de cobre, mayores que ceitis, furadas pelo mêo; quamdo se hão mester, se vendem allgũas cousas, pera se com ellas comprarem cousas meudas na praça.

E agora ha em maluco bazarucos, que foram da Imdia, de ley de 50 hũa tamga, de 60 reis a tamga, de 5 tangas pardao, de 300 reis o pardao; ós quaes 50 bazarucos se faz conta de 200 caixas.

O crauo custa a elRey noso senhor o baar 3000 caixas, pago pelas Fol. 33 avaliações das roupas; e por ser defeso que ninguem tratase nelle, os moradores da dita fortaleza, por se não poderem soste sem tratarem, requerêrão em tempo do governador nuno da cunha e do viso-Rey Domgarcia que os deixassem tratar nele, o que foy comcedido com tal comdição, que de todo crauo que comprassem na terra, desem pera o dito senhor o terço delle, pello preço que estaua asentado na feitoria, que são 3000 caixas, e desta maneyra se usa ao presente; e trazemdo as partes nas naos de Sua Alteza os 2 terços que lhe ficão, pagão de chuquel, que he frete, thé mallaqua a rezam de 30 por 100, e de mallaqua pera a Imdia a rezam de 3 cruzados por baar de malaqua de frete, e ás vezes mais ou menos.

E cada 10 bares, que se embarcão, de terços e chuqueis á dita rezam acima, vem a Sua Alteza $5\frac{1}{2}$ bares, e ficaa á parte $4\frac{2}{3}$ bares; e a este respeito todo ho mais que se embarca nas ditas naos.

E quamdo se em maluco não pagão as 3000 caixas do preço da compra dos terços do crauo, se pagam na Imdia $2085\frac{2}{3}$ reis por baar.

CHINA

Fol. 33 v.

Huum tael pesa $7\frac{1}{2}$ tangas llaaryns de prata, e 16 taés huum cate; 100 cates he huum pico; e 45 tangas de prata pesa huum marco; e pela rezam pesa huum pico $133\frac{1}{2}$ arrateis; e per outro peso se justificação que 96 cates da china pesam huum quintal justo, e pello dito respeito pesão

os ditos 100 cates, que he hum pico, $133\frac{1}{3}$ arrateis; e 3 picos fazem 3 quintaes 16 arrateis, que he huum baar do Dacheim-pequeno de malaca.

E na china todolas cousas se vendem e comprão per peso de cates e picos e taés, asy mantimentos como todallas outras mais cousas; e 5 tamgas de prata he huum cruzado, e per este respeyto se usa.

Fol. 34

ÇUMDA

O peso de çumda dizem que se faz per conto de sacos, e que soya de ser que dauam 8 boons sacos em conto de huum baar o ás vezes $8\frac{1}{2}$ e $8\frac{1}{4}$, e que respondia na china 360 cates, que ao respeito de 96 cates da china, que pesão huum quintal, pesa o baar de çumda 3 quintaes, 3 arrobas.

E per outra emformação certeficárão que não respondia este baar mais que 3 quintaes, $2\frac{1}{2}$ arrobas do peso nouo, e que não tinha mais do peso, que são 4 quintaes, 18 arrateis do peso velho.

E a emformação que ha deste porto de calapa, que he o de çumda, e outro que se chama bocaa, que são 15 legoas huum do outro, e ambos são de huum Rey, que averá de pimenta huuns anos per outros xxx mil quintaes, a saber: xx mil hum ano, e x mil quintaes outro ano, e que he muito boa pimenta, como ha do malauar, a qual se compra per Roupas de cambaya, bengalla e de choramandel, e que com emprego de 7, 8 pardaos se poderá comprar huum baar de pimenta, que say o quintal 580 reis, pouco mais ou menos.

E a monção desta pimenta he do mês de dezembro thé o mês d'abryl.

Fol. 34 v.

Os cruzados de mallaqua correm nesta terra como em mallaqua, 5 tamgas de prata por cruzado; e as caixas que ha na terra vallem 120 hũa tamgua de prata; as quaes caixas he moeda de cobre mayores que ceitis, furadas pollo mêt, que diz virem da china ha muitos anos, e que emcheram a terra toda delas.

ORDENAMÇA DOS MANTIMENTOS QUE SE DÃO PERA AS ARMADAS

Fol. 35

Item — bizcoute hum arratell por dia a cada pesoa.

Item — carne hum arratell por dia a cada pesoa.

Item — arroz duas medidas por dia a cada pesoa das de 42 medidas em pará, das que 33 fazem hũa mão das de guoa.

Item — manteiga hũa canada a cada pesoa por mês.

Item — azeite do Reino hum coartilho a cada pesoa por mês.

Item — açuquar hum arratell a cada pesoa por mês.

Item — vinagre hum coartilho a cada pesoa por mês.

Item — liões 16 peças a cada pesoa por mês.

E aos marinheiros hum peixe cerra por mês a cada hum, ou outro pescado que pareça tamta cantidade como o peixe cerra.

E hũa vaca de guoa se poẽ per estiba em 5 arrobas, e a vaca de cochim em 4 arrobas.

E quando se daa somente bizcoute e arroz, se daa pera comdulo mœo cruzado a cada pesoa portugez por mês.

Antonio nunez comptador da casa delRey noso senhor, que ora syrno de prouedor dos seus comtos e fazemda da Imdia per especyal prouisão do senhor visso-Rey Dom pero mazcarenhas, faço saber aos que esta vi- rem, que per mandado de sua senhoria ordeney este liuro dos pesos, medidas e moedas dos Reynos, cydades, fortalezas e lugares destas partes, asy e da maneira que em cada hum delles se vsa e trata, o qual tirey de hum liuro dos pesos, que amda nesta casa, muito amtigo, e asy de com- Fol. 36

tas de capitaes, feytores e officyaes de sua alteza, que se tomãrão na dita casa, E de emformações que ouue de pesoas que tratãrão e amdãrão pelos ditos lugares, pera mais certeza e lealdação dos ditos pesos e moedas, os quaes vão lançados no dito liuro em seus titolos cada lugar sobre sy. E pera firmesa de todo pasey aquy esta cerlydão per mym asynada em goa a xb (15) de dezembro, antonio gonçalvez affez de j̃ b̃ liiii (1554). Antonio nunez.

TABELLA DA CORRESPONDENCIA

DOS

PESOS DA INDIA AOS ANTIGOS PESOS PORTUGUEZES

E

AOS DO SYSTEMA METRICO DECIMAL

	arrob.	arrat.	onc.	oit.	gr.	kilogr.
BAÇAIM						
Baar tem 20 mãos.....	16	—	—	—	—	235,00800
Achamos ¹	45	31	4	—	—	234,66375
Differença.....	—	—	12	—	—	0,34425
Mão tem 40 ceres.....	—	25	9	4	57,6	11,75039
Achamos ²	—	25	9	—	—	11,73318
Differença.....	—	—	—	4	57,6	0,01721
Cer.....	—	—	40	4	57,6	0,29332
BANDA'						
Baar tem 100 cates.....	22	45	—	7	36	330,04789
Achamos ³	22	45	4	4	52,2	330,15269
Differença.....	—	—	3	5	16,2	0,10479
Cate.....	—	7	3	—	49,48	3,30182
BATECALA'						
Baar tem 22 faraçolas ⁴	14	44	—	—	—	212,05800
Faraçola tem 100 fens.....	—	21	—	—	—	9,63900
Baar de 20 faraçolas ⁵	13	4	—	—	—	192,78000
Faraçola (outra) ⁶	—	24	—	—	—	11,01600
BENGALA (PORTO GRANDE DE)						
Mão.....	2	—	—	—	—	29,37600

¹ Serviu-nos de base para a verificação o valor do cer.

² Idem.

³ 314 cates do dachem grande de Malaca equivalem a 100 cates de Banda.

⁴ Para pesar cobre, etc. vid. pag. 32.

⁵ Para pesar assucar.

⁶ Para legumes e coral.

TABELLA DA CORRESPONDENCIA

	arrob.	arrat.	onç.	oll.	gr.	kilogr.
BENGALA (PORTO PEQUENO DE)						
Mão tem 40 cereas.....	1	14	8	—	—	21,34350
Cer.....	—	1	2	3	14,4	0,52784
Achamos ¹	—	1	2	4	57,6	0,53358
Diferença.....	—	—	—	1	43,2	0,00573
CAILE, VID. NEGAPATÃO.						
CALECUT E CHALE						
Baar tem 20 faraçolas.....	14	5	8	—	—	208,15650
Achamos ²	14	4	—	—	—	207,46800
Diferença.....	—	1	8	—	—	0,68850
Faraçola tem 100 fens.....	—	22	9	4	57,6	10,37339
CANANOR						
Baar tem 20 faraçolas.....	14	—	—	—	—	205,63200
Achamos ³	13	31	15	4	—	205,61765
Diferença.....	—	—	—	4	—	0,01434
Faraçola tem 100 fens.....	—	22	6	3	—	10,28087
CEILÃO						
Baar tem 20 faraçolas.....	12	—	—	—	—	176,25600
Achamos ⁴	11	31	14	4	—	176,21296
Diferença.....	—	—	1	4	—	0,04303
Faraçola.....	—	19	3	1	—	8,81064
Calanja tem 20 mangelins.....	—	—	—	1	15 $\frac{20}{100}$	4,38084
Mangelim ⁵	—	—	—	—	4 $\frac{40}{100}$	0,21904
CHALE, VID. CALECUT.						
CHAUL						
Candil tem 20 mãos.....	46	—	—	—	—	233,00800
Achamos ⁶	45	31	15	5	24	234,99843
Diferença.....	—	—	—	2	48	0,00956

¹ Suppomos o cer de 18 $\frac{2}{3}$ onças, em logar de 18 $\frac{1}{2}$.

² Serviu-nos para base do calculo o valor da faraçola.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Um portuguez de ouro (712 $\frac{1}{2}$ grãos) pesava 8 calanjas e 2 mangelins.

⁶ Deduzimos este peso do valor do cer.

DOS PESOS DA INDIA

47

	arrob.	arral.	onc.	oit.	gr.	kilogr.
Mão tem 40 cereas.....	—	25	9	4	57,6	11,75036
Achamos ¹	—	25	9	4	48	11,74992
Diferença.....	—	—	—	—	9,6	0,00043
Cer.....	—	—	10	1	66	0,29374

CHAUL (O ESTAMIM DE)

Baar tem 20 mãos.....	14	12	12	6	—	211,50576
Achamos ²	14	12	12	4	—	211,49859
Diferença.....	—	—	—	2	—	0,00717
Mão tem 40 cereas.....	—	24	—	5	36	11,03572
Achamos ³	—	23	—	5	—	10,57492
Diferença.....	—	1	—	—	36	0,46079

CHINA

Pico tem 100 cates.....	4	5	5	2	48	61,19999
Cate tem 16 taeis.....	—	1	5	2	48	0,61199
Tael.....	—	—	1	2	48	0,03824

COCHIM E COULÃO

Baar tem 20 faraçolas.....	11	10	4	—	—	166,27275
Faraçola tem 100 fens.....	—	18	1	6	28,8	8,31363

COSMIM

Baar tem 120 biças.....	9	27	—	—	—	144,58500
Biça tem 100 ticaes.....	—	2	10	—	—	1,20487
Tical.....	—	—	—	3	24,??	0,01195
Achamos.....	—	—	—	3	25,92	0,01204
Diferença ⁴	—	—	—	—	1,??	0,00009

CUAMA

Baar tem 20 faraçolas.....	20	—	—	—	—	293,76000
Faraçola.....	1	—	—	—	—	14,68800

DABUL

Baar tem 20 mãos.....	15	20	—	—	—	229,50000
Mão tem 40 cereas.....	—	25	—	—	—	11,47500
Cer.....	—	—	10	—	—	0,28687

¹ Deduzimos este peso do valor do cer.

² Serviu-nos de elemento o valor de 18 mãos de Chaul, eguaes a 20 do Estamim.

³ Idem.

⁴ Base do calculo o valor da biça.

TABELLA DA CORRESPONDENCIA

	arrob.	arrat.	onç.	oit.	gr.	kilogr.
DALA'						
Baar tem 120 biças.....	9	21	—	—	—	141,83100
Biça tem 100 ticaes.....	—	2	9	1	43,2	1,18192
DIO (EM TEMPO DOS MOURÒS)						
Candil tem 20 mãos.....	16	20	—	—	—	244,18800
Achamos ¹	16	19	15	6	32	244,18242
Diferença.....	—	—	—	1	40	0,00557
Mão tem 40 ceres.....	—	26	9	4	57,6	12,20939
Achamos ²	—	26	9	4	52	12,20911
Diferença.....	—	—	—	—	5,6	0,00027
Cer.....	—	—	40	5	8,5	0,30522
DIO (DEPOIS DE HAVER FORTALEZA)						
Baar.....	16	—	—	—	—	235,00800
GOA						
Candil tem 20 mãos.....	15	—	—	—	—	220,32000
Mão.....	—	24	—	—	—	11,01600
MACAU						
Baar tem 120 biças.....	10	4	—	—	—	148,71600
Biça tem 100 ticaes.....	—	2	11	1	43,2	1,23920
MALACA						
Baar do Dacheim grande ³ tem 200 cates.....	14	10	—	—	—	210,22200
Achamos ⁴	14	10	2	2	36	210,28833
Diferença.....	—	—	2	2	36	0,06633
Cate.....	—	2	4	5	15,3	1,05144
Baar do Dacheim pequeno ⁵ tem 200 cates.....	12	16	—	—	—	183,60000
Cate.....	—	2	—	—	—	0,91800
Cate tem 20 tacies ⁶	—	1	12	—	—	0,80325
Achamos ⁷	—	1	12	6	—	0,82476
Diferença.....	—	—	—	6	—	0,02151
Tael tem 16 mazes.....	—	—	1	3	36	0,04123

¹ Tomamos por base o cer.² Idem.³ Para pesar cravo, etc. vid. pag. 39.⁴ Serviú-nos de base o cate d'este peso grande.⁵ Por este baar se pesa estanho, etc. vid. pag. 39.⁶ Pesa aljofar, etc. vid. pag. 39.⁷ Tomamos por base o tael, d'onde tambem deduzimos os pesos menores.

DOS PESOS DA INDIA

19

	arrab.	arrat.	onç.	oit.	gr.	kilogr.
Maz tem 4 cupões, ou 20 cundurins.....	—	—	—	—	31,75	0,00237
Paul tem 4 mazes.....	—	—	—	2	63	0,01030
Cupão tem 5 cundurins.....	—	—	—	—	12,93	0,00064
Cundurim.....	—	—	—	—	2,58	0,00012

MALDIVA (ILHAS DE)

Baar tem 20 faraçolas.....	15	20	—	—	—	220,50000
Faraçola (ou mão) tem 100 galens.....	—	25	—	—	—	11,47500
Galem.....	—	—	4	—	—	0,14475

MALUCO

Baar tem 200 cates.....	48	19	—	—	—	273,10500
Cate.....	—	2	15	4	57,6	1,36552

MARTABÃO

Baar tem 120 biças.....	11	2	—	—	—	162,48600
Achamos ¹	11	1	14	4	—	162,44296
Diferença.....	—	—	1	4	—	0,04303
Biça tem 100 ticaes.....	—	2	15	1	43,2	1,38405
Achamos ²	—	2	15	1	36	1,35369
Diferença.....	—	—	—	—	7,2	0,00036
Tical.....	—	—	—	3	55,8	0,01353

MELINDE

Baar tem 24 faraçolas.....	16	18	—	—	—	243,27000
Faraçola tem 10½ manes.....	—	22	1	2	48	10,13624
Mane.....	—	2	—	4	4 $\frac{2}{3}$	0,93257
Achamos ³	—	2	1	5	14 $\frac{2}{3}$	0,96535
Diferença.....	—	—	1	1	10 $\frac{1}{31}$	0,03278

MOÇAMBIQUE

Baar tem 20 faraçolas.....	45	20	3	4	48	229,60279
Achamos ⁴	45	20	3	2	68 $\frac{10}{35}$	229,59663
Diferença.....	—	—	—	1	51 $\frac{25}{35}$	0,00616
Faraçola tem 12 manes.....	—	25	1	—	24	11,50488
Achamos ⁵	—	25	—	1	25 $\frac{1}{35}$	11,47983
Diferença.....	—	—	—	6	70 $\frac{34}{35}$	0,02505

¹ Tomamos por base o tical.

² Idem.

³ Serviu-nos de base a faraçola. A diferença no valor do mane é de certo devida a ter-se o auctor esquecido de o emendar, como fez a faraçola e baar.

⁴ Tomamos por base 198 maticaes de Sofala, eguaes ao mane.

⁵ Idem.

TABELLA DA CORRESPONDENCIA

	arrob.	arrat.	cap.	olt.	gr.	kilogr.
Mane	—	2	1	2	86	—
Achamos ¹	—	2	1	2	86 $\frac{8}{95}$	0,98663
Diferença	—	—	—	—	$\frac{8}{95}$	—
Matical ($\frac{1}{5}$ do marco).....	—	—	—	1	46 $\frac{8}{95}$	gram. 4,41346

MOMBAÇA

	arrob.	arrat.	cap.	olt.	gr.	kilogr.
Baar tem 25 farafolas.....	16	—	—	—	—	235,00800
Achamos ²	15	31	15	7	71 $\frac{3}{4}$	235,00798
Diferença	—	—	—	—	$\frac{1}{4}$	0,00001
Faraçola tem 10 manes.....	—	20	7	5	31 $\frac{3}{4}$	9,40031

MONFIA, VID. QUILOA.

NEGAPATÃO

Baar tem 20 mãos.....	14	12	—	—	—	211,14000
Mão	—	23	—	—	—	10,55700

ONOR

Baar.....	13	24	—	—	—	201,96000
-----------	----	----	---	---	---	-----------

ORMUZ

[Nota.—Para dar uma similhaça de systema aos pesos de Ormuz, notaremos o seguinte:
1.º Havia a mão da tara, d'onde se deduzia a faraçola e o baar, que variavam para os diferentes generos, conforme as *picotás*, ou crescenças, que se davam no peso.—2.º A faraçola (para pesar assucar) maior que a do peso da tara, dava origem a outro baar; e tambem variava em rasão das *picotás* que se davam em diversas mercadorias.—3.º Da mão (para pesar arroz, etc.) de 25 quiazes (maiores que os da mão da tara) se compunha outro baar. 4.º Além d'estes pesos havia faraçolas especiaes para alguns generos.]

arrob. arrat. cap. olt. gr. kilogr.

§ 1.º

PESO PEQUENO DA TARA

Baar tem 20 faraçolas.....	14	3	14	3	24	207,42257
Faraçola tem 10 mãos e 19 quiazes.....	—	22	9	4	12	10,37112
Mão tem 24 quiazes (ou 231 $\frac{1}{4}$ maticaes de Ormuz)	—	2	1	4	—	0,96103
Quiaz	—	—	1	2	12	0,04004
Matical de Ormuz $\frac{1}{10}$ de marco.....	—	—	—	1	4,8	0,00382

¹ Tomamos por base 198 maticaes de Sofala, eguaes ao mane.

² Tomamos por base a faraçola.

DOS PESOS DA INDIA

51

	arrob.	arrat.	omp.	oit.	gr.	kilogr.
Matical de Xiraz $\frac{1}{32}$ de marco.....	—	—	—	1	20,16	0,00459
Baar tem 20 faraçolas ¹	14	5	—	—	—	207,92700
Achamos.....	14	3	14	3	24	207,42257
Diferença.....	—	1	1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$	0,50442
Faraçola 10 mãos e 19 quiazes.....	—	22	10	3	14,4	10,39634
Achamos.....	—	22	9	4	12	10,37112
Diferença.....	—	—	—	7	2,4	0,02522
Baar tem 20 faraçolas e 3 mãos de picotá ²	14	9	8	2	—	209,99967
Achamos.....	14	10	2	7	24	210,30567
Diferença.....	—	—	10	5	24	0,30569
Faraçola, com 3 quiazes e 6 $\frac{1}{4}$ maticaes de picotá	—	22	14	—	—	10,49962
Achamos.....	—	22	14	4	24	10,51516
Diferença.....	—	—	—	$\frac{1}{4}$	24	0,01553
Mão, com 3 $\frac{1}{4}$ maticaes de picotá.....	—	2	1	7	33,6	0,07346
Baar, com 5 mãos de picotá ³	14	13	11	5	33,6	211,93416
Achamos.....	14	14	5	7	24	212,22773
Diferença.....	—	—	10	1	62,4	0,29356
Faraçola, com picotá, 11 mãos e 1 quiaz.....	—	23	1	2	67,2	10,59620
Achamos.....	—	23	1	7	12	10,61438
Diferença.....	—	—	—	$\frac{1}{4}$	16,8	0,01517
Mão, com 3 $\frac{1}{4}$ maticaes de picotá, como acima.	—	—	—	—	—	—
Baar, com 1 faraçola de picotá ⁴	14	26	8	—	—	217,79750
Achamos.....	14	26	7	7	36	217,79570
Diferença.....	—	—	—	—	36	0,00179
Faraçola, com picotá, 11 mãos e 7 $\frac{1}{4}$ quiazes...	—	23	11	4	—	10,88690
Achamos.....	—	23	11	2	39	10,88167
Diferença.....	—	—	—	1	33	0,00522
Mão, com 3 $\frac{1}{4}$ maticaes de picotá, como acima.	—	—	—	—	—	—
Baar, com 2 faraçolas de picotá ⁵	15	17	1	4	—	228,16603
Achamos.....	15	17	1	3	48	228,16483
Diferença.....	—	—	—	—	24	0,00119
Faraçola, com picotá, 11 mãos e 20 $\frac{1}{4}$ quiazes..	—	24	13	4	—	11,40328
Achamos.....	—	24	13	3	51	11,40223
Diferença.....	—	—	—	—	21	0,00104

¹ Pesa gengivre em conserva, e assucar candi.

² Para pesar cravo e massa.

³ Pesa noz.

⁴ Pesa canella, calaim, aguila fina, marfim, sandalo, camphora da China, cera, enxofre, almecega, e dentes de cavallo marinho.

⁵ O original diz: «2 mãos de picotá»; porém, pelo que diz no artigo «mirra» vê-se que devem ser 2 faraçolas. Este baar serve para pesar azevre socotorino de Diu, aguila somenos e mirra.

	arrob.	arrat.	onç.	oit.	gr.	kilogr.
Baar, com 4 faraçolas de picotá ¹	16	30	—	1	43,2	248,78373
Achamos	16	30	4	4	—	248,90709
Diferença	—	—	4	2	28,8	0,12335
Faraçola, com picotá, 12 mãos e 22 $\frac{1}{2}$ quiazes ²	—	27	1	5	24	12,44081
Achamos	—	27	1	6	3	12,44335
Diferença	—	—	—	—	51	0,00253
Mão, com 3 $\frac{1}{2}$ maticaes de picotá, como acima.						
Baar tem 200 mãos, e 20 de picotá; ou 1 em cada 10 ³	14	12	10	—	—	211,42687
Baar tem 200 mãos, e 52 de picotá ⁴	16	16	10	—	—	242,63887
Achamos	16	15	10	—	—	242,17987
Diferença	—	1	—	—	—	0,45900
Mão, com picotá.....	—	2	10	1	4,6	1,20868
Faraçola, com $\frac{1}{2}$ mão de picotá ⁵	—	23	10	2	67,2	10,85439
Achamos	—	23	10	2	12	10,85164
Diferença	—	—	—	—	55,2	0,00274
Mão, com 12 maticaes de picotá.....	—	2	3	—	57,6	1,00693
Mão, com 16 maticaes de picotá ⁶	—	2	3	1	4,8	1,00788
Achamos	—	2	3	5	4,8	1,02223
Diferença	—	—	—	4	—	0,01434
Mão, com 1 $\frac{1}{2}$ quiaz e 1 matical de picotá ⁷	—	2	3	4	57,6	1,02127
Achamos	—	2	3	5	58,8	1,02492
Diferença	—	—	—	1	1,2	0,00364
Mão, com 28 maticaes de picotá ⁸	—	2	5	1	62,4	1,06813
Mão, com 4 quiazes de picotá ⁹	—	2	7	—	48	1,12120

¹ Pesa benjoim, cardamomo, cubebas, bastão do cravo, breu de Melinde, sandalo vermelho, tamarindos, mirabulanos em conserva, pimenta longa, sangue de drago, azevre socotorino, maju de Borneo, aguila ruim, pucho e continhas de Melinde.

² Nos artigos «aguila ruim» e «pucho» diz o auctor que a faraçola tem 12 mãos e 22 $\frac{1}{2}$ quiazes (o que dá 27 arrat. 1 onç. 5 oit. 8 gr.) e que corresponde a 27 arrat. 1 $\frac{1}{2}$ onç.

³ Pesa agua rosada.

⁴ Serve para pesar algodão.

⁵ Para pesar coral por lavar.

⁶ Pesa vermelhão, solimão e açafraão de Portugal.

⁷ Pesa fio de arame.

⁸ Pesa rhuibarbo.

⁹ Pesa amfião.

DOS PESOS DA INDIA

53

	arrob.	arrat.	onç.	oit.	gr.	kilogr.
§ 2.º						
Baar tem 20 faraçolas ¹	15	14	3	½	—	226,84040
Achamos	15	14	13	—	2½	227,12013
Diferença	—	—	9	½	2½	0,27372
Faraçola tem 12 mãos, 4½ quiazes menos e 1 matical ²	—	2½	12	—	—	11,36025
Achamos	—	2½	11	6	58,8	11,35600
Diferença	—	—	—	1	13,2	0,00424
Baar tem 20 faraçolas, e 1 de picotá ³	16	6	15	—	—	238,19231
Achamos	16	7	8	7	10,8	238,47613
Diferença	—	—	9	7	10,8	0,28382
Faraçola, com picotá, 12 mãos e 9½ quiazes ⁴	—	25	15	1	4,8	11,90913
Achamos	—	25	15	2	6	11,91278
Diferença	—	—	—	1	1,2	0,00364
Baar, com 2 faraçolas de picotá ⁵	17	1	4	—	—	250,26975
Achamos	17	—	4	5	69,6	249,83214
Diferença	—	—	15	2	2,4	0,43760
Faraçola, com picotá.....	—	27	3	3	14,4	12,49053
Mão, com picotá.....	—	2	11	6	—	1,25507
Baar, com 4 faraçolas de picotá ⁶	18	17	7	—	—	272,38781
Achamos	18	17	12	3	43,2	272,54415
Diferença	—	—	5	3	43,2	0,15634
Faraçola, com picotá, 14 mãos e 4 quiazes.....	—	29	8	6	—	13,56201
Achamos	—	29	10	4	48	13,61460
Diferença	—	—	1	6	48	0,05259
Baar tem 18 faraçolas, 2 mãos de picotá ⁷	14	1	8	2	50,4	206,33018
Faraçola, como a do açúcar.						

¹ Pesa assucar, ruiva, pedra hume, aço, latão, brasil sem tara; chumbo e cobre com tara.

² Entendemos o valor da faraçola como se estivera escripto 12 mãos — 4½ quiazes + 1 matical; e não 12 mãos — (4½ quiazes + 1 matical). Esta faraçola é maior que a da tara, e serve de base ao systema de pesos d'este §.

³ Pesa alcofor.

⁴ Como se vê a pag. 17, artigo «alcofor» diz o auctor que estas 12 mãos e 9½ quiazes correspondem a 25 arrat. 21 maticaes, 15 onç. (26 arrat. 1 onç. 6 oit. 28^{gr.} 8); e no artigo «ferro» diz corresponderem a 25 arrat. 15 onç. e 1 matical (25 arrat. 15 onç. 1 oit. 4^{gr.} 8).

⁵ Pesa pimenta, lacre, gengivre, encenso, açafão da India, bugalhos, e brasil com tara.

⁶ Pesa canella de Batecalá, mirabulanos seccos e continhas de Melinde.

⁷ Chumbo, cobre, pedra hume e aço sem tara. Pesando-se com tara tem o baar 20 faraçolas, como o do assucar.

TABELLA DA CORRESPONDENCIA

	arreb.	arrat.	onç.	oit.	gr.	kilogr.
Baar tem 19 faraçolas, e 1 mão de picotá ¹	15	15	15	—	—	227,63531
Achamos	15	15	3	3	42	227,30391
Diferença	—	—	11	4	30	0,33140
Faraçola, com picotá, 12 mãos, 9 $\frac{1}{2}$ quiazes, como acima.						

§ 3.º

Baar tem 200 mãos, e 20 de picotá ²	28	20	15	2	—	420,88148
Mão tem 25 quiazes ³	—	4	2	5	36	1,91309
Quiaz ⁴	—	—	2	5	—	0,07530
Achamos	—	—	2	5	24,48	0,07682
Diferença	—	—	—	—	24,48	0,00121
Mão de 2 $\frac{1}{2}$ quiazes ⁵	—	4	—	—	—	1,83600
Achamos	—	4	—	—	11,52	1,83657
Diferença	—	—	—	—	11,52	0,00057

§ 4.º

Faraçola ⁶	—	25	9	4	57,6	11,75039
Faraçola tem 10 mãos ⁷	—	18	—	—	—	8,26200
Mão tem 216 maticaes.....	—	1	12	6	28,8	0,82620

PALEACATE, VID. NEGAPATÃO.

PEGU

Baar tem 120 biças.....	9	12	—	—	—	137,70000
Biça tem 100 ticaes.....	—	2	8	—	—	1,14750
Tical.....	—	—	—	3	14,4	0,01147

QUILOA E MONFIA

Baar tem 20 faraçolas.....	13	9	—	—	—	195,07500
----------------------------	----	---	---	---	---	-----------

¹ Pesa ferro, com a singularidade de cada faraçola do baar ter a competente picotá, além da mão de picotá no baar. Pesado com tara é igual ao baar do alcolor.

² Para pesar arroz, bangue, cate, sebo, sumagre, trigo, cevada, caíro, gergelim, mungo, breu de Baçorá, carvão, cifa, quil, roçamalha, salitre, sabão de Diul, alcaçuz, linho, manteiga e azeite de gergelim, de mostarda, e de coco.

³ Mão das logeas, lhe chama o auctor no artigo «linho alcaeneve.»

⁴ No artigo «linho alcaeneve» o auctor dá ao quiáz o valor de 2 onç. 5 $\frac{1}{2}$ oit.; nós deduzimos o valor do quiáz da mão de 25.

⁵ Mão dos duções, como lhe chama o auctor. Era menor que mão das logeas, porque nos duções além da picotá do baar, ganhavam 1 quiáz em cada mão.

⁶ Pesa biscouto. Tendo a faraçola 25 $\frac{1}{2}$ arrat. não podiam 5 faraçolas pesar 128 $\frac{1}{2}$ arrat., como diz o auctor, mas sómente 128.

⁷ Pesa seda crua.

DOS PESOS DA INDIA

55

	arrob.	arrat.	emp.	oit.	gr.	kilogr.
Faraçola tem 12 manes.....	—	21	$\frac{4}{3}$	—	—	9,75375
Mane	—	1	12	2	48	0,81281

SOFALA

Baar tem 20 faraçolas ¹	16	28	—	—	—	247,86000
Faraçola tem 15 mãos.....	—	27	—	—	—	12,39300
Mão	—	1	12	6	28,8	0,82619
Baar ²	16	10	8	—	—	239,82750
Matical (ha $47\frac{1}{2}$ no marco).....	—	—	—	1	$25\frac{1}{3}$	0,00483

SUNDA

Baar.....	14	16	—	—	—	212,97600
-----------	----	----	---	---	---	-----------

ZANZIBAR

Baar tem 20 faraçolas.....	16	—	—	—	—	235,00800
Achamos ³	15	31	15	7	$63\frac{1}{3}$	235,00756
Diferença	—	—	—	—	$8\frac{2}{3}$	0,00043
Faraçola tem $12\frac{1}{2}$ manes.....	—	25	9	$\frac{4}{3}$	$57\frac{1}{3}$	11,75039
Achamos ⁴	—	25	9	$\frac{4}{3}$	$57\frac{1}{3}$	11,75037
Diferença	—	—	—	—	$\frac{1}{3}$	0,00001
Mane	—	2	—	6	$40\frac{1}{3}$	0,94003

¹ Pesa contas e estanho.

² Pesa marfim, e tem 4 arrat. de crecença em cada 6 arrobos.

³ Tomamos por base o mane.

⁴ Idem.

INDEX

1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1864 1865 1866 1867 1868 1869 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900

1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950

1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000

2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050

2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100

2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150

TABELLA

DAS

MEDIDAS DE CAPACIDADE QUE SE USAVAM NA INDIA

REDUZIDAS Á MEDIDA METRICO-DECIMAL

	Litros
BAÇAIM	
Candil (para arroz e trigo), como o de Goa.....	245,000
Mura (para bate) tem 3 candis.....	735,000
Almude tem 9 canadas.....	42,600
BENGALA (PORTO PEQUENO DE)	
Mão (para manteiga) tem 21 $\frac{1}{2}$ canadas ¹	29,866
Mão (para azeite) tem 30 canadas.....	42,000
BENGALA (PORTO GRANDE DE)	
Mão (para manteiga e azeite) tem 16 canadas ²	22,400
GAILE	
Marcá (para manteiga e azeite) tem 3 canadas ³	4,200
Cota (para arroz) de 5 parás de Cochim ⁴	77,954
Cota de 6 parás ⁵	93,844
CANANOR	
Bornym tem 16 canadas.....	22,400
Tanganim ⁶	1,417

¹ Em peso representa 2 arrobas, ou 29^k,376.

² Em peso 48 arrateis, ou 22^k,032.

³ Marcá de manteiga, em peso 9 arrateis, 4^k,131.

⁴ Esta cota representa em peso 75^k,82387.

⁵ Representa em peso 91^k,82864.

⁶ 2 $\frac{1}{2}$ parás = 27 $\frac{1}{2}$ tanganim.

COCHIM

Candil tem 14 parás ¹	218,271
Pará tem 42 medidas.....	15,390
Medida.....	0,371
Chodene (para manteiga e azeite) tem 6 canadas ²	8,400

DIO

Mão (para azeite e manteiga) tem 8½ canadas ³	11,550
Candil (para arroz) tem 8 parás ⁴	225,695
Pará tem 76 medidas.....	28,211
Medida, como a de Cochim.....	

GOA

Mão (para azeite) tem 12 canadas.....	16,800
Mão (para manteiga) tem 8 canadas ⁵	11,200
Candil (para trigo e arroz) tem 20 mãos ⁶	245,000
Mão tem 24 medidas ⁷	12,250
Medida ⁸	0,510

MALACA

Ganta tem 1¼ canada.....	1,750
--------------------------	-------

MALDIVA (ILHAS DE)

Candil (para arroz) tem 14 parás de Cochim, e o pará 24 nales.....	
Nale ⁹	0,649

MALUCO

Ganta tem 5¼ quartilhos.....	1,866
Jarra de meação tem 18 gantas, ou 2¼ canadas.....	33,600

¹ O candil (d'arroz) representa em peso 214^k,26684, o pará 15^k,30477, e a medida 0^k,36439.

² Representa, para a manteiga, o peso de 18 arrateis, ou 8^k,262.

³ A mão de manteiga representava em peso 24½ arrateis, ou 11^k,36025.

⁴ O candil d'arroz pesava 221^k,55483, e o pará 27^k,69435.

⁵ Representa 11^k,016. Tomamos para base o valor de 3 arrateis, que o auctor dá a cada canada de manteiga.

⁶ Corresponde em peso, para o arroz, a 240^k,50360. Obtivemos a medida do candil comparando-o com 140 gantas de Malaca, que são eguaes ao dito candil.

⁷ Em peso, para o arroz, corresponde a 12^k,02518. Diz-nos o auctor que 35 mãos da medida de Goa correspondiam a um baar do peso de Ormuz. Sabendo nós o peso do baar do arroz, deduzimos d'aqui o peso correspondente a cada medida, ao menos para o mais commum, sem nos importarmos d'aqui o peso correspondente a cada medida, ao menos para o mais commum, sem nos importarmos alguma differença, que por ventura haja no peso especifico de algumas qualidades de arroz.

⁸ Em peso, para arroz, 0^k,50104. Ordinariamente a medida de 33 em pará de Cochim, é que servia para o arroz, e por ella se media o que se dava de ração aos marinheiros.

⁹ Corresponde a 0^k,63769 de arroz.

DAS MEDIDAS DA INDIA

59

MOÇAMBIQUE

litros

Panella (para azeite de gergelim) tem 6 canadas.....	8,400
Panja ¹	5,175

NEGAPATÃO

Cota (para arroz) tem 24 mercares, ou 32 ²	62,363
Mercar de 24 em cota ³	2,598
Mercar de 32 em cota ⁴	1,948
Mercar (para manteiga e azeite) tem 2½ canadas ⁵	3,500

ORMUZ

Almude tem 8 canadas.....	11,200
---------------------------	--------

SOFALA

Panja tem 8 conjas ⁶	5,520
Conja ⁷	0,690

¹ 12 alqueires = 32 panjas.

² Esta cota corresponde a 4 parás de Cochim, e representa em peso 61²,21909.

³ Representa em peso 2²,55079.

⁴ O peso correspondente é 1²,91309.

⁵ As 2½ canadas de manteiga correspondem a 7½ arrateis, ou 3²,44250.

⁶ 25 panjas são eguaes a 10 alqueires.

⁷ As conjas de milho serviam de moeda para comprar cousas miudas.

INDEX

1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
 LIBRARY

TABELLA DO VALOR REPRESENTATIVO

DAS

MOEDAS DA INDIA

	réis
BAÇAIM	
Fedea (moeda nominal).....	15
Pardau tem 5 tangas de prata ¹	300
Tanga de prata tem 4 fedcas.....	60
BATECALA' VID. GOA.	
BENGALA (PORTO PEQUENO DE)	
Larim valo 48 pones ² .	
Pone tem 80 cauris.	
BENGALA (PORTO GRANDE DE)	
Tanga larim tem 40 a 48 pones ³ .	
Pone tem 80 cauris.	
CAILE	
Fanão galeão (de ouro baixo).....	22 $\frac{1}{2}$
CALECUT E CHALE	
Fanão (ouro baixo).....	25 $\frac{1}{2}$
CANANOR	
Fanão (ouro baixo) ⁴	26 $\frac{2}{3}$ a 27 $\frac{1}{3}$

¹ Este pardau valia 360 réis fora de Baçaim.

² Não nos atrevemos a assignar o valor representativo do larim, até porque não sabemos se o auctor se refere ao larim velho, ou ao novo, distincção que achamos indicada nas *Lembranças das cousas da India*, pag. 53. Antonio Tenreiro dá-lhe o valor de 60 réis. — Mr. Bonneville no seu *Traité des Monnaies*, tabella a pag. 228, dá ao larim o peso de 4^{grs}, 833 e o toque de 11⁴¹⁵^{grs}, ou 0,969. Valendo o marco de prata 2500 réis no reinado de D. João III, valeria este larim em Portugal, n'esse tempo, 51^{reals}, 042 etc. Em Bengala não sabemos quanto representaria.

³ 45 tangas larims pesavam um marco (vid. pag. 41) ou 80 grammas cada uma.

⁴ Segundo o agio dos pardaus de ouro, que valiam 13 $\frac{1}{4}$ a 13 $\frac{1}{2}$ fanões.

	réis
CEILÃO	
Fanão (ouro muito baixo).....	40
Portuguez de ouro corria por 15 xerafins.....	4500
CHAUL	
Moedas como em Goa.....	
Bazaruco (de cobre).....	3
COCHIM	
Pardau de ouro.....	360
Xerafim.....	300
Fanão (na feitoria das mercadorias).....	21 $\frac{3}{4}$
Cruzado de ouro (quando se assentou o preço da pimenta).....	390
Idem (no tempo do governador Martim Affonso de Sousa).....	426
Idem: contava-se por 49 fanões na compra da pimenta ¹ .	
COULÃO	
Raja (de ouro baixo).....	40
DIO ²	
Axiry (moeda de prata) tem 60 fedeads ³ , ou 11 perogis.....	101 $\frac{11}{17}$
Perogil.....	8 $\frac{5}{17}$
Fedea (moeda nominal) ⁴	1 $\frac{11}{17}$
Pardau valia 42 $\frac{1}{2}$ perogis ⁵	360
GOA	
Tanga tem 50 leaes.....	60
Pardau tem 5 tangas.....	300
Pardau de ouro tem 6 tangas ⁶	360
Leal.....	1 $\frac{1}{5}$
Tanga de prata ⁷	72
Tanga branca tem 4 barganins.....	115 $\frac{1}{5}$
Barganin tem 24 leaes.....	28 $\frac{1}{5}$
Veneziano, sultani, abraemo, e cruzado de ouro de Portugal de lei nova, cada um vale 7 tangas.....	420
Xerafim de Adem.....	360

¹ O que eleva o valor d'estes fanões a 22 $\frac{3}{4}$ réis.

² As moedas d'este § são as de que se usava nas contas da alfandega. Em Dio havia muitas mais, todas sujeitas a agio. Vid. pag. 28, e *Lembranças das cousas da India*, pag. 47.

³ No despacho do salamim contava-se o axiry por 72 ou 72 $\frac{1}{2}$ fedeads.

⁴ Além d'esta fedea havia outras de diversos valores, vid. *Lembranças*, etc. pag. 47.

⁵ Em certos pagamentos era contado por 300 réis.

⁶ Sujeito a agio.

⁷ Tinha às vezes um agio de 8 a 10 por cento.

Xerafim de Ormuz vale 5 tangas.....	réta	300
Vintem vale 15 leaes.....		18
Madraxão de Cambaia, de 2½ tangas ¹		1440

MALACA

Cruzado de prata vale 5 tangas de prata.....		360
--	--	-----

MALDIVA (ILHAS DE)

Cota são 42000 cauris ²		
Pardau de ouro vale 5 tangas de prata.....		360

MALUCO

Caixa.....		$\frac{2}{10}$
Basaruco.....		$4\frac{1}{2}$
Pardau vale 1000 caixas.....		300
Tanga vale 50 basarucos, ou 200 caixas.....		60

MELINDE

Matical vale 6 tangas.....		360
----------------------------	--	-----

MOÇAMBIQUE

Cruzado.....		400
12 alqueires, ou 32 panjas (de milho?) representavam um cruzado de ouro.		

NEGAPATÃO

Fanão ou choerão (de ouro baixo) ³	28½ a	29½
---	-------	-----

ORMUZ

Leque ⁴ vale 50 pardaus de çadis (1000 çadis) de má moeda.....	15953	$\frac{2}{15}$
Pardau de çadis vale 2 azares (20 çadis).....	279	$\frac{3}{15}$
Azar tem 10 çadis.....	139	$\frac{22}{15}$
Çadi vale 100 dinares.....	13	$\frac{24}{15}$
Faluz vale 10 dinares ⁵	1	$\frac{17}{15}$

¹ Havia madraxões de 23, 22, 21, etc. tangas, todos sujeitos a agio.

² $4\frac{1}{2}$ cotas de cauris pesavam um quintal, ou 58² 752.

³ Segundo o agio que tinham os pardaus de ouro, pelos quaes davam 12½ a 12½ fanões, e pelo xerafim 10½ a 10½.

⁴ Os nossos auctores que trataram das cousas da Asia parecem contradictorios a respeito do valor do leque ou laique. Mas devemos notar que a palavra leque, laique, ou, melhor, lak, é persa e significa cem mil. Ainda hoje nas feitorias francezas e inglezas da India a expressão lak de rupias significa cem mil rupias. (Pihan-Glossaire.) No caso presente trata-se do leque de dinares, chamado de má moeda por opposição ao leque de moedas de ouro.

⁵ Vid. pag. 45.

64 TABELLA DO VALOR REPRESENTATIVO DAS MOEDAS DA INDIA

	réis
Xerafim de ouro vale 21 $\frac{1}{2}$ çadis, de boa moeda	300
Tanga de prata, vale 4 $\frac{1}{2}$ a 5 çadis ¹	62 $\frac{3}{4}$ a 69 $\frac{3}{4}$

PALEACATE

Fanão chochrão.—Vid. Negapatão.
Pardau de fanões são 10 fanões.

SOFALA E CUAMA

Matical vale 8 tangas	467
-----------------------------	-----

SUNDA

Tanga de prata vale 120 caixas	72
Caixa	$\frac{3}{4}$
Cruzado de Malaca vale 8 tangas de prata	360

¹ Sujeita a agio.

CARTAS DE SIMÃO BOTELHO,

a que se allude em a Noticia Preliminar.

CARTA I (Fragmento.)

.....
sem outra obrigação, como se faz em todas as partes do mundo, e vosa alleza tirar sya de muy grandes diuidas e obrigações; porque já gora, deos seja louuado, vay se esta terra povoamdo de maneira que parece que podya ysto ser; e como se até gora faz, parece que nom poderá vosa alleza soster; e ajudará a ysto muito a detreminação que o governador dom João de crastro tem em dar palmares e terras aos homens, asy nas terras firmes de goa, como nas de baçaim, porque os homens estarão mais abastados e mais certos pera hũa necessidade, e poderám escusar o soldo contyno, e hir se am deitando os mouros e bramenes fora da terra; e ainda que pareça que nisto se demenuirá algũa cousa nas rendas, antes me parece que serám mais certas e mais seguras e mais aproveytadas, porque lhas nom daa senão com os foros que tem; e com ajuda de noso senhor hirám ganhando outras, como ora ao presente faz rosto nas terras firmes de goa com a yda que o governador fez a pondá; e se ysto nom parecer seruiço de deos e seu, deuia vosa alleza d ordenar e asentar algũa outra maneira per onde lhe nom custe tanto a matricola, porque quá nom se lhe sabe dar remedeo.

Das cousas de coja xamaçadim deue vosa alteza já ter inteira enformação, e portanto nom falarei niso nada, soomente lhe farey esta lembrança, que alem de ser tão ryco, como dizem, he agora o mor tratante que quá ha, e tem trato em todas as partes, e pera yso tem multos fauores asy de vosa alteza, como dos gouernadores, e sua fazenda nom paga direitos em todas as alfandegas; e manda quantas naos quer ao estreyto de meqa: mandar vosa alteza que se lhe façam muitas honras e mercês parece muito bem; mas eu tenho receo que venha elle a ser pyor que coja çofar, porque vosa alteza tenha por certo que nom ha mouro que seja amiguo verdadeiro, e os que o mostram que o são, he por necessidade; e já que lhe hão de fazer tantas mercês e honras, se podese aver maneira pera elle querer viuer em goa parece que seria muito bom, e deuia vosa alteza de mandar que se trabalhase niso, e d outra maneira aja por perdido tudo o que lhe fizer, nem se espere tirar d ele cousa boa.

Por estas fortalezas que ando vou fazendo o tonbo em cada hũa d elas, que vosa alteza manda, e em baçaym o farei este inuerno, se o gouernador ouver por bem que inverte n elle, porque he cousa de muita delença e de muito seu seruiço; e pera o anno, com ajuda de noso senhor, leuarey os trelados a vosa alteza, d urmuz, dyo, baçaym, chaull; os das outras fortalezas se não pode fazer, senão sendo presente, ou cometendo o gouernador a quem o faça.

Da Rolação, que vosa alteza mandou a estas partes, se queixão que ha agora pyor despacho que d antes; já pode ser que será por tudo hir em crecymto, e as demandas mais que tudo: parece que ou vosa alteza deuia de mandar que ouvese mais mesas, e dar lhes mor alçada, ou mandar que se nom averiguem todas as cousas per demandas, principalmente no cyuell, que he a mor parte; pois as mais d elas são de tratos de fazendas, que as mais das vezes os julgadores as detreminão per mercadores; e bem se podiam escusar hirem estas a juizo, mais que a dar lhes o julgador dous mercadores que os julguem; e nas terras de frontarias parece que se deuia d encurtar os procesos; o gouernador trabalha pelo azer asy, e verdadeiramente que d esta maneira se podia evitar e encur-

tar muitas demandas: vosa alleza proverá como lhe parecer seu serviço, porque agora tanta gente fyca em goa seguindo suas demandas, como anda d'armada com o governador; e sei eu ysto pelo que este anno vy.

Das cousas d'urmuz e baçoraa, e de como o tomaram os Rumes, nom screpvo a vosa alleza, porque o governador o fará larguo; nom quiserá nisto sair tão verdadeiro, como o anno pasado screpvy a vosa alleza; prazera a deos que ordenará como o percão, como perderam adem, e socederá tudo a seu serviço.

Ho governador dom João de crastro deu e daa muitas aldêas, alem d'outras terras, a portugueses, em baçaym, que serviram e alejaram na fortaleza de dio, e asi a outros de muito serviço; e vindo eu ora aquy, soube que hera em muito perjuizo da fazenda de vosa alleza darem se as aldêas, soamente hera bom darem se as terras salgadas e outras desaproveitadas, e que avia de mingoar muito nos arrendamentos; pelo que eu lhe fiz diso lembrança, e elle me respondeo que nom tinha que dar aos homens; a verdade disto nom se pode bem saber, senão depois de se ver por esperiencia: se eu aquy invernar este anno, a saberey, e darey diso rezão a vosa alleza.

Peço por mercê a vosa alleza que se queira enformar de como o feinho seruido e siruo, asy neste careguo, como nas armadas, e o gaslo que tenho; e lembrar lhe de quam pouço ordenado me tem feito mercê, e sem nenhuns percalços como os outros tyveram, e que nom des mereço eu d'eles, asy no serviço, como no mais, e que folguei de o aceitar sem a yso pôr duuida algũa, deixando outro careguo em malaqua, de que tinha por servir dous annos e mêo, d'onde podéra ter mais proveito, pelo servir neste: noso senhor acrecente a vyda e estado a vosa alleza por muitos annos a seu serviço: de baçaym a xxx de novembro de 1547. Simão botelho.

Sobrescripto. — A el Rey noso senhor: de symão botelho veador da fazenda. 2 via¹.

¹ (No Arch. Nac. Corpo Chron. Part. I, Maç. 70, Doc. 134).

CARTA II

Senhor — Porque nesta fortaleza de baçaim estiue, depois que o anno pasado screpvy a vosa alteza atégora, lhe darei conta das cousas dela e em que o seruy: ficando aquy com o viso rei dom Joam de crastro começando de prover a fortaleza de dio, asy de dinheiro, como de mantymentos e munições, veo recado d'adem ao viso rei como os turqos heram deitados fora, e ficaua nela dom payo de noronha, com vinte portuguezes, que lá fora ter d'urmuz; pelo que asentou o viso rei que fosse lá dom Alvaro seu filho com trinta nauios de remo, os quaes foram prestes em mui poucos dias, asy de remeiros, como de todo o necesareo, o que se fez com grande trabalho, asi por o viso rei estar já a este tempo doente, como por canbaia e a terra firme de goa estarem de guerra, que hera causa de se nom poderem aver as mais das cousas que se avião mister, nem menos dinheiro, por a terra o nom render; e caregou tudo sobre mym, e alem disto adoeceo antonio pesoa, que seruia de sacretareo, e foy forçado servir eu.

Tanto que dom alvaro partyo, torney loguo a entender em mandar a dio o dinheiro pera a paga dos soldados pera tres quartés, porque cumpria ser asi, por quam mall acostumada está a jente de lá; e aqui e em chaull ajuntei vinte e cinco mill pardaos d'ouro em dinheiro, que lhe mandei depois de já laa ter todolos mantymentos e munições necesareas, e nom foy nada o trabalho que niso leuey; mas como o viso rei adoeceo, foi tão apasionado e agastado, que mor seruio fyz a vosa alteza no sofrimento que niso tyve, que no trabalho que leuey; e de o sofrer, e meter por dentro, tyve huns accidentes de que estive á morte, sem nunqa deixar de dar ordem a tudo, asi em cama como estava, até que de tudo ficou prouido; e de tudo ysto he boa testemunha o custodio e mestre francisco e dom Jeronimo de noronha e todos os fidalguos e pessoas que aquy estauão, tendo sempre com o viso rei todas as temperanças que podião ser,

nom lhe dando nunca a entender que recebya desgostos, nem me dei nunca por achado de nenhum deles, dos que me fez.

E sendo já em fym de março, querendo se o visorrei partir pera goa doente, e estando eu tambem muito, o fuy ver pera lhe dizer onde mandava que envernase; e postoque ele desejava que fosse envernar com elle, porque o sabya já sofrer, pela necessidade que esta terra tinha de fazer o forall n'ella, como vosa alteza manda em meu regimento, ouve por bem que ficasse aqui; e tanto que fui são comecei loguo a fazer os foraires, começando pelas alfandegas, que são seis, nas quaes se arrecadauam os direitos per sete ou oito pedaços cada hũa, em que as partes recebião grande opressão, e herão roubados, e se fazião muitas despesas; pelo que ajuntei tudo, e ordenei que se nom pagase mais que a hum tanto por cento, ou a hum tanto por cada cousa; e estando a terra de guerra as mety em pregão, e crecerão as tres d'elas mais principaes sete mill pardaos d'ouro do que estauão arrendadas o anno pasado, e as outras tres se arrendaram pelo que estauam dantes; e decrarei muitas cousas, e em algũas demenuy, que foy causa de crecerem, e tenho pera mim que se nom fossem os direitos em algumas cousas tão grandes, que creceriã mais as rendas, porque veriã (*sic*) á terra mais mercadores e mais mercadorias.

Tanto que acabei os foraires dos alfandegas, comecei a fazer os das terras, que são mui grandes e de muita inportancia, e ando os fazendo pela mesma terra, porque cumpre asi pera ser milhor feitos; onde achei e acho cada dia muitas terras e foros sobnegados, em que acrecentei a vosa alteza mais de seis mill pardaos de renda cada anno pera os primeiros arrendamentos que se fizerem: as terras demenuiram do arrendamento pasado mais de quatro mill pardaos, por causa das aldeas que o visorrei deu e aforou aos portuguezes; e já o anno pasado screpvy a vosa alteza como elle as começava de aforar, e como em goa lhe disera que me dizia que hera muito em prejuizo da fazenda de vosa alteza, ao que me ele respondeo que nom tinha que dar aos homens, e ysto com palauras que nom são pera dizer: foram as dadas em crecimento, que deu a mor parte d'elas; e por as dar conforme as ordenações, perdia vosa alteza mais de

vinde mill pardaos cada anno, se eu a yso nem acudira outra vez, aventurando me a outra pior repostas, tendo porem catado já algũas pesoas que lho disessem; porque melião aldêa em pregão, e por esta fortaleza nom ser muito pouoada de casados, e os mais d'elles esperauão de ter aldêas, faluam se huns com os outros, e nom querião deitar senão até aquella contia que a parte a queria, de feição que quando vinha arrematação, arrematauam muitas d'ellas por menos ametade do que estauão arrendadas; apertey com o viso rei que quisese saber isto; felo, com muitas empur-lunações, e pasou prouisões per que avia as dadas por nenhũas, e que as vise eu, e fizese niso o que me parecese seruiço de vosa alteza; mas com-tudo eu nom pude fazer o que cumpria, porque estaua já danado ho ne-goceo: afirmo a vosa alteza que cobrei tantos imiguos sobre ysto, depois que estou nesta fortaleza, como adiante direy, e pode saber: verdade he que estas aldêas parece que seram agora millhor aproveitadas e pouoadas; mas os portugueses nom querem pagar, principalmente alguns homens fi-dalgos casados e pobres que tem algũas; e neste premeiro quartell se nom pode arrecadar obra de tres mill pardaos; nom sei o que será ao diante: a condição do aforamento d'estas aldêas foy que viuesem os homens nesta fortaleza, e as grangeassem, e as nom arrendassem, e que tivesem cau-a-los, que todas são boas e necessarias, as quaes se nom cumprem por pro-visões que lhe loguo pasou o visorei 'algũas pesoas.

O visorei deu antonio pesoa cinco aldêas e hũa ilha, que rendião a vosa alteza dous mill e quinhentos pardaos d'ouro cada anno, por novecentos e tantos pardaos d'aforamento, por as ter asi hum mouro de tença em tempo del Rei de canbaia; de maneira que lhe deu de renda mill e seiscentos pardaos d'ouro em cada hum anno em sua vida e de sua molher: eu nom pude valer a ysto, nem crea vosa alteza que ha quá vedor da fazenda, nem outra nenhũa pesoa, que posa dezer nada ao voso gouernador, ainda que seja de muito voso seruiço, se elle niso nom tyver vontade: screpvo ysto a vosa alteza, para prover nisto como lhe bem parecer¹.

¹ A' margem d'este § está a cota seguinte: « Louuar lho a lenbrança, e dizer lhe como sua alteza o nam proveo senam em sua vida, e que o fez por seu seruiço. »

Esta fortaleza e terras de baçaim he a milhor cousa que vosa alteza tem nestas partes, porque ha n elas todas as cousas, ou as mais d elas, de que ha necessidade, a saber: muita madeira, e muito boa, muito linho, muitos mantimentos d arroz e carnes, e galinhas e manteigas, e muitos legumes; dũa banda tem o balagate, d onde lhe vem muito trigo, fero, aço, salitre e muitas outras mercadorias; e da outra tem canbaya, d onde vem grande copia de mercadorias, de maneira que está em comarça d onde lhe pode vir tudo, alem do que tem para prover a si e a todas as fortalezas da Índia; e verdadeiramente que d ela se pode fazer muito seruiço a vosa alteza, se aqui estyver quem o quiser seruir, e fazer verdade: e aqy parece que deuia residir o veador da fazenda, que ha de visitar as fortalezas, que d aqui o pode mandar o governador pera onde for necessario, porque he muito perto de dyo, e fica a balrauento de todas as outras fortalezas: eu ordeney agora que se fizesem aqui colonias pera as velas, e podem se senpre muito bem fazer porque ha muitos tecelões na terra, e estaram certas para ainda que aja guerra com canbaia as aver.

Nestas terras ha muito boa madeira, como atrás diguo, a qual hera costume comprar se pera vosa alteza; deixaram no de fazer, e compraram na todos, sendo defesa de a nom poder comprar neuguem no mato, em que vosa alteza perde muito, porque, quando se agora avia mester, compra a o feitor da mão dos que a compram no mato, em que gaobam muito, e fazem d um òres; o governador a tolheo agora a meu requerimento, nom sei quanto durará; deuia vosa alteza de mandar prouisões pera yso, porque alem da muita necessidade que tem d ela, quando se nom ouuer mistler ganhar se á niso arzeoadamente ¹.

Nesta fortaleza de baçaim ha muitos officiaes com ordenados e despesas sobejas, a saber: o lanadar mor, que faz de gasto com seu ordenado e officiaes e servidores o que vosa alteza verá por uma folha que vai com esta, asi d esta despesa como das outras: este careguo he muito es-

¹ A* margem d'este § 10-se o seguinte: « Lembrança disto a dom affonso e que se informe d ele; e a ele que o lembre (?) a dom affonso. »

cusado, porque nom serue de mais que de liranizar o pouo meudo, principallmente este que agora acabou, que se chamaua bastião coelho, que o viso rei proveo, o quall nunqua quis que lhe fizesem queixume d'elle, nem tão somente reprehendelo; e já martym affonso, sendo governador, tirou este careguo/ e outros, e o viso rei os tornou a dar; e quando he necessario pera defensão dos ladrões, pode hir hum parente do capitão com a jente, porque, alem do ordenado que tem, paga selhe a despesa que faz, quando vai fora, á custa de vosa alteza, a quall se pode dar á pessoa que o capitão da fortaleza mandar ¹.

Ha tambem nestas terras cinco lanadarias, das quaes parece que não são necessarias mais que duas, a saber, taná e caranjá, e quando a terra estiver de guerra, agacim; e com as tres vosa alteza faz de despesa o que se verá na folha: está tambem em taná hum baluarte que serue em tempo de guera, que he escusado a despesa em tempo de paz; e alem d'estas se fazem outras despezas, com o capitão, de piães alem dos ordenados a estas terras, que todos estão á sua obediencia, e de tochas e bóies pera agoa, as quaes cousas os governadores dão a quem querem, e huns as liram e outros as dão, segundo 'amizade cada hum tem; e estes piães nom o seruem; somente lhes dão pera lhe pagarem o ordenado d'eles; e pois ysto asi ha de ser, seria melhor acrescentar lhe o ordenado, se he pouqo; e ysto não tão somente he nesta fortaleza, mas em outras algũas, e se algum governador ho deixa de dar 'algum capytão, causa se antre eles odios e escandalos, e por yso diguo que vosa alteza lhe deua antes de acrescentar os ordenados, e mandar que nom tivesem nenhũas das outras cousas ².

E pera esta fortaleza ser a mais nobre e a melhor que ouvese na India, he necessario que vosa alteza mande que nenhum portuguez, nem navio seu, nom vaa a cambaya fazer fazenda, porque d'isto asi ser se se-

¹ A' margem deste § « Que sua alteza nam provê já deste carego de cá a ninguem, e que pera o de laa manda a dom affonso que o faça asy, e que ele lho lembre; e lembrança disto a dom affonso. »

² A' margem d'este §: « Lembrança disto a dom affonso. »

guem grandes bens, e muitos males hindo laa : porque, alem de os portuguezes serem fracos mercadores em vender, soffrem muitas cousas quando lá vão com fazendas, que perdem muito credito ; e se laa nom forem virãr a esta fortaleza e a dio todas as fazendas, e renderãr muito as alfandegas, e aver-se ão aqui o que se ouver mister muito mais barato ; e quando soceder aleuantar-se guerra, estaremos nós senhores de eles e de suas fazendas, e não eles de nós ; e afirmo a vosa alteza que ha pera isto tantas rezões e tão craras, e que he tanto seruiço de deus e seu nom hirer a canbaya, que se dixese todas faria hum larguo proceso ; e creio eu que nom averã pesoa que asi o nom diga : o governador garcia de saa o defendeo agora, em quanto a paz nom está asentada, porque lhe escreppy eu a grande soltura que os portuguezes de chaul e dio tomaram em hir laa, tanto que se falou em paz ; e com quanto o governador o defendeo, e se apregoaram as provisões com grandes penas, em goa, chaull, e dio, e nesta fortaleza, nom deram mais por yso, como que nunca o defenderam, porque dizem que vão pera dio, e vam pera canbaia : tanto que o governador vier lho direi, e requerei que mande castigar os que foram depois diso ; e per tanto cumpre que vosa alteza mande sobre ysto fortes provisões, e que nem os governadores, nem os capitães, dem taies licenças, sob graves penas, e que quando lhe tomarem as residencias devasem disto, e os que lá forem sejam como aleuantados, e gravemente castigados de maneira que se evite¹.

E estas provisões desta defesa cumpre que digam que se nom consinta que as naus e cotias de canbaia vão ter a chaull, sem primeiro virem a esta fortaleza pagar os direitos ; porque, se forem a chaull, recebe vosa alteza niso perda, porque os arrecada o niza maluquo, e alem diso desfaz muito nesta fortaleza ; e com ysto, e com se virem pera ela moradores casados, que ora começam a vir, prazera a noso senhor que se ganharãr d aqui outras muifas, com que acrecentará muito em seu esta-

¹ A' margem deste §: « Provisam disto, e dizelo nas lembranças a dom alfonso. »

do : estes moradores deuião de ser fauorecidos de vosa alteza, porque são fronteiros, e podem daqui fazer muito seruiço ; aqui estão dous dos mais antigos criados de vosa alteza e fidalguos, hum deles se chama manuel do carualhall, e outro anrique de souza, de seruiço e muito tempo nestas partes, e muito proues ; seria bem empregada n eles alguma mercê ou fauor.

Os capylães e feitores desta fortaleza deram atégora muitas terras, asi de mouros que se aleuantaram em tempo de guera, como de salgados e desaproveitados, a portugueses e bramenes de goa, que aqui vieram viuer, os quaes se nom contentauão com o que pedião, senão com o salgado tomauão o doce, e com o desaproveitado o aproveitado ; e dauam lhas com muito menos foro do que d antes pagauam, e os que pedião por d aleuantados tomauam terras que pagauam de meas, e concertavam se com os rendeiros pera que fose esquecendo, por aver muito tempo que andauam na arrecadação das rendas, e pera ysto nom lhe mingoavão quatro negros pera testemunhas falsas ; e corendo eu as terras e fazendo os foraiés, achei disto tanto, e ainda agora acho, que afirmo a vosa alteza que lhe tinham tomado mais de cinco ou seis mill pardaos de renda ; as quaes terras tirei todas, postoque eslauam dadas com pose, e as torney a meter n arrecadação, como dantes andauão, em que cobreí bem de imiguos, porque avião os homens que as tinhão, que herão suas, e que as erdaram de seus patrimonios, e que eu lhas tiraua de poder asoluto, o que eu nom fiz senão o que foi pedido por falsas enformações : sobre ysto cumpré que vosa alteza proveja com provisões, pera que se nom dem daqui por diante estas terras d aleuantados, porque as que avia são pera dadas, e despouoa se a terra ; e asi he necesareo que mande vosa alteza que, quando se der algum desaproveitado ou salgado, que oulhem como o dão : eu pera tudo ysto tenho requerido provisões ao governador, e ele as tem pasadas, mas cumpré que sejam de vosa alteza ¹.

¹ A' margem d'este § « Provisam que nam deem estas terras daquy por diante, senam os capitães móres ; e lembrança a dom affonso. »

Ocupão tambem nestas terras tres negros tres ou quatro mill pardaos de renda, parentes huns dos outros, os quaes estão nos estremos por guardas, e as comem mais por força que por este respeito; porque sendo obrigados a vir a esta fortaleza, e fazorem o que lhe mandarem os capitães dela em nome de vosa alteza, o nom querem fazer, e estão postos neste foro, por lho soffrerem: parece que podião ter esta guarda portuguezes, e com menos custo: com a vinda do governador lhe farei diso lembrança.

Vosa alteza provê as tenadarias d estas terras com o recebimento, o que he muito em perjuizo de sua fazenda, nem atégora nom se pode guardar, porque as rendas arrendam se com condição que recebam os rendeiros; e se se guardase fã s ya muita má arrecadação, porque veria (*sic*) o dinheiro ter a muitas mãos; e os tenadares andão sempre em requerimentos, e tornão a pedir satisfações a vosa alteza: mande prover nisto pera que se nom ponha nas cartas, senão quando se as rendas arrecadarem por vosa alteza¹.

Estando este inverno fazendo o forall em minha casa, com o feitor e officiaes e negros da terra, me veo hum luis godinho, que aqui foi provedor dos defuntos, fazer hũa asuada á porta com vinte homens de lanças e adargas, com ajuda e costas d um antonio de saa pereira, brandindo a lança, que saise fora, porque achára ferido hum seu cunhado, que ouvera brigas com hum scripvão dos feitos da fazenda d'ante mim; o quall me queria já mall, por lhe hir á mão sobre querer fazer forças e leuar mais direitos pelo forall d'alfandega, de que elle hera rendeiro, do que lhe vinha, em que ele tinha feito muitos conluyos, e sobre yso me fez hum requerimento defamatoreo, pelo quall o condeney em cincoenta pardaos; e o antonio de saa tinha se ajuntado com elle, porque tambem andaua em requerimentos comigo, por lhe ter tirado hũas terras que lhe dom Jeronimo dera por salgadas, d'ũa legoa e mœa com cinco pardaos de foro.

¹ A' margem d'este §: « Lembrança disto a dom affonso, que ainda que estes o levem de quá per cartas, nam faça senam o que parecer que convem a seruiço de sua alteza. »

e ele apoderou se e tomou forçosamente outras terras que estauam dentro neste salgado, doces, que pertenciam 'aldêas comarcans, que rendião a vosa alteza cento e salenta e cinco pardaos, e queria comer e apoderar se de tudo com cinco pardaos de foro; e porque lhe tirei o aproveitado, fez me grandes requerimentos, e quis ajuntar se com o luis godinho; ha quall asuada eu nom quis sair, porque se nom podia deixar de fazer mao recado: fui me a dom Jeronimo, que aqui hera capitão, queixar me disto; mandou me fazer autos, e mandou prender o antonio de saa em sua casa, por outro auto, que já linha feito dele, por hũas palauras que quis falar na feitura estando arrendando as rendas; e o luis godinho amou se, mas esteue muito tempo em sua casa, sem o ouuidor que então hera o hir prender: screpvi o ao governador; mandou prender o luis godinho, o quall prendeo em chaull o ouuidor, que he hum antonio leitão, e leuaram no preso a goa, e o antonio de saa quebrou a menajem e foi se laa: o governador manda que procedão contra eles judicialmente; nom sei o que se niso fará, e nom será nada, pois se fez tão pouço com simão de melo que atégora se nom fez nada; e estas são as cousas porque os officias de vosa alteza vos nom seruem como eles entendem, e como cumpre, e se perde muito do seu, por nom ousarem: este antonio de saa he filho d um crelêgo do porto e d ãa freira, e matou já hum homem á traição, e á poucos dias que matou aqui hum negro da terra, sem se fazer justiça d ele, e viue nesta terra á sua vontade com hũa aldêa que lhe aforrou antonio Rodriguez de gamboa por duzentos pardaos, e ela rende perto de mill pardaos: screpvo ysto a vosa alteza pera que saiba os trabalhos com que o seruem nestas partes seus officias¹.

Tanto que o governador garcia de saa gouernou, me screpveo que mandase aqui fazer dous galeões, e começase a fazer prestes, tanto que entrase o verão, as achegas pera se fazer esta fortaleza de novo, o que loguo pus por obra; e hum dos galeões está casi feito, e o outro come-

¹ A' margem d'este §: Lembrança disto a dom affonso, e que achando o por prover o proveja, e mande castigar os culpados; e a ele como o manda asy a dom affonso. »

çado, mais baratos do que se fazem em chaull hum quarto menos, outros dous, e muita pedra e call prestes, pera tanto que ele vier se começar a obra; e fiz quatro barquaças pera ela; e faço aquy agóra tres quintaes de poluora cada dia com hum engenho que ordeney de muito pouço custo, e muitos pelouros de pedra e outras munições; e tenho comprado hum golpe de madeira; e asi mandei d aqui ao governador a goa oito mill pardaos d ouro, que mandou a cochim pera se fazerem outros dous galeões; e muitas colonias das que aqui mandei fazer, e muyta cyfa, e murões, e remos, e salitre e outras munições, e asy algũas cousas que d aquy vão pera as naos do reino.

Tambem mando d aquy a dio arroz e muitas munições pera a fortaleza, e asi pera se abrir a caua, e tornarem se a fazer os muros por dentro, que martim corréa tem já começado; e segundo me parece que o toma a peito, ha d acabar tudo dentro neste verão.

Por causa d estas obras asi d esta fortaleza, como da de dio, e dos galeões que o governador manda fazer, que me dizem que são oito, ou dez, como ele mais certo screpverá a vosa alteza, tenho recção nom poder hir este ano boa carega de pyntenta, por mingoa de dinheiro, e tambem por me dozarem que Ruy gonçalvez de caminha estorua cosme annes em quanto póde; mas ysto são novas de lonje, vosa alteza saberá lá a verdade; mas nom lhe deixarei de dizer que tem ele algũa culpa, asi nos desgostos que o governador teue de cosme annes, como em outras cousas; e d ùa me queixo dele a vosa alteza, postoque me podera aqueixar de muitas, de quando ele hera veador da fazenda, mas destas me nom dei nunqa por achado, porque o queria asi o visorei, e porém desta nom poso al fazer se não queixar me.

A quall he que hum João cneiro, natural do algarue, deixou por seu falecimento hum filho e hũa filha d ùa escraua sua, e treze ou quatorze mill pardaos, e por herdeiro hum do outro, e deixou quatro ou cinco testamenteiros, e fuy eu hum deles; e que estes filhos e o dinheiro ficase sem andar ao ganho em mão de Ruy gonçalvez de caminha, o que seus testamenteiros casarem a filha e filho como fosem d idade, com seu parecer;

e por os outros testamenteiros estarem em paleacate, me mandaram hũa procuração abastante pera eu casar a filha, que hera já em ydade: tinha Ruy gonçaluez hum sobrinho tolheito de corimentos e tafull desbragado, que per vezes lhe tinha jugado fazenda com que o mandara fóra, e tendo isto por officio, me comeleo que consentise em casar este seu sobrinho com a filha do dito Joam caeiro, o que eu nom quis consentir por estes respeitos; e dise a sua molher que nom consentise fazer se tall casamento a furto, e mandei lho dezer por hũa molher d um cidadão honrado, criado de vosa alteza: acertou de morrer o irmão desta moça, e ficou todo o dinheiro a ela; e tanto que me vim de goa a casaram com este sobrinho do dito Ruy gonçaluez, sem meu consentimento, tendo treze ou qatorze mill pardaos, com que podera casar com hum homem fidalguo, sem aver nenguem que a ysto fose a mão, nem ousase parecer lhe mall; nem me nos ousei queixar me disto ao viso rey, porque teve Ruy gonçaluez, e tendo ainda agora, tanto poder com os governadores como ysto: faço saber ysto a vosa alteza, para que saiba algumas cousas das que quá paixão, porque bem sei que outras lhe spreverám dele.

Ho rendimento de malaqua foy em demenuyção cada vez menos; disto nom he bem que eu diga o que sey, porque sou parte per duas vias; vosa alteza o pode preguntar e saber.

De çofala pera moçambyque está hum rio que se chama cuama, no quall de certo tempo pera quá se faz nele muito resgate, e dizem que nenhum de vosa alteza, e que por esta causa se faz muito pouço em çofala, e a prova diso he o pouço marfym que estes annos de laa vem: parece que ou vosa alteza denia mandar que se fizese laa resgate seu, ou defender que nom fose lá nenguem, porque tornaria çofala ao seu: vosa alteza proveja niso como for seu seruiço, e nom o deixe, nem encomende aos governadores¹.

O governador me mandou aqui hũa carta, que vosa alteza mandaua ao doutor simão martins ouvidor jerall, pera que se enformasse se dom

¹ A' margem d'este §: « Lembrança pera dom alfonso. »

Jeronimo, no tempo que as armadas hyão ao socoro de dyo, e arribauão a esta fortaleza, as nom mandaua prouer, e se lançara do negoceo, deixando tudo ao feitor, e se pagara de seus ordenados, e a dom francisco seu irmão, n este tempo; e que pois o ouuidor jerall era falecido, fizese eu o que vosa alteza mandaua, que ele ouuera de fazer, se fora viuo; o que fiz, e tirei sobre yso perto de trinta testemunhas, sem nenhũa delas dizer cousa algũa, como vosa alteza verá, somente pagar a dom francisco seu irmão trezentos e tantos pardaos, que lhe deuão de seu ordenado, querendo se partir pera o dito socoro; e alem destas testemunhas eu me enfermey, e afirmo a vosa alteza em verdade que nom achei outra cousa, antes muito pelo contrario: pode ser que dom Jeronimo por sua condição nom será tão rijo como naquele negoceo então cunpriria, e que será amigo de seu proueito; mas quando se oferece, gasta como he razão; e emprestou perto de qatorze mill pardaos a vosa alteza este verão pasado, asy pera o provimento de dio, como pera 'armada d adem, que já tinha emprestado, pera onde se ofereceo ao viso rei com sua pesoa e fazenda; e acodio a dio, por eu aqui nom estar, quando mataram luis falcão, e gastou e deu mesa os dias que lá esteue, postoque se ouue hum pouço froyxo; mas comtudo isto quã cuidou se que estaua elle na primeira socessão, porque hera mais mancebo que o governador, que está muito velho, e he muito pejado.

Da morte de luis falcão se nom sabe ainda certeza, que faz ter se d ela más sospeitas; prazerá a deos que se saberá, pera se fazer a justiça que tão novo caso nestas partes rēquere: querem dezer que se azou sua morte porque, em saindo o inverno, mandou luis falcão cinco mill pardaos ao governador garcia de saa, tanto que soube que hera governador, do dinheiro de vosa alteza, e que por yso se deixou d acabar de pagar aos soldados e casados, de que se tem mais sospeita: o vedor da fazenda dos contos, que foi fazer deligencia sobre sua morte, screpverá a vosa alteza a certeza.

De como socedeo o negoceo d adem nom screpvo a vosa alteza, porque o governador o fará, e dom aluaro lhe poderá dar diso meuda conta

e dom Jeronimo; e do que se fez sobre yso parece que nom foy noso senhor seruido de se soster.

As pazes de canbaia asentou luis falcão, antes que o matassem, da propia maneira que estauam, e a causa disto foi sentirem em nós tanta necessidade, que nom quiseram conceder o mais que parecia razão, e tiveram se melhor que nós; já pode ser que os negociadores d ela tenham algũa culpa, así em se nom fazerem mais cedo, como em nom serem mais avantejadas, por quererem fazer suas fazendas neste tempo, de que o viso rei, antes que falecese, foi avisado per hum padre que ho dise; e noso senhor nom faz senão atalhar com a morte así a quem anda nestes pensamentos, como a quem quer aproveitar se do suor alheo; e certo que deve vosa alteza muito a deos nesta parte; e diguo ysto das pazes, porque quando o anno pasado me deixou o viso rei em dyo acabando d alinhar a caua de dentro, veo aly ter hum mouro que falaua n elas, o qual me dise presente luis falcão, a que deos perdoe, que el rei de canbaya daria qualquer cousa que lhe pedisem, alem dos contratos que d antes estauam asentados: o gouernador tem agora laa mandado embaixador, e pedir as terras de menorá; pode ser que as dará, porque foram premeiro d estas terras, e seria grande bem: prazera a noso senhor que se negociará ysto melhor do que se elas começaram.

Antonio mendez, que o gouernador lá tem mandado por embaixador, screpveo agora a marlym corêa, capylão de dyo, que andauam navios de remo na enseada de canbaya roubando os navios dos mouros; e postoque o gouernador tem defeso que nom vaa laa nenhum navio de portugueses, nom se pode acabar d auitar, pela pouqa enxuqueção que ha; e crea vosa alteza que esta he a mais necesarea cousa, e que mais cumpre a seu seruiço, que ao presente pode ser, pera se esta paz conseruar e se evitarem muitos males, alem do muito proveito que se diso segue a vosa alteza, tolher se hirem estes navios a nenhum lugar da enseada; pelo que de laa ha de mandar provisões fortes sobre yso, com grandes penas; porque, alem do que aponto, tambem se evitará a muita pymenta que vai a canbaia, porque já este verão começaram: sobre que eu tenho grande

vigia, e comtudo averá dez ou doze dias que tyve por nova que pasara hum catur de portugueses caregado do pymenta, e mandei atrás elle o ouvidor, e nom se achou; e depois veo aquy ter, e pelas enculcas que diso trazya foi tomado, e preso hum portugues que vinha n'ele, e confesou que a leuara, e os homens que hião n'ele, porque ainda vinha sammeado d'ela: foy o catur logo vendido e toda a fazenda, e elle preso e pasado cartas pera goa, donde os outros viuem, pera os prenderem e lhe tomarem as fazendas, e serem castigados: o ouvidor que ora he, que se chama o licenceado fernão perez, fez nisto muita deligencia, e parece homem que deseja de seruir vosa alteza; mas tudo ysto nom aproveita, como se nom evitar a enxuquetar que nom vão á enseada.

Eu fui avisado per hũa carta, que me screpveo hum padre, sem se asinar, que em confissão lhe fora dito que contra mim se fazião capitulos, pera se mandarem a vosa alteza, fundados em huns direitos que caregara mais no arroz que saia pera fora, em duas alfandegas, do que d'antes estaua quando fiz os foraies, a saber: em caranjá e no sabaio, que são as duas mais lonje d'esta fortaleza; o que he verdade que fyz, por me parecer seruiço de vosa alteza, por muitas rezões que serião mui cumpridas pera screpver; mas duas soos abastam, a qual he que, ainda que caregase mais do que d'antes tinham, nom he mais que outro tanto como pagauão n'alfandega de lanaa; e fil o por ser mantimento, e escusar sair, e quando forçadamente o ouvesem de tirar, que viesem antes a esta fortaleza, pera se nobreecer, que hirem a estoutras partes onde a nom ha; e demenuy nos direitos do dito arroz que trouxesem d'estas duas partes pera esta fortaleza, pera que acudise aqui tudò; mas ysto parece me que deve nacer dos moradores de chaull, que he perto destes dous lugares, e onde eles costumam fazer suas caregações; e tambem me nom espantarei sair d'algũas pesoas daqui; porque muitas me querem mall, por lhe nom deixar pesuir muitas terras, sem pagarem foro a vosa alteza, que trazião sonegadas e forçosamente; e por lho eu pôr como d'antes tinham, trabalhão e desejam de me fazer todo o mall que podem; e se d'outras cousas eu fyz o que não deuia contra o seruiço de vosa alteza em meu

careguo, e for com verdade, mande me cortar a cabeça; mas nom pode ser mor peryguo que por eu aver de fazer o que cumpre a seu seruiço, e nom consentir tomarem lhe o seu endiuidamente, ey d estar em risco de vosa alteza poder dar credito ao que, de mim lhe quiserem dezer pesoas que me quiserem mall por este respeito, o que nestla fortaleza pode aver mui pouças a que ysto nom tocasse; por onde me parece que vosa alteza ficará com o proveito do acrecentamento de suas rendas, e eu com a infamia que me eles quiserem poor; mas a deos tomo nisto por testemunha, que sabe que nom fiz ysto tanto por acrecentar as rendas, como por nobrecer esta fortaleza, e a prova diso he que estas duas alfandegas creceram muito pougo mais do que d antes estauão: noso senhor acrecente a vida e real estado a vosa alteza por muitos annos pera seu seruiço: de baçaym a xxiiij^o de dezembro de 1548. Simão botelho¹. — *Sobrescripto*: — A elRey noso senhor, de simão botelho veador da fazenda — 1 via.

CARTA III

Senhor — As cartas, que me vosa alteza este anno screpveo, me foram dadas, asy as que vieram nos nauios, como nas naos, e todas heram de hum teor; e per elas me manda que, se já nom tiver dado conta ao viso rei das cousas d urmuz, que lha dê, e asy lhe nomee todas as pesoas que achey culpadas no trato da pimenta e drogas; e que lhe screpva se os quinhentos xerafins, que me deu o guazill, se são caregados em recepva; e que sobre as cousas que pasey com simão de melo em malaqua, screpva ao visorei que proveja niso; e que me fará mercê, segundo a me-

¹ A' margem d'esto §: «Que os capitulos nam sam vindos quá, e que sua alteza confia que ele faria e fará em tudo o que cumpre a seu seruiço: e lembrança disto a dom affonso, e que ele veja hem este acrecentar de direitos, porque se nam pode fazer.»

(No Arch. Nac. Corpo Chron. Part. I, Maç. 81, Doc. 125.)

recer; ás quaes cousas responderei nesta, porque per outra dou conta a vosa alteza das cousas desta fortaleza de baçaim e doutras.

Eu screpvy a vosa alteza que dera conta ao viso rei das cousas durmuz em soma, e que tanto que tivese tempo, e me ele quisese ouvir, lha daria meudamente; e por esta causa fuy envernar com ele a goa, quando se acabou a fortaleza de dyo, a quall comety dar lha por tres ou quatro vezes, sem me querer ouvir, dizendo me senpre que como tyvese tempo ho faria; e porem por muitas vezes lhe lenbrey quam roubada hera aquela cydade d urmuz, alfandega e reino, pelo guazyll Rez Roqonodym, que o então hera, e quam culpado o achara em hũa devasa que tirára delle, e que tinha muilos papês pera vêr, que cumprião ao seruiço de vosa alteza, sem nunca pôr em ordem mandalo prender; mas eu verdadeiramente creô que o nom deixaria de fazer per nenhũa maa via, seño não lhe pareceria tempo, ou arrecearia seguirse algum desasaseguo, ou por suas occupações da guera, e tambem pelo enfadarem os negoceos.

E depois, estando aquy em baçaim o viso rei este feureiro pasado, lhe screpveo dom manoell de lima, que laa está por capytão, como lhe afirmauão que o dito Rez Roqonodym se carteaua com os turquos que estão em baçoraa, e lhe daua todos os avisos; e eu vy cartas de portugueses que estauão em baçoraa, que screpveram a dom manoell, em que dezyão que eles tinhão sabydo certo que hera ysto asy; as quaes mandou ao viso rei, e ele mas amostrou e a hum bastião lopez lobato, que então seruia douuidor jerall, que estivera em urmuz por feitor ao tempo que eu la fuy, que sabia parte de todas estas cousas, e que as tinha ditas ao mesmo viso rey; e acabado de nolas mostrar, nos preguntou que maneira teria pera mandar prender o dito Rez Roconodym, a quall lhe nós demos; e tendo elle asentado de o fazer, nom falou mais niso por causa de sua doença, que logo adoeceo; e tambem quando dom manoell da silueira, que deos aja, estaua em dio pera hir pera vmuz, o visorei me dise que fizesse hũa provisão por minha mão pera levar dom manuell, pera o prender, a quall eu fiz, e por seu falecimento nom ouve efeito; e parece que o nom quis cometer a dom manoell de lima, quando foy, por-

que, quando o despachou, nom estaua eu com elle: tanto que aquy vier o governador, lhe darei conta d estas cousas meudamente.

Eu tenho agora cartas durmuz, e alem delas jeralmente dizem todos os que delaa vem, que o Rez Roqonodym manda a terra sem embargo de Rex xarafo ser guazill, e que anbos juntamente a roubão agora muito milhor; e que se furtou dos direitos dalfandega este anno mais de trinta mill xerafins, e por yso afirmo a vosa alteza que, se elle ha de dar cinquenta mill xerafins, como quá dizem publicamente, que do de vosa alteza hos ha de dar, e que os ha de tirar do rendimento dalfandega, e outro tanto se fará em quanto o guazill for juiz dela, como lhe já tenho scripto; e são tantas as envenções dos roubos, que me afirmão, e eu o tenho por certo, que fingem que lhe tomam as fortalezas do reino, no magostão, pera o pôrem em necessidade, e lhe consentirem deitar peitas, porque com ysto ajuntão e roubão muito dinheiro, e já tomaram duas, e dizem que anbas a este fym, e que eles as mandam tomar; e tambem pode ser que seja pera outro pior, porque são as duas mais fortes que hy avia, e ambas se tomaram por trayção: de tudo ysto darei larga conta ao governador, tanto que vier.

Depois que os turqos tomaram baçoraa, defendeo o viso rei que nom fosse d urmuz lá nenhũas mercadarias, o que se nom cumprio, e o capytão as deixa hir, como o governador screpverá a vosa alteza e das mais cousas de lá.

E quanto ás pesoas que vosa alteza manda que nomee, que achei culpas no trato da pymenta e drogas, *digo* que muitas pesoas em jerall e alguns criados de luis falcão, dos quaes são dous ou tres mortos, e se me mais lembrara tambem o fizera; mas tanto que vim dei as devasas ao viso rei, e ele alem delas mandou tirar outra: procedeu se contra algumas pesoas, e livraram se todos, de que me eu nom espanto, porque o procurador de vosa alteza he o pera ho ordenado, e liura se quem se quer liurar, porque cada hum prova o que quer, e desta maneira he quá a justiça; e pode ser que nom poderam mais os governadores.

E ácerqa do que vosa alteza me manda que lhe screpva, se os qui-

nhenos xerafins que me deu o guazill são caregados em Recepta, porque folgará de o saber, eu os entregava, tanto que cheguei d urmuz, ao viso rei, e lhe preguntei que a quem mandava que os entregase, e ele me mandou que os tivesse em minha mão, até mandar prender o guazill, como dezia, por se nom descobrir, caregando se em recepta; pelo que os tyve atégora, dezendo lho por muitas vezes, os quaes ficam caregados em recepta com todo o resguardo, até o governador aquy vir, sobre andré bugalho, feitor desta fortaleza, de que mando certidão com esta; e afirmo a vosa alteza que sempre andaram occupados em seu seruiço, porque muitas vezes tenho emprestado dinheiro meu a seus feitores, e muita mais quantidade, e outras pedido emprestado pera yso, como tenho por certidões; mas deverá vosa alteza de crer que os nom queria eu furtar, pois, sem o saber nenguem, o dise, e mandey fazer diso dous assentos, hum do teor do outro, quando me deu ho guazill as ditas cousas; e hum deles me ficou, e outro ficou por recepta em mão de bastião lopez lobato, feitor que então hera, e de nicolao valente scripvão da feitura, até o viso rei os mandar caregar em recepta, que se nom fez pelas rezões que acima diguo; o quall asento o dito bastião lopez amostrou ao governador garcia de saa, de que mando a vosa alteza o trelado por duas vias, e o propeo trarei comiguo como seguro, se me aproveitar: dũa cousa estou certo, de se nom poder cuidar que se nom fizeram agora, porque o nicolao valente, que os fez, he falecido ha hum anno, e o scripvão da fazenda, que asynou, está em maluço ha dous annos: bem arreceey que me nom avia ysto de sair, nem o avia vosa alteza de tomar com o zelo com que o eu fyz, mas praza a deos que com a tenção com que o eu tomey, que com esa me ajude elle, porque afirmo a vosa alteza que nom mereço desconfiar de mim, em querer saber se heram caregados em recepta, porque se lhe eu quizera furtar, bem o podera fazer per muitas vezes, e muita mais cantidade, mas nunqua me noso senhor ajude com o seu, nem com o de nenguem, e ele he disto boa testemunha, e nele espero que me julgue ante vosa alteza, com a tenção com que o fiz, pera saber como o siruo e tenho seruido; e mais ystimaria mostrar lhe noso senhor nisto a verdade,

pois fuy tão mofo que me nom creio, que quanta mercê me vosa alteza pode fazer: e o viso rei me fazia mercê destes quinhentos xerafins, que lhe eu nom quis aceitar, por se nom cuidar de mim que a ese fym os tomára; e já quá deixou hum homem, que foi official de vosa alteza, per seu falecimento setecentos pardaos, per hum testamento seu, feito por sua mão, pera se darem por descareguo de sua consciencia a vosa alteza, dos quaes nenguem sabia senão eu, e fui os entregar no tesouro, de que tenho certidão.

Do negoceo de simão de melo, que vosa alteza diz que screpve ao governador que proveja niso, nom tenho que dizer, porque tenho por certo que se nom ha quá de fazer nada.

Pelo que me vosa alteza screpve, que me fará mercê segundo a merecer, beijo as reaes mãos a vosa alteza; mas a maior, que ao presente me pode fazer, será dar me licença pera me hir desta terra, como lhe tenho pedido, porque ha dezaseis annos que ando nela, e quando me for, fará vinte annos que party dese reino: e parece rezão tomar vida pera que a ydade o requere; e eu esperei que vosa alteza mo mandase este anno licença, porque acabaua os tres de que me tem feito mercê deste careguo; e parece que a quem mandou que respondese á minha carla, que lhe nom lembrou fazelo.

E postoque per muitas vezes tenho scripto a vosa alteza de como o tenho seruido, asy depois que siruo esté careguo, como dantes, nem por yso o deixarei agora de fazer, ainda que seja proluxo, pois o viso rei o nom fez, dizendo me que o fazia, ou parece que lhe esqueceo; porque cuidei eu que do serviço que lhe fiz em dio, asi os dias que nele ystiuue, estando de cerço, como depois na batalha, e asi nas obras da fortaleza e doutras cousas, mo agardecese vosa alteza; porque depois que o siruo neste careguo nem por yso deixei de o fazer como soldado na guera, e como capylão no gasto, porque o serviço que lhe eu faço no careguo de veador da fazenda nom he tanta rezão que mo agardeça, como o que fizer fóra desta obrigação; e ainda que me nom fizera por yso mercê, como fez a outros, contentára me com saber que sabya vosa alteza como o eu

seruira ; e se a culpa disto foi do viso rei, consolar mey com outros, como foram manoell de sousa de sepulveda e francisco da cunha, que seruiram no mesmo negoceo, e gastaram muito do seu ; e pois o ele nom fez saber a vosa alleza, ser me á necesareo fazelo eu agora, ainda que seja fora de tempo.

Ao tempo que a fortaleza de dyo estaua de cerco, vindo d'urmuz ter a ela em hũa nao com qorenta homens portuguezes, e trazia quinze mill xerafins, além de dez mill que tinha mandados a goa, que nom foy pouço esforço pera os soldados dezer lhe que lhe trazia aly dinheiro, e tanto que cheguei, pus loguo mesa, e dei de comer a estes que trouxe, e a todos os que mais querião, sem em todo este tempo, asy no cerco, como no fazer da fortaleza, me darem mantlymentos, nem cousa algũa dos almazens de vosa alleza, como dauão a outros, pelos eu nom pedir, de que tenho certidões, em que gastei muito de minha fazenda : e tanto que desembarquey, com a jente que trazia syz hum entulho mui grande pera asentar hum espalhafato, e em outra parte hum reimão, e noutra hũa serpe, e em hum baluarte outras peças, tudo pera se dar balaria nos muros, com que os mouros nos linham cercados, tanto que o viso rei chegase, como de feito se deu dous dias antes que saisesmos, com que lhe desmanchamos muita parte deles, e fizemos portaias por onde entramos, que se eles nom foram, inuita duuida ouuera a podermos entrar ; as quaes estancias eu coria e visitaua, e tanto que algũa peça arrehentaua, acodya loguo aly com outra com a minha jente, o que tudo caregava sobre mym, porque dom João mazenhas andaua tão cansado, e linha já tanto feito que nom podia mais, e dom aluaro e vasco da cunha estauam doentes em cama : e a noite antes que se deu a batalha, tendo o viso rey conselho sobre yso, ouve algũas pesoas, e de muita autoridade, que nomearey quando for necesareo, as quaes dezião que nom hera bem que se dese aquele dia a batalha, e tinhão de todo abalado o viso rei a yso ; e eu me aleuanthey por tres ou quatro vezes, e dise alto que em todo caso cumpria que saisesmos aquele dia, porque se asy nom fosse, que nos perderiamos e a fortaleza, sabendo os mouros que estava aly a pesoa do governador e que

nom ousavamos de dar neles; e fiz com que saysemos, e fuy correr as estancias todas da parte do governador, para que se fizesem prestes, como de tudo serão boas testemunhas dom João mazcarenhas e o sacretareo antonio cardoso e lourenço pirez de lauora, que nom fora mao dezelo a vos altaza; mas ja vejo que estas cousas nenguem as diz.; pois tambem na batalha fui ferido e seis ou sete da minha companhia, e não foram as feridas nas costas, antes a lópo botelho, meu primo, filho de João gago, o feriram no rosto, e asy por ysto como pelo que trabalhou no fazer da fortaleza, e aver dez annos que o serue nestas partes, merecia mercê como os outros; e asy ferido andei recolhendo toda 'artelharia; e depois no fazer da fortaleza fiz muito serviço a vosd altaza, e a prova disto he de quam pouqa despeza se fez nela, porque coria tudo por minha mão, e em meu poder estaua o dinheiro, e presente mym se fazião todas as despezas.

E no meo deste tempo fui em hũa nao, que se tomou de presa, a goa com muita fazenda, sem faltar dela cousa algũa; e tornei me loguo a chaul e baçaim a vender outras fazendas que hy estauão de presa, as quaes foram vendidas o melhor que podião ser, e com toda a deligencia e fyelldade, de que deus e todos são boas testemunhas; e mandei todos os mantimentos e munições á fortaleza de dyo, que lhe cumprião, andando muitas vezes com agoa pelo giolho, de noyte, a embarcar ysto; e tornei a dio com trinta e tantos mill pardaos em dinheiro, asi destas fazendas que vendy, como de balanços que dei aos feitores; e tornei a trabalhar na fortaleza, até que de todo foy acabada, e se vêo o viso rei caminho de goa, onde envernei com ele per seu mandado; e fuy a pondaa, onde gastei como os outros capitães, e tanto que de la vym torney a chaul, e a esta fortaleza diante do viso rei, a fazer prestes mantymmentos e munições pera 'armada, onde aparelhey em cinco dias cento e trinta velas de remo, com que foy á enseada de canbaia e eu com elle, porque nunqa fiquei descansado quando elle hia pelejar, com gastar sempre do meu o que deus sabe; e nos campos de baroche nom fuy eu dos deradeiros, antes achando dom Jeronimo de noronha dentro em hum lugar, onde elRey de canbaya estaua, diante de todos pelejando com huns mouros de caualo, o

quiseram fazer tornar atrás os que hião com elle, e chegando eu lhe dise que fossemos por diante, e que todo o poder delRey de canbaia nos nom podia aly fazer nojo, e fomos até o campo deitando os mouros fora do lugar, e as nosas bandeiras foram as primeiras que se laa puseram, e fiz com que não recuasem atrás as bandeiras de vosa alteza ao poder e pessoa delrei de canbaia, de que dom Jeronimo he boa testemunha; e depois em todas as saidas, que o visorei fez, nom me deixei ficar detrás, de que tambem dom alvaro seu filho o pode ser, asy disto, como de todo o mais em que o seruy, asy nas armadas, como nos negoceos da fazenda: screpvo todas estas meudezas a vosa alteza, cousa muito fora de minha condição, mas vejo que me cumpre fazelo, porque me nom fiarey já em nenguem, que lhas aja de screpver, nem dizer.

Se nesta carta screpvo algũas cousas que nom devera, deve me vosa alteza de perdoar, porque, se nom sentyse de mym que o lenho seruido, e siruo, com todo o cuidado e fieldade que pode ser, nom ousara falar tão solto: noso senhor acrecente a vida e reall estado a vosa alteza por muitos annos pera seu seruiço: do haçaim a xxiiij^o de dezembro de 1548. Simão botelho.

Sobrescripto — A elRei noso senhor, de simão botelho veador da fazenda — 2 via¹.

CARTA IV

Senhor — Pela carta que este anno receby de vosa alteza, per que me daua licença pera me hir este anno, a pedy ao viso rey em goa, tanto que as naos chegaram, o qual ma nom quis dar, dezendo que vosa alteza nom mandaua pessoa pera o careguo, nem lhe screpvia quem prouesse; e porque ele estaua pera partir pera ceilão, me nom pareceo rezão apertar com elle até sua tornada: tanto que aquy chegou a este cochim lha torney a pedir, e requery que ma dese presente fidalguos e officiaes

¹ (No Arch. Nac., Corpo Chron., Part. I, Maç. 81, Doc. 124.)

de vosa alteza; tão pouço ma quis dar, dezendo que tinha necessidade de mim pera seu serviço; não lyue que dizer, nem sei o que nisto já diga, nem screpva, senão que sou muito mal desposto com muitos trabalhos: vosa alteza faça o que for mais seu serviço, pois me nom aproveita pedir lhe, por amor de deos, que me deixe hir desta terra.

Pelo que me foy forçado, pois ficaua, dar conta a vosa alteza d'algũas cousas desta terra, pela obrigação do careguo; posto que d'outro cabo me parecia escusado, asy porque o viso rey o faz moudamente, como pelo pouço remedeo que lhe vejo, per onde vay cada vez pera pyor por nosos pecados; e nom sey se he ysto por se vosa alteza esquecer dela, por estar tão longe que nom pode prover com tempo, se por alguns governadores terem pouço cuidado de lhe ministrar justiça, que por ela estar tão apartada de vosa alteza, como diguo, tinha disto mais necessidade; e a muitos ouvy eu já quá dizer, que se vosa alteza nom castigaua nenhum culpado dos que de quá hyão, que como o farião eles? e já pode ser que descarega vosa alteza neles, por estarem ao pe da obra, e eles nom querem, ou nom ousão, como creio que lhe já tenho sprito; e por tanto se quer ter esta terra, acuda lhe, porque está da maneira que adiante direy o mais breve que poder, por o ter já feito por muitas vezes muito meudamente.

E pois por mingoa de justiça se ela quá nom pode remedear, por os capytães das fortalezas fazerem tudo o que querem, per onde nom vem nenhum dinheiro daquelas que tem rendimento, e lá o consumem e gastão como querem, he necesareo que do Reino mande vosa alteza tanto dinheiro e fazendas, com que as outras fortalezas, e as muitas armadas que lhe cumpre trazer, se posam sostler, pois os remedeos com que se ysto supre são de todo secos.

Durmuz, domde senpre soia a vir hum grande golpe de dinheiro, nom vem já nenhum, e não pela alfandega nom render, mas antes agora rende mais que nunca, porque o anno trespasado, que eu lá fuy, rendeo cento e trinta e cinco mil xerafins, e este que esteũe arrendada, pela arrendar o governador Jorje cabral por noventa e cinco mil xerafins, antes

de sete meses acabados pagou o rendeiro a renda, e os outros rendeo pera ele, e dizem que ganhára qorenta ou cincoenta mil; e porém nom foi por mais que por este anno que pasou; verdade he que estes dous annos atrás nom foy muito nom vir de lá dinheiro, por causa das armadas que foram a catyfa; mas ainda que o ouvera, já me o capytão tinha dyto, quando de laa vym, per muitas vezes em pubriço, que nom avia de consentir vir de laa nenhum dinheiro, porque o queria ter em depoyto pera qualquer necessidade; así que se nom pode fazer conta d esperar por dinheiro de laa.

De baçaim, que está arrendado por perto de cento e dez mil pardaos d ouro cada anno, depois que o viso rei veo atégora, nom veo de laa hum soo pardoao, e quando de lá mandão hum pouquo d arroz a goa e outro pouquo a dio, ham que sizerão a mór cousa do mundo; de maneira que hão os capytães das fortalezas, onde ha rendimento, que he enjuria mandarem dinheiro delas, senão gastarem no; e vosa alteza ajuda os a ysto com provisões, que lhe manda para pagarem a trinta parentes seus ou criados; e eles andão catando homens, que ha vinte e cinco e trinta annos que andão nestas partes, que tem oitocentos e mil pardaos de soldo, e a estes fazem seus parentes ou criados, de maneira que querem gastar niso vinte e cinco e trinta mil pardaos em tempo de tantas necesydades, e foy me forçado acudir a yso, porque querião dar larguos entenderes á provisão de vosa alteza, e por estas cousas e por outras nom querem mandar o dinheiro; mas de todas as vezes que estiu em baçaim, nom mandou nenhum governador pedir dinheiro, que lhe nom mandase dez e doze mil pardaos d ouro, além de prouer os almazens de goa e de dio de todas as cousas necesarias; e quando dom João de crasto teue guerra com canbaya, dahy provy todas as armadas e a fortaleza de dyo: as cousas que vosa alteza manda que se fação em baçaim, se nom poderam atégora fazer, por causa da yda do vyso rei a ceilão e da guerra deste malauar; ele nom determina fazelo, senão hindo lá em pesoa: nom sei se lhe dará lugar o malauar para o anno que vem.

O contrato das drogas, que se fazia pera vrmuz, hera muy grande remedeo para as necesidades d esta terra, mas ha já nom sei quantos an-

nos que se nom faz, por os muiolos bares foros¹ que os governadores pasados derão aos fidalguos e a outras muitas pesoas; e he de feição que o anno pasado vieram duas naos de maluquo, de vosa alteza, e hũa trouxê dez bares de crauo pera ele, e a outra nada, por vir tudo occupado com bares foros; e este anno nom quis o capytão de maluquo deixar vir a nao de vosa alteza que lá hera, e mandou hũa nao sua caregada de crauo; pois de ceilão ouve ainda este anno mais de tres mil quintaes de canela foros; de banda nom veo este anno pasado mais que obra de duzentos quintaes de noz, soendo a fazer de proveito esta nao pera vosa alteza trinta e quorenta mil pardaos cada anno; a deste anno traz alguma cousa mais, posto que tudo he bares foros, e agora estamos comprando o crauo e a noz e a maça a môr valia, em que se gasta mais de trinta mil pardaos, pera a carga das naos, que tão pouquo nom leuão hum soo quintal de gengivre, pela mesma rezão de o terem todo comprado pera bares foros pera vrmuz, dos que ainda deu Jorge cabral em bardela depois do viso rei ser chegado: nom pode ser que vosa alleza, ou seus officiaes, nom syntão laa ysto, sobre que lhe tenho scripto muitas vezes, e o muito que perde, mas nom vejo prover nada, porque o viso rei nom he poderoso pera yso, se o de laa vosa alteza nom manda, porque ficou danado dos governadores pasados: porque ainda que nom fose pera mais que pera se nom espalharem estas drogas por tantas mãos, importa muito tomarem se, assy pera se fazer contrato, como pera nom hirem tantas pela via de mequa: vosa alteza se detremine, porque ou ha de defender estes bares, ou mandar que nom vão lá naos suas, porque he grande vergonha velas vir caregadas pera as partes, e nenhũa cousa pera ele, nem menos a que vay pela via de paleacate a malaqua, e ainda esta faz muito menos proueito e grande gasto; e pera vosa alteza nom tirar as cousas que tem pera fazer mercês aos fidalguos e pesoas de serviço, muito bem podia fazer lha desta viagem de paleacate, o que comprassem eles a nao, e leuasem os frotas, e em malaqua pagasem os direitos, e eles e vosa alteza ficariam

¹ fóros

ganhando mais; e outro tanto se podia fazer nas viagens de bengala, que nom fosse lá navios de vosa alteza, soomente fossem os que tivessem as viagens *por* capitães móres, e fosse em navios seus, porque ainda nisto ganham muito, e vosa alteza nom faria tantas despesas sem nenhum proveito de nenhũa qualidade, porque este anno foram a bengala hum galeão grande, e outro nauio que se comprou pera yso somente, aparelhado á custa de vosa alteza, e com lhe pagarem a jente: pera remedeo destas cousas ¹ nom se ha de ler a screpvelas ao viso rey, ou governadores que as remedeem, porque o viso rei nom deseja, nem trabalha outra cousa senão acertar em tudo o que lhe parece seruiço de vosa alteza, e lhe affirmo que nom leua vida sobre yso, mas nom he poderoso pera mais, pelo costume em que estaa a jente desta terra.

De çofala e moçambyque nom vem já nenhum marúm, soendo a vir de cento e vinte até cento e cinquenta bares, somente este anno vieram vinte e tantos bares; nem me parece que virá mais, porque tambem hão os capitães dele que he enjuria mandarem no, e nom fazem senão pedir que lhe mandem roupas e contas, como lhe sempre mandão; e se o visorei manda a cuama, queixam se que lhe tomam o que lhe vosa alteza tem dado, e que aquelas fortalezas que são suas; e pois se ysto agora fas, que fará quem tiver maiores poderes, como dizem que vosa alteza tem dados alguns capitães que estão prouidos.

De malaca nom sei o que diga, senão que foi a cousa tanto de monte a monte, que lhe quis noso senhor dar loguo o paguo, como la saberá vosa alteza; e tanto aproveitou mandar lá o visorei védor da fazenda, como que nom fora lá nenguem, porque tambem veo de laa deshonado do capitão, como o que foy a vrmuz: depois que de laa vim atégora nom rendeo senão de doze lé quinze mil cruzados, e quando eu lá estava rendeo de vinte e sete mil até trinta mil cruzados, e tudo causa furtar o capytão sua fazenda aos direitos, porque com esta se furta a maior parte da que vem á terra, além do capitão ser o principal mercador: das cousas do

¹ nom se ha de ater (?)

cerco de malaqua nom direy nada, porque parecem mais juizo de deos, que poder elRey ter pensamento de a poder tomar; mas dizem que ele mandaua dizer á jente que estava na cidade, que lhe entregassem o capitão, chamando lhe hum feo nome, e que aleuantaria o cerco: o viso rei e os que vão darão diso larga conta a vosa alteza.

Dese Reino soiam a vir muitas mercadarias, asi de cobre em abaslança, como de coral, vermelhão, azougue, estanho e outras muitas cousas, das quaes agora nom vem nenhūas, e do cobre tam pouca quantidade, que nem para a moeda abasta; e o cabedal do dinheiro nom vem nunqua em abaslança para a carega.

Asi que mal se pode esta terra soste, e as armadas dela com somente a remda de Goa, que esta vem a lume, porque está nela o viso rei e védor da fazenda presentes; e portanto vosa alteza a proveja, se a quer soste, com muito dinheiro, ou com justiça, pera os capitães nom fazerem tudo o que quiserem da fazenda de vosa alteza.

Verdadeiramente que quando esta comecey que nom foy minha tenção senão o mais breve que podese, e em soma, dizer a vosa alteza que remedeasse esta terra; mas depois me sobrevieram tantas cousas á memoria, que me ha vosa alteza de perdoar se nela for cumprido, screpvedo algūas cousas que heram mais pera se dezerem á puridade, que pera se screpverem em cartas; mas vejo hir em tanta deminuyção as cousas de seu serviço, que nom pude sofrer deixar de lhas screpver, ainda que nomeo algūas pesoas, e me tenha vosa alteza em conta domem que screpve males alheos, posto que deos sabe a tenção com que o faço, e ele me julgue.

Tomarão os capylães das fortalezas tanta ousadia, com verem que lhe deixam leuar avante fazerem todos o que querem, sem nenhum castigo, que mandando o viso rei este anno pasado Jeronimo Rodrigues, procurador que foi de vosa alteza, com dom antão a vrmuz e a catylá, por ouuidor, e com poderes na fazenda pera se melhor poder despachar, chegando diante pera ter prestes as cousas pera armada, soube no caminho como hum homem leuava hūa fusta carregada de pimenta, e como outro que lá em vrmuz estava casado lha ajudára a saluar, por ter parte nela,

e a mandaram ambos caminho de baçoraa, o qual tambem estaua jaa culpado do anno trespasado em hũa devasa que eu lá tirara, e pela Rolação julgado que se prendese, pera se proceder contra ele; pelo que chegando a vrmuz o dito Jeronimo Rodriguez mandou pñender este homem; tomou ysto dom aluaro tão mal que o mandou chamar, e o desonrou chamando lhe de ' pero judeu e outras cousas feas, e sollou ho homem, e deu seguro ao outro, sendo prouado tratarem ambos em pymenta; e nom abastando ysto, d'ahy a huns dias andou hum homem com hũa mazcara pela cidade, e com hum bode grande atado com hũa corda, com outra, e onde achaua mais jente dizia, que aquele hera o veador da fazenda, que como viesse lhe avia de pagar, e fazia o herar; e neste tempo hera Jeronimo Rodriguez ido a baçoraa com dom antão: dizem que João fernandez de vasconcelos mandou fazer ysto por hum criado seu, por palauras que antre ambos pasárão, e estaua então em vrmuz, por se vir de catyfa por doente; tambem dizem que o mandou fazer dom aluaro, mas mais se afirmam que foy João fernandez, porque presente muitas pesoas dise dom aluaro que ele nom mandara fazer aquilo, mas que se nom podia negar ser a graça muito bem feita; e desta maneira vão quá tratando os officiaes de vossa alteza, e esta foi a devasa que diso tirou, e as diligencias que sobre yso fez; e postoque Jeronimo Rodriguez nom estiuese d'antes muito bem afamado, já hya com este poder, e nesta viagem seruiu muito bem, de veador da fazenda, como d'ouuidor, como de lascarim, segundo todos dizem: verdade he que ele nom foi lá por meu conselho: o viso rei manda os papés diso a vossa alteza: mas tornando ao capitão d'urmuz, he tão ausoluto que não tão somente faz ysto, mas cada oito dias prende o feitor sem nenhũa causa, e faz o que quer; e tem hum homem por feitor em Reixel, sob color de saber d'aly nouas de baçoraa, o qual manda lá todas as fazendas que vão a vrmuz de quá da India, e ele soo tem este trato, sendo defeso por todos os governadores sob graves penas, e estando a jente de baçoraa pera o deixarem no tempo que estiué em vrmuz, por

¹ perro

lhe defender as ditas fazendas, e nom terem com que se sosteer, tanto que me vim foram lhe tantas por esta via, que se tornou o porto a nobrecer, e a vir mais jente; e se algum homem diz algũa cousa destas ao dito dom aluaro, dezendo que oulhe o que faz, responde que outro tanto fez o capylão pasado, que leuou cento e qõrenta mil pardaos, sendo lyma, e que pois ele he noronha, que he rezão leue muito mais; e que pois lhe nom fizeram nada com os leuar, que menos o farão a ele; e conforme a estas rezões vivem.

Reiznordim, que ora serue de guazil por seu pay ser já muito velho, dizem que o faz atégora bem; nom sei quanto durará; Reizxarafo foi com dom antão a calyfa com muita jente, e fez niso seruiço: de todas as mais cousas d'urmuz pode dar Jeronimo Rodriguez meuda conta a vosa alteza, porque vai nestas naos, e eu o tenho feito os annos pasados. Reizreconodim, guazil que foi, que está preso em goa, nom he ainda julgado; o mi-lhor disto será trazelo a longa, pera que nom torne a vrmuz, porque será lá muito perjudicial.

E pera vosa alteza saber quam sollas andão as cousas de quá, lhe screpvo esta: tiverão os capylães de baçaim e chaul brigas, sendo Jorge cabral governador sobre quem compraria as contas que são necesareas pera o trato de çofala e moçambique, de maneira que mandaram anbos muitos portugueses, sete e oito legoas pela terra dentro, armados, com parentes seus por capitães da jente, os quaes estiveram de todo pera se darem batalha sobre quem leuaria comsyguo pera a fortaleza os mercadores que trazião as ditas contas; por deradeiro foram mais sesudos os de chaul, e deixaram nas leuar aos de baçaim; as quaes contas eles mandão lá por suas, e aos ryos daquela costa e aonde querem, e tem este trato pubricamente, sendo defeso por vosa alteza; e quando o feitor ha mister algũas contas pera mandar a moçambique, eles lhas vendem ao preço que querem, porque as tem todas da sua mão, e nom ha quá quem possa tolher ysto.

O capylão de baçaym tomou tanta pose com os poderes que lhe vosa alteza mandou, que faz mercês em seu nome, como o viso rei: vi o por

dous mandados seus : fez scripvão da fazenda, ha que pôs d ordenado cento e cinquenta mil réis, sem licença do viso rei, e mandou lhe loguo pagar hum anno dante mão ; paga quanto soldo quer, com achaque de dizer que o venceram na fortaleza, além do geral, que he em contrairo do Regimento que lhe vosa alteza mandou ; e parece me que ha d aver muitas duuidas nas contas dos feitores, de lhe nom leuarem em conta multos mandados, porque tem paguo disto mais de sete ou oito mil pardaos ; mas o viso rei he de tão boa condição que lhos ha de mandar leuar em conta, como fizerão os governadores pasados : e com quanto vosa alteza defendeo por sua provisão que os capitães de baçaim nom cortasem madeira, nom o quis francisco bareto deixar de fazer, mas antes pedio ao viso rei, depois de a tirar, que lha tomase para vosa alteza por avaliação ; e custando lhe a corja de dezoito até vinte pardaos, lha avaliaram a cinquenta e oito pardaos, em que se montou perto de dezoito mil pardaos d ouro, que se fez bem a sua vontade ; e asi tinha certos caualos seus, e vendeos no soldo, para que tambem lhe o viso rei deu licença pera se pagar dele, o qual comprou, em que se montou seis ou sete mil pardaos ; e dizem alguns que estauão concertados ele e o feitor sobre estes ganhos, e por se agora desauirem se souberam estas cousas e outras, e mal pela fazenda de vosa alteza ; e porque agora em selembro lhe mandei hum rol de fazendas, que eram necesareas pera moçambyque e çofala, e nele hir os preços que podião custar, por asi o mandar diogo de mezquita capitão de çofala ao viso rei, ouve yslo por tão grande enjuria, que me screpveo que tambem ele hera védor da fazenda, mas que agora desestia do careguo, e asi o screpveo ao viso rei ; mas nom mingoa quem diga que tem já pougo tempo por seruir, e que está entregue de tudo, e que quer fazer disto agrauo.

E pera saber vosa alteza algũas meudezas desta terra, nom lhe deixarey de screpver esta, ainda que seja cumprida : sendo garcia de saa governador, foy ter a baçaym, em tempo que hera Jorje cabral capitão, e porque lhe nom quis dar poderes na fazenda, e lhe defendeo que nom estivese seu cunhado, que era tenadar mór, em baçaim de cyma, lho pedio

satisfação disto, a qual lhe deu por esta maneira, que cada anno de sua capytania podese mandar trazer vinte bares de canela de ceilão foros, e os podese mandar a vrmuz, e vinte bares do crauo de maluço, e outros vinte de bandá de noz e maça, que somão pelo peso que cada hum tem duzentos e cincoenta quintaes; e dona lucrecia lhe pedia hũas casas de vosa alteza, que estão em baçaim de cyma, onde pousauão os tenadares móres, pera as poder vender, tudo lhe foy concedido; mas direi agora o que disto socedeo.

Sendo dom João de crastro governador, fez tenador mór a bastião coelho, que martim affonso tinha tirado que os nom ouvese, e deu lhe licença que fizese hũas casas á sua custa, e que depois lhas avaliariam, e pagariam á custa da fazenda de vosa alteza, as quaes foram avaliadas em oitocentos pardaos d'ouro, que lhe foram pagos: depois de serem dadas á dona lucrecia, como diguo, socedeo Jorje cabral na governança, e pareceo lhe bem tornar a estar seu cunhado em baçaim de cima nas mesmas casas, e tornou as a comprar a dona lucrecia, pera estar seu cunhado, e foram outra vez pagas da fazenda de vosa alteza por outra tanta contya: agora, depois que mandou vosa alteza que não ouvese tenadar mór, as vendeo o visorey a hum fysyço, por nom aver necessidade d'elas, nem quem as quisesse comprar; mas estou agora aguardando, que como ouver outro governador, que ha loguo de prover de tanadar mór, sem embargo da provisão de vosa alteza, e que lhas hão de tornar a comprar á custa de sua fazenda.

E dos bares, de que garcia de saa fez mercê a Jorje cabral, ficou por costume darem se a francisco bareto capytão do mesmo baçaym, e ao capytão de goa, e ao de chaul que ora entrou, e diz cada hum d'elles que lhe hão de dar outro tanto como deram ao de baçaym; e pode vosa alteza descansar que d'ũa maneira ou d'outra que lho hão de dar, e que nom he poderoso o visorey para o deixar de fazer, porque são loguo os arrufos de maneira que lhe convém fazelo, e ele he de boa condição e não pode mais fazer; e por estas cousas, e por outras, diguo eu que vosa alteza as ha de prover de laa, e remedeal as, e não screpver que se pro-

*Arquivo de
Martim Affonso.*

vejam quá, porque he emposyvel; e em quanto vosa alteza de lá nom mandar provisão sua, que o viso rey ou governador que quá fizer mercê de bar de canela, gengivre, lacre, cravo, noz, e maça, por cada hum lhe descontem na casa da India nove quintaes de pymenta, e se nom paguem quá dela, como fez Jorje cabral.

Os Religiosos desta terra querem gastar tão larguo, e dar tantas esmolas á custa da fazenda de vosa alteza, que se gasta niso hũa boa parte do dinheiro; e além diso alguns querem fauorecer tanto a cristandado, que se perdem muita parte das rendas, e se despouam as terras, principalmente as de baçaim: eu bem creio que tudo fazem com bom zelo e verdadeiro, e que será noso senhor e vosa alteza diso muito bem seruido, mas parece que podiam tomar nisto hum meo, e pode ser que seria pera melhor, porque ha alguns querem muitas vezes fazer cristãos por força, e avexar tanto os jentios, que he causa de se despouoar a terra, como diguo: proveja vosa alteza como for mais seruiço de noso senhor.

Vosa alteza tem n estas partes muitas rendas, asy nas terras de baçaim, como em goa, que se arrecadão pelo costume que as arrecadauam os mouros, quando herão suas; as quaes dizem os frades, principalmente os de são domingos, que são tiranias, e que se nom podem leuar; e a cabilidade delas são como as saboarias dese Reyno, de nenguem poder vender hũa cousa senão hũa soo pesoa, ou as que se concertão com o rendeiro da tal renda; e na verdade muitas delas dão trabalho e opressão ao pouo, mas querem que se tirem, e nom lhes parece bem pôrem se outras por outra maneira pera as despesas desta terra: a renda da çarafagem de goa, que rendia de mil e quinhentos até dous mil pardaos, tirou agora o viso rei a seu reqrimento, por lhe parecer bem, e ser a pior das desta cabilidade, e tambem por a cidade ho requerer, e ter hũa provisão delRei dom manuel, seu pay, que deos tem, confirmada por vosa alteza, per que avia por bem que, tanto que se acabase a obra da see da dita cidade, que nom ouvese mais a dita renda, e se tirase: ela ha annos que he acabada, mas nom quiseram os governadores tirala, e na verdade ela he muito escandalosa ao povo, e he bem tirada: sobre as outras proveja vosa alteza

como lhê parecer seu seruiço, porque nesta parte desencarreguo minha conciencia, por mo mandarem asy os confessores que o fizese saber a vosa alteza, principalmente o vigairo de são domingos, que me nom quis asoluer, dezendo que asy por ysto, como por hir asentar os direitos em malaqua, por mandado do governador Martim Afonso de Sousa, e por os forraes que fiz em baçaim, por mandado de vosa alteza, estaa escumungado, porque estas cousas se nom podião fazer sem licença do papa, nem eu obedecer, ainda que mo vosa alteza mandase, e que me nom podia asoluer, senão avendo bula do papa, ou largar o careguo de veador da fazenda: muitos partidos lhe cometi acerqa disto, que me ouvese a licença, com quanto eu me nom tinha, nem tenho, por escumungado, pois ao tempo que o fiz o nom sabia, mas que ele hera o escumungado, pois o nom tinha scripto a vosa alteza; e por desastre achey hum frade da ordem de são francisco que me asolueo, e folgou muito de o fazer, e comtudo, se ysto asy he, necesareo me será hũa asoluição, e prouer vosa alteza nisto como for mais seruiço de deus e seu.

O mesmo vigairo tem muito trabalho e cuidado por acabar a obra do moesteiro; e posto que se alargou da traça que lhe vosa alteza deu, parece que foy necesareo, porque esta terra nom consente Igrejas pequenas: tem o vigairo grandes deferenças com hum Pero Godinho sobre hũas casas que tem pegadas com o moesteiro, sem as quaes a obra da crasta nom pode hir por diante, e quer o pero godinho dalas, mas he com condição que ha de começar outras premeiro, pegado com a parede do mesmo moesteiro, que parece grande enconviniente, e mais tendo outros lugares onde as faça dentro no seu chão; mas tambem nom parece rezão que os frades lhe tomem a orta, porque nom tem dela necessidade, por terem outra muito grande: dou esta conta a vosa alteza, porque andey pera os concertar por mandado do viso rei, e nom pude: o vigairo he pesoa verluosa, e o moesteiro estaa em muito boa reputação com o cuidado que dele tem; mas nom queriamos quá relegiosos tão escrupulosos; e tambem vosa alteza devia da ver bulas sobre muitas cousas em que lhe de quá terem apontadas, como são o trato dos caualos de goa, e fero, aço, cairo,

estanho e outras muitas cousas, em que os mais dos homens da India tratam dês que he descuberta atégora.

O officio de tesoureiro de goa parece muito escusado, porque se ele e o feitor são boms homens, hum abasta, e se taies nom são, occupa se o dinheiro em mais mãos, e o negoceo faz se com dobrado trabalho, asi pera o seruiço de vosa alteza, como para despacho das partes, e mais avendo sempre veador da fazenda em goa; o viso rei o quisera lilar, mas nom ousou sem licença de vosa alteza; e a verdade he que ysto foram envenções de governadores, que querem fazer officios novos pera aproveitarem seus amiguos á custa da fazenda de vosa alteza, para seus intereses, como eu sey que este foy; deuia de prover como fose mais seu seruiço; e além destas rezões, encurtam se os ordenados, e ha mais hũa cousa que dura dous annos pera tomar.

Ho anno pasado dizem que saio muita pimenta da costa do malavar, e se asy foy, lá o terám sentido na casa: a culpa disto nom sei cuja foy, porque o negoceo pasou desta maneira: o viso rei ¹, tanto que aqui chegou do Reino, tinha muito bem prouido, com João de mendonça cação por capylão mór, com os navios necessarios; e depois que se daqui partio, em chegando a chaul, dizem que o empurtunou tanto o dito João de mendonça que o deixase hir pera Goa, que lhe deu licença, e ficou a guarda da costa a Ruy de melo com menos navios; e nesta conjunção saio a pimenta: neste tempo fiquey eu ayuy doente, e alcançando o viso rey em chale, estando já pera se hir, vendo que tinha ysto feito, todavia lho dise, mas nom aproveitou, por ter já dado licença a João de mendonça, que lhe fez fazer ysto por se enfadar: dou esta conta a vosa alteza, para que saiba que pasa ysto na verdade, e que enganaram o viso rey: agora anda nela dom antonio de noronha, filho do viso rey dom garcia, e muito bem provido de navios grosos e pequenos.

A carega da pimenta se fez este anno com tanto trabalho e despesa, como o viso rey screpve meudamente a vosa alteza, e as cousas da guerra,

¹ Refere se a D. Afonso de Noronha.

e como tolhe o çamorim a pimenta por causa da perfilhação do rei da pimenta; e tudo ysto causado por interesses de capylães de fortalezas: el-Rei de tanor anda tão solycito e endustrioso sobre este negocio, contra o seruiço de vosa alleza, que se nom pode crer, até peitar muito grosso estes reis e senhores pera os conuocar; e pela parte delRei do cochim está ysto muy defrente, pelo Rei ser moço, que he forçado caregar tudo sobre o viso rei, asi de trabalho, como de despesa; e toda esta pimenta se ouve á força de braço: prazera a noso senhor que se ordenaram as cousas de maneira pera que se torne ysto a emmendar, porque, em quanto for, como ao presente estaa, he necesareo muito dinheiro pera trazer sempre nauios pelos ryos, e fazer se alguma fortaleza nas terras delRei da pimenta, além da armada que he necesarea andar sempre na costa do malauar todo o verão e parte do inverno: o viso rei e João d'affonsequa darão mais meuda conta destas cousas a vosa alteza, e por yso o nom faço: de coulão ouve a principal ajuda desta carega, e trabalhou niso muito bem bernaldo d'affonsequa, feitor e alcaide mór dele, em que fez muito seruiço a vosa alteza; e comtudo ainda receo que aja muita quebra na pimenta, porque foi necesario tomar lha de qualquer maneira que fose, pela conjunção do tempo, porque elRei de tanor até os Reis de coulão mandou convocar contra vosa alteza.

O anno pasado screpveo o visorei a vosa alteza sobre as cousas de que quá avia neesidade, de que mandou hum rol nas vias, e dès então pera quá foi ainda crecendo, pelo que o torna agora a mandar, pera que, se na armada d este anno, que embora virá, não vierão todas, mandar vosa alteza que venhão este anno: estanho seria agora muito boa mercadoria, porque estaa malaqua de guera, e em quanto asy estiuer ha de vir de laa pouquo.

Eu tenho casi feito o tonbo geral das cousas d'estas partes, como me vosa alteza mandou fazer por seu regimento, e por o nom ter de todo acabado, pera hir como cumpre, e tambem porque queria eu apresentalo a vosa alleza, pera dar rezão dele a quem o ouver de mandar emendar, me pareceo melhor guardalo pera quando fôr; e porque o viso rey me

mandou que mandase a vosa alleza o sumario das rendas e despesas das partes, o lrey dele, e o mando com esta.

Acerca da yda de ceylão e do socedimento dela e da morte delRey me nom alargarei, porque o viso rey o faz meudamente; mas parece que, porque o preposito foy sobre tesouro e cristandade, cousas tão deferentes hũa da outra, que nom quis noso senhor que se fizese, nem ouvese nenhũa delas, senão tão pouço dũa cousa e da outra, como foy nom chegar o dinheiro e jóias a noventa mil pardaos, e nom nomeo a quantidade certa porque ha algumas cousas por vender, que nom sei o que importarão, por serem cousas de pedraria, e nom se fazer cristão mais que hum menino, que foy dado por força, filho do Rey morto; e porque sobre este negoceo hão de screpver a vosa alleza todos os que lá foram, parece escusado fazelo eu, e por eles pode vosa alleza saber se o serui niso bem, ou mal; hũa soo cousa direy, que me nom tirará nenguem da cabeça, senão que ha hy tesouro, posto que nom será muito, e que algum foi escondido.

O visorei detremina mandar hum aluaro mendez ourivez, que dizem que entende em pedraria, que de lá veo o anno pasado, á bisnagá, asi pera vender algũas jóias das que se ouverão em ceilão, por nom serem pera mandar á Rainha nosa senhora, segundo a todos quá pareceo, e poderem se vender por muito mais em bisnagá, por serem da laya que eles muito costumão e yslimão, porque são topazios e olhos de gato, e tambem pera do dinheiro disto se averem alguns diamães bons pera vosa alleza: o aluaro mendez promete fazer nisto grandes serviços, e pede que lhe faça mercê de feitor da pedraria; lá o devem de conhecer se he ele pera ysto; e avendo laa dir alguem, melhor he português que estranjeiro, e comtudo ha dir com ele hum homem honrado, e de confiança, por scripvão.

As cousas de baçoraa screpverão o viso rei e dom antão meudamente a vosa alleza, como pesoa que as vio: nom duuidarei muito acudir o turquo á tomada de catyfa, e querer se vingar em vrmuz; sobre ysto tem prouido o viso rey com mandar hum homem, que foy judeu, ao estreito

a saber nouas, que aqui ha de ser em setembro com ajuda de noso senhor ; prazera a ele que tirará o poder ao turco pera o nom poder fazer : dom antão seruió vosa alteza así na tomada de calyfa, como na yda que fez ás portas de haçoraa, tão honradamente e com tanto syso, como quem ele he ; tem muitas e boas partes, e pode vosa alteza fazer dele muita conta ; e foi grande perda fyrirem no na terra delRei da pymenta, porque se recêta que ficará aleijado.

Manuel de sousa de sepulueda e dom francisco de lyma vão este anno de quá, e parece que recebe esta terra e o seruiço de vosa alteza perda com sua yda, porque seruiram eles sempre quá muito bem, e gastaram muito honradamente, e são pesoas ha que os lascarins tñhão acatamento : a manuel de sousa requereo a cidade deste cochim que se nom fose, e o viso rey lho rogou, e ele respondeo presente mim que, se avia muita necessidade dele, que o faria, por seruir vosa alteza, mas quo estaua já embarcado e desbaratado ; nom apertou ho viso rei com ele, porque desta maneira custára lhe muito.

O sacrelareo Simão ferreira serue vosa alteza e o viso rey com tanto trabalho, e tão contyno, que mais nom pode ser, e o aconselha verdadeiramente.

De quá vay hum sebastião pinheiro, homem honrado e letrado, de que os governadores pasados e o viso rey se seruirão no desembarguo, e agora este anno pasado em o mandar a ceilão ; afirmo a vosa alteza que he hum dos boms homens e da melhor consciencia e de mais verdade que ha nesta terra, e de que se vosa alteza devia seruir, postoque na mostra e condição he muito encolhido : o ouuidor jeral andré de mendanha he infamado nesta terra acerca de peitas ; pode ser que será mentira, e no mais de seu carego parece que o faz bem : o provedor mór cristouão fernandez he muito bom homem, segundo dizem, senão he hum pouquo embaraçado no careguo : parece que avia d aver lesoureiro do dinheiro dos difuntos, porque será melhor despacho pera as partes, e andar á o dinheiro mais lyquido e certo, quando o nom ouuer darrecadar a pesoa que ouuer de julgar.

De quá vay hum antonio pirez, criado de vosa alleza, que ha já annos que o quá anda seruido; e no negoceo d'alonso anriquez, quando me quisera tomar a fortaleza de malaqua, ho fez ele com tanto esforço e acordo, que se ele nom fora, já pode ser que se tomara a tore, e fora o negoceo mais trabalhoso; e foy hy firido de hũa lançada, de que esteve á morte, pelo que, além dele ter seruido em outras cousas, sou lhe eu nesta obrigação de fazer esta lembrança por ele a vosa alleza; grande mercê receberei em lhe querer fazer mercê, porque he homem que em tudo saberá muito bem servir.

Antonio affonso, contador, he homem de muita esperiencia nesta terra e muito bom homem, e tem seruido seu carreguo linpamente, e pode vosa alleza crer que nesta parte o nom enformaram bem; e tiro afora as deferenças d'antre ele e o védor da fazenda manuel mergulhão, de que ele já foi castigado, e agora outra vez degradado pelo viso rey, por mandado de vosa alleza; mas comtudo crea que tem necessidade dele pera os contos.

Tambem vay de quá antonio murzelo, criado da Rainha nosa senhora, que seruido de scripvão da fazenda d'ante mim: largou algum tempo do careguo, por ser de pouquo proveito: he pesoa pera se poder encarregar em cousa de confiança; em seu lugar entrou Jorje lobato, que he tão bom homem, como vosa alleza melhor conhece, pois o criou; tem ele muito bom principyo das cousas da fazenda, mas ho careguo nom he pera se aproueitar, porque he partido em tres; merece outra cousa com que posa ter alguma de seu.

O careguo de patrão mór da Índia, que o viso rey deu licença ao que o trazya por provisão de vosa alleza pera o vender a hum gonçalo fernandez, que o já tinha seruido, e o ora serue, he homem muito pera ele; e parece que este careguo e o de pyloto mór avião de ser em vida, quando eles fosem pesoas pera yso, porque o servirão muito melhor: pyloto mór he agora hum gaspar vaz, em que o careguo está muito bem, porque he muito pera yso; ele e o patrão mór o mandão pedir a vosa alleza em suas vidas: verdadeiramente que nom pareceria mal.

Antonio mendez d'oliveira, criado de vosa alteza, vay de quá, onde seruiu sempre muito bem; foi á persia com anrique de Macedo, e de laa o mandou o xatamaz com hum recado ao capitão d'urmuz sobre hum negocio, e tornou lá outra vez até o mêo do caminho, onde esteus oito meses em hũa cidade, em que gastou muito; seruiu nisto muito bem, e em tudo deu sempre muito boa conta de sy, e he rezão que lhe faça vosa alteza mercê.

Hum antonio colação, que foi meirinho de portalegre, que quá anda, foy comiguo a vrmuz por meirinho, onde seruiu muito bem; pede a vosa alteza que lhe faça mercê de meirinho do dito vrmuz: he ele pera yso e muito mais pera meirinho do viso rey: deos acrecente a vida e real estado de vosa alteza por multos annos: de cochim a xxx de Janeiro de 1552. Simão botelho.

Sobrescripto — A elRey noso senhor, do veador da fazenda, Symão botelho — 1 via¹.

¹ (No Arch. Nac. Gav. 15, Maç. 19, n.º 37.)

TOMBO DO ESTADO DA INDIA

o qual achei la embaixo, entre huas capas velhas de liuros no chão aos
Ratos, o qual eu Jorge da cunha eserião deste Archivo real da torre
do tombo o pus neste Almario em Lixboa a des de outubro de 1652.

Jorge da Cunha de Sousa.

TRATADO DE ESTADOS UNIDOS

que el poder ejecutivo se ejerce por el presidente de los Estados Unidos, quien es elegido por el pueblo de los Estados Unidos para un término de cuatro años, y puede ser reelegido para un segundo término. El presidente tiene el poder de conceder el perdón y la gracia a los delitos federales. El presidente también tiene el poder de nombrar y remover a los jueces federales, a los embajadores y a los ministros de los Estados Unidos, con el consentimiento del Senado. El presidente también tiene el poder de declarar guerra y de enviar y recibir a los ministros y a los embajadores de los Estados Unidos.

Donde se habla de los Estados Unidos

TAUOADA DO TONBO GERAL DA INDIA¹.

Fol. 2

O título de moçambique começa ás 5 fol. e acaba ás	8
O título de çofala começa ás 9 fol. e acaba ás.	11
O título de cochim começa ás 24 fol. e acaba ás	29
O título de oranguanor começa ás 31 fol. e acaba na dita folha di- guo.	32
O título de cananor começa ás 34 fol. e acaba ás.	35
O título de coulão começa ás 37 fol. e acaba ás.	41
O título de guoa começa ás 44 fol. e acaba ás.	63
O título dormuz começa ás 70 fol. e acaba ás.	87
O título de malaqua começa ás 92 fol. e acaba ás.	96
O título de maluquo começa ás 99 fol. e acaba ás.	101
O título de chaul começa ás 104 fol. e acaba ás.	113
O título de chale começa ás 115 fol. e acaba ás.	116
O título de baçaim começa ás 120 fol. e acaba ás.	174
O título de dio começa ás 180 fol. e acaba ás.	192
O título de ceylão começa ás 195 fol. e acaba ás.	196
O título de balecalaa começa ás 199 fol. e acaba ás.	200
O título de dabul começa ás 203 fol. e acaba na dita folha.	
O título da pescarya de cale-caree começa ás 206 fol. e acaba ás .	208
O título das pareas que paguão a sua Alleza começa ás 211 fol. e acaba na dita folha.	
O título do que se guasta de mantimento dos homens portugeses e mouros começa ás 214 fol. e acaba na dita folha.	

¹ Refere-se ás folhas do original, que vão escriptas á margem, com declaração das que se acham em branco.

4 TAUOADA DO TONBO GERAL DA INDIA.

- O titulo do contrato que se fez com elRey de calequ, começa ás
216 fol. e acaba ás 217
- O titulo do contrato que se fez com elRey de biznaguaa começa ás
220 fol. e acaba na dita folha.
- O titulo do contrato que se fez com elRey de guarsopa começa ás
222 fol. e acaba na dita folha.

218 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
219 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
220 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
221 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
222 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
223 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
224 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
225 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
226 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
227 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
228 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
229 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
230 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
231 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
232 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
233 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
234 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
235 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
236 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
237 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
238 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
239 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...
240 O titulo do contrato que se fez com elRey de ...

Simão bolelho veador da fazenda nestas partes da India etc., ffaço Fol. 3
saber aos que este virem que sua Alteza me proueo o ano de mil e quin-
nhentos corenta e cinco do carreguo de veador da ffazena das ffortale-
zas destas partes pera as vigilar comfforme ao Regimento que pera iso
mandou, no qual vem certos capitulos de que ho trelado de verbo a verbo
são os seguintes.

O dito veador da ffazena na ffortaleza, onde asy flor, se emfforma-
raa asy pelo liuro do tonbo, se ho ahy ouuer, como pelos ffeitores e
officiaes e per qualquer outro modo, per que se posa milhor saber, de to-
daldas rendas e direitos e quoaesquer outras cousas que me na taal fforta-
leza pertencerem, ou deuão, ou posão pertencer das pareas que na dita
ffortaleza paguão; e achando que algũas das ditas rendas e direitos, ou cou-
sas que me asy pertencerem não estão bem arrecadados, ou não estão na
ordem que deuem, ffaara tudo arrecadar, e proueraa niso como lhe pare-
cer meu seruiço e o ffaara escrever, se conprir, no liuro do tonbo se ho
ahy ouuer, e não ho avendo o ffaara ffazer e asentar nele todolos ditos di-
reitos, Rendas, pareas e couças que achar que a mim' pertencem: e o dito
liuro poeraa na feytoria, e o trelado traraa quando tornar aonde o capi-
tão moor estiuer, pera lho mostrar; e o veador da ffazena, que andar
com o capitão moor, o mandaraa treladar no livro do tonbo das cousas
que me asy pertencem nas ditas partes, que ha de andar na dita ffazena;
e o dito trelado mandará poer nos contos, pera se saber o de que os ffei-
tores e officiaes das ditas ffortalezas, sobre que carregarem, hão de daa
conta. E asy saberaa os contratos que nas ditas ffortalezas ouuer ffeitos
antre meus capitães moores com os Reeyz e senhores gentios, ou mouros
da terra, e traraa o trelado deles pera se treladarem nos livros da ffazen-
da e nos dos contos.

E asy se emfformaraa em cada ffortaleza de todos os offiços que nela

ha muyto tempo, e porem o que eu sey he que vay cada ano da India hum nauio aparelhado á sua cusla, e que leua çinquo e seys mil pardaos e ás vezes sete, empreguados em Roupas e em conlas, e que vem dela taõ pouquo marfim como se pode ver pelas Reçeytas, senão que já vy dous ou tres anos que não veyo nhum pera sua Alteza; e o nauio carreguado dele tem os ordenados e despesas ao diante escritas.

Fol. 6 **TITOLO DOS ORDENADOS QUE EL REEY NOSO SENIOR PAGUA NA FFORTALEZA DE MOÇAOBIQUE, E ASY D'OUTRAS DESPESAS QUE FAAZ**

Item—ho feitor e alcaide moor tem d'ordenado cento e vinte mil reis por ano—a saber— sesenta mil per Regimento, E sesenta mil per aluarra de flora, E alem diso quinze mil reis de mantimento por ano. c^{to} xxxb reis (135000)

E a quatro omens seus vinte e noue mil reis a cada hum por ano de soldo e mantimento, que soma çento e dezaseys mil reis. c^{to} xbj reis

E ao escriuaõ da ffeeytorya trinta mil reis d'ordenado, e doze mil reis de mantimento por ano. Rij reis (42000)

E a hum omem seu vinte noue mil reis por ano de soldo e mantimento. xxix reis

E a hum meirinho vinte e noue mil reis por ano de soldo e mantimento. xxix reis

E a hum fisiquo trinta mil reis de soldo e doze mil reis de mantimento por anno. Rij reis (42000)

E a hum ferreiro vinte sete mil reis por ano de soldo e mantimento xxbij reis

E a hum bombardeiro vinte hum mil reis por ano. xxj reis

E a hum pedreiro vinte noue mil reis de soldo e mantimento por ano. xxix reis

E ao guarda dos nauios. ¹

E a dous capitães de carauelas a Rezaõ de cinquenta mil reis cada hum por ano, E noue mil reis de mantimento por ano, E seys alqueires de milho por mês, a que se não ffaaz conta, que se monta em ambos çento e dezoito mil reis. c^oxbij reis

Fol. 6 v.

E a quatro omens seus, dous de cada hum, a Rezaõ de doze mil reis por ano, e noue mil reis de mantimento a cada hum por ano, e seys alqueires de milho, a que se não ffaaz conta ². Lxxxij reis

E a dous mestres das carauelas E dous pilotos, que vencem cada hum trinta e seys mil reis por ano, e noue mil reis de mantimento por ano a cada hum, e seys alqueires de milho por mês a cada hum, a que se lhe não ffaaz conta, que soma ambos cento oytenta mil reis c^olxxx reis

E a quatro marinheiros de cada carauela, que vencem a doze mil reis por ano, E noue mil reis de mantimento, e seys alqueires de milho a cada hum por mês, a que se lhe não ffaaz conta, que soma ao todo dos oyto marinheiros çento sesenta oyto mil reis. c^olxbij reis

E a sete grometes a cada carauela, que vencem cada hum por ano oyto mil reis, e noue mil reis de mantimento por ano a cada hum, E seys alqueires de milho, a que se lhe não ffaaz conta, que monta em todos duzentos e trinta e oito mil reis. ij^oxxxbij reis

E a dous tenoeyros das ditas carauelas, que vençem cada hum por ano doze mil reis de soldo,

¹ Falta a quantia no original. ² Em logar de 83000 devem ser 840 00 reis.

e nove mil reis de mantimento por ano cada hum, e seys alqueires de milho, a que se lhe não ffaaz conta, que monta em todos corenta e dous mil reis **Rij** reis

E a dous calafates das ditas carauelas, que vencem cada hum por ano vinte mil reis, E nove mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho a cada hum por mês, a que se não ffaaz conta, que monta em ambos çincoenta e oytlo mil reis. **Lbiiij** reis

E a dous barbeiros das ditas carauelas, que vençem cada hum por ano de soldo doze mil reis, E nove mil reis de mantimento cada hum, E seys alqueires de milho cada hum por mês, a que se não ffaaz conta, que monta ambos corenta e dous mil reis. **Rij** reis

Fol. 7 E a dous bombardeiros de cada carauela, que vençem cada hum por ano doze mil reis de soldo, E nove mil reis por ano de mantimento cada hum, E seis alqueires de milho por mês a cada hum, a que se não ffaaz conta, que monta ao todo oytenta e quatro mil reis. **Lxxxiiij** reis

E a dous carpinteiros das ditas carauelas, que vençem cada hum por ano de soldo dezanoue mil reis, E nove mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho a cada hum por mês, a que se não ffaaz conta, que monta ao todo sesenta seys mil reis ¹. **Lxbj** reis

E a dous espiuães das ditas carauelas, que vençem cada hum por ano dezoito mil reis, E nove mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys

¹ Aliás 56000 reis.

alqueires de milho cada hum por mês, a que se não ffaaz conta, que monta em ambos cincoenta e quatro mil reis. Liij reis

E a dous capitães de dous braguantins, que vencem cada hum por ano a Rezão de corenta mil reis, E nove mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho cada hum por mês, a que se lhe não ffaaz aqui a conta, que monta em ambos noventa e oytlo mil reis. LRbiiij reis

E a quatro homens dos ditos capitães de braguantins, dous a cada hum, que vencem por ano a rezão de doze mil reis cada hum, E nove mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho, a que se lhe não ffaaz a conta, que soma ao todo oytenta e quatro mil reis. Lxxxiiij reis

E a dous comitres dos ditos braguantins, E dous pilotos, que vencem cada hum por ano a Rezão de dezoito mil reis, E nove mil reis de mantimento a cada hum, E seys alqueires de milho por mês a cada hum, a que se lhe não ffaaz conta, que monta, em todos quatro, cento e oytlo mil reis. o^{to} biiij reis

E a dous bombardeiros de cada barguantim, que vencem cada hum por ano doze mil reis, E nove mil reis de mantimento cada hum por ano, E seys alqueires de milho por mês a cada hum, a que se lhe não ffaaz conta, que monta ao todo em todos oytenta e quatro mil reis. Lxxxiiij reis

E a dous calaffates dos ditos braguantins, que vencem cada hum por ano a Rezão de vinte mil reis, E nove mil reis de mantimento a cada hum por ano, E seys alqueires de milho a cada hum

por mês, a que se lhe não ffaaz conta, que monta
ao todo em todos çincoenta e oyto mil reis. . . . Lbij reis

E a dous carpinteiros dos ditos braguantins,
que vençem cada hum por ano a Rezão de deza-
noue mil reis, E noue mil reis de mantimento ca-
da hum por ano, E seys alqueires de milho, a que
se lhe não ffaaz a conta, que monta ao todo çin-
coenta e seys mil reis Lbj reis

E a quatro marinheiros a cada braguantim,
que vençem cada hum por ano a Rezão de doze
mil reis, E noue mil reis de mantimento cada hum
por ano, E seys alqueires de milho cada hum por
mês, a que se lhe não ffaaz conta, que monta em
todos çento e sesenta e oyto mil reis. c^{to} LXbiiij reis

E a dezaseys Remeiros a cada braguantim, que
vençem cada hum por ano a rezão de dez mil e
oytocentos reis, E noue mil reis de mantimento por
ano, E seys alqueires de milho por mês, a que se
lhe não ffaaz conta, que monta ao todo seysçentos
e trinta e três mil seysçentos reis. bj^c xxxiiij bj^c reis

E a dous escriuães dos ditos braguantins, que
vençem cada hum por ano dezoito mil reis, E noue
mil reis de mantimento cada hum por ano, E
seis alqueires de milho por mês, a que se lhe não
ffaz a conta, que monta em todos çincoenta e
quatro mil reis. Liiij reis

Fol. 8 E ao viguairo vinte noue mil reis por ano de
soldo e mantimento. xxix reis

E a hum capelão vinte sete mil reis por ano
de soldo e mantimento. xxbij reis

Item — se daa pera a Igreja todo o necesaryo
de vinho, e ffarynha pera ostias, e cera, e azeyte,

e as mais cousas que pera ela se ha mister, E pelas contas dos ffeeytores não pude saber certo o que se nisto guastaua.

TITOLO DA FORTALEZA DE ÇOFALA

Fol. 9

Item—a ffortaleza de çofala mandou el Rey dom manuel, que santa gloria aja, ffazer por pero d'anhaya no ano de 1505, a qual ffeez, e assentou paaz e amizade com o Reey da terra, somente pera lhe daar lugar onde a flizese, e ter nela feytoria, e poder resgatar ouro e marfim, como se ora faaz, com as Roupas e contas que vão da India a moçambique, e dahy laa em outro nauio: não tem sua Alleza na dita fortaleza Rendas, nem pareas algũas: tem as despesas e ordenados seguintes.

TITOLO DOS ORDENADOS QUE ELREY NOSO SENHOR PAGUA NA FORTALEZA DE ÇOFFALA, E ASY D'OUTRAS DESPESAS QUE FFAAZ

Fol. 10

Item—Ao capitão da dita ffortaleza de çofala e moçambique quatrocentos mil reis d'ordenado, E dous mil reis de mantimento por mês, que ffaaz por ano ao todo quatrocentos vinte quatro mil reis $\text{iiij}^{\text{c}} \text{xxiiij}$ reis

E a doze omens do dito capitão a Rezão de vinte mil reis a cada hum por ano, e seteçentos çincoenta reis a cada hum por mês de mantimento, que soma ao todo por ano trezentos corenta e oytó mil reis. $\text{iiij}^{\text{c}} \text{Rbiiij}$ reis

E a quatro homens mais do dito capitão a Rezão de doze mil reis cada hum por ano, e seteçentos çincoenta réis de mantimento a cada hum por mês, que monta ao todo por ano oitenta e quatro mil reis. Lxxxiiij reis

E ao fleitor e alcaide moor çento e vinte mil

reis por ano, e mil e quinhentos reis de mantimento por mês, que monta por ano ao todo cento trinta e oytó mil reis c^{to} xxxbiiij reis

E a tres homens do dito feitor, que vencem a Rezão de doze mil reis cada hum por ano, e seteçentos e çincoenta reis de mantimento por mês a cada hum, que soma ao todo por ano sesenta e tres mil reis Lxiiij reis.

E a dous escriuães da ffeeytoria, a Rezão de sessenta mil reis por ano a cada hum, e mil reis de mantimento por mês a cada hum, que monta por ano cento corenta quatro mil reis c^{to} Riiij reis

E a quatro homens seus, dous a cada hum, a rezão de doze mil reis cada hum por ano, E seteçentos çincoenta reis de mantimento por mês, que monta ao todo por ano oylenta quatro mil reis . Lxxxiiiij reis

Fol. 10 v. E a hum ffisiquo trinta mil reis d'ordenado por ano, e mil reis cada mês de mantimento, que monta corenta e dous mil reis Riiij reis

E a hum homem seu doze mil reis por ano, e seteçentos çinquenta reis de mantimento por mês, que monta ao todo por ano vinte hum mil reis. c^{to} xxj reis

E a um meirinho trinta mil reis d'ordenado por ano, e mil reis de mantimento por mês, que monta ao todo por ano corenta e dous mil reis. Riiij reis

E a dous homens do dito meirinho a doze mil reis a cada hum por ano, e seteçentos çincoenta reis de mantimento por mês, que monta ao todo por ano corenta e dous mil reis. Riiij reis

E a quatro bonbardeiros a Rezão de dezóito mil e seis reis ¹ cada hum por ano, e seteçentos çin-

¹ Deyem ser 18600 reis.

coenta reis por mês de mantimento, que monta por ano cento e dez mil e quatrocentos reis. . . . c^ox iiiij^o reis

E ao mestre da Ribeira vinte cinco mil reis por ano, e seteçentos çincoenta reis por mês de mantimento, que monta trinta e quatro mil reis. . . . xxxiiij^o reis

E a hum official do mesmo officio vinte mil reis por ano, E seteçentos çincoenta reis por mês de mantimento, que monta vinte nove mil reis. . . . xxix^o reis

E a dous carpinteiros de casas— a saber— hum mestre e o outro official que vencem — a saber— o mestre vinte cinco mil reis por ano e o outro vinte mil reis, E seteçentos çinquenta reis cada hum por mês, que soma por ano sesenta e tres mil reis Lxiiij^o reis

E a hum barbeiro, que serue de sangrador, a Rezão de vinte mil reis por ano, e sete çentos çincoenta reis de mantimento por mês, que soma vinte nove mil reis. . . . xxix^o reis

E a três pedreiros — a saber — hum mestre e dous officiaes que vencem — a saber — o mestre a Rezão de vinte cinco mil reis por ano e os outros a vinte mil reis por ano, e seteçentos çincoenta reis por mês a cada hum de mantimento, que monta ao todo por ano nouenta e dous mil reis. . . . Lxiiij^o reis

E a hum coronheyro, que lãobem he besteiro, catorze mil reis por ano, e seteçentos e çincoenta reis por mês de mantimento, que soma vinte tres mil reis. . . . xxiiij^o reis

E a dous cauouqueiros dezoyto mil reis a cada hum por ano, e seteçentos e çincoenta reis de mantimento a cada hum por mês, que soma çincoenta e quatro mil reis. . . . Liiij^o reis

E a hum fferreiro dezoyto mil reis por ano, e

seteçentos e cincoenta reis de mantimento por mês,
que soma vinte sete mil reis. **xxbij** reis

E a hum tenoeyro, que vence á mesma Reezão, vinte e sete mil reis. **xxbij** reis

E a hum alfayate, que vence á mesma Reezão, vinte e sete mil reis. **xxbij** reis

E a hum mestre de fflazer telha e tijolo a Reezão de vinte mil réis por ano, e seteçentos e cincoenta réis de mantimento por mês, que soma vinte e nove mil reis. **xxix** réis

E ao vigairo vinte çinquo mil reis por ano, e seteçentos e cincoenta reis de mantimento por mês, que soma trinta e quatro mil reis. **xxxiiij** reis

E a hum capelão dezoyto mil reis por ano, e seteçentos e cincoenta reis de mantimento por mês, que soma vinte sete mil reis. **xxbij** reis

Fol. 11 v. Item—se daa para a Igreja todo o neçesaryo de vinho, e ffarynha pera ostias, e cera, e azeyle, e as mais cousas que pera ela se ha mister, e pelas contas dos ffeytores não pude saber çerto o que se nisto guastaua.

(Folhas 12 a 15 brancas)

Fol. 16 Item—Na costa de melinde estaa hũa Ilha chamada quiloa, e com o Reey dela fez o almirante dom vasquo pazes e que pagase dous mil maticaeas d'ouro de pareas, o que depois não cumpryo, E dom francisquo d'almeida ffez na dita Ilha ffortaleza que depois se desmançou, e aguora não se arrecada nada, sómente temos amizade com ele, por esta Ilha e a de penha e a de zanzibar terem muytos mantimentos de que ás vezes em moçambique ha muyta neçesydade.

(Folhas 17 e 18 brancas)

Item — Com el Rey de melinde não ha pareas, nem he Rezão que as aja, pelas muytas amizades que dele temos Recebido, asy no primeiro descobrimento desta terra, como alhé oje em dia, ao qual creio que paguamos hem maal, pelo mao trato que lhe daõ os Capitães que andão d'armada naquella costa, que em vez de ho seruirem e o ajudarem, dizem que o não fazem como he Rezão.

(Folhas 20 a 23 brancas)

Na cidade de cochim não tem el Rey noso senhor Renda nhũa, por quanto fez mercê dos dereytos da alfandegua a elRey do dito cochim por hũa carta patente, e posto que a mercê ffose muyto bem ffreyta pelos seruiços que os Reys pasados lhe fizerão, perde sua Alleza muyto no rendimento D'alfandegua de guoa, porque se arrenda juntamente os direitos que os nauyos paguão em guoa, e o que paguão em cochim ao dito Reey, que são das fazendas dos casados que ahy viuem que podem hy descarregar; o que lhe alarguarão os gouernadores per concerto que se com ele ffeez, e o que nisto monta se leua em conta aos Rendeiros D'alfandegua de guoa, por ser asy a condiçaõ de seu arrendamento e ficar por custume arrendar-se asy senpre, e nisto taõbem ganha muyto pouquo elRey de cochim, porque com os casados terem esta liberdade, se lhe os officiaes do dito Rey nom ffazem os direitos a muyto menos do que hão de pagar e a como eles querem, dizem que se iraõ a guoa, o que lhe os ditos officiaes nom podem tolher, e alem diso queren-se os casados de cochim ajudar d'um custume antiguo, de nom paguarem os direitos de porçelana, calaym, e outras fazendas, pelo que, como açima Digo, elRey noso senhor perde nisto muyto e a elRey de cochim Rendelhe muyto pouquo: E vendo isto Dom affonso de noronha trabalhou fflazer contrato com o dito Reey de lhe daar hũa certa contia, que era o que lhe soya Render, e que estluessem os seus officiaes com os nosos ao despacho e que do Rendimento se lhe paguase; e nom o pode acabar com ele e seus Regedores, porque eles comem disio, ao que me eu achey presente: seria muyto seruiço de sua

Alleza ffarzerse sobre isto algum conçoerto, porque per anbas as partes serya muyto bom.

Fol. 24 v. Tem elRey noso senhor na dita çidade os direitos da moeda d'ouro, a qual Renda naõ he çerta e Rende huns anos mais e outros menos.

Fol. 25

CASAS QUE TEM SUA ALTEZA NA DITA ÇIDADE

Primeiramente todas as que estaõ dentro na ffortaleza.

E asy mais estaa outra çerqua peguado com a dita ffortaleza, em que estaõ as casas do thesoureiro, e da ffeytorya, e onde se recolhe a pimenta e droguas, e as dos almazeens dos mantimentos, e onde se laura a moeda, e as casas em que pousão os veadores da ffazenda e outras em que pouosa o thesoureiro, anbas sobre ho muro, de maneira que todas as casas que estaõ dentro nesta çerqua saõ de sua Alleza.

E asy tem mais sua Alleza dentro na Ribeira outro terreiro grande cerqado, em que estaa o almazem das moniçoens e a ffundição e outras casaryas, as quoaes asy estas como as de dentro estaõ muyto denificadas, he he fforçado que se conçoertem.

E asy mais tem sua Alleza a Ribeira, que he hum grande campo peguado com a praya.

Fol. 26

TITOLO DOS ORDENADOS DA CIDADE DE COCHIM

Item— Ao capitaõ da ffortaleza quatro centos mil reis por ano. ^{iiij} reis

E ao feytor çento e vinte mill reis d'ordenado por ano. ^{cc}xx reis
e porem antiguamente tinha duzentos mill reis, e segundo cada hum tras asy vençe.

E ao alcaide moor çem mill reis d'ordenado por ano. ^c reis

E a dous escriuaens da feitoria corenta mil

reis a cada hum por ano, que valem oytenta mil		
reis	Lxxx	reis
E ao thesoureiro oytenta mil reis d'ordenado		
por ano	Lxxx	reis
E ao escriuão do tisouro corenta mill reis por		
ano	l̄	reis
E ao almoxarife dos mantimentos vinte mill		
réis por ano	xx	reis
E ao escriuão d'ante ele dezoito mil reis	xviii	reis
E ao almoxarife do almazem vinte mill reis		
por ano	xx	reis
E ao escriuão d'ante ele dezoito mill reis por		
ano	xviii	reis
E ao Juiz do peso sesenta mill reis de seu or-		
denado por ano	Lx	reis
Em que entrão dez mill reis que lhe elRey		
noso senhor acreçentou d'apontador, por lho tira-		
rem: he necesario ter este ordenado, por ser carguo		
de muita confiança por causa do peso da pimenta.		
E ao ouuidor cem mill reis de seu ordenado		
por ano	c	reis
E ao meirinho quinze mil reis d'ordenado	xv	reis
E a seys piães do dito meirinho a pardao a		
cada hum por mês, que valem por ano setenta e		
dous pardaos, que soma vinte hum mill e seys cen-		
tos reis	xxvj	reis
E ao guoarda das naaos e Ribeira trinta mill		
reis por ano	lxxx	reis
E ao sobre-Rolda dezoito mill reis d'orde-		
nado, e quatro çentos reis de mantimento por		
mês, que tudo vall vinte dous mill e oytocentos		
reis	xxij	reis

Fol. 26 v.

E ao tronqueiro doze mill reis de seu ordenado por ano $\overline{\text{XII}}$ reis

E hũa maõ d'azeite pera 'alanpada por mês, que a Rezão de tres tangas, que pode valler pouquo mais ou menos, valem por ano dous mill cento sesenta réis $\overline{\text{IJ}}^{\text{c}^{\text{o}}}$ $\overline{\text{LX}}$ reis

E ao prouedor dos defuntos vinteçinquo mill reis por ano $\overline{\text{XXV}}$ reis

Fol. 27

E ao condestabre da ffortaleza trinta e hum mill e quinhentos e sesenta reis d'ordenado, e seyscentos reis de mantimento por mês, que tudo vall trinta e oyto mil e setecentos e sesenta reis. $\overline{\text{XXXVIIJ}}$ $\overline{\text{b}}^{\text{o}}$ $\overline{\text{LX}}$ reis

E ao patrão çinquoenta mill reis d'ordenado por ano $\overline{\text{L}}$ reis

E ao mestre da Ribeira corenta e seys mill reis d'ordenado, e seyscentos reis de mantimento por mês, e hũa pipa de vinho que se lhe pagua em quinze mill reis, que tudo monta por ano sesenta e oyto mill e duzentos reis. $\overline{\text{LXVIIJ}}$ $\overline{\text{ij}}^{\text{o}}$ reis

E ao mestre dos calafates mill e oytocentos e catorze reis de soldo por mês e nouçentos reis de mantimento,¹ que tudo soma por ano trinta dous mill e quinhentos sesenta oyto reis $\overline{\text{XXXIJ}}$ $\overline{\text{b}}^{\text{o}}$ $\overline{\text{LXVIIJ}}$ reis

E ao mestre da ferraria trinta mil reis d'ordenado, e seyscentos reis de mantimento,² que tudo soma por ano trinta e sete mil e duzentos reis $\overline{\text{XXXVIIJ}}$ $\overline{\text{ij}}^{\text{o}}$ reis

E ao mestre da cordoaria vinte mil reis d'ordenado, e seyscentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por ano vinte sete mill duzentos reis $\overline{\text{XXVIIJ}}$ $\overline{\text{ij}}^{\text{o}}$ reis

E ao mestre da tenoarya dezaseys mill e oy-

¹ Por mez. ? Idem.

tocentos reis d'ordenado, e seysçentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por ano vintaquatro mill reis. xxiiij reis

E ao mestre da Moeda trinta mill reis d'ordenado xxx reis

E ao apontador da Ribeira dezoito mill reis d'ordenado. xviij reis

E ao veador das obras não tinha mais que seu soldo e mantimento, e ora o viso Rey dom Afonso proueo o dito carguo com corenta mill reis d'ordenado por causa das obras que manda fazer em cochim. R reis

TITULO DAS DESPEZAS DA IGREJA, MISERICORDIA, ESPRITALL, MOSTEIRO Fol. 27 v.

Item—Ao viguairo vinte çinquo mill reis d'ordenado por ano, e quatroçentos reis de mantimento por mês, que tudo vall vinte noue mill e oytocentos reis por ano xxix biiij reis

E a seys beneficiados doze mill reis a cada hum d'ordenado e quatroçentos reis de mantimento por mês, que tudo vall por ano cem mill oytocentos reis. c^o biiij reis

E a tres moços do coro quatroçentos reis de mantimento a cada hum por mês, que monta por ano catorze mill e quatroçentos reis xiiii biiij reis

E asy se dão mais ao viguairo, beneficiados, moços do coro, tisoureiro, que por todos são onze, onze sobrepelizes cad'ano, pelas quoaes se dão a dous pardaos por cada hũa, que são vinte e dous pardaos cad'ano, que valem seys mill e seysçentos reis. lviij^o reis

E pera vinho e çera da Igreja, asy da ordinaria como das endoenças, e pera trigo e pera ostias,

e pera lenha e lavagem da Roupa, e azeite pera
'alanpada sesenta e sete mill e oytocentos reis, que
podem montar nas sobreditas cousas pouquo mais
ou menos, as quoaes são estas — a saber Lxxbij biij^e reis

Corenta e oyto arrateis de çera lavrada cada
mês pera velas e tochas.

E dezaseys mãos de çera laurada pera as en-
doenças.

E duas mãos d'azeite por mês pera as alanpa-
das.

E dous pardaos cada mês pera vinho.

E hum pardo cada mês pera lavagem de
Roupa.

E hũa mão de trigo cada mês pera ostias.

E hum quintall de lenha cada mês pera as
fazerem.

E asy se darão mais pera a dita Igreja algũas
cousas neçesarias — a saber — de cordas pera os
synos e pera armar a Igreja, e preguos, e teadas
tintas pera a coresma, as quoaes se darão quando
forem neçesarias, e não cad'ano, porque podem du-
rar cada hũa sete e oyto anos.

Fol. 28 E ao tisoreiro seu soldo e mantimento d'omem
d'armas, que monta por ano dez mill e oyto centos
reis. x^{to} biij^e reis

E pera a misericordia da dita çidade trinta
pardaos cada mês pera casamentos d'orfãs, que mon-
tão çento e oyto mill reis por ano. c^{to} biij^e reis

E pera a despesa do espritall mill pardaos ca-
d'ano, que valem tresentos mill reis, e porem não
abaslando se lhe daa todo o mais que ha mister,
por qoanto ho admenstrão o prouedor e Irmãos da

Santa misericordia, e por ese trabalho lhe paguão seus soldos e mantimentos e lhe paguão mais pera o dito espirital vinte mill reis em cada hum ano, de soldos que deixão os defuntos á dita casa. $\text{ij}^{\circ}\text{xx}$ reis (320000)

E pera o mosteiro dos padres de são francisco se daa cad'ano d'esmolla vinho e azeite segundo ao governador parece bem e eles hão mister.

E ao pay dos christãos sesenta mil reis d'ordenado cad'ano, que lhe ordenou o viso Rey dom afonso. Lx reis

E a hum padre que está no castello de çima doze mill reis por ano, que lhe ordenou o governador Jorge cabrall xij reis

E a mateus diaz, creliguo maluar, cincoenta mil reis por ano, por aluaraa d'el Rey noso senhor L reis

Item — See daa a elRey do cochim, por aluará d'elRey noso senhor, seysçentos e corenta cruzados d'ouro em cada hum ano, de que lhe fez mercê de sua copa, que valem dozentos e sesenta oyto mill e oytoçentos reis ¹ $\text{ij}^{\circ}\text{Lxviiij}$ biiij° reis

Fol. 28 v.

E asy lhe paguão mais de direitos, de cada baar de pimenta, meio cruzado d'ouro; e não se põe aquy quanto se monta, por quanto não he cousa çerta e entra no cabedall da pimenta.

¹ Na razão de 420 reis o crusado d'ouro de Portugal, da lei nova, segundo o *Livro dos Pesos*, etc. por Antonio Nunes.

PAGAMENTOS DOS NAYRES DA FEITORIA E DOS QUE SERUEM NO PESO
DA PIMENTA

Item — a Itiunirama, lingua da feitoria, se-
teçentos reis por mês, que soma por ano oytlo mill
quatroçentos reis biiij^{c} reis

E a Itiquila, escriuão, seysçentos reis por mês,
que soma por ano sete mill e dozentos reis . . . biiij^{c} reis

E a narana, escriuão, quatroçentos reis por
mês, que soma por ano quatro mill e oytçentos
reis iiij^{c} biiij^{c} reis

E a ayapaa, escriuão, trezentos reis por mês,
que soma por ano tres mill e seysçentos reis . . . iiij^{c} bj^{c} reis

E ao panicall trezentos reis por mês, que so-
ma por ano tres mill seysçentos reis iiij^{c} bj^{c} reis

Fol. 29 E a Itinaire, naire da feitoria, dozentos e co-
renta reis por mês, que soma por ano dous mill
oytoçentos oytenta reis iiij^{c} biiij^{c} lxxx reis

E a Itiunicora outro tanto iiij^{c} biiij^{c} lxxx reis

E a Ity outro tanto iiij^{c} biiij^{c} lxxx reis

E a outro lingua da feitoria, christaõ, oytlo-
çentos reis por mês, que soma por ano noue mill
e seysçentos reis ix^{c} bj^{c} reis

Item — se daa ao feitor, todolos dias que for
ao peso, hum cruzado pera seu comer e hũa pipa
de vinho, e às vezes pipa e meia segundo o peso
dura, que pode montar huns anos per outros.¹

¹ Esqueceu a Simão Botelho orçar esta despeza.

TENÇAS QUE ELREY NOSO SENHOR DAA AOS REYS MALAVARES COMARQÃOS
DE COCHIM, QUE SE PAGUÃO NA DITA FEITORIA

Item — A elRey da pimenta dozentos e corenta pardaos por ano, que valem setenta e dous mill reis LXXij reis

E a elRey de porquã outros dozentos e corenta pardaos cad'ano, que soma outro tanto . . . LXXij reis

E ao Rey de dianpor outro tanto LXXij reis

E ao lanbea de peruu outro tanto LXXij reis

E ao manguate caymall outro tanto LXXij reis

E ao manguale carta da lua¹ çento e corenta pardaos, que são corenta e dous mill reis Rij reis

Fol. 29 v.

Somão estas tenças mil trezentos e corenta pardaos, que valem quocentos e dous mill reis.

Estas tenças ordenou pero vaaz vedor da fazenda, capitão de cochim, pelas guerras que leuo com elRey de calequu, sobre querer pasar a Rapelim pera se coroar, e com elas lhe defenderão estas pessoas a passagem, e depois esteue pacífico cochim muyto tempo e sempre ouue muyta pimenta, e depois, vendo martim affonso de sousa, sendo governador, que cochim eslava muylo pacífico, por escusar despesas a elRey noso senhor as tirou, não lhe pareçendo que podiaõ ser neçesarias sobreuindo guerra; o que se ora vio por esperiençia querendo elRey de calequu pasar ao Reyno da pimenta, como pasou, e se perfilharão anbos, per onde estes Reys e senhores acima declarados não acudirão a elRey de cochim, nem ajudarão ao capitão da dita fortaleza, por não terem as ditas tenças como d'antes tinhão,

¹ Na edição das *Decadas*, de Couto, feita em 1778-88, lê-se (na Dec. V. l. I. c. I): «casta da lua»; comtudo na edição da mesma, Dec. V. de 1612, apparece, como no tombo que publicamos, «carta da lua.»

nem obrigaçãõ pera iso, e que sua Alteza reçoibeo muyta perda asy da carga da pimenta, que não ouue em abastança o ano de quinhentos coarenta nove nem o ano de quinhentos e cincoenta, como pela muyta despeza que teue com as armadas que pera iso ffez, pela quall Rezão o viso Rey dom affonso de noronha lhas tornou a daar, e parece que he neçesario não lhas tirarem nunqua pela Rezões acima ditas.

E asy se daa mais aos ditos Reys, quando vem receber estas tenças, hũa cabaya de çeda, ou de grãa de quatro couodos a cada hum, E hũa guorra, ou duas, e duas baynhas de ffaquas.

(Fol. 30 branca)

Fol. 31

TITOLO DA FORTALEZA DE CRANGANOR

Item — A fortaleza de cranganor ffoy feita por mandado do¹ a qual estaa cinco leguoas de cochim, e a principal causa por que se aly ffez ffoy porque hera o principal caminho e estrada por onde se ho Çamorym avya de ir coroar ao Reyno de Repelim, que he peguado com cochim; o que lhe foy já defendido por nós por muytas vezes, porque nos não cunpre ffazel-o, porque, se o ffizese, seryaõ loguo todos os senhores da banda de Jogreulo,² que saõ os da banda d'el Rey de cochim, seus vasalos, e asy por este Respeito, como por aly per-

¹ Lacuna do original. Parece dever acrescentar-se: «do governador Nuno da Cunha.» No anno de 1536, assentou Martim Affonso de Sousa que se fizesse um castello na ponta de Cranganor. Da direcção da obra, que logo se começou, e da capitania, foi encarregado Diogo Pereira, que ahi estaria com bombardeiros e vinte homens. Em 1508 escrevia a el-rei o vice-rei D. Francisco de Almeida: «em Cranganor seria bom hum castello forte, em huma travessa de hum rio que vai pera Calecut, porque lhe tolherá que nom passe pera lá hum alqueire de pimenta.» Vid. Gasp. Correa, *Lendas da India*, t. I, pag. 906, e t. III, pag. 700 e 772.

² Em Couto, Dec. V. l. I. c. I., lê-se: «logiricuro». — «Por estes odios se dividio todo gentio do Malavar em dous bandos... chamando-se os da parte do çamorum paydaticuros; e os da d'el-rey de cochim logiricuros.»

to aver muytos christãos dos do tempo do bemaventurado apostolo San' thomee, e por esta causa está hy hum Colegio em que ensinão os christãos da mesma terra, em que se ffaaz muyto seruiço a noso senhor, E por estar taõ perto de cochim de lá se prouee esta ffortaleza e colegio do que lhe he neçesaryo, e guasta-se niso o que se verá adiante.

Item — E taõbem ffoy neçesaryo flazerse aly a dita ffortaleza, alem das Rezões já difas, porque o Reey da mesma terra não querer (*sic*) nunca ser amigo d'elRey de cochim, e ser antes da banda do çamorym, e por ter aly este sobr'oso ffoy muyto neçesaryo, e por outras causas.

TITULO DOS ORDENADOS DA FORTALEZA DE CRANGUANOR, Fol. 32
OS QUOAS SE PAGUÃO NA FEYTORYA DE COCHIM POR SEREM ÇINQUO LEGUOAS D'ELA

Item — Ao capitão cento e vinte mil reis d'ordenado por ano c^{to}xx reis

E ao espiuaõ da feytorya dezoyto mil reis por ano xbiij reis

E ao vigairo do dito cranguanor.¹

E a Jorge de saõ pedro, creliguo malauar que abita no dito cranguanor, çincoenta mil reis por ano, em quanto sua Alteza naõ mandar o contrayro, porque o tem asy por seu aluará. l̄ reis

E pera çera, vinho e azeyle, que taõbem se daa ao viguayro do dito cranguanor.²

COLEGIO DE CRANGUANOOR

Item — da-se pera comedia dos moços do colegio, que se ensynão em cranguanor, cem mil reis por ano, por alvaraa d'elRey noso senhor. . c^{to} reis

¹ Falta a quantia no original. ² Idem.

E hem asy lhe dão mais pera o dito collegio e Igreja de santiago seys candis de trigo pera ostias e ajuda de mantença dos que estaõ no collegio, E hum cantaro d'azeyle do Reyno.

Fol. 32 v. E seys almudes de vinho pera as miças, e quatro corjas de colonias pera abitõs dos moços, e cinco corjas de panos pera çiroulas e camisas dos ditos moços, nas quoaes cousas se montaõ em cada hum ano çento e çincoenta e quatro pardaos, duas tanguas, que lhe foy orçado pelos veadores da fazenda, que fazem corenta e seys mil e trescentos e vinte reis. Rbj iij^o xx reis

(Fol. 33 branca)

Fol. 34

TITOLO DA FORTALEZA DE CANANOR

Item — No ano de 503 asentou dom vasquo da guama amizade com elRey de cananor, e deixou hy ffeitor com certos homens, e depois lopo soarez fez de nouo contrato com ele em outro (*sic*) de 505, o qual não pude achar, somente pela enformaçaõ que me deraõ soube que o dito Reey de cananor consentio ao governador lopo soares sfazer a fortaleza ¹ pela amizade do trato ser proueito que lhe d'iso vinha; na qual fortaleza não tem elRey noso senhor Renda nem pareas algũas, somente daar o dito

¹ Ha n'isto muita confusão. Lopo Soares não era governador da India em 1505; mas capitão mór d'uma armada que, segundo Gaspar Correa, se fez á vela de Cananor em 17 de dezembro de 1504, e segundo Castanheda, foi para lá no 1.º de janeiro de 1505. Ao vice-rei D. Francisco d'Almeida deu o rei de Cananor licença, em 1505, para fazer uma tranqueira; porém a fortaleza de Sant'Angelo de Cananor só veio a fazer-se, não sem grande repugnancia, no anno de 1507. Vid. *Castanh.* Liv. I, cap. XCVII e Gaspar Correa, *Lendas da India* T. I, pag. 515 e 583, 712 a 716, e 729 a 731.

Reey a pimenta que ouuer em sua terra pelo que se compra em cochim, e o gengiure pelo preço que com elle asentou, que he o que agورا fliaz muy poucas vezes, porque asy os mouros como os purluguezes compraõ a dita pimenta e gengiure escondidamente por muyto mais preço; E as despesas que sua Alleza tem nela se veraõ adiante: nesta fortaleza se não pagua soldo geral, somente algum mantimento aos moradores.

TITULO DOS ORDENADOS DA DITA FORTALEZA DE CANANOR

Fol. 33

Item— Ao capitaõ quatroçentos mill reis d'ordenado	iiii ^o reis
E ao feitor e alcaide mor cem mill reis d'ordenado	c ^o reis
E ao escriuaõ da feitoria trinta mill reis por ano	lxxx reis
E ao almoxarife do almazem e mantimentos, vinte mill reis	xx reis
E ao escriuaõ de seu carreguo quinze mill reis	xv reis
E ao meirinho da fortaleza quinze mill reis	xv reis
E a quatoiro piaõs seus hum pardao a cada hum por mês, que valem por ano catorze mill e quatroçentos reis	lxxxxiiii ^o reis
E ao sobre-Rolda dezoito mill reis d'ordenado, e quatroçentos reis de mantimento por mês, que tudo vall por ano vinte e dous mill e oytocentos reis	lxxiiij ^o reis
E ao condestabre vinte cinco mill reis d'ordenado, e seysçentos reis de mantimento por mês, que tudo vall trinta e dous mill duzentos reis	lxxxiiij ^o reis
E ao porteiro da porta doze mill reis d'ordenado	xij reis
E ao tronqueiro outros doze mill reis d'ordenado	xij reis

Fol. 33 v.

E ao viguairo vinte mill reis d'ordenado por ano xx reis

E a quatro beneficiados doze mill reis d'ordenado a cada hum, que valem corenta e oyto mill reis por ano Rbiiij reis

E pera todas as despezas da Igreja, de vinho, çera, trigo, azeite, lavagem de Roupa, dezoito mill reis por ano xbiij reis

E pera a misericordia da dita fortaleza dez pardaos cada mês d'esmola, que valem por ano trinta e seys mill reis xxxbj reis

E a elRey de cananor trezentos pardaos de tença cad'ano, que lhe ellRey noso senhor manda daar por daar fauor á carregua asy da pimenta como de gengiure, que valem nouenta mill reis LR reis

E ao guaizil do dito cananor, de tença em cada hum ano, mill fanoës, que valem dezoito mill reis xbiij reis

(Fol. 36 branca)

Fol. 37 TRELADO DO CONTRATO DAS PAZES QUE O GOVERNADOR LOPO SOARES FEZ EM COULÃO COM A RAYNHA E REGEDORES DA TERRA O ANO DE 516

Dom manoel per graça de deos Reey de portugual e dos algarues d'aquem e d'alem maar em affriqua, senhor de guinee e da conquista, navegaçãõ, commercio de thiopia, arabya, percia e da India et coetera a quantos esta nosa carla virem ffazemos saber que chec dauguanate Irmacalao Reey de coulaõ e caycoy Irmalcaõ, sua irmaã, e seus Regedores de suas terras e senhoryos, nos mandou dizer por muytas vezes que eslaua a noso seruiço e desejava nosa paaz e amizade, dizendo que ele não hera culpado no desseruiço que nos ffoy ffeyto em sua terra de coulaõ na morte de antonio de saa, e destroyção da Igreja de san'thomé, que no dito lugar de

coulão estaua; por quanto o dito caso fora ordenado e ffeito por mouros de calequ que no porto de coulão estauão, que com nosquo tinhaõ ao dito tempo guerra, e ele não podera Registrar niso por ver¹ ausente e longe do dito lugar, pedindo-nos que ouuesemos por bem de ter paaz e amisade, e que ele querya tornar a'difficar a dita Igreja de san'thomé de nouo á sua custa, e asy nos pagar a perda que Recebemos em nosa ffazenda por morte do dito antonio de saa; E por quanto, depois do dito caso ser acontecido, nosas gentes que hy forão ter em naas e nauios Reçeberão em sua terra ffaour e guasalhado e bom despacho e ajuda pera todas as cousas de noso seruiço, segundo d'iso fomos enformado per diogo mendez de vasconcelos, noso capitão de cochim, que lá enviamos sobre a presa do Junquo que no dito porto estaua, ao qual ele dito Reey e sua irmã e Regedores requererão em noso nome as ditas pazes, mostrando d'iso grande desejo e vontade de nos querer servir, nos praaz lhe conceder e outorguar a dita paaz na maneira seguinte.

Item — primeiramente o dito Reey seraa obriguado a ffazer a dita Igreja de san'thomé da propia maneira e no lugar em que, e como antigamente estaua, á sua custa, e tomaraa a dita Igreja todas as Rendas e direitos e terras e as ho pesso (*sic*) tudo tão conpridamente como o d'antes linha,² sem nhũa cousa lhe falecer, e ffaoreceraa os christãos e os trataraa como d'antes o ffazia, e melhor, se melhor poder ser.

Item — seraa obriguado nos pagar, por a perda da ffazenda que ahy perdemos por morte do dito antonio de saa, quinhentos bares de pimenta, os quoaes nos paguaraa em tres anos primeiros seguintes, a rezão do que montar em cada hum ano, e começarão loguo este ano de 516 a ffazer a primeira pagua, e nos outros dous seguintes a demasya pela dita maneira.

Item — seraa obriguado a nos daar pimenta e todas outras especearyas e droguaryas que em sua terra ouuer, ou a elas viorem, que ouuermos mister, pelo preço e pesso de cochim, e pagar-lh'emos d'elas os di-

¹ Provavelmente *por ser ou viver*. ² Deveriam talvez ter escripto: «e tornara a dita Igreja todas as rendas e direitos, e terras, e assi o (direito) do peso, tudo tão conpridamente como o d'antes tinha.»

reitos da maneira que os em cochim paguamos, e não daraa sayda á dita pimenta e espeçearyas e droguaryas pera fora sem nosa licença.

Item — todas as mercadoryas que vierem nosas a seus portos não paguaremos nhũns direitos á cargua nem descargua delas; podel-os-ha porém o dito Reey aver dos que comprarem as ditas mercadoryas.

Fol. 37 v. Item — e que a Justiça seraa partida nesta maneira — a saber — que qualquer naire, ou homem da terra, ou mouro que ouuer algũas briguas, ou contenda com os christãos, não lhe seja feito nhũm maal, mas que seja leuado ao dito Reey de coulão, ou a seus Regedores, pera ele o castigar e fazer d'ele Justiça segundo a grandeza da sua culpa, quando fforem achados ffazendo os taes cassos por onde mereção pena de Justiça, sendo o delito com gente da terra, ou mouro, sejam leuados ao nosso capitão moor a cochim, ou entregue a qualquer capitão noso que no dito porto ou terra estiuer, pera se castyguar e fazer d'ele Justiça segundo per suas culpas per direito mereçe.

Item — não acolheraa em todos os seus portos e terras, nem daraa nhũm ffaour nem ajuda, a qualquer gente que comnosquo tenha guerra, em qualquer tempo que seja, e terá com eles aquela maneira que tem com os seus propios imiguos, e aguasalharão e ffaouereçerão quoaesquer naaos, ou nauios, gente nosa que aos seus portos vierem, e lhe darão mantimentos e todo neçesaryo pera os ditos nauios por seu dinheiro, pelos preços acostumados da terra.

Item — outrosy tendo o dito Reey guerra com algũa gente, com quem nós não tiuermos amizade, ho ajudaremos e ffaouereçeremos no que podermos.

Item — tratando alguns christãos nosos vasalos em sua terra auemos por bem que paguem direitos como paguão em cochim, calecuu e cananor.

Item — ho noso capitão moor, ou capitão de cochim, lhe daraa os seguros pera naegarem as naaos e zanbuços de seus portos seguramente, da maneira que se dão a todolos outros que tem paaz e amizade comnosquo, com tanto que não leuem espeçearyas nem droguaryas que nós

auemos mister pera a nosa cargua, porque sendo-lhe achado, pela primeira vez perderaa toda a espeçearya e droguarya que asy leuar, e pela segunda perderaa a naao e mercadorya que leuar, e se posa tudo tomar de boa guerra.

Item — que as ditas naaos de seus portos, que d'eles sairem, não posão pasar do estreito e cabo de guoardaffuy pera dentro, nem ir a adem, saluo quando estiuar á nosa obediência e seruiço, porque então poderaa ir á dita çidade; e sendo algũa naao, ou zanbuquo achado do cabo da guoardaffuy pera dentro, posa ser tomado de boa guerra.

Item — quoaquer pesoa de sua terra, asy gentio, como mouros, ou d'outra qualquer calidade que seja, se quiser ffazer cristaõ, que se ffaça sem ninguem lho tolher, nem lhe ser posta duuida algũa.

Item — as quoaes cousas e cada hũa d'elas ao dito Reey e sua Irmãa e Regedores aproue de ter e manter e guoardar inteiramente, e ffazer cumprir, como em cada capitolo he asentado, per hũa carta sua, como esta que nos mandou, que he em poder de dioguo pereira e o trelado na nosa feytorya de cochim; e nos praaz outrosy de lhas conpryrmos e guoardarmos, como se em cada capitolo contem, com tanto que se qualquer cousa das que nesta capitolação são conteudas o dito Reey, ou nós não guoardarmos, ou outra que ffor, em parte, ou em todo, sendo pela outra parte Requerydo que o emmende, e corregerá,¹ e não o querendo fazer, que a dita paaz e asento ficaraa em todo quebrada e de nhum valor nem viguor.

E porem mandamos ao noso capitaõ moor que ora he e ao diante pelos Fol. 33 tempos ffor nas partes da India, e a todos nosos capitães do maar e da terra, capitães, ffeytores, escriuães, qua ora são e ao diante fforem, e a todos outros officiaes e gente d'armas, e a quoaesquer outras pesoas a que esta nosa carta ffor mostrada, que em tudo a cumprão e guoardem, e ffação cumprir e guoardar asy e tão inteiramente como nela he conteudo, sem contra cousa do que he asentado e affirmado, nem contra a parte d'ela

¹ «E corregerá.» Assim está no original; mas deve ler-se: «o corregerá.»

irem nem virem per modo algum, porque asy he nosa mercê: el Rey o mandou por lopo soarez do seu conselho e capitão dos ginetes do principe, e seu capitaõ moor e governador nestas partes e senhoryos da Índia, que pera o dito caso seu poder lenho. Dada em nosa fortaleza de cochim aos vinte e çinco dias de setembro de j^b xbj anos. ¹

TRELADO DE HUM C^o ² QUE EYTOR RODRIGUEZ DEU Á RAYNHA DE COULÃO

Diguo eu eytor Rodriguez, fleitor de coulão, que he verdade que eu concertey com a senhora Raynha de coulão secretamente, por vertude de hum poder que pera yso tenho do senhor capitaõ moor e governador das Indias, pera que deixando-me ela ffazer hũa casa de ffeytorya forte no dito luguar de coulão, e sem peleja, nem guerra, nem outro nhum empedimento, que taal ffosse em que ouuese mortes d'omens, per que se a casa não fizesse, que eu lhe podese quitar da pimenta, que ela he obriguada a pagar a el Rey noso senhor do asento da paaz, o que eu vyse que hera seruiço do dito senhor, e per palaura me dise que eu quitase tudo o que eu vise ser seruiço do dito senhor, que ele o confirmarya e averya por bem; e por quanto a dita senhora Raynha quis antes dinheiro que outra cousa algũa, por me parecer mais seruiço do dito senhor concertey com ela na maneira seguinte — a saber — que leyxando-me ela ffazer a dita casa paçifiquamente e como acima dito he, e dando pera iso toda ajuda e ffavor por meu dinheiro, que eu lhe dese da ffazenda del Rey noso senhor duas mil Rajas, as quoaes lhe ficava a pagar, por não ter dinheiro, em cobre e prata depois da dita cassa ser ffeyta; e eu metido nela, ho outro dia, lhe pagar as sobreditas duas mil Rajas, como sobre dito he, em prata: e porque isto tudo he asy verdade, e a dita senhora Raynha querer que' lhe dese este escrito por mim, sem outra pessoa d'iso saber parte, lho dey e ffiquo a conprir como nele he contheudo, con-

¹ Mil quinientos e dezeseis. ² A leitura obvia é «conhecimento»; mas poder-se-hia ler «contrato» ou «concerto».

prindo sua Alteza as condições acima escritas: fleyto em coulaõ a xxj dias de março de 519 anos.

TRELADO DO CONTRATO QUE FEZ DIOGUO LOPEZ DE STQUEIRA GOVERNADOR DA INDIA, SOBRE AS PAZES DEPOIS DA GUERRA QUE FOY FETTA A EYTOR RODRIGUEZ CAPITÃO DA FORTALEZA DE COULAÕ, O ANO DE 520

Item — primeiramente que a Renda das Igrejas se torne a elas, como era antes que aquy viesem os christãos.

Item — que os christãos sejam flauorecidos da Raynha e pulas, como Fol. 38 v. esta asentado na capitolação da paaz que se ffez com lopo soarez, e que lhes dem aquy junto com esta ffortaleza lugar em que fação seu asiento, e estem a sua vontade; e que os genios que se quiserem flazer cristãos, que lhe não ponhão niso nhum pejo; e se quiserem os cristãos estar em outra parte, que os deixem estar onde quiserem.

Item — que o que se achar por bem de conta que se deue a el Rey noso senhor da pimenta pasada, que se lhe pague loguo.

Item — que estêm á conta com o capitaõ, e que quem deuer que pague.

Item — a pimenta que ouer na terra que a vendaõ a el Rey noso senhor, e não a outra pesoa, pelo preço acostumado.

Item — que todo o portuguez que tratar d'aquy lhe pague seus direitos como em cochim.

Item — que a pimenta que derem a el Rey, que asy como a entreguarem, asy lhe pague o capitaõ seus direitos.

Item — que o peso seja aquy perto deffronte da ffortaleza.

Item — que se vier algũa naao ter ao dito porto, não sendo de imiguos, nem trazendo pimenta, que lhe não seja fleyto nhum desaguizado, antes lhe será ffreyta toda onra.

Item — que todolos maquuas que florem neçesaryos a esta ffortaleza se lhe dem, e que se lhe pague seu trabalho.

Item — que as naaos que aquy vierem ter, não sendo de qualidade acima, quando se ouerem de ir, leuem Recado dos Regedores d'aquy.

Item — que quando a el Rey de coulaõ conprir algũa cousa do capitão d'esta ffortaleza, que não seja de desseruiço del-Rey nosso senhor, que se lhe ffaça.

Item — o capitão d'esta ffortaleza daraa os seguros que lhe conprirem, quando os Requererem.

Item — não lhe cortaraõ palmeiras, nem lhe mataraõ vaquas, nem ffarãõ briguas os portuguezes com os da terra, nem menos os da terra com os portuguezes.

Item — se os da terra ffizereem algũa brigua, e o tomar o capitão da ffortaleza, entregual-o-ha á Rainha e ela os castigaraa.

Item — se os portuguezes ffizereem iso mesmo brigua com os da terra e fforem lá tomados, entregual-os-ha ao capitão d'esta ffortaleza para os castigar.

Item — sendo caso que aja antre as Raynhas d'esta terra algũa defferença, ou brigua, que o capitão d'esta ffortaleza não acuda a nhũa d'estas partes, e que, avendo de acudir a algũa, seja á parte del-Rey de coulaõ.

Yslo conçertou o senhor gouernador com os pulas e Regedores de coulaõ, e ficou asentado que não conprindo os apontamentos aqui contendos, que o capitão d'esta ffortaleza o ffizesse saber a sua senhoria pera niso prouer como conprir a seruiço del Rey noso senhor, e taõbem que o que o capitão desta ffortaleza não conprise con eles, que asy mesmo lho ffizessem saber pera o ffaizer conprir: ffeyto em coulaõ a xbj de nouembro de 1520 anos.

TRELADO DA CAPITOLAÇÃO DAS PAZES QUE FEZ O GOVERNADOR

MARTIM AFONSO DE SOUSA

COULÃO

Aos vinte e çinquo dias do mês d'outubro de quinhentos e corenta e tres anos, em coulaõ, ao tanque do neyuaa, com o adiguar caryma-

le, calinenbiar e com todos pulas, mares e Regedores da dita terra concertaram estes capitulos abaixo declarados.

Item — primeiramente que depois que se fez esta ffortaleza, eles fizerão contrato de paaz — a saber — a primeira por lopo soarez e dioguo lopez de syqueira, gouernadores que fforaõ da India, eles aviaõ as ditas pazes, que primeiro fforaõ ffeytas e vsarão delas athé'guora, por boas e firmes, e queryaõ que ffosem asy e da maneira que estauaõ ffeytas, do qual eles tinhaõ o trelado d'elles, e taõbem estauão treladados no liuro dos Registos d'esta ffortaleza.

Item — sendo caso que alguns portuguezes, ou christaõs da terra fizer algum delito, que eles o trarão ao capitaõ d'esta ffortaleza pera que o ele castigue; e que taõbem que sendo caso que algũa gente da terra, asy mouro como gentio, ou de qualquer outra calydade, que taõbem fizer algũa cousa, que o capitaõ da ffortaleza o entregue ao adiguar da terra pera d'ele fazer justiça.

Item — que todos os direitos que saõ obriguados pela capitolaçaõ velha a daar á Igreja do apostolo san'thomé, que eles os darão como estaa sempre em custume.

Item — que no cays do mar, onde se embarcão d'aqui pera cochim, onde estaa hum Juncão, que nhum portuguez não paguaraa nhũa cousa da ida como da vinda; e que toda outra pesoa mercador que vier em tones de portuguez, que vão e vem pelo Ryo cada dia a esta ffortaleza, que estes lhe pagarão seus direitos, ainda que venhaõ em tones de portuguez: E os ditos donos dos tones não descarregarão nhũa ffazenda pera esta ffortaleza, nem parliraõ, athé o não fizer (*sic*) saber pera arrecadarem seus direitos.

Item — que os zanbuquos que tratarem no seu porto em arrooz e nele e alguodoês e outras ffazendas, lhe pagarão seus direitos acustumados.

Item — que o peso da pimenta que se naõ mude pera outra parte.

Item — que na sua Ilha e terra do Rey grande d'esta Ilha lhe não

matem vaquas, e que se as trouxesem d'outra parte, que as traguão em boa ora pera seu comer, e que eles não terão de ffazer com iso; e que se algum portuguez ou christão acharem com algũa vaqua furtada, que o entreguaraõ ao capitaõ d'esta ffortaleza pera o castigar.

Fol. 39 v. Item — que toda a geração asy naires, como mouros de qualquer calydade que sejaõ, se se tornarem christãos, que eles não terão de ffazer com eles nem com suas ffazendas, nem entenderão na sua jurdição; e que os que tiuerem palmares, ou ffazendas de que soyaõ pagar fforos ao Reey da terra, que lhos paguem em quoaõto pesuirem suas ffazendas, ou seus erdeiros; e que sendo caso que as vendaõ a outras pessoas, entãõ paguaraõ ho fforo, que soyãõ pagar, os donos que as comprarem; e d'esta maneira aviaõ estes capitulos por acabados, os quoaes eles lhe fficãõ hũa ola d'outros taes como estes em sua maõ, asynada per dioguo da silua e ffrancisquo correa capitaõ ora da dita ffortaleza; e esta dita ola he ffeyta pelos escriuaõs do Reey grande e asynada por eles, e pelo adiguar da terra que aquy estaa, e pessoa do Reey grande, e ffeyto no dito dia, mès e era atraas.

(Fol. 40 branca)

Fol. 41

TITULO DOS ORDENADOS DA FORTALEZA DE COULÃO

Item — Ao ffeytor e alcaide moor cem mil
reis por ano c^{to} reis
E ao escriuaõ da ffeylorya trinta mil reis por
ano xxx reis
E ao sobre-Rolda dezoito mil reis de seu or-
denado, e quatrocentos reis de mantimento por mès,
que tudo monta por ano vinte e dous mil e oyto-
centos reis xxij hij^c reis
E ao meiryngo quinze mil reis d'ordenado x^b reis
E a quatro piões seus a pardao a cada hum por

mês, que monta por ano catorze mil e quatrocentos reis xliij liij⁶ reis

E ao condestabre vinte e cinco mil reis d'ordenado, e seys çentos reis de mantimento por mês, que tudo monta por ano trinta e dous mil e duzentos reis xxxij ij⁶ reis

E ao porteiro da porta doze mil reis d'ordenado xij reis

E ao viguairo vinte mil reis d'ordenado por ano xx reis

E pera vinho, çera e azeite da Igreja, e as mais despesas, doze mil reis por ano xij reis

Item — se daa ao collegio onde ensinaõ os cristãos da terra meninos, o qual he ministrado pelos padres da companhia de Jesu, que senpre lá estaõ, duzentos pardaos pera sua despesa.

(Folhas 42 e 43 brancas)

TRELLADO DO CONTRATO QUE HO GOVERNADOR DOM JOHÃO DE CRASTRO FEEZ COM O IDALXAA, QUE D'ANTES SE CHAMAVA IDALÇÃO Fol. 44

Em nome de deos amen, saibaõ quantos este estromento de conçerto de pazes virem, aos vinte çinco dias do mês de julho de noveçentos e çincoenta e dous da era dos mouros, que saõ dos cristãos vinte seys dias do mês de ffeureiro de j^o b^o Rbj¹ que por os dias passados antre mim e o liaõ do maar o senhor dom Johão de crastro do conselho delRey de portugual, capitão mor e governador nas partes da India, ouvera defferença e descontentamento sobre os neguócios de mialé, e por conservar amizade e lealdade e paaz de tantos anos e taõ antiga como senpre ouve antre o muito alto e poderoso Rey de portugual e eu o Idalxaa, e que espero que senpre ajaa e que cada dia seja mais firme e acreçenta-

¹ Mil quinhentos quarenta e seis.

da, nos concertamos na maneira seguinte — a saber — que eu Idalxaa prometo e juro no noso moçaffo, e pela cabeça de meu filho mais velho, que eu estarey senpre firmè na dita amizade com elRey de portugual e com os seus governadores da India, e que as terras de salsele e bardees, de que eu tenho feito contrato e doaçaõ a sua Alleza, lhas confirmo e de nouo lhas dou, e juro e prometo pelo dito juramento de nunqua as tirar nem sobre ellas fazer guerra: E asy diguo e prometo que nom peça nem fale no dinheiro que dey a martim Affonso de sousa, governador que foy, pera sua Alleza, no qual entra o dinheiro que foy do açadecão: E que serey amigo d'amigo e imigo d'imigo de quem o flor d'elRey de portugual, o que o lião do mar dom Johão de crastro, governador nestas partes, açeytou em nome do dito senhor Reey de portugual, e em seu nome me obrigou, e jurou nos santos evangelhos de Jesum christo e na nosa santa maria que será meu amigo, e me guardará amizade e lealdade, e asy todos los governadores que após ele vierem; E nom dará ajuda nem sfaur por maar nem por terra a nhum Reey, senhor, nem pessoa algũa que flor minha imigua nem contraira; nem Recolheraa meus imiguos consyguo, nem consentirá que perante ele se fale nem digua mall de mim: E que sobre o negoçio de mialé que ele se me obriga ao ter preso e a seus filhos, e a taall Recado, que nhũa pessoa dos senhores do Daquem, nem do niza maluquo, nem d'elRey de biznaguaa, nem das terras do Malavar, nem dos Reinos de canbaya, vá fallar com ele, E isto até eu mandar embaxador ao dito senhor Rey de portugual, e me vir de laa Reposta de minha embaxada; e nom mandando eu embaxador, se obriga a tel-o preso e guoardal-o pela sobredita maneira; e jurou e prometeo de nom entreguar o dito mialé, nem seus filhos a nhũa pessoa que seja, posto que lhe dem por iso çem mill contos d'ouro, os quaes contos jurou de os não açeytar, nem nhum outro preso¹ nem dinheiro que lhe o dito mialé dee: E asy prometteo de me daar o enxofre e chunbo que senpre deram os governadores pasados: E asy me quitaraa em cada hum ano os di-

¹ Preço.

reitos de doze cavallos arabios, e os direitos de tanta fazenda que valha dous mill pardaos. E d'este contrato se faram quatro de hum teor— a saber— dous em parsio e dous em portuguez, dos quoaes mandarey pôr a minha chapa em hum parsio e outro em portuguez pera ficarem em sua mão, e os outros asynará ele e aselará com o selo Reall das armas do dito senhor Rey de portugual pera ficarem em minha mão; E ao fazer d'este contrato foy presente Reiz xarafo, guazill do Reino d'ormuz, e coje abraem, que ffoy ao dito governador per meu mandado pera ser presente a hele, E asy dom Johão d'albuquerque, bispo da çidade de guoa, e asy bras d'araujo, veador da fazenda, e o doutor francisco toscano, chanceler, e o doutor simão martinz, ouuidor geral; e eu antonio cardoso sacretario o fiz, pera o asinar o senhor ydalxaa da sua chapa; e asy ffoy presente dom aluaro de crastro, filho do dito governador.

TRELLADO D'OUTRO CONTRATO QUE HO GOVERNADOR GRACIA DE SAA Fol. 44 v.
FEZ COM O MESMO YDALXAA

Em nome do muy alto e todo poderoso deos, saibaõ quoaes este contrato de pazes e perpetua amisade virem, como a esta çidade de guoa ffoy enviado Motaboreão, por embaxador do Idalxaa, ao governador gracia de saa, capitão geral e governador da India pelo muyto alto e poderoso Rey dom Johão o terceiro d'este nome noso senhor, o qual depois de ver e enxeminar os poderes abastantes que o dito embaxador trazia do Idalxaa, pera com ele asentar as pazes e amizades antre elRey noso senhor e o Idalxaa seu senhor, E depois de terem sobre as ditas pazes praticado muytas vezes, ffoy feito este contrato e capitolação aos vinte e dous dias d'agosto de j^o b^o Rbiiij^o anos per esta maneira— a saber:

Ho dito embaxador prometeo, em nome do Idalxaa seu senhor, de mandar entregar os nosos embaxadores que lá tem, do tempo de Martim Affonso de sousa, governador que foy nestas partes, e os mandar lo-

¹ Mil quinhentos quarenta e oito.

go vir, E asy os portuguezes que lá estaõ cativos depois das guerras, con todas suas fazendas que lhe forão tomadas.

Prometeo mais o dito embaixador, em nome do Idalxaa, que nunca em nhum tempo dará soldo a nhum portuguez que se de quá for pera ele, nem menos lho darão os seus capitaães, nem fará tomar soldo aos ditos portuguezes per força nem por suas vontades, nem em suas terras e senhorios lho mandará daar.

Prometeo mais o dito embaxador, em nome do Idalxaa, que as terras de salsete e bardees, que foraõ entregues a martim afonso de souza, sendo governador nestas partes, ficarão a elRey noso senhor pera todo senpre, sem o dito Idalxaa ter d'entender em elas em pouquo nem em muito, nem terá nellas nhum senhorio.

Prometeo mais o dito embaixador, em nome do Idalxaa seu senhor, que, se a estas partes vier armada de Rumes, o Idalxaa será obrigado a nos ajudar e socorrer com mantimentos e m.^{ros} ¹ per noso dinheiro, pera irmos pelejar com eles, pois estamos aquy por escudo e guarda das suas terras, e o Idalxaa nom dará aos Rumes portos, nem mantimentos, nem outra ajuda algũa.

See asentou mais, antre o senhor governador e o dito embaixador, que todos los pasos que ha nesta ilha de guoa estem sempre abertos, pera nella entrarem mantimentos e outras fazendas e madeira; e que os mercadores que de lá vierem e de quá forem, asy pera comprarem na terra como pera levarem mercadarias a ela, não serão agravados per seus tenadares, antes lhe fação toda onra e favor, como quá se fará a todos los quo de suas terras e senhorios vyerem a guoa.

See asentou mais, antre o senhor governador e o dito embaxador do Idalxaa, que os Rendeiros que fugirem das terras d'elRey noso senhor pera as suas terras ele o mandará entregar, asy as pesoas, como o di-

¹ Marinheiros, segundo Couto, Dec. VI, Liv. VII, Cap. I, onde vem resumida esta convenção, sem se lhe indicar data.

nheiro que deverem a sua Alteza; E pela mesma maneira se fará aos que das terras do dito Idalxá fogirem pera quá pelo mesmo caso.

See asenlou mais, antre o senhor gouernador e o dito embaxador, que os espravos dos portuguezes que fogirem pera as terras do dito Idalxaa, se se tornarem mouros, serão vendidos e os preços d'elles se darão a seus donos, e os que nom forem mouros serão entregues a seus donos ou a quem per sua parte os for arrecadaar; e pera iso o Idalxá pasará mandado pera todolos tenadares officiaes de suas terras que o cumprão asy; e o mesmo se fará com os espravos que de suas terras quá vierem ter ffogidos.

E estas cousas conteudas e decraradas nos sete capitulos atraz, pe- Fol. 45
dio ho senhor gouernador ao dito Molaborcão, embaxador, que lhe éle concedeo em nome do Idalxaa seu senhor, pelos poderes que d'ele tem: E as cousas conteudas e decraradas nos dez capitulos adiante, pedio o embaxador ao senhor guouernador, e elle lhas concedeo em nome d'elRey noso senhor, como seu gouernador e capitaõ geral que he nestas partes da India, e pelos poderes que tem, de sua Alteza, que são as seguintes — a saber:

Lhe concedeo o senhor gouernador que, como o tempo der lugar, mandará loguo ffeitor e escriuão a dabull, o qual ffeitor e escriuão não farão agravo nhum a ninguem, nem tomarão a nhũa pesoa cousa algũa sem lha paguarem, nem menos agravarão aos mercadores foresteiros: E o dito ffeitor dará cartazes pera naueguarem os mercadores de dabull e moradores per toda está costa e pera ormuz, e trabalhará por se dabull povoar e ennobreçer.

Lhe concedeo mais sua Senhoria que todolos chãos, ortas e casas, que foraõ dos mouros e gentios d'antiguidade, nas terras de salsete e hardês, sejaõ tornados a seus donos, paguando os foros acostumados, que estão assentados nos foraes das ditas terras; e os guouernadores lhas não posão tornar a tirar d'aquy por diante, se não fizerem por que.

Lhe concedeo mais o senhor gouernador que os mercadores que vierem a guoa com cavallos, e quiserem ir pera as terras do Idalxaa,

não se lhe defenderaa a pasagem, e asy os lascáris mouros, que quise-
rem ir pera as ditas terras, os deixarão ir livremente com suas armas de
mouros, e asy lhes deixarão levar todalas armas de mouros que quise-
rem, pera as ditas terras do Idalxaa.

Lhe concedeo mais sua senhoria, ao dito embaxador, que ele dará
cartazes ás naaos do Idalxaa, pera nauegarem pera todalas partes, asy
pera a costa d'arabia e estreito de mequa, como pera as partes do sull,
quoando lhos ele mandar pedir.

Lhe concedeo mais o senhor gouernador, ao dito embaxador, que se
nas terras do Idalxaa, ou nas d'elRey noso senhor ouver algũas deffe-
renças ou descordias entre alguns lascarins portugueses, ou piães nosos,
e lascarins das terras do Idalxaa e piães d'elas, que o dito Idalxaa man-
dará entregar os portugueses e piães, pera quá serem castigados, se fo-
rem culpados.

E pela dita maneira o senhor gouernador mandará entregar os seus
lascarins e piães, pera lá serem castigados, porque ysto nom seja cau-
sa de quebrarem as ditas pazes e amizades.

Lhe concedeo mais sua senhoria, que tendo ho Idalxaa neçesidade
d'enxofre, lhe espreveria sobre iso, ou ao gouernador que então ffor, pe-
ra lhe mandar a quantidade que poder.

Lhe concedeo mais o senhor gouernador, que os espraos que fugi-
rem, asy dos mercadores que vierem ter a guoa, mouros, como os que
fugirem das terras do Idalxaa pera as terras de guoa, fazendo-se cristãos,
serão vendidos, e se dará o dinheiro a seus donos; e não sendo cristãos,
serão entregues a seus donos: e pela dita maneira se fará com os nosos
espravós que lá forem ás terras do Idalxaa; fazendo-se mouros, serão
vendidos, e o dinheiro se dará a seus donos, e nom sendo mouros, lhe
serão entregues aos ditos seus donos.

Concedeo mais o senhor gouernador ao dito embaxador, que ho Idal-
xaa poderá mandar leuar d'esta çidade de guoa, em cadá hum ano, quinze
cavalos e ffazenda que valha tres mill pardaos d'ouro, dos quoaes cava-
los e fazenda nom paguaraa direitos alguns a elRey noso senhor; E os

ditos cavalos e fazenda lhe serão despachados per carta que o dito Idalxaa sobre isto espreverá a sua senhoria.

Lhe concedeo que nom mandaraa mealé fora d'esta cidade de guoa, sem primeiro o fazer saber ao Idalxaa.

Lhe concedeo mais que ele, nem os governadores que ao diante fo- Fol. 45 v.
rem, não pederião ao Idalxaa mais terras que estas de salsete e bardês, que ora são d'elRey noso senhor, nem lançarão mão, por outras cousas, de suas terras, pera que por esa Rezão não se recreça escandalo a hũa parte nem a outra: E os tenadares das terras dos portugueses e mouros farão boa vizinhança huuns aos outros; e quoaquer fazenda que vier ás terras d'elRey de portugual, ou cousa sua, nom lhe será tomada forçosamente; e se algum Rendeiro fogir das terras do Idalxaa pera as terras de sua Alteza, será entregue o tall Rendeiro aos tenadares do Idalxaa, ou o dinheiro que deverem.

O qual contrato e capitolação e cousas nelle conteudas, que¹ o dito Motabarcão, embaxador do Idalxaa seu senhor, o senhor governador açeytou em nome d'elRey noso senhor, e o dito embaxador pormeteo, em nome do Idalxaa, de conprir e guoardar, como nesta capitolação se contem, sò pena, que não o conprindo, elRey noso senhor aver pela fazenda do Idalxaa todas as perdas, despesas, que se causarem, por se a dita paaz e capitolação por sua parte nom conprir e guoardar: E asy prometeo sua senhoria, em nome de sua Alteza, de tudo ter e manter como nesta capitolação se contem, per sy e per os guovernadores que ao diante forem, e que causando-se per sua parte, ou dos gouernadores que ho çocederem, esta paaz nom se guoardar, e quebrar, que ele pela fazenda d'elRey noso senhor satisfará ao Idalxaa todas as perdas e despesas que se seguirem do tall quebramento de paaz, o que tudo o dito embaxador açeytou em nome do Idalxaa seu senhor; e pera firmeza de tudo jurou o senhor gouernador em hum misall, em que pôs a mão, que tudo pormetia conprir e guoardar, em nome d'elRey noso senhor, per sy

¹ Parece faltar aqui a palavra *pediu*.

e pelos guovernadores que o çoçederem, como nesle contrato e capitolação se contem; E asy ffez o mesmo juramento o dito embaxador Motabarcão em hum moçofo de sua ley, que o dito Idalxaa seu senhor conprirá e guoardaraa esta paaz e capitolação, como neste contrato se contem; sendo a tudo presentes dom dioguo d'almeida, capitaõ desta cidade de guoa, e dom françisquo de lima e dom Johão lobo, que saõ providos por elRey noso senhor da capitania da dita cidade, e Ruy Gonçalvez de caminha, veador da ffazenda de sua Alteza nestas partes da India, e o Licenceado antonio barbudo, ouvidor geral da India, e migel carvalho e João Raposo e fernão de syqueira, vereadores da dita cidade de guoa, os quoaes todos asynaraõ aqui com o senhor guovernador e o dito embaxador, e do teor d'este saõ ffeitos quatro — a saber — dous em portugúes e dous em parsio, chapados da chapa do dito molabarcão, em nome do dito Idalxaa seu senhor, pelos poderes que d'ele tem, e os outros dous chapados das armas Reaes d'elRey noso senhor: antonio pachequo, esprivião da fazenda nestas partes, o soescrevy; e asy ffoy presente a este contrato coje percolim, mouro, que foy medeaneiro nestas pazes e amizades, e Ioão de crastro, lingua do senhor guovernador, e anbos asynaraõ aquy.

(Folhas 46 e 47 brancas)

Fol. 48 TITULO DAS RENDAS QUE ELREY NOSO SENHOR TEM NA ILHA E CIDADE DE GUOA

Item — As Ilhas de tiçoary, E divar, E a de chorão, e a de Johão, paguão todas de foro, per custume antigo, trinta e seys mill quatrocentas selenta e quatro languas brancas, tres barguanis e vinte hum leaes, a Rezão de quatro barguanis a tangua, e vinte e quatro leaes o barguanim, que saõ vinte e quatro bazarucos, em que montão catorze mill e seys pardaos, hũa tangua e corenta e sete leis¹ que fazem quatro centos dozentos e hum mill noveçentos e dezaseys reis e dous quintos; a

¹ Leais.

Ilha de tigoary he a mayor e onde está a cidade de guoa, e as outras são muyto mais pequenas e são aneyxas a ela, e estão todas juntas, somente as apartaõ rios.

Item — A Ilha de vançim esteue arrendada ho ano 545, 46, 47 por c^o xxx pardaos em cada hum ano, E o ano 548, 49 e 50 por c^o xxxb pardaos em cada hum ano, que valem corenta mill e quinhentos reis, E o ano de 51, 52, 53 a Rezão de c^o xxxbij pardaos e hum terço em cada hum ano.

E em foros miudos, que se arrecadão de fora dos das Ilhas, oytenta e oyto pardaos noventa e cinco reis, que valem vinte e seys mill e quatroçentos e noventa e cinco reis. Os quaes foros estão miudamente no foral da cidade, e por tanto se não poem aquy.

E todos os pescadores da dita Ilha paguão de foro cem pardaos e corenta e cinco reis, que valem trinta mill e corenta e cinco reis.

E a Renda da barca d'aguaçim esteue arrendada o ano de 543 e 44 por selenta e cinco pardaos por ano, E o ano de 545 e 46 por cento dez pardaos por ano, E o ano de 547 e 48 por cento e cinco pardaos por ano, que valem trinta e hum mill e quinhentos reis, E o ano de 549 por cento trinta hum pardaos, E o ano de 550 em cento trinta e sete pardaos, E o ano de 51 por cl pardaos, E o ano de 52, 53 por clxxx pardaos cada ano.

E a Renda do paso d'anbary e pescaria do Redefole da Ilha das Ilhas de divar e choraõ e João e tigoare, Rendeo o ano de 543 e 44 trinta sete pardaos meio, E do ano de 545 por diante naõ ouue mais a dita Renda por se agrauarem os moradores de choraõ, e mandou o governador martin afonso que a não ouuese.

Item — E a Renda d'alfandegua da dita çidade, da quoall se arrecadão os direitos, asy d'ela como dos pasos, tudo juntamente na dita alfandegua, a Rezão de seys por çento de todas as fazendas que entrão na dita çidade, de quoallquer sorte e calidade que sejaõ, tirando alljoffar e corall, ouro e prata, e toda a sorte de pedraria, E asy os cavallos que arrecadar o tesoureiro, por lhe serem carreguados em Reçeyta per entrada.

Fol. 48 v. E na dita alfandugua se paguão somente a Reção de quatro e meio por cento asy da entrada como da saida; E o mercador que meter qualquer fazenda, que pagar os direitos a quatro e meio por cento, podel-a-ha tornar a tirar para fora sem pagar nada. E o hum e meio por cento se paga nos pasos per onde entra per cousas certas, mas das que vem 'Allfandugua se paguão todos os seys por cento juntamente.

Começa o arrendamento ao primeiro d'outubro.

Esta alfandugua com os ditos pasos Rendia muyto pouquo ao tempo que a dita çidade foi tomada aos mouros, e desn'entaõ aléguora ffoy o rendimento d'ela em grande crescimento até o anno de 513 e 14, que se arrendou por cinquenta mill pardaos cad'ano, E o ano de 515 e 46 e 47 se arrendou por setenta mill e quynhentos pardaos cad'ano, e o ano de 518 por sesenta e oyto mill pardaos; e porem senpre nestes dous arrendamentos ouve perdas, asy por causa das guerras, como por os arrendamentos serem grandes; E o ano de 519, 50 e 51 por sesenta e oyto mil pardaos em cada hum ano, e porem foy arrendada pelo governador Jorge cabrall com condição que lhe fosem tomados em pagamento da Renda uinte e tres mill e tantos pardaos que tinham em seus titolos de trespassações, E o ano de 52 e 53, 54 a Reção de 1x pardaos¹ por ano.

E a Renda do betel, na quoall Renda entraõ as cousas seguintes — a saber — betel, arequa, jaquas, gengiure verde, laranjas, limões, figuos, cairo, manguas, çidroes, as quoaes cousas ninguem pode vender pelo miudo, salvo o Rendeiro da dita Renda, ou a pesoa que com ele se concertar, tirando os que as tiuerem de suas ortas, porque estes as poderão mandar vender por seus escrauos e escrauas, paguando de dez hum ao Rendeiro da dita Renda. E destas cousas acima pode de todas vender o Rendeiro da Renda da ortaliça, salvo betell e arequa e cairo que nom poderá vender.

E pertence mais a esta Renda do betell hũa botiqua que estaa em benestary, a qual traziam os pescadores soneguada; esteue arrendada a di-

¹ Sessenta mil pardaos.

ta Renda, e a Renda da ortalica, que vay adiante d'esta, o ano 543 e 44 por quatro mill e duzentos e dez pardaos cad'ano; E o ano de 545 e 46 e 47 e 48 por quatro mill e quinhentos pardaos cad'ano. E o ano de 549 e 50, por cinco mill e trezentos pardaos por ano, E o ano de 51 por $\text{iiij}^{\text{b}} \text{xxb}$ pardaos,¹ E o ano de 52 e 53 por $\text{iiij}^{\text{b}} \text{lxxb}$ pardaos² cada ano.

E a Renda da ortalica, ha quoa pertencem estas cousas abaixo de-claradas — a saber — Rabaõs, bredos, alhos, cebolas verdes e sequas, tamarinhos verdes, allfaças, conbalenguas, gengiure, laranjas, emdros, cuentros, ortelaã, couves, manguas salgadas, brinjelas, limões, abobaras, cidroës, pepinos, as quoaes cousas ninguem pode vender pelo miudo senão o Rendeiro da dita Renda, ou a pesoa que com ele se conçertar, e algũas dellas a Renda do betel atraz declarada, e as pesoas³ na dita Renda conteudas e pela dita maneira; E esta Renda anda junta arrendada com a Renda do betel, como atraz fliqua declarado.

E a Renda da especiaria, ha quoa pertencem estas cousas abaixo declaradas — a saber — pimenta, canella, cravo, maça, nooz nozcada, gengiure sequo, cominhos, cuentros sequos, emdros sequos, sandalo branco e vermelho, Imge, açafraõ da terra, alhos e cebolas sequas, canfora, aguila, mirabulanos sequos, papell, saall d'urmuz, fflyo de coser, tamarinhos sequos, azogue, vermelhão, pedra vme, tincall, solymão, beijoym, pasas d'uvas, ameixas pasadas, tamaras de toda sorte, amendoas, e toda a fruyta d'urmuz, anjuaõ, pucho, mirra, ençenço, anill, enxofre, breu de çamatra, alguodão, as quoaes cousas nhũa pesoa pode vender pelo miudo, senão o Rendeiro, ou a pesoa que com ele se conçertar, E o ano de 545 e 546 esteve arrendada por mill e quynhentos e sesenta e çinco pardaos cada ano, E o ano de 547 e 548 por tres mill e quynhentos e trinta pardaos cad'ano, e o ano de 549 e 50 por quatro mill

¹ Quatro mil quinhentos vinte e cinco pardaos. ² Quatro mil quinhentos setenta e cinco pardaos. ³ Parece dever lêr-se: «e algumas d'ellas pertencem á Renda do betel atraz declarada e ás pesoas» etc.

pardaos de tangas, a Reção de dous mill por ano, E o ano de 51 por $\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}\text{l}$ pardaos,¹ E o ano de 52, 53 por $\text{ij}^{\circ}\text{bj}^{\circ}\text{l}$ pardaos cada ano.²

Fol. 49. Nesta Renda entraua taõbem açafraõ de portugual, por braas d'araujo, vedor da fazenda, o meter nela e arrendar, com essa condição que ninguem o podese vender pelo miudo senão o rendeiro da dita renda; e por os vereadores e pouo da cidade se agrauarem d'iso ao governador Jorge cabral, ouue por bem que não entrase na dita Renda o çafraõ, e o podese vender quem quisesse.

E a Renda das orraquas, que se ffaaz das palmeiras, da qual ha y tres sortes — a saber — çura que he asy como se tira, orraqua que he çura cozida hũa vez, xaraõ que he cozida duas e tres vezes e he mais forte que orraqua, por ser confeytada, as quoaes orraquas ninguem pode vender senão o Rendeiro, ou a pesoa que com ele se concertar, E o ano de 44 e 45 esteue arrendada por tres mil duzentos çincoenta pardaos cada ano, E o ano de 546 por $\text{ij}^{\circ}\text{bj}^{\circ}\text{l}$ pardaos,³ E o ano de 547 e 548 por $\text{ij}^{\circ}\text{bj}^{\circ}\text{xxx}$ pardaos⁴ cada ano, E o ano de 549 e 50 em tres mil e quinhentos pardaos por ano, E o ano de 51 por $\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}$ pardaos,⁵ E o de 52 por outros $\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}$ pardaos, E o ano de 53 por outro tanto.

E a Renda das buticas dos mantimentos, que estaõ dentro na cidade e fora d'ela, nas quaes buticas ninguem pode vender senão os que se concertam com o Rendeiro da dita Renda, estiueraõ arrendadas o ano de 543 e 44 por $\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}\text{l}$ pardaos⁶ cad'ano, E o ano de 545 e 46 e 47 e 48 por $\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}$ pardaos⁷ cad'ano, E o ano de 549 por $\text{ij}^{\circ}\text{b}^{\circ}\text{xx}$ pardaos⁸ cada ano, E o ano de 550 por $\text{ij}^{\circ}\text{bij}^{\circ}\text{lxxb}$ pardaos,⁹ E o ano de 551 por $\text{ij}^{\circ}\text{ij}^{\circ}$ pardaos,¹⁰ E o ano de 52 e 53 por $\text{ij}^{\circ}\text{bij}^{\circ}$ pardaos¹¹ em cada hum ano.

E esta Renda hia subindo cada vez mais, em muito prejuizo do po-

¹ Dois mil trezentos e cincoenta pardaos. ² Dois mil seiscentos e cincoenta pardaos. ³ Tres mil seiscentos e cincoenta pardaos. ⁴ Tres mil seiscentos e trinta pardaos. ⁵ Tres mil e quatrocentos pardaos. ⁶ Tres mil duzentos e cincoenta pardaos. ⁷ Quatro mil e quatrocentos pardaos. ⁸ Tres mil quinhentos e vinte pardaos. ⁹ Tres mil oitocentos setenta e cinco pardaos. ¹⁰ Quatro mil e duzentos pardaos. ¹¹ Quatro mil e oitocentos pardaos.

uo, porque se hiam acarentando muito os mantimentos, que se vendião pelo miudo, por este Respeito; pelo que, a requerimento dos vereadores e pouo da cidade, mandou o governador Jorge cabral que d'este ano por diante nom podesem arrendar as ditas buticas por mais cantidade que por aquillo que estiueraõ os anos atrás: torno a declarar que por este Respeito, de se não aleuantar a Renda no que nela quisesem deitar, ffoy subindo a Renda da cidade tanto, que esteue arrendada este ano em \tilde{ij}^b pardaos.¹

E a Renda das buticas dos panos d'alguodaõ, nas quoaes não podem vender senaõ as pesoas que se concertaõ com o Rendeiro da dita Renda, estiueraõ arrendadas o ano de 543 e 44 por \tilde{j}^b pardaos² cada ano, E o ano de 545 e 46 e 47 por \tilde{j}^l pardaos³ cada ano, E o ano de 548 por \tilde{ij}^l pardaos⁴ cad'ano, E o ano de 549 por \tilde{ij}^c pardaos,⁵ E o ano de 550 em \tilde{ij}^c pardaos,⁶ E o ano de 51 por \tilde{ij}^l pardaos,⁷ E o ano de 52 e 53 por \tilde{ij}^l pardaos⁸ cada ano.

E a Renda d'outras buticas, onde se vendem sedas, chamalotes, panos de portugual, porçelana e outras miudezas, as quoaes ninguem pôde vender senão as pessoas que se concertaõ com o Rendeiro d'elas, estiueraõ arrendadas o ano de 543 e 44 por \tilde{ix}^b pardaos⁹ cada ano, E o ano de 545 e 46 por \tilde{ij}^c pardaos¹⁰ cad'ano, E o ano de 547 por \tilde{ij}^l pardaos,¹¹ E o ano de 548 e 49, E o ano de 550 por \tilde{ij}^l pardaos,¹² E o ano de 51 por \tilde{ij}^l pardaos,¹³ E o ano de 52 e 53 por \tilde{j}^b pardaos¹⁴ cad'ano.

E a Renda do cainbo, que he a çarrafagem, a qual he que ninguem posa canbar nhũa moeda senão o Rendeiro d'ela, esteue arrendãdo o ano de 543 e 44 por \tilde{ij}^l pardaos¹⁵ cad'ano, E o ano de 545 e 46 por \tilde{ij}^l pardaos¹⁶ cad'ano, E o ano de 547 e 48 por \tilde{ij}^l pardaos¹⁷ cad'ano.

¹ Tres mil e seiscentos pardaos. ² Mil e quinze pardaos. ³ Mil e sessenta pardaos. ⁴ Oitocentos e cincoenta pardaos. ⁵ Setecentos pardaos. ⁶ Seiscentos pardaos. ⁷ Seiscentos e cincoenta pardaos. ⁸ Setecentos e cincoenta pardaos. ⁹ Novecentos e cinco pardaos. ¹⁰ Dois mil pardaos. ¹¹ Dois mil setecentos e cincoenta pardaos. ¹² Mil quatrocentos e quarenta pardaos. ¹³ Mil quatrocentos e cincoenta pardaos. ¹⁴ Mil e quinhentos pardaos. ¹⁵ Mil trezentos e cincoenta pardaos. ¹⁶ Dois mil pardaos. ¹⁷ Mil setecentos e dez pardaos.

Fol. 49 v. Esta Renda foy dada por elRey noso senhor á fabrica da see da cidade de guoa até se acabar de fazer, e depois que fose fleyta se tirase a dita Renda e a não ouuese, por não aver por seu seruiço avel-a: a dita see he acabada, e a Renda ainda se arrecada cad'ano pera sua Alteza; somente d'este ano presente de 551, do 1.º d'outubro por diante, tem mandado o viso-Rey dom affonso que se não arrende mais, por quanto he muyto em perjuizo do pouo e pouquo seruiço de deos, e que a cidade ponha os xarrafos.

E o Ramo dos ouriuez, a qual Renda se arrecada por esta maneira: todos juntamente pagaõ de foro nouenta liguas brancas, que são xxxiiij $\frac{1}{2}$ pardaos,¹ e alem d'iso, de pouquo pera quá, se soube que paguaõ mais em tempo dos mouros quatro liguas cada ourivez cada ano, as quoaes ora paguaõ per sentença que elRey noso senhor ouue contra eles; esteue arrendado o dito Ramo o ano de 547 e 48 por seteçentos e dez pardaos cada ano: estes ouriuez vieraõ com embarguos á sentença, e ainda não he acabado o ffeito: determinou-se o ffeito que paguarem por cada tenda.

E a Renda da catualya, á qual pertencem estes Ramos seguintes — a saber — o dos caçadores de talauly, e a dos pescadores de talauly, e a dos leyteiros, e a das orylheiras de palha, e do patracane, e do caroucar, e da casa que se chama body, que está em nosa senhora da luz, e a outra casa que está em nosa senhora da luz, das quoaes casas se arrecadaõ direitos das cousas que pertencem a esta Renda, esteue arrendada o año de 543 e 44 por bj^cxxb pardaos² cad'ano, E o ano de 545 e 46 por bij^l pardaos³ cad'ano, e o ano de 547 por b^l pardaos,⁴ E o ano de 548 e 49 por iiij^lxxb pardaos⁵ cad'ano, E o ano de 550 por mil e du-

¹ Por esta conta vê-se que a tanga branca é contada por 115 réis, o que também se deduz de outros logares d'este livro. Antonio Nunes no *Livro dos Pesos*, etc., fol. 22 do original, faz corresponder a tanga de prata a 72 réis; mas diz que tem ás vezes um augmento de 8 a 10 por cento, conforme o tempo das monções para Malaca e Bengala. ² Seiscentos vinte e cinco pardaos. ³ Setecentos e cincoenta pardaos. ⁴ Quinhentos e cincoenta pardaos. ⁵ Quatrocentos setenta e cinco pardaos.

zentos pardaos, E o ano de 51 por $\tilde{j}ij^{\text{I}}lxxx$ pardaos,¹ entrando aqui nestes derradeiros arrendamentos os ramos dos mainatos e dos moynhos d'azeyte; E o ano de 52 e 53 por $biij^{\text{R}}$ pardaos² cada ano, sem o Ramo dos mainatos, nem o dos moynhos d'azeyte.

E a Renda do anfião, e bangué, e sabão, as quoaes cousas ninguem pode vender pelo miudo senão o rendeiro da dita Renda, ou a pessoa que com elle se concertar, esteue arrendada o ano de 543 e 44 por $\tilde{j}clb$ pardaos³ cada ano, e o ano de 545 e 46 por $\tilde{j}bj^{\text{e}}$ pardaos⁴ cad'ano, E o ano de 547 e 48 por $\tilde{j}c^{\text{xxx}}$ pardaos⁵ cada ano, E ano de 549 e 50 por $\tilde{j}ij^{\text{I}}$ pardaos⁶ cad'ano, E o ano de 51 por $\tilde{j}iiij^{\text{xxb}}$ ⁷ pardaos, E o ano de 52 e 53 por $\tilde{j}iiii^{\text{l}}$ pardaos⁸ cada ano.

E a Renda dos sirgueiros, a qual Renda he que nhũa pessoa posar assentar tenda senão quem se concertar com o rendeiro, esteue arrendada o ano de 543 e 44, e 45 e 46, por $iiij^{\text{x}}$ pardaos⁹ cada ano, e o ano de 547 e 48 por $iiij^{\text{xxb}}$ pardaos¹⁰ cad'ano, E o ano de 549 e 550 por quatroçentos pardaos cad'ano, E o ano de 51 por b^{e} pardaos,¹¹ E o ano de 52 e 53 por bj^{b} pardaos¹² cada ano.

E a Renda dos mainatos, a qual Renda he que ninguem possa lavar rroupa, que he ser mainato, se não a pessoa que se concertar com o Rendeiro, esteue arrendada o ano de 543 e 44 por ijj^{e} pardaos¹³ cada ano, e o ano de 545 e 46 por $ij^{\text{e}}lxxb$ pardaos¹⁴ cada ano, E o ano de 547 e 48 por ijj^{x} pardaos¹⁵ cad'ano, E o ano de 52 e 53 por ijj^{xb} pardaos¹⁶ cad'ano; e os anos que aqui falecem andou esta Renda com a renda da catualya, que vai acima.

E a Renda das apas e dos queijos, as quoaes cousas ninguem pode

¹ Mil duzentos e oitenta pardaos. ² Oitocentos e quarenta pardaos. ³ Mil cento e cinquenta e cinco pardaos. ⁴ Mil e seiscentos pardaos. ⁵ Mil cento e trinta pardaos. ⁶ Mil duzentos e cinquenta pardaos. ⁷ Mil quatrocentos vinte e cinco pardaos. ⁸ Mil quatrocentos e cinquenta pardaos. ⁹ Quatrocentos e dez pardaos. ¹⁰ Quatrocentos vinte e cinco pardaos. ¹¹ Quinhentos pardaos. ¹² Seiscentos e cinco pardaos. ¹³ Trezentos pardaos. ¹⁴ Duzentos e oitenta e cinco pardaos. ¹⁵ Trezentos e dez pardaos. ¹⁶ Trezentos e quinze pardaos.

vender senão quem se concertar com o Rendeiro da dita Renda, esteu arrendada o ano de 543 e 44 por ij^olxb pardaos¹ cad'ano, e o ano de 545 e 46 por j^ob pardaos² cad'ano, e o ano de 547 por iiij^ob pardaos³ por ano.

Fol. 50 D'esta Renda das apas e queijos se agravarão os vereadores e pouo da cidade ao governador Jorge cabrall, que tirase esta Renda dos queijos, por quoaño era em perjuizo do pouo, e que tinham per privilegio d'el-Rey noso senhor serem franquiados todos os mantimentos, e que este era hũa (sic) dos principaes aos soldados proves; e ho dito governador ouve por hem de lho franquiari, e que nom ouvese mais a dita Renda dos queijos somente.

E a Renda dos moynhos do azeite, nos quoaes se faz azeite de Jer-gelim e de quoquo, e ninguem póde fazer azeite nelle senão o Rendeiro ou a pessoa que com elle se concertar, esteve arrendada o ano de 544 e 45 por cem pardaos cad'ano, e o ano de 546 e 47 e 48 por çento e dez pardaos cad'ano, E o ano de 52, 53 por ij^o pardaos⁴ cad'ano; porque os outros anos que aqui faleçem andou com a Renda da catualya.

E a Renda da changelarya esteve arrendada o ano de 548 por j^oc^o pardaos,⁵ e o ano de 549 por j^obiiij^o pardaos,⁶ E o ano de 550 por j^oix^o pardaos,⁷ E o ano de 53 por j^oiiij^o pardaos;⁸ e os dous anos atrás se arrecadou pera sua Alteza, e por aver dizimas de sentenças que arrecadar se não soube em çerto o que Rendera cada ano.

E a Renda das butiquas do betel e mantimentos, e dos Ramos dos chaudaris, maynatos, sabão, hangue, butiquas d'orraqua e çura, e dos bates do xarao, e hũa arvore de fules, as quoaes cousas todas são das ilhas de divar, chorão, e João, e andam arrendadas juntamente — a saber — o ano de 543 e 44 por ij^olx pardaos⁹ cad'ano, e o ano de 545 e 46 por iiij^ox pardaos¹⁰ cad'ano e o ano de 547 e 48.

¹ Duzentos sessenta e cinco pardaos. ² Mil e cinco pardaos. ³ Quatrocentos e cinco pardaos. ⁴ Duzentos pardaos. ⁵ Mil e cem pardaos. ⁶ Mil e oitocentos pardaos. ⁷ Mil novecentos e cincoenta pardaos. ⁸ Mil e quatrocentos pardaos. ⁹ Duzentos e sessenta pardaos. ¹⁰ Quatrocentos e dez pardaos.

E tem mais elRey noso senhor na dita cidade de guoa os direitos da moeda d'ouro, que se laura em san'tomés ás partes que ho mandão lavar, a qual naõ he contia çerta: Renderá huns anos pelos outros de setecentos athé oyoçentos pardaos d'ouro.

E tem elRey noso senhor mais na dita çidade de Renda os direitos dos cavalos arabios que vem d'urmuz e da costa d'arabia, os quoaes, tanto que entrão na dita çidade, são loguo carreguados em Recepla sobre o tesoureiro, e per saida pera fora da dita ilha pagua cada hum corenta e dous pardaos d'ouro ao dito senhor, o quoa Rendimento nom he çerto, porque segundo os cavallos vem e saem asy rende.

E vindo algũas mulas ou eguoaes, pagarão os direitos as mulas, e as eguoaes serãõ perdidas, posto que nem hũa cousa nem outra seria milhor nom virem.

E as terras firmes de salsete e bardès, que hora novamente são dadas a elRey noso senhor, asy ao governador Marlim affonso de souza, como ao viso-Rey dom Johão de crastro, como ao governador garçia de saa, segundo se verá pelos contratos que aqui vão treladados, Rendem per foro certo corenta e oyo mill pardaos cad'ano — a saber — salsete trinta e seis mill, e bardès doze mill. E por ora as ditas terras estarem desaproveitadas, e denificadas por causa das guerras, foraõ arrendadas por tempo de tres anos, começados a 1.º d'outubro de 518, por corenta e cinco mill pardaos cad'ano, até fim de setembro 551; e do 1.º d'outubro de 551 thé fim de setembro de 554 estaõ arrendadas por corenta e oyo mil pardaos por ano, que he o seu foro çerto.

E alem d'este foro çerto tem mais as Rendas abaixo declaradas em salsete — a saber:

A Renda das alfandeguas, com os pasos da passagem, tres mill pardaos por ano pouquo mais ou menos.

E a Renda das orraquas, anfiaõ, e as feiras dos paguodes, que tudo Rende quatroçentos pardaos por ano pouquo mais ou menos.

E em bardès ha as Rendas seguintes — a saber:

A Renda das alfandeguas e pasos, que Rendem mill pardaos por ano pouquo mais ou menos.

E a Renda das orraquas, mirabary, que Rende quatroçentos pardaos por ano pouquo mais ou menos.

Os guancares de salsele tem de tença cad'ano boyto mill quatroçentas e seis tanguas brancas pelo forall, que quando se pagar ho foro per em cheyo, entaõ lhes será dada a dita tença, e senaõ naõ, que valem noveçentos sesenta oytto mill trezentos setenta hum reis.

E os guancares de bardês tem de tença cad'ano mill seysçentas setenta e cinco tanguas branquas, que valem çento noventa e dous mill noveçentos e sesenta reis.

(Fol. 51 branca)

Fol. 52 TITULO DAS CASAS QUE ELREY NOSO SENHOR TEM NA DITA CIDADE DE GUOA

Item—As casas que estaõ no terreiro do Sabayo, em que pousão os guovernadores.

E todas as casas que estaõ dentro na fortaleza saõ de sua Alleza, asy as em que pousa o capitaõ, como o feitor, como as dos almazens de mantimentos, e da Moeda, e da cadea, e todas as mais que estiverem dentro nella.

E o asento das casas onde se faz a polvora, com outras que se orão (*sic*) compraraõ pera sua Alleza, onde pousam os condestabres, as quoaes florão já suas e tornárão-nas a dar os guovernadores.

E as casas do almazem d'artelharia, que estaõ junto do caes da banda de dentro ha longuo do muro.

E as casas e asento do espiritall, que estaõ á porta de santa caterina, ao longuo do muro da banda de dentro.

E as casas da cordoaria, que estaõ ao longuo da fortaleza.

E as casas da tenoaria, que estão no cabo da cordoarya.

E as casas d'alfandegua e mandovim, que estaõ detrás da fortaleza ao longo do Rio.

A Ribeira com todas as casas que estaõ dentro nella, a quoaal estaa cercada e tem dentro muitas casas d'ofícios que saõ neçesarias á dita Ribeira, as quoaes nom ponho aqui miudamente nem a medida d'elas, e asy de todas as outras açima declaradas, porque o estaõ no livro dos propeos muito miudamente, e pareceo escusado tornal-o aqui a declarar.

TITULO DOS ORDENADOS QUE SE PAGUÃO NA CIDADE DE GUOA

Fol. 53

Item—Ao guovernador oyto mill cruzados d'ordenado em cada hum ano paguos quá pera sua mesa, que valem tres contos e duzentos mill reis, E seys centos quintaes de pimenta ao partido do meio, e ysto nom trazendo mais ou menos per provisãõ d'elRey noso senhor, ou avendo asy por bem, em cada hum ano iij contos ij^o reis

E a hum naique, com seys piaês e hum mocadaõ, com seys tochas, hum bõy do sombreiro, dous mainatos, seys bóys d'aguaõ, que todos seruem ao guovernador, os quoaes vencem—a saber—o naique e o mocadaõ a seys tanguas por mês, e todos os outros a cinco tanguas, em que monta por ano duzentos e oytenta pardaos, quatro tanguas, que valem oytenta quatro mill duzentos e corenta reis. lxxxiiij ij^oR reis

E ao capitaõ da guoarda do dito guovernador oytenta e quatro mill reis de seu ordenado. . . . lxxxiiij reis.

E a sesenta homens da guoarda do dito guovernador, a dous pardaos por mês a cada hum, alem de seu soldo e mantimento, em que monta

mill e quatroçentos e corentã e dous pardaos,¹ que valem quatroçentos e trinta e dous mill e seyscentos reis por ano. iiij^oxxxij^o bj^o reis

E ao aposentador da corte trinta mil reis por ano. xxx reis

E ao sacretareo duzentos mill reis d'ordenado, e corenta quintaes de pimenta ao partido do meo, e tres quintaes de crauo por ano, ou segundo trazem por provisãõ de sua Alteza. ii^o reis

Fol. 53 v. E ao ouuidor gerall tresentos mill reis cada ano d'ordenado iiij^o reis

E ao meirinho do guovernador vinte e nove mill e seysçentos reis por ano, entrando aqui o mantimento xxix^o bj^o reis

E a doze piaës seus vinte e quatro pardaos cada mès—a saber—dous pardaos cada hum, em que monta duzentos e oylenta oyto pardaos, que valem oylenta e seys mill quatroçentos réis. lxxxvj^oiiij^o reis

E ao alferez da bandeira rreal do guovernador corenta mill reis por ano. l^o reis

E ao condestabre-mór d'armada do dito guovernador trinta e hum mill e duzentos reis d'ordenado, em que entra o mantimento. xxxj^o ij^o reis

E o fisico mor do dito guovernador corenta e quatro mill e duzentos reis, entrando aqui o mantimento l^oiiij^o ij^o reis

E ao solorgiaõ vinte e nove mill e oylçentos reis com o mantimento. xxix^o biij^o reis

E ao buticairo moor çinquenta mill reis d'ordenado por ano l^o reis

¹ Deveriam ser mil quatroçentos e quarenta pardaos.

E ao anadall¹ mór dos espinguardeiros setenta mill reis por ano. lxx reis

E ao patrão mór oytenta mill reis d'ordena- do cad'ano lxxx reis

e dez bares forros em cada nao que vay pera bandá, maluquo, charamandel, e d'ahy pera mal- laqua e peguu, per provisão dos guovernado- res.

E ao piloto moor oytenta mill reis d'ordena- do cad'ano lxxx reis

Fol. 54

E ao condestabre mór da India corenta mill reis d'ordenado, e cinco quintaes cad'ano—a sa- ber—ametade de gengiure e ametade pimenta. R̄ reis

E aos tres² veedores da fazenda quatro cen- tos mill reis a cada hum por ano, E d'aposenta- doria.³

E a cada hum dos escriuaões da fazenda c^{to} e cinquenta mill reis cada ano, E d'aposentado- ria.⁴

E a hum escriuaõ dos contos, que serue com ho escriuaõ da fazenda, corenta mill reis d'orde- nado cad'ano R̄ reis

¹ Anadel. ² Não podemos afirmar se no manuscrito original estava escripto *dous* e se emendou para *tres*, ou vice-versa. Pareceu-nos que deviamos lêr *tres*, porque sabemos que o governador D. João de Castro levou ordem d'el-rei para que houvesse na India tres vedores da fazenda, um dos contos, outro, chamado Braz de Araujo, para andar com o governador e ir a Cochim fazer a carga, e o terceiro, que era Simão Botelho, para correr as fortalezas e prover o que cumprisse. Gaspar Correa, que nol-o diz, *Lend. da Ind.* T. IV, pag. 535, não declara o nome do primeiro; mas Couto, *Dec.* VI, liv. VI, cap. IX, menciona a Ruy Gonçal- ves de Caminha, vedor da fazenda, como um dos nomeados por D. João de Cas- tro para governarem depois d'elle fallecer. ³ Não diz quanto era d'aposentadoria.

⁴ Idem.

E ao porteiro da fazenda, que serue com o veedor da fazenda que anda com o governador, trinta mill reis d'ordenado cad'ano $\overline{\text{xxx}}$ reis

E ao meirinho da fazenda vinte mill reis por ano d'ordenado, E seys pardaos cada mês pera seys piaões que com ele serue, (*sic*) que monta por ano ao todo corenta e hum mill e seyscentos reis. $\overline{\text{Rj}}^{\text{bj}}$ reis

E ao contador e escriuão da matricula gerall duzentos e cinquenta mill reis cad'ano d'ordenado $\overline{\text{ij}}^{\text{fl}}$ reis

E a dous contadores, que seruem na matricula, sesenta mill reis cada ano a cada hum d'ordenado, que somaõ çento e vinte mill reis. $\overline{\text{c}}^{\text{xx}}$ reis

Fol. 54 v. E a hum escriuão dos contos, que serue na matricula, corenta mill reis d'ordenado cad'ano. $\overline{\text{R}}$ reis
 Posto que digua hum escriuão, seruem aguora dous por aver necessidade d'iso, em que monta em ambos oytenta mil reis. $\overline{\text{Lxxx}}$ reis

E a cada contador dos contos sesenta mill reis por ano a cada hum, e vinte quintaes de pimenta ao partido do meio: algum d'estes contadores se provêm já aguora com o ordenado sem pimenta, com algum mais acreçentamento, e segundo a necesydade ha d'eles asy os fazem, e ao presente ha doze, em que monta no dinheiro sómente seteçentos e vinte mill reis. $\overline{\text{bij}}^{\text{xx}}$ reis

E a cada escriuão dos contos, que servem com os ditos contadores, corenta mill reis d'ordenado a cada hum por ano, que ao presente são outros doze, em que monta quatroçentos e oytenta mill reis $\overline{\text{iiij}}^{\text{Lxxx}}$ reis

E ao porteiro dos contos corenta mill reis d'ordenado cad'ano \bar{r} reis

E ao provedor moor dos defuntos cento e cinquenta mill reis d'ordenado por ano, salvo tendo outra coisa per provisào; e este que ora serve trás per provisào de sua Alteza que não avendo outros cento e cinquenta mill réis de percalços que lhe perfação á custa de sua fazenda, E dezoito mil reis mais d'aposentadoria cad'ano . . . $\overline{c^{60}lxvij}$ reis (168000)

E a hum contador dos defuntos trinta mill reis d'ordenado cad'ano: ordenou o viso-Rey dom affonso de noronha que ouese dous contadores dos defuntos, pera com mais breuidade se tomarem as contas e poder aver mais dinheiro pera a carga da pimenta, e ordenou a cada hum sesenta mil reis, e a dous espriuiães, a cada hum trinta mil reis, que monta em tudo. $\overline{c^{60}lxxx}$ reis (180000)

E a cada desembargador, que são cinco, em que entra o juiz dos feitos de sua Alteza, e precurador, vence cada hum a duzentos e cinquenta mill reis d'ordenado cada hum por ano, somente o juiz dos feitos, precurador, e o juiz do agravo vence mais cinquenta mill reis por ano per provisões de fora, e alem d'iso dezoito mill reis por ano d'aposentadoria,¹ que soma ao todo hum conto quatroçentos noventa mill reis. j conto $\overline{iiij^{9}R}$ reis

E ao porteiro da Rolação dez mill reis d'ordenado cad'ano além de seu soldo e mantimento, que em tudo póde montar vinte e dous mill reis \overline{xxij} reis

Fol. 53

¹ Isto é, a cada um dos cinco.

E ao solicitador de sua Alleza, que serue em guoa, trinta mill reis d'ordenado cad'ano xxx reis.

E ao escriuão da chancelaria trinta mill reis cad'ano d'ordenado. xxx reis.

E ao porteiro da chancelaria seu soldo e mantimento, paguo aos quoarleys.

Estes ordenados atrás escritos se paguão as mais das vezes todos em guoa, e por tanto os pus aqui no titolo de guoa.

Fol. 56

TITULO DOS ORDENADOS DA CIDADE DE GUOA

Item — Ao capitaõ da cidade seysçentos mill reis por ano. 600^o reis

E a hum naique, e oyto piaës, e dous bóis d'agua, e hum mainato, e duas tochas, e azeite pera elas, e hum hóy do sombreiro, aos quaes se paga per esta maneira—a saber—o naique vinte vintens e meio em prata por mês, e aos piaës, bóis d'agua, mainatos levaõ a oyto vintens em prata cada hum por mês, e as duas tochas e o hóy do sombreiro levaõ por mês cada hum cinco tanguas, e hũa canada d'azeite por dia, que póde valer mea tanga pouquo mais ou menos,¹ que soma tudo por ano corenta e sete mill seysçentos e corenta reis. Rbij bj^oR reis

E ao alcaide moor cem mill reis por ano de seu ordenado. 100^o reis

¹ Multiplicada esta meia tanga, ou 30 réis, não pelos dias que realmente tem o anno, mas por 360, suppondo todos os mezes de trinta dias.

E ao tenadar moor cem mill reis por ano de seu ordenado 2^o reis

E ao feitor cem mill reis por ano de seu ordenado 2^o reis

E a hum naique e dez piaës, que tambem servem de contar os bazarucos, ao naique a vinte vintens, e aos piaës a dezoito por mês, em que monta por ano cento e sesenta pardaos, que valem Rbijj reis (4800)

E a hum llingua da feitoria dous pardaos cada mês de sua pesoa, E outros dous pardaos cada mês pera mantimento de hum cauato, E hum pardoao pera hum hóy do sombreiro, e hum pardoao pera hũa tocha, E hũa canada d'azeite por dia pera ela, que pode montar por ano pouco mais ou menos doze mill reis, e nas outras cousas vinte e hum mill e seysçentos reis, que monta por ano ao todo trinta e tres mill seysçentos reis xxxij bj^o reis

E ao tesoureiro oytenta mill reis d'ordenado cad'ano lxxx reis

E o que ora serue tem cem mill reis por prouisão de sua Alleza.

E a tres escriuães da feitoria çinquenta mill reis a cada hum, que monta por ano cento e çinquenta mil reis. 2^o reis

Não ha escriuão no thesoureiro, porque hum d'estes serue.

E ao almoxarife do almazem d'artelharia setenta mill reis. lx reis

Forão-lhe acrescentados corenta pelo gouernador marlim Affonso, porque d'antes nom tinha mais que vinte mill reis.

E ao escriuão do dito almazem dezoito mill
reis $\overline{\text{xbiiij}}$ reis

E ao almoxarife dos mantimentos sesenta mill
reis por ano $\overline{\text{lx}}$ reis

Forão-lhe acreçentados corenta mill pelo guo-
vernador garçia de saa, por que d'antes nom tinha
mais que vinte mill.

E ao escriuão de seu carreguo vinte e cin-
quo mill reis $\overline{\text{xxb}}$ reis

Tinha dezoito mill, forão-lhe acreçentados se-
te pelo governador martim affonso de sousa.

E ao almoxarife da Ribeira sesenta mill reis
d'ordenado $\overline{\text{lx}}$ reis

Este ofício fez de novo o governador martim
afonso de sousa e lhe pôs o dito ordenado, porque
apartou as cousas da Ribeira sobre sy.

Fol. 57 E ao esprivão d'ante ele trinta e seys mill
reis por ano $\overline{\text{xxxbj}}$ reis
que lhe tambem ordenou o dito governador.

E ao guarda moor da Ribeira corenta mill
reis d'ordenado $\overline{\text{R}}$ reis

Este ofício ordenou o viso-Rey dom garçia.

E ao patrão da Ribeira trinta mill reis d'or-
denado, e seu mantimento de seysçentos reis por
mês, que tudo soma trinta e sete mil e duzentos reis $\overline{\text{xxxbij}}$ ij^o reis

E ao mestre da Ribeira corenta mill reis d'or-
denado, e seysçentos reis de mantimento por mês,
que monta tudo corenta e sete mill e duzentos reis
por ano $\overline{\text{Rbij}}$ ij^o reis

Nom tinha mais de vinte quatro mill reis, e
o vyso-Rey dom Johão de crasto lhe acreçentou
dezaseys mill reis.

E ao mestre dos calafates vinte e cinco mill reis d'ordenado, e novecentos reis de mantimento por mês, em que monta tudo trinta e cinco mill e oytocentos reis. xxxvij^o reis

Naõ tinha mais de vinte quatro mil reis d'ordenado, e o governador graçia de saa lhe acrescentou seys mil reis, diguo que não acrescentou nada.

E ao mestre da ferraria trinta mill reis d'ordenado e seyscentos reis de mantimento, que soma tudo trinta e sete mill e duzentos reis por ano xxxvij^o reis

Naõ tinha mais de vinte quatro mil reis d'ordenado, e o governador graçia de saa lhe acrescentou seys mil reis.

E ao mestre da fundiçãõ trinta mill reis d'ordenado e oytocentos reis de mantimento, que em tudo monta trinta e nove mill e seyscentos reis. xxxix^o reis

E tem mais hum quintall de gengiure por ano.

E ao mestre da cordoaria dezoito mill reis d'ordenado e seyscentos reis de mantimento por mês, que soma tudo vinte e cinco mill e duzentos¹ reis por ano, e quando se faaz contrato, pela obra que faaz não leua ordenado, somente mantimento. xxij^o reis

E ao mestre dos tenoeiros dezaseys mill e oytocentos reis d'ordenado e seyscentos reis de mantimento, que monta em tudo dezasete mill e quatrocentos reis, diguo vinte quatro mil reis. xxxiiij^o reis

¹ No principio da folha 57 v. do manuscrito original está repetido tudo o que vai d'aqui até á palavra mantimento.

Estes mestres todos, desn'o patrão até'qui,
Recebem o mantimento na Ribeira e asy o soldo.

E ao condestabre da fortaleza trinta e hum
mill e quinhentos e sesenta reis d'ordenado e seys-
centos reis de mantimento, que soma em tudo trin-
ta e oyto mill seteçentos sesenta reis, e sua quin-
talada. xxxbiiij bij^o lx reis

E ao mestre da moeda quinze mill reis d'or-
denado e seysçentos reis de mantimento, que so-
ma vinte e dous mill e duzentos reis por ano xxij ij^o reis

E ao mestre dos pedreiros vinte e çinco mill
reis d'ordenado e oytocentos réis de mantimento,
em que monta trinta e quóatro mill seysçentos reis xxxiiij bj^o reis

E ao ouuidor da cidade cem mil reis d'orde-
nado c^o reis

E a tres meirinhos da cidade, em que entra
o alcaide, a Rezão de quinze mill reis d'ordenado
cad'ano cada hom, e oyto pardaos d'ouro cada
mês pera oyto piães,¹ que soma ao todo por ano
cento corenta e oyto mill seysçentos oylenta reis c^o Rbiiij bj^o lxxx reis

fol. 53 E ao Juiz da balança trinta mill reis d'orde-
nado xxx reis

Este officio ordenou quá o viso-Rey dom João
de crastro por ser neçesario.

E ao provedor pequeno dos defuntos trinta
mill reis. xxx reis

E ao Recebedor d'alfandegua çinquenta mill
reis d'ordenado l^o reis

Este officio fez de nouo o governador garçia
de ssa e lhe ordenou este ordenado.

¹ Os piães não podem ser oito por todos, mas oito para cada meirinho.

E ao porteiro d'alfandegua trinta mill reis d'ordenado xxx reis

Tambem fez de novo o governador garçia de saas este officio e lhe pôs o dito ordenado.

Na dita alfandegua ha Juiz e escrivães meirinho, os quoaes não tem ordenado, somente seu soldo e mantimento, por terem grandes percalços, nos quoaes percalços se montam de cada cem pardaos hum pardao menos dez Reis, reparado pelo Juiz, esprivães, e o tenadar e escriuão de pangim.

E ao sobre-Rolda dezoito mill reis d'ordenado, e quatroçentos reis de mantimento por mês, que em tudo monta vinte e dous mill e oytocentos reis por ano xxij biij^c reis

E ao tronqueiro doze mill reis d'ordenado, e quatroçentos reis de mantimento por mês, que em tudo monta dezaseys mill oytocentos reis xvj biij^c reis

E pera hũa mão d'azeite, que tem cada mês pera 'alanpada do tronquo, dous mill e oytocentos e oylenta reis por ano pouquo mais ou menos ij biij^c lxxx reis

E ao barbeiro doze mill reis d'ordenado, e quatroçentos reis de mantimento, que monta em tudo dezaseys mill e oytocentos reis xvj biij^c reis

E ao lanceiro da cidade seys mill reis d'ordenado por ano, alem de seu soldo e mantimento, que lhe ordenou o viso-Rey dom Johão de crastro, por ter cuidado das lanças do almazem ij reis

E ao esprivão da ilha dezoito mil reis d'ordenado xbiij reis

E ao apontador mór da Ribeira dezoito mill reis por ano xbiij reis

E ao meirinho dos montes dez pardaos de tanguas cada mês pera piães, que monta por ano trinta e seys mill reis; e não tem ordenado xxij^o (sic) reis

E a hum omem, que tem cuidado de olhar pelas casas em que pousão os governadores, vinte e quatro mil reis por ano xxiiij^o reis

Este omem ordenou o vyso-Rey dom Affonso de noronha, porque quando hya fora de guoa se deneficauã as casas muyto, por não ter quem olhasem (sic) por elas.

Fol. 59

ORDENADOS E DESPESAS DAS IGREJAS, MOYSTEIROS, ESPRITALL, MISERICORDIA,
QUE ELREY NOSO SENHOR DAA D'ESMOLLA NA DITA CIDADE DE GUOA

Item—Ao bispo, de seu ordenado, quatrocentos mill reis por ano. E ora lhe ordenou sua Alteza outros quatrocentos mill reis, que saõ oytocentos mill reis por ano liij^o reis

E ao cabido da see quatroçentos e dezoito mill e seysçentos reis por ano liij^o x liij^o bj^o reis

E mais ao dito cabido trezentos e cinquenta pardaos, que valem cento e cinco mill reis, que o viso-Rey dom Johão de crastro ordenou mais ao dito cabido, pela vitoria que ouve em Dio, dia de saõ martinho, na batalha que deu aos capitães d'el-Rey de canbaya, e pela que ouve nas terras firmes de guoa em salsete; com obrigação de o dito cabido fazer hũa peçião¹ solene em dia de saõ martinho, pelo lugar per onde vaõ as outras. c^o b reis

¹ Procissão.

E pera a saõcristia da dita see cento dous mill trezentos reis c^oij iij^o reis

E ao vigairo gerall cento e vinte mill reis d'ordenado por ano c^oxx reis

E pera o vigairo, beneficiados, e pera as couzas da Igreja de nosa senhora do Rosairo, noventa e dous mill e seteçentos e quinze reis por ano. lRij bij^o xb reis

E pera a Igreja de nosa senhora da luz outro tanto; porque anbas saõ freguesyas que se fizerão depois. lRij bij^o xb reis

E pera o capelaõ e Igreja de saõ Johaõ, que tanbem he freguesya da gente da terra, trinta mill e setesentos e noventa e cinco reis xxx bij^o lRb reis

E pera o capelaõ e Igreja de nosa senhora de pangim, que taõbem he freguesya, vinte e dous mill oyoçentos reis xxij bij^o reis

E ao capelaõ de nosa senhora do divar doze mill reis por ano xij reis

E pera a misyricordia da dita cidadẽ cento e cinquenta pardaos cada mês, que valem por ano quinhentos e corenta mill reis lR reis

E pera o espiritall da dita cidadẽ se ordenou, quando ho provedor e Irmãos da santa misericordia tomárão administração d'ele, de lhe darem cad'ano tres mil e seysçentos noventa e sete pardaos, e tres pipas de vinho e hũa d'azeite, que em tudo podia montar tres mill noveçentos e cinquenta pardaos.

E porem de dous anos pera quá não abasta, e vão-lhe dando tudo o que ão mister; e parece que lhe não poderá abastar menos de cinco mill

pardaos cada ano, com ludo, em que entrã os ordenados do fisico, sologião,¹ barbeiro, comprador, botiqua, e todas as outras cousas . . . j conto h^o reis²

Fol. 60 E pera o mosteiro de santa fee oytocentos e corenta e cinco mill reis em cada hum ano, afora a Renda dos paguodes, que lhe sua'Alleza deu pera a dita casa, que Rende seyscentos mill reis por ano. liij^oRb reis.

E mais pera o dito colegio duas pipas de vinho, que lhe elRey noso senhor nouamente mandou daar, que podem valer li reis,³ porque são pera as miças.

E pera o mosteiro de são francisquo da dita cidade se daa cad'ano vinho, azeite, segundo ao governador parece bem e eles hão mister, que são sete pipas de vinho e hũa d'azeite, que podem valer cento e trinta e cinco mill reis, pouquo mais ou menos. c^oxxxv reis

E pera o mosteiro de são dominguos, que ora novamente se começou, dous mill pardaos por ano, que valem seyscentos mill reis, per provisão do vyso-Rey don affonso de noronha. E agnora mandou elRey noso senhor que fosem dous mil cruzados, que são oytocentos mil reis, de que lhe pasou carta o viso-Rey dom affonso de noronha liij^o reis.

E ao pay dos cristaãos sesenta mill reis d'ordenado cad'ano lx reis

E a seys naiques e piães, que seruem com o vedor da fazenda que anda com o viso-Rey, que se paga na cidade de guoa, os quoaes, por se-

¹ Cirurgião. ² Deve ser j conto h^o reis (1:500000) ³ Quarenta mil reis.

rem de serviço no tempo das guerras n'esta Ilha, ouerão os governadores por bem que lhe pagassem o que tinhaõ, e os vedores da fazenda os occuparão em o servir pera cousas de serviço de sua Alteza; e porẽm de seys vaguarão já alguns e se meteraõ outros em seu lugar, e todos são criatões: do que cada hum vence por mês se verãtaõ no ponto, porque são por defferentes preços, monta em cada mês dezoito pardaos, quatro langas e trinta leaes, que valem por ano duzentos e vinte e seys pardaos, quatro languas, dez leaes, que feizem em reis são sessenta e oytto mil e cincoenta reis lxxbiiij¹ reis.

Item—Ao sacretaryo seruem dous naiques, que anhos tem quatro pardaos, duas languas, e seys leaes cada mês—a saber—hum, tres pardaos, vinte oytto leaes; E outro, hum pardoao, hũa tangua, vinte oytto leaes, que tudo val por ano quinze mil novecentos vinte oytto reis. lxxix² xxbiiij reis.

Item—Com o Juiz dos feitos serue hum naique que tem vinte vintens e meio em prata cada mês, que valem quatro mil oyttoçentos e vinte e tres reis por ano². liij bij² xx reis.

Item—Com o ouuidor da cidade serve outro naique, que tem outro tanto. liij bij² xx reis.

¹ Na quantia á margem falta o 1 (50). ² Ha aqui dois enganos. A verdadeira quantia são quatro mil novecentos e vinte reis.

Fol. 60 v. TITULO DOS PASOS DA ILHA DE GUOA, ASY DOS ORDENADOS DOS CAPITÃES,
 COMO DOS NAIQUES E PIÃES ORDENADOS AO DITO PASO

Item—Ao capitaõ de belhestarim sesenta mill reis de seu ordenado por ano . . . lxx reis

E a quatro naiques e trinta dous piães que n'ele seruem e vegiaõ—a saber—os naiques a vinte vintens cada hum por mês, E os piães a oytto vintens por mês, que monta por ano setenta e sete mill quatrocentos e qatorze reis . . . lxxbij iiij^o xiiij reis

Ha n'este paso tenadar e esprivão, que he o que leva os percalços, e nom tem mais ordenado que seu soldo e mantimento; E bem podia o capitaõ ou o tenadar servir tudo, e escusar-se-hiaõ os ordenados, e as defferenças que senpre tem ambos.

Estes piães açima e naiques erão menos ameadade, que bem podem abastar pera o tempo da paaz, e pera quoando ouuer guerra, ou o governador for fora de guoa, então serão neçesarios os que ora tem.

Estão mais no dito paso dez omens portuguezes, a que se pagua seu soldo e mantimento, quer aja guerra, quer não.

E a hum condestabre seu soldo e mantimento, com mais hum cruzado por mês.

¹ Achãmos oitenta mil seiscentos e quarenta réis e se os vintens fossem de dezoito reis cada hum, vid. o *Tratado dos pesos e medidas* fl. 22 do original, importaria tudo em setenta e dois mil quinhentos e setenta e seis réis.

Item — Ao capitão da fortaleza de pangim **cincoenta mil reis** d'ordenado por ano.

E a hum condestabre seu soldo e mantimento, com mais hum cruzado por mês.

E a dous naiques e dezasete piaês, que vem pela maneira dos outros atrás, em que monta por ano corenta mill quinhentos e cinquenta reis **84 mil reis**.

Ha n'este paso tenadar e esprivão, que são os que levão os percalços d'alfandegua, que lhe Rendem muito, e por esse Respeito não tem ordenado, somente seus soldos e mantimentos. E bem podia o capitão ou o tenadar servir tudo, e escusar-se-hiaõ os ordenados, e as deferenças que se tem annos.

Item — Ao capitão da fortaleza de narohá **corenta mill reis** d'ordenado por ano.

E ao condestabre seu soldo e mantimento, com mais hum cruzado por mês.

E a dous naiques e dezasete piaês, paguos pela maneira dos outros, em que monta corenta mill quinhentos e cinquenta reis por ano **84 mil reis**.

Estão mais no dito paso seys omens portugueses a que se pagaõ seus soldos e mantimentos, quer aja guerra, quer não.

N'este paso nom ha tenadar nem esprivão, porque não tem nhuns percalços.

Item — Ao capitão da fortaleza do paso **se-^uenta e tres mil reis** d'ordenado por ano. . . . **XXX** reis. Fol. 61 v.

E ao condestabre seu soldo e mantimento, com mais um cruzado por mês.

¹ Ignoramos as bases d'este calculo. ² Idem.

E a cinco naiques e corenta piaês, paguos pela maneira dos outros, em que montaõ por ano noventa e seys mill seletentos e sesenta oyto reis ¹. lRbj bij lx biij reis

D'antes não avia mais que quatro naiques e vinte quatro piaês, e estes abastaõ quando não ouuer guerra, ou não for o governador fora.

Estão mais no dito paso oyto omens portugueses a que se paguão seus soldos e mantimentos, quer aja guerra, quer não.

N'este paso nom ha tenadar nem escriuão, porque não tem nhuns percalços.

Item — Ho tenadar do paso de daugim não tem ordenado, por não aver fortaleza n'ele, nem ser necessaria, por estar detrás do paso de narahá; e tem somente seu soldo e mantimento e percalços: E asy tem esprivão, que não tem mais que seu soldo e mantimento e percalços.

E a dous naiques e catorze piaês, que vendem pela mesma maneira dos outros, em que monta por ano trinta e cinco mill e vinte hum reis ². xxx b xxj reis

Estes piaês são necesarios para vigiarem. Tem elRey noso senhor no dito paso casas onde pousa o dito tenadar.

Fol. 62 Item — Ho paso d'aguaçim tem tenadar, que não tem ordenado por não aver fortaleza n'ele, por ser o Rio muito larguo e Ruin desembarcaçãõ, e tem somente seu soldo e mantimento e percalços.

E asy tem esprivão, que não tem mais que seu soldo e mantimento e percalços.

¹ Faltam bases para o calculo, que parece inexacto. ² Idem.

E a quatro naiques e trinta piaës e oytto es-
pingardeiros da terra, que vencem os naiques e
piaës pela maneira dos outros atrás, e os espin-
gardeiros a pardao d'ouro, em que montaõ por
ano noventa e nove mill seyscentos vinte oytto
reis ¹. **lRix bj^o xxbiiij reis**

Esta gente he neçesaria, por quanto não
tem fortaleza e he longe da çidade.

Tem no dito passo elRey noso senhor casamen-
to em que poua o tenadar e esprivão.

Item—Ho passo de caranbolim tem tenadar,
que não tem ordenado por não aver fortaleza n'ele,
e não vence mais que seu soldo e mantimento e
os percalços.

E asy tem escriuaõ, que não tem mais que
seu soldo e mantimento e percalços.

E a dous naiques e catorze piaës, que ven-
cem pela maneira dos outros atrás, em que mon-
ta por ano trinta e çinquo mill e vinte hum reis ² **xxxvxxj reis**

E no tempo da guerra tem neçesidade de
piaës³ com çinquo naiques.

Eslaõ mais no dito paso oytto omens portu-
guezes a que se paguão seus soldos e mantimen-
tos, quer aja guerra, quer não.

E tem sua Alteza no dito paso casas em que
poua o dito tenadar.

Item—Ho paso de Raõandar tem tenadar
que nom tem ordenado, somente seu soldo e man-
timento e os percalços. E no dito paso não ha es-

Fol. 62 v.

¹ Não se sabe em que se funda este calculo. ² Idem. ³ Cincoenta piaës.
40.

criuão, porque não he necessário, por estar de pan-
gim pera guoa.

E tem hum naique com nove piaës, que ven-
cem pela maneira dos outros, em que se monta
por ano vinte e hum mill cento noventa e sete reis¹ **xxj c^o Rbij reis**

E tem sua Alteza no dito paso casas em que
pousa o dito tenadar, as quaes fez afonso caldeira
á sua custa, e depois lhe fforaõ avaliadas em no-
uenta e cinco pardaos, que lhe pagou bastiaõ
da fofonsequa, sendo feitor.

Item — Ho capitaõ das terras firmes de salse-
te tem d'ordenado oyntenta mil reis por ano, o quoall
está na fortaleza de Racholl, que he nas ditas terras **lxxx reis**
E o esprivaõ das ditas terras tem trinta mill
reis por ano d'ordenado **xxx reis**

E a dez homens portugueses hum vinlem cada
hum por dia, alem de seu soldo e mantimento,
em que montaõ, nos vintens somente, selenta e
tres mil reis cada ano **lxxiij reis**

Item — Ho capitaõ da fortaleza de bardès
tem sesenta mill reis d'ordenado por ano **lx reis**

E ao escriuão das ditas terras trinta mil reis
por anno d'ordenado **xxx reis**

E a doze omens portugueses paguaõ seu sol-
do e mantimento, porque estaõ com o capitaõ na
dita tranqueira de bardès.

E a dous naiques com vinte piaës, que ven-
cem pela maneira dos outros atrás, em que se
monta por ano corenta e seys mill e oyntenta reis² **Rbj lxxx reis**

E a duas tochas mais do dito capitaõ deza-

¹ Faltam as bases d'este calculo. ² Idem.

seys leaes a cada hum por dia, e quatro çeres d'azeyle cada hũa por noite, o azeite a oito leaes por çer, em que monta por ano ¹

Fol. 63

E a tres naiques a Rezaõ de sete languas a cada hum por mês, e a vinte quoaatro piães a Rezaõ de cinco languas por mês a cada hum, e a vinte tres espinguardeiros da terra a Rezaõ de dez languas e meia a cada espinguardeiro por mês, e a hum meirinho d'eles quoaatro pardaos e hũa langua por mês, e a tres tronbeltas cinco languas a cada hum por mês, e a duas tochas dezaseys leaes a cada hum por dia e quatro çeres d'azeite a cada hũa por noyte, o azeite a oylo leaes por çer, E a quoaatro heiguaryns, que seruem em carrolo d'aguoa aos portugueses e ás mais pesoas que na dita tranqueira estaõ, quinze leaes por dia a cada hum, que em tudo monta por ano ²

Item — tem mais o capitaõ das terras firmes de salsele estes naiques e piães abaixo, que se ouuerão de meter atrás outras despezas, e ficou por esquecimento — a saber:

Item — a tres naiques a Rezaõ de sete languas a cada hum por mês, e a vinte e quoaatro piães a Rezaõ de cinco languas por mês a cada hum, E a vinte tres espinguardeiros da terra a rezaõ de dez languas e meia a cada espinguardeiro por mês, E a hum meyrinho d'eles quoaatro pardaos e hũa langua por mês, E a tres tronbeltas cinco languas a cada hum por mês, e a duas

¹ Não vem o resultado no original. ² Não fez conta a tudo o vedor da fazenda.

lochas dezaseys leaes a cada hum por dia, e quatro ceres d'azeyte a cada hũa por noyte, ho azeyte a oyto leaes por cer, E a quatro beyguaryns, que seruem em carroto d'aguaa aos portuguezes e ás mais pesoas que na dita tranqueira estaõ, quinze leaes por dia a cada hum, que em tudo monta por ano.¹

E tres pardaos d'ouro por mês ao capitaõ mais pera mantimento do seu caualo, que monta por ano doze mil e nouecentos e sesenta reis xij^o ix^o lx reis

(Folhas 64 a 69 brancas)

Fol. 70 TITULO DOS CONTRATOS QUE OS GOVERNADORES FEIZERÃO COM ELREY D'ORMUZ E SEUS GUAZIS

Item — O primeiro contrato e asento, que afonso d'albuquerque fez na cidade d'ormuz com elRey turuxaa e com seu guazil Reiz noradim, não achei no liuro dos Registos da dita fleytorya; somente fui enfformado e certefficado que o dito afonso d'albuquerque que² asentara com o dito Reey e seu guazil, e dos nobres da terra,³ de lhe entregar o Reyno D'ormuz da mão d'elRey Dom manuel noso senhor, que a santa gloria aja, pera que, cada vez que por ele, ou pelos seus governadores lhe fose pedido o dito Reyno, lho entregar⁴ liuremente; e lhe pòs de pareas e trebuto quinze mil xarafins em cada hum ano, pera despeza da fortaleza que na dita cidade fez.

Item — E asy achey per certa enfformaçã de pesoas que hem o saybão, que do tempo que affonso D'albuquerque fez o dito contrato, de que acima ffaaz mençaõ, ha quatro ou çinquo anos pouquo mais ou menos,

¹ Não fez o calculo o vedor da fazenda. ² Este que é de mais. ³ Deveria ser «e com os nobres da terra.» ⁴ A grammatica pede entregasse.

ffora ter á dita cidade e ffortaleza d'ormuz antonio de saldanha por capitaõ moor de hũa armada, e asentou com ho dito Reey turuxá que, pelas amizades que elRey noso senhor tinha com ele, e pelas muytas despesas das grandes armadas que o dito senhor ffazy e trazia n'estas partes, devia ele dito Rey turuxaa daar mais a elRey noso senhor dez mil xarafins em cada hum ano, alem dos quinze mil que d'antes daua, de maneira que fosem por todos vinte e cinco mil xarafins; o que o dito Reey ouue por bem, E concedeo n'iso de os pagar de trebuto a elRey noso senhor Dom manuel, que no dito tempo Reeynaua, os quoaes se arrecadáraõ senpre.

TRELADO DO ASENTO E CONTRATO QUE O GOVERNADOR DOM DUARTE DE MENEZES FEZ COM O REEY D'URMUZ MAMEDEXAA E COM SEU GUAZIL REIZ XARAFFO E MIRAS, AOS XB DE JUNHO DE 1523 ANOS. Fol. 70 v.

Em nome da santissima trindade, padre, filho, esprito santo, tres pe-soas, hum só deos: saibaõ quantos este estromento de contrato virem, que no ano do nacimiento de noso senhor Jesum christo de mil e quinhentos vinte e tres anos, aos quinze dias de Julho, em a cidade de medina, principal cabeça do Reyno e senhorio d'ormuz, dentro na ffortaleza e torre de menagem d'ela, estando ahy o manífico senhor dom duarte de menezes, capitaõ geral e governador das Indias, capitaõ e governador da cidade de tangere, e Reiz xaraffo, guazil e governador da dita cidade e Reyno, loguo pelo dito guouernador, em presença de mim bastiaõ de varguas seu sacretaryo por elRey noso senhor, e das testemunhas adiante nomeadas, foy dito ao Reiz xarafa, que estaua em nome de mamede xaa Reey d'ormuz pera com ele em nome do dito Reey se ffazer o contrato abaixo deccrado, como per afonso d'albuquerque, que deos perdoe, capitaõ geral e governador das Indias, ffora ffeylo hum asiento com o Reey xaffadem abanadar, paay do dito Rey mamede xaa que ora he; em o qual se continha com' ele em nome d'elRey dom manuel, que a santa gloria aja, Reey que entaõ era de portugual, lhe entregoua esta cidade e Reyno d'or-

muz com todas suas terras e senhoryos, por o aver por Reey, como era, e a coja atar seu guazil e governador, pera em qualquer tempo lhe fosse pedido e demandado ao dito Reyno¹ da parte d'elRey de portugual noso senhor, eles lho entreguasem; isto por lhe parecer seruiço d'elRey noso senhor entregar-lho pela dita maneira e com as capitolações e pases seguintes. Item — que avia de daar casas ao ffeeytor d'elReey noso senhor em lugar seguro e proveitoso pera as mercadoryas. Item — que as naaos nosas, que a este porto viesem com mercadoryas, nã aviaõ de pagar direitos, porem que paguaryaõ os portugeses direitos, segundo custume da terra, das mercadoryas que tyrasem do Reyno. Item — que elRey noso senhor serya obriguado a deffender o dito Reyno d'urmuz contra todos seus inimigos, e lhe daar pera clo todo o fauor e ajuda de que tiuese necessidade pera a tal deffensaõ, e pera lhes offender, asy de naaos e gentes como de dinheiros, em qualquer tempo que lhe ffose requerydo pera segurança do dito Reyno e trato. Item — que todas as naaos e mercadoryas do dito Reyno d'urmuz, e portos e vasalos, seryaõ seguros no maar e na terra, e podesem seguramente nauegar pera onde quisesem como vasalos d'elRey noso senhor, comtanto que do estreito de mequa pera dentro nã nauegasem, nem pera çoffala e portos d'aquela costa, por ser defeso por elRey noso senhor. Item — que seryaõ seguras todas as naaos d'estranjeiros que pera os portos do dito Reyno trouuesem mercadoryas, sendo achadas de Roçalguate pera dentro; E asy as naaos d'estranjeiros que os mercadores d'urmuz fretasem pera levar suas mercadoryas ao dito Reyno, em qualquer parte que estivesem, mostrando carta de fretamento; e asy seryaõ seguras as caffilas que por terra viesem. Item — que as nosas naaos, onde quer que acharem naos d'urmuz, em maar ou em porto, nhum desaguisado nem sem-Rezaõ lhes fizesem, antes lhes dessem toda ajuda que lhe ffose necesarya, e os mantimentos que lhes pedisem, asy como leaes vasalos do seu Reey. E quando as naaos de portugual viesem

¹ Deveria ler-se: «Pera que em qualquer tempo que lhe fosse pedido e demandado o dito Reyno, etc.

a seus portos d'urmuz, lhe não tomasem nada sem seu aprazimento; e as cousas que lhes fosse ¹ necessarias comprassem por seu dinheiro, como em Fol. 71 tudo mais larguamente se contém no dito asento. E por quanto pela traição que Reey turuxaa pasado, que foy aleuantado por Reey por afonso d'albuquerque, por morte do Rey xaffadim abanadar, e entregue este Reyno e senhorio d'urmuz a segunda vez que veyo a esta cidade, cometeo contra elRey noso senhor, quando se aleuantou, ficou quebrado e envalido, era necesaryo fazer-se outro de nouo,² ele senhor governador se contrataua ora nouamente com ele Reiz xaraffo, que de presente estaua, em nome do sobre dito Reey d'urmuz seu senhor, dizendo que ele tinha ora nouamente fleyto e aleuantado por Rey d'este Reyno d'urmuz o Reey mamede xaa, por ser legitimo erdeiro e ser senhor do dito Reyno por morte do dito Rey turuxaa pasado, e lho tinha entregue o Reyno e senhorio d'urmuz em nome delRey dom João de portugual noso senhor, e asy tinha ffeito seu guazil e governador a Reiz xaraffo, que de presente estaua, como mais larguamente se contém em hum asento per mim ffeito, e que se avia ora por firme e valioso; o que asy tinha ffeito, e ora avia por Reey d'este Reyno d'urmuz e outra vez a ele Reey xarafa que estaua em nome do dito Reey mamede xaa, lho entreguaua e ele Reiz xarafa³, em nome delRey dom João de portugual noso senhor, como guazil e governador que era nouamente ffeito per ele, com as capitolações e paulos seguintes. Item — primeiramente que quando quer que lhes o dito Reyno ffor pedido, ou a qualquer que no dito Reyno soceder, da parte delRey dom João de portugual noso senhor, ou de qualquer que no dito Reyno de portugual soçeder, per quem trouxer poder delRey de portugual pera em seu nome lho demandar, lhe seja entregue, como se contém no asento

¹ Aliás: *fossem*. ² Julgamos que esta passagem, para ficar intelligivel, se deve ler assim: «E por quanto pela traição que Reey turuxaa pasado (que foy aleuantado por Reey por afonso d'albuquerque, por morte do Rey xaffadim abanadar, e entregue d'este Reyno e senhorio d'urmuz, a segunda vez que *Afonso d'Albuquerque* veio a esta cidade) cometeo contra elRey noso senhor, quando o dito *Turuxá* se aleuantou, ficou esse *contrato* quebrado e envalido, etc. ³ Lêa-se: «a ele Reiz xarafa.»

de aonso D'albuquerque. Item — que em cada hum ano pagarão de pareas e trebuto a elRey noso senhor, em prata, ouro, e aljoffar, pela valya da terra sesenta mil xarafins, de modo que acrecenta trinta e cinco mil xarafins, alem dos vinte e cinco mil xarafins que soyaõ pagar — a saber — quinze mil xarafins pelo asento d'afonso d'albuquerque e dez mil xarafins pelo asento d'antonio de saldanha, e isto por lhe parecer ser mais seruiço delRey noso senhor acrecentar-lhe os ditos trinta e cinco mil xarafins que tomar 'alfandegua, pelo bom asento e segurança da terra; os quoaes sesenta mil xarafins serãõ paguos nesta maneira — a saber — cinco mil xarafins em cada mês, porém que avendo guerra em canbaya, que he a mor parte da Renda d'alfandegua d'esta cidade, então eles paguaraõ os ditos vinte e cinco mil xarafins que soyaõ pagar, sem ffallha nem quebra, mas por em cheo sem d'eles falecer cousa algũa, e que os trinta e cinco mil xarafins, que lho acrecentaõ nouamente, seraõ paguos pela terça parte do que 'alfandegua Render, asy das mercadoryas que vierem per maar, posto que não sejaõ de canbaya, como das que vierem per terra, e isto athé serem paguos os ditos trinta e cinco mil xarafins, e a demasya seja sua d'ele Reey d'urmuz; e não vindo tantas mercadoryas per maar nem per terra com que posãõ pagar os ditos trinta e cinco mil xarafins pela terça parte dos direitos, e avendo guerra com canbaya, que o que falecer pera o dito comprimento dos ditos trinta e cinco mil xarafins eles não seraõ obrigados a pagual-os a elReey noso senhor, e o perderaa; e que eslando o dito canbaya em paaz, e nom tendo nós guerra com ela, que entãõ se obrigua pagar os ditos sesenta mil xarafins sem ffallha e sem quebra, e per cheyo, sem ffaller d'eles cousa algũa. Item — E quanto ás outras capitolações e paustas¹ postos no dito asento d'afonso d'albuquerque avia por firmes e valiosos sem ffallta², e os confirmaua em nome d'elRey dom Joaõ de portugual noso senhor, porque somente Reuogaua o tal asento quanto ás pareas, por quanto lhas acrecentaõ como dito

¹ Isto é: pautas ou condições. ² Léa-se *falla*.

he, pelas Rezões já ditas. Item — que alem das sobreditas capitolações ele dito governador acrecentaua as seguintes, pera mais segurança da terra e seruiço d'elRey noso senhor. Item — primeiramente que todos os cristãos, que se tornaem mouros em todo ho dito Reyno d'ormuz, sejaõ obrigados a entregual-os ao Capitão da ffortaleza, não estando o governador nela. Item — que no dito Reeyno nom traguão mouros armas — a saber — treçados, arcos, ffrechas, nem outras algũas offensiuas nem deffensives, somente as poderão trazer os pages do Reey, e guazil, e seus filhos e parentes, e omens que fforem ordenados asy pera o paso como pera andarem com o guazil, e asy as poderã trazer os que pera o gouerno da Justiça, ou bem da guerra, fforem ordenados pera ela, e pelo Capitão da ffortaleza. Item — que todas as armas que ouuer no almazem d'elRey d'ormuz se metã dentro na ffortaleza, porque as suas como as d'elRey noso senhor estaraõ melhor na ffortaleza e guardadas, e mais prestes pera defensão da cidade e Reyno cada vez que as pedirem, e conprir pera o que dito he. Item — que no dito Reyno não aja omens de guerra, a que chamaõ lascarins, senãõ pera o seruiço d'elRey, e que qualquer que ffor achado com armas alem da dita copia, não sendo das pessoas atrás nomeadas, perderã as armas pela primeira vez, e pela segunda seraa açoulado, e pela terceira morreraa por elo. Item — os mouros que trouerem mercadorias em naaos nosas — a saber — feitas como as de portugual, quer sejaõ d'elRey, quer de partes, nom seraõ os taes mouros escusos de paguarem direitos das taes mercadoryas, porém os portugeses cristãos seraõ escusos, e não os mouros, como se contém no asento d'afonso d'albuquerque. Item — que todos os portugeses que tirarem mercadoryas de naaos de mouros pera ffurtarem os direitos, sendo achados, paguaraõ os direitos em dobro, e averaõ a pena cryme que parecer bem ao Capitão da ffortaleza. E sendo todas estas capitolações acima escriptas e decraradas per hũa linguaõ ao dito Reeyz xaraffo, guazil e governador, que de presente estaua, e todos os mires, pera fflazer este contrato em nome do dito Reey d'ormuz, e como guazil e governador que era, dise que em nome do dito Reey, seu senhor, era contente de se fflazer este contrato, e avia

as ditas capitolações por boas, e asy prometya de as guardar e ter e manter como acima são deccraradas; e sendo caso que pelo dito Reey d'ormuz e por elle guazil, ou per cada hum deles per sy, o naõ cunpraõ em todo nem embate (*sic*),¹ sejaõ avidos por tredores e desleaes a elRey noso senhor, pera averem aquelo castiguo que merecerem: e bem asy pelo dito senhor gouernador ffoi dito que elle prometya em nome d'elRey dom Joaõ noso senhor de ter e manter as capitolações acima escritas, pelo poder e autorydade que do dito senhor tem pera o taal caso, como em sua carta patente de guouernança das Indias, que lhe o dito senhor deu, se contém muy larguamente: o qual contrato todo ffoy lydo e deccrarado por hũa linguaõ ao dito Reey xaraffo guazil, e os mires, o qual diõ que asy ho avia por firme e valioso, como se nele contém, e que pormetya de asy o ter e manter, como dizia e era outorguado pelo dito seu guazil; e pera mais certeza de sua lenbrança quis outro taal como este trelado de verbo a verbo, em parsio, asinado per ele e pelo dito senhor gouernador, como este estava: testemunhas que forão presentes as aqui abaixo asignadas: ffeyto no dito dia, mês e era, e eu dito sacretaryo que ho espreeuy. E asy se obriguaraõ pagar a vinte homens cristaõs, que andarem e aconpanharem o guarda moor taõbem cristaõ, vinte xaraffins cada mês — a saber — hum xeraffim cada mês a cada hum, e alem d'isto averão os ditos omens o mantimento d'elRey noso senhor que estaa em ordenança: ffoy Registrado este contrato per Ruy boto espriuão da feytoria.

¹ Provavelmente foi erro, e quizeram escrever *em parte*.

TRELADO DE HUA PROUISÃO DO GOVERNADOR NUNO DA CUNHA, Fol. 72
 PER QUE MANDOU A CRISTOUÃO DE MENDOÇA QUE ARRECADASE CORENTA MIL
 XERAFINS MAIS DE PAREAS D'ELREY D'URMUZ, ALEM DOS SESENTA MIL
 XERAFINS QUE JÁ HERA OBRIGADO A PAGAR.

Nuno da cunha, do conselho d'elRey meu senhor e vedor de sua ffa-
 zenda, capitão geral e guouernador da India et caetera, mando a vós cris-
 touão de mendoça, capitão e guouernador d'este Reyno e fortaleza d'ur-
 muz, que da feytura d'este em diante mandeys e ffaças arrecadar em
 cada hum ano corenta mil xerafins em prata, ou em ouro, ou sua valya
 sem quebra, de quoaesquer Rendas que elRey d'urmuz tiuer n'esta cida-
 de, e isto alem dos sesenta mil xerafins que paga de pareas em cada
 hum ano ao dito senhor, os quoaes ey por bem que pague de pena per
 morte de Reiz amede guazil d'este Reyno, que ele matou; e isto athé sua
 Alleza ver as enquiryções que sobre a dita morte tenho tiradas, e a dita
 pena que por ela lhe dou, e lhe daár mais ou menos, segundo mais ser-
 uieço seu fior: e vós nisto poreys todo o bom Recado e deligencia, e ffa-
 reis de maneira com que se os ditos corenta mil xerafins arrecadem, sem
 ficar nhum ano por arrecadar. E asy direis e mandareis ao guazil d'esta
 cidade que das Rendas d'alfandegua se não bula com nhum dinheiro, nem
 faça pagamento a pessoa algũa, alem dos sesenta mil xerafins que nela
 se paguão ao dito senhor, athé se paguarem os ditos corenta mil xerafins;
 e arrecadado tudo o que a dita alfandegua render, o que falecer pera
 comprimento do dito dinheiro avereis pela mais Renda que ho dito Reey
 d'urmuz tem n'esta cidade, o qual dinheiro mandareys entregar ao ffei-
 tor do dito senhor e sobre ele se carreguaraa em Recepta em cada hum
 ano, porque asy o ey por seu seruiço, o que asy conpry: ffeito em or-
 muz a vinte e sete d'agosto de 1529 anos: o sacrelaryo o fez: ffoy re-
 gistada esta prouisão per lopo d'almeida espriuão da ffeytoria.

Das quoaes pareas, que o dito Reey d'urmuz hera obrigado a pagar
 a elRey noso senhor pela obriguação dos contratos atrás, que os gouer-

nadores fizerão com o dito Reey e seus guazis, os ffeitores de sua Alleza nunca arrecadárão per em cheyo todas as ditas pareas, que parece que ffoy por negrigencia dos ditos ffeitores, ou pela alfandegua não render tanto que podese soffrir a se paguarem os ditos cem mil xerafins, por se pagar entã do rendimento da dita alfandegua outras obrigações do dito Reey d'ormuz, affora as de sua Alleza; nem aheey que os capitaes e ffeitores, que fforãõ depois que nuno da cunha acrecentou os ditos corenta mil xerafins, fizesem nhũa deligencia, nem requeresem a pagua d'elles pelos Rendimentos da dita alfandegua e rendas que o dito Reey tem na cidade, como nuno da Cunha mandaua per sua provisão.

Pelo que aheey que de todo o tempo atraas athé doze dias do mês d'abril de j^o b^o xxxix ¹ anos, que sayo de ffeitor francisco lopez Recunado, ffeiar elRey d'ormuz deuoendo das ditas pareas tresentos e setenta e sete mil e quatroçentos e cincoenta e dous xerafins e sete çadis e corenta e seys dinares, da qual diuida se ffez barata, que he a obrigação do dito Rey asinada com sua chapa Real, que ao presente anda nos contos.

Fol. 72 v.

E dos ditos doze d'abril de mil e quinhentos trinta e nove, que ffrancisco lopez Recunado acabou, athé o primeiro de Janeiro de 1543, que a alfandegua se tomou e arrecada pera elRey noso senhor, flicou deuoendo ao ² dito Reey d'ormuz cento e corenta e hum mil e oytenta e cinco xerafins e treze çadis, corenta e nove dinares, no qual tempo fforãõ ffeitores Afonso de chaues, Joaõ cabral, ffrancisco lopez, e ora serue simão mendez.

E asy ffazem em soma tudo o que o dito Reey d'ormuz deue das pareas atraas quinhentos e dezoito mil e quinhentos e trinta e sete xerafins, vinte çadis, nouenta e cinco dinares ³.

E do primeiro de Janeiro de 1543 se arrecada pera elRey noso senhor o que Rende a alfandegua somente, ora seja muito, ora seja pouco, de que se tira as despesas que se ffazem com os embaixadores e

¹ Mil quinhentos trinta e nove. ² Lê-se: «o dito Reey, etc.» ³ No original, logo em seguida a este paragrapho vem elle repetido, com leues alterações orthographicas.

com elRey d'ormuz, guazil e officiaes d'alfandegua, pelo asy mandar flazer martim afonso de sousa, governador, pelo sacretaryo antonio cardoso, que o dito martim Afonso mandou a ormuz com poderes de veador da fazenda, o qual ffez regimentos de novo sobre 'arrecadação dos direitos da dita alfandegua, das quoaes despesas que se tiraõ do dito Rendimento vaõ adiante em titolos apartados sobre sy.

(Fol. 73 a 75 brancas)

TITULOS DOS RENDIMENTOS D'ALFANDEGUA D'ORMUZ, DO ANO DE 523, Fol. 70

QUE DOM DUARTE, SENDO GOVERNADOR, ASENTOU PAZES COM ELREY MAMAXAA E SEU GUAZIL REIZ XARAFFO, ATÉ ESTE ANO PRESENTE.

Item — Rendeo esta alfandegua d'esta cidade o ano de 524 noventa e çinco mil setecentos setenta e quatro xerafins, çinco çadis, per dous mil e cincoenta e nove leques, calorze azares, seis çadis } Rb bij° lxxiiij xerafins
b çadis

Item — Rendeo esta alfandegua o ano de 525 oytenta e tres mil trezentos e dezoyto xerafins, noue çadis, per mil e seysçentos e noventa e hum leques, trinla e quatro azares, seys çadis } lxxxiiij iij° xbiiij xera-
fins

Item — Rendeo esta alfandegua o ano de 526 cento e hum mil seysçentos e setenta e sete xerafins, per dous mil e cento e oytenta e seys leques, cinco azares, oyto çadis } C°j bj° lxxbij xera-
fins

Item — Rendeo a dita alfandegua o ano de 527 setenta e sete mil e duzentos e sesenta e noue xerafins, dous çadis, por mil e seysçentos e se-

Faltou mencionar na conta á margem ix çadis.

setenta e hum leques, vinte e oyto azares, cinco çadis } lxxbij ij° lxxix xerafins
 çadis } ij çadis

Item — Rendeo a dita alfandegua o ano de 528 oytenta e sete mil sesenta e seys xerafins, per mil oytocentos setenta e hum leques, nouenta e hum azaar, oyto çadis. lxxxbij lxbj xerafins

Item — Rendeo esta alfandegua o ano de 529 nouenta mil e trezentos trinta e dous xerafins, oyto çadis, por mil e novecentos e corenta e dous leques, calorze azares, seys çadis. lR ij° xxxij xerafins
 } biiij çadis

Item — Rendeo o ano de 530 nouenta e dous mil trezentos e setenta e oyto xerafins, quatro çadis, per mil novecentos e oytenta e seys leques, treze azares e hum çadim. lR ij° lxxbij xerafins
 } iiij çadis

Fol. 76 v. Item — Rendeo a dita alfandegua o ano de 531 oytenta mil e hum xerafins e meio, sete çadis, por mil seteçentos vinte leques, quatro azares } lxxx j xerafins meio
 res } bij çadis

Item — Rendeo a dita alfandegua o ano de 532 nouenta e oyto mil seteçentos setenta e hum xerafins e meio, quatro çadis, per dous mil e cento e vinte e tres leques, cincoenta e noue azares, hum çadym. lRbij° bij° lxxj xerafins e meio
 } fins e meio iiij çadis

Item — Rendeo a dita alfandegua o ano de 533 setenta e seys mil e oytocentos setenta e seys xerafins, sete çadis, per mil seyscentos corenta e tres leques, sete azares, sete çadis. lxxbij bij° lxxbj xerafins
 } fins bij çadis

Item — Rendeo a dita alfandegua o anno de 534 oytenta sete mil e novecentos oytenta e tres xerafins e meio, sete çadis¹, por mil e oytocentos

¹ Não confere com a quantia lançada á margem.

noventa e hum leques, cincoenta tres azares, dous } lxxxix^o lxxxiiij xera-
çadis. } fins meio bij çadis

Item — Rendeo o ano de 535 oytenta e tres mil e duzentos e noventa e quatro xerafins, per mil e seteçentos noventa leques, oytenta e dous } lxxxiiij^o lriiij xera-
azares, quatro çadis. } fins

Item — Rendeo a dita alfandegua o ano de 536 setenta e nove mil noveçentos e sesenta e hum xerafins, per mil seteçentos e dezanoue leques, quinze azares, dous çadis. } lxxxix^o lxx xerafins

Os quaes Rendimentos me deu coje maladim, thesoureiro d'este Reyno, que tirara dos liuros dos mouros com coje ladim, e gaspar pirez espriuão que ffoy da dita alfandegua, que o a iso ajudarão per suas certidões, com guarçia do la penha lingua do dito Reyno; mas a mim parece-me que os Rendimentos fforã muito mais, e que os nom quis dar o dito coje maladim, ou ouve muitas quitas de fazendas, que ffoi certificado que os Reez d'ormuz entã ffaziã; porque eu ffoi enformado que antigamente esta alfandegua Rendia muito mais que estes Rendimentos atraas do que ora Rende.

E pela mesma maneira me pasou gaspar pirez, escriuão que ffoy da dita alfandegua, certidã do que Rendeo a dita alfandegua do ano de 537 athéguora, que eu tãobem vy pelos mesmos liuros dos escriuães portuguezes.

Item — E asy mesmo Rendeo o ano de 537 oytenta e çinquo mil duzentos e çincoenta e çinquo xerafins, vinte çadis, per mil e oytocentos e trinta e tres leques, tres çadis. } lxxxix^o lxx xerafins

Fol. 77

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
538 cento e hum mil oytocentos e vinte e dous
xerafins, dezasete çadis, per dous mil cento e oy- }
tenta e nove leques, dezanoue azares }
c^oj biiij^o xxij xerafins }
xbij çadis

Item — Rendeo o ano de 539 sesenta e sete
mil quinhentos nouenta e cinco xerafins, dous
çadis, per mil e quatroçentos çincoenta e tres le- }
ques, vinte e nove azares, quatro çadis }
lxxbij b^o IRb xerafins ij }
çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
540 noventa e tres mil quinhentos e doze xera-
fins, doze çadis, per dous mil dez leques, çin- }
coenta e dous azares }
lRiiij b^o xij xerafins xij }
çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
541 cento e onze mil e seteçentos setenta e nove
xerafins, onze çadis, per dous mil e quatroçen- }
tos tres leques, vinte e seys azares }
c^o xj bij^o lxxix xera- }
fins xj çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua, o ano de
542 oytenta e sete mil oytocentos oytenta e dous
xerafins, dous çadis, per mil oytocentos e nove le- }
ques, corenta e seys azares, çinco çadis }
lxxxbij biiij^o lxxxij xe- }
rafinis ij çadis

Fol. 77 v.

D'aqui por diante se acarredou (*sic*) o rendi-
mento da dita alffandegua pera elRey noso senhor,
por se tomar pera ele e a larguar elRey d'urmuz,
Salguolxaa.

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
543 do primeiro de Janeiro, que se tomou pose
pera elRey noso senhor, athé fim do dito ano cento
e oytol mil e novecentos e trinta xerafins, oytol çad-
is, per dous mil trezentos corenta e dous leques, }
tres çadis }
c^o biiij ix^o xxx xerafins }
biiij çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
544 noventa e tres mil seysçentos e tres xerafins,

treze çadis, per dous mil e doze leques, corenta e
sete azares, oyto çadis } $\overline{\text{Riiij}} \text{ bj}^{\circ} \text{ iij xerafins xiiij}$
çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
545 setenta mil e dozentos e oytenta xerafins, oyto
çadis, per mil e quinhentos e onze leques, dous
azares, oyto çadis } $\overline{\text{Lxx}} \text{ ij}^{\circ} \text{ lxxx xerafins}$
biiij çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
546 setenta e nove mil oytocentos oytenta e hum
xerafins, dezoyto çadis, per mil seleçentos e deza-
sele leques, corenta e seys azares, e dezaseys di-
nares } $\overline{\text{Lxxix}} \text{ biiij}^{\circ} \text{ lxxxj xera-}$
fins xbiij çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
547 sesenta e dous mil duzentos sesenta e nove
xerafins, doze çadis, per mil e trezentos trinta e
oyto leques, sesenta e noue azares, cinco çadis,
cincoenta e cinco dinares } $\overline{\text{Lxij}} \text{ ij}^{\circ} \text{ lxix xerafins}$
xij çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
548 sesenta e hum mil seysçentos e corenta e seys
xerafins, oyto çadis, per mil trezentos vinte çin-
quo leques, corenta e hum azares, noue çadis, se-
tenta e sete dinares } $\overline{\text{Lxj}} \text{ bj}^{\circ} \text{ Rbj xerafins biiij}$
çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
549 noventa mil seleçentos oytenta e dous xera-
fins e dezasete çadis, per mil noveçentos cincoenta
e hum leques, oytenta e tres azares, oytenta e
quatro dinares } $\overline{\text{L}} \text{ hij}^{\circ} \text{ lxxxij xerafins}$
xbij çadis

Item — Rendeo a dita alffandegua o ano de
550, do primeiro de Janeiro athé dezanoue de se-
tembro do dito ano, que o veador da fazenda si-
mão hotelho esteue em ormuz ao despacho, cento
e vinte e tres mil noventa e hum xerafins e meio,
per dous mil seysçentos corenta e seys leques, co-

Fol. 78

renta e seys azares, e sete çadis: e depois que se acabar o ano se fará a soma ao todo com o que mais render.

(Fol. 79 branca)

Fol. 80

TITULO DAS CASAS QUE SUA ALTEZA TEM N'ESTA CIDADE,
E DA MEDIDA DO TERREIRO D'ESTA FFORTALEZA

Item — na dita cidade tem elRey noso senhor as casas da ffeytorya, que fforão dadas aos guouernadores que ffizeraõ e asentaraõ pazes com os Reis d'este Reeyno, pera Recolhimento das ffazendas do dito senhor que aqui viesem ter, e os ffeytores ouuesem de ffeytoryzar e vender, as quoaes estaõ na Rua que se chama da ffeytorya, que parlem ao norte com casas em que pousa ffrancisco pirez sapateyro, tronbela, E ao sul com casas que fforão D'antonio fernandez, e ora são d'antonio diaz, carniceyro.

Item — E asy tem mais o dito senhor outras casas que este ano de 550 conprey pera os doentes que se curão no espirital á custa de sua Alteza, por quanto as nom avya n'esta ffortaleza e cidade, e estaõ os doentes em hũas casas d'aluguer muito pequenas e Royns, e por esta causa ffaleciaõ muitos á mingua; e a Requerimento do prouedor e Irmãos da santa misericordia, que ministraõ o dito espirital, e dos ffizicos, conprey as casas de Jorge ffernandez por mil e cincoenta xerafins, as quoaes parlem ao norte com as casas das orraquas d'elRey d'urmuz, e tem duas camaras sobre as ditas casas das orracas, por o dito Reey daar os altos das ditas duas casas ao dito Jorge ffernandez, E da banda do sul parlem com casas de cristouão tauares, E ao leste com o maar, E ao ponente com Rua pubriqua.

Item — E asy tem mais o dito senhor outras casas que este ano de 550 conprey pera sua Alteza, pera o ffeytor pousar nelas, por achar ser

muito neçesaryo pousar o dito ffeitor da banda do maar, peguado com a alfandegua, nas quoaes eu pousey em quanto ahy estiuẽ, e vy por espe-
 riencia ser muito seruiço do dito senhor pousar nelas o dito ffeitor; as
 quoaes partem ao norle com a entrada que vaay pera a alfandegua, E
 ao sul com casas que ora saõ de guiomar da costa, molher que ffoy do
 patrão, e ao leste com a praya, e ao ponente com o terreiro d'alfande-
 gua deffronte d'elas; as quoaes fforão compradas a tristaõ d'orta por oy-
 tocentos çincoenta xeralfins.

MEDIDA DO TERREIRO.

Fol. 80 v.

Item — E asy tem mais o dito senhor na dita cidade hum terreiro
 grande deffronte da ffortaleza, em roda d'ela, da banda da terra d'um
 maar athé o outro, o qual todo, ou a mayor parte d'ele, estaua cheo de
 casas — a saber — as d'elRey d'urmuz, que estauaõ peguadas com a
 ffortaleza, e ele as deu e fez seruiço a sua Alteza pera se derribarem, e
 outras muitas de partes, as quoaes fforaõ tomadas a seus donos e lhe ffo-
 raõ paguas á cusla do dito senhor, e fforaõ todas derribadas e ffeito ter-
 reiro, por ser muito perto da ffortaleza, e serem muito perjudiciaes a ela;
 e ainda aguora derribey cinco moradas: e porque pode ser que alguns
 capitaes, que pelo tempo adiante fforem, queiraõ fazer mercês em nome
 do dito senhor a algũas pesoas d'alguns chaõs, que saõ de sua Alteza,
 pera neles fflazerem casas, como eu já vy em outras ffortalezas e n'esta,
 me pareceo seruiço do dito senhor mandar medir o dito terreiro da fface
 da caua athé as moradas das casas das partes que estaõ a Roda do dito
 terreiro, a qual medida he a seguinte.

Item — Da borda da caua athé as casas de João Rodriguez, o bar-
 beyro, ao longuo da praya, ha çincoenta e çinquo braças craueiras, de
 dez palmas a braça; as quoaes casas estaõ ao suul.

Item — Da mesma caua ás casas de Joaõ fernandez, sarralheiro, que
 taõbem demoraõ ao sul, pouquo mais ou menos, ha sesenta e çinquo bra-

cas, e anre elas e as do-barbeiro estaõ hũas casas pequenas, que sãõ de sua Alteza, que martim afonso de melo, sendo capitaõ d'esta fortaleza, fez mercê d'elas a pero de çerçes, condestabre que ffoy d'esta fortaleza, o qual as vendeo a ffrancisco do porto; e porem elas saõ de sua Alteza, como diguo, e avendo neçesidade de se derribarem as derribaraõ, sem lhe paguarem por iso cousa algũa, porque com esta condiçãõ ffoy ffeyle a dita mercê.

Item — Da mesma caua ás casas do padre Rodriguez ha çincoenta e duas braças; E d'estas casas ás casas de João fernandez, sarralheiro, he tudo terreiro e Rua muito largua.

Item — E da mesma caua ás casas de ffrancisco fferraaz ha corenta e tres braças e meia.

Fol. 81 Item — Da mesma caua ás casas do patrão ha corenta e seys braças.

Item — Da mesma caua ás casas d'ençenço¹ fernandez ha trinta e çinquo braças e meia.

Item — Da mesma caua ás casas d'antonio machado ha trinta e tres braças.

Item — Da mesma caua ás casas que fforaõ de Reeiz calçadim, que estaõ ao longuo do maar da outra banda onde se chama bandel de Reeiz xaraffo, as quoaes estaõ peguadas com as casas que fforaõ do dito Reeiz xaraffo, em que ora estaa elReey, ha corenta e oytto braças: E dentro n'esta medida entraõ hũas casas de palha em que ora mora ho tanoeyro, o qual chaõ lhe ffoy dado pera nele concertar as pipas, sobmente; mas o dito chaõ e casas saõ d'elReey noso senhor, E o dito tenoeyro nem outra nhũa pesoa poderaa ffazer n'ele casas de pedra.

Item — esta medida d'este terreiro estaa jaã falça, porque se fizeram outros muros por fora da fortaleza, e caua mais largua, pelo que depois se derrubaraõ outras casas, e ainda aguora manda o viso-Rey dom pero

¹ Bluteau diz: — *Ascenso* usa-se em alguma familia nobre, e corruptamente di-rão alguns *Incenso*.

que se derrubem outras, e se faça o terreyro mayor, por ser asy neçesario pera defenção da fortaleza.

TITULO DOS ORDENADOS QUE EL REEY NOSO SENHOR PAGA

Fol. 82

N'ESTA FORTALEZA EM CADA HUM ANO.

Item — Ao capitaõ da ffortaleza dous mil xerafins, que valem seis centos mil reis $6j^{\circ}$ reis

Item — A trinta alabardeiros que traaz o dito capitaõ consyguo, a seyscentos reis cada hum por mês, alem de seu soldo e mantimento, que pode montar por ano, quando seruirem todos, setecentos e vinte xerafins, que valem duzentos e deza-seys mil reis. $1j^{\circ} xbj^{\circ}$ reis

Item — Ao ffeytor trezentos e trinta e tres xerafins e hum terço, que valem cem mil reis $1c^{\circ}$ reis

Item — A dous espriuães da ffeytorya trescentos e trinta e tres xerafins e hum terço, que valem cem mil reis — a saber — cincoenta mil reis cada hum $1c^{\circ}$ reis

Item — Ao alcaide moor trezentos e trinta e tres xerafins e hum terço, que valem cem mil reis $1c^{\circ}$ reis

Item — Ao ouuidor da ffortaleza trezentos e trinta e tres xerafins e hum terço, que valem cem mil reis. $1c^{\circ}$ reis

Item — Ao lingua do dito ouuidor vinte e quatro xerafins de seu mantimento, que valem sete mil e duzentos reis. $1j^{\circ} ij^{\circ}$ reis

Item — Ao almoxarife do almazem e mantimentos, segundo tem em suas cartas; porque o passado tinha trinta e seys mil reis com ambolos

carreguos, e o que ora serue não tem mais que
cem xerafins, que valem trinta mil reis lxxx reis

Item — ao espriuaõ de seu carguo dezoylo
mil reis, per sesenta xerafins lxbij reis

Item — ao sobre-Rolda sesenta xerafins d'or-
denado e vinte e quato xerafins mais de manti-
mento, que soma oylenta e quato xerafins, que
valem vinte çinco mil e duzentos reis lxxij^e reis

Fol. 82 v. Item — Ao vigario cento e treze xerafins e
hum terço — a saber — oylenta e tres xerafins e
hum terço d'ordenado e trinta xerafins de man-
timento, e todos valem trinta e quato mil reis lxxxiiij reis

Item — Aos quato beneficiados que seruem
na Igreja duzentos e oylenta xerafins — a saber —
corenta xerafins d'ordenado e trinta de mantimento
a cada hum d'eles, que ffazem os ditos duzentos
oylenta xerafins, que valem oylenta e quato mil
reis lxxxiiij reis

Item — pera dous bares e çinco ffarçaolas
de cera, que se guastaõ cada ano na Igreja, e com
o ffecytio d'ela, cem xerafins pouquo mais ou me-
nos, segundo a dita cera vaal na terra, e vinte
xerafins mais pera azeite das alanpadas, e sesenta
xerafins pera cento e vinte canadas de vinho, a
Rezaõ de dez canadas cada mês, que podem valer
pouquo mais ou menos; e doze xerafins mais pera
ostias e pera lauagem da roupa da Igreja, que ffazem
ao todo cento noventa e dous xerafins, que
valem cincoenta e sete mil e seyscentos reis . . . lbij bj^e reis

Item — Ao thesoureiro da Igreja vinte xera-
fins de mantimento e os outros vinte de seu soldo,
que são corenta xerafins, que valem doze mil reis xij reis

Item — A dous moços do coro dous xerafins a cada hum por mês de mantimento, que monta por ano corenta e oyto xerafins, que valem catorze mil e quatrocentos reis $\overline{\text{xiij}} \text{ iiij}^{\circ}$ reis

Item — Pera oyto sobrepelizes, que se daõ ao vigairo, beneficiados, thesoureiro e moços do coro, cada ano, a dous pardaos por cada hũa pouquo mais ou menos, em que monta dezaseys xerafins, que valem quatro mil e oytocentos reis $\overline{\text{iiij}} \text{ biij}^{\circ}$ reis

Item — Ao langedor dos orguãos da Igreja trinta xerafins cada ano, alem de seu soldo e mantimento, que se daraõ per certidaõ do vigayro á pesoa que os langer, que valem noue mil reis $\overline{\text{ix}}$ reis

Item — á santa misericordia d' esta cidade cincoenta xerafins cada mês, que o prouedor d' ela Reparte pelos pobres, que saõ por ano seyscentos xerafins, que valem cento e oytenta mil reis $\overline{\text{c}^{\text{to}} \text{ lxxx}}$ reis

Item — pera a despesa do espritaal d' esta cidade dous mil e trezentos pardaos em çadis, em que entrão os ordenados do fisyquo, solurgiaõ, barbeiro e despesa da bulica e todas as outras despesas que sãõ necesaryas, como estaa por asento, em que se monta dous mil cento e trinta e nove xerafins e onze çadis e meio, que valem seyscentos corenta hum mil oytocentos e sesenta reis $\overline{\text{bj}^{\circ} \text{ Rj}} \text{ biij}^{\circ} \text{ lx}$ reis

Fol. 83

Tornando a esta fortaleza, do ano de 550, acheey que o ano pasado não abastara esta despesa, por causa de vir a ela mais gente do que soya, e aver muitos doentes; nem menos parece que habastaraa este ano, por vir aqui muito mais gente que o pasado pera estar aqui, e ser necesaryo, por causo dos Rumes estarem em haçoraa; pelo

que o feitor daraa ao prouedor e Irmaãos da santa misericordia, que tem a ministração d'ele, tudo o que mais guastar e ouner mister, athé se ver em tres ou quatro anos o que se guasta; E sendo mais do que ora tem, se lhe ordenaraa outra conthia certa.

Item — Ao padre mestre gaspar, da companhia de Jhesuu, pera ele e pera hum companheiro seu cento e vinte xerafins por ano pera sua despesa, que valem trinta e seys mil reis. E avendo mister mais pera sua despesa lhe daraõ o que pedir. . . \int xxxbj reis

Item — ao condestabre da ffortaleza cento e vinte xerafins d'ordenado e trinta e seys xerafins de mantimento, que somaõ cento e cincoenta seys xerafins que valem corenta e seys mil e oytocentos reis \int Rbj biiij^o reis

Item — Ao patrão da Ribeira cem xerafins d'ordenado e trinta xerafins de mantimento, que saõ çento e trinta xerafins, que valem trinta e nove mil reis \int xxxix reis

Item — Ao mestre da Ribeira e da carpintaria e das obras da ffortaleza, porque serue de tudo, oytenta e tres xerafins e hum terço d'ordenado e trinta xerafins de mantimento, que soma cento e treze xerafins e hum terço, que valem trinta e quatro mil reis \int xxxiiij reis

Item — Ao mestre dos calaffates cento e vinte xerafins d'ordenado e trinta xerafins de mantimento, que todos valem corenta e cinco mil reis . . \int Rb reis

Item — Ao mestre da ferrarya sesenta xerafins d'ordenado e trinta xerafins de mantimento, que todos valem vinte e sete mil reis \int xxbij reis

Item — Ao mestre dos pedreiros oytenta e tres xerafins e hum terço d'ordenado e trinta xerafins de mantimento, que todos valem trinta e quatro mil reis xxxiiij reis

Item — Ao tenoeyro cincoenta e seys xerafins d'ordenado e trinta xerafins de mantimento, que todos valem vinte e cinco mil e oytocentos reis xxb biiij° reis

Item — Ao armeiro maluar vinte e quatro xerafins de mantimento por ano, e trinta mãos d'arroz cada mês, que podem valer seys tanguas pouco mais ou menos, que flazem ao todo onze mil e quinhentos vinte reis xj b° xx reis

Item — Ao meirinho da cidade cincoenta xerafins d'ordenado e trinta de mantimento, que todos valem vinte e quatro mil reis xxiiij reis

E a doze piaës, que tem o dito meirinho, cento e corenta e quatro xerafins por ano — a saber — hum xerafim cada mês a cada hum, que valem corenta e tres mil e duzentos reis Riij ij° reis

E aos ditos piaës mais quinze maãos d'arroz cada mês a cada hum, alem do dito dinheiro, em que pode montar pouquo mais ou menos noventa xerafins, que valem vinte e sete mil reis xxbij reis

Item — ho alcaide do maar não tem mais ordenado que seu soldo e mantimento; mas tem doze piaës seus cento e corenta e quatro xerafins por ano — a saber — hum xerafim cada mês a cada hum, que valem corenta e tres mil e duzentos reis Riij ij° reis

E aos doze piaës mais quinze maãos d'arroz por mês a cada hum, alem do dito dinheiro, em

que se monta pouquo mais ou menos noventa xerafins por ano, que valem vinte e sete mil reis. $\overline{\text{xxbij}}$ reis

Item — A tres carpinteiros malauares, que seruem continos no corregimento dos catures e obras da fortaleza, sesenta e dous¹ xerafins por ano, a Rezão de dous xerafins por mês a cada hum, e trinta maõs d'arroz mais por mês, que poderaa valer o dito arroz, pouquo mais ou menos, por ano sesenta e cinco xerafins, que fazem huns e outros cento e trinta e sete xerafins, que valem corenta e hum mil e cem reis $\overline{\text{Rj c}^{\text{to}}}$ reis

Fol. 84

Item — A dez marynheiros que seruem continuo na Ribeira e fortaleza, em que entraõ ho mocadoõ d'eles e o cordoeyro, que vence dobrado,² cento e corenta xerafins por ano — a saber — hum xerafim por mês a cada hum e quinze maõs d'arroz, que podem valer pouquo mais ou menos noventa xerafins, que valem hũns e outros setenta mil e duzentos reis. $\overline{\text{Lxxij}^{\text{a}}}$ reis

Item — Ao moço do tenoeyro e outro do caffate e outro do mestre da Ribeira, que tem por Regimento pera o seruirem nas obras, trinta e seys xerafins por ano — a saber — hum xerafim por mês a cada hum, e quinze maõs d'arroz mais a cada hum, que podem valer pouquo mais ou menos dezoyto xerafins por ano, que valem huns e outros dezaseys mil e duzentos reis. $\overline{\text{xbjij}^{\text{a}}}$ reis

Item — A dous seruidores que seruem no almazem vinte e quatro xerafins por ano — a sa-

¹ Aliás setenta e dois. ² Vencendo dois xerafins por mez, tanto o mocadoõ como o cordoeiro.

ber — hum xerafim por mês a cada hum, e quinze mãos d'arroz, que podem valer pouquo mais ou menos doze xerafins por ano, que valem ao todo dez mil e oytocentos reis. x̄ biiij^c reis

(Folha 85 branca)

TITULO DOS ORDENADOS

Fol. 86

QUE ELREY NOSO SENHOR GUASTA DO RENDIMENTO D'ALFFANDEGUA, DEPOIS QUE LHE FFOY ENTREGUE E SE ARRECADOU PERA SUA ALTEZA

Item — A elReey d'urmuz, de vistiarya, cada ano corenta leques, que são mil e oytocentos sessenta xerafins e dez çadis, que valem quinhentos sesenta e quatro mil cento e corenta reis b^c lxiiij c^{to} R reis

Item — pera a despeza do que se paga cada ano aos Reeyes e senhores comarqaõs d'este Reeyno, e dos embaixadores que vem arrecadar isto, ho que todo se daa ao guazil pera ele de sua mão pagar, duzentos e cinco leques e tres azares, que fazem noue mil e quinhentos e trinta e seys xerafins e seys çadis, que valem dous contos oytocentos e sessenta mil e oytocentos e noventa reis. ij contos biiij^c lx biiij^c IR reis

E posto que athé'guora se dauaõ aos guazils pera esta despesa duzentos e vinte leques, não se lhe darão mais d'aqui por diante que os ditos duzentos e cinco leques e tres azares, porque o que ffalecem se descontou pelo que dauaõ a ElReey de haçoraa, que ha quostros anos que lhe naõ daõ nada, e pagou-se athé'guora por não lenbrar aos

officiaes d'esta fortaleza; E o que se montou nos ditos quatro anos descontey — a saber — a Reyz Roconodim hum ano, E a Reiz xaraffo tres anos, e d'esta conthia d'estes duzentos e cinco leques e tres azares ffiz hũa escritura pubrica com o dito Reiz xaraffo e com Reiz nordim seu filho, que estaa nos contos.

Item — Ao guazil de seu ordenado em cada hum ano trinta e seys leques, que são mil e seyscentos setenta e seys xerafins, dezaseys çadis, que ffazem quinhentos e tres mil corenta reis . . . b^o iij R^{as} reis

Item — Ao espriuaõ d'alfandegua portugúes seys leques, que saõ mil e setenta e nove xerafins¹ e hum çadim e meio, que fazem oytenta e tres mil setecentos e vinte dous reis. lxxxiiij bij^e xxij reis

Item — A coje meinadim, espriuaõ mouro da dita alfandegua, seys leques, que valem duzentos setenta e nove xerafins e hum çadim e meio, que ffazem oytenta e tres mil setecentos e vinte dous reis lxxxiiij bij^e xxij reis

Fol. 86 v. Item — a coje abdalçary, esoriuaõ mouro da dita alfandegua, tres leques, que valem cento e trinta e oyto² xerafins, onze çadis e meio, que ffazem corenta e hum mil oytocentos sesenta e dous reis. Rj bij^e lxij reis

Item — a coje ladim, espriuaõ mouro da dita alfandegua, cinco leques, que valem duzentos e trinta e dous xerafins, doze çadis, que ffazem setenta e nove mil setecentos e oytenta reis lxxix bij^e lxxx reis

¹ Aliás duzentos e setenta e nove xerafins. ² Aliás cento e trinta e nove xerafins e onze çadins e meio.

Item— a coje çaffardim, espruiaõ mouro da dita alfandegua, quatro leques, que valem cento e oytenta e seys xerafins, hum çadim, que fazem cincoenta e cinco mil oytocentos e catorze reis $\overline{16}$ biiij^o xiiij reis

Item— a coje mendeguar, espruiaõ mouro da dita alfandegua, tres leques e meio, que valem cento e sesenta dous xerafins, dezasete çadis, que fazem corenta e oyto mil oytocentos cincoenta e cinco reis \overline{R} biiij^o lb reis

Item— a coje mamude, espruiaõ mouro da dita alfandegua, dous leques, que valem noventa e tres xerafins e meio çadim, que fazem vinte e sete mil noucentos e sete reis \overline{xx} biiij^o ix^o biiij reis

Item— a coje colobadym, espruiaõ mouro da dita alfandegua, dous leques, que fazem outro tanto \overline{xx} biiij^o ix^o biiij reis

Item— ao xabandar, pera as terradas que descarreguão as fazendas e pera os amaes¹ que seruem n'alfandegua, dous leques, que fazem outro tanto \overline{xx} biiij^o ix^o biiij reis

Item— Ao sacador mouro dous leques, e sesenta azares mais por causa das quebras das moedas, que valem cento e vinte xerafins e vinte çadis, que fazem trinta e seys mil duzentos setenta sete reis². \overline{xxx} biiij^o ij^o lxx reis

Item— Ao sacador português hum leque, corenta azares, e trinta azares mais por causa das quebras das moedas, que valem setenta e nove xerafins, hum çadim e meo, que fazem vinte e tres mil setecentos e vinte dous reis. \overline{xx} iiij^o biiij^o xxiiij reis

Item— Ao Juiz do peso cento e sesenta e seys xerafins e dous terços, que são tres leques e cin-

Fol. 87

¹ Arraes? ² Não confere a quantia á margem.

coenta oytto azares, tres çadis, que valem cincoenta mil reis; o qual he português l^{ta} reis

Item — Ao porteiro d'alfandegua, português, dous leques, seys azares, quatro çadis, que são nouenta e seys xerafins, que ffazem vinte oytto mil e oytocentos reis xxbij bii^o reis

Item — Ao lingua d'este Reeyno, portugûês, que se paga no Rendimento d'esta alfandegua per hũa prouisão d'elReey noso senhor, pasada pelo governador martim Affonso, noue leques, que são quatrocentos e dezoito xerafins, treze çadis, que ffazem cento e vinte cinco mil quinhetos e nouenta reis, a rezão de selenta e cinco azares por mês. c^{to} xxb b^o IR reis

Item — Ao lingua d'alfandegua, bramene, selenta e cinco azares e dous çadis e meio, que são trinta e cinco xerafins, que ffazem dez mil e quinhetos reis. x b^o reis

Item — Ao homem que tem cuidado de ir aos bandeys da banda d'alem, a ver as ffazendas que vem nas caffilas, e escreuel-as, e ffazer Rol pera o trazer ao ffeytor e officiaes, que ora ordeney, por se não ffurtarem as ditas ffazendas, trinta mil reis d'ordenado em cada hum ano. xxx reis

(Folhas 88 a 91 brancas)

TITULO DA FORTALEZA E CIDADE DE MALAQUA

Fol. 92 Item — na ffortaleza de malaqua se não fez contrato algum com o Reey, senhor da terra, porque dès o tempo que afonso d'albuquerque tomou a dita cidade, e começou a dita ffortaleza, a qual acabou Ruy de Brito pataly, capitaõ d'ela, athéguora nunqua o dito Reey, e os que d'ele decendêrão, quis ahy mais tornar, mandando elRey dom manuel,

que santa gloria aja, e elRey noso senhor, que se ele quisesse tornar que lhe deixassem leuar todas as Rendas e direitos da terra, e sobmente tiuesse sua Alteza a ffortaleza; o que o dito Reey não quis fazer, mas antes fez por vezes guerra á dita ffortaleza. E asy querya tolher a navegação com lancharas suas, pelo que muitas vezes ho fforão desbaratar capitaães da dita ffortaleza a luguares e Rios onde eles estauão acolhidos — a saber — em muar e em bentaõ e em oiantana, onde o desbaratou Dom esteuão da guama, e em outros Rios pera onde se hia. E ao presente estaa de paaz comnosquo, de que não achev contratos que se com ele fizessem, sobmente virem os de sua terra á cidade; postoque todas as vezes que ele pode ffazer guerra á ffortaleza, a comete.

Pelo que se arrecadárão sempre pera elReey noso senhor as Rendas e direitos que o dito Reey leuaua na terra, os quoaes eraõ estes — a saber — de todas as fazendas, que vinhaõ de toda a costa da India, canbaya, paleacate e bengala, lhe pagauaõ a seys por cento d'entrada somente; e de todas as fazendas, que vinhaõ de quoaesquer outros portos e lugares — a saber — de peguu athé o dito porto de malaqua, da Ilha de Çamatra e dos estreitos pera dentro — a saber — de çinquapura e sabão, e de tudo o que vinhão¹ d'estas partes pera a dita cidade pagauaõ per esta maneira — a saber — de qualquer nauio, que vinha com ffazendas ao dito porto, tomaua o Reey da terra a quarta parte da ffazenda por esta avaliação, que o que valya dez na terra lho tomaua em oyto; E tornauaõ-lhe a pagar a ffazenda, que asy tomauão, em outras fazendas que os mercadores aviaõ de tomar e leuar pera as partes d'onde vinhaõ, per avaliação, que o que valya dez pagauaõ-lhe em doze, em que dizem que se ganhaua muyto cada ano, por causa de virem muytas ffazendas ao dito porto, e ser a maior e prinçipal escala de todas aquelas partes; ho qual direito se chamaua bulybuliaõ, e este custume se husou dès o tempo que se a dita cidade tomou athé o ano de 542, que o governador marlim afonso de sousa me mandou lá tirar ho dito custume, porque se não ffa-

¹ Aliás: «vinha».

zia na verdade ao que conprya ho seruiço delRey noso senhor, e o pro-
ueito que ele d'iso podia leuar ho leuação ho capitaõ, feitor e todos os
outros officiaes, alem dos mercadores serem muyto mal tratados, e lery-
nizados, e por ese respeito deixarem de vir muytas fazendas e mercado-
ryas á terra.

Fol. 92 v. E me mandou o dito governador que asentase nouamente que d'aly
por diante se não husase mais do taal custume, mas que todos geralmente,
de quoaesquer partes que viesem, paguassẽ a Rezão de seys por cento
d'aquilo em que lhe fosse avaliadadas as fazendas, d'entrada somente, e
que todos os mantimentos á dita çidade fossem franquos, e não paguassẽ
d'elles cousa algũa; ho que a gente da terra e de todas as outras partes
Recebêraõ muylo bem, e começãõ logo de vir muitos mercadores, e
de se nobreçar a terra, Eem que o dito governador martim Affonso de
ssousa fez muyto seruiço a deos e a elReey noso senhor.

E depois, d'ahy a dous anos, tornou a mandar o dito guovernador
que as fazendas, que viesem de benguala pera a dita çidade, paguassẽ
a Rezão de oytlo por cento.

E as que viesem da china em mãas de portugueses paguassẽ a Re-
são de dez por çento; o que parece que mandou affim que, com lhe poor
mais estes direitos, não iria laa tanta gente.

E antes que se asentassem os ditos direitos, hia cada ano hũa naao
á dita çidade e ffortaleza de malaqua com roupas e outras fazendas pera
prouimento da dita fortaleza; e depois que se asentarão os ditos direitos,
e ouue Rendimento d'alfandegua, não ffoy neçesaryo ir laa, e se escusou
esta despesa.

E asy avia mais em tenpo do dito Reey na dita çidade a Renda do
peso, a qual se arrecada per esta maneira — a saber — de todas as fa-
zendas que requerem peso, as quoaes an de ser pesadas pelo Juiz que pe-
ra iso he ordenado, da valya per que se vende, se arrecadaõ ¹ a Rezão de

¹ Deveria ler-se: «da valya per que se vendem, se arrecada, etc.»

X. El Rey
M. A.

dous por cento; o que taõhem se arrecadou senpre pera sua Alteza, e se arrecada.

E antigamente esta Renda do peso não soya de ser de mais que de hum por cento, e avia a Renda da corretagem que rendia outro por cento; e porque os corretores, em tempo que malaqua era dos mouros, fizeram hũa grande falcidade, mandou o Reey da dita cidade que não ouese mais a dita Renda da corretagem, e que os mercadores vendessem como quisessem sem corretores; e o que rendia a dita Renda da corretagem, que era hum por cento, mandou carregar mais na Renda do peso, e por esta Rezaõ se arrecada d'ela a Rezaõ de dous por cento.

RENDIMENTOS D'ALFANDEGUA DE MALAQUA

Fol. 93

Item — Rendeo a dita alfandegua o primeiro ano que asentey, que ffoy ho de 512, vinte e sete mil quinhentos trinta cruzados. xxbij l^o xxx cruzados

Item — O ano de 513 Rendeo a dita alfandegua vinte e seys mil duzentos cincoenta cruzados xxbj ij^o cruzados

Item — Rendeo a dita alfandegua o ano de 514 vinte e tres mil seysçentos cruzados: no meio d'este ano me vim pera a India. xxiiij bj^o cruzados

Item — Os outros Rendimentos forão cada ano muyto menos, E alguns forão de pouquo mais de dez mil cruzados.

RENDIMENTOS DO PESO DE MALAQUA

Fol. 93 v.

Item — esta Renda andou primeiro em muito baixos preços, somente ho ano de 511 ffoy arrendada por mil e cincoenta cruzados j l^o cruzados

E o ano de 512, que eu ffoy á dita cidade, arrendey por dous mil e cincoenta cruzados ij l^o cruzados

E o ano de 513 arrendey por dous mil e trezentos cruzados. $\text{Iij}^{\text{ij}}^{\text{c}}$ cruzados

(Folha 94 branca)

Fol. 95

ORDENADOS DA DITA FORTALEZA DE MALAQUA

Item — Ao capitaõ seyscentos mil reis d'ordenado por ano bj^{c} reis

E ao alcaide moor cento e vinte mil reis por ano. c^{to} xx reis

E ao fleitor duzentos mil reis de seu ordenado por ano ij^{c} reis

E ao Juiz¹ d'alfandegua tinha duzentos mil reis, e ora não tem mais de cento, e he Juiz e tesoureiro juntamente c^{to} reis

E aos tres escriuães da fleeytorya e alfandegua cinquenta mil reis a cada hum, que ffazem cento e cincoenta mil reis. c^{to} l reis

E ao ouuidor cem mil reis por ano d'ordenado c^{to} reis

E ao meyrinho quinze mil reis de seu ordenado xb reis

E a seys piães do dito meyrinho a cruzado cada hum por mês, que monta por ano vinte e oytoto mil e oytocentos reis $\text{xxbiiij}^{\text{bij}}^{\text{c}}$ reis

E ao alcaide do maar cincoenta mil reis por ano l reis

E ao capitaõ da tranqueira trinta mil reis por ano, e mil duzentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por ano corenta quatro mil quatrocentos reis $\text{Riiij}^{\text{iiij}}^{\text{c}}$ reis

E ao sobre-Rolda dezoito mil reis d'ordenado,

¹ Deve ser: «E o Juiz etc.»

e seletentos reis de mantimento por mês, que tudo
soma por ano vinte seis mil quatrocentos reis. $\overline{\text{xxbj}} \text{ iiii}^{\circ}$ reis

E ao porteiro da ffortaleza doze mil reis d'ordenado, e oytocentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por ano vinte hum mil seyscentos reis. $\overline{\text{xxj}} \text{ bj}^{\circ}$ reis

E ao Juiz do peso trinta mil reis d'ordenado por ano. $\overline{\text{xxx}}$ reis

E ao espriuaõ¹ do peso tem soldo e mantimento dobrado, que monta por ano, a como se paga em malaqua, vinte oyo mil e oytocentos reis. $\overline{\text{xxbiiij}} \text{ biiij}^{\circ}$ reis

E ao almoxarife do almazem e mantimentos trinta mil reis por ano. $\overline{\text{xxx}}$ reis

Fol. 95 v.

E ao espriuaõ d'ante ele dezoyto mil reis d'ordenado. $\overline{\text{xbiiij}}$ reis

E ao prouedor dos deffuntos vinte mil reis por anno. $\overline{\text{xx}}$ reis

E ao espriuaõ d'ante ele quinze mil reis por ano $\overline{\text{xb}}$

E ao moedeiro da ffortaleza dezoyto mil reis d'ordenado, e oyo centos reis de mantimento por mês, que tudo vaal por ano vinte sete mil e seyscentos reis. $\overline{\text{xxbij}} \text{ bj}^{\circ}$ reis

E ao condestabre da ffortaleza trinta e hum mil e quinhentõs e sesenta reis d'ordenado, e mil e duzentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por ano corenta e cinco mil e novecentõs e sessenta reis. $\overline{\text{R}^{\text{m}} \text{b}} \text{ ix}^{\circ} \text{ lx}$ reis

E ao patrão da Ribeira trinta mil reis d'ordenado por ano, e mil e duzentos reis de mantimento

¹ Aliás: «E o espriuaõ etc.»

por mês, que tudo soma por ano corenta e quatro mil e quatrocentos reis Riij iij^o reis

Este officio parece escusado em malaqua, porque o mestre da Ribeira abasta.

E ao mestre da Ribeira trinta e seys mil reis d'ordenado, e mil duzentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por anno cincoenta mil e quoa-trocentos reis I iij^o reis

E ao mestre dos calafates vinte cinco mil reis d'ordenado, e mil e duzentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por ano trinta e nove mil quoa-trocentos reis xxxix iij^o reis

E ao mestre da ferrarya trinta e dous mil e quoa-trocentos reis d'ordenado e mantimento xxxij iij^o reis

E ao mestre dos pedreyros vinte cinco mil reis d'ordenado xxv reis

E ao meirinho do mato soldo e mantimento dobrado, que valem vinte oyto mil e oytocentos reis por ano xxviij biij^o reis

Fol. 96

DESPESA DA IGREJA.

Ao vigairo trinta mil reis d'ordenado, e quoa-tro mil reis de tesoureiro, e novecentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por ano corenta e quoa-tro mil e oytocentos reis Riij biij^o reis

E a tres beneficiados dezoyto mil reis d'ordenado a cada hum, e seletentos reis de mantimento por mês, que tudo soma por ano setenta e nove mil e duzentos reis lxxix ij^o reis

E pera cera, asy da ordinarya como pera as endoenças e de nosa senhora das candeas, e pera vinho, e trigo pera ostias, e azeite pera as alanpadas, que pode montar em tudo pouquo mais ou menos cento e nouenta cruzados por anno, que valem setenta e seys mil reis per esta maneira adiante declarada. lxxbj reis

A saber :

Hum candil de trigo pera ostias por ano.

E pera hum quarto de vinho pera as misas.

E pera vinte dous cates de cera laurada cada mês pera velas e tochas.

E oyo guantas d'azeite de coquo cada mês pera as alanpadas.

E hum baar de cera pera as endoenças e pascua.

E meio baar de cera pera dia de nosa senhora das candeas.

E asy o ffeito d'esta cera.

E pera quatro sobrepelizes pera o vigairo, benificiados, dous cruzados pera cada hũa por ano, que valem tres mil duzentos reis iij ij^o reis

E pera a despesa do espirital se não dá cousa certa, senão aquilo que o prouedor e irmaõs pedem pera guasto d'iso; e o primeiro ano que tomárão a menestração d'ele, ffez despesa mil e seyscentos cruzados, e o segundo ano mil setecentos trinta cruzados, e o terceiro dous mil; e isto podera guastar huns anos per outros ao mais, que valem oytocentos mil reis. biiij^o reis

E pera a misericórdia se não daa nhũa cousa nesta fortaleza á custa de sua Alteza.

(Folhas 97 e 98 brancas)

Fol. 99 No ano ¹ mandou dioguo lopez de syqueira, sendo governador, Jorge de brito e antonio de brito seu irmão com dous ou tres navios a maluquo, pera assentar pazes com elReey d'ele, e ffazer ffortaleza; e antes que ambos cheguassem a malaqua, quis Jorge de brito sair em dachem, onde ffoy morto, pelo que seguiu a dita viagem o dito antonio de brito, e asentou a dita paaz e ffeez a dita ffortaleza; e ho contrato, que se d'iso fez, nom o pude achar, somente soube per enfformação que lhe deu o dito Reey luguar pera ffazer a dita ffortaleza, e asentou com elle o preço do crauo, o qual ffoy por cada baar do peso do dito maluquo, que são ²

tres pardaos em Roupas de cambaya ou choramandel ou benguala, ou quoaesquer outras que valesem na terra, per avaliação que ffose ffeyta per avaliadores pera iso ajuramentados; e depois de assentar a dita paaz e ffoita a dita ffortaleza, e o dito Reey de maluquo dar obediencia e vasalagem a elRey noço senhor, se veo o dito antonio de brito pera a India.

E d'ahy a alguns anos, per morte do dito Reey ficãrão quatro ffilhos, e sendo ho mais velho aleuantado por elRey, cometeo ele e seus irmãos treyçaõ ao capitaõ da ffortaleza, que ao tal tempo hera dioguo peireira, o qual maláraõ ás crizadas dentro na ffortaleza, pela qual rezaõ ffoy o dito Reey mandado trazer á India pelo governador nuno da cunha, onde esteue dez ou doze anos, e se tornou cristaõ, e ficou no Reyno por Reey hum seu irmão que era loguo após ele.

E n'este tempo, que ffoy no ano de 535, vendo o governador nuno da cunha que, pelo contrato que o dito antonio de brito asentara em ma-

¹ O anno, que Simão Botelho deixou em claro, é o de 1521. Aos 6 de maio d'esse anno partiram para Maluco os dois irmãos Britos, como se pôde vêr em *Castanheda Histor. da Ind. Liv. V, Cap. LIII.* ² Lacuna do original. Segundo *Antonio Nunes, Livro dos Pesos, etc.*, fol. 32 v. do original, o baar de Maluco era igual a 4 quintaes, 2 arrobas e 19 arrateis.

luquo, vinha muyto pouquo crauo pera elRey noso senhor, porque todo o que se ffazia pelo dito preço, o tomavam laa os officiaes pera sy, alem de se não poder ffazer na terra senão muyto pouquo e com muyto trabalho, pelo dito preço, com parecer d'omens que estiueraõ em maluquo, e de dom francisco de lima que lá ffoy, ordenou o dito governador que não fizesse sua Alleza mais crauo pela maneira que o ffazia d'antes, e o fizessem o capitão e todos os moradores da dita ffortaleza pelo preço que quisessem; e que de todo o crauo que se embarcase, asy nas naaos de sua Alleza, como nas de partes, depois d'enbarcado debaixo da vergua, fosem as partes obriguadas a daar o terço do dito crauo a elRey noso senhor, E o ffeytor lhe paguase á custa de sua ffazenda tres pardaos por cada baar em ffazendas, per avaliação segundo valesem na terra, e o terço do dito crauo ficase sorro pera o dito senhor, de que os ditos moradores fforã contentes; somente paguasem os choqueis, vindo em naaos de partes de maluquo até malaqua, que he a rezaõ de cada dez tres pera o senhoryo do nauio, de choqué, que he frete; e do que vem em naos de sua Alleza não paguaõ nada, o qual choqué he até malaqua, porque d'ay pera a India he outro frete, segundo se concertaõ com as partes: asy que vindo o crauo em nauios de sua Alleza, paguando os terços e choques, vem-lhe de cada trinta bares dezaseys pera elRey noso senhor, em que o dito nuno da cunha ffeez muito seruiço a sua Alleza.

Pelo que vaay cada ano á dita ffortaleza hũa naao d'elRey noso senhor com ho prouimento pera ela, asy de monições, como de roupas e ffazendas que lá tem valya; e pera o que cunpre ao seruiço de sua Alleza he neçesaryo levar cada ano oytto mil pardaos empreguados em roupas de benguala e canbaya, e alguns bazarucos, que abasta pera todas as despezas da ffortaleza — a saber — asy dos ordenados, como da paga da gente que lá resyde, que são duzentos omens pouquo mais ou menos huns anos por outros, e pera outras quaesquer despesas da dita ffortaleza; e asy pera a despesa da naao que lá vay levar as roupas e trazer o dito crauo, e pera os tres pardaos que o ffeytor paga por cada baar que as partes entreguaõ do terço que acima diguo: e indo o dito emprego, po-

de vir todo o crauo que se montar nos terços, e indo menos, vende o ffeytor do dito maluquo do crauo dos ditos terços ho que ha mister pera prouimento da dita ffortaleza, em que sua Alteza recebe muita perda, porque nom vindo o dito crauo, compra-se na India pera se mandar nas naos do Reyno.

O Visso Rey dom affonso de noronha mandou prouisão sua per duas vias, o ano de 553 e 554, pera que em maluquo se ffizesse todo o crauo de cabeça, por conprir asy muito a seruiço d'elRey noso senhor, e bem das partes: he neçesaryo que se ponha por obra.

(Fol. 100 branca)

Fol. 101

TITULO DOS ORDENADOS DE FORTALEZA DE MALUQUO.

Item — Ao capitaõ da ffortaleza seyscentos mil reis por ano	600	reys
E ao alcaide moor, ffeytor, prouedor dos defuntos e obras, que tudo anda juntamente, cem mil reis	100	reys
E a dous espriuães da ffeytorya cem mil reis — a saber—çincoenta mil reis a cada hum por ano	200	reys
E ao almoxarife do almazem e mantimentos trinta mil reis	30	reys
E ao espriuão dos ditos almazens vinte mil reis	20	reys
E ao sobre-Rolda dezoito mil reis d'ordenado, e quatroçentos reis de mantimento por mês, que tudo vaal por ano vinte dous mil oytocentos reis	2200	reys
E ao condestabre da ffortaleza trinta e hum mil e quinhentos e sesenta reis d'ordenado, e seyscentos de mantimento por mês, que tudo vaal por ano trinta e oytlo mil seleçentos sesenta reis	3360	reys
E ao porteiro da porta doze mil reis d'ordenado	12	reys

E ao ouuidor cem mil reis d'ordenado por ano ^{cc}reis
 E o meirinho quinze mil reis d'ordenado por ano ^{xb}reis
 E a seys piaës a pardo cada hum por mês,
 que monta por ano vinte hum mil e seyscentos reis ^{xxj}hje reis

DESPEZA DA IGREJA

Fol. 101 v.

Ao vigairo vinte cinco mil reis d'ordenado ^{xxb}reis
 E a dous benoçiciados dezoito mil reis a cada hum, que valem por ano trinta e seys mil reis ^{xxxj}reis
 E pera a despesa da Igreja sesenta mil reis por anc pouquo mais ou menos — a saber — çera, vinho, azeite, trigo e outras miudezas . . . ^{lx}reis
 A despesa do espiritaal não he certa, porque tem o fleytor cuidado d'ele e faaz as despesas de mistura com as outras, e por tanto se não decra-
 ra aqui o que guasta.

(Fol. 102 e 103 brancas)

TRELADO DO CONTRATO QUE O VISO REY DOM GARCIA DE NORONHA FEZ COM HU NIZA MUXAA, QUE D'ANTES SE CHAMAVA HU NIZA MALUQUO. Fol. 104

Dom guarçia de Noronha, do conselho d'elReey noso senhor, visso Rey, capitão moor e guouernador da India etc. faço saber a todos os capitães das fortalezas d'elRey meu senhor nestas partes da India, E asy a todos os capitães de naaos, gualcoës, navios, fustas, braguantins, E asy a todo outro portugûes que nestas partes anda debaixo do meu mando e guouerno, e asy aos que adiante vierem de portugual a estas partes, que eu tenho fleyto paaz e amizade nouamente asentada e asynada por mim e aselada do selo das armas Reaes d'elRey meu senhor, E asy asynada da

chapa do grande senhor niza muxá muyto poderoso e de muyta verdade, muyto grande e muyto poderoso antre os Reeyes e senhores grandes da India, a qual paaz e amizade ffoy pera que fosse sabyda per todos os senhores da India, e pera que cada hum soubese a grande amizade que avya antre elRey noso senhor e vniza muxaa; e porque pera mais verdade e certeza d'algũas cousas, que me fforão requerydas per coje Rixidy seu embaixador, ffoy necesaryo neste contrato as deccrarar e dizer, porque asy vem elas deccraradas no contrato, que me trouxe o dito seu embaixador, chapado da chapa do grande senhor vniza muxaa. E a primeira he que, por lhe eu fflazer prazer e seruiço, ey por hem, sem embargo da deffesa d'elRey meu senhor, que manda que todos os cauallos que vierem d'ormuz vão á sua çidade de guoa e não a outro cabo, que ele vniza muxaa posa mandar a ormuz por cem caualos cada ano, os quoaes cem caualos virão ao seu porto de chaul, e pagarão os direitos a elRey meu senhor acostumbrados. E iso mesmo me apraaz que todos os mercadores ou pesoas que diuidas deuerem de dinheiro ao vniza muxaa, ou a quaesquer outras pesoas de sua terra, que fforem pera a fortaleza de chaul, sejão entregues a quem vniza muxaa mandar, e levarão seguro meu, o qual seguro lhe guardarão, e nom averão pena de Justiça, sobmente serão prezos athé paguarem suas diuidas; e asy quoaesquer portugueses que diuidas deuerem a elRey meu senhor, como quoaesquer outras pesoas que ffugirem pera a terra do vniza muxaa, m'os mandaraa entregar, e eu lhe guardarey qualquer seguro que lhe ele der, sobmente serão presos athé paguarem suas diuidas: e ffugindo pera a sua terra alguns portugueses, por algũas cousas que ffizerem mal ffeytas, vniza muxaa m'os mandaraa entregar, e os seguros que lhe ele der eu os guardarey, e iso mesmo flaraa ele aos mouros que pera quá ffugirem, que lhe eu mandar. E asy me apraaz que as suas terras que confinão com as terras de baçaim, que sempre as guardarey, e ajudarey a guardar, e deffenderey que ninguem lhes faça dano nem perda algũa. E mais me apraaz que nhum omem portuguez não tragua mercadorias a chaul, que não pague direitos d'elas aos officiaes do vniza muxaa acostumbrados;

e os que o contrayro fizerem perderão a ffazenda, ametade pera o dito vniza muxaa e a outra ametade pera quem os acusar. E mais me praaz que nhum portugûes entre em mizquita de mouros, e o que entrar e fizer cousas maal ffeytas seraa preso pelos mouros ou pelos cristãos, e entregue na ffortaleza pera o eu castiguar segundo sua culpa, por quanto o ey por seruiço d'elRey meu senhor que as mizquitas sejam guarda-
 Fol. 104 v.
 das dos portugueses, e tão onradas asy como as nosas proprias Igrejas. E mais me praaz e ey por seruiço d'elRey meu senhor que nhuns mouros sejam acolhidos á ffortaleza, nem ffauorecidos do capitão, por m'õ vniza muxaa asy pedir; e sendo achados em culpas contra o senhor vniza muxaa, serão entregues, como acima diguo. E todo o escrauo que ffugir pera os mouros, e se tornar mouro, ficaraa fforro; e os que se tornarem christãos, sendo mouros, ficarão fforros; e os que se não tornarem cristãos, nem mouros, serão entregues: a qual paaz e amizade, que asy asentey com o dito vniza muxaa em nome d'elRey meu senhor, mandei apregar nesta cidade de guoa e em todalas ffortalezas d'elRey meu senhor, pera que a todos geralmente seja notoryo; e a jurey no juramento dos santos avangelhos de a ter e manter e guardar, por quanto ele grande senhor vniza muxá taõbem ho jurou no seu moçaffo, segundo declarou no contrato per ele chapado que me mandou; e por verdade asyney este por mim: e affora este lhe mandey outro d'este teor, escrito em parçio, taõbem por mim asynado e aselado do selo das armas Reeaes d'elReey meu senhor: ffeylo nesta cidade de guoa a vinte e dous do mês d'abril de mil quinhentos e trinta e noue: eu João da costa que este contrato spreuy no dito dia, mês e era acima.

TRELADO D'OUTRO CONTRATO

Fol. 105

QUE DOM ESTEUAÕ DA GUAMA, SENDO GOVERNADOR, FEZ COM O DITO VNIZA MUXÁ

Em nome de deos amen: saibaõ quantos este estromento de contrato e concerto virem, que no ano do nacimiento de noso senhor Jeshum

christo de mil e quinhentos e corenta e dous anos aos trinta dias do mês de março do dito ano, nesta cidade de guoa, nas pousadas do muyto magnifico senhor o senhor dom Esteuão da guama, capitão geral e governador da India, estando sua senhoria presente e as testemunhas abaixo nomeadas, perante mim João da Costa, secretario, per hum embaixador do grande Reey e senhor vniza muxaa, que a ele enviou e de presente estaua, lhe ffoy dada hũa carta sua d'amizade e lealdade, e hum contrato de pazes per elle asynado; e loguo por ele senhor governador ffoy dito que elle, per alguns justos respeitos que o a iso moviaõ, e pela boa amizade e verdade e lealdade que o dito vniza muxaa sempre tivera com elRey de portugual, seu senhor, e com os guoernadores da India, e ffora sempre amigo dos portuguezes, E pelos ditos respeitos e per outros ele desejava de lhe ffazer prazer per acrecentamento de sua amizade; e que d'aqui por diante avia por bem que as duas ffortalezas de sanguaça e carnalaa, que erão das terras de haçaim, com sua Justiça e Jurdição e mando lhas larguava e dava em nome d'elRey de portugual seu senhor, asy e da maneira que as tinha amedecão e atedricão, e que o dito vniza muxaa aguora as tiuese e pesuyse per suas, com todalas terras que a elas fosem anexas e lhe pertencesem, como as pesuyão em tempo d'elRey de canbaya o dito amedecão e atedricão; E que elle dito guoernador lhe ajudara a deffender as ditas duas ffortalezas quando lhas alguem tomar, E isto com condição que o dito vniza muxaa dese em cada hum ano pera elRey de portugual seu senhor çinco mil pardaos d'ouro paguos em duas paguas, hũa no meyo do ano e outra na fim delle, os quoaes ele mandaraa no dito tempo a chaul em dinheiro, e entregal-os-hão aos officiaes d'elRey noso senhor; e não os mandando, como dito he, os paguaraa o tenadar que for do dito chaul; e não os paguando o dito tenadar, o capitão do dito chaul com ho ffoytor e officiaes d'elRey seu senhor os arrecadarão, no bandel do dito porto, dos direitos que a ele vierem, e donde milhor os poder aver o dito senhor; o que tudo o dito vniza muxaa obrigua pera iso, e todalas rendas e direitos do dito porto de chaul; e asy se obrigua o dito vniza muxaa a deffender as terras de manoraa, de

mancira que se posão liuremente arrecadar pera elRey noso senhor aque-
las rendas suas que lhe pertencerem, asy como lhas deu elRey de can-
baya; e mais elle dito vniza muxaa mandaraa entregar ao capitaõ de
baçaim todalas terras que elle e vasalos seus tiverem de baçaim, e elRey
de canbaya pesuya quando as deu a elRey de portugual seu senhor. E
asy não conçentiraa ele vniza muxaa que entrem ladrões pela gualiana,
nem biundim, nem per outras suas partes e terras ás terras de baçaim,
mas antes ho mandaraa castiguar seus capitaës e tenadares que o taal
consentirem; e asy ele dito vniza muxaa não consentiraa em suas terras
e portos, nem mandaraa recolher per seus capitaës nhuns imiguos d'el-
Rey de portugual de qualquer genero que sejam, nem lhes daraa nhũa
ajuda, nem gente, nem mantimentos, nem aguo, nem pouquo nem muy-
to; e iso mesmo elle dito senhor governador mandaraa guardar e ffazer
muyta onra ás terras do dito vniza muxá, e lhe guardará toda amizade
e paaz com' athé'qui tem ffeyto, e muyto milhor, se milhor puder ser;
e serão amigo d'amigo e imiguos de imiguos, não sendo com pesoa com Fol. 105 v.
que tenha paaz e amizade, porque com os taes não seraa com o dito
vniza muxaa, nem com eles; e não sendo com os taes lhe daraa toda aju-
da que puder por maar, como dito he: e mais ele dito senhor governa-
dor lhe daraa seguro pera cad'ano poder mandar ao estreito, não aven-
do novas de Rumes, e asy lhe guardaraa ho contrato que o visso Rey
dom guarçia, que deos perdoe, com elle asentou ácerqua dos caualos que
avia de mandar trazer ao dito porto, e isto athé vir recado d'elRey de
portugual seu senhor, com tanto que os direitos d'eles se entreguaraõ e
paguarão loguo, tanto que fforem os ditos caualos desembarcados no dito
porto, ha pesoa a que o thesoureiro de guoa mandar arrecadal-os, por
serem os direitos sobre ele carreguados em recepta; e a pesoa que pera
iso flor leuaraa recado d'ele dito governador pera os arrecadar. E asy
toda a pesoa que fforem moradores em chaul, das ortas que ahy tem
compradas paguarão seus foros ao dito vniza muxaa, asy como era cus-
tume, e não as comprarão mais; E o capitaõ do dito chaul, e ffeytor
d'elRey de portugual seu senhor, de toda a ffazenda que comprarem no

estamim naõ pagarão direitos, E toda a outra pesoa que hay comprar os paguaraa, se eslaa em custume, e nhũa pesoa não compraraa nhũa roupa per sforça, e os deixarão comprar a quem quiser. E o pagamento dos ditos cinco mil pardaos d'ouro, que o dito vniza muxaa he obriguado pagar em cada hum ano nas ditas duas paguas, começaraa de correr o tempo do dia que lhe fforem entregues as ditas duas sfortalezas e suas terras e Jurdição, como dito he: E ele dito governador lhe outorgou e concedeo, sendo presente, ao dito embaixador, as ditas duas sfortalezas e terras e Jurdição em nome d'elRey noso senhor, d'oje pera sempre, e ho ha por melido de pose d'elas, e prometeo de guardar e comprar este contrato com as condições que se nele contem, comprindo o dito vniza muxaa inteiramente as condições aqui decraradas, pera o que me daraa outro contrato, por elle asynado, d'este teor, e chapado com sua chapa. E por elle dito senhor governador ser de todo contente, mandou a mim João da costa sacretaryo que fizesse este contrato, do qual tirou dous d'este teor em portugûes, e dous em parsio, fleytos per coje percolim, que os treladou — a saber — os dous, hum em parsio e outro em portugûes, pera o dito vniza muxaa, e outros dous da dita maneira pera flicarem ao dito senhor governador: testimunhas, que ao todo fforão presentes, ffernão de sousa de tauora, e francisco da cunha, e o doutor pero fernandez ouuidor geral, e o vigario geral, e eu João da costa sacretaryo, que a tudo ffuy presente, e ffiz escreuer este e o sobescreui e asiney de meu sinal acostumbrado, com as ditas testimunhas, no dito dia, mês e ano atrás.

Fol. 106

TRELADO D'OUTRO CONTRATO QUE DOM JOÃO DE CHASTRO,
SENDO GOVERNADOR, FEZ COM O NIZA MOXAA

Em nome do muy altissimo e todo poderoso deos: saibaõ quantos este contrato de pazes e amizades virem que no ano do nascimento de noso

senhor Jeshum christo de j̄ h° Rbij¹ anos, aos seys dias do mês d'outubro, nesta muy nobre e leal çidade de guoa, nos pasos d'ela, onde pousa dom João de crastro capitaõ geral e governador da India pelo mui alto e muyto poderoso Reey de portugal don João o terceiro d'este nome, seu senhor, florão asentadas pazes e amizades entre o dito senhor e o grande e poderoso Reey Iniza moxaa, por xeraffreção e timagy aldeu seus embayxadores, pelos poderes bastantes que pera iso trouxerão, de que se fez o contrato seguinte.

Primeiramente asentárão que seryão amiguos d'amiguos e imiguos de imiguos, e que todalas vezes que a cada hum d'eles conprise se ajudarão com todo seu poder e fforças contra todolos Reeys e senhores que ouuer na India, não sendo contra a pesoa e estado do grande Reey de biznaguaa: e elRey de canbaya não entrará neste contrato no conto dos amiguos do niza moxaa.

Que ho governador da India não aceylaraa nem flaraa paaz, nem terá amizade com o Idalcão, sem o primeiro ffazer saber ao niza moxaa, e pela mesma maneira se obrigua o niza moxaa de nom ffazer paaz, nem açeytar amizade do Idalcam, sem primeiro o ffazer saber ao governador da India.

Que ho dito governador se obrigua ao dito niza moxaa que, quando quer que lhe cumprir sua ajuda, iraa em pesoa, ou mandaraa seus capitaes ffazer a guerra aos seus imiguos; E o niza moxaa se obrigua e prometeo de ffazer o mesmo contra todolos imyguos do dito senhor, que nestas partes tiuer.

Que os esprauos, que vierem a chaul do Reyno do niza moxaa, que se tornarem christãos, fiquem fforros, e se trouxerem ffazenda, ou dinheiro alheyo, tornar-se-á a tal ffazenda e dinheiro a seu dono; e pela mesma maneira os escrauos cristaos que lá sflorem, e se tornarem mouros, ficarão fforros, e o dinheiro e ffazenda que leuarem se tornaraõ a seus donos.

¹ Mil quinhentos quarenta e setc.

Ho niza moxaa seraa obriguado a não aguasalhar em seus portos de maar nhũa armada de turquos que á India vier; e sendo caso que algum nauio ou navios d'eles entrarem em seus portos, os mandaraa prender e entregar ao gouernador da India; e asy mesmo o gouernador da India não aguasalharaa em suas ffortalezas e portos de maar nhūs imiguos do niza moxaa que a eles vierem, e vindo, lhos mandara entregar presos pela mesma maneira.

Fol. 106 v.

Que todalas vezes que ao gouernador da India cunprir, o niza moxaa lhe mandarã daar em todas suas terras marinheiros e mantimentos, e madeira perã suas armadas, por seu dinheiro, e o gouernador seraa obriguado, cada vez que cunprir ao niza moxaa, de lhe mandar guardar a costa do maar de seu Reino contra todolos ladrões e cosairos que a ela vierem, e impedirem a naueguação de seus vasalos.

Que pera mais firmeza e amizades d'estas pazes, o gouernador em nome do muyto alto e muito poderoso seu senhor concede ao grande Reey niza moxaa que posa mandar cinco naaos a ormuz e hũa a mequa, as quoaes irão e virão seguramente, E asy poderã nauegar pera toda esta costa da India e ir a malaqua, não leuando nem trazendo mercadoryas deffezas, nem turquos, por serem imiguos d'elRey seu senhor, e poderã tornar ao porto de chaul.

O qual contrato o gouernador don João de crastro aceylou e aproou em nome do muyto alto e poderoso Reey de portugual seu verdadeiro Reey e senhor, e se obriguou a cunprir e manter em tudo, asy e da maneira que nele he contheudo, e pera mais firmeza o jurou nos santos avangelhos em liuro misal em que pôs as mãos, e os ditos xeraffecão, e catymagy aldeu, embaixadores do grande e muyto poderoso Reey Imiza moxaa, per vertude dos seus poderes se obryguãrão em seu nome que o dito seu senhor conprerya e guardarya este contrato de pazes e amizades em tudo o que nele he conteudo e decrarado, e o jurarya na sua ley perante o embaixador que a iso o gouernador lá ha de enviar: e do teor deste contrato se flizerão quootro — a saber — dous que hão de ficar em mão do dito gouernador, jurados e asynados pelo dito Reey niza moxaa,

hum em portuguez e outro em parsio ; e asy outros dous que ão de fi-
car ao dito niza moxaa, asynados pelo governador e jurados pela dita
maneira. Cosmeães secretaryo o fez escrever.

(Fol. 107 e 108 brancas)

TITULO DAS PAREAS E RENDAS QUE ELREY NOSO SENHOR

Fol. 109

TEM NESTA FORTALEZA DE CHAUL

Item—O niza moxaa he obrigado pagar a elReey noso senhor
sete mil pardaos d'ouro cad'ano— a saber— dous mil pardaos d'ouro pe-
lo contrato que com ele ffez dioguo lopez de sequeira, sendo governa-
dor, e cinco mil pardaos d'ouro pelas duas ffortalezas de sangaça e
carnalaa, das terras de baçaim, que dom esteuão da guama, sendo gover-
nador, lhe mandou entregar, e fez sobre iso com ele contrato, como se
por ele veraa, que fica treladado atraas.

E tem elReey noso senhor mais a renda da corretagem d'esta çida-
de, que o ano de 547 esteue arrendada por $\tilde{7}^{b}j^{c}xx$ pardaos,¹ E o ano de
548 por $\tilde{7}^{b}ij^{c}lRj$ pardaos,² E o ano de 549 por $\tilde{7}^{b}j$ pardaos.³

E asy tem a Renda das orraquas da cidade, que o ano de 547 ffoy
arrendada por $\tilde{7}^{b}ij^{c}lxij$ pardaos,⁴ E o ano de 548 por outra tanta contia,
E o ano de 549 por outro tanto.

E tem sua Alteza mais a Renda do peso das mercadoryas que requerem
peso, que o ano de 547 esteue arrendada por quatrocentos noventa par-
daos, e o ano de 548 por $iiij^{c}l$ pardaos,⁵ E o ano de 549 por $iiij^{c}xxx$
pardaos.⁶

E tem o dito senhor mais a Renda da çarrãfagem das moedas da
mesma cidade, que o ano de 547 esteue arrendada por $ix^{c}R$ par-

¹ Mil seiscentos e vinte pardaos. ² Mil oitocentos noventa e um pardaos.

³ Dois mil pardaos. ⁴ Mil duzentos sessenta e dois pardaos. ⁵ Quatrocentos e
cincoenta pardaos. ⁶ Trezentos e trinta pardaos.

daos,¹ E o ano de 548 por bij¹ l pardaos,² E o ano de 549 arrecadou o capitaõ per prouisaõ do governador guarcia de saa, que pera iso tem.

E tem mais a Renda do anfliaõ e bangu e sabaõ, as quoaes cousas ninguem pode vender senão o rendeiro, ou as pesoas que com ele se conçertarem; E o ano de 547 esteue arrendada por l^o xx pardaos,³ E o ano de 548 pela mesma contia, E do ano de 549 pera quá arrecadou o capitaõ pela mesma prouisaõ. E estas duas Rendas estaua em custume arrecadarem os capitaõs. E o ano de 547 me mandou o governador dom

Fol. 109 v. Joaõ do crastro que as arrendasse por d'elReey noso senhor, por lhe creuer hũa carta sobre iso que o fizese asy, e depois tornou a espreufer outra carta o dito senhor ao mesmo governador, em que lhe dizia que se enfformase d'iso, a requerimento de vasquo da cunha capitaõ da dita ffortaleza, pela qual carta o dito governador gracia de saa pasou prouisaõ pera as poder arrecadar em seu tempo.

E tinha sua Alteza mais na dita cidade a Renda do bazar, que he das bulicas onde se vendem as cousas pelo miudo, que soya render c^o l pardaos⁴ o ano de 547; e o ano de 548 a deu o governador don João de crastro á camara da dita cidade pera as despesas d'ela, pelos seruigos que alguns moradores d'ela fizerão a sua alteza no cerquo de dio e no ffazimento da ffortaleza, com condiçaõ que eles ouuesem d'elRey noso senhor prouisaõ pera o aver asy por hem, pelo que, se este ano que ora vem de 550 não trouxerem prouisaõ de sua Alteza, teraa o ffeylor d'esta cidade cuidado de arrecadar pera o dito senhor.

E tinha mais sua Alteza na dita cidade a renda do guanguao, a qual hera hũa casa em que todos os negros hiaõ jugar, e rendia cem pardaos, a qual o governador don João de crastro mandou que taal renda não ouuese, nem se arrecadase, nem taal cousa ouuese, por não ser seruigo de deos nem d'elRey noso senhor, nem se arrecadou mais.

¹ Novecentos e quarenta pardaos. ² Setecentos e cincoenta pardaõs. ³ Quinhentos e vinte pardaos. ⁴ Cento e cincoenta pardaos.

TITULO DAS CASAS QUE ELREY NOSO SENHOR TEM NESTA CIDADE Fol. 110

E FORTALEZA DE CHAUL

Item — não achey que elRey noso senhor tiuese nesta cidade outras casas nem propriedades senão as casas do espritaal, as quoaes tem o chaõ e cerqua do comprido de dezoyto braças e oyto palmos craueiros, de dez palmos a braça, e de larguo calorze braças e oyto palmos.

E tem o dito senhor hum chãõ grande, da ffortaleza thé o esteyro que vay pera chaul de cima, de comprimento, e de largura da couraça athé o maar, o qual seruió senpre de Ribeira e casas de munições de varação; e por aver já anos que se não varão, nem ffazem nauios grandes de sua Alleza na dita cidade, os governadores e capitaes derão parte d'este chaõ ás pessoas abaixo deccaradas.

Item — francisco da cunha, sendo capitaõ, deu hum chaõ a aluareanes, mestre que ffoy da dita Ribeira, per hũa prouisão sua, a qual tem hũa postila do gouernador don João de crastro, que diz que sobestēja com o dito chaõ sem ffazer casas, athé ele ir á dita cidade.

Item — o gouernador martim Affonso de souza deu outro chaõ no mesmo lugar a ballesar fernandez, e a prouisão que tem estaa confirmada pelo gouernador don João de crastro, com deccaração que nom ffaça casas athé ele ir á dita cidade.

Item — francisco da cunha deu outro chãõ a francisco pimenta, em que fez hũas casas terreas, as quoaes vendeo a João correa, que as ora pesue, que estaõ junto com o postiguo.

Item — Martim Affonso de souza, sendo gouernador, deu outro chãõ no mesmo lugar a antonio fernandes Juiz dos orffaõs, que tem ffeito nele huns alieceres pera casas terreas ao longuo do muro da couraça, e naõ acabou as casas por lhe irem os vreadores e Juizes á mão.

Parece hencuiniente ¹ ffazerem-se casas no dito lugar, saluo se fo-

¹ Inconveniente.

rem muito fracas e de palha, e com condição que, cada vez que forem necessaryas pera as munições da varação de sua Alteza, as posão tomar sem por iso paguarem nada d'aluguer, nem menos paguaraa as bemfeytoryas quando se desmancharem.

Item — o dito senhor tem hũa casa pequena d'ola na cordoarya, que serue de meterem nela o cayro e linho quando se ffaaz algũa obra.

Fol. 110 v. Item — todo o chão em que estão as casas da cidade ffeitas florão dados pelos governadores e capitães aos moradores, sem ffioro nem obrigação algũa, e asy parece que não he rezão que o paguem.

Item — Depois se ffeez hũa casa grande pera os engenhos da poluora neste chão, per mandado do governador gracia de saa.

Fol. 111

TITULO DOS ORDENADOS QUE ELREI NOSO SENHOR

PAGUA NESTA CIDADE E FORTALEZA DE CHAUL EM CADA HUM ANO,
E ASY D'OUTRAS DESPESAS ORDINARYAS.

Item — Ao capitão da ffortaleza quatrocentos mil reis	liij ^o reis
E ao ffeytor, que tãobem serue d'alcaide moor, cem mil reis.	c ^o reis
E a dous espriuães da ffeytorya sesenta mil reis por ano — a saber — trinta mil reis cada hum	lx reis
E ao ouuidor da cidade cem mil reis por ano	c ^o reis
E ao almoxarife do almazem e mantimentos vinte mil reis	xx reis
E ao espriuão de seu carguo dezoito mil reis	xbij reis
E ao meirinho quinze mil reis de seu ordenado	xb reis
E ao alcaide da cidade outros quinze mil reis	xb reis

Este officio ffoy quá ordenado pelo governador don João de crastro, e lhe deu quatrotr piaês,

e o gouernador guarcia de saa lhe acrecentou dous
mais, que são seys, e vencem a trezentos reis por
mês a cada hum, que fazem por ano vinte hum
mil seyscentos reis. xxj bj^o reis

E ao condestabre da fortaleza vinte quatro
mil reis d'ordenado, e seu mantimento, se o tem
per prouisão, posto que fuy enformado que se
contentaraa com este ordenado sobmente. xxiiij reis

E ao sobre-Rolda dezoito mil reis d'ordenado
e seu mantimento. xbiij reis

E ao alcaide do maar doze mil reis por ano xij reis Fol. 111 v.

E ao naique do capitaõ seys centos reis por
mês, e dous naffares seus e quinze piaês a trezen-
tos reis por mês a cada hum, que monta por ano
sesenta e oytto mil quatrocentos reis: marlim af-
fonso de souza tirou d'estes quinze piaês seys, pe-
lo que não hão de ter mais que noue.

E ao linguaõ do capitaõ seyscentos reis por
mês, que monta por ano sete mil e duzentos reis bij ij^o reis

E ao linguaõ da ffeylorya outros sete mil e
duzentos reis bij ij^o reis

E a noue piaês, que seruem na ffeylorya, a
trezentos reis a cada hum por mês, que valem trin-
ta e dous mil e quatrocentos reis. xxxij iiij^o reis

E a seys piaês do meirinho a pardao cada
hum por mês, que valem por ano vinte hum mil
seyscentos reis. xxj bj^o reis

E a tres tochas que seruem ao capitaõ, a par-
dao a cada negro por mês, que valem dez mil e
oytoçentos. x biij^o reis

E pera tres mãos d'azeite cada mês pera as
dilas tochas, que he a rezão de tres languas a mão

que podem valer pouquo mais ou menos, monla
por ano seys mil quatrocentos oytenta reis . . . b̄j iiii^o lxxx reis

E a duas tochas que seruem ao alcaide mor,
que he o fleytor, á porta da sfortaleza, a pardao
a cada hũa por mês, que valem por ano sete mil
duzentos reis. b̄j ij^o reis

E pera duas mãos d'azeite pera as ditas to-
chas, á dita rezão de tres languas a mão, valem
por ano quatro mil e trezentos vinle reis . . . iij iij^o xx reis

E ao porteiro da porta da sfortaleza seyscen-
tos reis de mantimento por mês, alem de seu sol-
do e mantimento que tem d'omem d'armas, que
val o dito mantimento por ano sete mil e duzentos
reis b̄j ij^o reis

Fol. 112 Item — E ao tronqueiro outra tanta conthia,
e pela dita maneira. b̄j ij^o reis

E pera hũa mão d'azeite que tem cada mês
pera o tronquo á dita rezão de tres languas, vaal
por ano dous mil e cento sesenta reis ij c^o lx reis

E ao timoeyro, quando o ouuer na sfortaleza,
se lhe paga por ano catorze mil e quatroçentos
reis d'ordenado, e seyscentos réis de mantimento
por mês, que tudo vaal por ano vinte hum mil
seyscentos reis xxj b̄j^o reis

Fol. 112 v.

DESPESA DA IGREJA

Item — Ao vigairo vinte mil reis por ano de
seu ordenado. xx reis

E a quatro beneficiados corenta e oyto mil
reis por ano, a rezão de doze mil reis a cada hum Rbiiij reis

E o thesoureiro da Igreja seys mil reis por ano 6j reis

E a dous moços do coro doze mil reis por ano, a razão de seys mil reis a cada hum xij reis

E pera duas mãos de cera cada mês, pera as lochas e velas, quatro pardaos, que monta por ano catorze mil e quatrocentos reis xiiij iij^o reis

E pera duas mãos d'azeyte cada mês pera as alampadas, que pode valer a tres languas a mão, em que monta catorze pardaos e duas languas por ano, que valem quatro mil e trezentos e vinte reis iij iij^o xx reis

E pera hum candil de trigo pera ostias cada ano, que pode valer cinco pardaos, e mea lingua de lenha cada mês pera se fazerem, que tudo somma por ano seys pardaos e hũa lingua, que valem por ano mil e oytocentos sesenta réis j biij^o lx reis

E pera vinho pera as missas hum pardao d'ouro por mês, que soma por ano quatro mil trezentos vinte reis iij iij^o xx reis

E pera seis beirames pera seys sobrepelizes que se daõ cada ano — a saber — ao vigairo, beneficiados, thesoureiro, que podem valer sete pardaos, que monta por ano dous mil e cem reis ij c^o reis

E pera Ramos e junco pera a Igreja, todas as festas, sete pardaos por ano, que valem dous mil e cem reis ij c^o reis

Aalgũas cousas d'estas da Igreja vão avaliadas pelos preços, que pouquo mais ou menos podem valer huns anos e outros.

E pera despesa da misericordia dez candis d'arroz cada mês, pera se darem d'esmola aos pobres, que podem valer huns anos per outros a dous

pardaos d'ouro o candil, que soma por ano oytenta e seys mil e quatrocentos reis. lxxxij^o iiii^o reis

No espiritaal se não despende cousa certa porque, depois que liueraõ a menistração d'ele os irmãos da santa misericordia, ordenáraõ os governadores que lhe dessem tudo aquilo que ouuessem mister pera a dita despeza; e posto que em alguns espiritaes das ffortalezas da India seja limitada couza certa, depois creceo a despeza segundo a gente acode, e já aguora lhe daõ o que mais guastaõ. E porem achey que pouquo mais ou menos se despendeo o ano de 546 dous mil pardaos, por causa dos muytos doentes e fferydos que vierão do cerco de dio; e o ano de 547 mil e tresptos pardaos, e o ano de 548 mil e quatroçentos pardaos: e nesta despeza entrão os ordenados dos officiaes — a saber — ffisiquo, solorgião, barbeiro, pelo que o ffeylor lhe não paguaraa de fora, por quanto lhe paguão laa, que são quatro centos vinte mil reis. iij^o xx^o reis

(Folha 114 branca)

Fol. 115

TITULO DA FORTALEZA DE CHALE

Item — no ano de 531 vendo o governador nuno da cunha que he-
ra necessario no malauar, peguado com calequu, algũa ffortaleza pera em
algũa maneyra se poder evitar hir tanta pimenta pera o estreito de me-
qua, asy pera poder ter ahy alguns náuios, como pera o capitão da dita
ffortaleza poder saber as cousas do malauar, ordenou de ffazer no Ryo
de chale hũa ffortaleza, a qual ffeez n'aquelo verão a prazimento do Reey

do dito chale, e creio que lhe deu por isso algũas dadiuas: ¹ não tem sua Alteza nela renda algũa nem pareas, mas antes creio que daa sua Alteza alguens poucos sfardos d'arroz ao dito Reey de chale, e cartazes pera poder nauegar: não pude aver o contrato que com ele fseez; mas estamos sempre com ele em amizade, e alem do lugar da fortaleza deu mais hum pedaço de terra pera arravalde: parece sfortaleza muy necessarya, ainda que nela não tenha sua Alteza renda, e ffaça algũa despeza; mas he pouqua, como se adiante veraa.

TITULO DOS ORDENADOS DA DITA FORTALEZA DE CHALE

Fol. 116

Item — Ao capitaõ e ffeytor da dita sfortaleza de chale, e asy almoxarife, quatrocentos mil reis d'ordenado por ano. liij° reis

E ao espruiaõ da ffeytoria trinta mil reis. xxx reis

E ao sobre-Rolda dezoyto mil reis d'ordenado, e quootrentos reis de mantimento por mès, que tudo vaal por ano vinte dous mil e oytocentos reis xxij biij° reis

E ao condestabre vinte cinco mil reis d'ordenado, e seiscentos reis de mantimento, que tudo val por ano trinta e dous mil duzentos reis. xxxij ij° reis

E ao meyrinho quinze mil reis d'ordenado por ano. xb reis

E a quatro piaës do dito meyrinho a pardao a cada hum por mès, que valem por ano catorze mil e quootrentos reis. $\text{xliij liij}^{\circ}$ reis

¹ Alcançou, em janeiro de 1532, o governador Nuno da Cunha, por mil pardaos d'ouro, licença do rei de Chale para fazer fortalezas na sua ilha. Dezeses dias depois de entregue o dinheiro estavam os muros levantados à altura conveniente para se assestar artilheria. *Castanh.* Liv. VIII. Cap. XLIII.

E ao porteiro da porta doze mil reis d'ordenado xij reis

E ao vigairo vinte mil reis d'ordenado xx reis

Nom tem beneficiados.

E pera vinho, cera, azeite e todas as mais despesas da Igreja, doze mil reis por año, diguo catorze mil reis, por esta maneira pouquo mais ou menos, nas cousas seguintes — a saber — em seys almudes de vinho, e em duas duzias de velas de cera cada mês, E dous pardaos de tanguas cada ano pera a lauagem de roupa, e dous pardaos pera ffarinha pera ostias, E em quatro mãos d'azeite de coquo cada ano pera as alanpadas, E em oytto tochas cada ano, E em seys tochas pera as endoenças, E em o ciryo pascoal, nas quoas cousas pouquo mais ou menos se montaõ os ditos catorze mil reis. xiiij reis

(Folhas 117 a 119 brancas)

Fol. 120

TITOLO DO LIVRO DO TOMBO DA FORTALEZA E CIDADE DE BAÇAIM

Na entrada do ano de j̃b° xxxiiij,¹ no mês de Janeiro, fez o governador nuno da cunha hũa armada, e ffoy sobre baçaim e suas terras, o quall já estava fortalecido e feito hũa fortaleza e hũa tranqueira com muita arthelaria, e por capitaõ da dita fortaleza meliqueliaz; porque²

¹ Mil quinhentos trinta e tres. ² D'aqui em diante ha falta absoluta de grammatica. Parece-nos que esta passagem, para ser intelligivel, se deveria lêr do modo seguinte: e porque, quando Lopo Yaz de Sampaio, sendo governador, depois de ter desbaratado as fustas de Cambaia no rio de Bombaym, e se tornar a Chaul, mandou a Baçaim Heitor da Silveira, não estava a dita fortaleza tam forte, nem

quando eylor da silveira, em tempo que lopo vaaz de sanpayo era governador, depois de ter desbaratadas as fustas de canbaya no Rio de bonbaym e se tornar o dito lopo vaaz a chaull, mandou a baçaym o dito eylor da sylveira, naõ estava a dita fortaleza tão forte, nem tão apercebida com muita parte, como achou o dito governador nuno da cunha, a qual tomou em dia de são sabastiaõ vinte de Janeiro; e depois de se tornar a recolher a guoa no mesmo anno, tendo noua como ho soltan badur ajuntava todo seu poder e todos os grandes do Reyno pera ir sobre o Reyno de chitor, que cubiçou tomar, por ser morto o Rey do dito Reyno e nom ficar do dito Reey mais que hum só filho, que por ser muito menino o guovernava sua mãy, pelo quoall Respeito o dito governador, sabendo isto, se fez prestes com hũa armada pera canbaya, e chegando tanto ávante como baçaym no mês de dezembro do dito ano, veyo ao dito governador hum embaxador do dito Rey de canbaya, per nome xacoes, o qual lhe veyo oferecer baçaim com todas suas terras em nome do dito Reey, que as dava a elRey de portugual senhor, dizendo que queria novamente fazer e asentar pazes com ele; e parece-me que temendo-se que o dito governador lhe poderia tomar a fortaleza de dio, e fazer muito nojo em toda a costa do maar, por levar toda a gente consyguo, como acima diguo, lhe mandou oferecer a dita paaz e daar as ditas terras; e vendo o governador nuno da cunha como baçaym e suas terras era a melhor cousa que ho dito Reey tinha, e de muita Renda, e peguado com ha fortaleza de chaull, lhas aceytou, e fez com ele paaz, de que loguo fez hum contrato com o dito xacoes seu embaxador, que pera iso trazia todos os poderes do dito Reey de canbaya, de que o frelado he o seguinte.

... tam apercebida, em muita parte, como a achou o dito governador Nuno da Cunha, que a tomou em dia de S. Sebastião, vinte de Janeiro; e depois de se tornar a recolher a Goa no mesmo anno, tendo nova como o sultaõ Badur ajuntava todo seu poder e todos os grandes do reino para ir sobre o reino de Chitor (que cubiçou tomar, por ser morto o rei do dito reino, e não ficar do dito rei mais que um só filho, que por ser muito menino o governava sua mãe) por esse respeito o dito governador, sabendo isto, etc. etc.)

TRELADO DO DITO CONTRATO.

Em nome de deos amen : saibaõ quantos este estromento de contrato e concerto e asento de pazes virem, que no ano do nacimiento de noso senhor Jhesu christo de j^o b^o Riiij,¹ aos vinte e tres dias do mês de dezembro do dito anno, em canbaya, no porto de baçaym, no gualcão são mateos onde ora estaa o muito manifiqo senhor o senhor nuno da cunha, do conselho d'elRey noso senhor, veedor de sua fazenda, capitão gerall e guovernador da India, e hem asy estando presente xacoes, embaxador d'elRey bador Rey de canbaya, em presença de mim guaspar pirez que ora syrvo de sacretario, e das testemunhas adiante espritas, loguo pelo guovernador foy dito que era verdade que elle per mandado d'elRey de portugual seu senhor e em seu nome, depois que nestas partes foy, per justos respeitos que a iso o movêrão, fizera e mandara fazer guerra ao dito Rey do guzarate em todos seus Reynos e senhorios, a quoall guerra era já começada antes que ele guovernador á India viesse; e que ora o dito Reey bador per o dito xacoes seu embaxador lhe mandara pedir que lhe concedese pazes perpetuas, com as condições conteudas em certos apontamentos que ao diante não declarados; e que vendo elles quantos malles e danos se seguem da terra,² e por desejar ver ao dito Reey do guzarate amiguo e com toda a paaz e amor com elRey seu senhor e com todos seus vasalos, lhe aprazia em nome do dito senhor de lhe daar as ditas pazes, e as fazer com ele boas e verdadeiras, pera que da fleytura d'este em diante antre os ditos Reeys e seus vasalos seja paaz e concordia firme pera senpre, sem deferença nem debate algum que niso aja, e com estas condições e deçarações seguintes. —

Fol. 120 v. Item — primeiramente que o dito Rey do guzarate daa a elRey de portugual d'oje pera todo senpre baçaim, com todas suas terras asy firmes

¹ Mil quinhentos quarenta e tres. ² guerra?

como Ilhas, e maar, com toda sua jurdição, mero, misto Imperio, e com todas suas rendas e direitos Reais, e quoaesquer outras Rendas que nas ditas terras ouuer, asy e da maneira que as ele dito Rey de guzarate até guora pesuyo, e pesoyrão seus capitaës e tenadares; e que d'oje pera todo senpre desyste de todo o direito que nas ditas terras, Ilhas e maar tinha, e que todo o ha por pasado e apricado a elRey de portugal, e que loguo ha por bem que por seus officiaes mande tomar pose de todo o sobredito: E com condição que todas as naaos que partirem dos Reynos e senhorios do dito Rey do guzarate, que vão das portas do estreito pera dentro, partaõ de baçaim e aly venhão tomar seus cartazes do capitão da fortaleza, e asy que da torna-viagem tornem ao mesmo porto de baçaim a pagar seus direitos: E asy mesmo que todas as que vierem do estreito venhão outrosy ao dito baçaim pagar tambem seus direitos; E que partindo as ditas naaos pera mequa sem os taes seguros, ou taõhem não vindo da torna-viagem ao dito baçaim, sejaõ perdidas pera o dito senhor, e as posão tomar como de boa guerra, sem o dito Reey do guzarate o aver por mall, nem o contrariar. E com condição que todas as outras naaos do dito Reyno e senhorio d'elle, que naveguarem pera quoaesquer partes que quiserem, nom sendo pera o dito estreito de mequa, naveguem com cartazes do capitão da fortaleza, dos quoaes se lhe nom levará mais que somente hũa langua de feitto de cada hum, e elas poderão ir e tornar a quoaesquer portos que quiserem, sem terem mais obrigação que tomarem os ditos cartazes, e isto se não entenderá em cotias e cousas pequenas que andarem ao longuo da terra da costá, porque estas navegarão sem seguros. E com condição que no dito Reyno do guzarate, nem em todas as terras do dito Rey, se não posão fazer nhuns navios de guerra, e os que lé ora são feitos não naveguem e estêem varados; e porem poderão fazer todas as naaos que quiserem pera seus tratos á guisa de mercadores. E com condição que elRei bador não recolheraa, nem mandará recolher em todos seus Reynos e senhorios e portos d'eles Rumes, nem lhe dará mantimento, fauor nem ajuda, nem cousa algũa que em suas terras aja, nem menos gente. E com condição que todo o di-

neheiro que as ditas terras na tenadarya de baçaym tem rendido, e estaa por arrecadar, do que meliqueliaz avia d'aver dès que entrou o ano dos mouros até'guora, o posa o governador mandar arrecadar pera elRey de portugall seu senhor. E com condição que ho dito Reey do guzarate mandará loguo entregar ao governador os quatro portugueses que estaõ presos em chanpanell, a saber — dioguo de mizquita, lopo fernandez pinto, manuel mendez, e Joaõ da lama: ¹ ás quoaes sete condições atrás escritas ele xacoos, em nome do dito Rey bador, dise que se obriguava, pelo poder que do dito Rey trás bastante, que ao diante vay acostado o propeo, de as ter e manter, comprir e goardar em todo e per todo, asy e taõ inteiramente como se nellas em cada hũa d'ellas contém, sem enguano nem cautela, com toda a verdade e segurança d'elRey. E o dito governador, em nome d'elRey de portugall seu senhor, pelo poder bastante que de sua Alteza tem, dise que aceytaua e recebia as ditas terras e com as condiçoẽs acima e atrás escriptas. E loguo pelo dito guovernador foy dito que ele, em nome delRey de portugall seu senhor, e per vertude dos poderes seus que tem, avia por bem de fazer as ditas pazes com o dito Rey do guzarate com as sobreditas condiçoẽs. E asy de lhe conceder mais as seguintes, que o dito Rey mandara pedir pera mais confirmação e amizade. — Item — que todos os cavalos que viesem do estreito e d'arabia, os primeiros tres anos depois da fortaleza ser acabada, venhão á dita fortaleza de haçaim, pera o dito Rey e seus vasalos os mandarem ahy comprar, se quiserem, paguando a elRey de portugall os direitos asy e da maneira que se paguão na cidade de guoa, e que não vão ao malavar, nem ao Daquem, nem biznagua. E não se comprando os ditos caualos em haçaim, então os levarão pera onde lhes aprouver. E com condição que vindo algũa nao do dito Reyno do guzarate, da terra d'arabia, ou de qualquer outra parte, com caualos pera elRey, que nom paguará direitos nhuns: E isto se entenderaa até sesenta caualos sómente.

¹ O portuguez, captivo em Cambaya, reclamado em quarto lugar, foi João de Lima. Vide Couto Dec. IV. Liv. X. Cap. II.

E com condiçãõ que vindo algũa naao de maar em fora d'outra qualquer parte que seja, nom sendo do estreito, pera o Reino do guzarate, tanto que chegar do porto de baçaim pera dentro, nom a tomarão. E com condiçõ que as cinco mill languas larins, que d'antigamente se derão, e são depositadas per'as despezas das misquitas de baçaim, se lhe paguem das ditas rendas, como sempre se lhe paguárão; e com as ditas mizquitas, e preguação que se nellas faaz, se não fará ennovação algũa. E com condiçõ que os duzentos pardaos, que se paguão de moxara aos lascarins das duas fortalezas, que estaõ ante as terras de baçaim e os Reysbuutos, se paguem ás custas das rendas de baçaim, como até'guora se paguárão, as quoaes se chamão anira e coeja. E com condiçõ que, tanto que os quatro portugueses atrás nomeados chegarem aqui a baçaym, o governador mandará a elRey de guzarate hum capitaõ com homens portugueses: as quoaes condições o dito governador, em nome delRey Fol. 121 portugual seu senhor e pelo poder que d'elle tem, dise que se obrigaua em seu nome de as conprir e manter em todo e per todo, asy e como nella se contem, sem arte nem cautella; e por ele xacoes ffoy dito Fol. 121 que as aceylava outrosy em nome do dito Rey seu senhor, per vertude dos poderes que tem, de que atrás faz menção, as quoaes pazes ele se obrigou que o dito Rey juraraa tanto que lá chegase o dito capitaõ português; e que sendo caso que por algum empedimento as deixase de jurar, que todavia elle, per vertude dos ditos poderes, avia este contrato de paaz por firme e valioso com todalas clausolas e condições e decraracões atrás espritas; e logo o dito governador jurou sobre os santos avangelhos, em que pós a mão, que ele guoardarya e compreria as ditas pazes, em quanto elle Rey do guzarate guoardase e conprise o que a ele toqua e he obrigado conprir. E logo per ele xacoes, e tãobem per ele governador ffoy dito que eles aviaõ a dita paaz por feita, firme e valiosa, em nome dos ditos Reys seus senhores, d'oje pera senpre, e se obriguárão aos ditos Reys de as conprirem e guoardarem inteiramente, como se nesle contrato, e condições nelle decraradas per anbas as partes, contém. E em testimonho de verdade mandárão fazer esta escritura, da qual

se fizerão duas d'este teor, em que ambos asynárão — a saber — hũa que a mim sacretareo fica na mão, e outra que ele xacoes levou : teslemunhas que florão presentes martim affonso de sousa, capitam moor do maar, e fernandianes de çouto mayor, e tristaõ omem, e fernão Rodriguez de castello branquo, ouuidor geral da India, e simão ferreira, e asy coje percolim, mouro parsio, e marcos fernandez, que seruiaõ de linguoas, e deccrarãõ todo o conteudo nelle, e elle xacoes, e coje mamede, e outros, e eu sobredito gaspar pirez que a fiz e a tudo fui presente, e asyney de meu synall acustumado com os sobreditos no dito dia, mès e ano atrás esprito : o qual contrato foy terlladado do propio oregonall, que está em mão de mim sacretaryo, pera se daar ao dito embaxador, por dizer que o outro que lhe derão se perdera no arrayal.

(Folhas 122 e 123 brancas)

Fol. 124 TITOLLO DO QUE RENDIAÕ ESTAS TERRAS A ELREY NOSO SENHOR, AO TENPO QUE ELREY DE CANBAYA AS DEU A ELREY NOSO SENHOR, PER CONTRATO QUE COM ELLE FEZ NUNO DA CUNHA, SENDO GOVERNADOR, E ASY DO QUE RENDÊRÃO TODOS OS OUTROS ANOS ATÉ ESTE PRESENTE.

Item—O primeiro ano que se derão estas terras a elRey noso senhor se não arrecadou mais que ametade do rendimento d'elas, porque se tomou pose em dezembro de j^o b^o xxxiiij^o ¹ anos, por se começar o ano nas ditas terras a nove de junho; que d'este meyo ano se arrecadou o que abaxo vay deccrado: posto que digua que abaxo vay deccrado o que se arrecadou neste meyo ano, non vay, porque o nom pude saber per certeza, somente do começo do ano inteiro de j^o b^o xxxb.²

¹ Mil quinhentos trinta e quatro. ² Mil quinhentos trinta e cinco.

ANO DE j^o b^o xxxb

- Item — Do caçabe de maym xxxbj lbij fedead (36057)
- Item — Do mandouim do dito maym xxxbj ix^o lxxb fedead (37975)
- Item — De mazaguão bij b^o fedead (8500)
- Item — De monbaym xbij fedead (17000)
- Item — Do caçabe e mandovim de caranjaa lxxx fedead (80000)
- E em bate xxj muras j candil
- Item — Da Ilha de salsete ij^o lxxx b^o bij^o xxb fedead (285725)
- E em bate da medida do anbar de baçaim j ij^o xij muras ij candis (1312)
- Item — Do caçabe de tanaa lxxb bj^o xxbj fedead (75626)
- Item — Do mandovim do dito tanaa liij^o bij^o lxxxij fedead (54782)
- Item — Do bazemall do dito taná, que andava apartado e agora anda com o mandovim de baçaim xxij ix^o lix fedead (22959)
- Item — Das tres praguanás — a saber — anzor, cairena, panchenaa c^o xxxij ij^o lR fedead (133290) Fol. 124 v.
- E em bate j ix^o lxxxbij muras e mea (1987)
- Item — Das outras tres praguanás camão, eraa, e solguão ij^o lix bij^o Riiij fedead e mea (259843)
- E em bate bj^o lxxxij muras (682)
- Item — Do mandovim D'eraa xj fedead (11000)
- Item — Do mandovim de camão ij ij^o fedead (2300)
- Item — Do caçabe de baçaim lxxxij bij^o xxix fedead (83829)

RAMOS D'ESTE CAÇABE DE BAÇATM

Item — ho Ramo do azeite e anfião	
de baçaim de cima	b bj° xxx fedecas (5630)
E o Ramo do azeite e anfião d'esta	
fortaleza	j l fedecas (1050)
E o Ramo do algodão e tinta preta	ijj bj° fedecas (3600)
E o Ramo do guaogua	j ij° lxxb fedecas (1275)
Esta renda tirou martim affonso	
de sousa sendo governador, por ser	
de joguo, do ano de b°Riiij ¹ pera	
quá.	
E o Ramo da Reixiqua	bj° fedecas (600)
E o Ramo da ortalica de baçaim de	
cima	j c°xxb fedecas (1125)
E o Ramo da ortalica da fortaleza	ijj° lxxb fedecas (375)
Fol. 125 E o Ramo dos carniceiros	ijj° bj° fedecas (2600)
E o Ramo da orraqua	j b° fedecas (1500)
E o Ramo da cayaly	b ix° xxj fedecas (5921)
E o Ramo dos tintoreiros	ijj° xxxbij fedecas (337)
E o Ramo dos coles	b ij° R fedecas (5240)
E o Ramo da vendagem do pexe	b iijj° lxbij fedecas (5468)
E o Ramo do da cor dalaly	xxij° bij° l fedecas (22750)
E o Ramo da vendagem das canas	
d'açuquere	bij° l fedecas (750)
E a renda do talapate, que he Ra-	
mos miudos das buticas e ouri-	
ves e outras miudezas	j iij° xb fedecas (1315)
E o Ramo dos pastores	c°o lRbij fedecas (197)
E o Ramo dos tres pasos	ijj c°o fedecas (3100)

¹ Quinhentos quarenta e quatro.

E o aluguer dos chãos	lb fedeads (55)	
E o Ramo dos oleiros.	Riij fedeads (43)	
E o Ramo dos leiteiros	iiij ^o xxj fedeads (421)	
E o Ramo do betel bom e roym	ij ij ^o x fedeads (3210)	
E o Ramo da catoaly	j c ^o xxb fedeads (1125)	
E do Recebedor do caçabé	lxxij fedeads mea (72)	
E do escrivão	bij ^o fedeads (700)	
E do Ramo do cascariate, que he foro de hũas terras e ortas alem das pacaris.	bj ^o lbiiij fedeads (658)	
E do Ramo do saall	iiij ij ^o xxbij fedeads (3228)	Fol. 125 v.
E de hũa terra per nome garavly	iiij ^o fedeads (300)	
E do Ramo do sanedivão, que era hum percalço	ij ^o fedeads (2000)	
que se arrecadaua dos piaês, a que o feitor mandava fazer 'arrecada- ção, pelas tiranias que eles fazião quando arrecadauão, o qual Ra- mo lãobem tirou o governador Martim affonso no dito ano de b ^o Riiij anos ¹ .		
Somão estes Ramos d'este caçabe se- tenta e quatro mill e seyscentas e corenta e seys fedeads, e com mais oytenta e tres mill e oytocentas e vinte nove fedeads das pacaris do dito caçabe, soma ao todo cento e cincoenta e oyto mill e quatro- centas e seſenta cinco fedeads	c ^o lbiiij iiij ^o lxxb fedeads	

¹ Quinhentos quarenta e quatro.

Fol. 126

ANO DE j^b° xxxbj¹

Item — Rendeo o caçabe de maym	R̄ b ¹ xbij fedeads	(10567)
E o mandovim do dito maym . . .	Rbij fedeads	(18000)
E mazaguão	xj b° fedeads	(11500)
E monbaym	xxij fedeads	(23000)
E o caçabe e mandovim de caranja	IRiiij bij° fedeads	(91700)
Em bate	xxj muras j candil	
E a ilha de salsete	ijj° xix c° fedeads	(319100)
E em bate	xxj muras j candil	
E o caçabe de tanaa	IR bj° xxbj fedeads	(90626)
E o mandovim do dito tanaa com o bagemall	IRbj ij° Rij fedeads	(96212)
E as tres praganás anzor, cairena e panchenaa	c° Rij iij° fedeads	(142300)
E em bate	j ix° lxxxbij muras	(1987)
E as praganás camão, eraa, e sol- guão	ijj° xxix biiij° Rij fedeads	(329843)
E em bate	bj° lxxxij muras	(682)
E a Renda da orraqua das mesmas praganás, a qual aguora anda metida com as aldeas	ij bj° fedeads	(2600)
E o mandovim de camão	ijj fedeads	(3000)
E o mandovim de eraa	xj ij° fedeads	(15200)
E o caçabe de baçaym	ij° iiiij bij° xxb fedeads	(204725)
Fol. 126 v. E o caçabe e mandovim d'aguacim.	ij° lxxxj ij° Rix fedeads	(281249)
E a praguanaa manora	ij° lxix bij° fedeads	(269700)
E em bate	ij iij° iij muras	(2304)
E a renda das aldeas e terras que		

¹ Mil quinhentos trinta e seis

trazia coje mamede e depois a	
trouxe gibamata	ij ^c xxxiiij fedead (234000)
E em bate	bij ^c IRb muras (795)
E as fortalezas de çanguaça e carnala	xbij bij ^c lxxbij fedead (17777)
E o mandovim de baçaym ¹	

HO ANO DE j b^c xxxbij²

Item — Rendeo o caçabe de maym	Rb bij ^c fedead (45600)
E o mandovim do dito maym	lj b ^c fedead (51500)
E mazaguão	xij b ^c fedead (12500)
E monbaym	xxix fedead (29000)
E o caçabe e mandovim de caranja	c ¹⁰ lxxj ix ^c fedead (171900)
E em bate	xxj muras hum candil
E a Ilha de salsete	iiij ^c lxx bj lxxbj fedead (376076)
E em bate	j iiij ^c xxxij muras (1332)
E o caçabe de tanaa	c ¹⁰ xxxbj xxbj fedead (126026)
E o mandovim de tanaa	c ¹⁰ xix b ^c Rij fedead (119542)
E as tres praganás anzor, cairena, panchena	c ¹⁰ lbj ij ^c IR fedead (156290)
E em bate	j ix ^c lxxx bij muras (1987)
E as praganás camão, eraa e sol- guão.	iiij ^c IRiiij Rbiiij fedead (393048)
E em bate	bj ^c lxxx muras (680)
E o mandovim de camão	b b ^c fedead (5500)
E o caçabe de baçaym	ij ^c xxij b ^c fedead (222500)
E o mandovim e caçabe d'aguacim	iiij ^c xiiij biiij ^c lxxiiij fedead (313874)

¹ Não vem no original a importancia d'este rendimento ² Mil quinhentos trinta e sete. ³ Esta parcella foi emendada, e offerce alguma duvida na leitura, podendo-se tambem lêr 121900, ou 161900.

- E a Renda de gibamata \overline{ij}^c lxx bj lRij fedeas (276092)
 E em bate \overline{bij}^c lRb fedeas (793)
 E as fortalezas de sangaça e carnala \overline{xbij} \overline{bij}^c lxxbij fedeas (17777)
 E o mandovim do baçaym e a renda do betel ¹
 E não se poem aqui o rendimento da praguanaa.

Fol. 127 v.

ANO DE \overline{j} b^c xxx biiij ²

- Item — Rendeo o caçabe de maym \overline{Riiij} lxbij fedeas (44067)
 E o mandovim do dito maym se arrecadou por elRey nosso senhor.
 E mazaguão \overline{xij} b^c fedeas (12500)
 E monbaym \overline{xxbij} fedeas (27000)
 E o caçabe e mandovim de caranjaa \overline{c}^o xb iij^c lx fedeas (115360)
 E em bate xxj muras j candil
 E a Ilha de salsete \overline{iiij}^c lxxxiiij \overline{c}^o lx fedeas (383160)
 E em bate \overline{j} iij^c xxxij muras (1332)
 E o caçabe de tanaa \overline{c}^o \overline{xxbj} \overline{bij}^c xxxj fedeas (126731)
 E o mandovim e bazemall do dito tanaa se arrecadou por elRey nosso senhor.
 E as tres praganás, anzor e cairena e panchenaa se arrecadárão por sua alleza.
 E a praganá camão, eraa e solguão \overline{iiij}^c Rj lxxbij fedeas (341077)
 E em bate b^c iij muras (504)

¹ Não vem calculada ² Mil quinhentos trinta e oito.

E o mandovim de baçaym se arrecadou por elRey noso senhor.		
E o caçabe do dito baçaym.	ij ^x b biiij ^o lbj fedeads	(215856)
E o caçabe d'aguacim	c ⁶⁰ lij biiij ^o xxij fedeads	(152822)
E a renda do betel.	xxiiij c ⁶⁰ lbiiij fedeads	(24158)
E o caçabe de çupara	xiiij c ⁶⁰ xxij fedeads	(14122)
E o sanedivão.	biiij ^o l fedeads	(850)
E a terra de vaguarana	iiij bj fedeads	(406)
E a renda da orraqua	bij b ^o fedeads	(7500)
E as fortalezas de çanguaça e carnala	xbij biiij ^o lxxbij fedeads	(17777)
E o mandovim d'aguacim se arrecadou por elRey noso senhor.		

Fol. 128

ANO DE J b^oxxxix¹

Item — O caçabe de maym se arrecadou por elRey noso senhor, e rendeo	xxxiiij c ⁶⁰ lxx fedeads	(34170)
E o mandovim de sua Alteza se arrecadou por sua alteza, e rendeo	iiij ^o bj pardaos	(406)
E mazaguão esteue arrendado por	xij fedeads	(12000)
E monbaym esteue arrendado por.	xxbij ij ^o lRij fedeads	(26292)
E em bate.	bij muras (7)	
E o caçabe de caranjaa esteue arrendado por.	lb fedeads	(35000)
E o mandovim do dito caranjaa se arrecadou por sua Alteza, e rendeo	c ⁶⁰ lbj pardaos	(156)
E a Ilha de salsete se arrecadou por sua Alteza, e rendeo.	c ⁶⁰ lxxxiiij biiij ^o Rij fedeads	(184842)

Fol. 128 v.

¹ Mil quinhentos trinta e nove.

E em bate	̄ j bj° xxxbj muras (1636)
E o caçabe de baçaym se arrecadou por sua alleza, e rendeo	̄ lxxj biiij° l fedeads (61850)
E em bate	̄ xxxbj muras (26)
E o mandovim do dito baçaim se arrecadou por sua alleza.	
E o caçabe de tanaa se arrecadou por sua alleza, e rendeo	̄ xiiij b° fedeads (14500)
E em bate	̄ lRij muras (92)
E o mandovim do dito tanaa se arrecadou pelo dito senhor.	
E as praguana's solgão, eraa e camão	̄ iij ix° lxxix fedeads (3979)
E em bate	̄ bj° lRj muras (691)
E as praguana's anzor, panchenaa, e cairena	̄ bj biiij° liij fedeads (6853)
E em bate	̄ xxxbiiij muras mea (28)
E d'aldea de bainell	̄ j b° fedeads (1500)
E em bate	̄ ij muras (2)

ANO DE ̄ j b° R. ¹

Item — O caçabe de maym esteve arrendado por	̄ Rbj fedeads (46000)
E o mandovim do dito maym por	̄ xxxiiij fedeads (33000)
E mazaguão por	̄ xiiij fedeads (13000)
Fol. 129 E o caçabe de caranjaa por	̄ Rbij b° fedeads (47500)
Fol. 16 E o mandovim do dito caranjaa	̄ xxxiiij fedeads (33000)
E monbaym	̄ xxxbiiij c° lR fedeads (28190)

¹ Mil quinhentos e quarenta.

E o caçabe de tanaa	$\overline{\text{lxxxij}}$ fedead (82000)
E o mandovim do dito tanaa	$\overline{\text{lbj b}^\circ \text{lxxxij}}$ fedead (56582)
E a Ilha de salsete	$\overline{\text{c}^\circ \text{lxxij b}^\circ \text{l}}$ fedead (172550)
E em bate	$\overline{\text{ij lxb}}$ muras (3065)
E o caçabe de haçaym	$\overline{\text{c}^\circ \text{lxxj ij}^\circ \text{lxxbij}}$ fedead (171277)
E o mandovim do dito haçaim se ar- recadou por sua alteza.	
E o caçabe d'aguaçim	$\overline{\text{c}^\circ \text{xxxix bij}^\circ \text{lxxbj}}$ fedead (139876)
E o mandovim do dito aguaçim	$\overline{\text{xxxbj}}$ fedead (36000)
E o mandovim do sabajo e talousa	$\overline{\text{xij c}^\circ \text{liiij}}$ fedead (12154)
E as praguana's camão, eraa, solgão	$\overline{\text{IRbij ix}^\circ \text{IRij}}$ fedead (98992)
E em bate	$\overline{\text{lxbj}}$ muras (66)
E as tres praguana's anzor, cairena, panchena	$\overline{\text{lxbj ix}^\circ \text{ij}}$ fedead (66903)
E em bate	$\overline{\text{xxxbij}}$ muras (37)

ANO DE $\overline{\text{j b}^\circ \text{Rj}^\circ}$

Fol. 129 v.

Item — O caçabe de maym esteve ar- rendado por	$\overline{\text{Rbij iij}^\circ}$ fedead (47300)
E o mandovim do dito maym por	$\overline{\text{xxxbij}}$ fedead (38000)
E mazaguão por	$\overline{\text{xij}}$ fedead (13000)
E monbaym por	$\overline{\text{xxbij c}^\circ}$ fedead (28100)
E o caçabe de caranjaa por	$\overline{\text{lxbij ij}^\circ \text{l}}$ fedead (68250)
E o mandovim do dito caranjaa por	$\overline{\text{xxxij c}^\circ}$ fedead (33100)
E o caçabe de tanaa por	$\overline{\text{IRij b}^\circ}$ fedead (94500)
E o mandovim do dito tanaa por	$\overline{\text{lxxij ij}^\circ \text{xxxj}}$ fedead (73231)
E as tres praguana's anzor, cairena, panchena	$\overline{\text{lxxij}}$ fedead (74000)

¹ Mil quinhentos quarenta e um.

E em bate	ij ^e muras (200)
E o mandovim do sabajo e talousa	xxxij b ^e fedeads (33500)
E a Ilha de salsete por	ij ^e Rij c ^o fedeads (243100)
E em bate	j ij ^e x muras (1210)
E o caçabe de baçaym por	c ^o IRij ij ^e ij fedeads (192202)
E o mandovim do dito baçaym se arrecadou por sua alleza.	
E o caçabe d'aguaçim por	c ^o lxxij iij ^e fedeads (161400)
E o mandovim do dito aguaçim por	xxx b fedeads (35000)
E a praguanaa solguão por	c ^o l iij ^e xxxij fedeads (150332)
E a praguanaa eraa por	x bij ^e lxb fedeads (10765)
E em bate	IRij muras (92)
E a praguanaa camão por	b ^e b iij ^e IR fedeads (5890)

Fol. 130

ANO DE j^e b^e Rij¹

Item — o caçabe de baçaim esteve arrendado por	ij ^e iij b ^e lxxij fedeads (204572)
E o mandovim do dito baçaim se ar- recadou por elRey noso senhor.	
E o caçabe d'aguaçim esteve arren- dado por	c ^o lxx iij ^e fedeads (170400)
E o mandovim do dito aguaçim por	Rb fedeads (15000)
E as tres praganas anzor, cairena, panchenaa	c ^o IR fedeads (190000)
E a Ilha de salsete	xij c ^o pardaos (13100)
E aldeia mora, e aldeia de bainell, e as aldeas de barguão da dita Ilha de salsete	IRbj b ^e fedeads (96500)

¹ Mil quinhentos quarenta e dois.

E as praguana's camão, eraa e sol- guão, por.	iiij ^o xb fedead (315000)
E o caçabe de maym por	liiiij bij ^o l fedead (54750)
E o mandovim do dito maym.	Rij fedead (42000)
E mazaguão por.	xiiij bij ^o fedead (13700)
E mombaym por	xxx fedead (30000)
E o caçabe e mandovim de caranjaa por	c ^{to} xbi ij ^o l fedead (116250)
E o caçabe de tanaa por.	c ^{to} j biiij ^o fedead (101800)
E o mandovim do dito tanaa por.	lxx bj ^o xx fedead (70620)
E o mandovim do sabajo e talousa .	xbij b ^o fedead (17500)

ANO DE j^o b^o Riij^o ¹

Fol. 130 v.

Item — O caçabe de maym esteve arrendado por	liij b ^o fedead (53500)
E mazaguão por	xb fedead (15000)
E monbaym por.	xxxj fedead (31000)
E o caçabe de caranjaa por	lxxxiiij fedead (83000)
E o caçabe de tanaa por.	lxxxj fedead (81000)
E o caçabe de baçaim por.	lxiiij bj ^o fedead (63600)
E a paçary bandary do dito caçabe, d'arrecadação que fez gondogy, rendeo	iiij iiiij ^o pardaos (3400)
E o caçabe d'aguaçim	xxxbiij biiij ^o fedead (38800)
E a paçary bandary do dito caçabe, d'arrecadação que fez banegy ren- deo.	iiij ij ^o lj pardaos (3251)

¹ Mil quinhentos quarenta e tres.

E a renda do betel de baçaym, e aguacim	Rb fedeads (15000)
E os mandovins de baçaim, e lanaa, e aguacim, caranjaa, sabajo, e lousa, todos juntamente por	xbij pardaos (17000)
E a Ilha de salsete por	xbiiij pardaos (18000)
E as tres praguana's anzor, cairena, panchenaa	c ^{to} IR fedeads (190000)
E as tres praguana's camão, eraa e solgão	iiij ^x b fedeads (315000)

Fol. 131

ANO DE J^b R iiiij¹

Item — O caçabe de maym esteve arrendado por	ix fedeads (60000)
E o mandovim do dito maym por	j ij ^c l pardaos (1250)
E mazaguão por	b ^c x pardaos (510)
E monbaym por	xxx biiij b ^c fedeads (38500)
E o caçabe de caranjaa por	o ^{to} b b ^c fedeads (105500)
E o mandovim de caranjaa por	j bj ^c pardaos (1600)
E a Ilha de salsete por	xx bj ^c l pardaos (20650)
E o caçabe de lanaa por	c ^{to} ij ^a l pardaos (100250)
E a praguanaa panchenaa por	ij ^a ij fedeads (202000)
E o caçabe de baçaym por	b ^c bij ^c l pardaos (5750)
E os tres pasos de baçaim por	ij ^c xiiij pardaos j tanga (213)
E a renda do betel de baçaym, aguacim ²	
E o caçabe d'aguacim por ³	
E a praguanaa cayrena por	ix fedeads (60000)

¹ Mil quinhentos quarenta e quatro. ² Não vem calculado. ³ Idem.

E a praguanaa anzor por	c ¹⁰ lb fedêas (155000)	
E a praguanaa eraa por.	c ¹⁰ lR b ^c fedêas (190500)	
E a praguanaa solguão por ¹		
E a praguanaa camão por ²		
E o mandovim de baçaym e tanaa por xij ix ^c pardaos (12900)		Fol. 131 v.
E o mandovim d'aguacim por.	ij ix ^c pardaos (2900)	
E o mandovim do sabajo e talousa por j pardaos (1000)		

ANO DE j^c Rb³

Item — O caçabe de maym esteve ar-		
rendado por.	lx fedêas (60000)	
E o mandovim do dito maym por.	j ij ^c l pardaos (1250)	
E mazaguão por.	b ^c x pardaos (310)	
E monbaym por.	xxxvij b ^c fedêas (38500)	
E o caçabe de caranjaa por.	c ¹⁰ b ^c fedêas (105500)	
E o mandovim do dito caranjaa por j ^c b ^c pardaos (1600)		
E a Ilha de salsete por.	xx b ^c l pardaos (20650)	
E o caçabe de tanaa por.	c ¹⁰ ij ^c l fedêas (100250)	
E a praguanaa panchenaa por	ij ^c ij fedêas (202000)	
E o caçabe de baçaym por.	b ^c vij ^c l pardaos (5750)	
E os tres pasos de baçaym por.	ij ^c xij pardaos j tanga (213)	
E a renda do betel de baçaym e aguacim ⁴		
E a praguanaa cairena por.	lx fedêas (60000)	Fol. 132
E a praguanaa anzor por.	c ¹⁰ lb fedêas (155000)	
E a praguanaa eraa por.	c ¹⁰ lR b ^c fedêas (190500)	
E a praguanaa solguão por ⁵		

¹ Não escreveu a importancia o vedor da fazenda. ² Idem. ³ Mil quinhen-
tos quarenta e cinco. ⁴ Não diz a quantia. ⁵ Idem.

- E a praguanaa camão por¹
 E o mandovim de baçaym e tanaa por xij ix^e pardaos (12900)
 E o mandovim d'aguaçim por ij ix^e pardaos (2900)
 E o mandovim do sabajo e talousa j pardaos (1000)

ANO DE j^b Rbj²

- Item — A Ilha de salsete esteve ar-
 rendada por xxij c^o l pardaos (23150)
 E o mandovim de baçaym e tanaa
 por xij ix^e pardaos (12900)
 E o caçabe do dito baçaym por bj c^o l pardaos (6150)
 E a Renda do betel de baçaym e
 aguaçim j iij^e l pardaos (1450)
 E os tres pasos de baçaym por ij^e xxx pardaos (230)
 E o caçabe d'aguaçim por b^e ij^e l pardaos (5250)
 E o mandovim do dito aguaçim por ij ix^e pardaos (2900)
 E o caçabe de caranjaa por iij b^e x pardaos (4510)
 Fol. 132 v. E o mandovim do dito caranjaa por j bj^e pardaos (1600)
 E o caçabe de maym por ij b^e pardaos (2500)
 E o mandovim do dito maym por j b^e pardaos (1500)
 E o caçabe de tanaa por iij pardaos (4000)
 E Mombaym por j iij^e lxxb pardaos (1375)
 E mazaguão por b^e l pardaos (550)
 E o mandovim de sabajo e talousa
 por j pardaos (1000)
 E a praguanaa eraa por bij x pardaos (7010)
 E a praguanaa solguão por bij bj^e l pardaos (8650)
 E a praguanaa cayrena por ij iij^e pardaos (2400)

¹ Não menciona a quantia. ² Mil quinhentos quarenta e seis.

E a praguanaa anzor por	ij	pardaos (6000)
E a praguanaa panchena por.	ix	pardaos (9000)
E a praguanaa camão por	ij bij ¹	pardaos (6750)

ANO DE j b^o Rbij¹

Item — A Ilha de salsete esteve ar-		
rendada por	xxij c ^o l	pardaos (23150)
E o mandovim de baçaym e tanaa por	xj	pardaos (11000)
E o caçabe do dito baçaym por . . .	bj c ^o l	pardaos (6150)
E a Renda do betel de baçaim e		
aguaçim por	bijj ^c	pardaos (800)
E os tres pasos de baçaym por. . .	ij ^c xxx	pardaos (230)
E o caçabe d'aguaçim por	b ij ^c l	pardaos (5250)
E o mandovim do dito aguaçim por	j bj ^c	pardaos (1600)
E o caçabe de caranjaa por	iiij b ^c x	pardaos (4510)
E o mandovim do dito caranjaa por	j b ^c l	pardaos (1550)
E o caçabe de maym por	ij b ^c	pardaos (2500)
E o mandovim do dito maym por. . .	j l	pardaos (1050)
E o caçabe de tanaa por.	iiij	pardaos (4000)
E monbaym por.	j iij ^c lxxb	pardaos (1375)
E mazaguão por.	b ^c l	pardaos (550)
E o mandovim do sabajo, talousa. .	bij ^c	pardaos (700)
E a praguanaa eraa	bij x	pardaos (7010)
E a praguanaa solguão por.	bijj bj ^c l	pardaos (8650)
E a praguanaa cairena por.	ij iij ^c	pardaos (2400)
E a praguanaa anzor por	ij	pardaos (6000)
E a praguanaa panchena por.	ix	pardaos (9000)
E a praguanaa camão por	ij bij ¹	pardaos (6750)

Fol. 133

¹ Mil quinhentos e quarenta e sete.

Neste ano forão arrendadas as Rendas per mim, pela contia que adiante se veraa em cada hũa d'elas, por quauto tempo, tirando as aldeas que foraõ aforadas pelo gouernador dom João de crastro, como no titulo de cada praguanaa vaõ decraradas a quem, e por quanta contia; e em o que as ditas aldeas estauão no forall velho ao tempo que se derão estas terras a elRey noso senhor, e asy em o que estiueraõ arrendadas as aldeas das ditas praganás os dous anos atrás de 516 e 47, da mão dos Rendeiros principaes aos Rendeiros pequenos.

Item — O caçabe de baçaym ffoy arrendado por sete mill e cento e corenta pardaos cada ano, por tempo de tres anos. E este arrendamento nom durou mais de hum ano, por mandar o gouernador garcia de saa que se arrecadase por elRey noso senhor, por ter já o forall feito, e por ser muita parte do rendimento d'elle de terras e ortas e cousa certa; e ora arrecada o feitor, e asy todolos outros caçabes d'estas terras pela mesma maneira; no qual caçabe ha os Ramos aneixos a elle, que aqui vão apontados, posto que no forall vão mais miudamente.

A Renda da vendagem do azeite, asy d'esta fortaleza, como da pouoação de baçaym de cima, o qual nhũa pesoa pode vender senão o Rendeiro d'esta Renda, ou quem se com ele concertar.

E a Renda dos moyinhos do azeite, que são laguares, os quoaes nhũa pesoa pode ter senão o Rendeiro, ou quem se com ele concertar.

E a Renda da vendagem do anfião, asy d'esta fortaleza, como da dita pouoação, o qual nhũa pesoa pode vender pelo miudo, de meio cer pera baxo, senão o Rendeiro ou quem se com elle concertar.

E a Renda da vendagem da orraqua, a qual nhũa pesoa pode vender pelo miudo senão o Rendeiro, ou quem se com ele concertar.

¹ Mil quinhentos quarenta e oito.

E a Renda dos coles, que são pescadores que vão pescar ás estaquadas ao maar, e por este Rio de baçaim, os quoaes se taõhem concertaõ.

E a Renda da vendagem do pexe que os Regualões vendem no bazar; he taõhem se concertaõ com o Rendeiro.

E a Renda das buticas onde vendem Mantimentos e cousas miudas, se concertaõ com o Rendeiro.

E a Renda dos que pintaõ panos de cores, se concertaõ com o Rendeiro. fol. 134

E a Renda dos ourivez, se concertaõ com o dito Rendeiro.

E a Renda da ortaliga, que he vendagem de toda a cousa d'ortaliga, se concertaõ com o Rendeiro.

E a Renda dos que vendem flores, paguão todos por ano oytenta e cinco fedeas, sem acrecentarem, nem demenoyrem.

E a Renda dos mainatos, paguão todos por ano duzentas e oytenta seys fedeas mæa, quer aja muitos, quer poucos.

E a Renda dos oleiros e telheiros, paguão por ano de cada Roda duas fedeas e hum quarto.

E a Renda dos carniceiros, se concertaõ com o Rendeiro.

E a Renda do alguodão, o quall ningem pode vender linpo senão o Rendeiro ou quem se com elle concertar.

E a Renda dos que pintaõ panos e fiado de tinta preta, os quaes se concertaõ com o Rendeiro.

E a Renda dos leiteiros, que he de cada bufara que pare pagar dez ceres de manteigua.

E a Renda dos pastores, que tem ovelhas e cabras para venderem, paguão por cada cabeça tres bazarucos e mæo por ano.

E a Renda da vendagem das canas d'açuquere, que nhã pessoa as pode vender senão per concerto do Rendeiro. E porem toda a pessoa que tiver canaveas as poderá mandar vender cortadas em molhos pequenos.

E a Renda das butiquas, onde vendem meizinhas e cousas miudas, se concertaõ com o Rendeiro.

E a Renda da Reixiqua, que he como almotaçarya, por lhe serem as medidas e pesos pagarem de cada butiqua dous bazarucos por mês.

E a Renda canoaça, que he d'um percalço que tinha o catuall, que he de cada butiqua em que os conchares vendem arroz, dez bazarucos por mês.

E a Renda das bulicas dos guzarates do cindy, que ffazem avel e vendem, paguão por mês seys bazarucos.

E a Renda das pesoas que fazem avel e vendem, paguão tres fedeadas.

E a Renda das pesoas que tem foguões em suas casas pera fazerem çura preta, paguão por cada ffoguão catorze fedeadas por ano.

E a Renda dos medidores, que medem os mantimentos ás partes, paguão por ano cento e corenta fedeadas.

E os pescadores que pescão ao anzolo, paguão por ano seys ffedeadas.

Fol. 134 v.

E os mandovins de baçaym e tanaa, que sempre andarão juntos, se arrendarão por hum ano por

xxij pardaos (16000)

E o ano de 549 e 550 por vinte oytto mill e duzentos pardaos, a rezão de catorze mill e cem pardaos por ano

xiiij c^o pardaos

E o caçabe d'aguacim se arrendou o dito ano por seys mill e duzentos e setenta pardaos

viij^o lxx pardaos

E o Mandovym do dito aguacim se arrendou o dito ano por quatro mil e dez pardaos

iiij x pardaos

E o ano de 549 e 550 por quatro mill e setecentos pardaos por dous annos, a Rezão de dous mill trezentos e cinquenta pardaos cada ano

ij^o iiij^o l pardaos

E o caçabe de tanaa se arrendou por quatro mill quatrocentos e cinquenta pardaos

iiij iiij^o l pardaos

E d'este caçabe tiray algũas cousas que se arrecadauão nelle, e pasey as proprias contias ás aldéas

onde se arrecadaão, por menos opressão do povo; e aguera ¹

E o caçabe de maym se arrendou por mill e oytocentos dez pardaos \bar{ij} biiij^c x pardaos

E mais se aforarão as aldéas abaxo, que erão aneixas a elle, per provysão do governador dom João de crastro — a saber — as quatro aldéas, parell, varella, varell, e syva, a manuel serrão por quatrocentos e doze pardaos, porque os doze são dos coles que herão obriguados ao caçabee: tem carta feita pelo viso Rey dom Affonso.

E o Mandovim do dito maym se arrendou o dito ano por \bar{ij} xxx pardaos (1030)

E o ano de 549 e 550 por $\left(\begin{array}{l} \bar{ij} \text{ c}^{\text{do}} \text{ xxx} \text{ pardaos} \\ (2130) \end{array} \right.$

pelos ditos dous anos a rezão de mill e sesenta e cinco pardaos por ano.

E o caçabe de caranjaa se arrendou por quatro mill pardaos \bar{iiii} j pardaos

Fogio o Rendeiro e morreo hum dos fiadores; nom sey o que se arrecadou: e mais se aforarão estas aldéas abaxo, que erão aneixas e ele — a saber — aldéa ceyva aforada a francisquo veigua por provisão do governador dom João por duzentos e sesenta pardaos. \bar{ij} lx pardaos

E a alldéa miva aforada a bopagy, parvu moor d'estas terras, por setenta pardaos, por provisão do dito governador. lxx pardaos

E a Ilha de pory, que he do alyfante, afo-

¹ Ficou incompleta a phrase, talvez pelo vedor da fazenda não saber na occasião a quantia por que estava arrendado este caçabe.

rada a João Pirez, por provisão do dito governador, por cento e cinco pardaos c^{to} b pardaos e aguora¹

E o Mandovim do dito caranjaa se arrendou o dito ano por mill e duzentos pardaos j^{ij}° pardaos
E o ano de 549 e 550 por dous mill e duzentos pardaos, a Rezão de mill e cem pardaos por ano j^c° pardaos

E o mandovim do sabajo por mill cento vinte pardaos j^c° xx pardaos
E o ano de 549 e 550 por dous mill e quatrocentos pardaos por dous anos, a rezão de mill e duzentos pardaos por ano j^{ij}° pardaos

E as barquas que pasão a gente em dandá, vmella, e palle, se arrendou o dito ano por cento e oytenta pardaos c^{to} lxxx pardaos

Fol. 133 v. E o paliager e cacer, que he a renda do betel que vay pera fora de baçaym e aguaçim, que senpre anda junto, por seyscentos pardaos, por nom ter saqua pera canbaya por causa da guerra. bj° pardaos
E o ano de 549 e 550 por dous mill e cem pardaos por dous anos, a rezão de mill e cincoenta pardaos por ano, com os direitos que se arrecadavão nos mandovins, que pasey a elle pera mi-lhor arrecadação. jⁱ pardaos

Fol. 136 Item — E a Ilha de Salsete, em que estão duas praguanás — a saber — malara e marolla, se arrendou o dito ano por tempo de tres anos, a a rezão de vinte hum mill pardaos cad'ano. xxj pardaos
A João Rodriguez dantas, cosmo correa, manuel correa.

¹ Não vem a quantia.

E mais se aforarão na dita Ilha estas alldêas abaxo — a saber — alldêas chanbur, aniqua, turunha, maulaa, deunara, que são cinco, que no forall velho estaua em catorze mill oytenta e nove fedeadas xliij lxxxix fedeadas

E os anos atraz estiverão arrendadas por dous mill e cem pardaos ij c^o pardaos

Forão aforadas a don Roque telo de menses pelo dito gouernador dom Johão de crastro, por mill oytenta e dous pardaos j lxxxij pardaos

E mais se aforarão na dita Ilha estas alldêas abaxo — a saber — alldêa varoduly, barolla, mana, manimadella, manalla, que no forall velho estaua em oyto mill cento vinte sete fedeadas bliij c^o xxbij fedeadas

E os anos atraz estiverão arrendadas por mill e quatrocentos pardaos j iiij^o pardaos

Forão aforadas a francisquo brandão, pelo dito gouernador, por seyscentos cinquenta e oyto pardaos, tres linguas } bliij lbiij pardaos iij tan-
guas

E a alldêa bandora, que no forall velho estaua em quinze mill novecentos e oytenta fedeadas e meia } xliij ix^o lxxx fedeadas e
meia

E os anos pasados esteue arrendada por floy aforada a antonio pesoa, por provysão do mesmo gouernador, pelo que estaua no forall, a rezão de seys fedeadas e hum quarto a lingua, que valem quatrocentos oytenta oyto pardaos e duas linguas e tres quartos } iij lxxxbij pardaos ij
linguas e tres quartos } (linguas iij quartos Fol. 136 v.

E a alldêa cal era, que no forall velho estaua em duas mill seletentas cinquenta e seys fedeadas ij bliij lbj fedeadas

¹ Esqueceu-lhe sair fora com a quantia.

E vinte seys muras e mēo de bate xxbj muras mēo
 E os anos atraz esteue arrendada por¹
 ffoy aforada a antonio pesoa pela mesma dest'ou-
 tra acima que valem²

E nesta Ilha come posagy a alldēa calajura,
 que no forall velho esfaua em tres mill quinhē-
 tas e hūa fedea iij b^c j fedea
 ffoy-lhe dada em cinco mill oytocentas sesenta e
 sete fedea b^c biiij^c lxxbj fedea

E a alldēa Maloury, que no forall velho esta-
 ua em oytocentas fedea biiij^c fedea
 ffoy-lhe dada em tres mill e quinhentas e sesenta
 fedea iij b^c lx fedea

Estas aldēas lhe deu o bramaluquo, e depois
 lhas deixārão comer, por guoardar a praguanaa
 panchena, e cairena, com outras que taõbem
 tem, como se adiante veraa.

Soma a ho todo o que aguora rende a Ilha
 de salsete, asy o arrendamento como o aforamen-
 to, vinte tres mill quatrocentos e treze pardaos { xxiiij^c iiij^c xiiij pardaos
 (ij tanguas

E mais das aldeas de posagy quatrocentos
 setenta e hum pardaos, duas tanguas, que he a
 soma no que lhe forão dadas.

Fol. 137 E ha na dita Ilha cento e quinze aldeas, com
 bainell.

E a Ilha de monbaym, que no forall velho
 estava em catorze mill e quatrocentas fedea xviiij^c iiij^c fedea
 E os anos atrás esteue arrendada por mill tre-
 zentos setenta e cinco pardaos j^c iiij^c lxxb pardaos

¹ Não diz por quanto. ² Faltou a quantia.

floy aforada a mestre diogno,¹ pelo dito governa- } j iiii^o xxxij pardaos
dor, por mill quatrocentos trinta dous pardaos meo (meo

TITOLO DAS PRAGUANAAS

Fol. 137 v.

Item — Algũas d'estas aldẽas se aforãrão em mais contia do que estauão no forall, porque depois de o governador dom Johão de crastro ter aforado algũas d'elas conforme as ordenações delRey noso senhor, soube per certeza que era sua Alleza enganado, por as pessoas, a que pasava alvarás pera se meterem as ditas alldẽas em preguão, sobrenarem outras pessoas pera o tempo da rematação nom deitarem sobre a dita pessoa mais que hũa certa contia que ele queria; pelo que forão dadas allgũas alldẽas em menos ametade do que estauão arrendadas, e outras por muito pouqua contia. E dizendo eu isto ao dito governador, e outras pessoas de que se ele enfermou, pasou hũa provysão per que avia as dadas por nhũas, e que me mandava que tornãse a tomar as cartas, e que as que ele tinha dadas as nom dêse por menos do que estauão no forall, a rezão de quatro fedees a tangua, como valião no bazar, posto que d'an-tes '16 o ano do 546 valessem a rezão de seys fedees a tangua nos arrendamentos e no forall; pelo que subfrão algũas das ditas alldẽas em mais do que andauão arrendadas da mão dos Rendeiros principaes: e asy me mandou na dita provisão que nas outras fizese o que me hem parecece, pelo que me enfformey em o que as ditas alldẽas estauão arrendadas, e

¹ Garcia d'Orta foi emphyteuta da ilha de Mombaim ou Bombaim. Afirma-o, em tres passagens dos seus *Coloquios dos simples e drogas*, o celebre physico mór da India. No Colloquio 22.^o diz elle que elrei lhe fizera mercê da terra e ilha de Mombaim aforada emfateota; no 28.^o introduz um homem que lhe traz recado e fructos, mandados pelo rendeiro da mesma Ilha; e no 34.^o manda-lhe esse rendeiro, que era Simão Toscano, um cesto de mangas temporãs, para que as offereça ao governador. Ahí accrescenta o opulento medico: «eu tenho huma *mangeira* naquella minha ilha, que dá duas novidades, etc.»

conforme a yso, e ao que estaua no forall, pasaua certidão pera o dito governador, e do que lhe a ele parecia bem lhe mandava fazer as cartas.

E por as praganás d'estas terras andarem arrendadas juntamente, e os Rendeiros principaes as arrendauão de sua mão aldêa e aldêa, ou duas e tres, como lhes bem vinha, e a outros Rendeiros pequenos, em mais contia do que lhes a eles saya por arrendamento, me pareceo seruiço delRey noso senhor arrendar as ditas aldêas miudamente, como eles fazião, de que dey conta ao dito governador, E lhe pareceo bem. E tambem porque muitas d'elas erão já aforadas, se não pode fazer d'outra maneira.

TITULO DA PRAGUANÁ SOLGUÃO — ALDÊAS AFORADAS

Item—A Aldêa sirguão, que no forall velho

estava em vinte cinco mill quinhentas oytenta e

cinco ffeideas $\overline{\text{xxv}}^{\text{b}} \text{ lxxxv}$ ffeideas

E os anos pasados esteve arrendada por mil cen-

to e trinta e tres pardaos $\overline{\text{ij}}^{\text{c}} \text{ xxxiiij}$ pardaos

está aforada a Manuel do carvalho, per provisão

do governador martim affonso de sousa, pelo que

estava no forall velho; e o governador garcia de

Fol. 138 saa lhe pasou provisão que paguase o foro a re-

zão de seys ffeideas a tangua, sem embargo da pro-

visão do governador don João de Crastro, em que

monta oytocentos cincoenta e dous pardaos e

quatro languas $\left. \begin{array}{l} \text{biiij}^{\text{c}} \text{ liij} \text{ pardaos,} \\ \text{iiij} \text{ languas} \end{array} \right\}$

E do que era obriguada pagar ao mandovim d'e-

raa seys pardaos hũa tangua bj pardaos j tangua

As mais alldêas d'esta praguanaa solguão, e praganá erá, pagua-

vão de certas cousas que avia nas alldêas, e d'outras que vendião d'ũa

alldêa pera outra, hum tanto ao Mandovim d'eraa; e porque era grande

opersão esta arrecadaçam que se fazia pelas alldêas, e os portugeses so-

frião mall, e nom se podia arrecadar, carreguey em cada alldeá aquillo que pouquo mais ou menos podião pagar por ano, pera o senhorio d'ela ou Rendeiro arrecadar as ditas cousas, e desobriguarem de as paguarem ao dito mandovim, como se verá no forall do dito mandovim d'eraa o que ele per sy ha d'arrecadar, e o que am d'arrecadar os senhorios das ditas alldeás; e por tanto o carreguey em cada hũa per lembrança, pera que o paguem os foreiros, alem do que estiuerm nas cartas dos aforamentos, e os Rendeiros o tempo que durar seu arrendamento, porque d'aqui por diante se lhes arrendará com esa comdição; e posto que se lhes nom deçrara, eles terão cuidado d'arrecadar as ditas cousas.

E a aldéa chandanaçar, que no forall estaua em vinte dous mill quatrocentas oytenta e hũa fedeadas $\text{xxij}^{\circ} \text{iiij}^{\circ} \text{lxxxj}$ fedeadas E os anos atrás esteue arrendada por mil e cem pardaos $\text{ij}^{\circ} \text{c}^{\text{to}}$ pardaos foy aforada a João lois, pelo governador don João de castro, por mil cento vinte quatro pardaos $\text{ij}^{\circ} \text{c}^{\text{to}} \text{xxiiij}$ pardaos E do mandovim d'eraa quatro pardaos iiij pardaos

E a aldéa valcão, que no forall velho estaua em onze mill oytocentas e dezaseys fedeadas $\text{xj}^{\circ} \text{biiij}^{\circ} \text{xvj}$ fedeadas E os anos atrás esteue arrendada por seletentos e oytlo pardaos $\text{biiij}^{\circ} \text{biiij}$ pardaos foy aforada, pelo dito gouernador, a João moreno, pelo que estaua arrendada. E do mandovim d'eraa quatro pardaos iiij pardaos

E a aldéa Raily, que no forall velho estava em tres mill fedeadas iiij fedeadas E os anos atrás esteue arrendada por cento e cinquenta e seys pardaos $\text{c}^{\text{to}} \text{lbj}$ pardaos foy aforada a andré lopez por cento e cinquenta pardaos $\text{c}^{\text{to}} \text{l}$ pardaos E do mandovim d'eraa duas tanguas e mēa ij tanguas mēa

E a alldeá guocaravem, que no forall velho

Fol. 138 v.

estaua em quatro mil e quatrocentas e oylenta } iij iij^o lxxxiiij fedead
e oyo fedead mēa } mēa
E os anos atrás esteue arrendada por cento se- } c^o lxbj pardaos iij tan-
senta seys pardaos, tres languas } guas
foy aforada a andré lopez, pelo dito governador,
por duzentos vinte quatro pardaos ij^o xxiiij pardaos
E do mandovim d'eraa hum pardao, hūa langua. j pardao j langua
E a alldēa vansem, que no forall estaua em
duas mil seyscentas sesenta e seys ffedead mēa ij^o bj^o lxbj fedead mēa
E os anos atrás esteue arrendada por cento cin-
quenta hum pardaos e mēo c^o lj pardaos mēo
foy aforada a guonçalo andré, pelo dito governa-
dor, por cento trinta e dous pardaos c^o xxxij pardaos
E do mandovim d'eraa hūa langua mēa j langua mēa
E a aldēa santouly, que no forall velho esta-
taua em mill cento cinquenta cinco fedead e mēa } c^o lb fedead mēa
E os anos pasados esteue arrendada por¹
foy aforada, pelo governador martim afonso de
sousa, a aluoro de bayona, por cinquenta e sete } lbij pardaos iij langas
pardaos, tres languas, corenta e cinco reis . . . } Rb reis
E do mandouim d'eraa hūa langua mēa j langua mēa
E as aldēas valas, que no forall velho esta-
ua em dous mill novecentos e oylenta e tres fedead } ij ix^o lxxxiiij fedead
E os anos pasados estiuerão arrendadas por cen-
to cinquenta sete pardaos c^o lbij pardaos
forão aforadas, pelo dito governador don João, a
affonso d'andrade, por cento cinquenta pardaos c^o l pardaos
Nom tem obriguação, nem pagua nada ao man-
dovim d'eraa.

¹ Não diz a quantia.

E a alldêa caçunba, que no forall velho estaua em dous mill e duzentos e treze fedeadas . . . \tilde{ij}^{ij} xiiij fedeadas
 E em bate ij^e corenta e tres muras — a saber
 — duzentos e quatro branquo, e a demasya preto ij^e Riij muras
 E os anos pasados esteue arrendada por oytocentos pardaos biiij^e pardaos
 foy aforada a anrique de sousa, pelo dito gouernador, por oytocentos hum pardaos, hũa tangua biiij^e j pardaos j tangua
 E do Mandovim d'eraa tres pardaos e hũa tangua iij pardaos j tangua
 D'este aforamento lhe quitou o gouernador garcia de saa cem pardaos, por a ter muito cara aforada; e o d'este ano que vem de 550 por diante tem larguo a dita alldêa a sua Alteza. E tornou a tomar anrique de sousa a dita alldêa por setecentos pardaos, per prouisão do viso-Rey dom afonso.

E a alldêa perall, que no forall velho estaua em dez mill setecentos trinta e cinco fedeadas . . . \tilde{x} biiij^e xxxb fedeadas
 E os anos pasados esteue arrendada por seyscentos pardaos bj^e pardaos
 foy aforada pelo dito gouernador, a francisco montesinho, por quinhentos trinta e seys pardaos e (b^e xxxbj pardaos iiii quatro languas (languas
 E do Mandovim d'eraa dous pardaos e méo . . . ij pardaos méo

E a alldêa murunba, que no forall velho estaua em tres mill fedeadas \tilde{ij} fedeadas
 E os anos atrás foy arrendada por cento e cincoenta pardaos c^{to} l pardaos
 foy arrendada, por tempo de tres anos, a antonio gonçalvez, por cento dez pardaos cada ano . . . c^{to} x pardaos
 Nom tem nada no Mandovim d'eraa: está afo-

rada a aluoro de bayona por cento e setenta e
dous pardaos.

Fol. 139 v.

ALLDÉAS ARRENDADAS DA DITA PRAGUANAA

Item — A Alldéa dainçar, que no forall ve-
lho estaua em quinhentos e dez fedeadas b^o x fedeadas
E cento e onze muras de bate — a saber — oy-
tenta e quatro muras, tres candis de branco, e
vinte seys muras, hum candil de vermelho c^o xj muras
E os anos atrás esteue arrendada por duzentos (ii^o xxbj pardaos iij tan-
vinte seys pardaos tres languas (guas
floy arrendada por tempo de tres anos, a fernãod'
affonso, por duzentos corenta pardaos cada ano ij^o R pardaos
E do Mandovim d'eraa dous pardaos mêo. ij pardaos mêo
Esta alldéa tem o salguado todo desaproveitado.

E a alldéa talavem, que no forall velho esta-
ua em oytocentas vinte duas fedeadas biiij^o xxij fedeadas
E sesenta e duas muras mēa — a saber — deza-
seys e hum candil branquo, e corenta e cinco e
hum candil vermelho lxij muras mēa
E os anos atrás esteue arrendada por cento se-
senta e seys pardaos. c^o lxxvj pardaos
floy arrendada por tempo de tres anos, ao mesmo
fernãod' affonso, por cento oytenta pardaos por ano c^o lxxx pardaos
E do mandovim d'eraa hum pardoao j pardoao

E a alldéa danao, que no forall velho estaua
em onze mil quatrocentas fedeadas xj^o iiij^o fedeadas
E os anos atrás esteue arrendada por quinhē-
tos e oytenta pardaos b^o lxxx pardaos
floy arrendada por tempo de tres anos a gonçalo

andré, por quatrocentos oylenta pardaos por ano iiij^o lxxx pardaos
 E do Mandovim d'eraa hum pardo e méo. . . j pardo méo
 Este arrendamento nom durou mais que hum só
 ano, por lhe tomar encanpação d'ele o guover-
 nador garcia de saa ; e arrecada-se por elRey no-
 so senhor.

E a alldeá tolinje, que no forall velho es-
 taua em seys mill fedeaas ̄ij fedeaas

E os anos atrás esteue arrendada por cento se-
 senta seys pardaos c^o lxbj pardaos

floy arrendada, por tempo de tres anos, a francis-
 co de moura, por duzentos setenta pardaos por ano ij^o lxx pardaos

Este arrendamento nom durou mais que hum só
 ano, por quanto foy emguano em que se achou a

parte, por cuidar que lha arrendavão com outra
 juntamente com que soya andar sempre arrenda-

da, e por prouisão do governador Jorge cabral
 lhe foy recebida encanpação d'ela, e o feitor ar-

recada este ano de 549 até arrendar. E do Man-
 dovim d'eraa méo pardo. méo pardo

E a alldeá nilacar, que no forall velho es-
 taua em cinco mil duzentas vinte tres fedeaas . . . ̄ij^o xxiiij fedeaas

E os anos atrás esteue arrendada por duzentos
 pardaos ij^o pardaos

floy arrendada, por tempo de tres anos a antonio
 Rodriguez, por duzentos e vinte pardaos cada ano ij^o xx pardaos

E do mandovim d'eraa hũa tangua méa. j tangua méa

E a alldeá matungua, que no forall velho es-
 taua em quatro mil seiscentas fedeaas iiij^o ̄ij^o fedeaas

E os anos atrás esteue arrendada por duzentos
 pardaos ij^o pardaos

floy aforada a bertolameu d'abryll pelo que esta-

ua no forall, que montaryão duzentos e trinta pardaos ij° xxx pardaos

E do Mandovim d'eraa hum pardao e hũa tangua j pardao j tangua

Este aforamento nom durou mais que hum ano, por falecer o dito bertolameo D'abrill, e vay no titulo dos arrendamentos arrendada : arrendou-se a pero de freytas por tempo de dous anos, por duzentos pardaos cada ano ij° pardaos

E a alldêa banguany, que no forall estaua em quinhentas vinte cinco fedeadas b° xxb fedeadas

E os anos atrás esteue arrendada por cento e treze pardaos c°o xiiij pardaos

floy aforada a antonio Rodriguez, pelo dito gouernador, por noventa pardaos lR pardaos

E do mandovim d'eraa hũa tangua mêa j tangua mêa

Este aforamento nom durou mais que hum só ano, por larguar a dita alldêa o dito antonio Rodriguez, e vay no titulo dos arrendamentos arrendada : arrendou-se a guasar gonçalvez por tempo de dous anos, começados a nove de Junho de 519, por setenta pardaos cada ano. lxx pardaos

Fol. 140 v. E a alldêa anbalavaly, que no forall estaua em duzentas e trinta hũa fedeadas ij° xxxj fedeadas

e vinte seys muras de bate xxbj muras

E os anos atrás esteue arrendada por cento e vinte pardaos c°o xx pardaos

floy aforada a antonio Rodriguez, pelo dito gouernador, por cento setenta oytto pardaos c°o lxxbiiij pardaos

E do mandovim d'eraa hũa tangua e mêa.

Este aforamento nom durou mais que hum só ano, por larguar a dita alldêa o dito antonio Rodriguez, e foy arrendada a guasar gonçalvez por tempo

de dous anos, começados a nove de Junho de 549, por noventa pardaos cada ano.

E a alldeã moura, que no forall velho estava em tres mil seiscentas vinte nove fedeadas . . . E os anos atrás esteue arrendada por cento trinta e quatro pardaos . . .

E do mandovim d'eraa duas tanguas méa . . . ffoy aforada a dioguo franquo, pelo dito governador, por cento e oylenta hum pardaos . . .

E a alldeã anchola, que no foral velho estava em quatro mill setecentas dezasete fedeadas . . . E os anos atrás esteue arrendada por duzentos sessenta seys pardaos, tres tanguas . . .

ffoy aforada a Rodriguo de Siqueira, pelo dito governador, por duzentos trinta e seys pardaos . . . E do mandovim d'eraa hũa tangua méa . . .

E a alldeã calanbona, que no forall velho estava em nove mil hũa fedeadas . . . E os anos atrás esteue arrendada por trezentos oylenta tres pardaos méo . . .

ffoy aforada, pelo dito governador, a Rodrigo de syqueira, por quatrocentos cincoenta pardaos . . . E do mandovim d'eraa hum pardaos . . .

E as aldéas vyrar, naranguy, que no foral velho estavam em corenta nove mill setecentas e hũa fedeadas . . .

E os anos pasados estiuerão arrendadas por mil seiscentos sessenta seys pardaos . . . forão aforadas a pero de queirós, pelo dito governador, por mill pardaos por arrematação . . .

E por eu ter enformação que rendião muito mais, e por se lhe nom poderem daar por menos do

que estauão no forall, conforme a provisão do dito governador, per seu falecimento ficarão a sua mulher ysabell pereira, pelo mandar asy o dito governador: trouxe demanda com sua Alteza, foy sentença que larguase as aldeas, e do Rendimento d'elas lhe fez o governador garcia de sa mercè de duzentos pardaos cada ano em sua vida. E do mandovym d'era seis pardaos bj pardaos Arrecadou-se este ano por elRey noso senhor tee se arrendar.

TITULO DA PRAGUANA ERAA — ALDEAS AFORADAS

A Aldèa caçipo, que no forall velho estaua em quatro mill trezentas fedeadas iij iij^o fedeadas

E os anos atrás esteue arrendada por duzentos pardaos ij^o pardaos

floy aforada a gonçalo ferraz, pelo dito governador dom João, por duzentos dezaseis pardaos ij^o xbj pardaos

E do mandovim d'eraa hum pardao e quatro languas j pardao iij languas

E as alldèas carconpar, conbery, que no forall estauam em quatro mil quinhentas fedeadas iij b^o fedeadas

E os anos atrás forão arrendadas por trezentos e selenta pardaos iij^o lxx pardaos

floy aforadas ao mesmo gonçalo ferraz, pelo dito governador, por trezentos pardaos iij^o pardaos

E do mandovim d'eraa hum pardao mèo j pardao mèo

Fol. 141 v. E a alldèa caner, que no forall velho estaua em sete mill novecentas cinquenta hũa fedeadas hij ix^o lj fedeadas

E os anos atrás foy arrendada por quatrocentos (iiij^o lxxij) pardaos iij
 sesenta seys pardaos, tres languas. (languas
 foy aforada a antonio gomez, pelo dito governa-
 dor, por trezentos noventa sete pardaos, duas lan- (iiij^o lxxvij) pardaos iij
 guas (languas

E do mandovim d'eraa quatro pardaos iiij pardaos

E a aldeã calanbona, que no forall velho
 estava em sesenta sete muras e hum candill de (lxxvij) muras j candil
 bate. (de bate

E os anos atrás foy arrendada por trezentos trin-
 ta e tres pardaos iiij^o xxxiiij pardaos
 foy aforada a João teixeira, pelo dito governador,
 por duzentos e oytenta pardaos ij^o lxxx pardaos

E do mandovim d'eraa hum pardao j pardao

E ametade d'aldêa sarvana, porque a outra
 ametade he do niza maluquo, que no forall esta-
 va em duas mill seyscentas hũa fedea ij^o bj^o j fedea

E os anos atrás foy arrendada por cento sesenta
 pardaos c^o lxx pardaos
 foy aforada ao mesmo João teixeira, pelo dito go-
 uernador, por cento trinta pardaos c^o xxx pardaos

E do mandovim d'eraa duas languas mêa ij languas mêa

E a aldeã panoquil, que no forall estava em
 duas mill cento cinquenta hũa fedea ij^o c^o lxx fedea

E os anos atrás esteue arrendada por cento trinta
 tres pardaos c^o xxxiiij pardaos
 foy aforada a tomé gonçaluez, pelo dito governa-
 dor, por cento e sete pardaos e mêo c^o bij pardaos mêo

E do mandovim d'eraa hum pardao j pardao

E a aldeã çiraulu, que no forall velho estava
 em novecentas noventa fedea e doze muras de (lxxvij) fedea xij mu-
 bate. (ras de bate

E os anos atrás esteue arrendada por oytenta e tres pardaos lxxxij pardaos
 foy aforada ao dito tomé gonçaluez, pelo dito go- uernador, por oytenta quatro pardaos mêt lxxxij pardaos mêt
 E do mandovim d'eraa hum pardo hũa lingua.

Fol. 142

E as alldêas caranjavana, e dapouly, que no forall velho estaua em
 E os anos atrás esteue arrendada por quatrocen- tos cinquenta pardaos iij^o l pardaos
 foy arrendada, por tempo de tres anos, a tomé gonçaluez, por quinhentos pardaos b^o pardaos
 E do mandovim d'eraa cinco pardaos e hũa lingua b pardaos j lingua

E a alldêa navånçey, que no forall velho estaua em quatro mill e cem fedeadas iij^o c^o fedeadas
 E os anos atrás esteue arrendada por quinhentos pardaos b^o pardaos
 foy arrendada a mem Rodriguez, por tempo de tres anos, por quatrocentos dez pardaos por ano iij^o x pardaos
 E do mandovim d'eraa dous pardaos ij pardaos

E as alldêas belvar e pançeroqui, que no forall estauam em mill e oytocentas vinte nove fedeadas j biiij^o xxix fedeadas
 E os anos atrás estiuerão arrendadas por duzentos noventa e dous pardaos iij^o lRij pardaos
 fforão arrendadas ao dito mem Rodriguez, por tempo de tres anos, por duzentos e vinte pardaos cada ano ij^o xx pardaos
 E do mandovim d'eraa dous pardaos e hũa lingua ij pardaos j lingua

E a alldêa batana, que no forall velho estaua em quatro mill e cento cinquenta e tres fedeadas iij^o c^o liij fedeadas

¹ Não diz o quanto.

E os anos atrás esteue arrendada por quatrocentos dezasete pardaos iij^o xbij pardaos
 foy arrendada ao dito mem Rodriguez, por tempo de tres anos, por trezentos setenta pardaos cada ano iij^o lxx pardaos
 E do mandovim d'eraa dous pardaos ij pardaos

E as tres aldéas — a saber — adanil, anborão, candouly, que no forall velho estauam em sete mill seyscentas sesenta fedeadas ij^{ij} lx fedeadas
 E sesenta muras de bate lx muras
 E os anos pasados estiuerão arrendadas por novecentos dezasete pardaos. ix^o xbij pardaos
 forão arrendadas por tempo de tres anos a ¹ por oytocentos pardaos por ano ij^{ij} pardaos

Fol. 142 v.

E do mandovim d'eraa dous pardaos e duas languas ij pardaos ij languas

E as quatro alldéas, mere, cora, vaigua, barro, que no forall velho estauam em quatro mill novecentas sesenta seys fedeadas ij^{ij} ix^o lxbj fedeadas

E os anos atrás forão arrendadas por seiscentos dez pardaos bj^o x pardaos
 forão arrendadas por tempo, de tres anos, a groca sinay, por quatrocentos cinquenta pardaos por ano iij^o l pardaos

E do mandovim d'eraa tres pardaos quooto languas ij pardaos iij languas

E a alldéa d'eraa, que no forall velho estaua em ²

E os anos pasados esteue arrendada por duzentos dezasete pardaos ij^o xbij pardaos

¹ Está em claro no original, para depois se escrever o nome do rendeiro.

² Não diz a quantia.

ffoy arrendada, ella e o mandovim d'eraa juntamente, por seiscentos oylenta pardaos por ano a groca sinay por tempo de tres anos bj° lxxx pardaos
 Aqui nesta alldeã se arrecada o propeo mandovim, e por yso nom paga.

E a alldeã sersar, que no forall velho estava em ¹

E os anos atrás esteue arrendada por duzentos trinta tres pardaos ij° xxxij pardaos

ffoy arrendada a João Rodriguez d'antas, por tempo de tres anos, por noventa pardaos por ano lR pardaos

E do mandovim d'eraa hum pardao e méo j pardao méo

E a alldeã chandipa, que no forall velho estava em quatro mil e quinhentas e hũa fedea iij° b° j fedea

E os anos atrás esteue arrendada por cento oylenta seys pardaos c° lxxxbj pardaos

foy arrendada ao dito João Rodriguez, por tempo de tres anos, por cento oylenta pardaos c° lxxx pardaos

E do mandovim d'eraa hum pardao hũa langua j pardao j langua

Fol. 143 E a alldeã paroll, que no forall velho estava em cinco mill quinhentas vinte quatro fedea. ã b° xxiiij fedea

E os anos atrás esteue arrendada por duzentos pardaos ij° pardaos

ffoy arrendada a pomogy, por tempo de tres anos, por duzentos dez pardaos cada ano ij° x pardaos

E do mandovim d'eraa dous pardaos ij pardaos

Este arrendamento nom durou mais que hum ano, porque foy deitado este pomogy fora destas terras por mandado do governador Jorge cabrall; e arrecada-se este ano por elRey noso senhor.

¹ Não diz a quantia.

E as alldeas vsguão, sevanasey, que no forall
 estauam em oyto mill duzentas cinquenta duas fedeadas $\overline{\text{b}}\text{ij ij}^{\circ} \text{lij fedeadas}$
 E os anos atrás estiuerao arrendadas por seiscentos
 oytenta pardaos. $\text{bj}^{\circ} \text{lxxx pardaos}$
 forão arrendadas a anrique de sousa, por tempo
 de tres anos, por seiscentos dez pardaos por ano $\text{bj}^{\circ} \text{x pardaos}$
 E do mandovim d'eraa quatro pardaos, quatro
 languas. $\text{iiij pardaos iiij languas}$
 E a alldeã mazauly, que no forall velho es-
 taua em nove mill trezentas sesenta e cinco fedeadas $\overline{\text{ix}} \text{iiij}^{\circ} \text{lxb fedeadas}$
 E os anos atrás esteue arrendada por quinhentos
 trinta e tres pardaos. $\text{b}^{\circ} \text{xxxiiij pardaos}$
 ffoy arrendada, por tempo de tres anos, ao dito
 anrique de sousa, por quatrocentos vinte pardaos
 por ano. $\text{iiij}^{\circ} \text{xx pardaos}$
 E do mandovim d'eraa cinco pardaos. b pardaos

E as alldeas vanavaly, quanteguar, que no
 forall estauam em mill seyscentas sesenta hũa fedeadas $\overline{\text{j}} \text{bj}^{\circ} \text{lxj fedeadas}$
 E os anos atrás estiuerao arrendadas por ¹
 fforão arrendadas a androgy naique, por tempo
 de tres anos, por cento dous pardaos por ano. . . $\text{c}^{\circ} \text{ij pardaos}$
 E do mandovim d'eraa mēo pardo mēo pardo

ALDEAS ARRENDADAS DA DITA PRAGANAA ERAA Fol. 143 v.

E a alldeã teleyry, que no forall velho es-
 taua em sete mill setecentas trinta fedeadas. $\overline{\text{b}}\text{ij} \text{bj}^{\circ} \text{xxx fedeadas}$
 E os anos atrás foy arrendada por seiscentos de-
 saseys pardaos mēo $\text{bj}^{\circ} \text{xvj pardaos mēo}$

¹ Não diz a quantia.

foy aforada, pelo dito governador, a bertolameu
 d'abril por quinhentos pardaos b° pardaos
 E do mandovim d'eraa oylo pardaos hij pardaos
 Este aforamento nom durou mais de hum ano, por
 falecer o dito bertolameu D'abrill; e o ano de 549
 se arrendou por tempo de tres anos por quatoocen-
 tos noventa cinco pardaos cada ano, a groca sinay iiij° IRb pardaos
 E a alldêa benar, que no forall velho estaua
 em duas mill oytocentas fedeadas ij° hij fedeadas
 E os anos atrás esteue arrendada por duzentos de-
 saseys pardaos. ij° xbj pardaos
 foy aforada a luis lobato por duzentos dezaseis
 pardaos ij° xbj pardaos
 E do mandovim d'eraa tres languas iij languas
 Este aforamento nom durou mais que hum só ano,
 por a larguar o dito luys lobato : foy arrendada o
 ano de 549, por tempo de dous anos, a João lei-
 xeira por cento sesenta pardaos. c° lx pardaos

Fol. 144

TITOLLO DA PRAGANAA CAMÃO — ALLDÉAS AFFORADAS

A Alldêa camão, que no forall velho estaua
 em doze mill fedeadas xij fedeadas
 E os anos atrás esteue arrendada por quatoocen-
 tos selenia cinco pardaos iiij° lxxb pardaos
 foy aforada a antonio de Reboreda, pelo dito go-
 vernador, por seyscentos pardaos bj° pardaos
 Este aforamento nom durou mais que hum ano,
 porque a larguou, e foy arrendada por tempo de
 dous anos, por quatoocentos corenta pardaos ca-
 da ano, a marçall pirez iiij° R pardaos

E a alldeá tembouly, que no forall velho esta
taua em ¹

E os anos atrás esteue arrendada por trezentos trinta
cinco pardaos iij^o xxxb pardaos
ffoy aforada a João da costa, pelo dito governador,
por duzentos cinquenta pardaos ij^o l pardaos

E as alldeás varner, moloury, que no forall
estauam em nove mill oytocentas cinquenta e nove
fedeadas ix biiij^o lix fedeadas

E os anos atrás estiuerão arrendadas por ²
fforão aforadas a breatiz da costa, pera casamento
de hũa sua filha, pelo dito governador, por quoa-
trocenos noventa pardaos por ano iiij^o lR pardaos

E a alldeá paya, que no forall velho estaua
em oyo mill oytocentas cinquenta fedeadas biiij biiij^o l fedeadas

E os anos atrás esteue arrendada por quinhentos
trinta pardaos b^o xxx pardaos
ffoy aforada a yeronimo vaaz, pelo dito governa-
dor, por quatrocentos corenta dous pardaos mêm iiij^o R ij pardaos mêm

E as alldeás Rajaully, e manolla, que no fo-
rall estauam em quatro mill oytocentas e nove
fedeadas iij biiij^o ix fedeadas

E os anos atrás estiuerão arrendadas por cento se-
senta seis pardaos c^o lxbj pardaos
forão aforadas, pelo dito governador, a francisquo
varella, por duzentos corenta pardaos mêm ij^o R pardaos mêm

E as alldeás conprey, e Juem, que no forall
estauam em tres mill novecentas corenta nove fe-
deadas iij ix^o R ix fedeadas
E trinta e nove muras de bate xxxix muras de bate

Fol. 144 v.

¹ Não diz a quantia. ² Idem.

E os anos atrás estiuerão arrendadas por trezentos oytenta cinco pardaos iij^o lxxxv pardaos
fforão aforadas a antonio mexia, pelo dito gouernador, por trezentos vinte pardaos. iij^o xx pardaos

E a alldêa naguaem, que no forall velho estaua em duas mill seletentas setenta e cinco fedeadas. ij^o bij^o lxxb fedeadas

E os anos atrás esteue arrendada por cento sesenta seys pardaos. c^o lxbj pardaos
ffoy aforada, pelo dito gouernador, a guaspargoncalves, por cento trinta nove pardaos c^o xxxix pardaos

E a alldêa paiguão, que no forall velho estaua em nove mill hũa fedeadas ix^o j fedeadas

E os anos atrás esteue arrendada por ¹
ffoy aforada a antonio de saa, pelo gouernador martim affonso de sousa, per o quarto d' alldêa, per confirmação delRey noso senhor, e isto se ha d'arrecadar.

E a alldêa fopoly, que no forall velho estaua em quatro mill fedeadas iij^o fedeadas

E os anos atrás esteue arrendada por ²
ffoy aforada, pelo gouernador martim affonso, a Jacome do couto, por duas mill duzentas fedeadas ij^o ij^o fedeadas
por estar muito desaproveitada ao tempo que lh'aforarão, e nom render nada por estar case toda salguada, e aver mister muito dinheiro pera guastar nella.

E a alldêa pomão, que no forall velho estaua em mill vinte duas fedeadas mêa. j^o xxij fedeadas mêa
E cento e nove muras de bate. c^o ix muras de bate

¹ Não diz a quantia. ² Idem.

E os anos pasados esteue arrendada por quatrocentos cinquenta pardaos. iij^o l pardaos
 foy aforada a dioguo de matos, pelo governador dom João, por trezentos setenta cinco pardaos iij^o lxxb pardaos
 E por seu falecimento foy dada a dom Roque télo de meneses.

E a alldêa tenbery, que no forall velho esta-
 ua em seiscentas noventa e tres fedeadas. bj^o lRiij fedeadas

Fol. 145

E os anos pasados andou arrendada por trinta tres pardaos. xxxiij pardaos
 foy aforada pelo feitor aluoro da guama, confirmada por dom yeronimo, a manoell penteado, por trinta e quatro pardaos, quatro tangas, que lhe
 eu pus, por asy montar no forall guas xxxiij pardaos iij tan-

E a alldêa corouly, que no forall velho esta-
 taua em cento sesenta hũa fedeadas c^o lxj fedeadas

E os anos atrás esteue arrendada por ¹
 foy aforada a manoell do carvalhal por oyto pardaos biij pardaos

E as quatro alldêas coya, damona, vallaunda, dayalla, que no forall velho estauam em seis mil setecentas setenta duas fedeadas. bj^o bii^o lxxij fedeadas

E os anos atrás estiuereão arrendadas por quinhentos dezasete pardaos meo. b^o xbij pardaos meo
 forão aforadas pelo dito governador don João, a antonio pesoa, com as outras atrás, pelas ditas fedeadas do forall, a rezão de seys fedeadas e hum quarto a tangua, que valem duzentos sete pardaos meã
 tangua, em sua vida e de sua mulher. tangua ij^o bij pardaos meã

E a alldêa chinchouly, que no forall velho

¹ Não diz a quantia.

estaua em duas mill duzentas trinta e nove fedeadas ij^o ij^o xxxix fedeadas
 E os anos atrás esteue arrendada por cento vinte cinco pardaos c^o xxb pardaos
 foy aforada pelo dito governador, a aluoro de bayona, por cento doze pardaos c^o xij pardaos

Fol. 145 v.

ALDÉAS ARRENDADAS DA DITA PRAQUANAA CAMÃO.

As alldéas laculy, e guany pequeno, que no forall estauam em seys mill noycentas fedeadas l^o j^o ix^o fedeadas
 E os annos atrás estiuerao arrendadas por trezentos oytenta cinco pardaos iij^o lxxx b pardaos
 forão aforadas a Ignacio da fonsequa, pelo governador dom João de crasto, por trezentos corenta cinco pardaos iij^o Rb pardaos

E a alldéa mazivara, que no forall velho estaua em cinquenta quatro fedeadas, e corenta cinco muras de bate l^o iij fedeadas Rb muras de bate
 E os annos atrás esteue arrendada por duzentos pardaos ij^o pardaos
 foy aforada, pelo dito governador, ao dito Ignacio da fonsequa, por cento cinquenta pardaos c^o l pardaos

E a alldéa pinpallsele, que no forall velho estaua em trezentas setenta fedeadas, e trinta quatro muras de bate iij^o lxx fedeadas xxxiij muras de bate
 E os annos atrás esteue arrendada por duzentos vinte pardaos ij^o xx pardaos
 foy aforada ao dito Ignacio da fonsequa, pelo dito governador, por cento oytenta pardaos c^o lxxx pardaos

E a alldêa guany grande, que no forall esta-
ua em quatro mill quinhentas fedeadas iiij° b^o fedeadas
E os anos atrás esteue arrendada por cento sesenta
pardaos c⁶⁰ lx pardaos
foy aforada, pelo dito governador, a Refaell guo-
mez, por duzentos vinte cinco pardaos ij^o xxb pardaos
Este aforamento nom ouve efeyto mais que hum
só ano, por a larguar o dito Refael guomez; e de-
pois foy arrendada a ele mesmo por cento e cin-
quenta pardaos por ano, por tempo de dous anos c⁵⁰ l pardaos

E a alldêa nandurqui, que no forall velho
estaua em tres mill quatrocentas cinquenta e nove
fedeadas iiij° iiij° lix fedeadas
E os anos atrás esteue arrendada por duzentos oy-
lenta pardaos ij^o lxxx pardaos
foy aforada a antonio mexia, pelo dito governa-
dor, por duzentos dez pardaos ij^o x pardaos

E a alldêa cantey, que no forall velho estaua
em duas mill oyloentas seys fedeadas ij° biiij° bj fedeadas
E os anos atrás esteue arrendada por duzentos par-
daos ij^o pardaos
foy aforada, pelo dito governador, a bastião Ro-
driguez, por cento selenta pardaos c⁶⁰ lxx pardaos

Fol. 146

E a alldêa palaully, que no forall velho esta-
ua em duas mill trezentas vinte seys fedeadas ij° iii° xxbj fedeadas
E os anos atrás esteue arrendada por duzentos
trinta cinco pardaos ij^o xxxb pardaos
foy arrendada a xeque amede, por tempo de tres
anos, por duzentos trinta pardaos por ano ij^o xxx pardaos

E a alldêa querequi, que no forall velho es-
taua em duzentas noventa hũa fedeadas, e sesenta
tres muras e mêo de bate $\left. \begin{array}{l} \text{ij}^{\circ} \text{ lRj fedeadas lxxij} \\ \text{muras e mêo de bate} \end{array} \right\}$

E os anos atrás esteue arrendada por trezentos co-
renta pardaos iij^o R pardaos
foy arrendada por tempo de tres anos a xarafim
teixeira, por cem pardaos em cada hum ano. . . c^{to} pardaos

E as alldeas chandara, boravande, que no fo-
rall estauam em ¹

E os anos atrás estiuerao arrendadas por ²
forão arrendadas a santu sinay, por tempo de tres
anos, por trezentos cinquenta pardaos por ano iij^o l pardaos

E a alldêa canba, que no forall velho estaua
em sete mill quinhetas fedeadas. $\overline{\text{bij}}$ b^o fedeadas

E os anos atrás esteue arrendada por setecentos
pardaos bij^o pardaos
foy arrendada a Jaques, por tempo de tres anos,
por seyscentos vinte pardaos por ano bj^o xx pardaos
Tem yeronimo pardo carta d'aforamento d'ela.

E as alldeas sarguu e mory, que no forall es-
tauam em seis mill duzentas vinte cinco fedeadas bj ij^o xxb fedeadas

E os anos pasados estiuerao arrendadas por tre-
zentos vinte pardaos iij^o xx pardaos
forão arrendadas por tempo de tres anos, a mar-
çall pirez, por trezentos trinta pardaos em cada
hum ano iij^o xxx pardaos

Fol. 146 v. E a alldêa burseta, que no forall velho esta-
ua em dezasete muras de bate xbij muras de bate
foy arrendada a vnaique, por tempo de tres anos,
por trinta pardaos por ano, por guardar hum paso
onde está xxx pardaos

E as alldeas cony e ceravly, que no forall
estlauam em tres mil quinhetas fedeadas. $\overline{\text{ij}}$ b^o fedeadas

¹ Não diz a quantia. ² Idem.

come-as tonguogy, em desconto de sua moxara, em
cinco mil quinhetas fedeadas b^h fedeadas

Estas alldeas florão dadas a tonguogy, pera
guardar a praguanaa camão e anzor, por dom
francisquo de meneses, com obriguação de ter sem-
pre doze omens de cavallo e cem piaçs; e as que
tem em anzor se verá no titolo onde vão.

TITULO DA PRAGUANAA ANZOR — ALLDÉAS AFFORADAS.

Fol. 147.

Item. — A alldeá anzor, que no forall velho
estava em sete mill doze fedeadas b^h xij fedeadas
E setenta e quatro muras e méo de bate lxxiiij muras méo
E os anos atrás esteue arrendada por mill e cem
pardaos j^o c^o pardaos
foy aforada, pelo governador dom João de crastro,
a Jorge tranposo, por oyloentos cincoenta par-
daos. biij^o l pardaos

E a alldeá vela, que no forall velho estava
em duas mill setecentas e seis fedeadas, e cento vinle
hum muras de bate. ij^o b^h fedeadas c^o xxj
E os anos atrás esteue arrendada por setecentos
pardaos. bij^o pardaos
foy aforada, pelo dito governador, a antonio dou-
rado, por seyscentos pardaos bj^o pardaos

E a alldeá arlem, que no forall velho esta-
va em cento sete fedeadas, dezanove muras de bate c^o b^h fedeadas xix mu-
ras méo de bate
E os anos atrás esteue arrendada por duzentos par-
daos. ij^o pardaos
foy aforada, pelo dito governador, a pero velho,
por cento sesenta pardaos. c^o lx pardaos

E a alldèa carouly, que no forall velho estaua em trinta duas fedeadas, e quinze mûras de bate xxxij fedeadas xb muras
 E os anos atrás esteue arrendada por noventa pardaos IR pardaos
 foy aforada, pelo dito gouernador, ao dito pero velho, por setenta pardaos lxx pardaos

E a alldèa pornil, que no forall velho estaua em trezentas cinquenta fedeadas, setenta quatro muras de bate { iij^o l fedeadas lxxiiij muras
 ras
 E os anos atrás esteue arrendada por trezentos trinta tres pardaos. iij^o xxxiiij pardaos
 foy aforada a francisco vaaz patrão, por o dito gouernador, por duzentos noventa pardaos. ij^o IR pardaos

Fol. 147 v.

E a alldèa quinarpale, que no forall velho estaua em mill duzentas vinte quatro fedeadas. i ij^o xxiiij fedeadas
 E cento e treze muras e mèo de bate c^{to} xiiij muras
 E os anos atrás esteue arrendada por seyscentos sesenta seys pardaos bj^o lxbj pardaos
 foy aforada, pelo dito gouernador, a João da costa, por quatrocentos setenta pardaos iiiij^o lxx pardaos

E a alldèa sinbarpale, que no forall velho estaua em seyscentas fedeadas. bj^o fedeadas
 E os anos atrás esteue arrendada por oytenta pardaos lxxx pardaos
 foy aforada, por o dito gouernador, ao mesmo João da costa, por sesenta pardaos lx pardaos

E a alldèa coná, que no forall velho estaua em novecentas cinquenta oytos fedeadas ix^o lbiiij fedeadas
 E trinta e seys muras de bate. xxxbj muras
 E os anos atrás esteue arrendada por trezentos cinquenta pardaos iij^o l pardaos
 foy aforada, pelo dito gouernador, a francisco rodriguez, por duzentos oytenta pardaos. ij^o lxxx pardaos

E a alldêa varem, que no forall velho esta-
ua em tres mill duzentas cinquenta nove fedeadas iij lxxix fedeadas
E os anos atrás esteue arrendada por quatrocentos
pardaos iiij^o pardaos
foy aforada a Jorge cardim, por o dito governa-
dor, por duzentos oytenta pardaos ij^o lxxx pardaos

E a alldêa vaiguão, que no forall velho es-
taua em sesenta quatro muras mêu de bate lxiiij muras mêu
E os anos atrás esteue arrendada por duzentos co-
renta pardaos ij^o R pardaos
foy aforada a francisco vaaz, patrão, pelo dito go-
uernador, por duzentos pardaos ij^o pardaos

E a alldêa manacavaly, que no forall velho
estaua em duas mill e setecentas fedeadas ij^o bij^o fedeadas
E os anos atrás esteue arrendada por cento no-
venta pardaos c^o lxx pardaos
foy aforada, pelo dito governador, a pero velho,
por cento cinquenta pardaos c^o l pardaos

E a alldêa vaiguar, que no forall velho esta-
ua em cento oytenta cinco fedeadas, e doze muras } Fol. 148
de bate c^o lxxxv fedeadas xij }
muras }
E os anos atrás esteue arrendada por sesenta cin-
quo pardaos lxx pardaos
foy aforada ao dito pero velho por cinquenta cin-
quo pardaos lb pardaos

E a alldêa valla, que no forall velho estaua
em vinte hum muras de bate xxj muras de bate
E os anos atrás esteue arrendada por cento cin-
quenta pardaos c^o l pardaos
foy aforada, pelo dito governador, a gaspar pirez,
por cento vinte pardaos c^o xx pardaos

E a alldêa Ranalla, que no forall velho esta-

ua em cinquenta fedeads, corenta hum muras de bate (l fedeads Rj muras de bate

E os anos atrás esteue arrendada por trezentos sessenta seys pardaos iij^o lxbj pardaos

foy aforada, pelo dito governador, a Simão Gomez, por duzentos oytenta pardaos ij^o lxxx pardaos

E por seu falecimento ficou a seu filho cosmo Gomez.

E a alldêa calorra, que no forall velho estaua em duzentas corenta cinco fedeads, corenta e nove muras de bate (ij^o Rb fedeads Rix muras de bate ras

E os anos atrás esteue arrendada por trezentos corenta pardaos iij^o R pardaos

foy aforada a anrique de sousa por duzentos sessenta pardaos, por provisão do vyso Rey dom Alfonso ij^o lxx pardaos

E as quatro aldêas varou, çuçala, dranby, anavary, que no forall velho estauam em quinhentas noventa seys fedeads. b^o IRbj fedeads

E em sesenta e hum muras de bate, a saber — vinte e hum muras branco e corenta vermelho,

E os anos atrás estiuerão arrendadas por cento oytenta dous pardaos. c^o lxxxij pardaos forão aforadas a dioguo queyjo¹

Fol. 148 v.

E a alldêa taravarem, que no forall velho estava em duzentas fedeads, e vinte hum muras e meo de bate (ij^o fedeads xxj muras de bate meo

E os anos atrás esteue arrendada por cem pardaos c^o pardaos

foy aforada a bopagy, pelo dito governador, por setenta quatro pardaos meo lxxiiij pardaos meo

¹ Não diz por quanto.

ALLDÉAS ARRENDADAS DA DITA PRAGUANAA ANZOR.

E as alldêas vouldy e canery que no forall
estauam em noventa fedeads, e trinta tres muras de
bate IR fedeads xxxij muras

E os anos atrás estiuerão arrendadas por trezen-
tos trinta hum pardaos iij^o xxxj pardaos
forão arrendadas a antonio Rodriguez, carniceiro,
por tempo de tres anos, por trezentos vinte par-
daos em cada hum ano. iij^o xx pardaos

E a alldêa bundis, que no forall velho estaua
em cento dez fedeads, e vinte muras de bate c^o x fedeads xx muras
E os anos atrás esteue arrendada por trinta par-
daos. xxx pardaos
foy aforada a çapatu sinay por setenta cinco par-
daos. lxxb pardaos
o quall fugio, e nom durou este aforamento mais
que hum só ano; e este se arrecada por el-Rey
noso senhor tee se arrendar.

TITULO D'ALGŪAS TERRAS QUE ANDÃO AFORADAS NA DITA
PRAGUANAA ANZOR, AS QUAES ESTAUÃO
NO FORALL VELHO POR ALDÉAS.

Fol. 149

A terra por nome Dianby, que no forall ve-
lho estaua em seys muras de bate bran-
co (quo
estaa aforada a dioguo queijo por quinze pardaos xb pardaos

E as cinco terras per nome caçely, dinany,
vira, Juãovara, conpery, as quoaes estão no fo-

ral velho em nome de pancheguar, as quoacs trazem por corenta hum pardaos e tres languas. . . Rj pardaos iij languas han se de ver e saber o que rendem, asy estas, como todas est'outras abaxo.

E a terra mundequecer, que trás bastião cou-
tinho por cinco pardaos. b pardaos
e no forall velho estaa em quatro muras de bate iij muras de bate

E a terra nevalicar, que no forall velho es-
taa por aldêa em duzentas fedeadas ij^o fedeadas
a quall traz francisquo pereira em dez pardaos . x pardaos

E a terra conteycalauar, que no forall velho
estaa em cinquenta quatro fedeadas liij fedeadas
a quall traz bastião colaco em dous pardaos e mêo ij pardaos mêo

E a terra balaconpa, que no forall velho es-
taua em oytlo muras e mêo de bate por aldêa biiij muras mêo de bate
a quall traz apagy, e pagua d'ela oytlo pardaos. . . biiij pardaos

E a terra comparem não estaa no foral, que
traaz vilogy em dous pardaos e mêo. ij pardaos mêo

Fol. 149 v. E a terra carbondis, que no forall estaa por
alldêa, em cinquenta fedeadas, e onze muras de ba- (l fedeadas xj muras de
te. } bate

foy aforada a pero velho, por dom yeronimo de
noronha, por vinte quatro pardaos, hũa lingua xxiiij pardaos j lingua
posto que se lhe fose aforada por menos, por quanto
se monta ysto pelo forall.

E a terra carquevany, que no forall velho es-
taua em hum mura, hum candill de bate j mura j candill
foy aforada ao dito pero velho por tres pardaos . . . iij pardaos

TITULO DAS ALDÉAS QUE COME TONGOGY EM DESCONTO DE SUA MOXÁRA,
QUE HE TENÇA, QUE ESTÃO NA DITA PRAGUANA.

As alldeas calauar e cosalem, que no forall
estauão em oytenta sete fedeads lxxxbij fedeads
e trinta e oytlo muras de bate xxxbij muras de bate
forão-lhe dadas em quatro mill oytocentas fedeads $\overline{\text{iiij}}$ $\overline{\text{biij}}$ fedeads

E as alldeas sirguão e danarpoly, que no
forall estauão em cento e vinte hũa fedeads, e vinte $\left\{ \begin{array}{l} \text{c}^{\text{o}} \text{ xxj fedeads} \text{ xxiiij} \\ \text{quatro muras de bate} \text{ } \left\{ \begin{array}{l} \text{muras} \\ \text{forão-lhe dadas em tres mil e trezentas seys fe-} \\ \text{deads. } \end{array} \right. \end{array} \right. \overline{\text{iiij}}$ $\overline{\text{iiij}}$ c^{o} $\overline{\text{bj}}$ fedeads

E a alldeá fene, que no forall velho estaua $\left\{ \begin{array}{l} \text{lx fedeads} \text{ xij muras de} \\ \text{em sesenta fedeads, doze muras de bate} \text{ } \left\{ \begin{array}{l} \text{bate} \\ \text{forão-lhe dadas em mill e cento e quinze fedeads} \end{array} \right. \end{array} \right. \overline{\text{j}}$ c^{o} $\overline{\text{xb}}$ fedeads Fol. 150

E a alldeá gouvem, que no forall velho es-
taua em duas mill fedeads. $\overline{\text{ij}}$ fedeads
foy-lhe dada em tres mill e trezentas fedeads . . . $\overline{\text{iiij}}$ $\overline{\text{iiij}}$ fedeads

E a alldeá guondouly, que no forall velho
estaua em cento vinte quatro fedeads c^{o} $\overline{\text{xxiiij}}$ fedeads
E vinte duas muras de bate, a saber — dezaseys
muras e meio branco, e cinco e meio vermelho $\overline{\text{xxij}}$ muras

E a alldeá selar, que no forall velho estaua
em sete mill fedeads. $\overline{\text{bij}}$ fedeads
foy-lhe dada por isso mesmo.

E asy como mais, nesta praguana anzor, po-
sagy a alldeá dainçar, que no forall velho estaua
em cento oytenta cinco fedeads c^{o} $\overline{\text{lxxxv}}$ fedeads
E cinquenta nove muras meio de bate; e nesta $\left\{ \begin{array}{l} \text{lix muras} \text{ meio de ba-} \\ \text{mesma contia lhe foy dada. } \left\{ \begin{array}{l} \text{te} \end{array} \right. \end{array} \right.$

E asy come mais guanguagy, na dita praguanaa, a alldeá naguacem, que no forall velho estaua em cento sesenta cinco fedeadas c^o lxb fedeadas
 E corenta e oyto muras de bate. Rbijj muras de bate
 a quall ele tomou, e se aposou d'ela sem lhe ninguem ir a maão.

Fol. 150 v.

TITULO DA PRAGUANA CAIRENA — ALDÉAS AFORADAS.

As alldeas compar, cairena e dive, que no forall velho estauão em quatro mill e dez fedeadas, (iij x fedeadas xxxbijj e trinta e oyto muras de bate. } muras de bate
 E os anos atrás estiuerão arrendadas por duzentos vinte dous pardaos ij^o xxij pardaos
 forão aforadas a lopo de faria, pelo governador dom João de crastro, por cento setenta cinco pardaos. c^o lxxb pardaos

E a alldeá calera, que no forall velho estaua em mill cento sesenta fedeadas j^o c^o lx fedeadas
 e seys muras, tres candis de bate. bj muras iij candis
 E os anos atrás esteue arrendada por duzentos cinquenta ij^o l pardaos
 foy aforada, pelo dito governador, a francisquo varella, por duzentos pardaos. ij^o pardaos

E as rendas do alguodão, azeite, bulicas e bene, d'esta alldeá, rendiam cento vinte quatro pardaos, que arrecadaua o caçabe de tanaa c^o xxiiij pardaos
 os quoaes cento vinte quatro pardaos paguaraa aguora o dito francisquo varella, e soma ao todo o que ha de pagar d'esta alldeá trezentos e vinte quatro pardaos, porque os tirey ao dito caçabe e

pasey á dita alldêa, por menos apresão dos moradores d'ella, e pera mais certa e melhor arrecadação; e com esta decrarção pus hũa postilha na patente do aforamento do dito francisquo varella.

E as tres aldêas parciqua, e digem, Raulubarem, que no foral velho estauam em. bij^o lRj fedeadas (791)
 E cincoenta e oyto muras e méo de bate lbij muras méo
 E os anos atrás esteueram arrendadas por. iij^o Riiij fedeadas (313)
 florão aforadas a luis lobato, por o dito governador, por ij^o lb pardaos (255)

E as aldêas guanasavaly e Rangua, que no foral estauão em duas mil e oytocentas e cincoenta fedeadas. ij^o biiij^o l fedeadas
 E vinte oyto muras de bate. xx biiij muras
 E os anos atrás estiuerão arrendadas por trezentos pardaos iij^o pardaos
 florão aforadas a dioguo carrasquo, por o dito governador, por (ij^o xbj pardaos méo (216)
 as quoaes lhe aforarão pelo dito preço, por ser paay dos christãos.

E as aldêas mapem, e Ilatana, que no foral estauão em bj^o xbj fedeadas (616) Fol. 151
 e vinte muras de bate e hum candil. xx muras j candil
 E os anos atrás estiuerão arrendadas por duzentos pardaos ij^o pardaos
 florão arrendadas, por tempo de tres anos, a francisco veigua, por cento corenta pardaos por ano c^o R^o pardaos
 Foy aforada a aldêa Ilatana, por setenta e cinco pardaos, a lazaro gonçaluez.

E as aldêas savaly e tentory, que no foral estauam em (ij^o c^o lR fedeadas xx muras (2190)
 E os anos atrás estiuerão arrendadas por ij^o xx pardaos (220)

forão arrendadas a narana sinay, por tres anos,
 por cento sesenta pardaos cad'ano. c^o lx pardaos
 Forão aforadas ¹ a bastião monteiro a aldêa savaly
 por lxxx pardaós (80)

ALDÊAS ARRENDADAS.

E a aldêa chinchouly, que no foral velho es-
 taua em lxbj fedeas (66)
 E os anos atrás esteue arrendada por corenta e tres
 pardaos méo. Riij pardaos méo
 floy aforada a Rodrigo de syqueira, por o dito go-
 uernador, por trinta pardaos xxx pardaos
 fforão arrendadas ²

E as aldêas arauy, e tenbouly, que no foral
 estauão em (100)
 E os anos atrás estiuerão arrendadas por c^o liiij pardaos (151)
 fforão arrendadas por tempo de tres anos a santu
 sinay por c^o x pardaos (110)
 cada ano : trespassou a narana sinay.

Fol. 151 v. E as aldêas guotoary e ayraualy, que no fo-
 ral estauão em quatrocentas oytenta e cinco ffe-
 deas. iij^o lxxxb fedeas
 e dezoyto muras de bate xbiij muras
 E os anos atrás fforão arrendadas por duzentos e
 vinte noue pardaos. ij^o xxix pardaos
 fforão arrendadas, a santu sinay, por tempo de tres
 anos, por duzentos e trinta pardaos ij^o xxx pardaos
 E trespassou a narana sinay.

¹ Aliás « foi aforada. » ² Não declara por quanto, nem a quem.

E as alldeas vacem, Joym, talauly, que no foral estauão em duzentas cincoenta e nove fedeads, {ij^o lix fedeads xbij mu-
 E dezasete muras de bate. } ras
 E os anos atrás florão arrendadas por cento e cyn-
 coenta e noue pardaos c^o lix pardaos
 florão arrendadas, por tempo de tres anos, a vito
 sinay, por cento e trinta e cinco pardaos em
 cada hum anno c^o xxxb pardaos

ALLDEAS QUE COME POSAGY NA DITA PRAGUANÁ CAIRENA.

E a aldéa sabaje, que no foral velho estaua
 em duas mil setecentas cincoenta e sete fedeads . . . ij^o bji^o lbji^o fedeads
 E doze muras de bate. xij muras de bate
 ffoy-lhe dada por iso mesmo.

E a aldéa asolem, que no fforal velho estaua Fol. 152
 em duzentas dezasete fedeads ij^o xbij fedeads
 E em cinco muras de bate. b muras de bate
 ffoy-lhe dada por yso mesmo.

E a aldéa penate, que no fforal velho estaua
 em seyscentas dezaseys fedeads, ffoy-lhe dada por
 iso mesmo. bj^o xbj fedeads

E a aldéa tarauly, que no fforal velho estaua
 em quatozentas dezasete fedeads e méa. iiij^o xbij fedeads méa
 E quatro muras de bate iiij muras
 ffoy-lhe dada por iso mesmo.

E a aldéa cirauana, que no fforal velho es- (c^o xxx biiij pardaos
 tava em cento trinta e oyto fedeads) (sic)
 E xxxbj muras de bate e méo xxxbj muras méo
 ffoy-lhe dada por iso mesmo.

E a aldêa nirolaa, que no fforal velho esta-
ua em corenta e cinco ffeedeas e mêt. Rb fedeas mêt
E em vinte quatro muras e mêt de bate xxiiij muras mêt
ffoy-lhe dada por iso mesmo.

E a aldêa darauem, que no fforal velho esta-
taua em trezentas e dezanoue ffeedeas iij^o xix fedeas
E oyo muras e mêt de bate. biiij muras mêt
ffoy-lhe dada por iso mesmo.

Fol. 152 v. E a aldêa carauem, que no fforal velho es- (ij^o lRb fedeas mêt
taua em. (295)
e quinze muras de bate. xb muras
ffoy-lhe dada por iso mesmo.

E a aldêa sarsole, que no fforal velho esta-
ua em iiiij^o xxxbij fedeas (437)
e hum mura de bate. j mura
ffoy-lhe dada por iso mesmo.

E a aldêa pale, que no fforal velho estaua (ij^o xbiij fedeas mêt
em (218)
e cinco muras e mêt de bate 5 muras mêt
ffoy-lhe dada n'iso mesmo.

E a aldêa candaly, que no fforal velho estaua
em xxxbij fedeas (37)
e em catorze muras de bate xiiij muras
ffoy-lhe dada por iso mesmo.

E a aldêa paunem, que no fforal velho estaua
em cento e dez fedeas e mêt c^o x fedeas mêt
e dezasele muras de bate. xbiij muras
ffoy-lhe dada por iso mesmo.

E a aldêa cairaua, que no fforal velho esta- (ij^o xbiij fedeas mêt
ua em (218)
e em trinta e sete muras de bate. xxxbij muras
ffoy-lhe dada n'iso mesmo.

E a aldeã dondacary, que no foral velho estaua em. ij^o lxxij fedead (273)
e em vinte muras de bate, foy-lhe dada em mil e oytocentas sesenta fedead mēa. j^o biiij^o lx fedead mēa

E os dous terços d' aldeã turunba, que no foral estauão em. c^o l fedead (150)
e catorze muras de bate e mēo, fforão-lhe dados os ditos dous terços d' ela em duas mil seyscentas e hũa fedead. ij^o bj^o j fedead
E outro terço d' esta aldeã turunba come guanguagy.

E come mais o dito posogy os direitos que se arrecadam do pexe e d' outras cousas abaixo escritas — a saber :

Do handel de cairena e de¹

E dos coles de sasora, e de bandocauarem, e de turunba. iij^o lxxb fedead (375)

E do alguodão d' aldeã de cairena lxx fedead (70)

E das crecenças que forão lançadas sobre os cerolarys darnaique, da praguanaa cairena e pan-chena bj^o lxxb fedead (675)

Fol. 193

TITULO DA PRAGUANA PANCHENAA — ALDEAS AFORADAS PELO GOVERNADOR
DOM JOÃO DE CASTRO.

A aldeã chola, que no foral velho estaua em mill novecentas vinte duas fedead. j^o ix^o xxij fedead
e trinta e hum muras de bate. xxxj muras de bate

¹ Falta o que quer que seja.

E os anos atrás esteue arrendada por quatrocentos pardaos iiij^o pardaos
 foy aforada a antonio coresma por trezentos e dez pardaos iij^o x pardaos
 e de caruqua e tenadary cinco pardaos. b pardaos

E as quatro aldéas, danil, danacer, saguavem e dutana, que no foral velho estauão em duas mil quinhetas e cinquenta fedeads, e sesenta sete } ij^o b^o l fedeads lxbij muras
 muras de bate ras de bate

E os anos atrás estiuerão arrendadas por seletentos pardaos bij^o pardaos
 forão aforadas a antonio carneiro por quinhetos } b^o Rbij pardaos iij
 corenta oyo pardaos, quatro tanguas. tangas
 e de caruqua e tenadary dezasete pardaos, mēa } xbij pardaos mēa tangua
 tangua. gua

E a aldēa Roynzana, que no foral velho estava em duzentas vinte fedeads, corenta e tres muras de bate ij^o xx fedeads Riij muras

E os anos atrás estiuerão arrendadas (*sic*) por cento oylenta pardaos c^{to} lxxx pardaos
 foy aforada a francisco Rodriguez por cento corenta pardaos c^{to} R pardaos
 e do mandovim do sabayo duas tangas e mēa ij tangas mēa

E a aldēa nilousa, que no foral velho estaa em quatro mil seiscentas fedeads iij^o bj^o fedeads

E os annos atrás esteue arrendada por trezentos setenta pardaos iij^o lxx pardaos
 foy aforada a antonio Diaaz alfama por trezentos pardaos iij^o pardaos
 e de caruqua e tenadary doze pardaos e mēo xij pardaos mēo

Fol. 153 v.

E a aldēa visaguar, que no foral velho estava em mill seyscentas sesenta duas fedeads j^o bj^o lxij fedeads

E os anos atrás esteue arrendada por cento trinta
cinco pardaos. c^{to} xxxb pardaos
foy aforada a bibi fatema por oytenta tres pardaos,
hũa tangua, pelo asy mandar o dito governador } lxxxiiij pardaos j tan-
que lha dêse pelo foral. (gua

E a aldêa dantouly, que no forall velho es-
taua em cincoenta hũa fedeadas, vinte tres muras
de bate lj fedeadas xxiiij muras

E os anos atrás esteue arrendada per cento cin-
quenta pardaos. c^{to} l pardaos

foy aforada a francisquo varella por cento vinte
pardaos. c^{to} xx pardaos
e do bandell hum pardao. j pardao

E a aldêa talousa, que no forall velho estaua
em cinco mil novecentas sesenta tres fedeadas m^{ea} } b^{ix} lxiiij fedeadas m^{ea}
e em catorze muras e m^{eo} de bate xiiij muras m^{eo}

E os anos atrás esteue arrendada por oytocentos
pardaos. biiij^c pardaos

foy aforada a aguostinho de teiue por seteentos
cinco pardaos. bij^c b pardaos

E as cinco aldêas, guoteguar, pinçaora, cau-
çem, padaliem e vichavaly, que no foral velho es-
tauão em cinco mil duzentas dezasete fedeadas, e } b^{ij} xbij^c fedeadas l mu-
cinquenta muras de bate. (ras

E os anos atrás estiuerao arrendadas por seyscen-
tos sesenta pardaos. bj^c lx pardaos

forão aforadas ao dito aguostinho de teiue por qui-
nhentos dez pardaos b^c x pardaos

e de caruqua e tenadary doze pardaos m^{eo} xij pardaos m^{eo}

E as tres aldêas, tacorvary, say e mofar, que
no forall velho estauão em cinco mill duzentas
oytenta cinco fedeadas. b^{ij} lxxx b fedeadas

e cento e oytenta quatro muras de bate. {^o lxxxiiij muras de
bate

E os anos atrás estiuerão arrendadas por mil du-
zentos sesenta pardaos $\tilde{}$ ij^e lx fedeads (*sic*)

forão aforadas a Jorge cardim por novecentos cin-
quenta pardaos ix^e l pardaos

e de caruqua e tenadary, e da ola de tanaa, e do
mandovim do sabajo das aldéas acima vinte par-
daos, tres tanguas {xx pardaos iij tan-
guas

Fol. 154

E a aldéa patarvaly, que no forall velho es-
taua em seyscentas dezasote fedeads, e cinco mu-
ras de bate bj^e xbij fedeads b muras

E os anos atrás esteue arrendada por setenta sete
pardaos lxxbij pardaos

foy aforada a Simão vaaz por sesenta pardaos . . lx pardaos
e de caruqua e tenadary tres pardaos iij pardaos

E a aldéa agaçana, que no forall velho es-
taua em quinhentas trinta duas fedeads b^e xxxij fedeads

e em trinta quatro muras de bate— a saber —
vinte oyto e méo branquo, e cinco vermelho . . xxxiiij muras

e os anos atrás esteue arrendada por cento e vinte
pardaos c^o xx pardaos

foy aforada a antonio Rebelo por cento vinte cin-
co pardaos c^o xxb pardaos

e de caruqua e tenadary seys pardaos. bj pardaos

E a aldéa nandouly, que no forall velho es-
taua em mill duzentas fedeads $\tilde{}$ ij^e fedeads

E os anos atrás esteue arrendada por cento vinte
pardaos c^o xx pardaos

foy aforada a dioguo Rodriguez botelho por cem
pardaos c^o pardaos

e de caruqua e tenadary hum pardao e méo. . . j pardao méo

E a alldêa ouvem, que no forall velho estava
 em tres mil seitecentas quatro fedeadas $\overline{\text{ij}}$ bij° iiij fedeadas
 e em corenta e seys muras de bate Rbj muras de bate
 E os anos atrás esteue arrendada por quinhentos
 noventa pardaos b° IR pardaos
 foy aforada a nuno alvarez por quatrocentos co-
 renta pardaos iiij° R pardaos
 Per seu falecimento ficou a hũa sua filha, a quoall
 casou com francisquo pimentel, que a pesue: e do
 mandovim do sabajo seys pardaos. bj pardaos

E as aldêas sila e caravary, que no foral es-
 tauão em duas mill oylenta fedeadas, e quatro mu-
 ras e meo de bate $\overline{\text{ij}}$ lxxx fedeadas iiij mu-
 ras e meo de bate ras meo de bate
 E os anos atrás estiuerão arrendadas por duzentos
 dez pardaos ij° x pardaos
 forão aforadas a bretiz da costa por cento cin-
 quenta pardaos c^{to} l pardaos
 e de caruqua e tenadary tres pardaos iiij pardaos

E as aldêas douboury e decery, que no forall
 estauão em tres mill duzentas setenta duas fedeadas $\overline{\text{ij}}$ ij° lxxij fedeadas
 e sesenta hum muras de bate lxj muras de bate
 e os anos atrás estiuerão arrendadas por quinhentos
 oylenta pardaos. b° lxxx pardaos
 forão aforadas a amador carvalho por quatrocentos
 cinquenta pardaos iiij° l pardaos
 e de caruqua e tenadary vinte hum pardaos, hũa xxj pardaos j lingua
 lingua, quinze reis lx reis

E as aldêas asadem e guolauly, que no foral
 estauão em novecentas setenta oyto fedeadas, vinte
 quatro muras de bate ix° lxx iiij fedeadas xxiiij
 muras
 E os anos atrás estiuerão arrendadas por cento oy-
 tenta pardaos c^{to} lxxx pardaos

forão aforadas a manoel da costa por cento co-
 renta pardaos c^{to} R pardaos
 e de caruqua e tenadary cinco pardaos, tres lan- }
 guas, corenta cinco reis. Rb reis

E a aldêa malarvary, que no foral estaua em }
 cento vinte tres fedeads, e vinte muras de bate . . . ras

E os anos atrás esteue arrendada por cento cinco
 pardaos c^{to} b pardaos
 foy aforada a lopo de farya por oylenta pardaos lxxx pardaos
 e de caruqua e tenadary hum pardo, tres lan- }
 guas, corenta cinco reis, Rb reis

E a aldêa ayra, que no foral velho estaua
 em mill quinhentas cinquenta seys fedeads. j^b lbj fedeads
 e os anos atrás esteue arrendada por cento setenta
 pardaos. c^{to} lxx pardaos
 foy aforada a bopagy por cento trinta pardaos . . . c^{to} xxx pardaos
 e de caruqua e tenadary dous pardaos e mêo . . . ij pardaos mêo

E a aldêa divem, que no foral velho estaua
 em mill seyscentas e calorze fedeads e mêa j^b bj^c xiiij fedeads mêa
 e hum mura e mêo de bate. j mura mêo de bate

E os anos atrás esteue arrendada por tempo de
 tres anos a francisquo de moura por oylenta par-
 daos por ano lxxx pardaos
 e de caruqua e tenadary sete pardaos mêo. bij pardaos mêo

Fol. 155 E as aldêas cantley e guarouly, que no foral
 estauam em mill setecentas noventa hũa fedeads j^b bij^c lRj fedeads
 e vinte quatro muras de bate xxiiij muras de bate
 e os anos atrás estiuerao arrendadas por cento cin-
 quenta pardaos c^{to} l pardaos
 forão arrendadas, por tempo de tres anos, por cento
 corenta cinco pardaos por ano, a antonio diaaz
 alfama. c^{to} Rb pardaos

e de caruqua, tenadary, e ola do caçabe de tanaa, d'aldda cantey, duas languas mēa. ij languas mēa

E as aldēas conpar e bitalem, que no foral estauão em mil duzentas vinte fedeadas \tilde{ij}° xx fedeadas e vinte muras de bate xx muras de bate

E os anos atrás estiuerão arrendadas por cento cinquenta cinco pardaos c° lb pardaos

forão arrendadas por tres anos a antonio Rodriguez, carniceiro, por cento setenta cinco pardaos por ano. c° lxxb pardaos

e de caruqua e tenadary tres pardaos, hũa tangua, quinze reis. $\left. \begin{array}{l} \text{ij}^{\circ} \text{ pardaos j langua} \\ \text{xb reis} \end{array} \right\}$

E a alldeã damola, que no foral velho estaua em cento setenta cinco fedeadas, e oytto muras de bate. $\left(\begin{array}{l} c^{\circ} \text{ lxxb fedeadas bijj mu} \\ \text{ras} \end{array} \right)$

E os anos atrás esteue arrendada por setenta pardaos. lxx pardaos

foy arrendada a manoel corrēa, por tempo de tres anos, por oytenta pardaos cad'ano. lxxx pardaos

e do mandovim do sabajo duas languas. ij languas

ALDEAS ABRENDADAS NA DITA PRAGUANAA PANCHENAA.

Fol. 155 v.

As aldēas querauly, e utarsavem, que no foral estauão em \tilde{ij}° ij $^{\circ}$ lj fedeadas (1251)

e o anos atrás esteue arrendada (*sic*) por duzentos dez pardaos ij $^{\circ}$ x pardaos

forão arrendadas, por tempo de tres anos, a pomogy, por cento setenta pardaos em cada hum ano. c° lxx pardaos

Este arrendamento nom durou mays de hum ano, por ser degradado o dito pomogy fóra d'estas ter-

ras, per mandado do governador garcia de ssá. Arrecadam-se este ano por elRey noso senhor, tea se arrendarem : e de caruqua, tenadary, hum par-
dao, hũa tangua, quinze reis (j pardoao j tangua xb
reis

E a aldêa bandary, que no forall velho estava em quatro mill fedeadas iij fedeadas
e os anos atrás esteue arrendada por sesenta cinco pardoas lxb pardoas
foy arrendada a amator carvalho, por tres anos, por cinquenta pardoas em cada hum ano . . . l pardoas

E a aldêa nevaly, que no forall velho estava em oytenta tres fedeadas lxxxij fedeadas
e os anos atrás esteue arrendada por trinta tres pardoas xxxij pardoas
foy arrendada por tempo de tres anos a guopogy, por corenta pardoas por ano; e de caruqua e tenadary tres tanguas ij tanguas

E a aldêa cola, que no forall velho estava em mil trezentas vinte cinco fedeadas j iij^e xxb fedeadas
e os anos atrás esteue arrendada por cento trinta pardoas c^o xxx pardoas
foy arrendada por tempo de tres anos a antonio diaz alfama, por cento e dez pardoas por ano . . c^o x pardoas
e de caruqua e tenadary, e da ola de taná dous pardoas, duas tanguas ij pardoas ij tanguas

Fol. 156

E a aldêa mitevava, que no forall velho estava em oyto muras méo de bâte bij muras méo
e os anos atrás esteue arrendada por vinte cinco pardoas xxb pardoas
foy arrendada por tres anos a fernão barreiros, por trinta pardoas por ano xxx pardoas

E as aldêas arauly e pale, que no forall es-

valy, que lhe florão dadas em duzentas sesenta
quatro fedeadas ij^o lxiiij fedeadas

Mais tem hũa orta per nome chinbaguear, em
caranja, que lhe foy dada em cento dez fedeadas c^o x fedeadas

E do mandovim per nome valequecer, em
monbaym, em sesenta fedeadas lx fedeadas
lhe foy dado ¹

Item — todas estas aldéas que o dito posagy
tem na praguanaa panchenaa, cairena e anzor, e
na Ilha de Salsete, e asy os direitos que atrás vão
nomeados, que de primeiro tinha n'estas terras em
tempo do bramaluquo, por guoardar as ditas pra-
guanás, lhe forão tambem dadas per ²
capitão d'esta fortaleza, por ser muito aparentado
e poder fazer muito nojo nestas terras, e lhe pa-
recer asy mais seruiço dell'Rey noso senhor.

E soma ao todo o que lhe foy dado nas di-
tas aldéas e direitos, pela valia das fedeadas, que
erão a seys a tangua, e do bate como então valia,
dous mill e duzentos pardaos; e dizem que pode
aguora render ³

Fol. 157. E nesta praguanaa panchenaa come guangua-
gy as duas aldéas panchenaa e sagarayaly, que no
forall velho estavam em quatrocentas corenta oyo
fedeadas iiij^o Rbiiij fedeadas
e dez muras de bate x muras de bate
e aguora rendem cinquenta e dous pardaos.

E asy come mais a aldéa coná.

Estas aldéas d'estas praguanaas florão afora-
das muitas d'elas da maneira que cada hũa estaa

¹ O que se devia seguir ficou por escrever. ² Idem. ³ Idem.

em seus titolos, e depois algũas pesoas alarguãrão algũas, e outras vaguãrão per falecimento das pesoas que as tinhaõ ; e algũas se tornãrão a daar a outras pesoas, e outras se arrendãrão ; e por tanto se não pode dar credito n'esta parte aos nomes das pesoas a que estão afforadas as ditas aldêas ; e por este respeito fiz aqui esta decaração, em que asyney, oje x d'outubro de mil e quinhentos e cincoenta quatro anos.

Simão botelho.

(Fol. 158 a 167 brancas)

Fol. 168

TITULO DOS ORDENADOS QUE ELREY NOSO SENHOR PAGA N'ESTA FORTALEZA
DE BAÇAYM, EM CADA HUM ANO, E ASY D'OUTRAS DESPESAS
QUE FFAZ.

Item — Ao capitão da fortaleza dous mill pardaos, que valem seyscentos mill reis b^{ij} reis

E tem mays o dito capitão hum naique com quinze piaês, aos quaes se paga — a saber — ao naique e a dous criados seus treze languas por mês, e aos piaês a tres languas por mês a cada hum, que mouta por ano cento e trinta e nove pardaos e hũa tangua, que valem corenta e hum mill setecentos e sesenta reis. R^{ij} b^{ij} l^{x} reis

E tem mais o dito capitão quatro lochas, que tem por mês hum pardáo cada hũa, que valem por ano corenta e oyto pardaos, que são catotze mill e quatrocentos reis. x^{ij} ij ij l^{x} reis

E tem estas tochas quatro canadas d'azeite por dia, que monta por ano nove candis, que podem valer cento e corenta e quatro pardaos, pouco mais ou menos, que valem corenta e tres mill e duzentos reis Riiij ij^o reis

E tem mais o dito capitão tres bóys d'agua e hum do sombreyro, que tem hum pardo cada hum por mês, que valem catorze mill quatrocentos reis xiiij iiij^o reis

E tem mais o dito capitão dous mainatos, que tem quatro tangas cada hum por mês, que são dezanove pardaos por ano, que valem cinco mill setecentos e sesenta reis ̄b biiij^o lx reis

Soma asy o ordenado do capitão, como estoutras cousas acima setecentos e dezanove mill quinhentos e vinte reis.

Fol. 168 v. Item — Ao feitor d'esta fortaleza duzentos mill reis por ano. ij^o reis

E tem o dito feitor duas tochas, que tem cada mês dous pardaos, e duas canadas d'azeite por dia, que á dita Rezão de como valem as do capitão, pode tudo montar noventa e seys pardaos, que valem vinte oytto mill e oytocentos reis xxbiiij biiij^o reis

E a dous escriuães da feitoria cinquenta mill reis a cada hum por ano, que valem cem mil reis c^{to} reis

E ao ouvidor cem mill reis cada ano de seu ordenado c^{to} reis

E ao meirinho da fortaleza dezoito mill reis por ano. xbiij reis

E tem o dito meirinho dez piães que o conpanhão, que tem hum cruzado cada hum por mês, que valem corenta e oytto mill reis Rbiiij reis

E o alcaide do maar tem doze mil reis por ano	xij reis	
E mais um cruzado cada mês, per provisão do governador Jorge cabrall.		
E o almoxarife do almazem e mantimentos trinta mill reis.	xxx reis	
E ao escriuão do dito almazem dezoito mill reis.	xbij reis	
E ao procurador delRey noso senhor vinte mill reis.	xx reis	
E ao provedor dos defuntos dezoito mill reis	xbij reis	
E ao escriuão dos defuntos dezoito mill reis	xbij reis	Fol. 169
E ao sobre-Rolda da fortaleza dezoito mill reis e sete mill e duzentos reis de mantimento mais por ano	bij ij ^e reis	
E ao apontador da Ribeira dezoito mill reis por ano	xbij reis	
E ao condestabre da fortaleza trinta e oyto mill e novecentos e vinte reis, em que entra o mantimento	xxxbij ix ^e xx reis	
E ao mestre das obras dos pedreiros trinta e sete mill e duzentos reis por ano, em que entra o mantimento	xxxbij ij ^e reis	
E ao tenoeyro dezaseys mill e oylocentos reis d'ordenado, e quatrocentos reis de mantimento por mês, que tudo vall vinte hum mill oylocentos reis ¹	xxj bij ^e reis por ano	
E ao porteiro da porta da fortaleza tem tre- zentos reis por mês, afora seu soldo e mantimen- to, em que monta tres mill e seyscentos reis . . .	ijij bij ^e reis	
E a cada comitre, que andar nas barquas, du-		

¹ Aliás 218600 reis.

zentos reis cada mês, alem de seu soldo e mantimento, que lhe tanbem será paguo aos quarteys; e nom decararo aqui quanta despeza fazem, porque segundo as barcas ouver e seruirem, asy averám os comitres.

E ao viguairo d'esta Igreja vinte quatro mill reis d'ordenado, e quatro mill e oytocentos reis de mantimento, que tudo monta por ano vinte oyto mill e oytocentos reis. $\overline{\text{xxbiiij}} \text{ biiij}^{\circ}$ reis

Fol. 169 v.

E a quatro beneficiados, que seruem na dita Igreja, tem cada hum doze mill reis d'ordenado por ano, e quatro mill e oytocentos reis de mantimento, que tudo soma sesenta e sete mill e duzentos reis. $\overline{\text{ixbiiij}} \text{ ij}^{\circ}$ reis

E quando ouver mais beneficiados pagar-lh'ão a esta rezão.

E o tesoureiro da Igreja quinhentos reis por mês, que são seys mil reis por ano. $\overline{\text{b}} \text{ j}^{\circ}$ reis

E a dous moços do coro quatrocentos reis de mantimento a cada hum por mês, que monta por ano nove mill e seyscentos reis. $\overline{\text{ix}} \text{ bj}^{\circ}$ reis

DESPEZA DA IGREJA.

Item — pera corenta e oyto canadas de vinho, a rezão de duas tanguas a canada, pouquo mais ou menos, em que monta ¹

E pera vinte e quatro mãos d'azeite de jergelim pera a lanpada, a rezão de pardao a mão,

¹ Não lhe fez a conta.

pouco mais ou menos, em que monta vinte qua-
tro pardaos, que valem sete mil e duzentos reis . . . $\text{b}^{\text{ij}} \text{ij}^{\text{e}}$ reis

E pera trinta e quatro mãos de cera — a sa-
ber — a duas mãos de cera por mês, e dezaseys
mãos pera as endoenças, a rezão de quinze tan-
guas e mēa a mão, com o feitio, pouco mais ou
menos, em que monta ¹

E pera farinha pera osteas, e pera lenha, e
lavagem de roupa, doze pardaos por ano, que va-
lem tres mill e seyscentos reis $\text{ij}^{\text{ij}} \text{hj}^{\text{e}}$ reis

Fol. 170

E pera oytlo sobrepelizes, que se dão ao vi-
gayro, beneficiados, tesoureiro, moços do coro,
cada hum sua, a Rezão de doze tanguas cada hũa,
que valem por ano cinco mill setecentos sesenta
reis. $\text{b}^{\text{ij}} \text{bij}^{\text{e}}$ lx reis

Aos padres da conversão da fee dous mil e
setenta pardaos cada ano, que valem seyscentos e
vinte e hum mill reis bj^{e} xxj reis

Este dinheiro se daua pera o azeite das mizquitas
d'estas terras: mandou elRey noso senhor que se
dese pera a dita conversão; foy dado dous ou tres
anos aos padres de são francisquo, que pera yso
aqui vierão, e depoy, por virem aqui os padres
da companhia de Ihesum, partíirão a esmola pelo
mêo, e se dá aguora ametade a cada hum.

E mais tem os padres de são francisquo a
aldéa de mão de pesar, que pode render sesenta
pardaos por ano, que valem dezoito mil reis: . . . xbij^{ij} reis
da qual lhe fez o governador Jorge cabrall doa-
ção em nome de sua alteza, por estar na dita al-

¹ Não lhe fez a conta.

dêa hũa Irmida de nosa senhora da piedade em hum paguode que n'ela estaua, a qual esmolla he pera a dita casa, e cristãos que vivem na dita aldeã.

E pera a misericordia d'esta fortaleza se daa cada ano, á custa delRey noso senhor, onze candis d'arroz por mês, que podem valer huns anos per outros a dez languas o candill, que monta cada ano duzentos sesenta quatro pardaos, que valem setenta e nove mill e duzentos reis . . . lxxix ij^o reis

E pera a despeza do espirital da fortaleza se daa aguora cento e corenta pardaos cada mês, que soma por ano mil e seyscentos e oytenta pardaos, que valem quinhentos e quatro mill reis. . . . b^oiiij reis
Esta despeza soya a ser menos, e foy orecendo do tempo do cerquo de dio pera quá, pela gente que aqui haa.

Soma ¹

Fol. 170 v.

E ao tenádar moor duzentos mill reis d'ordenado por ano ij^o reis

E tinha mais o dito tenadar moor oyto omens que o seruião, da terra, e ora tem vinte piães — a saber — dez piães de guoa, a rezão de cinco languas cada hum por mês, e dez da terra, a rezão de tres languas cada hum por mês; e quatro espingardeiros a rezão de sete languas cada hum por mês, e hum naique pera esta gente com hum nafar, que he bras nunez, que tem por ano somente d'ordenado de capitão sesenta e hum pardaos e hũa tangua e vinte quatro fardos d'arroz;

¹ Não diz quanto.

e o nafar tem oyto vintens por mês, e o naique dous pardaos por mês, que tudo soma por ano, contando o arroz em seys pardaos, como se costuma pagar, trezentos e cincoenta e seys pardaos, que valem cento e sete mil e corenta reis . c^o biiij R^{ia} reis

E o escriuão do dito tenadar moor trinta mill reis. lxxx reis

E a hum naique seu com quatro nafaes — a saber — o naique por mês sete languas, e os nafaes oyto vintens a cada hum por mês, que monta por ano o naique e nafaes treze mill e oytenta reis ¹. xiiij lxxx reis

E o linguoa do dito tenadar moor dous pardaos de mantimento por mês, e dous pardaos de mantimento de hum caualo, que monta por ano catorze mil quatro centos reis xiiij iiij^e reis

E ao parvu de tenadar moor dez mil e oytocentos reis por ano, a rezão de tres pardaos por mês. x biiij^e reis

Soma ao todo a despesa de tenadar moor, aguora, trezentos e setenta cinco mill e trezentos e vinte reis.

E o tenadar d'aguacim tem trinta mil reis por anno xxx reis

Tinha doze piaçes, e aguora nom tem mais de cinco, por lh'os tirar o governador garcia de saa, por nom ter necesydade d'elles; que valem os ditos piaçes, a rezão de tres languas por mês a cada hum, dez mill e oytocentos reis. x biiij^e reis

E ao escriuão do tenadar do dito aguacim tem por ano de seu ordenado vinte mill reis. xx reis

E ao tenadar de salsete trinta mill reis. xxx reis

¹ Aliás 128720 reis.

Tinha outros doze piães, e tambem lhe tirou o dito governador sete; ficárão-lhe cinco, que á dita rezão valem dez mill e oytocentos reis x̄ biij^c reis

E a hum parvu que tem, que he escriuão da terra, o que mostrar per provysão; e tendo, como tem o dito tenadar moor, que he tres pardaos por mês, valem por ano, á dita rezão, dez mill e oytocentos reis. x̄ biij^c reis

E ao tenadar de maym trinta mil reis por ano. xxx reis

Tinha doze piães, e ora nom tem mais de cinco, que á dita rezão valem. x̄ biij^c reis (10800)

E ao escriuão do dito maym vinte mill reis. xx reis

E ao tenadar de tanaa trinta mil reis d'ordenado xxx reis

Tinha doze piães, tirou-lhe garcia de saa sete, e depois lhe tornou a dar Jorge cabrall tres; e tem aguora oyto, que á dita rezão valem dezasete mil e duzentos e oytenta reis. x̄biij^c lxxx reis

Fol. 171 v. E o escriuão do dito tanaa vinte mill reis. xx reis

E ao tenadar de caranjá trinta mill reis por ano. xxx reis

Tinha doze piães, tirou-lhe o governador garcia de saa sete, e depouys Jorge cabral lhe deu tres; e são oyto, que á dita rezão valem dezasete mil duzentos oytenta reis. x̄biij^c lxxx reis

E ao escriuão do dito caranjaa vinte mill reis. xx reis

E o linguaõ do capitão tem d'ordenado dous pardaos de sua pesoa cada mês, e outros dous pardaos pera mantimento de hum caualo; e pera hum bóy do sombreiro hum pardo, e hum pardo pera hũa tocha, e hũa canada d'azeite por dia pera ela, que pode montar por ano no dito azeite doze

mill reis, pouquo mais ou menos, e nas outras
 cousas vinte hum mill e seyscentos reis; que soma
 tudo trinta e tres mill e seyscentos reis por ano. xxxiiij bj^e reis

E o linguoa da feytoria tem outro tanto como
 est'outro. xxxiiij bj^e reis (33600)

E hopagy, parvu moor d'estas terras, vinte
 sete mil reis por ano de seu ordenado. xxbij reis

E o linguoa dos frades tem quinze mill reis
 por ano. xv reis

E o tronqueiro d'esta fortaleza hũa mãao d'
 azeite cada mês pera a alampada do tronquo, que
 pode montar doze pardaos por ano, que valem
 tres mill seyscentos reis. iiij bj^e reis

E ao capitão do baluarte, que estaa no passo
 de tanaa, corenta mill reis d'ordenado por ano. lxxv reis

Fol. 172

É tem mais o dito capitão dous marinheiros,
 que seruem em hũa almadia pera ho baluarte, que
 tem tres languas cada mês cada hum, em que
 monta por ano quootro mill trezentos e vinte reis. iiij iij^e xx reis

E mais paga elRey noso senhor tres par-
 daos de mantimento cada mês a cada pesoa que
 fuer caualo arabio, em que pode montar huns
 anos per outros mill e quootrocentos atee mill e
 quinhentos pardaos, segundo os caualos que ou-
 ver; que valem quootrocentos cinquoenta mill reis. iiij^e l reis

TITULO DOS CAPITÃES E GENTE QUE ESTÃO NOS PÁOS.

Fol. 172 v.

Johão teixeira tem d'ordenado cinquoenta e
 cinco pardaos; e de vinte quatro ffardos d'arroz,
 que perfazem tres candis, se lhe paga a rezão de

dez languas o candill, são seys pardaos; e de cento e oylenta canadas d'azeite podem valer por ano dezoyto pardaos pouquo mais ou menos, que soma tudo setenta nove pardaos e hũa langua, que valem vinte tres mill setecentos e sesenta reis . . . $\text{xxiij}^{\text{b}} \text{lx}$ reis

Bastião coutinho tem d'ordenado por ano setenta e tres pardaos e hũa langua, e outros vinte quoaatro fardos d'arroz, que valem seys pardaos; e cento e oylenta canadas d'azeite, que podem valer dezoyto pardaos, pouquo mais ou menos, que são noventa sete pardaos hũa langua, que valem vinte nove mill cento e sesenta reis . . . $\text{xxix}^{\text{c}} \text{lx}$ reis

E tem antonio de lemos sesenta hum pardaos, hũa langua, e vinte quatro fardos d'arroz, que tudo soma sesenta e sete pardaos, hũa langua, que valem vinte mill cento e sesenta reis . . . $\text{xx}^{\text{c}} \text{lx}$ reis
Nom tem azeite.

Tomé fernandez tem d'ordenado o que tiuer per provisões, por quoaanto nom andaua d' antes por capitão, como os outros que o tiuerão, e parece que deve ter como antonio de lemos, que pode ser, pouquo mais ou menos, vinte mill e cento e sesenta reis . . . $\text{xx}^{\text{c}} \text{lx}$ reis

Fol. 173

Com estes quoaatro capitaes ha doze naiques, que tem o seguinte — a saber — por sete naiques que tem trinta e sete pardaos hũa langua por ano, que valem onze mill cento sesenta reis . . . $\text{xj}^{\text{c}} \text{lx}$ reis

E cidi naique tem de sua pesoa trinta pardaos, quoaatro languas, que valem nove mill e duzentos corenta reis . . . $\text{ix}^{\text{ij}} \text{R}$ reis

E madaguar naique tem outro tanto, nove mil duzentos e corenta reis . . . $\text{ix}^{\text{ij}} \text{R}$ reis

E salgy naique tem vinte quatro pardaos por ano, e dous nafares que tem oytlo vintens cada mês, que valem por ano doze pardaos, quatro languas, que monta onze mill e corenta reis $\lambda^a R^{10}$ reis

E andrugy naique tem outro tanto, onze mill e corenta reis $\lambda^a R^{10}$ reis

E os sete naiques que falecem, vencerão o que liuerem per suas provysões; e nom decrarando n'elas senão que será segundo Regimento, he dous pardaos cada mês, que valem por ano cincoenta mill e quatrocentos reis. L^{10} iij^o reis

E asy ha mais com estes quatro capitães trinta espingardeiros, que a rezão de sete languas cada hum por mês, monta por ano quinhentos e quatro pardaos, que valem cento cincoenta hum mill e duzentos reis c^{10} l^o ij^o reis

E asy tem mais estes quatro capitães cento e cincoenta piães da terra, aos quoaes se paga a rezão de tres languas por mês; e asy mais sessenta piães de guoa, a que se paga a rezão de cinco languas por mês, que soma lodos por ano mill e oytocentos pardaos, que valem quinhentos e corenta mill reis. $b^o R^{10}$ reis

Fol. 173 v.

Soma ao todo o que pode montar n'estes quatro capitães, com os doze naiques e trinta espingardeiros e duzentos e dez piães, dous mill e novecentos e cincoenta e cinco pardaos e hũa langua; os quaes capitães estão nos pasos da praguanaa eraa, e no estremo da praguanaa camão, repartidos pela ordenança do capitão.

O fleytor tem tres naiques, com tres nafares e vinte cinco piães de guoa, os quoaes naiques

se lhe paguará como liuerem per suas provisões ; e nom as tendo, seraa a dous pardaos cada mès a cada hum ; e os piaës a pardoao cada mès, e os nafaes a oylto vintens por mès, que tudo soma trezentos e noventa e hum pardaos e hũa tangua, que valem cento e dezasete mill e trezentos sessenta reis c^{to} xbij iij^o lx reis

Fol. 174

TITULO DAS CASAS QUE ELREY NOSO SENHOR TEM N'ESTA FORTALEZA
E TERRAS DE BAÇAYM.

Item — todalas casas que ha dentro na fortaleza são delRey noso senhor.

E as casas da feitoria em que pousão os feytores, e nas costas d'ela hũa casa grande, que se chama anbar, em que se aguazalhaua o bate, peguada com a dita feitoria.

E tinha sua alteza mais em baçaim de cima hũas casas, que fez o tenadar moor bastião coelho, que lhe o viso-Rey dom João de crastro mandou pagar á custa del-Rey noso senhor ; e depois o gouernador garcia de saa fez mercê d'elas ao tenadar moor cristouão borges, em nome de sua alteza.

Em aguacim estaa hũa mizquila grande, em que pousão os tenadares, que tãobem he de sua alteza ; e hũas patayas em que se recolhe bate, que tambem são de sua alteza.

E em tanaa hum baluarte no paso, e na pouoação hũas casas, em que pousa o tenadar ; e outras casas do mandovim, que tudo he de sua alteza.

E em caranjaa está hũa torre com hum baluarte peguado n'ella ; e outras casas, que tudo he de sua alteza.

Fol. 174 v.

E em bandoraa estão outras casas, em que pousão os tenadares,

que tudo he de sua alteza, as quoaes casas todas acima são de pedra e caall.

E as casas do espirital, que estão defronte da fortaleza, pera a banda do mar, junto da misericordia.

(Fol. 175 a 179 brancas)

TRELLADO DO LIURO DO TONBO DA FORTALEZA E CIDADE DE DIO.

Fol. 180

Depois de aver alguns anos que se fazia guerra aos Reynos de cambaya, per mandado delRey noso senhor, na entrada do ano de j^b° xxxj¹ partio o governador nuno da cunha da cidade de guoa com hũa grossa armada pera a cidade de dio, com perto de trezentas vellas; e cheguando primeiro á Ilha de mete, que he sete leguoas da dita cidade, achou n' ella muitos Rumes, abexins e fartaquins; e mandando o dito guovernador muitos recados aos ditos mouros que se entreguasem, o nom quisêrão fazer, pelo que combateo a dita Ilha, estando per muitas partes já cercada de muros e baluartes que novamente se fizêrão, a quoall entrãrão e escalarão, e forão todos mortos, sem se daar a vida a nhum, e por esta causa se chamou d'ally por diante a Ilha dos mortos, onde n' ella foy ferido eytor da silveira, de que morreo sobre a barra de dio, e asy morrêrão na entrada da dita Ilha allguns fidalguos e outros omens: e d'ahy se foy o dito guovernador a dio, onde lhe pôs cerquo da banda do maar, e lhe começou a dar batarya, na quoall foy morto dom vasquo de lima e alguns fidalguos e outros omens. E por a dita cidade estar muito fortalecida de muros e artelharya, e de muyta gente, a nom pôde tomar; e se tornou o dito guovernador á dita Ilha dos mortos, e d'ahy mandou antonio de saldanha com gualés e gualeotas e fustalha miuda per toda a

¹ Mil quinhentos trinta e um.

enseada de canbaya, onde lhe fez muito nojo, queimando muitas naaos, e destruindo multos lugares, e elle se veyo a guoa; e depoyz senpre o dito gouernador fez muitas armadas pera a dita costa de canbaya, onde lhe foy feyto muito dano; pelo que no ano de 533 mandou o soltão badur, que ao tall tempo era Reey do dito canbaya, recado ao dito nuno da cunha que folguarya de se vêr com ele; pelo que o dito guoernador se fez prestes com hũa armada, e foy ter á barra de dio, e d'ahy mandou recado ao dito Reey da maneira que avião de ter pera se verem ambos; a quoall vista nom ouve efeyto por se nom concertarem na maneira que avião de teer pera se verem, pelo que se tornou o dito gouernador pera guoa, deixando llá hum João de santiaguo pera pedir a elRey dioguo de mizquita e os outros portugueses, que lá estauão catiuos. E no ano de 535, tendo já a este tempo o dito gouernador fleyto pazes com o dito Rey de canbaya por lhe daar baçaim e suas terras, como atrás no titollo de baçaim faz menção, lhe veyo nova, estando em guoa, como elRey dos mogores vinha sobre o dito Reey de canbaya, por causa que, quando o dito Reey de canbaya ffôy sobre o Reyno de Chitor, se aqueixou a Rainha do dito Reyno aos ditos mogoures que a quisesem socorrer e emparar, pelo que elles mandarão dizer ao dito Rey que nom fosse tomar o dito Reyno, por quoanto aquella molher era viuua e tinha seu filho, que erdana o Reyno, minino; e que se não quisesse senão fazel-o, que soubese em certo que elles serião com ele; e com toda esta reposta o dito Rey de canbaya nom deixou de ir sobre o dito Reino, o quoall tomou, e a entrada da principall cidade d'elle, onde estaua toda sua força. Os que primeiro entrãrão a dita cidade fforão dioguo de mizquita, duarte da guama, e outros portugueses que ao taall tempo ainda llá estauão catiuos; pelo quoal respeito os ditos mogoures nem lão somente vierão tornar a tomar o dito Reyno de Chitor e o de Mandou e¹ a mor parte de todo canbaya; que foy necessario ao dito soltão badur recolher-se á cidade de dio, que por estar n'ũa Ilha foy o luguar onde se pôde saluar sua pe-

² Soria melhor leitura: «mas a mór parte» etc.

soa, e recolher sua gente. E vendo-se n' esta necessidade, mandou chamar martim afonso, que ao tall tempo era capitão moor do mar, e emvernara aquelle ano em chaull, o qual na entrada do mês de setembro do dito ano se foy a dio, onde o dito Rey estaua, em quatro calures, deixando recado a toda outra armada que se fosse atrás elle. E neste tempo, tendo já o dito nuno da cunha novas de como os mogoures vinhão sobre canbaya, per hũa carta que o dito soltão badur escreueo, em que lhe pedia que se ffose a dio, pelo que¹ despedio loguo o dito nuno da cunha o secretario symão ferreira por embaixador, e asy hum xacoes embaixador do dito Reey, que aquelle ano emvernara na cidade de guoa; e o dito guovernador se ficou fazendo prestes pera ir a dio, como de feito foy: e ao tempo que Symão ferreira ffoy a dio, já llá estaua martim afonso de souza, que tinha posto bandeira das armas. Reaes delRey noso senhor no luguar onde aguora está a fortaleza de dio, per consentimento do dito Rey de canbaya; e loguo espreueo outra carta ao dito guovernador nuno da cunha, e lha mandou pelo dito xacoes, a quall lhe foy dada em baçaym, onde já era cheguado, da quall carta ho trelado he o seguinte: «Nomeado do grão Reey lião do maar das agoas azues, nuno da cunha, capitão mór com a mercê delRey, por amizade eu vos acrecento: sabereys que o sacretario symão ferreira, fiell priuado em ambas as partes, e xacoes filho dourado, vierão a mim: a vosa carta, que me mandastes, vio o meu estado, e o que n'ella vinha sprito tudo vy; e quanto á vontade e desejo que tendes, eu o soube craro; e antes d'iso a vosa amizade e vontade xacoes m'a tinha sfeito a saber; e tanbem aguora por boca de symão ferreira o soube, per vya d'amizade: aquillo que vos era necesario, que em tantos anos nunca se pôde cumprir, nem vos ouuera de vir a mão tão asynha, hum luguar pera estarem os portuguezes em dio, da banda donde quiserdes, vós o mandastes pedir; eu vos sfaço mercê d'elle com estas condições que symão ferreira per vertude de vosa pro-

¹ Lendo: «por esse motivo» em lugar de «pelo que» fica um pouco melhor a grammatica.

curação outorgou, as quoaes condições por carta de symão ferreira que vos spreve, e por palaura de xacoes que lá vay, o sabereys: aguera he necessario, tanto que este sformão vos fôr dado, que nom estejaes em nhum lugar, e com xacoes venhaes aqui: eu linha escrito ao capitão moor do maar, o quall, tanto que lhe derão meu mandado, veyo loguo aqui a minha casa: ffolguey com yso, e por yso o mandey estar aqui pera me servir: feita em dio a xxbiiij de setembro de j̃b° xxxb anos¹. O quoall tanto que lhe a dita carta foy dada se fez prestes, e partio pera dio com trinta vellas de remo, onde me eu acertei que fuy com ele; e tanto que lá chegou, depois que foy ver elRey dentro á cidade onde estaua aposentado, d'ahy a hum dia ou dous lhe deu a dita fortaleza, e se fez o contrato seguinte.

«Em nome de deos amen. Saybão quoaes este estromento de contrato e concerto e asento de pazes virem, que no ano do nacimiento de noso senhor Jhesum Christo de j̃b° xxxb anos, aos vinte cinco dias do mês d'outubro, na cidade de dio, no baluarte da terra, onde está aposentado nuno da cunha capitão gerall e guovernador da India, e sendo elle presente, e asy xacoes, embaxador que ffoy delRey do guzarate, em seu nome, loguo pelo dito xacoes foy dito que ele o ano pasado asentara em nome do dito Reey do guzarate, seu senhor, pazes com o dito guovernador, e lhe concedera baçaim e suas terras, com as crausolas e condições decraradas em contrato, que elle como procurador do dito Reey do guzarate, seu senhor, e com todo seu poder abastante, pera yso fyzera com ele guovernador; segundo mais larguamente se contém em o dito contrato, cujo teor de verbo a verbo he o seguinte; o quoall contrato se nom trelhada aqui, por nom ser necessario, e por ir trelhadado no titolo de baçaim.

E loguo pelo dito xacoes ffoy dito que o dito Reey do guzarate, seu senhor, por mais acrecentar na amizade delRey de portugual, era contente d'oje pera todo senpre daar e conceder ao dito guovernador pera o

¹ Vinte oito de septembro de mil quinientos trinta e cinco.

dito Rey de portugual seu senhor hũa fortaleza em a cidade de dio, com as crausolas e condições conteudas em huns apontamentos *com* que Simão ferreira per mandado do dito guovernador e com seu poder veyo ao dito Reey do guzarate e ffez com o dito Reey, as quoaes são as seguintes. Item — o sollão badur he contente de dar a elRey de portugual hũa fortaleza em dio, em qualquer lugar que o guovernador nuno da cunha quiser, da banda dos baluartes do maar e da terra, da grandura que lhe bem parecer; e asy o baluarte do maar. E asy ha por bem de lhe daar, e confirmar baçaim, com todas suas terras e tenadarias, rendas e direitos, asy como lho tem dado per contrato, o quoall ffez com elle sobre as pazes. E com condição que todas as naaos de mequa, que por vertude do dito contrato das pazes erão obriguadas a ir a baçaim, que ho nom sejam, e venhão a dio, asy como d'antes vinhão, nem lhe seja ffeyto força algũa; e querendo algũa por sua vontade llá ir, o poderaa ffezer se quiser; e Fol. 181 asy o farão todas as naaos de todas as partes, que yrão e virão pera onde quiserem; e porém todas naueguarãm com cartazes hũas e outras.

E com condição que elRey de portugual nom teraa em dio nhuns direitos nem rendas, que ¹ só a dita fortaleza e baluartes; e todos os direitos, Rendas e jurdição da gente da terra será do dito sollão badur. E com condição que todos os caualos d'urmuz e d'arabia, que per o dito contrato das pazes erão obriguados a vir a baçaim, venhão a dio, e ahy pagarão os direitos a elRey de portugual, segundo costume de guoa; e não os comprando elRey, os mercadores que os trouxerem, os poderão leuar pera onde quiserem.

E com condição que todos os caualos, que vierem do estreito pera dentro, nom paguem direitos, e sejam sfhorros. E com condição que elRey de portugual, nem o guovernador da India per seu mandado, nom mandaraa ffezer guerra, nem dano no estreito, nem nos lugares d'arabia, nem se tomaraa naao de presa nhũa, e todas naueguarão seguramente; e porem avendo no estreito, ou em outra parte, armada de Rumes e tur-

¹ «Que» significando «senão».

quos, poderão ir pelejar com ela e destroylla. E com condição que elRey de portugall e o sollão badur serão amigos d'amiguos e imiguos d'imiguos, e o governador, em nome delRey de portugall, ajudará ao sollão badur com todo o que poder, por mar e por terra, e asy elRey a elle, quando conprir, com sua gente e armadas. E com condição que querendo se fazer alguns mouros da terra do sollão badur cristãos, que o governador o não consinta; e asy elle não consentiraa fazer-se nhum cristão, mouro; e que pasando-se a sua terra algũa pesoa ou pessoas que deva dinheiro, ou tenha fazenda delRey de portugall, que elle os mande entregar, e outro tanto ffaraa o dito governador, se pera os portuguezes pasar algum omem, que tenha ffazenda ou deva dinheiro ao sollão badur; com os quoaes capitulos e condições o dito xacoes dise que o dito Rey, por sua liure vontade e como dito he, daua a dita ffortaleza ao dito governador em nome del Rey de portugall, seu senhor, e dès oje pera todo senpre desestia de toda pose e domenio que, em o luguar onde se a dita ffortaleza ffizese, tinha, e o avia por entregue ao dito guovernador, pera d'elle ffazer como de cousa propea do dito Rey de portugall, seu senhor: o qual luguar loguo pelo dito governador com o Rao medina, capitão da cidade de dio, ffiz demarcado; e asynado per mandado do dito Reey do guzarate, seu senhor, desestia de toda pose e domenio que no dito baluarte do maar tinha, e como dito he o avia por entregue ao dito guovernador, pera d'elle ffazer como de cousa propia do dito Reey de portugall: e asy mais dise o dito xacoes que o dito Rey do guzarate daua mays ao dito guovernador pera elRey de portugall as duas ffortalezas conteudas em o contrato primeiro que se fez sobre baçaim, que se chamão aceyra e corja, que estão antre as terras do dito baçaim e as dos Reyzbutos, as quoaes lhe ora daua com todos seus direitos, terras e pertenças, pera todo sempre; e que elle guovernador em nome delRey de portugall, seu senhor, posa mandar tomar pose d'ellas, e as entregar aos capitães que ordenar, e ffazer d'ellas o que quiser, como cousa do dito Reey de portugall, por quoanto elle Rey do guzarate desestia de toda pose e domenio que nas ditas ffortalezas tinha, e avia todo por entregue

ao dito guovernador, como dito he: com os quoaes apontamentos e crausolas acima deccaradas o dito xacoes, em nome do dito Rey do guzarate, seu senhor, dise que avia por confirmado e retecificado o dito contrato primeiro, e daua as ditas terras de baçaim e sfortalezas, e a dita sfortaleza em dio, e baluarte do maar com tall deccaração, que as condições do primeiro contrato, que se mudárão ora per estes apontamentos, que o dito Reey fez com simão ferreira, se cunprão inteiramente da maneira que se contem nos ditos apontamentos, e não como estaua no primeiro contrato; e em todo o mays he contente o outro se guoarde sem duuida algũa, como se n'ello contem: e o dito guovernador em nome dell'Rey de portugual, seu senhor, aceytou todo o que acima he deccarado, e prometeo de asy inteiramente se conprir e guoardar pelo dito Rey de portugual, seu senhor, per elle guovernador, e per todosos capitães, guovernadores, que ao diante n'estas partes florem, e o dito xacoes, em nome do dito Rey do guzarate, dise aceytaua e concedia todo o sobredito; e que o dito Rey do guzarate asynará este contrato, pera mais firmeza e sfee de como Fol. 181 v. o ha por bem, e se obrigua ao conprir inteiramente do que a sua parte toqua; e por firmeza e segurança de todo quizerão que se fizese este contrato asinado pelo dito Rey do guzarate e pelo dito guovernador, dos quoaes se fizerão dous pera cada hum ter seu: testemunhas que forão presentes garcia de saa, e pero de farya, e symão ferreira, e fernão rodriguez de castelo branco, ouuidor geral da India; e coje percolim mouro parsio, e marcos fernandez, que seruião de linguoas; e deccarârão todo o sobre dito: dioguo soarez o fez no dito dia, mês e ano atrás dito. E eu João da costa, sacretario da India, que a todo o sobredito ffly presente, e este ffly escrever e soescrey no dito dia, e asyney com as testemunhas acima ditas. »

O quoall contrato durou até o ano de j^b xxxbij¹, por ser enfforado o dito guovernador nuno da cunha, que o dito sollão badur trabalhaua em todallas maneiras que podia pera lhe tomar a fortaleza de dio

¹ Mil quinhentos trinta e sete.

por traição, e sendo d'isto certificado manuel de Sousa capitão da dita fortaleza, que o tinha bem sabido, se fez prestes o dito nuno da Cunha com hũa armada pera ir llaa, e chegando á barra de dio, por estar mall desposto, depois de ter outra vez a mesma enformação do dito manael de sousa, o ffoy ver o dito soldão badur ao gualcão onde estaua, e despedindo-se d'elle mandou o dito manael de sousa que tomase alguns omens consiguio, e antes que o dito Rey desēbarcase o prendese na fusta em que hia, e o trouxe preso ao gualcão; o que o dito manael de sousa cometeo, e embarcando-se na fusta onde hia o dito Rey, querendo-o prender, se pôs em defensão elle e os seus, pelo que foy morto, caindo da fusta ao maar, sem se nunca mais poder achar; onde tãhem morreo o dito manael de sousa, e antonio cardoso, filho de francisquo cardoso, e pedrallvarez d'allmeida ouuidor gerall que então era, e outros muitos fidalguos, e logo a cidade foy despejada e ficou em pose d'ella e das alfandeguas e rendas d'ella o guovernador nuno da cunha pera elRey noso senhor.

Per morte do dito soldão badur ficou na quinta de melique, que he hũa legoa de dio, hum mir mamede zamom, moguor, que decendia dos Reis dos moguores, o qual se desavio com os Reiz dos moguores, que era seu cunhado, per nome Vmaym, pelo que se deitou com o soldan badur, e tinha algũa gente de que era capitão; e tanto que o soldan badur ffoy morto, se quis aleuantar por Rey do guzarate, e fez hum contrato com o guovernador nuno da cunha, de que o trellado he o seguinte.

TRELLADO DO CONTRATO QUE O GOVERNADOR NUNO DA CUNHA

ASENTOU COM NIZAMAMEDE ZAMOM SOBRE CANBAYA,

O ANO DE 537.

«Em nome de hum só Deos todo poderoso, criador de todas as cousas, amen. Saybão quóantos este estromento de contrato e asiento de payes virem que no ano do nacimiento de noso senhor Jhesum Christo de

mill e quinhentos e trinta e sete anos, aos vinte e sete dias do mês de março do dito ano, em esta fortaleza e cidade de dio, nas pousadas do muito manifiquo senhor o senhor nuno da cunha, do conselho delRey noso senhor, veador de sua fazenda, capitão geral e guovernador da India, estando sua senhoria ahy, e bem asy estando presente coje afizamo embaxador de Imiza mamede zamom, e em presença de mim João da costa, sacretario, e das testemunhas adiante nomeadas, loguo pelo dito embaxador foy dito que mira mamede zamom, seu senhor, se achara neste Reino de canbaya ao tempo que se acontecera a morte de sollão badur; e porque no guzarate nom avia Rey d'elle, com ese fundamento se viera á quinta de melique onde ora estaua, pera d'ahy pedir a sua senhoria que de nouo fizese pazes com elle pera senpre, poys a senpre ouuera antre os corações e portugueses, pera que com sua paaz e fauor d'ally se fazer Rey do dito Reino do guzarate, pois ele era filho do sollão bade muza zamom Reey dos corações e de tão antigo sangue de Reis; e que por iso asy ser, sua senhoria avia d'aver por bem que as siquas das moedas corresseem em seu nome per todo o Reino do guzarate, asy em dio como nos outros luguares que forem delRey de portuguall no dito Reino; e que nos allcordões o chamassem nome de Rey do guzarate, asy como se chamaua o sollão badur em seu tempo; e mais que sua senhoria avia d'aver por bem que asy como fazia no tempo de sollão badur, quoando aqui trazião os mercadores caualos a vender, que asy os traguão aguora, e que lhos não defendão; e que as armas que trouxesem pera se venderem, que vendendo-lhas que lhe não vão á mão, e lhas leixem conprar; e que todos lascarins que forem do sollão badur, que estão no Reino do guzarate e bandeis d'ele, querendo-se ir pera ele, que o posão fazer de sua livre vontade; as quoaes condições acima pedidas pelo dito embaxador o dito senhor guovernador dise que lh'aprazia e lhas outorguaua, pelos poderes que tinha delRey noso senhor, com tall condição, que o dito niza mamede zamom, dando-lhe deos canbaya pacifiqua, avia por bem que el-Rey de portuguall tivese pera sy e pera todos os que d'elle decendesem, d'oje pera todo senpre, o porto da cidade de mangualor, com todos os

Fol. 162

direitos, rendas e jurdição, com dous coucees e meo ao rendor¹ d'elle d'ahy té a ilha do bate chalaguão, com todos os portos do maar e luguares que ha na dita costa, e asy dous coucés e meo² da banda do maar pera dentro da terra firme, desne o dito mangualor té a Ilha de chalaguão, com suas rendas e jurdição e gente, asy e pela maneira que as teue e pesoya o soltão badur; e mais lhe avia d'outorguar todalas terras de damão — a saber — o mesmo lugar de damão té as terras de baçaim com todalas terras e praguanás asy como estão, com toda jurdição e gente e rendas asy e da maneira que temos as terras de baçaim, asy como as pesoya o soltão badur e seus tenadares; e quão to á moeda, ser chapada de sua sita, pois já lhe concedia, que todo o proueito serya delRey de portugual, como soya a ser dos Reis dos guzarates, e ysto nas terras que nós tuermos em canbaya e a nós quisermos bater³; e mais que ele seria obrigado que todos os nauios, asy de guerra, como naos de mercaderias onde quer que forem achadas que eram de soltão badur, as mandaria entregar aquy a dio com as fazendas que nelas vierem do soltão badur; e asy que nom fará em nhum porto dos seus, nem consentirá fazer, nhum nauio de guerra, e naos pera mercaderias poderão fazer quantas quiserem de cairo; e que os caualos que aqui vierem ter por mar pagarão os direitos a elRey de portugual, asy como paguão em guoa; e que os escrauos dos portuguezes que lá estão, e forem ter d'aqui em diante, os tornarão, ou pagarão sua valia d'elles; e que quallquer portuguez que lá for sem llicença de sua senhoria, ou do capitão d'esta cidade, o nom recolhão, e o mandarão preso aqui; e que os mercadores nom serão empedidos em irem e virem, asy como sempre foy em tempo do soltão badur, e isto ainda que aja guerra antre elle e os guzarates, antes lhe dará todo o fauor e ajuda necessaria, e na terra lhe nom leuarão mais direi-

¹ Redor. ² Correspondiam a uma legua e um quarto os dois coucés e meio.

³ Esta clausula lê-se assim em *Couto*, Dec. V, Liv. I, Cap. XII. «Que as moedas todas, que corresseem nas cidades, que foram do Reyno de Cambaya, que fosse da jurdição d'elRey de Portugal, e na Ilha de Dio, fossem cunhadas com os cunhos, e marca d'elle Mir Mahamede Zaman.»

los do que lhe soyam leuar; e as fazendas, que lá tiuerem os mercadores de dio, lhas fará entregar, pera que venhão pera esta cidade, donde quer que elas estiuerem: e que a quinta de melique, onde ele ora está, ficará a elRey de portugall, pois entra nos dous couçes e meo da costa: as quoaes condições deccraradas pelo dito guovernador o dito embaxador concedeo, e outorguou em nome do dito niza mamede zamom, seu senhor, segundo loguo mostrou pelo Roll dos ditos apontamentos escritos per antonio da silveira capitão d'esta cidade, e com chapa do dito seu senhor, que ficou em poder de mim sacretario; as quoaes condições acima pedidas hũas e outras per anbas as ditas partes fforão outorgadas — a saber — o dito senhor guovernador dise que lhe aprazia de outorgar e conceder a dita paaz com as ditas condições atrás deccraradas, como dito he, pelos poderes que tinha delRey seu senhor, e d'aqui em diante lhe concedia a dita paaz com as ditas crausolas e condições, e lhe aprazia lhas conceder; e pelo dito embaxador ffoy dito que ele aceytaua a dita paaz em nome do dito mira mamede zamom, seu senhor, per vertude dos ditos apontamentos atrás deccrarados; e se obriguou que o dito seu senhor jurará as ditas pazes tanto que lhe llá fose apresentado este contrato; e loguo o dito senhor governador jurou aos santos avangelhos, em que pôs a mão, que ele guardaria e conpriria as ditas pazes, em que todo ¹ o dito mira mamede zamom cunprise, e guardase o que ele era obriguado guardar e conprir; e loguo o dito embaxador e governador diserão, anbos juntamente e cada hum per sy, que avião a dita paaz por feita, firme e valiosa d'oje pera senpre, e se obriguárão a cunprir e guardar inteiramente, asy e da maneira que neste contrato e condições atrás he deccrarado, e aqui se contém. E em testemunho de verdade mandárão a mim sacretario fazer esta escretura, das quoaes se fizerão duas de hum teor, em que anbos asynárão — a saber — hũa que fica em meu poder, e outra que leua o dito embaxador: testemunhas que ao todo fforão presentes, anto-

Fol. 182 v.

¹ Assim está no original; mas deveria lêr-se « em quanto » em logar de « em que todo. »

nio da silveira capitão d'esta cidade, e vasquo pires de sampayo, Ruy diaz pereira, e guaspar de sousa, manuel machado, e coje percolim e marquos fernandez linguoas; e eu dito sacretario, que per mandado do senhor guovernador ffui á quinta de melique, onde o dito niza mamede zamom eslaua, e loguo perante mim asynou, e jurou em seu moçafó de a todo leer e manter, e cunprir este contrato inteiramente, como nelle he conteudo, e o chapou de sua chapa; e porque a todo fui presente, o esprevy e asyney de meu sinall acostumado com as sobreditas no dito dia mês e era. João da costa sacretario o escrevi: o qual juramento foy dado ao dito mira mamede zamom per cadychat a dita cidade de dio.»

Este contrato nom oune effeito, porque neste mesmo tempo foy aleuantado por Rey do dito guzarate, pelos grandes do Reino, o sollão mamedexá, que ora he, por ser sobrinho do sollão badur, filho de um seu irmão, sendo de idade de catorze ou quinze anos, o qual veyo d'amadava principall cidade do reino, sobre o dito niza mamede zamom, e o desbaratou e deitou fora do Reino, e se foy caminho do cindy sfogindo. E com tudo ysto ficou elRey noso senhor e os capitães da fortaleza de dio de pose da cidade e rendas d'ella até o mês de Junho de J^h° xxxbiiij¹, que o dito mamedexaa Rey do guzarate mandou coje çofar e outros capitães tomar a cidade, a quall se lhe llargou per mandado d'antonio da sylveira, que ao tall tempo era capitão d'ella, por ser muito grande e ter pouqua gente, com que a não podia sosler; e pareceo melhor conselho recolherem-se á fortaleza, por nom perderem hũa cousa e outra; e os capitães delRey do guzarate estiueram ffazendo guerra á dita cidade, sem huns a pesuyrem nem outros, até quoa tro de setembro do dito ano, que soleimão baxaa, capitão moor de hũa armada do turquo, veyo de çuez com² gualés á dita fortaleza, e lhe pôs cerquo com ajuda dos ditos capitães delRey do guzarate, e combatêrão a dita fortaleza, e lhe batêrão hum baluarte, que lhe todo derribárão, o qual foy defendido per antonio da

¹ Mil quinhentos trinta e oito. ² Deixou o vedor espaço em branco para se escrever o numero das galés. Qual elle fosse pode-se ver em *Castanh.* Liv. VII, Cap. CXCI.

sylueira, que ao tall tempo era capitão da dita fortaleza, onde morrerão muitos fidalguos e outra gente: e durando o dito cerco, os Rumes começarão a vsar de suas manhas, com quererem tomar as molheres, per força, dos guzarates que estauão na dita cidade, pela quoaill rezão os ditos capitães se tirarão fora da cidade, e se recolherão á terra firme, e os nom quiserão ajudar: e vendo os Rumes como nom podião entrar a dita fortaleza de dio, e de cada vez lhe hia mais socorro da India, e o viso-Rey dom garcia, que ao tall tempo chegara a estas partes, se fazia prestes com todo o poder da India pera ir pelejar com elles, se tornário caminho de quez.

Estando o dito viso-Rey dom garcia de caminho com toda' armada da India na barra de guoa, pera ir pelejar com os ditos Rumes, lhe chegou recado como erão hidos, pelo que desfez muita parte da dita armada, e com a outra se foy a dio, onde tornou a fazer e fortalecer a dita fortaleza; e estando nella se tornário a contratar pazes antre elle e o dito Reey, de que se fez o contrato seguinte.

«Em nome de hum só deos todo poderoso, criador de todallas cou- Fel. 183
sas, aos que este contrato e asiento de pazes virem, que no ano do nacimiento de noso senhor Jhesum Christo de mill e quinhentos e trinta e nove anos, aos onze dias do mês de março do dito ano, na cidade de navanager forão juntos acanjarão e Rumeção com os poderes do grande caão Mageres mocatão vllcão, que tinha poderes do grande Rey do guzarate; e os sobreditos acajarão e Rumeção ambos de dous fallário e asentário as pazes antre o grande senhor e grande Reey do guzarate, e o grande senhor, justicozo, alto dom João Reey de portugual; e os ditos procuradores, que asy asentário as pazes, delRey do guzarate, erão com poderes do dito Rey seu senhor, e francisquo mendez de vasconcelos e Manoel de vasconcelos, fidalguos da casa delRey de portugual, com os poderes de dom garcia de noronha, viso-Rey e capitão moor e governador da India; e os ditos embaxadores aqui nomeados asentário com os ditos asajação e Rumeção as condições aqui declaradas, as quoaes serão guardadas e se conprirão d'oje em diante pera todo senpre, com toda a

paaz, amizade e verdade, como cunpre, pera que em nhum tempo se quebrem a amizade e verdade antre dous Reis tão grandes; e todos quatro asentárão as pazes per esta maneira. Item — o caide se porá da parte delRey do guzarate pera mão e justiça dos mercadores e do pouo, e asy porão hum tanadar e catuall por parte do dito Reey, e estes anhos leuarão a apresentar ao senhor viso-Rey pera que os encomende ao capitão; e o dito capitão quoando quer que mandar requerer ao tenadar e ao catuall todallas cousas necessarias, que elles lhas darão por seu dinheiro, e asy as darão aos portugueses, quando lhes pedirem; e o mando da cidade será delRey do guzarate. Item — quoando quer que antre o mouro e o portugês ouver algũa deferença, asy no civell como no crime, o tenadar o mandará ao capitão pera que faça justiça d'elle, e se o portugês for culpado, o capitão o castiguará, e fará pagar o que dever ao mouro; e se o mouro for culpado o capitão o mandará ao tenadar pera que o castigue, e pagar ao cristão o que deuer. Item — mais farão hũa parede de largura de quatro couodos, que começará da porta da praya, e yrá pelo bazar do arroz e d'ahy direito ao muro que vem da parte do maar; e as portas que nesta parede fizerem estarão abertas todo dia até o primeiro quarto da noyte, e os portugueses e sua gente irão e virão, que ninguem lho poderá tolher, e depois de acabado de render o quarto da prima nom ficarão na cidade; e nas ditas portas ficarão omens d'alfandegua, asy por parte delRey do guzarate, como por parte delRey de portuguall pera guarda dos direitos; porem estas guoardas dos portugueses nom ficarão de noite na cidade, e os omens delRey do guzarate ficarão senpre de dia e de noite; e as chaues das portas estarão em poder dos porteiros do dito Reey; e os officiaes dos mandovins da parte delRey de portuguall poderão pousar na cidade, e asy as guoardas das alfandeguas. Item — todo o rendimento d'alfandegua de guogala, e d'alfandegua de dio com sua ilha, se receylará todo n'alfandegua grande, e farão tres partes — a saber — duas partes averá elRey do guzarate, e hũa parte averá elRey de portuguall. Item — os officiaes que ficarem na dita alfandegua escreuerão tudo iguallmente, e com parecer d'anbos se jul-

guará e farão ludo, e ambos arrecadarão o dinheiro, e o meterão em hũa arquã que fecharão ambos, e ficarão as chaues em mão d'ambos, e ambos juntos abrirão a dita arquã ao cabo do mês, ou de tres meses, pelas partes acima declaradas, e recebera cada hum o seu; e o guasto da casa e guarda d'arquã, e asy compra da dita casa, se paguará do dinheiro do rendimento d'alfandegua, soldo á liura o que vier a cada hum; e os officiaes d'alfandegua da parte delRey do guzarte se asentarám á parte da banda da parede da casa onde se guarda a fazenda, e os officiaes delRey de portugall se asentarão defronte d'eles da mesma banda, e o miraba porá hum por parte delRey do guzarte e outro por parte delRey de portugall; e quoando forem ver as naaos irão todos juntamente. Item — quoesquer caualos que vierem do cabo de Roçallgate pera dentro, pera ormuz, paguarão os direitos a elRey de portugall segundo seu costume. E os caualos que vierem da costa d'arabia, de caixem pera o estreito de mequa, nom paguarão direitos a elRey de portugall, e ficarão em poder delRey do guzarte. Item — qualquer naao que partir de dio pera fora, tomará Fol. 183 v. despacho d'alfandegua de como tem paguo os direitos, e mostrará o despacho ao capitão, pera lhe daar seu seguro. Item — quoesquer naaos que partirem dos portos dos guzartes, nauegarão pelo costume e regimento do tempo de meliqueaz, e tomarão seguro do capitão de dio. Item — todolos bacares e casas e buticas, que senpre forão delRey do guzarte, ficarão pera o dito Rey, e asy o rendimento da catualarya ficará pera o dito Rey, e as casas do pouo cada hum tenha as suas, e os portugueses nom entenderão nisto cousa algũa. Item — quallquer mouro ou gentio que por diuida dellRey do guzarte ou das partes fogir pera os portugueses, ou quoesquer deuedores, ou portugueses¹ entreguarão; e pela mesma maneira quallquer pesoa que deuer diuida a elRey de portugall ou ás partes, se flogir pera os mouros, eles o entreguarão aos portugueses. Item — todos os escrauos ou escrauas que fogirem dos portugueses pera os mouros, ou dos mouros pera os portugueses, os laes escrauos se

¹ os portuguezes.

venderão, e o dinheiro d'elles se dará a seus donos. Item — na Ilha e lugar que os portuguezes tinham feitos dous baluartes, não tornarão a fazer outros, e yso mesmo na dita Ilha não farão outro nhum baluarte nouo, asy os portuguezes, como por parte dellRey do guzarate. Item — estes capitulos de paaz aqui escritos leuarão a apresentar a elRey do guzarate sollão mamude, e porão sua confirmação com sua chapa, e o entreguarão ao embaxador delRey de portugual, e asy o senhor vyso-Rey porá sua chapa delRey de portugual, e a entreguarão aos omens delRey de guzarate: os quoaes Itens e concerto de pazes o dito vyso-Rey dom garcia oue por bons e os asynou; e d'este teor se leuarão huno a elRey de canbaya, fleytos per João da costa sacretario da India, e asinados pelo dito vyso-Rey, e se derão outros em parsio, asinados pelo dito sollão mamede, feytos no dito dia, mês e era.»

Per falecimento do vyso-Rey dom garcia socedeo na guovernança dom esteuão da guama, o qual mandou hum embaxador ao dito Rey mamede xá, per que lhe pedia que ouese por bem que ametade do rendimento da dita alfandegua fosse delRey noso senhor, o qual lho concedeo.

(Fol. 184 a 188 brancas)

Fol. 189

ORDENADOS DA DITA FORTALEZA DE DIO.

Item — Ao capitão da fortaleza de dio seyscentos mill reis b^{ij} reis

E a hum naique com dous nafares, que vence ho naique a vinte vintens e meio de prata por mês, E os nafares a oyto vintens por mês cada hum, que soma por ano oyto mill quatrocentos oytenta e quatro reis¹. $\text{b}^{\text{ij}} \text{iiij}^{\text{c}} \text{lxxxiiij}$ reis

E a quinze piães hum pardao por mês a cada

¹ Faltam bases para este calculo.

hum sem mais mantimento, que valem por ano cento e oytenta pardaos, que soma cinquenta e quatro mill reis. liij reis

E pera quatro tochas quatro pardaos cada mês, e sesenta canadas d'azeite, a méa langua a canada, que monta ao todo por ano trinta e seys mill reis¹. xxxbj reis

E a hum bóy que lhe traz o sonbreiro, e dous mainatos, e dous aguadeiros, que são cinco pessoas, hum pardo a cada hum por mês, que valem por ano sesenta pardaos, que soma dezoyto mill reis. xbiij reis

E a hum lingua, que o serue, seyscentos reis por mês, que monta por ano sete mill e duzentos reis. bij ij^o reis

E pera mantimento de dous caualos, quando os o dito capitão tiuer, quatro pardaos cada mês, dous a cada hum, que valem por ano corenta e oyo pardaos, que soma catorze mill quatrocentos reis. xiiij liij^o reis

E pera dous farazes dous pardaos a anhos por mês, e quatro languas pera bata², que soma por ano dez mill e oytenta reis. lxxx reis

E a trinta alabardeiros que traz o dito capitão comsyguo, a seletentos e cyncoenta reis por mês, alem de seu soldo e mantimento, a que se não faaz conta³. xxij b^o reis (22500)

E ao condestabre trynta e oyo mill e novecentos e vinte reis por ano, em que entra o mantimento. xxxbiij ix^o xx reis

¹ Aliás 16200 reis. ² Parece que deve ser «bate.» ³ Aliás 27000 reis

Item — Ao feytor cem mill reis de seu ordenado por ano c^{to} reis

E a hum naique vinte vintens e meio de prata por mês, que monta por ano quatro mill seicentos e vinte dous reis ¹ liij bij^c xxij reis

E a dez piaës e duas tochas, a pardao cada hum por mês, e trinta canadas d'azeite por mês, a rezão de mēa tangua a canada, que em tudo monta por ano cincoenta e quatro mill reis . . . liiij reis

E ao alcaide moor, quando o prover o capitão, cem mill reis c^{to} reis

E a dous esprivães da feitoria cem mill reis por ano — a saber — cincoenta mill reis a cada hum c^{to} reis

E ao capitão do baluarte do maar cem mill reis c^{to} reis

E ao ouidor da dita fortaleza cem mill reis . . . c^{to} reis

E ao meirinho d'ela dezoito mil reis xbij reis

Fol. 190 E a seys piaës do dito meirinho, a pardao cada hum por mês, que valem por anno vinte hum mill seyscentos reis. xxj bj^c reis

E ao almoxarife do almazem e mantimentos trinta mill reis por ano d'ordenado xxx reis

E ao escriuão do dito almazem dezoito mill reis xbij reis

E ao sobre-Rolda vinte cinco mill e duzentos reis, em que entra o mantimento xxb ij^c reis

E ao tronqueiro hum pardao cada mês, e hũa mão d'azeite cada mês, alem de seu soldo e mantimento, e o azeite a rezão de mēa tangua a ca-

¹ Ignoram-se as bases d'este calculo.

nada, que monta ao todo por ano, alem de seu soldo e mantimento, sete mill novecentos vinte reis $\overline{\text{b}}\text{ij ix}^{\circ}$ xx reis

E a outro meirinho, que o gouernador garcia de saa ordenou pera correr a cidade, outro tanto como o outro, dezoito mill reis $\overline{\text{x}}\text{biiij}$ reis

E a seys piaes a pardoao por mês, valem por ano vinte hum mill seyscentos reis $\overline{\text{xxj}}$ $\overline{\text{b}}\text{j}^{\circ}$ reis

E a seys porteiros das portas corenta sete mill e duzentos reis por ano, a rezão de seyscentos reis a cada hum por mês, alem de seu soldo e mantimento, que se lhe paga quando paguão á outra gente, que monta por ano corenta e sete mill e duzentos reis. $\overline{\text{R}}\text{bij ij}^{\circ}$ reis

E ao mestre dos pedreiros trinta mill reis de seu ordenado, e dous pardaos de mantimento por mês, que tudo soma trinta e sete mill e dozentos reis. $\overline{\text{xxx}}\text{bij ij}^{\circ}$ reis

E o mestre dos fferreiros dezoito mill reis de seu ordenado, e seyscentos reis de mantimento por mês, que tudo soma vinte cinco mill e dozentos reis. $\overline{\text{xxb}}$ $\overline{\text{ij}}^{\circ}$ reis

E a lopo vaaz, mestre das espinguardas, seu soldo e mantimento. E asy se lhe daa no almazem mantimentos d'arroz, peixe e lenha; E pera tres obreiros seus, a rezão de duas medidas d'arroz cada hum por dia, E mção peixe serra cada hum por mês, e hũa mão de lenha a cada hum por mês, que monta por ano ao todo quatro mill quinhentos noventa e oytlo reis. $\overline{\text{iiij b}}^{\circ}$ $\overline{\text{R}}\text{bij}$ reis

E a nove pedreiros canarins, a dous pardaos por mês, e ao mocadão tres, e seu mantimento d'arroz e pexe pela maneira acima, que monta

Fol. 100 v.

por ano ao todo oytenta e quatro mill e seyscentos reis ¹ lxxxiiij bj° reis

E a treze cauouqueiros obriguados á fortaleza, a dous pardaos por mês, e ao mocadão tres, e seu mantimento pela maneira acima, que monta ao todo por anno cento vinte hum mill seyscentos dezoito reis ² c^{oo} xxj bj° xbiij reis

E a quatro carpinteiros obriguados, a dous pardaos por mês, e ao mocadão tres, e seu mantimento pela maneira acima, que monta ao todo por anno corenta e seys mill quatrocentos e sete reis ³ Rbj iiiij° bij reis

E a seys obreiros ferreiros que seruem na ferraria, a dous pardaos por mês, e seu mantimento d'arroz, peixe, lenha, pela maneira acima, que monta ao todo por ano cincoenta mill e sete reis ⁴ I° bij reis

Item—Ao viguairo vinte cinco mill reis d'ordenado, e seyscentos reis de mantimento, que tudo vall trinta e dous mill e dozentos reis por ano xxxij ij° reis

E a cada beneficiado quinze mill reis de seu ordenado, e seyscentos reis de mantimento, que tudo soma vinte dous mill e dozentos reis a cada hum por ano xxij ij° reis

Fol. 191 E a tres mogos do coro vinte hum mill e seyscentos reis por ano, a rezão de seyscentos reis a cada hum por mês de mantimento xxj bj° reis

E ao lisoureiro seu soldo e mantimento d'orem d'armas, que valem treze mill e dozentos reis xliij ij° reis

¹ Seria com o mantimento de arroz e peixe. ² Entrando tambem provavelmente o mantimento. ³ Idem. ⁴ Incluindo a despeza do mantimento.

E pera vinho e cera da Igreja, asy da ordinaria como pera as endoenças, e pera trigo pera osteas, e pera lenha e lavagem de roupa, sesenta e sete mill e oytocentos reis lxxij biiij^o reis que podem montar nestas cousas acima em hum ano, pouquo mais ou menos, as quoaes são estas:

Item — corenta e oytlo arratens de cera laurada pera velas e tochas cada mês.

E dezaseys maãos de cera laurada pera as endoenças.

E duas maãos d'azeite cada mês pera as endoenças.

E dous pardaos cada mês pera vinho.

E hum pardao cada mês pera lauajem de roupa.

E hũa mão de trigo cada mês pera osteas.

E hum quintall de lenha cada mês pera as fazerem.

E asy se dão mais pera a dita Igreja algũas cousas necessarias — a saber — de cordas pera os sinos e pera armar a Igreja, e preguos, e teadas tintas pera a coresma, as quoaes se darão quoado forem necessarias, e não cada ano, porque cada hũa pode durar sete ou oytlo anos.

E se dão mais ao viguairo, beneficiados, moços do coro, tisoureiro, que per todos são onze, onze sobrepelizes cada ano, pelas quoaes se dão a dous pardaos por ano por cada hũa, que são vinte e dous pardaos d'ouro, que valem seys mill seyscentos reis lxxij biiij^o reis

¶ Parece não lembrou que o pardao de ouro valia 360 reis.

Fol. 191 v.

E pera despeza do espirital, de mil athé mil e duzentos pardaos d'ouro cada ano.

E pera a santa misericordia oyto candis d'arroz por mês, que pode valler a doze languas, pouco mais ou menos, huns anos por outros, que soma sesenta e nove mill e cento e vinte reis . . . lxxix c^{to} xx reis

Fol. 192

ORDENADOS DOS OFICIAES DAS ALFANDEGUAS, E D'OUTRAS DESPESAS
D'ELLAS QUE AN DE PAGUAR OS TISOUREIROS.

Item — Ao Juiz d'alfandegua cento e cincoenta mill reis por ano c^{to} l reis

E o tisoureiro cem mill reis por ano de seu ordenado c^{to} reis

E a dous sprivães d'alfandegua cem mill reis, a cada hum cincoenta mill reis de seu ordenado por ano c^{to} reis

E ao miraba, que he o alcaide do maar, trinta mill reis lxxx reis

E ao porteiro d'alfandegua vinte mill reis por ano xx reis

E o espiuão gentio tres pardaos cada mês, que monta por ano dez mill e oytocentos reis, o quall faaz as contas x biiij^o reis

E ao lingua d'alfandegua tres pardaos por mês, se ho ahy ouer e o não seruir o sprivão, que monta por ano dez mill e oytocentos reis . . . x biiij^o reis

E ao xarrafo, que tem cuidado de ver as moedas, dous pardaos por mês, que valem por ano sete mill e duzentos reis biiij^o reis

E ao naique e vinte dous piaês que seruem

n'alfandegua vinte cinco pardaos e mœo cada mês — a saber — tres pardaos e mœo ao naique e dous nafaes seus, e aos piães a rezão de pardoao por mês sem outro mantimento algum, que soma por ano noventa e hum mill e cytoentos reis lliij^o biiij^o reis

E a hũa tocha hum pardoao por mês, que valem por anno tres mill e seyscentos reis. . . . iij^o bj^o reis

E a catorze marinheiros e hum mocadão que são dezaseys, diguo que são dezaseys marinheiros e hum mocadão que são dezoito, pera a gualvela em que ha d'andar o alcaide do maar, dezoito pardaos por mês, os quoaes serão apontados pelos escriuães d'alfandegua asy como os piães, que monta por ano setenta e dous mill reis lxxij^o reis

E a hũa tronbeta duas tanguas por mês, por que outro tanto an de pagar os officaes guzarates, que vall por ano mill quatro centos e corenta reis j^o iij^o R^o reis

E ao eseriuão do mandouim do arroz corenta mil reis R^o reis

ALFANDEGUA DE GUOGUALAA.

Item — Ao Juiz d'alfandegua de seu ordenado cem mill reis c^o reis

E ao tisoureiro de seu ordenado cem mill reis c^o reis

E ao sprivão d'ela cinquenta mill reis por ano l^o reis

E ao linguoa tres pardaos por mês, que valem por ano dez mill cytoentos reis x biiij^o reis

¹ Está mal enunciado: devem ser dezoito marinheiros a pardoao por mês cada um, e um mocadão a dois pardaos mensaes.

E ao xarrafo hum pardao por mês, que vall
por ano tres mill seyscentos reis iij^o h^o reis

E ao naique com oyo piães seus dez pardaos
por mês — a saber — dous ao naique e hum pardao
a cada pião, que vaall tudo por ano trinta e seys
mill reis. xxxij^o reis

(Folhas 193 e 194 brancas)

Fol. 193 Item — Com os Reeyes da Ilha de Ceylão se fizerão muitos contra-
tos, ou pera melhor dizer lhe fforão acrecentando as pareas de cada vez
mais, dos quoaes não pude achar nhum, e parece que os que se fizerão
leuárão os governadores; mas pela enfformação que achey, soube que pri-
meiro dauão certos alyffantes e aneys e canela; depois tirarão-lhe os
alyfantes e aneys, porque parece que daryão cousa que valesse pouquo,
e acrecentarão-lho na canela, que herão trezentos bares do peso da terra,
que era menos de tres quintaes cada hum; depois, em tempo que pero
vaaz hera veador da fazenda, encomendou a antonio pessoa, que lá ffoy,
que flizese com elRey que ffosem tresentos bares de tres quintaes, e que
a outra canela que lhe ficase lhe tomaryão a rezão de tres pardaos o baar,
como de feito d'aly por diante asy se fez, que toda a que ficase lhe con-
prou, ainda que fose grossa, e se mandaua a vrmuz quando se fazião os
contratos das drogas, tirados corenta bares que o dito Rey manda por
seus ao mesmo Vrmuz de mestura com a delRey noso senhor.

E depois da morte d'este Rey de ceylão, estando lá gaspar d'aza-
uedo por alcaide moor e ffeitor, aleuantando por Reey o neto lhe acre-
centou mais cento e cincoenta bares alem dos trezentos; chegando lá o
viso-Rey dom affonso fez outro contrato em que lhe acrecentou mais; mas
este não me pareceo bem pôl-o aqui, porque nas outras cousas não cun-
prirão eles, nem sey o que sobre isto averaa sua Alteza por bem: ele
dará mil bares, se tantos quiserem mandar apanhar, mas a mim não me

parece bem nem dal-os ele, nem apanharem-se, porque nom se pode guastar tanta, e tem o preço muito abatido; e pode ser que não se apanhando tanta torne a seu preço, não dando os governadores bares.

Item — Por esta canela vay sempre hũa naao grande de sua Alteza, e quando a nom ha grande vão duas, e o fidalgo que he prouido da viagem por capitão d'ele, o qual a recebe do alcaide moor e ffeitor, e a entrega aos ffeitores de cochim ou de guoa, pera onde se ha mister; e tirando ha que he necessarya pera as naaos do Reeyno, a outra se leua a guoa pera o contrato; mas aguora ffaaz-se pouquas vezes, porque o veador da fazenda que ffaaz a cargua manda-a desembarcar toda, e depois que se escolhe ha que ha de ir pera o Reino, a outra vende-a por pouquo preço, por não valer mais na terra, por sempre ter muitas necessidades; e perde sua Alteza em se não vender em guoa, ainda que se não faça o contrato, porque se vende lá melhor.

Item — Este capitão que vaay por esta canela tinha cincoenta e se- Fol. 195 v. senta bares de canela fforros por prouisões dos governadores, e sabendo pero vaaz, veador da ffazenda, que com a sua traziação outra, o escreueo a sua Alteza, o qual mandou que não ouuese o capitão os ditos bares, e em lugar d'eles lhe ordenou mil pardaos d'ordenado por cada viagem, os quoaes leuão, e d'algum tempo pera quá lhe tornárão os governadores a daar os ditos bares alem dos mil pardaos, e pode ser isto de doze anos pera quá.

TITULOS DOS ORDENADOS DE CEYLÃO.

Fol. 196

Item — Ao ffeitor e alcaide moor cento e
vinte mil reis por ano 6^{to} xx reis
E ao escriuão trinta mil reis d'ordenado cada
ano xxx reis
E ao vigairo vinte mil reis d'ordenado por ano xx reis
Nom tem beneficiados.

(Folhas 197 e 198 brancas)

Fol. 199 TRELADO DO CONTRATO QUE O GOVERNADOR GRACIA DE SAA FEZ
COM A RAYNHA DE BATECALAA, POR NÃO AYER REEY,
E ELA REGER O REEYNO.

Em nome do mui altisymo e todo poderoso deos, saibão quantos este contrato de pazes e perpetua amizade virem, como a esta cidade de guoa floy envyado poca naique por embaxador da Raynha de batecalaa ao senhor gracia de saa, capitão geral e governador da India pelo mui alto e muito poderoso Reey dom João o terceiro d'este nome noso senhor, o qual depois de ver e enximinar hũa ola que o dito embaxador lhe trouxe da dita Raynha, e depois de ter sobre as ditas pazes praticado, floy ffeito este contrato — a saber — que a Raynha de batecalaa so obriguava de em cada hum ano pagar a elRey noso senhor as pareas que ela he obrigadas pagar pelo contrato sobre elas ffeito; e que as *que* deue dos anos pasados se obrigua pagual-as, não mostrando como as tem paguas aos officiaes do dito senhor; e que d'oje em diante das terras dos pondis, e calatore, e senhoryo de batecalaa, não sairão nem se armarão parós de ladrões, nem se recolherão. E sendo caso que os ladrões hay venhão de fora parte a vender algũas cousas, a dita Raynha lhas tomaraa pera sy todo o que eles ahy leuarem, e não lho tomando, ela se obrigua a pagar toda a perda e dano que eles fizerem aos portugueses e vasalos do dito senhor, E asy a entregar todos os parós, que ahy em suas terras da dita Raynha estiuarem, dos pondis; E não consentiraa ffazerem-se mais outros alguns nem que sayão d'ay, e fazendo-se o contrayro, este contrato de pazes não averaa efeito nem se conpryaa, e cunprindo ela inteiramente, sem cautela, as cousas sobreditas, o dito senhor prometeo em nome delRey noso senhor, e pelos poderes que de sua Alteza tem, de em todo cunprir este contrato de pazes, e de o mandar guardar sem duuida algũa, com tal condição que a dita Raynha mande a sua senhoria outro taal con-

trato como este, asynado e affirmado por ela e pelos seus Regedores e officiaes, e chapado segundo seu custume, de sorte que o não posão contradizer, em que se obrigue cumprir todo o sobredito: e pera firmeza, mandou o dito senhor governador fazer este contrato de pazes, e asynou de seu nome, e mandou aselar com o selo das armas de sua Alteza: ffeyto n'esta cidade de guoa ao xbij dias de setembro pelo licenciado francisco alvarez sacrelaryo, ano do nacimiento de noso senhor Jhesum Christo de 7^o b^o Rbij anos¹.

TITOLO DE BATECALAA.

Fol. 200

Item — elRey de batecalaa he obrigado pagar de pareas a elRey noso senhor dous mil ffar-dos d'arroz chanbaçal cada ano, per contrato que d'antiguamente he ffeito, com condiçõ que haa elRey noso senhor hay² de ter ffeitor, pera dar cartazes aos nauios que saem do dito porto, e pera hay vender algũas mercadoryas de sua Alteza; e isto se faaz segundo ordenança que ao governador ou veador da fazenda lhe parece seruiço delRey noso senhor.

E tem o ffeitor que hay está cem mil reis
d'ordenado. 6^o reis

E o escriuão trinta mil reis xxx reis

¹ Mil quinhentos quarenta e oito. ² Ahi.

(Folha 201 e 202 brancas)

Fol. 203

TITULO DE DABUL.

Item — neste Rio de dabul e porto está sempre ffeyltor delRey nosso senhor, per contrato que os governadores fizerão com o Idalxaa, pera o dito feitor dar cartazes aos nauios que partisem do dito porto; e por yso paguaua o dito porto de pareas dous mil pardaos d'ouro, os quouis lhe quitou e alenantou o viso-Rey dom gracia quando veyo á India, e ora não paga nada; e porém o dito ffeitor vende algũas fazendas de sua Alteza, e compra outras segundo o governador ou o veador da fazenda ordenada (*sic*).

E tem o dito ffeitor cem mil reis d'ordenado

c^{to} reis

E o espriuão trinta mil reis d'ordenado.

XXX reis

(Folha 204 e 205 brancas)

Fol. 206

A PESCARIA DE CALECAREE.

Item — Na costã de calecaré, que he do cabo de comorym athé os baixos de chilao, se arrecada a renda da pescaria do aljofre, que se pesca em duas pescarias do ano — a saber — hũa no dito calecaree, e outra em caradiua na Ilha de ceylão, as quoaes arrecada o capitão que aly anda em dous e tres e quatro catures, segundo a necessidade tem, e lhe os governadores ordenão; e antiguamente se paguaua ao senhor da terra setenta e quatro e setenta e cinco mil ffanões, de dez ffanões o xerafim; e por aly andar o dito capitão dando guarda aos ditos pescadores, lhe paguãrão sempre os ditos setenta e cinco mil ffanões, com que fazião

despeza dos navios e gente que neles trazião e do seu ordenado; e o que sobejauão (*sic*) trazião á feytoria de cochim cada ano; e algũas vezes ffoy o ffeytor de ceylão daar esta guarda, e arrecadar estas pareas.

E depois que os pescadores, que fazem esta pescarya, se começãrão a fazer christãos, e os começãrão de fauorecer, ffoy a pescarya demuinindo, e rendendo muito menos: a verdadeira enformação d'isto não pude saber, porque os padres da companhia de Jesuu, que hy ora residem, e trabalhão por fazer e soste a dita cristandade, dizem que os capitães lhe fazem tantas tyraniãs por seus interesees, que por este respeito nom querem ir pescar, e se fflizerão muitos mercadores e tratantes, e per vezes requererão, e oje em dia requerem aos governadores e viso-Reys da India, que pois os ditos pescadores não pescão por a pescarya causar¹, e não aver ostra como soya a ser, que de duas ffação hũa: ou não sejião os ditos pescadores obriguados a pagar senão quando pescarem, ou se querem obriguar a pagar hũa cousa certa, que abaste pera a despesa, que o capitão aly pode fazer cada ano com dous catures e trinta homens, que andão n'eles, os tenpos que estaa em costume andarem no maar: ao que respondem os capitães que fforão, e são prouidos, que os ditos pescadores não deixão de pescar e achar ostra, senão por não quererem pescar em mayor altura do que ora pescão, e como d'antes pescauão, porque he mor trabalho, e por ese respeito se fflizerão mercadores por escusar o trabalho; em que elRey noso senhor perde a sua renda; e que eles vierão á India requerer que tirassem a pescarya aos monros, que d'antes a tinhão e pagauão por em cheyo, e que eles queryão pagar senpre outro tanto, e que depois que se virão fflauorecidos dos padres, não querem pescar, e se metêrão a mercedejar: o vyso-Rey dom affonso, por fauorecer os ditos christãos, aceylaua paguarem trinta e dous mil fflanões, quer pescasem, quer não, que he o que se podia montar nas despesas que o capitão que aly anda pode guastar com dous catures e gente pera eles, athé o fflazer saber a elRey noso senhor; e o capitão que ora en-

¹ Cansar?

traua o nom quis consentir, requerendo ao dito vyso-Rey que lhe não tirase o seu : asy que nisto sua Alteza parece que ha de tomar asiento nisto, e mandar o que lhe parecer que seraa mais seruiço de deos e sou.

(Fol. 207 branca)

Fol. 208

ORDENADOS DA DITA PESCARIA.

Item — Ao capitão cento e vinte mil reis d'ordenado c^o xx reis

E ao escriuão que anda com ele corenta mil reis, E doze mil reis do catur, ou fusta em que anda, que soma por ano cincoenta e dous mil reis l^{ij} reis

Item — se daa aos padres da companhia de Jhesu, que na dita pescaria ministrão os sacramentos, e ffazem a gente da terra cristãa, cento e cincoenta pardaos cada ano.

(Fol. 209 e 210 brancas.)

Fol. 211

ESTAS SÃO AS PAREAS D'ARROZ QUE ELREY NOSO SENHOR,

TEM NESTA COSTA DE GUOA ATHÉ CANANOR, E ASY ALGUNS RIOS

QUE PODERÃO PAGUAR, SE OS APERTAREM POR ISO.

Item — o porto e Rio de onor paga cada ano dous mil fardos d'arroz, diguo o Reey dele.

Item — elRey ou a Raynha de batecalaa paga outros dous mil fardos.

Item — o porto de barçalor paga quinhentos fardos.

OS RIOS QUE PODEM PAGUAR PAREAS.

Item — Do Rio de cintacora se podem arrecadar quatrocentos athé quinhentos fardos d'arroz.

Item — E do porto de agracona se podem arrecadar trezentos fardos d'arroz.

Item — E do Rio de ancolaa se podem arrecadar setecentos fardos d'arroz.

Item — E do Rio de mirjeo se podem arrecadar quinhentos fardos d'arroz.

Item — E do Rio de combatem se podem arrecadar duzentos fardos d'arroz.

Item — E do Rio do bandor, que he perto de balecalaa, se podem arrecadar trezentos fardos d'arroz.

Item — E do Rio de bacenor se podem arrecadar mil fardos d'arroz.

Item — E do Rio de diuee se podem arrecadar quatrocentos fardos d'arroz. Fol. 211 v.

Item — E do Rio do Reey da pedra se podem arrecadar quinhentos fardos d'arroz.

Item — E do rio de carnate se podem arrecadar oytocentos fardos d'arroz.

Item — E no Rio de mangualor ha tres portos e senhores de tres pouoações, hum se chama banguo, he este pode pagar mil fardos d'arroz, e outro junto d'ele, onde estaa o paguode, pode pagar setecentos fardos d'arroz, E outro, que estaa da banda do suul, que se chama talnhe, pode pagar setecentos fardos d'arroz.

Item — E do Rio de manjisirão se podem arrecadar setecentos fardos d'arroz.

Item — E do Rio de cunbia, que he onde se apartão as terras do canaraa e do malauar, se podem arrecadar oytocentos fiardós d'arroz.

(Fol. 212 e 213 brancas)

Fol. 214 ISTO HE O QUE SE DAA A CADA PESOA DE MANTIMENTOS PERA CADA DIA,
NOS ALMAZENS D'ELREY NOSO SENHOR, NA CIDADE DE GUOA,
ASY EM TODA A COSTA DA INDIA, DE DIO THÉ COULÃO.

A saber:

Item — hum arratel de carne.

Item — hum arratel de bizcoute.

Item — duas medidas d'arroz.

Item — hũa canada de manteygua pera hum mês.

Item — hum arratel d'açuquere pera hum mês.

Item — hum coartilho d'azeyte pera hum mês, o qual azeyte he de portugual.

Item — hum coartilho de vinagre pera hum mês.

Item — dezaseys litões pera hum mês.

MANTIMENTOS DE MARINHEIROS DA TERRA.

Item — duas medidas d'arroz a cada hum por dya.

Item — hum peixe serra a cada hum em cada hum mês.

(Fol. 215 branca.)

Fol. 216

TRELADO DO CONTRATO QUE O VISO-REY DOM GRACIA FFEZ COM ELREY DE CALEQU; E POR O DITO VISO-REY SE ACHAR MUITO DOENTE, E NÃO PODER IR AO MALAUAR, PASOU ESTA PROVISÃO ÁS PESSOAS ABAIXO DECRARADAS PERA FFAZEREM O DITO CONTRATO COM O DITO REEY DE CALEQU, DE QUE O TRELADO HE O SEGUINTE.

Dom gracia de noronha, do conselho delRey noso senhor, viso-Rey, capitão moor e governador da India, ffaço saber aos que este meu poder virem, que o çamorym Rey de calequ me mandou seus embayxadores, pelos quoaes me mandou dizer, que ele desejava assentar paaz e amizade com elRey noso senhor pera sempre; e que pera iso me mandava loguo seus apontamentos, pera que eu os vise, e sobre iso ffizese o que ffose seruiço do dito senhor, segundo se nos ditos capitulos dos ditos apontamentos, que me mandou por china cutualy e manuel de brito capitão da fortaleza de chalo, mais inteiramente se continha; os quoaes capitulos eu vy com capitães e fidalguos e pessoas nobres, e tomey os pareceres d'elles, os quoaes todos asentárão juntamente que lhes parecia seruiço de sua Alteza ffazerem-se as ditas pazes, por muitos justos respeylos que conprya a se fazerem, e que era muito seruiço delRey noso senhor. E tendo eu o gualeão são mateus, em que avia de ir a calequ assentar as ditas pazes, Easy toda minha armada prestes, concertada e aparelhada, como cunprya pera taal ida, socedeo achar-me em tal desposição de doente e fraquo, que nom pude ir, por mo asy aconselharem os ffsiquos e todas as outras pessoas. E por quanto cunpre muito a seruiço delRey noso senhor as ditas pazes se ffazerem, e o çamorym está esperando por mim pera iso, e o tempo ser já cheguado pera a dita ida, e asy porque não sey quando me acharey em desposição pera ir em pesoa, me pareceo seruiço de sua Alteza tomar-se concrusão em hum neguocio de tanta inportancia, como

he acabarem-se as ditas pazes. E por eu confiar em dom aluoro de no-
 ronha, meu filho, e dom João de crastro, meu cunhado, e em pero lo-
 pez de sousa, capitão moor d'armada do Reyno, e no doutor fernão Ro-
 driguez de castelo branco, veador da fazenda n'estas partes, e em João
 da costa, secretario, que são taes pessoas pera se d'elles poder confiar o tal
 caso, e outro de muito maior inportancia, que eles o farão bem e fiel-
 mente, como cunpre ao seruiço delRey noso senhor: ey por seruiço de
 sua Alteza que eles todos juntamente ffação as ditas pazes com o çamorym,
 segundo lhes parecer seruiço do dito senhor, e segundo os capitolos
 que já são vistos; as quoaes eles poderão assentar e jurar, asy e tão in-
 teiramente como se eu presente ffose, e por mim ffosem feitas; e este po-
 der lhe dou por vertude dos poderes que tenho delRey noso senhor, e
 todo o que por eles for asentado, concedido, capitulado e detriminado e
 jurado, per este, em nome de sua Alteza, cy por ffeyto, firme, valioso
 d'este dia pera senpre, e ffito e prometo de todo guardar as ditas pa-
 zes, asy e do proprio modo e maneira que por eles forem asentadas, sem
 arte, nem cautela, nem outra nhua cousa que a elo em nhum tempo posa
 poor, senão guardal-o e cunpril-o sem duuida algua, porque asy ho ey
 por seruiço delRey noso senhor: e peço por mercè ao muito alto e muito
 poderoso senhor Çamorym Reey de calequu, que por quanto por minha
 desposição e pessoa não poder ir fflazer as ditas pazes, ele as asente com os
 sobreditos pelos apontamentos que me mandou por china cutualy e manuel
 de britto, capitão de chale, e as jure segundo seu custume, e porque eu
 as guardaréy e cunprirey tão inteiramente, como se por mim fforão ffey-
 tas: ffeyto em guoa a hj de dezenbro, andré Rodriguez o fez, de mil qui-
 nhentos trinta e nove. João da costa o fez esprever. E sendo caso que
 por algum respeito, ou enconviniente que posa ser, algua das partes n'este
 poder nomeadas não seja presente ás ditas pazes, como dito he, ey por
 bem que as que presentes estiuerem as ffação, e serão valiosas tão inteira-
 mente, como se todos ffosem juntos. E asy as poderão jurar, como dito he. »
 Per vertude da qual prouisão as ditas pessoas acima decraradas asen-
 tarão o contrato seguinte:

« Em nome de deos todo poderoso, que ffeez o ceo e a terra: o primeiro dia do mês de Janeiro de mil e quinhentos corenta anos, em esta barra de panane, onde ora está surta a armada de que he capitão moor dom aluoro de noronha, filho do visorrey, em o seu gualeão são mateus, sendo ele hay presente, E asy dom João de craslo e pero lopez de sousa, capitão moor d'armada do Reino, E o doutor ffernão Rodriguez de castello branco, veador da fazenda n'estas partes, e eu João da costa, secretario, aos quoaes todos juntamente dom gracia de noronha, do conselho delRey noso senhor, viso-Rey, capitão moor e governador da India, comeleo per sua prouisão, que aqui vay acostada, que por quantô ele ao presente estaua maal disposto em guoa, e não podia vir aqui asentar as pazes com ho Çamorym, que ha dias que se antre eles começãõ de tratar, eles em seu nome as ffizessem e jurasem asy e de maneira que o ele flizera, se presente fflora, como mais conpridamente se contem na dita prouisão aqui junta; per vertude da qual eles pedirão a manuel de brito, capitão de chale, que por quanto ele tinha já muita enfformação d'este negocio, que se principiára per ele, fflorse a terra ffalar com o çamorym sobre algũas cousas que nos ditos capitulos de todo não erão asentadas; o qual ffoy, e presente alguns Reeyes e senhores e seus Regedores lhe leo e decrarou os ditos apontamentos, asy os que leou a guoa com china caluaaly, como outros que o viso-Rey mandou por parte delRey noso senhor, e asy outras cousas de que não hera tomado concrusão; e depois de lido e praticado todo, asentou com o dito çamorym as pazes per estas condições e capitulos seguintes — a saber — que ele çamorym darya toda a pimenta que poder aver de suas terras e de qualquer outra parte, pera que toda aja elRey noso senhor pelos preços que se vende em cochim, e pera iso lhe dem a Ilha de camarão loryle, que estaa a paar de chale, que ffoy sua, pera n'ela ffazer o peso, e hay dar toda a pimenta que n'aquela parte poder aver, e asy manda fazer certas buticas; e a mais ffazenda se pensara em calequu. Item — que todo o gengiure que em suas terras ouuer, o darã todo a elRey noso senhor a preço de nouenta e dous ffanões por baar, entrando n'eles os direitos que ele Çamorym ha d'aver; o qual

Fol. 217 mandará pasar nas ditas partes. Item — que por quanto ele soya aver muito proveito dos direitos da pimenta que seus mercadores leuauão a mequa, e ora d'aqui por diante nhũa ha lá de ir, como abaxo se decrara, que ele posa mandar nas naaos do Reyno, que cad'ano fforem, certa pimenta, pera lá no Reyno se lhe vender pelo preço que elRey noso senhor vende a sua — a saber — que de cada cem bares de pimenta, que ele der e vender a elRey noso senhor, posa mandar dous bares e mêt seus, comprados de seu dinheiro, pera que, como dito he, no Reyno se venda ao preço do dito senhor; e por quanto o dito preço as mais das vezes he incerto, por rezão das quebras da dita pimenta, que lhe respondão senpre a rezão de quinze cruzados por quintal, o qual dinheiro que se na dita pimenta fizer, lhe mandaraa elRey noso senhor empreguado em mercadoryas do Reyno, que ele posa dobrar o dinheiro; e as mercadoryas serão azougue, vermelhão, coral e quoaesquer outras que ele quiser. Item — que a dita pimenta, que asy mandar por sua, vaa a risco delRey noso senhor, E asy mesmo lhe virão as mercadoryas, que lhe asy comprarem do dinheiro da dita pimenta, sem risco algum, de maneira que posto que as naaos, em que a dita pimenta ffor, ou em que as ditas mercadoryas viérem, se percão, que ele Camorym não perqua nada, e se lhe entregue tudo per em cheyo; as quoaes se lhe entregarão em chale ou em cochim, ou a seus Regedores, ou a quem ele mandar, tanto que as naaos do Reyno cheguaem a cochim. Item — que das mercadoryas que vierem do Reyno mande senpre o viso-Rey ou o vedor da fazenda parte d'elas a vender a calequu, pera que ele camorym aja os direitos acustumados, que lhe paguão os mercadores que as comprarem — a saber — coral, azougue, vermelhão, pedra vme, grãas e sedas. Item — que lhe dêm seguros pera os mercadores de sua terra, asy e da maneyra que se dão a elRey de cochim e de cananor. Item — que as naaos e nauios que com os ditos seguros naueguarem, não recebão nhum agrauo dos portuguezes, e se lhes agrauos fizerem, o viso-Rey mandaraa castigar quem taal fizer. Item — que os senhores que lhe ora obedecem, que lhe obedeção asy e da maneira que lhe ora fazem, e que lhe não posão tirar as langua-

das que ao presente tem em suas terras: os quoaes aponlamentos todos e o n'elles conteudo o dito dom aluoro de noronha, dom João de crasto, ~~peru~~ lópez de souse, o doutor fernão Rodriguez de castelo branco, João da costa, sacrelaryo, em nome delRey noso senhor e do viso-Rey, por vertude da dita provisãõ, lhe concederãõ asy e da maneira que atrás vay de-
 clarado, por o dito çamorym fãõhem ser contente de conceder os apon-
 tamentos seguintes — a saber — que ele Çamorym não posa fflazer guerra
 nem agrauo a nhum noso amigo, e quando o tal amigo noso lhe fizer
 algum desaguisado, ou sem rezão, o faça saber ao viso-Rey, ou a qual-
 quer governador que ao diante ffor, pera o fazer emendar e correger; e
 não tendo ele Çamorym o dito comprimento, em tal caso o dito viso-Rey
 ou governador que ffor posa ajudar ao tal amigo noso, e fauorecel-o,
 sem por iso quebrar a paaz; e quando o dito Reey ou senhor, que liuer
 a dita deferença, não quiser estar pelo que o dito viso-Rey detriminar,
 em em taal caso o dilo Çamorym o posa castiguar e fflazer-lhe a guerra.
 Item — quanto á quebra que o Çamorym tem com o manguate caimal, não
 receberaa niso nhum desguosto nem desprazer. Item — que ele Çamorym
 não consinta que nhũa pesoa de suas terras, nem de seus vasalos, náue-
 guem pera mequa nem pera a costa do arabio, e que toda a pimenta, ^{fol. 217 v.}
 gengiure, que ouuer em suas terras, dará pelos preços e nos lugares aci-
 ma declarados, sem consentir que nhũa da dita pimenta, ou gengiure,
 vaa pera outra nhũa parte. Item — que ele Çamorym dee todo o fauor e
 ajuda que lhe ffor requerido pelo viso-Rey e governadores da India, quando
 cunprir; e não recolheraa nhuns Rumes nem nhuns nosos imiguos; que
 em toda sua terra, nem de seus vasalos, não aja nhum nauio de guerra
 nem de remo, e os que fforem fflaytos se aleuantarão pera mercadorya, de
 maneira que se não posão remar. Item — que duas bombardas¹ nosas,
 que ele tem, que nol-as mande daar e entreguar, e isto será tanto que
 lhe o viso-Rey mandar entreguar o retorno da primeira pimenta que man-
 dar ao Reyno. Item — que todos os que em seu Reyno não quiserem es-

¹ No original está « bombardadas »; mas evidentemente foi lapso de penna.

taar por esta paaz, os mandaraa lançar fora de suas terras, e se se não quiserem ir, os mandaraa matar; E o viso-Rey fíara o mesmo a qualquer pesoa que nom estiuer por ela: os quoaes capitolos o dito Çamorym disse que concedia o outorguava asy como n'elles se contém, e os sobre-ditos dom aluaro de noronha, dom João de crasto, pero lopes de sousa, capitão moor d'armada do Reyno, o doutor fernão Rodriguez de castelo branquo, veador da fazenda, e eu João da costa, os aceylarão em nome delRey noso senhor, per vertude da prouisão do dito viso-Rey, e per ela diserão que obriguauão ao dito senhor, e aos governadores n'estas partes d'oje pera sempre, a cunprir todo o contendo n'este contrato, asy como n'ele he declarado. E quando pelo dito Çamorym for requerydo ao dito viso-Rey, e aos que ao diante fiorem, que o ajudem em algũas guerras e necessidades que tenha, eles o fíarão e ajudarão mui inteiramente com todo o poder delRey noso senhor n'estas partes, e isto não sendo contra as condições d'este contrato, o qual o dito Çamorym juraraa loguo segundo seu custume de cunprir sem duuida algũa, nem cautela, presente manuel de britto capitão de chale, e presente mim João da costa, sacretaryo, que hirão a terra ao ver jurar; e os ditos dom aluaro de noronha, dom João de crasto, pero lopes de sousa, o doutor fernão Rodriguez de castelo branquo, veador da fazenda, e João da costa, sacretaryo, o jurarão em nome delRey noso senhor per vertude do dito poder do dito viso-Rey; e o Çamorym mandará aqui a esle gualeão pesoa de quem se fie aos ver jurar: e d'este teor se pasárão dous — a saber — hum que se deu ao Çamorym pera o ter em seu poder, e este perá se enviar a elRey noso senhor, e asynárão aquy: fíeyto no gualeão são mateus, na barra de panane, no dito dia, mês e ano alrás esprito; e eu João da costa, sacretaryo que este estromento fíz escrever e sobescreuy no dito dia, e era alrás esprito: »

(Fol. 218 e 219 brancas.)

TRELADO DO CONTRATO QUE O VISO-REY DOM JOÃO DE CRASLO

Fol. 220

FEZ COM ELREY DE BIZNAGUA.

Em nome do mui altissimo e todo poderoso deus: saibão quantos este contrato de pazes e amizades virem, que no ano do nascimento de noso senhor Jhesum Christo de mil quinhentos corenta e sete anos, aos dezanove dias do mês de selembro, n'esta mui nobre e leal cidade de guoa, nos pasos d'ela, onde pousa dom João de craslo, capitão geral e governador n'estas partes da India pelo muito alto e muito poderoso Reey de portugual dom João, o terceiro d'este nome, seu senhor, fforão asentadas pazes e amizades entre o dito senhor e o grande e poderoso Rey cidacio Rao, Reey de biznagua; per trarcão, seu embaxador, pelos poderes habilitantes que pera iso trouxe, de que se fez o contrato seguinte:

Primeiramente asenlárão que seryão amigos d'amigo E inimigos d'imigo, e que todalas vezes que a cada hum d'eles cunprir, se ajudarão com todo seu poder e forças, contra todolos Reeys, e senhores que ouuer na India, não sendo contra pessoa do Iza maluquo.

Que os governadores da India serão obriguados a lhe deixarem tirar d'esta cidade de guoa todolos caualos que a ela vierem da persia e d'arabia, e não deyxarão pasar nhuns ao Idalcão; E elRey de biznagua será obriguado aos fazer comprar todos, e dar taal aviamento aos mercadores, que breuemente seião despachados.

Que elRey de biznaguá não consentira que nenhuns mantimentos, de nhũa sorte que seião, sayão de suas terras, nem do Reyno de bengua-por, pera as terras do Idalcão; e que os que vem a bandá vão todos a

ancolaa e onor, onde os governadores terão postos ffeytos que os comprem todos, e mandarão aos portuguezes e mercadores que os vão lá buscar.

Que elRey de biznaguaa defenderaa em todosos seus Reynos e senhorios que nhum salitre nem ferro venha pelo obely, nem per outra parte algũa, ás terras do Idalcão, e o mandarã vir a ancolaa e onoor; e que os governadores mandarão aos portuguezes e mercadores que lhos vão laa conprar, e serão obriguados a lhe conprar todo o salitre e fferro, que aos ditos portos per esta maneira vier:

430. E asy mesmo elRey de biznaguaa mandaraa que todalas roupas que ouuer nos ditos seus Reynos e senhorios, que os mercadores trazem a vender a bandã, as leuem todas a ancolaa e onoor; e que os governadores mandarão aos portuguezes e mercadores que lhas vão lá conprar, e lhes leuarão lá muito cobre, calaym, coral, vermelhão, azougue e muita seda da china e ormuz, com todalas mais mercadoryas que vem dos Reynos de portugual.

Fol. 220 v. 440. E sendo caso que algũa armada de turquos venha á India, ou qualquer nauio d'eles, elRey de biznagua não consentiraa que os agusalhem em nenhum dos seus portos do maar; e entrando n'eles quaesquer navios ou nauio de turquos, os mandaraa prender, e presos os mandaraa entregar ao governador da India que ao taal tempo for:

450. Concertando-se elRey de biznaguaa e o governador da India para ambos juntamente fferem guerra ao Idalcão, que em taal caso todalas terras que lhe tomarem ficarão com elRey de biznagua, eceyto as terras que estão de guate pera o maar, que se contém do porto de bandã athé o rio de cintacora, porque estas d'antiguamente pertencem ao senhoryo e jurdição d'esta cidade de guoa, as quoaes ficarão pera todo senpre a elRey de portugual, seu senhor:

Os quaes capitulos e condições o dito embaxador aceylou, e dise e afirmou que elRey de biznaguaa, seu senhor, os comprerya asy e da maneira que n'este contrato de paaz e amizade se contém; e pera mais firmeza e segurydade de tudo o jurarya em sua ley em presença do embaxador, que o governador lá ha d'enviar, e mandarya a ele governador outro d'este proprio teor, jurado e asynado pelo dito Reey de biznaguaa, seu senhor, segundo seu custume; e o dito governador em nome delRey de portugual, seu senhor, em presença do dito embaxador pôs sua mão direita sobre hum liuro misal, e pelo juramento dos santos avangelhos prometeo de fazer cunprir e guardar o dito contrato e condições d'ele, e asynou de seu nome, e o mandou aselar das armas Reaes delRey seu senhor, pera mais ffee e firmeza do dito contrato: cosme anes sacrelaryo o fliz escreuer.

(Fol. 221 branca.)

TRELADO DO CONTRATO QUE O GOVERNADOR DOM ESTEÃO DA GUAMA FEZ COM ELREY DE GUARSOPAA. Fol. 222

Em nome de deos amen: a quantos este estromento de pazes virem, que no ano do nacimiento de noso senhor Jhesum Christo de mil e quinhentos e corenta anos, aos dous dias do mês de nouembro do dito ano, n'esta cidade de guoa, nas casas do senhor governador pareceo timoja e deu hũa carta a sua senhoria, que trazia do Reey de guarsopa, de orençia, em que diz que tudo o que o dito timoja disese lhe dése credito e autorydade, a qual carta o senhor governador leo e por ser asy lho deu; e elle dito timoja em nome delRey de guarsopa se concertou com o senhor governador na maneira seguinte. Item — primeiramente que ele dary a loguo á pesoa que com elle ffose e mandase o senhor governador, oyto mil ffardos d'arroz pelos preços que deua dos tenpos pasados, e que ele governador lho quilase a mais contia, se a ficase deuendo. E asy dise o dito timoja que ele em nome do dito Reey de guarsopa, seu senhor, se

obriguava ao dito Reey pagar cada ano de pareas a elRey noso senhor dous mil fardos d'arroz, paguos no mês de Janeiro. E asy obriguava mais o dito Reey de guarsopa que em sua terra não ouese ladrões, e avendo alguns, que as pareas não fosem nhūas. E asy dise mais que de sua terra pelo maar não sairya nhūa pimenta, e que serya amigo d'amigo e imigo d'imigo de todos aqueles que fosem delReey noso senhor; e que prometia d'aqui em diante ter e manter este contrato de paaz inteiramente, sem fialecer d'elo cousa algũa. E o senhor governador, em nome delRey noso senhor e pelos poderes de sua Alleza, dise que ele aceytava o dito contrato de paz asy e da maneira e com as condições n'ele contheudas e declaradas pelo dito timoja, e prometeo de todo conprir e manter e guardar, conprindo o dito Rey de guarsopa asy e da maneira que ho elle tymoja asentou; e pera mais firmeza de tudo o dito timoja jurou segundo seu costume, o qual juramento lhe deu crisnaa, tenador moor do dito guarsopa, tudo ter e manter e guardar, e ficou e prometeo do dito Reey de guarsopaa o jurar perante a pesoa que o senhor governador lá mandase; e o senhor governador dise que, tanto que o dito Reey jurase perante João fernandez, morador n'esta cidade, que lá manda, ele jurará tãobem quã perante qualquer pesoa que ele quã mandase pera o ver jurar; e porque n'iso asentárão — a saber — timoja em nome do dito Reey de guarsopaa, seu senhor, e o senhor governador em nome delRey noso senhor, mandárão d'elo ffazer este contrato, em que asynárão perante mim João da costa, sacretaryo, no dito dia, mês e ano, e sendadagy seu filho: feyto em guoa no dito dia, mês e era atrás: João da costa sacretaryo que o fiz escreuer e soescrui.

(Fol. 223 a 236 brancas.)

Este liuro he do tonbo geral da India, que elRey noso senhor man- Fol. 236 v.
dou a simão botelho, veador da fazenda n'estas partes, que fizese, o qual
tem duzentas e trinta e seys ffolhas: ffoy contado per mim francisquo
caeyro, a quem o dito veador da fazenda mandou escreuer o dito liuro,
e vay pera o Reyno pera sua Alteza o ver, o qual lhe manda o dito si-
mão botelho, e por tanto se fez aqui esta deçaração em que ele asynou:
francisquo caeyro o fez em guoa a xxj de outubro de 554.

Simão botelho.

LEMBRANÇAS DE COUSAS DA INDIA

EM 1525

UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

1908

TABOADA (*)

Lembrança de algumas cousas passadas na India	1
Gente e navios que ha em Malaca	2 v.º
Alardo que D. Henrique de Menezes fez em Cochim	5
Artilheria de toda a sorte, que ha na India.	5 v.º
Artilheria que está no armazem de Cochim	6 v.º
Artilheria que saiu do dito armazem.	8
Artilheria que está na fortaleza de Malaca	8 v.º
Artilheria que se perdeu em Malaca	9
Artilheria que se perdeu em Pacem	9 v.º
Artilheria que está em Cananor	9 v.º
Artilheria que está em Couião	10
Artilheria que está em Calecut	10 v.º
Artilheria que está em Chaul	10 v.º
Artilheria que está em Goa e suas fortalezas	11
Naus, navios e caravellas, que ha na India.	12
Artilheria necessaria para as ditas embarcações.	15 v.º
Navios, que se precisam na India	17 v.º
Cousas necessarias para os armazens.	19 v.º
Preços do aljofar em Calecut	20 v.º
Apparelho com que Meliquiaz foi á guerra dos Resbutos	21 v.º
Dio, Meliquiaz e suas rendas	22
Preços das moedas em Dio	23 v.º
Fustas que tem Meliquiaz	23 v.º

(*) As folhas citadas são as do manuscrito.

Despezas de Meliquiaz, as sabidas	24
Moedas de Cambaia	25
Pesos de Dio e Cambaia	26
Preços do aljofar da China	26
Preços que tem as mercadorias em Dio e as que se gastam	26 v.º
Em Cambaia	27
Lara e pesos d'ella	34
Pesos da China	36

LEMBRANÇA D'ALGUMAS COUSAS QUE SAM PASSADAS
EM MALAQUA, E ASSY NAS OUTRAS PARTES
DA IMDEA.

Fol. 1

Quando foy dom sancho a luar¹ pera pelejar com 'armada del Rey de byntam, que estaua demtro no Ryo, deu-lhe hũa teruoadá, que ceçobrou todolos paraos e lancharas nossas na boqua da barra; e ha jemte d'elles que pôde esquapar, assy portuguezes como escravos, se recolhêrão á galeota de que era capytão manuell de berredo; e com a muyta jemte, e mares de levadya que sobre a barra fazyam, ceçobrou tambem a galeota; a este tempo era jaa passado o temporall; sayrão de demtro as lancharas, e matárão os que achárão pela agoa; perderam-se ao todo este dya sessenta e dous portuguezes e os barquos e 'artelherya: aquy morreo amryque lemeo.

Dom sancho foy depois tomado em pam, estando surto na barra em hum galeão, em que trazya xx e tantos portuguezes; tomaram-no as lancharas de byntam que estauam demtro: sayram-lhe tanto de sobresalloy que, primeiro que se pudese bem aparelhar, e ordenar sua artelherya, que trazya abatyda, abalroaram-no, e matárão toda a jemte, e do galeão nam se sabe o que fizeraom.

A este tempo tynham jaa tomado neste porto ho jumquo de gaspar^{Fol. 1 v.} goarez, que sobre seguro estaua demtro no Ryo fazendo sua merquado-rya, e á falsa feo o tomárão, em que se perdêrão quymze portuguezes e as fazemdas.

Depois d'ysto veo ter a este porto mesmo amdré de bryto na sua nao,

¹ D. Sancho Henriques. Vid. *Gaspar Corrêa*, Lendas da India, Tom. II, p. 774.

que vynha de syão com sua mercadorya feyta ; e tanto que foy surto vyerão a elle, que nam sabya nada do passado ; e como vyram a desposysam da nao e jente, que eram xbj (16) portugueses, dysserão-lhe que hao outro dya vyryam fazer com elle benyaguaa, e vyerão ao outro dya seguymte até cymquoemta homens, os quaes, como foram demtro na nao, matárão toda a jente d'ella, e ha tomaram e haa ¹ metêrão demtro no Ryo homdee aguora estaa.

Depois d'ysto veo de maluquo symão d'abreu em o navyo sam gyam, carregado de cravo, por fora de burneo, que he caminho novamemte descuberto ; e estando jaa descarregado no porto de malaqua vyerão com elle pelejar as lamcharas de bymtam, e queymárão-no com desasele portugueses, e no mesmo dya queymárão hum jumquo de hum chatym da terra, tambem surto no porto.

Fol. 2 N'este mesmo porto de pam, que he no Reyno de syam, estava outro jumquo de malaqua, de que era quapylam hum aluaro da costaa, e trazya n'elle quymze portugueses, em tempo que em joatane ² tomárão a nao d'andré de bryto e ho jumquo de gaspar soarez ; e tanto que esta nova foy sabyda lançárão loguo mão pelo junquo e jente e fazemdas : presume-se que serám mortos ; nam se sabe certo.

Depois d'esto foy d'armada martym affonso de souza com tres navyos, a saber : hũa galeotaa e hum bragantym e hũa lanchara, e estexe sobre bymtam doze dias, no quall tempo lhe queymou no porto hum jumquo del Rey, muito grande, que lhe vynha de Jaoaa carregado de mamlymentos ; e soube per negros da terra, que se lançárão com ele, que estava a nao de amdré de bryto tomada demtro no Ryo de pam : partyo loguo pera llaa com emtemção de a tomar ; nam pôde, por dar com os navyos em sequo na barra ; emtam se sayo e foy dyreylo ao Ryo de qua-

¹ O leitor já terá notado o abuso do *h* n'este e n'outros logares, assim como o das vogaes dobradas no fim das palavras, sem que o dobral-as tenha por fim supprir a falta do accento agudo.

² Deve-se lêr « Patane » Vid. Lendas da India, Tom. II, p. 772.

*Prova de
M. d.*

lantam¹, com batés e galeota e bragantym lhe queymou dous jumquos muito grandes, e d'aquy se foy a patane, e de dentro da barra lhe queymou trymta e seis jumquos, e ó outro dya seguynte sayo em terra com oylemta homens, e nam achou com quem pelejar, pelo Rey ser em syam; e ao dya seguynte queimou-lhe a povoação, e deyxou-se estar doze dyas no porto, no quall tempo lhe queymou setemta jumquos que vynham de syam e de lanya², e trouxe d'estes, quatro, os mais grandes, quarregados de mantymmentos a malaqua; e morreryam nestes jumquos myll homens, aforam (*sic*) vyrem esquipados a galeota e bragantym³.

Fol. 2 v.

Em janeiro de quinhentos e (*sic*) 525 partyo dom garcya⁴ pera maluquo com dous navyos e hum parao, em que levarya setemta homens, e vay por quapytam da fortaleza per vertude de hũa carta asynada de dom duarte⁵ pera Jorge d'albuquerque, em que lhe dys que possa prover a dita fortaleza per hum de seus qunhados, aquelle que lhe parecer mais pera yso.

Neste tempo fyquaryam na fortaleza de malaqua até trezentos e cymquoemta homens e os navyos segymtes:

JENTE E NAVYOS QUE ORA HAA EM MALAQUAAA, A SABER :

Huum navyo novo, em que foy por quaspytam o fylho de bastyam de vargas.

Outro navyo, em que foy de cochym por capytam amdré dias, lam-bem novo: estes de setemta tonees cada huum.

Outro velho, de que he quapitam manoell falquam.

Fol. 3

¹ Entre Patane e Pão ficava a cidade de Calantam, segundo *Barros*, Dec. II, Liv. VI, Cap. I.

² Do reino dos Lanjões, sujeito ao do Pegu, e conquistado pelo rei de Brama, falla *Couto* na Dec. V, Liv. VI, Cap. I.

³ Supponos se quiz dizer que nos jumquos foram mortos mil homens, e captivos os bastantes para remeiros da galeota e bergantim.

⁴ D. Garcia Henriques. Vid. *Lendas da India*, Tom. II, p. 886.

⁵ D. Duarte de Menezes, governador da India.

A nao rosaa, em que ueo Rafaell perestrello do Reyno.

Outro navyo de oylemia toneis, muito velho, que se comprou a nuno masquarenhas¹.

Outro navyo em que amdava por capitão ayres coelho, o quall se manda desfazer por ser muito velho, que nam podya navegar.

Outro navyo em que amdava por capitão dom garcya², muito velho, que se jaa desfazya.

Outro navyo pequeno que foy do franzylhão.

Outro navyo em que de cochym foy dyogo gago, que lá chamão os ladrões, o quall estaua do torão do terão pera malaqua³.

Fol. 3 v. O bragantym ladram em que foy por quapytão joam vaz sarvão.

A fusta de que he quapitam manuell de fryas.

Outro parao que se comprou a joam moreno, de gramdura de fustaa, o quall vay pera maluquo com dom guarcya.

Quatro lancharas gramdes e seis qualaluzes e manchuas que se remam muyto.

A galee que se fazya, que dyz o mestre d'ella que á de ser de vymte e seis bamquos: em Janeiro de 525 erão feytos os dous terços d'ella; e tynham muyta madeyra na Rybeyra e muito tavoado serrado, e passa-uão de LR^a (90) carpymteyros, afora outros que amdavam fora, d'armada, e muyta mymgoa d'artelherya, prymcypalmente de muitos berços.

O anno de 524 chegou bastyam de sousaa a hamdá com dous na-

¹ Em seguida, mas riscados por cima, acham-se escriptos estes dois paragrafos.

«Outro navyo, que se comprou a pero soárez e ha crystouam Jusarte, de coremta toneis, em o quall vay pera maluquo por capytam francisco fogaçaã.

Outro navyo, em que foy de cochym Roque coelho, que se agora correjeo de novo em malaqua, que será de cymquoemta toneis, em que vay dom garcya pera maluquo.»

² O mesmo D. Garcia Henriques, que depois foi capitão de Maluco. Vid. Lendas da India, Tom. II, p. 799, 800 e 886.

³ Leriamos: «o qual estava do Toram para Malaca» i. é, do Toram para o sul, caminho de Malaca. Toram era uma cidade ao sul de Quedá.

vios portugueses e achou a terra de guerra, e tynham posto os mouros cerquo a martym affonso de mello, o quall vemdo, muitos navyos e muita jemte, lhe aleuamtarão o cerquo, e fugyham pera a serra e della fyzérão com elle paz; e fez paz com elles bastyam de sousa com comdiçam que pagasem a martym affonso de mello hum jumquo de quynhemtos bares de quáregua que lhe queymárão no cerquo, e asy seis myll cruzados de roupa que lhe tynham roubado. Fol. 4

Neste tempo chegou hũa caravella de maluquo, que vynha pera malaqua a pydyr soquorro; chegou a bamdá a esperar pela momção, e hy achou jemte e naos portuguezas, e emtam o quapitam da quaravella, que se chama gaspar gallo, apresentou a bastyam de sousa e a martym affonso de mello, e a todolos quapitaes que se hy achárão, hum requyememto da parte d'antonio de bryto, capitão de maluquo, em que lhe pedya, da parte delRey noso senhor, que lhe soquorressem com jemte, e roupas pera os mamtymentos da jemte da fortaleza, e que se perdyam á fome, e estavaõ em grande necesydade, e tynhão guerra com elRey de tydor e com outras vylas, de que tynhaõ grande apressam, e estavaõ em grande necesydade, pryncypalmemte de fome: vysta esta necesydade, bastyam de sousa lhe mandou muito grande soquorro de roupas, que seryam quatro myll cruzados, e de partes myll; e asy lhe mandou breu, e pregadura, e fyo e cotoniaas, pera o correjymento dos navyos que llá estavaõ, e asy lhe mandou jemte, aquella que lhe pôde dar; e o quall soquorro leouo pero botelho.

Partyo de bamdá bastyam de sousa pera malaqua e em sua compa-
nha quatro jumquos, a saber: hum de martym affonso de mello e tres Fol. 4 v.
de bamdá, jaoos, nos quaes hyam em quada hum oyto e dez portuguezes, e d'estes nhum foy ter a malaqua esta momção: partyrão estes jumquos com bastyam de sousa, e na travesa de bamdá deu-lhes hum temporall, no quall perdeo os jumquos de vysta, e o dyto martym affonso de mello veo ter a jaoa e achou os dous jumquos dos propyos, a saber: o de martym affonso de mello, que vynha carregado de crauo e maça e noz, varado na vasa, do qual era capitão amdré pesoa, e estava tomado

e roubado dos negros; e dos portuguezes nam soube parte, nem ho que he feyto d'elles; e o outro estava queymado em terra, e ha jemte da terra aluorocada e postos em armas contra os portuguezes; e emtam se foy bastaõ da sousa pera malaqua, sem saber mais da Jaoaa, somente estar de guerra comnosquo.

Em mayo de 525 partyo d'este porto pero masquarenhas por capitam de malaqua no galeam sam gyronymo, que veo o anno de 524 do Reyno, em que veo dom Jorje de meneses.

Fol. 5 Leouou comsyguo o navyo sam bertolameu, em que veo bastyam de sousa pera a ilha de sam lourenço, e por quapytam d'elle amryque monyz; e asy leuaua dous paraos os quaees nam passaram com elle a malaqua, e arrybãrão a paleacate; e leuarya o dyto pero masquarenhas de jemte ao todo, asy do mar como da terra, trezemas e trymla e quatro pessoas.

Em maluquo se perdeo hum bragamlym com quymze homens, que os das ylhas ahy vezynhos tomaram, e matãrão esta jemte que diguo.

Levarya comsyguo amtonio de bryto a maluquo selemta homens muifo doemtes, e os navyos que lá tem todos desbaratados, saluo o navyo latyno que ha bamdá veo.

YSTO HE O QUE SE ACHOU NO ALARDO QUE DOM AMRVQUE,¹ FEZ EM COCHTM, QUANDO QUYS HYR D'ARMADA PELA COSTA EM FEUEIREYRO DE 525,

ESTA JEMTE ABAIXO DECRARADAA, A SABER :

	de homes d'armas myll e duzemas e liij (<i>sic</i>) e quatro (54) pessoas
	de homes do mar iiij ^o lj (451) pessoas
Fol. 5 v.	de trombetas. xbiij (18) pessoas
	de ferreyros portugueses xxx (30) pessoas
	de carpymteyros da Rybeira, portugueses xxiiij (23) pessoas
	de qualafates portugueses xxxbj (36) pessoas

¹ D. Henrique de Menezes, governador da India.

de espyngardeiros do numero. ij^o iij (204) pessoas
 de lenoeyros xb (15) pessoas
 de bombardeiros c^{to} 1^{ta} (150) pessoas

Soma ao todo ij^o ij^o e xx (2220) ¹ pessoas;
 ysto se emtende sem os que emvernão pelas outras fortalezas, nem os
 que andam d'armada.

Achou-se aver em toda a Imdea, ao presentle, d'artelherya de toda
 sorle myll e setemta e tres peças j̄ lxxij peças,
 a saber : seiscentas e setemta e sete peças de metall² e mais quatrocentas
 e seis peças de ferro, nam emtramdo nesta soma a que está na forta-
 leza d'orumuz, que ao presente se nam pode saber, que yrya, prazendo a
 deos, ho requado na momçam, porque vyrá hora em setembro té fym
 d'outubro; a quall artelherya acyma dita está neste almazem de cochym
 e asy pelas outras fortalezas, naos e navios, como se adiante dyrá em seus ^{Fol. 6}
 tytalos deccraradamente, a quall soma he de ferro e cobre, as quaes sortes
 são as seguyntes :

D'artelherya de metall seiscentas e setenta e sete peças³ das sortes
 abaixo deccraradas :

de falquoões pedreyros	iiij (4) peças
de quamellos	Rj ^{ta} (41) peças
de berços	iiij ^o lbj (456) peças
de falquoões.	c ^{to} j. (101) peças
d'esperas.	xbj (16) peças
de meas esperas	xxij (22) peças
de saluajes	bij (7) peças
de lyoões.	iiij (4) peças
de serpes	ij (3) peças

¹ Faltam 39 pessoas para que esta somma seja certa.

² Somadas as peças de metal abaixo mencionadas, acharemos 667 e não 677.

³ Repetição do erro já notado.

de basalysquos	ij	(2) peças
de bombarda grossa	j	(1) peça
de quãees	ix	(9) peças
hũa peça columbryna	j	(1) peça.

Fol. 6 v.

D'artelherya de ferro que sam as seguymtes :

de quamellos	iiij ^c bj	(406) peças ¹
de falquõees	lxxx biiij	(88) peças
de berços	ij ^c xxbiiij	(228) peças
de passamuro	j	(1) peça
de basalysquos	ij	(2) peças
de quartaos	j	(1) peça
de Roqueyras	lix	(59) peças
de morleyros	iiij	(3) peças.

'Artelherya que adiante vay de mouros se nam faz memçam muito, porque nam serve aos nosos navyos, e a quebrada de metall se poderá fundyr e aproueytar.

ARTELHERYA QUE HORA ESTÁ NESTE ALMAZEM DE COCHYM
EM FYM D'AGOSTO DE 525.

De quamellos de ferro com seus reparios	xbiiij	(18) peças
de falquõees pedreiros que quá faz luyz	xiiij	(13) peças

¹ O numero 406 está de certo fóra do seu logar. Comparando este titulo da artilheria de ferro com o que antecedentemente se diz, parece-nos que deveria lêr-se assim :

D'artelherya de ferro	iiij ^c bj	peças.
que são as seguintes :		
de quamellos		
de falquões	lxxx biiij	

Ainda assim a somma d'esta columna dá sómente 382 peças em logar de 406, o que parece devido á ommissão do numero que tinha de escrever-se em frente da palavra « camellos. »

de quamellos de metall que luyz faz	x	(10) peças	
de falquõees de ferro	ijj	(3) peças	Fol. 7
de berços de metall	IR ^a bj	(96) peças	
de berços de ferro	IRbijj	(98) peças	
de falquõees de metall	xiiij	(14) peças	
de esperas de metall	bijj	(8) peças	
de meas esperas	bj	(6) peças	
de saluajens de metall	ijj	(3) peças	
de lyões de metall	ij	(2) peças	
de serpes de metall	j	(1) peça	
de basalysquos de metall	ij	(2) peças	
de basalysquos de ferro.	j	(1) peça	
de bombardas de camaras de metall, de que se farão ij (2) quamellos	j	(1) peça	
Soma ao todo	ij ^c lbj	(256) peças ¹ ,	

as quaees sam todas sãs, e os berços tem trezemas e cymcoemta camaras que ahynda servyraom, e trymta e cymquo peças novas que hora fez francoisco eanes, e jazem no dito almazem.

De berços quebrados que no almazem jazem.	xxiiij	(24) peças	
de falquões que serão pera fundyr	bijj	(8) peças.	

Á mais no dyto almazem novemta e nove peças d'artelherya d'estas Fol. 7 v.
sortes abayxo deccaradas, que se achou nos paraos e fustas que o gouernador tomou de longuo da costa, alem d'outra que está nas outras fortalezas :

de bombardas roqueyras com cemto e trymta e oyto quamaras	c ^{to} xxxbijj	(138) peças	
de berços de ferro dos seus ²	xbj	(16) peças	

¹ Verificando a somma achámos 276.

² Quer dizer « dos mouros. »

de berços de ferro portugueses ix (9) peças
 de falquões nosos com iiij quamaras ij (2) peças
 de quartaos de ferro j (1) peça
 alem d'esta que está espalhada pela fortalezas . Rbj (46) peças;
 afora a que tomou Jeronymo de sousa e dom Jorje em guoa, e afora dous
 berços que se tomárão com iiij quamaras:

afora a que tomou crystovam de bryto nas fustas dos Rumes, que tomou
 em dabull, que forão cymquo fustas, e tres deitou á costa: morreryão d'el-
 les mais de trezemtos e dos nosos treze, afora muitos feridos; e morreo
 crystovão de bryto, que ahy era capytão mor, de hũa frechada que lhe
 pasou o grojall e pescoço.

ARTELHERIA QUE SAYO D'ESTE ALMAZEM DE XI DE JULHO E ATÉ FYM
 Fol. 8 D'AGOSTO EM QUATROZE VELLAS QUE FORÃO A QUALEQUU.

De falquões de metall com tres camaras cada hum	R ^{na}	(40) peças
de berços de metall com tres quamaras cada hum	IR	(90) peças
de berços de ferro	xix	(19) peças
de quamelos de metall.	xiiij	(14) peças
de quamellos de ferro.	biij	(8) peças
de esperas de metall	iiij	(4) peças
de meas esperas	bj	(6) peças
de falquões de ferro		
de quartaos do ferro	j	(1) peça
Soma	c ^o	lxxxiiij (184) peças ¹ .

¹ Sommaria 184 peças se os falcões de ferro (eujo numero se acha em branco) fossem dous.

ARTELHERYA QUE SE DO DITO ALMAZEM SE DEU (*sic*) A ESTAS OYTO VELLAS,
AFORA OUTRA QUE JAA TRAZTAM ABAYXO DECRARADA.

De quamellos de metall.	b	(5) peças	
de quamellos de ferro	ijj	(3) peças	
de falquões de metall com tres quamaras cada huum	xij	(12) peças	
de berços de metall com tres camaras cada hum	xxxix	(39) peças	Fol. 8 v.
de berços de ferro com tres quamaras cada hum	xiiij	(14) peças	
de serpes de metall	j	(1) peça	
de meas esperas	iiij	(4) peças	
de bombardas Roqueiras	j	(1) peça	
de esperas de metall	j	(1) peça.	

ARTELHERYA QUE ESTAA NA FORTALEZA DE MALAQUA, COMTANDO A QUE LEUOU
MARTYM AFFONSO DE SOUSA O ANNO DE 524, E ASSY A DE 525
QUE LEUOU PERO MASQUARENHAS.

De quamellos de ferro	xix	(19) peças	
de saluajens de metall	ij	(2) peças	
de berços de metall	Rlbij	(97) peças	
de falquões de metall	xxiiij	(23) peças	
de quãees de metall.	j	(1) peça	
de quamelos de metall	bj	(6) peças	
de berços de ferro sete	bij	(7) peças	
de esperas de metall	ij	(2) peças	
de bombardas roqueiras	bj	(6) peças	
de meas esperas	ij	(2) peças	Fol. 9
de colombrynas	j	(1) peça.	
Soma	c ^o lxiiij	(164) peças ¹	
de quamaras de berço	ij ^c R ^{ta} biiij	(219) peças.	

¹ Sommando achamos 166 peças.

ARTELHERYA QUE ESTÁ QUEBRADA.

De berços de metall	xiiij	(14)	peças
de berços de ferro	xbj	(16)	peças
de esperas de metall	j	(1)	peça
de quamellos de ferro	iiij	(4)	peças
de falquõees de metall	bj	(6)	peças.

ARTELHERYA QUE SE PERDEO EM MALAQUA QUANDO TOMÁRÃO A GALEOTA
E GALEAM E LANCHARAS E CAVALELAS ¹ E JUMQUOS DELREY.

De berços de metall com tres quamaras cada hum	R ^{ua} biiij	(49)	peças
de berços de ferro com tres quamaras cada hum	b	(5)	peças
de quamellos de ferro	j	(1)	peça
de falquões de metall com tres camaras cada hum	bj	(6)	peças
de bombardas Roqueiras	ij	(2)	peças
de meas esperas	ij	(2)	peças
Soma	lxb	(65)	peças.

Fol. 9 v.

ARTELHERYA QUE SE PERDEO EM PACEM QUANDO LEIXÁRÃO A FORTALEZA.

De berços de metall	xxix	(29)	peças
de berços de ferro	biiij	(8)	peças
quãees de metall	iiij	(3)	peças
de quamellos de ferro	iiij	(4)	peças
de saluajens de metall	ij	(2)	peças
de meas esperas	iiij	(3)	peças
de falquões de metall	bij	(7)	peças
de falquões de ferro	iiij	(4)	peças
Soma	lx	(60)	peças.

¹ Lêa-se caravellas.

ARTELHERIA QUE ESTÁ NA FORTALEZA DE QUANANOR.

De bombardas grossas de cepo, quebradas	j	(1) peça	
de meas esperas	j	(1) peça	Fol. 10
de quamellos de ferro, em que emtra hum quebrado	iiij	(4) peças	
de bombardas roqueiras de cepo, muito velhas comestas de ferrujem	iiij	(4) peças	
de falquões de ferro	ij	(2) peças	
de falquões de metall	ij	(2) peças	
e hum quebrado			
de berços de metall	bij	(7) peças	
de berços de ferro	bij	(7) peças	
de morteyros de ferro	iiij	(3) peças	
de bombardas roqueiras malauares.	xbij	(18) peças	
de bercynhos malauares com sete quamaras cada hum	bij	(7) peças	
de quamaras de bombardas grossas de cepo	iiij	(3) peças	
de quamaras portuguesas de berços	IR ^m hij	(98) peças	
de quamaras de bombardas grossas	iiij	(4) peças.	

ARTELHERIA QUE ESTÁ NA FORTALEZA DE QUOULAM.

De bombardas roqueiras, em que entrão ij quebradas	bij	(7) peças	
de quamellos de ferro	ij	(2) peças	Fol. 10 v.
de falquões de ferro	iiij	(4) peças	
de falquões de metall com suas quamaras	j	(1) peça	
de berços de metall com suas camaras	xxx	(30) peças	
de berços de ferro com suas quamaras	xij	(12) peças.	

ARTELHERIA QUE ESTÁ EM QUALEQUU.

De quamellos de ferro	bij	(7) peças
de bombardas roqueiras	iiij	(4) peças
de falquões de metall	iiij	(4) peças
de falquões de ferro	j	(1) peça
de berços de metall	xbiiij	(18) peças
de berços de ferro	bj	(6) peças
de quamellos de metall	j	(1) peça
de esperas de metall	j	(1) peça
de meas esperas	j	(1) peça.
Soma	R ^m iij	(13) peças.

ARTELHERIA QUE ESTÁ NA FORTALEZA DE CHAUL:

a saber: de lyões de metall	j	(1) peça
Fol. 11 de meas esperas de metall e as duas que- bradas	iiij	(3) peças
de seluajens de metall	j	(1) peça
de quãees de metall	iiij	(3) peças
as duas eyvadas		
de berços de metall	x	(10) peças
de bombardas Roqueiras quebrada	j	(1) peça
d'ortygas de ferro, que se quá fez de deza- nove palmos	j	(1) peça
de quamellos de ferro	ix	(9) peças
de falquões de ferro	b	(5) peças
e as tres quebradas		
de bombardas Roqueiras de ferro, em que entra hũa quebrada	xj	(11) peças
de berços de ferro	xj	(11) peças

e as cymquo quebradas	
de quamaras de berços de ferro	lxxiiij (74) peças
em que entrão algumas quebradas	
de quamaras de falquões de ferro	xxij (22) peças.

ARTELHERYA QUE ESTÁ NA FORTALEZA E CYDADE DE GUOA
E EM SUAS FORTALEZAS.

A CYDADE.

De quamellos de metall	biiij	(8) peças	
de quamellos de ferro	x	(10) peças	
de bombardas roqueiras	x	(10) peças	
de lyoões de metall	j	(1) peça	Fol. 11 v.
de berços de metall	l ^{ra} iiij	(53) peças	
de quacões de metall	ij	(2) peças	
de berços de ferro	R ^{ta} bj	(46) peças	
de falquões de metall	ij	(2) peças	
de falquoeões de ferro	iiij	(3) peças.	
Soma	e ^o xxxb	(135) peças.	

FORTALEZA DE BELHESTERYM.

De berços de metall	iiij	(4) peças
de falquoeões de metall	j	(1) peça
de falquões de ferro	iiij	(3) peças
de quamellos de ferro	iiij	(4) peças
de bombardas roqueiras	b	(5) peças
de quãees de metall	ij	(2) peças.
Soma	xix	(19) peças.

LEMBRANÇA

PASOO DE NOROAA.

De bombardas roqueiras	ij	(2) peças
de berços de metall	ij	(2) peças
de falçoões de metall	j	(1) peça
Soma	b	(5) peças.

PASO SEQUO.

De quamellos de ferro	j	(1) peça
Fol. 12 de bombardas roqueiras	iiij	(4) peças
de berços de metall	iiij	(3) peças
de berços de ferro	bj	(6) peças
de quamellos de metall	j	(1) peça
Soma	xb	(15) peças.

PAMGYM FORTALEZA DE GOA.

De quamellos de ferro	ij	(2) peças
de bombardas roqueiras	iiij	(4) peças
de berços de metall	iiij	(4) peças
de berços de ferro	ij	(2) peças
de falçoões de metall	j	(1) peça
de camellos de ferro	j	(1) peça
Soma	xiiij	(14) peças.

Asy que tem a fortaleza de guoa, com suas

fortalezas, d'artelherya c^{to} lxxxbj (186) peças ¹
da quall artelherya e soma se hão de fornecer a armada dos navys de
remo, que agora francisco de saa lamça fora da dita cidade, pera vyr em
busqua do governador.

¹ Achamos 188.

NAOS E NAVYOS E QUARAVELLAS DE TODA SORTE QUE AO PRESENTE
 Á NA INDEA, ASY AS QUE ESTAM EM COCHYM, E ASY AS QUE
 SAM FORA QUE SE DYRAM, A SABER :

DE NAOS :

Fol. 12 v.

Sam sebastyam, que hora vyrá d'orumuz, de quynhemtos toneis, prazendo a deos, que este ano yrá pera portugall.

Samto espyto, que veo o anno de 524, em que veo dom antonio ¹, que he em orumuz.

A nao sam Roque, que tambem he em orumuz, de 500 e cymquoemta tonees, e este ano yrá pera o Reyno.

A nao sam saluador, que veo o anno de quynhemtos e xxij (23) annos.

A nao comceyção, em que veo do Reyno pero louremço de mello, de que ora he capitão antonio da sylua, de campo mayor, e está em cochym.

A nao comceyção, em que veo martym affonso de mello, de ij^o l (250) toneis, a quall está em esta fortaleza de cochym corregida.

DE GALEÕES QUE HA NA IMDEA :

Sam Jorje feylo em cochym, c^o l^o (150) toneis, está em estaleiro, que fez dyogo lopez de sequeyra, de que he ² dom Jorje de meneses, irmão de dom symão.

O galeão çamorym, que se fez em tempo de dyogo lopez de sequeyra, de c^o l^o (150) toneis, estaa em estaleiro pera sayr este veram.

¹ D. Antonio d'Almeida era capitão da nau Santo Espirito, em 1524. Vid. *Falcão*, Livro de toda a fazenda, etc., pag. 151.

² Falta com toda a probabilidade a palavra *capitão*.

Fol. 43 O galeão sam Rafaell, em que veo Ruy vaz pereyra, do Reyno, de iij^o (300) toneis, estaa em estaleyro pera sayr este veram.

O galeão sam denys, que quá fez diogo lopez de sequeyra, de iij^o (300) toneis, estaa em estaleyro pera sayr este verão corregdyo.

Outro galeão, em que veo do Reyno pero lopez de sampayo, de ij^o lx (260) toneis, está em estaleyro pera sayr este verão corregdyo.

Outro galeão, Sam luys, que quá fez dom duarte, em que ora he ido francisco pereyra¹ a qualequ d'armada.

Outro galeão samtyaguio, que se fez em tempo de dom duarte, que ora vay pera qualequ, quapitão amtonio da sylua, filho de trystão da sylua.

O galeão pequeno que se aqy fez, que hora vay pera malaqua em setembro, capitão amryque do touro.

O galeão sam gyronymo, em que veo dom symão, do Reyno, o anno de 524: este he em malaqua, capitão ayres da cunha, de ij^o 1^o (250) toneis.

O galeão sam lyão, em que veo manuell de macedo, do Reyno, o anno de 523, de c^o lx (160) toneis. Está em chaull corregendo-se; sayrá este verão.

Fol. 43 v. Outro galeão, em que veo affonso mexya², de c^o (100) toneis, de que ora he capitão francisco do Sousa, das pyas, que veo com dyogo lopez de sequeyra.

De galees bastardas ij peças

Hũa nova que jaa está cerrada de tavoado, que mamdou fazer dom amryque, que ora he capitão mor, de xxxij (33) Rumos e mên.

A outra, que hora se acabou em chaull, de vynte e seys Rumos.

De galés sotys tres ij peças

¹ Francisco Pereira Pestana. Lendas da Ind. Tom. II, pag. 870.

² Afonso Mexia foi para a Índia no anno de 1524, na armada do conde da Vidigueira, por capitão da nau Piedade. *Falcão*, Livro de toda a fazenda, pag. 152.

a saber: duas que sam muito velhas, que estão em estaleyro pera say-rem este verão; de hũa he capitão symão sodré.

A outra galee, que se fez em chaull pera sayr este verão, muyto grande, de xxxbj (36) Rumos.

De galeotas iiij (4) peças
a saber: hũa nova que aquy mandou fazer dom amrique¹, de xx bam-
quos, de que he capytam dom Jorje.

Outra que estava começada em goa, e acabou-a o vyso-Rey, de que he quapitaõ francisco de vazconselos, que tambem he em qualequu.

Outra, que se chama Reis maguos, velha, em que vay antonio da Fol. 11
sylveira a qualequu.

Outra, que se chama comceyção, de que he capitão amryque de vaz-
conselos: he em qualequu.

De bragantys esquypados de portugueses iiij (4) peças²
a saber: huum de trymta Remos, de que he capytam fernãodeanes, que
quá serve do tempo do vyso-Rey dom francisco d'almeida, e está aquy;
deu-lho o vyso-Rey dom vasco da gama.

Outro de xxiiij (24) Remeyros he em melymde com fernão martynz
de sousa, capytão dyogo pereyra.

Navyos redomdos e latynos ix (9) peças
Hum redomdo que está em estaleyro corregydo, que vêo, com bas-
tyão de sousa, do Reyno, será de oytenta toneis lxxx toneis.

Outro, anuncyada, de Rb (45) toneis que se quá fez, em que amda
por capitão francisco memdez de vazconselos, porque se lhe tyrou ou-
tro, que lhe tynha dado o vyso-Rey, que foy a paleacate.

Outro, pamtofo, em que foy ambrosyo do Rego a paleaquate.

¹ D. Henrique de Menezes, governador da India.

² Apesar de dizer 4 peças, só menciona 2 bergantins.

Fol. 14 v. Outro, ajuda, que se quá fez, em que hora hee ido ao cabo de guardafuy Ruy mendez mesquyta.

Outro, sam marquos, em que ora he ido fernão martynz de sousa a melynde.

Outro, sam bertolameu, que se quá fez, que hora foy com pero masquarenhas a malaqua, capitão amryque monyz, jemro de lyonell coutyho¹.

Outro latyno, que se quá fez, já velho, per nome Santa ylena, capitão duarte da fomsequa, que quá serve.

Outro per nome Santa cruz, que veo com o comde almyrante do Reyno, capytão pero velho, que foy seu, e he delRey.

Outro per nome samte esprito, que veo do Reyno, capitão lopo lobo que nele veo, e está no cabo de guardafuy.

De barquaças, que aqy fyzérão, duas, que servem de careguar e descaregar as naos.

De bateis grandes cymquo peças, pera pojar jemte em terra, os quaes mandou fazer o governador dom amryque.

Fol. 15 De paraos xxbij (27) que aqy estão em cochym, de que alguns estam presles pera navegar, e outros em estaleyro, os quaes se ora tomárão per dom amryque governador: os xij (12) d'elles tem quapitaes.

De naos e navyos de mercadores omze peças . . . xj (11) peças; a saber: tres de francysquo pereyra² capytam de guoa: hũa, samla barbara, que foy dellRey noso senhor, que lhe vemderam, que está em guoa correyda, de iij^c (300) toneis; e a outra de cem toneis, que se quá fez, e este anno veo de malaqua, he de dous annos; e outro navyo, que já nam navega, de lxxx (80) toneis.

¹ Lêa-se « Coutinho ».

² Francisco Pereira Pestana.

Hũa nao de symão d'amdrade, de iij^o (300) toneis, que se quá fez em chaull, que aquy'estaa.

Outra sua e de bastião de sousa, de cem toneis, que este anno vêo de malaqua.

Outro navyo de dom dyogo de lyma, em que ora vay manoell botelho pera o Reyno.

Outro de fernam gomez de lemos, que se fez em ceylão, de lxxij (72) toneis.

Outro navyo armado sobre champanaa, que fez hum symão da Ro- Fol. 15 v.
chaa, de R^m (40) toneis.

Outro como barquaça, armado sobre hum parao, será de 1^o iij (54) toneis, de hum ayres gonçalvez.

Outro de christovão de sousa, capytão de chaull.

Outro em que hora he *ido* amdré dyas de tanjere, a malaqua.

ARTELHERYA QUE SE ACHA SER NECEÇATRA PERA ESTES GALEÕES
E GALÉS E NAVYOS E CARAVELLAS, QUE ELREY NOSO SENHOR
MANDA QUE SIRVAN EM ESTA IMDEA.

GALEÕES.

O galeão comceyção, que quá chamão galeaçaa, em que ora he *ido*
antonio de myramta¹ ao estreyto, he de ij^o 1^o (250) toneis, á mester co-
renta e tres peças R^m iij peças,
a saber: xbj (16) quamellos debayxo da pomte; seis por banda
e quatro sobre a tolda,
e os dous sobre a pomte,
e duas mêas esperas pera popa,
e hum lyão pera hamdar de proaa,
seis falquões,

Fol. 16

¹ Lêa-se Antonio de Miranda.

de berços xbj (16) peças
 Sam Jorje, de c^{to} L^{ta} (150) toneis, á mester ao todo vymte e seis
 peças xxbj peças¹,
 a saber: biiij (8) quamellos de bayxo da pomte,
 e os dous sobre a pomte,
 hum lyão por proaa,
 duas meas esperas por popa,
 de falquões cymquo,
 de berços dez peças.

Sam Rafaell, de iij^o (300) toneis, á mester cymquoemta e hũa
 peça L^{ta}j peça²
 xb (15) quamellos, os oytó no convés, e dous por popa, e dous
 n'alcaçova e hum na pomte e dous na tolda,
 e desaseis falquões,
 e xxb (25) berços.

Galeão çamorym, c^{to} L^{ta} (150) toneis, á mester coremta e cymquo
 peças R^{ta} b peças³
 Fol. 16 v. á mester xij (12) quamellos de baxo da pomte,
 e os dous na tolda,
 quatro méas esperas, duas na tolda e as outras duas por popa,
 e duas bombardas roqueyras pera as quadras das popas,
 e seis falquões,
 e xx berços.

Galeão sam denys, iij^o (300) toneis, á mester setenta e hũa pe-
 ças lxxj peças⁴
 trymta e seys quamellos, xxiiij (24) de bayxo da pomte, doze
 por bamda, e dous por popa, e quatro na tolda, e dous sobre
 o perpao, e quatro na pomte,

¹ Feita a conta achamos 28 peças.

² Achamos 56 peças.

³ Achamos 46 peças.

⁴ Feita a conta achamos 65 peças.

e nove falquões,

e xx berços.

Galeão sam myguell, iij^o (300) toneis, a saber: á mester cymcoemta e hũa peça da mesma maneyra que as leva sam Rafaell, quo hatrás fyqua.

Galeão sam luys, c^o (100) toneis, a saber: á mester xxbj (26) peças xxbj peças¹

oyto quamellos de bayxo da ponte,

e dous por popa debaixo d'alcaçova,

iiij (4) méas esperas, duas pera popa e duas pera proa,

e quatro fallquões

e x berços.

Galeão sam tyagu lambeamorym, c^o L^{ta} (150) toneis, á mester este Fol. 17
galeão vymte e seys peças da sorte e maneyra que leva sam Jorje, que hatrás fiqua xxbj peças.

Galeão lyão, c^o l^{ta} (150) toneis, á mester este galeão vymte e seis peças da maneyra e sorte de sam Jorge, que atrás fiqua xxbj peças.

Galeão pyedade, lxxx (80) toneis, á mester este galeão vymte e oyto peças xxbij peças,

a saber: oyto quamellos, seis debayxo da ponte e dous por popa.

ij (2) méas esperas n'allquaçoua,

e iiij (4) fallquões,

e xiiij (14) berços.

DAS GALEES BASTARDAS.

As galés bastardas haam mester c^o xxx (130) peças, e cada hũa o seguynte:

¹ Achamos 28 peças.

xij (12) quamellos, iij (4) á proa e tres por banda, e os dous
 por popa,
 e hum basalysquo por proa,
 e xij (12) falquões
 e R^{na} (40) berços.

TRES GALEES SOTYS.

Estas tres galés sotys am mester ao todo noventa e tres pe-
 ças IR^{na} iij peças¹

Fol. 17 v.

Cada hũa o seguymte :
 quatro quamellos por proa,
 e duas meãs esperas por popaa,
 e seis fallquoões,
 e xx berços.

CINQUO CARAVELLAS

Estas cymquo caravellas hão mester cada hũa d'ellas o seguymte :
 a saber : oytenta e cymquo lxxb peças.
 hum quamello,
 e duas meãs esperas,
 e quatro falquões,
 e x (10) berços :

OUTROS NAVYOS, GALEOTAS E FUSTAS, E BRAGAMTYS E PARAOS,
 QUE HORA QUÁ SAM NECEÇAYROS, ALEM D'ESTES ATRÁS,
 QUE SUA ALTEZA MANDA QUE SYRVAM.

Primeiramente seis navyos de lxx (70) e oytenta toneis, cada hum,
 que sempre ham de ser neceçayros pera as ylhas de maldyva, e bengalla e

¹ Achamos 96 peças.

choromamdell e melymdé, e os quaes todos ham mester cada huum o seguinte :

a saber : ij quamellos e quatro falquões, e dez berços cada huum.

Cimquo galeotas. Todas estas cymquo galeotas ham mester setemta Fol. 18
e cymquo peças d'artelherya lxxb peças,
cada hũa d'ellas o seguymte :

huum quamello e quatro falquões, e dez berços cada hũaa.

Cimquo bragantys. Estes cymquo bragantys am mester cada huum
d'elles o seguymte : xxx b (35) peças xxx b peças
hum falquam e bj berços.

Cimquo navyos de Remo que seram neceçayros pera estarem em Goa.
Ham mester pera todos quorenta e cymquo peças, e cada huum o se-
guymte R^m b peças

huum quamello e dous falquões e bj berços.

Vymte paraos dos que tomárão, pera acompanharem os seis navyos
que atrás syquam, e outros pera requados de hũas fortalezas a outras. Es-
tes vymte paraos hão mester cada huum o seguymte :

hum falcão e iiij berços.

Asy que requerem estas atrás comleudas, ao parecer do comdestabre Fol. 18 v.
mór e com outros que ho bem emtemdem, mestres e pylotos, que hao todo
foram presentes, myll e cymquoemta e duas peças d'artelherya jlij peças¹.

Cemto e novemta e seis² peças de quamelos,
e duzentos e dous³ falquoees,
e quoremta e seis meãs⁴ esperas,
e dous basalysquos,
e quatro lyões,

¹ Aliás : 1068 peças, se attendermos às rectificações que fizemos nas anteceden-
tes sommas parciaes.

² Pelo exame das addições antecedentes achamos 209.

³ Aliás 217.

⁴ Aliás 34.

e duas bombardas roqueiras,
e seiscentos berços.

Das quaaes se descomtarão d'estas sortes abayxo, que hora achey
aver mester do almazem de cochym, naos e navios, que hao dito alma-
zem am d'agudyr, a saber :

	xxix	quamellos de ferro	xxix	(29)	peças
	xxbj	de metall	xxbj	(26)	peças
	treze	esperas de metall	xiiij	(13)	peças
	desaseis	mêas esperas	xbj	(16)	peças
	seis	falquoões de ferro.	bj	(6)	peças
	lxbj	de metall	lxbj	(66)	peças
	cento e	vymte e hum de ferro	c ^{to} xxj	(121)	peças
Fol. 19	hũa	peça roqueyra	j	(1)	peça
	dous	lyões	ij	(2)	peças
	tres	serpes	iiij	(3)	peças
	hũa	peça de passamuro	j	(1)	peça
	dous	basalysquos	ij	(2)	peças
	huum	basalysquo de ferro	j	(1)	peça
	tres	saluajens	iiij	(3)	peças.

Asy falecem pera comprymto da que he neceçayra a estas setemta
e hũa vellaa b^o xxiiij (323) peças
a saber: cento e xxj (21) quamellos
cento e xxx falquoões
trymta meaas esperas
ij^o R^o (240) berços
dous lyões.

Da quall artelherya se pode descomtar qualquer artelherya que de
llaa he vymda nesta armada de 525, por quamto ahynda se não pode sa-
ber, pela dita armada nam ser chegada.

Asy que sam neceçayras selecentas quamaras de berços de sobresa-
lemte, porque se gastaram muyto com a umydade da terra.

Fol. 19 v. Os falquoões e berços sejam de metall, por caso da humydade da terra.

Á y muita necesydade de cem bombardeiros, a metade alemães, e os outros portuguezes, e mais sabydos no ofyeyo que os que vyerão os annos passados.

Asy myll pelouros de ferro coado pera as esperas . . . j peças
 Outros myll pelouros, pera lyoões e basalysquos,
 de ferro coado . . . j peças.

COUSAS NECEÇATRAS AOS ALMAZENS.

Couraças feytas, e quapacetes, e espadas guarneçydas.

Lanças muyto boas, e nam sejam como soem a vyr, que estão podres e perdydas.

Espymguardas que sejam llaa provadas, porque as que vyerão o anno de quynhemto, e xxiiij (24) annos ha mayor parte arrebellarão.

Béstas, e fyo pera cordas.

Crauação pera couraças, e cordouões, latão pera ellas, porque quá haa couraceyro e quem faça crauaçam.

Ferro pera selas, que quá fazem as asleas mais baratas e mylhores. Fol. 20

Dardos hesquaynhos e piques muyto boees.

Cotonyas de leuante myll peças e lonas vytres ¹ j (1000) peças.

Pomdaues ² (?) e pano de vylla de comde, o mais que poder ser, pera os navyos latynos.

Fyo pera coser vellas, e agulhas de coser vellas, e agulhas de palombar.

Alampadas e agulhas de marear.

Relogyos d'arêa, e mós de barbeiro.

Alquatrão e sevo e breo.

Pedra hume para ryfynar o salytre.

Arêa pera fumdyção, e quadeados.

¹ Quereriam escrever « e de lona vintre e tres? ».

² Pannos de Anvers ou de Enves, como então escreviam?

Chumbo pera pelouros e outras cousas.

Dez ou dozes foles de ferreyros.

Ferro de bysquaya.

De canhamago iij (4) myll varas.

Pregadura de toda sorte, quamta poder ser.

Algum ferro de bmdas pera obra grossa e repayros e gouernaduras.

Fol. 20 v. Amquoras de dez até xij (12) quymtaes quamtas poder ser, porque ha quá muyta nececydade d'ellas.

Fateyxas de galees e fuslas e bragamtys, nas quaes emtrem algumas mais esforçadas pera as galés bastardas.

Remos de galés bastardas, e mastos e vergas pera as galés e bragamtys, nas quaes emtrarám algumas mais esforçadas para as galees bastardas.

Remos para as galés bastardas, de coremta e cymquo até cymquoemta palmos, e nam abayxem d'aquy.

Asy ij° (200) Remeyros pera os seys bragãmtys, por quanto sam quá muito neceçayros, porque se nam acham quaa; e venham loguo de llá por Remeyros, e com seus preços feytos do que quá an d'aver quada mès ou anno, porque sempre sejam obrygados a Remeyros.

ESTES SAM OS PREÇOS DO ALJOFAR QUE SE COMPRA EM QUALEQUU.

Fol. 21 Aljofar de iij°, e iijj° e b° grãos juntamente em maço, sendo em maço sendo a mor parte dos trezentos que dos outros (*sic*) sortes e per esta maneyra valem a xx fanões e dez matyquaces¹.

Aljofar *de* duzentos e vymte grãos sorteados valem dez matycaes e² xiiij (14) e xb (15) e xbj (16) fanões.

¹ Conjecturamos que queriam dizer: « Aljofar de 200, e 300 a 500 grãos juntamente em matical, sendo a mór parte do de trezentos que não das outras sortes, per esta maneira, valem a 20 fanões cada dez maticaes. »

² Al. « a »

Aljofar de myll grãos e myl e duzentos valem dez matyquaes e¹ omze fanões até treze.

Aljofar de duzentos até iij^o (300) grãos, valem cada dez matyquaes trymta fanões.

Aljofar de c^o l^oa (150) até ij^o (200) grãos em matyquall, valem cada dez matyquaes a R^o ij (42) fanões.

Aljofar de oylemta, e cemto e xx grãos em matyquall, valem dez matyquaes a l^oa (50) fanões.

Aljofar de botyqua, que nam he furado, valem dez matyquaes a dous fanões até treze² taras tyra-se de toda tara d'este aljofar acyma segundo tyverem em os rabos dos fyos em que he emfyado, a saber: por cem matyquaes sele e oylto matyquaes, e por aquy se fará toda a comta a todo o que se mais quyzer fazer.

APARELHO COM QUE MELYQUTAZ FOY Á GUERRA DOS REISBUTOS

Fol. 21 v.

QUANDO ELREY FOY EM PESOAA.

Tynha de gasto cada huum dya quoremta myll fedea	R ^o fedea
Levaua de cavallo obrygados ao seruyrem, e alguns que lhe elRey deu, e de soldo, vymte myll homens	xx homens
De pee quymze myll homens	xb homens
De quarretas com mamtymentos e artelherya, e cousas de servyço e de guerra quynhemtas	b ^o carretas
De boys e açaquees outros quynhemtos	b ^o
De boys de quárega com mamtymentos outros quynhemtos	b ^o
De quamellos com temdas e cordas outros	b ^o (500)
De homens pera fazerem os quamynhos outros	b ^o (500)

¹ Al. «a».

² D'aqui por diante parece que se deveria lêr assim:

«Taras.—Tira-se de toda tara d'este aljofar acima, segundo tiver os rabos dos fyos, em que he enfiado, a saber, etc.»

De espymgardeiros cento	c ^{to}
De bombardeiros cymquoemta	L ^{ta}
De espymgardeiros quanarys duzentos	ij ^o
De bombardas grossas quatro	iiij peças
De berços de cobre sesemta	lx peças
Fol. 22 Huum tyro de quamara de pelouro de berço, compry- do de vymte e cymquo palmos	j peça
De frechas duzemtas myll	ij ^o myll
D'archeyros quynhemtos	b ^o
De todalas armas defemsvyves e ofemsvyves muyto gram- de soma.	

DYO E MELTQUTAZ E SUAS REMDAS.

Huum laique, são quada tres, myll cruzados.

Paga dyo e gogolla a elRey de cambaya traze layques em lamgas	xiiij laiques
Ganha-se em boa monção sete e oyto laiques.	
Alfamdegua das mercadoryas quymze laiques	xb laiques
Alfamdegua dos legumes dous laiques	ij laiques
Gogola dous laiques	ij laiques
Unyvera hum laique	j laique
e vymte myll fedeadas	
Qutuale vymte e cymquo myll fedeadas	xxb fedeadas
Fol. 22 v. O hetere dez myll fedeadas	xv fedeadas
A lenha, palha e ortalize e quanas quymze myll fedeadas	xb fedeadas
O pesador d'alfamdegua dez myll fedeadas	xv fedeadas
O pesador dos mamtymentos na praça doze myll fedeadas	xij fedeadas
As aldêas das ylhas, e ortas quymze myll fedeadas	xb fedeadas
Tem delRey, pera o soldo dos Remeyros que remão nas fustas, qulynar e quumque ¹ hũa vyla cymquo le-	

¹ Ou « qulynar e quum que he hũa vyla, etc. ? »

guoas de dyo com quynhemtas aldeas: remdem cada hum anno oyto laiques	biiij laiques
Manoſer, que he hũa vyla de dyo em que está apoſentado, foy do fylho; deu-lho elRey pera sua menſaa, e remde cadaa huum anno tres laiques e mēo	iiij laiques mēo
Dorraqua, que lhe elRey deu pera comer, que he huma vylla duas leguoas de dyo, huum laique	j laique
e dez myll fedeas.	
Tem hũa vyla mais, que lhe elRey deu pera pagar quynhentos homens que ho ſyrvam a quavallo, ij laiques	ij laiques
Duas vylas que lhe elRey deu pera ſoſter e mamtymento de dous myll homens cavaleyros, que he obrygado a ter; huum dos lugares he xij legoas de dyo, e outro he xiiij leguoas: ſam lugares na enſeada mea legua do mar.	
Tem mais melyquyaz hũa vyla jumto com champanell, a prymeyra couſa que lhe elRey deu em cambaya antes que quazasee, Remde vymte myll fedeas	xx fedeas
Tem em dyo casas e botyquas que lhe remdem huum laique	j laique
Quotyana, hũa vyla com hũa fortaleza antre os Reſbutos, remde hum laique	j laique
Tem guymall, que he hũa cydade muyto forte, que elRey deu a melyquyaz por ſer o primeiro que nela emtrou; remde dous laiques	ii laiques
Tem a remda de crystua que he em hũa vyla (<i>sic</i>) que se chama zaguele homde está hũa Romajem de jemtyos que se chama crysna: remde-lhe huum laique ¹ .	

Fol. 23

¹ Tudo isto está mal enunciado. Para a verdadeira interpretação d'esta passagem, lembramos que a Chrisna, divindade adorada pelos indios, tinham aquelles povos levantado um famoso templo na terra dos resbutos, passada a ponta de Jaquete. Do qual templo ou pagode faz menção Barros, na Dec. IV, Liv. IV, Cap. IV.

Fol. 23 v. Amadadale, de que lhe elRey fez mercê novamente, foy vyla amlyga, e despouou-se por dyo; aguora a tem pouoada e faz nella fortaleza; nam remde nada, porque começa aguora e he fraqua de dyreylos.

Tem pam e mangalor e bamquay, que sam tres cydades portos de mar, e muytas aldéas, e com as aldéas nam ganha casy nada, senão tem-nas, pam e mangalor, por estarem amtre suas terras.

PREÇOS DAS MOEDAS.

Valem cymquo fedeads e mēa hūa tamga que he em nosa moeda hūa, tres vylens.

AS FUSTAS QUE AGUORA TEM MELYQUYAZ, ANNO DE 525.

Passam de novemta, e nam achegam a cemto, e quada hūa rema vylte cymquo Remos e dabv pera cyma, e joga cada hūa hūa bombardada grossa e dous berços.

Tem duas galeotas muyto bōas e bem esquypadas e com muyta artelherya de bromço, que fez o anno de 524: nam se sabe se fez este anno de 525 alguma.

Fol. 24 O sartam da terra da vyla dos Rumes será tam estreito que ha da costa do mar a hūa voltaa, que ho mesmo mar faz ao redor da vyla, duzentos e trymta pasos, e esta esreyleza dura mais que tyro de berço¹.

A cydade do dyo he muyto forte e com muyta artelherya, e agora lhe fazem caua do baluarte da praia noua até porta da carnecerya, que he da bamda do Ryo de demtro.

¹ Parece querer exprimir que tinha mais comprimento do que o alcance d'um tiro de berço.

DESPESAS DE MELYQUYAZ, Sabydas.

Myll e quynhemtos remeyros a soldo de trymta fedead cada hum	ij ^b °	(1500) fedead	
Myll lasquarys de pee, comtando trezentos arabyos a R ^{ta} (40) fedead, e a cymquoemta, cada hum	1 ^{ta}	(50) fedead	
Tem mais duzentos coraçones ao preço dos arabyos	ij ^o	(200) homens	
Duzentos guzerates e cymdes a xxb, e xxx fedead, cada hum.			
Tem mais trymta Rumes a cem fedead cada hum	iiij	(3000) fedead	Fol. 24 v.
Cemto e vymto fartaquys a 1 ^{ta} fedead cada hum, somão seis myll fedead	ij ^b	fedead	
Lasquarys a quaualo, a que elle dá cavallos, iiij ^o (300) a lxx fedead por mês: soma novemta e e hũa myll fedead	liij	fedead	
O anno de 525 ao todo tem quatrocentos fartaquys, e tem oytenta Rumes por todos, e mais lhe vyerão cemto e xb Rumes.			
Managuer tem lasquarys.			
Managuer bij ^o (700) lasquarys	bij ^o	lasquarys	
Em hunaa cem lasquarys.			
Em talaya cemto e cymquoemta lasquarys	c ^{to} 1 ^{ta}	lasquarys	
Em colyna cem lasquarys	c ^{to}	lasquarys	
Tem myll e quynhemtos e cymquoemta cavalos a seu quomer.			
Managuer myll, e em unar cemto.			
Em Talajem cemto e cymquoemta.			
Em dataa e qulynar duzentos e cymquoemta	ij ^o 1 ^{ta}		Fol. 25
Os quaes fazem de guasto cada mês com os fazes setemta fedead por mês, que fazem doze lai-quees e trymta e seis myll fedead	xij	laiques	

Tem debayxo de sua quapytanya muytos e grandes senhores capitães, os quaes sam obrygados alhe acudyr a seu chamado com dez myll de quavallo.

MOEDAS DE CMBAYAA.

Madrafaxães e mêos madrafaxães: valem quada hum *madrafaxão* cento e doze fedees: e madrafaxães de prata e mêos madrafaxães valem os *madrafaxães* sete fedees e mēa; e cada trymta e oyto d'elles pesam hum marquo e mēo e hũa omça.

Madrafaxães de prata e mêos madrafaxães vall cada hum cymquo fedees e seis droquaas.

Fol. 25 v. Trelamquys de prata, e mêos, vall cada hum quatro fedees e ij droquas.

MOEDAS DE COBRE COM LYGAS DE PRATA.

Demediam vall hum xbiiij (18) droquas e mēa.

Huum perozyll val duas fedees e mēa.

Traqyyna vall hũa fedea.

MOEDAS DE COBRE SEM PRATA.

Galaleas, vall cada hũa droqua e mēa.

Sabyabes, e mêos, vall cada hũa hũa droqua.

Docotrys val cada hum iij paiqas.

Nam á y outra moeda da terra, somente falam por pataiquas, por a moeda ser grossa; valem cada oyto payquas hum droque, e hũa payqua vall tres bodes; vall hũa fedea dez droquas, e sam em nosa moeda doze reis.

As tamgas larys valem cada hũa sesemta reis; e cada coremta e cymquo d'elas pesam hum marquo dos nosos.

Trymta e cymquo grãos	bj	(6) tamgas
Coremta grãos cymquo tamgas	b	lamgas
Cymquoenta e cymquo grãos	iiij	(4) tamgas
Treze	xxiiij	(24)
bij (7)	xxij	(22)
Nove, dezasete	xbij	
Setemta e cymquo, tres	ijj	
Cemto, duas tamgas e mēa	ij	tamgas e mēa

PREÇOS QUE TEM AS MERCADORIAS EM DYO E AS QUE SE GASTAM

Val o cobre a dous myll e cem fedead,		
e gastam-se oytocentos bares	ij c ^{to}	fedead
D'azougue dous bahares, a doze myll		
fedead	xij	fedead
De vermelham huum bahar, doze myll		
e quynhentas fedead	xij b ^c	fedead
De pedra hume cymquoenta e cymquo		
bahares, a duas myll fedead o bahar	ij	fedead
D'açafram duas mãos a xxxb fedead	xxxb	(35) fedead
fol. 27 Do solymão hũa mão a vymte fedead,		
e vall o solymão fyno, que veja o		
homem lume e luzyr de hũa parle		
a outra, trezentas fedead.		
Tem ¹ sal pera estanhar ² dez mãos : o		
bar vall myll fedead	j	fedead

¹ Al. « Item » ?² Sal ammoniaco, ou chlorohydrato de ammonia.

CAMBAYAA.

- De coral em perna meudo gasta ¹, que se pesa por marlotas, bastardo, de tres ceres a marlota; vall a marlota quorenta fedeadas: gastar-se-am co-renta quymtaees.
- O loro vall a mão ², e a marlota cento e sesemta fedeadas c^{to} lx fedeadas
- Bramquo: o quorall de perna grossa vall a marlota trezentas e vymte fedeadas.
- De corall laurado meudo redondo vall o cer, sendo bem corado, e do outro segundo fôr, a oytenta fedeadas lxxx fedeadas
- Vall o alambre laurado meudo a marlota, que tem tres ceres, R^{ta} (10) fedeadas R^{ta} fedeadas
gastar-se-á d'ele cem quymtaees, e o outro segundo fôr grosso.
- Vall o marfym cada bar quatro myll fedeadas iiij fedeadas
gastar-se-á d'ele cymcoemta bares . l^{ta} bares
- D'agua Rozada gastar-se-am vymte bares iiij (3000) fedeadas
- De chumbo gastar-se-am d'elle dez bares, e vall o bar oytocentas fedeadas.

Fol. 27 v.

¹ Parece de mais a palavra «gasta».

² Julgamos que a palavra «mão» é também de mais no texto. Do contrario resulta o absurdo de valer a mão tanto como a marlota, que é a sua decima parte.

De pimemta gastar-se-am duzentos ba- res; vall o bar myll fedeas.	ij̃	fedeas
O gemgyure bramquo trezentas fedeas gastar-se-am cymquoemta bahares.	iiij ^e	fedeas
O gemgyure vermelho duzentas e co- remta fedeas; gastar-se-am d'elle cymquoenta bahares.	ij ^e R ^{ma}	fedeas
Crauo lympo de bastam, vall duas myll fedeas; gastar-se-á huum bar	ij̃	fedeas
O crauo com bastão myll e quynhem- tas fedeas	ij̃ b ^e	fedeas
A quanella de ceylão vall a seiscentas fedeas; gastar-se-á trymta bares	bj ^e	fedeas
Cardamomo cada bahar myll fedeas; gastar-se-á cymquoemta bahares	ij̃	fedeas
O sandallo bramquo vall quatro myll fedeas o bahar; gastar-se-á trymta bares	iiij̃	fedeas
O vermelho vall duas myll fedeas; gas- tar-se-á quymze bahares.	ij̃	fedeas
Fol. 28 Brasyll vall o bar quatrocentas fedeas; gastar-se-á cymquo bares	iiij ^e	fedeas
De nós nosquada vall o bar tres myll e seiscentas fedeas; gastar-se-á cym- quo bares	iiij̃ bj ^e	fedeas
De maça gastar-se-á cymquo bahares; vall o bar tres myll fedeas	iiij̃	fedeas
O beyjoym amendoado vall o bar qua- tro myll fedeas; gastar-se-am cym- quo bares	iiij̃	fedeas
Açafraam grossa vall o bar trezentas fedeas; gastar-se-á cymquo bares	iiij ^e	fedeas

Açafrao meuda e pretaa vall cento e cymquenta fedead c^{to} l^{ra} fedead

Val a prata, que vem de portu-
gual, a tollá nove fedead e tres quar-
tas; aparada¹ quebra a sete e méo por
cento, e vall a dez fedead e mēa.

Pesa o marquo desanove tolás
e cymquo oyltauas.

Vall asy o nosso marquo aparado²
dous myll e quatrocentos e lxxij (72)
reis.

Por apurar á rezão acyma.

A galha preta vall a mão quoremta fe- deas	R ^{ra}	fedead
O lerbyte ³ a mão de guzerate x fedead	x	fedead
Espeque narber ⁴ a mão de guzate lx	(60)	fedead
Cana fystolla a mão de guzerate . . .	iiij	fedead
A goma arabyqua a mão dalem ⁵ doze fedead	xij	fedead
O emcemço do fary a mão doze fedead	xij	fedead
Emcemço do fartaquy a mão iiij fedead	iiij	fedead
A palha de mequa de mazagate ⁶ cym- quo fedead.	b	fedead
Gugall d'orumuz dezaseis fedead . . .	xbj	fedead
Quasquas de dormydeiras, a mão . . .	bj	(6) fedead

Fol. 28 v.

¹ Apurada?

² Apurado?

³ Turbit.

⁴ Spica nardi?

⁵ Léa-se « d'Adem ».

⁶ E' o esquinanto ou palha de Meca, que nasce em Mascate e Calayate, terras da Arabia, d'onde a levavam a Meca. Vid. Garcia d'Orta, Colloquio 52.

Tamaras de masquate, a mão oyto fe-		
deas	bij	fedead
Tamaras sequas, a mão dez fedead	x	fedead
Tamaras de meca, a mão	xx	fedead

.....¹

Aljofar de botyqua vall a omça	b	(5) fedead
Almysquere vall a tolá xxb (25) fe-		
deas	xxb	fedead
Azeite cheyroso fyno o ser ² a	xij	fedead
Fol. 29 Aguylla fyna o ser trymta fedead	xxx	fedead
A mão de fy o d'algodão preto	lxx	(70) fedead
A mão do fy bramquo	xx	fedead
Azeyte de gergylym, a mão	xij	fedead
Atagara das faquas, a mão	x	fedead
O cemto dos pêmeis	xx	fedead
O bar de ferro de batyqualla	ij ^o l ^{ta}	(250) fedead
A mão do quobre laurado	c ^{to} lx ^{ta}	(160) fedead
A mão da cera arabya	R ^{ta}	(40) fedead
A mão de cera malauar	l ^{ta}	(50) fedead
A mão das amgolas ³ de mombaça	R ^{ta}	(40) fedead
A mão das quascas de talaruga de mombaça trezemtas fedead	ijj ^a	fedead

¹ Interpunha-se aqui, e mais adiante no logar marcado, o titulo *Cambaya*. Pareceu-nos que seria palavra, escripta no alto da pagina do original, que o copista foi transcrevendo sem reparar no que fazia. Supprimimol-a pois.

² Aliás « cer. »

³ Faz-se crível que quizessem escrever *argolas*; isto é, manilhas ou braceletes, de que muito se ornava a gente de Mombaça, como se pode vêr no Livro de Duarte Barbosa, pag. 239.

.....¹

As comtas meudas pera çofala :

As comtas meudas amaleras ² vall a mão	R ^{1a} b	(15) fedead
As comtas azuys val a mão	R ^{1a} b	(45) fedead
As grossas d'estas sortes vall a mão	xxx b	(35) fedead
Vall o bar do quayro das ylhas ³	ijj ^c	(300) fedead
O bar do quayro malaur	c ^{6o} lxxx	(180) fedead
A mão dos buzios ⁴ das ylhas	x	fedead
O fardo da Ruyua que pesa a mãos quatroze	bijj ^a	(800) fedead
Amfiam dalem ⁵ vall a mão	bij ^a	(700) fedead
O amfiam maquarym, o cer vall cemto e cymquenta fedead	c ^{6o} l ^{1a}	fedead
Agoa rosada, a mão vall	c ^{6o} l ^{1a}	(150) fedead
A corjaa das teadas de curyate vall, de quatorze varas	ijj ^c l ^{1a}	(250) fedead
A corja das doze	ijj ^c xx	(220) fedead
As quapas de quaputes ⁶ e de dute e macaceres que sam beiranes. (<i>sic</i>) grosos, vall a corja	c ^{6o} lxxx	(180) fedead
Sabões de metaees, vall a corja	lx	fedead
Estoraque lequedo val a mão	ijj ^c	(200) fedead

Fol. 29 v.

¹ Vid. a nota 1 da pagina antecedente.² Amarellas.³ Refere-se ás Maldivas.⁴ Cauris.⁵ D'Adem.⁶ Seriam capas de capuzes? Na Pauta da Casa da India, que começou a ter vigor no anno de 1744, encontrámos peças de *cuapins* grandes e pequenos, com os direitos de 600 réis cada uma, e as dos beirames ordinarios com os de 800 réis.

.....¹

	Algialite matyquall ² .		
	A seda de ooraçone vall a mão	bij ^o	(800) fedeas
	A seda da chyna a mão	bij ^o	(800) fedeas
Fol. 30	A seda de Çamatra ³ vall a mão	b ^o	(500) fedeas
	O cere de retrós vall	R ^{ua} b	(45) fedeas
	O cere da seda solta vall	xxxbj	(36) fedeas
	O salytre refynado vall	lxxx	(80) fedeas
	O salytre por refynar vall	L ^{ua}	(50) fedeas
	O emxofre d'orumuz, a mão	ijj	fedeas
	A mão de bysquoulo	bij	(7) fedeas
	A mão do papell da terra, que sam xxb folhas, que tem dous palmos e outro tanto de comprido	ijj	fedeas
	e se he muito bom vall cymquo fe- deas		
	A tolá do ambar vymte fedeas	xx	fedeas
	Goma guzarata, a mão	bijj	(8) fedeas
	Alamy de mombaça, a mão vall	xijj	fedeas
	Dana cananey guzarata	xx	fedeas
	Myle qualamey guzarate	R ^{ua} bijj	(48) fedeas
	Aso namão guzarata ⁴	xxx	fedeas
	A totya d'orumuz, a mão	ij	(200) fedeas
Fol. 30 v.	A quaparosa guzerata	lxxx	(80) fedeas
	A erua doce que se chama confecala- mey	R ^{ua}	(40) fedeas.

¹ Vide a nota 1 da pagina 44.

² Ser-nos-hia licito lér: «Algalia té matyquall», a que se devia seguir o valor, que lhes esqueceu declarar.

³ No Livro de Duarte Barbosa, pag. 375, diz-nos elle que no reino de Pedir, um dos da grande ilha de Samatra, «se cria muita seda, mas nom tam fina como ha da China».

⁴ Pertenderiam escrever «Aço, a mão guzarata?»

As moedas e preços de cambayaa sam como os de dyo, somente que nas moedas da prata se perde a dous por cento, e as fedecas sam de cymquo sortes, de nove drocas, e de dez e mēa, e de doze e treze.

Tomão torobym por tamga.

As corjas dos bespes ¹ de dyão grandes valem trymta tamgas	xxx	tamgas
A corja dos bespes pequenos valem	xxbj	(26) tamgas
A corja dos mantazes requaraa, que tem bandas de sedaa, valem cento xx tamgas.	c ^o xx	tamgas
A corja dos mantazes grandes valem	IR ^m	(90) tamgas
A corja dos mantazes pequenos valem cymquoemta e cymquo tamgas	l ^m b	tamgas
A corja de mandyll capacique valem quoremta e oyto tamgas.	R ^m hij	tamgas
A corja dos mandys vna valem cento e vymte tamgas	c ^o xx	tamgas
A corja de mandyll fedella grande vall a corja cento e sesemta hũa tamgas	c ^o lxj	tamgas
A corja de mamdyll fedela pequeno vall cento e dez tamgas.	c ^o x	tamgas
A corja de çarguça damdalym grande vall oylemta tamgas	lxxx	tamgas
A corja de çarguça amdalym pequeno vall cymcoemta tamgas	l ^m	tamgas

Fol. 31

¹ Não nos lembra de acharmos bespes ou vespes n'outro logar; mas sim bespices que vem mais adiante mencionados. Tirando Diogo Pacheco informações do negoció que se fazia nas Ilhas do Ouro, que diziam situadas ao sul de Samatra, lhe asseveraram que a gente das taes ilhas «dava muita quantidade de ouro a troco de huns pannos de Cambaya da sorte que elle alli trouxera, que eram *vespicias*, *mantazes*, e *bertanjis* azues e vermelhos». E acrescenta *Barros*, Dec. III, Liv. III, Cap. III, que por pannos tão baixos faziam bom barato do ouro.

A corja dos bespyces maçudes vall trymta e cymquo tamgas	xxx b	tamgas
A corja dos mamdys Ratym grandes vall cymcoemta tamgas	1 ^{ua}	tamgas
A corja dos pequenos vall coremta tam- gas	R ^{ua}	tamgas
Quymeyção que sam de certangys pym- tados, a peça seis tamgas	bj	tamgas
A corja dos quamdaquys ¹ vermelhos vall a corja cemto e vymte tamgas	c ^{to} xx	tamgas
A corja dos quamdaquys pretos va- lem sesemta e cymquo tamgas	lxb	tamgas
Fol. 31 v. A corja dos quamdaquys pretos com mostras que se chamão maquafee, que tem hum covado e quarta de largo, valem cemto e cymquo tam- guas	c ^{to} b	tamgas
Carguça abeixamym val a corja du- zemtas e oytenta tamgas	ij ^o lxxx	tamgas
A corja dos çabrys lysrados vall a corja coremta e cymquo tamgas	R ^{ua} b	tamgas
A corja da mão dalguasadabra vall cymquoemta tamgas	1 ^{ua}	tamgas
Beirames vermelhos e grosos, a corja vall a quaremta tamgas	R ^{ua}	tamgas
A corja das quolonyas grandes vall duzemtas e cymquoemta tamgas	ij ^o 1 ^{ua}	tamgas
A corja das cotonyas meãs vall cemto e sesemta tamgas	c ^{to} lx	tamgas

¹ Talvez sejam os canequis, de que falla *Couto*, Dec. IV, Liv. I. Cap. VII, e que ainda inclue a Pauta de 1744.

A corja das quotonyas pequenas vall cento e coremta tamgas.	c ^{to} R ^{ta}	tamgas
A corja pera enfardelar vall cento e omze tamgas	c ^{to} xj	tamgas
A corja dos panos grandes pera fazerem sardos, setemta e hũa tamgua. lxxj		tamguas
A mão das corjas valem tres tamgas e mēa	iiij	tamgas e mēa
A mão do fyo de bramamlo ¹ val nove tamgas e mēa.	ix	tamgas
Levam de feyto de hum fardo de cem corjas oyto tamgas.	bijj	tamgas
De enfardelar cymcoemta corjas levão quatro tamgas e mēa	iiij	tamgas e mēa
De hum de xxb (25) corjas leuão iij tamgas e mēa.	ijj	tamgas e mēa
O cento das toalhas bramquas.	x	tamgas
O diate das capas cader de cambaya sam quatro panos, vymte e quatro tamgas.	xxiiij	tamgas
O dute ² de tres candya azares, que sam panos de coraçones, o dote, grosos, vymte e seis tamgas	xxbj	tamgas
A dutre de lucamdy nylora, que sam panos verdes e vermelhos de pymturas de pasaraos, fazem seis hum dute	xxiiij	tamgas

Fol. 32

¹ Assim chamam os hespanhoes ao que nós chamamos brabante.

² Da comparação d'este artigo com o antecedente, e com o seguinte, se poderia concluir que o *dute*, *diate*, *dote* ou *dutre*, suas variantes, se é que não são erros do copista, equivaleria á palavra lote, o qual, conforme as especies dos estofos conteria 3, 4, ou 6 pannos. A Pauta de 1774 faz porém menção de *dolins* de Calopor.

Tafecyras lustradas de seda :		
Tamura vall a peça vymte e seis tamgas	xxbj	tamgas e meá
A tafecyra Rysaa vall vymte e seis tamgas e meá.	xxbj	tamgas e meá
Fol. 32 v. A tafecyra mazera vall coremta e hũa tamga	R ^o j	tamga
Tafecyra camdanym vall quymze tamgas	xb	tamgas
Tafecyra abaryary caceby vall a corja vymte e sete tamgas e meá.	xxbij	tamgas e meá
Tafecyra Ratalaya vall a corja vymte e sete tamgas	xxbij	tamgas e meá
Tafecyra martur calyne vall vymte e cymquo tamgas	xxb	tamgas
Alquatyfas val o quouado a duas tamgas e meaa	ij	tamgas e meá
Alquatyfas gramdes val o covado a quatro tamgas e meá	iiij	tamgas e meá
Alymquall grosso de lya, a mão vall cem tamgas	c ^{to}	tamgas
O lymquall meudo, a mão vall sesemta tamgas	lx	tamgas
O pucho de cambaya, a mão vall trymta e cymquo tamgas.	xxx b	tamgas
A mão do imfyam ¹ de cambaya seis-cemtas tamgas	lj ^c	tamgas
Algalha ² preta coremta tamgas	R ^o m	tamgas

¹ Amfiam ?

² A galha ?

PREÇOS DA LAQUEQUA.

Toma-se a tamga em nove droquas e não tem somaa.

Alaquequa de quanudo meudo, o cento		Fol. 33
doze tamgas	xxxij (sic) (32) tamgas	
Alaquequas de quanudo fino vall cento		
e dez tamgas	o ^o x tamgas	
Alaquequa dolyueta comum o mylhor		
vymte tamgas.	xx tamgas	
Alaquequa dolyueta fyua, a mylhor		
vall vymte e nove tamgas	xxix tamgas	
Alaquequa de cosouro comum trymta		
tamgas.	xxx tamgas	
Alaquequa de quanudo delgada fyua,		
o cento, que pesa hum arratel, vall		
oyto tamgas.	bij tamgas	
Alaquequa fyua olyueta meuda, a my-		
lhor xb tamgas	xb tamgas	
Comtas d'alaquequas, as mylhores dez		
tamgas.	x tamgas	
As meãs, furadas pequenas	iiij tamgas	
Aneis pequenos, valem	iiij tamgas	
Alaquequa, aneis finos, o cento . .	iiij ^c (40) tamgas	
Alaquequa d'aneis comus, o cento .	lxx tamgas	
Perloas falsas, o cento	xxb (25) tamgas	
Perloas falsas de cores, vall . . .	xx tamgas	
Huum emxedrês de marfym vall . .	lx ^m b (65) tamgas	Fol. 33 v.
Cabos de faquas a peça.	ij tamgas e mêt	
Colheres d'alaquequa	xxb (25) tamgas	
Garfos d'alaquequa	xb (15) tamgas	
Tachas de punhaes d'alaquequa . .	xij tamgas	

Alaqueuas pera os pesquoços . . .	o ^o lxxxv	(185)	tamgas
Peles cordoueses vermelhos, a peça . . .	b	(5)	tamgas
As carneyras	ijj		tamgas
O cento das Rosas cymquo droquas . . .	b		droquas
O cento do açuquere a sete drocas . . .	bjj		droquas
Hũa pynha de bonyfates	xb	(15)	tamgas
De huum fardo de Roupa, de dereyto aos mouros	lx	(60)	tamgas
De dyreyto de huum ¹ aos ymdeos se- gumdo o que leuam	ij ^c	(200)	tamgas
De bois pequenos de quarretas cada fardo duas fedeads, e a barqua que o leua quátro fedeads	bj	(6)	fedeads
Os couros de vacas bons, grandes . . .	ij ^c	(200)	tamgas
Huum fardo d'anyll de tavoleta, que pesa tres mãos e mēa	ijj ^{l^o}	(350)	tamgas

Fol. 34

LARA E PESOS DELLAA.

Matyquaes, qué menos, framças², bares tem³ dez matyquaes fazem huum aceay⁴ e vymle iij queas⁵ hũaa mão.

Dez mãos é hũa framça⁶, e vymle framças huum bar, e a framça vymle e tres arrates, e o bar tres quymlaes e duas arrobas e xxbij (27) arrateis.

¹ Falta a palavra fardo.

² Faraçolas?

³ Falta uma palavra.

⁴ Quiaz?

⁵ Quiazes?

⁶ Suppomos que no original do apographo que nos serviu de texto estaria *fr. cas*, e que o copista leria *franças* em vez de *faraçolas*. Temos exemplo de se confundirem na fórma algumas abbreviaturas com outras. *Tangas*, por exemplo, e *testi-*

MEDIDAS.

Sete queilas fazem hum alqueire noso.

MOEDAS.

Fules¹, dynares, tamgas, larys; e dous fules valem hum dynare, e doze dynares hũa tamgua, e tres tamgas e dez dynares hum larym novo, porque ho velho vall menos hum dynare.

De cravo, hum bahar seis myll tam-

gas	bj	tamgas	
De pymemta, dez bahares	j	(1000) tamgas	
De quanella, hum bahar	ij	(2000) tamgas	
De cardamomo, hum bahar	j bj ^c	(1600) tamgas	
D'açafraõ maluar, hum bahar	bj ^c l ^{ma}	(650) tamgas	
De sandalo bramquo, meo bahar	hij ^c	(800) tamgas	
De sandalo vermelho, cymcoenta mãos	ij ^c l ^{ma}	(250) tamgas	Fol. 34 v.
D'anyll nadale ² , vymte fardos	cem	larys	
O açuquere se vende por carga de			
dous fardos, que sam fardos em car-			
ga; vall cemto e corenta larys, e			
gastar-se-am b ^c (500) fardos	b ^c	fardos	
De cobre, cymquo bahares	xxb	(25) tamgas	
D'algodão, dez bahares	c ⁶⁰	(100) larys	

munhas acham-se, nos manuscritos da India, representadas exactamente pela mesma abbreviatura.

¹ Faluzes ou fuluzes é o que se deverá lêr, pelas mesmas razões expostas em a nota antecedente. Vid. Liv. dos Pesos pag. 15 e 21.

² Anil nadador, se lê no livro de Duarte Barbosa, pag. 393.

De cobre cymquo bahares ¹	ij̃	(2000) tamgas
De ferro, cymcoemta bahares	iiij ^c	(400) tamgas
De quahym ² iiij bahares	ij̃ ^{b^c}	(1500) tamgas
De chumbo, dez bares	ij̃	(2000) larys
De brasyll, dous bahares	biiij ^a	(800) larys
D'azougue cymquo mãos	IR ^{na}	(90) tamgas.

MANTYMENTOS.

	Sete quelas de cevada hũa tamga	j	tamga
	Dous <i>quelas</i> e mea de trygo	j	tamga
	A mão do pam	bj	(6) tamgas
	A mão do carneyro	x	reis (?)
	A mão das huuas	bj	(6) drocas (?)
Fol. 35	A mão das peras	j	tamga
	A mão dos pesegos	j	tamga
	A mão das maçans	j	tamga
	A mão dos marmellos	j	tamga
	A mão das Romãas doces	biiij	(8) drocas
	A mão das agras	b	(5) drocas
	A mão das tamaras	iiij	drocas
	Hũa galynha	j	tamga
	Duas passaras ij	j	tamga
	Cymquo perdygões	j	tamga
	Seis rolas	j	tamga.

¹ Admira que o preço da mesma quantidade de cobre seja aqui oitenta vezes maior do que acima. Referir-se-hia a cobre empregado em peças de lavor delicado.

² Calaim?

MERCADORIAS.

A mam de seda, quymze tamgas . . .	xb	lamgas
A noz nosquada, dous bares . . .	j ^o iij ^o	(1300) tamgas
De maça, cymquo bares . . .	j ^o ij ^o	(1200) tamgas
De gengyvrê, dez bares . . .	iiij ^o	(400) tamgas
Alaçar de cambaya, dez bahares . . .	ij ^o	(200) larys
D'açquere quamdyll, cymquo bares . . .	j ^o bj ^o	(1600) tamgas
Vall o matyquall do almysquere . . .	xxb	(25) tamgas.

Esta he a Roupa que se compra em cambaya pera çamatra, pera Fol. 35 v. quem quyser caregar cem myll fedead em nao de b^c (500) candys¹; das quaes cem myll fedead se am de empregar em cambaya coremta myll fedead, empregadas e em dyo trymta myll, e em a nao gastará trymta myll fedead cem myll fedead.

As corenta myll de cambaya :

D'amfyam de cambaya . . .	iiij	(3000) fedead
D'alcatyfas . . .	iiij	(4000) fedead
D'alaquequa . . .	iiij	(3000) fedead
De charçuça a cymquo pamy . . .	j ^o bj ^o	(1000) fedead
De mamdyll fydella . . .	j ^o bj ^o	(1500) fedead
De dute azares . . .	iiij	(3000) fedead
Atreucaulea azaree . . .	j ^o bj ^o	(1500) fedead
De choder e madavady ² . . .	j ^o bj ^o	(1500) fedead

¹ Que o candil servia de medida de tonelagem, em Cambaya, se deprehende do que se lê em *Castanheda* Tom. III, Cap. CXXXIII, 451: « disse que abastaria hũa nao de até tresentos e cincoenta candis que he hũa medida que se costuma na terra. »

² Não podemos dizer se choder e chader são a mesma cousa; mas na Pauta

	De mamdyle mylara	ij b ^c	(2500) fedead
	De crecandya mylare	j b ^c	(1500) fedead
	De çaby	j b ^c	(1500) fedead
	De mamdyll hyrcanya	j	(1000) fedead
	De quandaquys pretos	iiij b ^c	(1500) fedead
Fol. 36	De chader cambayale	ij	(2000) fedead
	De charguça damdaly	ij	(2000) fedead
	Pera dyreytos e custos	iiij	(1000) fedead

As trymta myll fedead empregadas em dyo sam estas ¹.

PESOS DA CHYNA.

Huum pico tem cem quates, e huum cate tem xbj (16) taees.

Huum taell dez mazes e huum maz dez foões.

Cada pico pesa d'arrates c^{to} xxx (130) arrates, a rezam de vymte onças a $\frac{7}{8}$ o cate.

Huum taell vall huum cruzado.

No taer á dez mazes, e no maz dez fedead.

Huum taell, que he hum cruzado, tem cem quayxas.

de 1744, pag. 23, apparecem ainda as duas verbas seguintes: « Chaudéis brancos de Bengala, peça novecentos reis. Chaudéis de cores, ou saraças grossas, peça setecentos reis. » Amadavy, ou fabricado em Amadabad, fóra melhor leitura.

¹ Não menciona em que se deviam empregar.

INDICE GERAL

DAS

COUSAS NOTAVEIS CONTIDAS N'ESTE VOLUME

O numero I designa o Livro dos Pesos e Medidas; II o Tombo; III as Lembranças das cousas da India.

O asterisco indica as palavras que não vem nos Dicionarios

- **Abaryary**, especie de tafecira. III — 30.
• **Abdalcary** (Coje), escrivão d'alfandega d'Ormuz. II — 102.
• **Abeximym**, especie de cargaça. III — 48.
• **Abexins**, naturaes d'Abessinia. II — 217.
• **Abraem** (Coje), enviado do Idalcão ao governador D. João de Castro. II — 49.
• **Abraemo**, moeda d'ouro, que corria em Goa. I — 32.
• **Abreu** (Simão d') capitão d'um navio de Maluco. III — 6.
• **Abril** (Bartholomeu d'), foreiro de terras. II — 167, 168, 176.
• **Açadecão**, cargo correspondente ao de condestavel do reino. II — 40.
• **Açafrão** da India ou gengibre de dourar. I — 18. II — 49.
— de Portugal. I — 12. II — 50. III — 40, 42, 43, 53.
• **Acañarão**, embaixador do rei do Guzarate ao vicerei D. Garcia de Noronha. II — 229.
• **Açaques**, aguadeiros. III — 33.
• **Acarrentar**, encarcerar. II — 51.
• **Acarredar**, encadear (?). II — 90.
• **Aceay**, peso que em Larah equivalia a dez matiaes. III — 52.
• **Aceyra**, fortaleza no Guzarate. II — 137, 222.
• **Achem**, reino na ilha de Samatra. II — 112.
• **Aço**. II — 20. III — 46.
• **Açucare** ou açucar. Vid. Assucar.
• **Adani**, aldeia. II — 173.
• **Adem**, reino e cidade maritima. I — 13.
• **Adigar**, Vid. Digar.
• **Adutra** de tucandya nylora (?), pannos verdes e vermelhos, de pinturas de passaros. III — 49.
• **Afonso** (Fernand'), reendeiro de terras. II — 166.
• **Afonso** d'Albuquerque. — d'Andrade. — Caldeira. — de Chaves. — Mexia. — de Noronha. *Procurem-se pelos ultimos appellidos; e assim os outros agrupados pelos nomes proprios.*
• **Afzamo** (Coje), embaixador de Iniza Mamede Zamom ao governador Nuno da Cunha. II — 225.
• **Agaçann**, aldeia. II — 198.
• **Agostinho** de Teive. Vid. Teive.
• **Agacaná**, porto na costa do Malabar. II — 247.
• **Agua rosada**. I — 21, 39. III — 41, 45.
• **Agucim** ou Agacim. Passo, cacabe, e tana-daria do mesmo nome, etc. II — 74, 142, 143, 145, 147 a 153, 156, 158, 211, 216.
• **Agulla**, lenho aromatico. I — 8, 9. III — 44.
• **Aguilhas** de coser vélas. III — 31.
— de marear. III — 31.
— de palombar. III — 31.
• **Ajuda**, nome d'um navio. III — 24.
• **Alacar**. Vid. Lacre.
• **Alambres**. I — 14. III — 41.
• **Alampadas**. III — 31.
• **Alamy** de Mombaça. Alméa anime (?). III — 46.
• **Alaquecas**. Vid. Laquecas.
• **Alardo** feito no anno de 1525 pelo governador D. Henrique de Menezes. III — 10.
• **Albuquerque** (Afonso d'), governador da India. II — 78, 79, 81 a 83, 104.
— (D. João d'), bispo de Goa. II — 41.
— (Jorge d'), capitão de Malaca. III — 7.
• **Alcaçova** ou castello de galeão. III — 27.
• **Alcaçuz** ou regoliz. I — 21.
• **Alcáide** do mar, cargo analogo ao do patrão mór. II — 99.

- Alcatifas.** III — 50, 55.
Alcatrão. III — 31.
Alcofor, *sibium* ou antimônio. I — 47.
Alcorões, torres d'onde chamam os musulmanos ás orações. II — 225.
Aldêas (Renda das), e terras arrendadas a Coje Mamede, e Gibamata. II — 143.
Alfama (Antonio Dias), foreiro de terras. II — 196, 200, 202.
Alfandega de Cochym. II — 17.
 — de Dio. II — 230 a 232, 238, 239.
 — de Goa. II — 17, 47, 48.
 — de Gogola. II — 230, 239, 240.
 — de Malaca. II — 105 a 107.
 — d'Ormuz. II — 82, 85 a 92, 101.
 — e passos de Salsete. II — 55.
Algalha. Vid. Galha.
Algalia. I — 14. III — 46.
Algodão. I — 10. III — 53.
 — (Ramo do) e tinta preta de Baçaim. II — 140, 155.
 — d'aldêa Cairená. II — 195.
 — d'aldêa Calera. II — 190.
 — d'aldêa Devala. III — 203.
 — de Goa. A que renda pertencencia. II — 49.
Agusadabra (x). III — 48.
Aljofur. I — 13, 39. II — 47, 82. III — 32, 33, 39, 40, 44.
 — Sua pesca. II — 244 a 246.
Allemães bombardeiros. III — 31.
Almazem de Cochym. III — 11 a 14, 30.
Almecega. I — 11.
Almeida (D. Antonio d'), capitão da nau Sant'Espírito. III — 21.
 — (D. Diogo d'), capitão da cidade de Goa. II — 46.
 — (D. Francisco d'), vicerei da India. II — 16. III — 23.
 — (Lopo d'), escrivão da feitoria d'Ormuz. II — 85.
 — (Pedr'Alvares d'), ouvidor geral da India. II — 224.
Almiscar. I — 12, 13, 39. III — 44, 55.
Almisquere. Vid. Almiscar.
Almude, medida usada em Baçaim, Chaul, Cochym e Ormuz. I — 26, 30, 34.
Alquere, medida. III — 53.
Aluguer dos chãos de Baçaim. II — 141.
Alvareanes. Vid. Annes.
Alvares (Francisco), secretario do governo da India. II — 243.
 — (Nun'), foreiro d'uma aldêa. II — 199.
Alvaro Annes. — de Bayona. — de Castro. — da Gama. — de Noronha. *Procurem-se pelos appellidos.*
Alyfantes. Vid. Elephantes.
Amadabaic, villa do Guzarate. III — 36.
Amadava ou Amadabad, principal cidade do reino do Guzarate. II — 228.
Amador Carvalho. Vid. Carvalho.
Amaes (?), arraes (?). II — 103.
Ambar. I — 13. III — 46.
Ambrosio do Rego. Vid. Rego.
Amdalym, especie de çarguça. III — 47.
Amede (Reiz), guazil mandado matar pelo rei d'Ormuz. II — 88.
 — (Xeque), rendeiro d'uma aldêa. II — 181.
Amedecção, capitão da fortaleza de Sangaça pelo sultão Badur. II — 118.
Anadal. Vid. Anadel.
Anadel mór ou capitão mór dos espingardeiros. II — 59.
Anavary, aldêa. II — 186.
Anbalavalay, idem. II — 168.
Anbar, casa em Baçaim, onde se recolhia o bate. II — 139, 216.
Anbari (Renda do passo d'), em Goa. II — 47.
Anchola, aldêa. II — 169.
Ancola. (Rio d') II — 247, 256.
Ancoras. III — 32.
Antrade (Alfonso d'), foreiro d'umas aldêas. II — 164.
 — (Simão d'), dono d'uma nau. III — 25.
André de Brito. — Dias de Tangere. — Gonçalo. — Lopes. — Pessoa. — Rodrigues.
Androgy ou Andrugy, nauque, e rendeiro d'umas terras. II — 175, 215.
Anfião ou opio. I — 13, 39. II — 53, 55, 124, 140, 154. III — 45, 50, 55.
Angolas. Vid. Argolas.
Anhaya (Pero d'), capitão da fortaleza de Salfala. II — 13.
Anil. I — 7, 17. Entrava na renda da especieria de Goa. II — 49.
 — nadale ou nadador (?). II — 53.
Antiqua, aldêa na ilha de Salsete. II — 159.
Anira. Vid. Aceyra.
Anjuão, ou amêos, herva medicinal. II — 49.
Annes (Alvaro) ou Alvafeanes, mestre da ribeira de Chaul. II — 125.
 — (Cosme), secretario do governo da India. II — 123, 257. Vid. Eannes.
Anneis de Ceylão. II — 240.
 — de laqueca. III — 31.
Annunciada, nome d'um navio. III — 23.
Antas (João Rodrigues d'), rendeiro d'uma aldêa. II — 174.
Antonio Dias Alfama. — d'Almeida. — Barbud. — de Brito. — Cardoso. — Carneiro. — Dias. — Dourado. — Fernandes. — Gomes. — Gonçalves. — de Lemos. — Machado. — Mexia. — de Miranda. — Neto. — Nunes. — Pacheco. — Pessoa. — Quaresma. — Rebello. — de Reboreda. — Rodrigues. — de Sá. — de Saldanha. — da Silva. — da Silveira. — Varella.
Anzor (Pragana e aldêa d'). II — 139, 142, a 144, 146 a 148, 150, 151, 153, 183, 187, 189, 204.
Apagy, rendeiro d'uma terra. II — 188.
Apas (Renda das). II — 53, 54.
Aposentadoria, ajuda de custo para casas. II — 61.
Arabia (Região d'). II — 44, 231, 253, 255. III — 29.

Arabios, naturaes d'Arabia. III — 37.
Arame. Vid. Fio.
Araujo (Braz d'), védor da fazenda. II — 41, 50.
Aranhy, aldeã. II — 192, 202.
Archeiros de Meliqueaz. III — 34.
Arca. I — 22. II — 48.
Arca para fundição. III — 31.
Argolas de Bombaça. III — 44.
Arlem, aldeã. II — 183.
Armas dos mouros. II — 44, 83, 225.
Arratens, arrateis. II — 237.
Arroz. I — 20 a 26, 29 a 33, 35 a 37, 40, 43. Seu preço. II — 210.
 — (Pareas d'), que elrei de Portugal podia exigir desde Goa até Cananor. II — 246, 247.
Artilheria que havia na India, etc. em 1525. III — 11, 14 a 20, 25, 30.
 — dos mouros. III — 12.
Asadem, aldeã. II — 199.
Asajacio, enviado do rei do Guzarate ao vice-rei D. Garcia de Noronha. II — 229.
Ascenso Fernandes. Vid. Fernandes.
Asolem, aldeã. II — 193.
Asonamão guzarata (?) ou aço a mão guzarata (?). III — 46.
Assucar. I — 10, 18 a 20, 32, 43. III — 52, 53, 55.
 - **Atagra** (?) das facas (x). III — 44.
Atar (Coje), guazil d'Ormuz. II — 80.
Atedricão, capitão da fortaleza de Carnalá, pelo sultão Badur. II — 118.
 - **Atreucaulea** azaree (x). III — 55.
Atynqual. Vid. Tincal.
Avel ou avela, arroz torrado (Renda das pessoas que faziam o). II — 156.
Axery. Vid. Xery.
Ayapa, escrívão da feitoria de Cochym. II — 24.
Ayra, aldeã. II — 200.
Ayralvaly, aldeã. II — 192.
Ayres Coelho. — da Cunha. — Gonçalves.
Azar, moeda d'Ormuz. I — 13 a 17, 20, 25. II — 87.
 - **Azaree**. (Atreucaulea) (x). III — 55.
 - **Azares**, (Candy), certos pannos (?). III — 40.
 - — (Dute) (x). III — 55.
Azeite de coco, gergelim, e d'oliveira ou do reino. I — 24, 27, 28, 31, 34, 36, 37, 43.
 — (Preço do) cheiroso, e de gergelim. III — 44.
 — (Idem do) das luzes. II — 208, 234.
 — (Renda do) do caçabe e fortaleza de Baçaim. — 140. E da vendagem e dos moinhos. — II — 184.
Azevedo (Gaspar d'), alcaide mór de Ceylão. II — 240.
Azevre sacotorino. I — 8, 11.
Azougue — I — 12. II — 49, 252, 256. III — 40, 54.

Baar, ou bar. Vid. Bahar.
Baçaim, cidade ao N. de Goa. I — 29. II — 7, 116, 118, 119, 123, 132 a 137, 143 a 148, 150 a 154, 156, 158, 205, 218 a 223, 226.
Bacannor (Rio de) II — 247.
 - **Bacares**, armazens de pannos d'algodão (?). II — 231.
Baçora, cidade na confluência do Tigre e do Euphrates. I — 21, 23, 24. II — 97.
Bade Muza Zamom, rei dos corações. II — 225.
Bador, o mesmo que Badur. II — 134 a 136.
Badur (Sultão), rei do Guzarate. II — 133, 218, 219, 221 a 226, 228.
Bagodá ou Bagdad, cidade d'Asia, sobre o rio Tigre. I — 24, 25.
Bahar ou bar, peso usado em Baçaim, Bandá, Batecala, Bombaça, Caillo, Calecut, Cananor, Ceylão, Chaul, Cochym, Cosnim, Coullão, Cuãma, Dabul, Dalá, Dio, Estamim de Chaul, Macau, Malaca, Maldivas, Maluco, Mariabão, Melinde, Moçambique, Monfia, Negapatam, Onor, Ormuz, Palacate, Pegú, Quilloa, Sofala, Sunda, e Zanzibar. I — 5 a 11, 15, a 24, 26 a 36, 38 a 40, 42. II — 23, 240. III — 39.
Bainell, aldeã na ilha de Salsete. II — 146, 148, 160.
Balaconpa, terra da praganá Anzor. II — 188.
Bainhas de facas. II — 26.
Balthasar Fernandes. Vid. Fernandes.
Bamquay, cidade do Guzarate. III — 36.
Banda, ilha no mar das Molucas. I — 40. II — 59. III — 8 a 10.
 — porto do reino de Bismagá. II — 235, 256.
Bandary, aldeã. II — 202.
Bandarys, homens que tiram sura das palmeiras. II — 203. Vid. Chandarés.
Bandel ou bairro (Direito do) ou direito d'armazenagem (?). II — 94, 104, 118, 195, 197, 225.
Bandocauarem (Direito dos coles de) — II — 195. Vid. Coles.
Bandor (Rio de). II — 247.
Bandora, aldeã na ilha de Salsete. II — 159, 216.
Baney, indio cobrador de rendas. II — 149.
Banguany, aldeã. II — 168.
Banguo, especie de canamo. II — 53, 54, 124.
Banguo, porto no rio de Mangalor. II — 247.
 - **Barata**, escripto de divida. II — 86.
Barbara (S.^{ta}), nau pertencente a Francisco Pereira Pestana. III — 24.
Barbudo (Antonio), ouvidor geral da India. II — 46.
Barca d'Aguacim (Renda da). II — 47.
Barcas que passavam gente em Dandá, Umalla, e Palle. (Renda das). II — 188.

- Barcaças.** III — 24, 25.
Barcelor, cidade na costa do Malabar. I — 32, 33. II — 246.
Bardeś, provincia ao N. de Goa. II — 40, 42, 43, 55, 76.
Bargani ou **bragani**, moeda corrente em Goa. I — 31. II — 46.
Barguão, aldeia da ilha de Salsete. II — 148.
Barolla, idem. II — 159.
Barquaças. Vid. **Barcaças**.
Barreiros (Fernão), rendeiro de aldeãs — II — 202, 203.
Barro, aldeia. II — 173.
Bartholomeu (S.), nome d'um navio. III — 10, 24.
Bartholomeu d'Abril. Vid. **Abril**.
Basiliaco, peça d'artilheria de grosso calibre. III — 12, 13, 28 a 31.
Bastão, de cravo. I — 7.
Bastião Coelho. — Colaço. — Coutinho. — da Fonseca. — Monteiro. — Rodrigues. — de Sousa. — de Vargas.
Bata. Vid. **Bate**.
Batana, aldeia. II — 172.
Batão, carraçagem ou agio da moeda no reino de Pegu, e em Malaca. I — 38, 40.
Bate, arroz por descascar. I — 30. II — 165, 233, etc.
Batecalá, cidade na costa do Malabar. I — 19, 32, 33. II — 242, 246, 247. III — 29.
Batechalaguão, ilha do reino do Guzarate. II — 226.
Batega, bandeja. I — 38.
Bateis grandes. III — 24.
Bayona (Alvaro de), rendeiro d'aldeãs. II — 164, 166, 180.
Bazar (Renda do) de Chaul. II — 124.
Bazarucos, moedas que corriam em Chaul e em Maluco. I — 30, 41. II — 46, 63.
Bazemal de Taná, certo direito ou rendimento (?). II — 139, 142, 144.
Beatriz da Costa. Vid. **Costa**.
Beigarynn. Vid. **Bigarins**.
Bejoim. I — 6 a 8. II — 49. III — 42.
Beirames. Pannos d'algodão fabricados na India. II — 129. III — 48.
Belbestarim ou **Benastarim**, passo de Goa. II — 72. III — 19.
Bengala, cidade do Indostão. I — 26, 32, 37, 42. II — 105, 106, 112, 113. III — 28.
Bengapor ou **Vengapor**. (Reino de). II — 253.
Bentão. Vid. **Bintam**.
Benyagua. Vid. **Veniaga**.
Bercinhos malabares, peças d'artilheria de mui pequeno calibre. III — 17.
Berços, peças d'artilheria de calibre pequeno. III — 12 a 16, 17 a 20, 26 a 30, 34, 36.
Berredo (Manuel de), capitão d'uma galeota. III — 3.
Bespes de dyão (?), bespicias de Dio (?). III — 47.
Bespyces maçudes (?), bespicias (?). III — 48.
Béstan. III — 31.
Betel (Renda do). Especies que comprehendia, etc. II — 48, 49, 54, 144, 144, 145, 150 a 183, 190.
Betere, o mesmo que **betel**. III — 34.
Bibi Fatema, foreiro d'uma aldeia. II — 197.
Bica, peso usado em Cochym, Dalá, Macau, Mariabão e Pegu. I — 38, 39.
Bigarins, homens de trabalhos braçaes. II — 77.
Bintam, reino na península de Malaca. II — 105. III — 5, 6.
Bir, aldeia. II — 203.
Biscaya, provincia d'Hispanha. III — 32.
Biscouto. I — 25, 43. III — 46.
Bisnagá ou **Biznegua**, cidade capital do reino de Narsinga. II — 40, 136.
Bitalem, aldeia. II — 201.
Biundim, lugar pertencente ao Nizamoxa. II — 119.
Bocá, porto da ilha de Sunda. I — 42.
Bode (?), moeda de Cambaya. III — 38.
Body. (Renda d'uma casa chamada) II — 52.
Bois. III — 33.
Bombaça ou **Mombáça**, ilha perto da costa de Zanguebar. I — 28.
Bombardas de camaras de metal. III — 13, 34.
 — grossas. III — 12, 17, 36.
 — roqueiras. III — 13, 15 a 20, 26, 30.
Bombardeiros. III — 41, 34, 34. Vid. **Allemães**.
Bombaym, ou **Mombaim**, ilha do antigo reino do Guzarate. II — 133.
Bonifates, bonifrates (?). III — 52.
Bopagy, parvú mór, e rendeiro d'aldeãs. II — 187, 186, 200, 203.
Boravande, aldeia. II — 182.
Borges (Christovam), tanadar mór de Baçaim. II — 216.
Borneo, uma das ilhas de Sunda. I — 8, 14. III — 6.
Bornym, medida usada em Cananor. I — 23.
Botelho (Diogo Rodrigues), foreiro d'uma aldeia. II — 198.
 — (Manuel), capitão d'um navio. III — 23.
 — (Pero), encarregado de levar socorro a Maluco. III — 9.
 — (Simão), védor da fazenda das fortalezas da India. II — 5 a 7, 17, 91 a 93, 97, 102, 104 a 107, 124, 161 a 163, 169, 179, 190, 205, 220, 239.
Boticas ou lojas de venda da aldeia Calera, e outras em Baçaim. (Renda das) II — 155, 156, 190.
 — de Chaul. (Idem). II — 124.
 — de Goa. (Idem). II — 48, 50, 51, 54.
Boto (Ruy), eservião da Feitoria d'Ormuz. II — 84.
Bóy do sombreiro, criado ou escravo que na Asia leva o guarda sol. II — 57.

- Boys** d'agua, aguadeiros da India. II — 87.
Braças craveiras. II — 93.
Bragantins, bergantins, antigas embarcações de remos. II — 11. III — 6, 23, 28, 29, 32.
Bramalhuço, senhor de Damão e das terras de Bacaim. II — 160, 204.
Bramante, barbante. III — 49.
Bramene, homem de raça sacerdotal, no Indostão. II — 104.
Brandão (Francisco), foreiro de varias aldeias. II — 139.
Braz d'Araujo. Vid. Araujo.
Brazil (Pau). I — 18, 39. III — 42, 54.
Bretiz ou Brites. Vid. Beatriz
Breu de Baçora, Bagoda, e Melinde. I — 7, 24, 25.
 — de Samatra. Pertencia á renda da especiaría. II — 49. Vid. III — 31.
Brito (André de), capitão d'uma nau. III — 5, 6.
 — (Antonio de), capitão de Maluco. II — 112. III — 9.
 — (Christovam de), capitão mór d'uma armada. III — 14.
 — (Jorge de), irmão d'Antonio de Brito. II — 112.
 — (Manuel de), capitão da fortaleza de Chalé. II — 249, a 251, 254.
Bronço, bronze. I — 36.
Bugalhos. I — 20.
Bulybulião, direito muito lesivo ao commercio, que se pagava em Malaca. II — 105.
Bundis, aldeãs da prazana Anzor. II — 187.
Burseta, aldéa. II — 182.
Buzios das ilhas. Vid. Cauris.

C

- Cabaya**, vestido oriental, de mangas. II — 26.
Cabos de laquea. III — 51.
Cabral (João), feitor d'Ormuz. II — 86.
 — (Jorge), governador da India. II — 48, 50, 51, 54, 167, 174, 207, 209, 212.
Çabrys lystrados. Certos pannos (?). III — 48.
Çaby, O mesmo que çabry (?). III — 56.
Caçabe, rechedoria de rendas miudadas. I — 20.
 — d'Aguacim. II — 142, 143, 145, 147 a 150, 152, 153, 156.
 — de Bacaim. II — 139, 142, 143, 145 a 152, 154.
 — do Caranjá. II — 139, 142 a 147, 149 a 153, 157.
 — de Çupara. II — 145.
 — de Maym. II — 139, 142 a 147, 149 a 153, 157.
 — de Tana. II — 139, 142 a 144, 146, 147, 149, 150 a 153, 156, 190.

- Caçadores** de Talauly, ramo da rendaa actualia. II — 52.
Çaceby (Abaryary), especie de tafecira. III — 50.
Caçely, terra na prazana d'Anzor. II — 187.
Çacer, renda do betel que ia para fóra d'Aguacim. II — 158.
Caço, cate ou terra japónica. I — 22.
Caçipo, aldéa. II — 170.
Çaçumba, idem. II — 165.
Çadeados, frascos de fundidor (?). III — 31.
Çader (x). III — 49.
Çadi ou Çadim, moeda d'Ormuz. I — 13 a 15, 21, 22, 25. II — 86.
Çadychat, mouro de Dio. II — 228.
Çães, peças d'artilheria. III — 12, 15, 16, 18, 19.
Çaeyro (Francisco), escrivão do Tombo da India. II — 239.
Çaffardim (Cojo), escrivão da alfandega d'Ormuz. II — 103.
Çafrão, Vid. Açafrao.
Çalde, alcaide (?). II — 230.
Çalle, porto de mar no reino de Coulião. I — 36.
Çaimbo ou çarrafagem. (Renda do) II — 51, 52, 123.
Çairana, aldéa. II — 194.
Çairena, aldéa e prazana do mesmo nome. II — 139, 142 a 144, 146 a 148, 150 a 153, 160, 190, 204.
Çairo, entrecasco dos cocos. I — 24, 25.
 — das ilhas Maldivas. III — 43.
 — (Renda do), incluída na do betel de Goa. II — 48.
Çaixas, moedas de cobre de Java, Maluco, e Sunda. I — 41, 42.
 — idem da China. III — 56.
Çaixem. Vid. Caxem.
Çal, aliás Calera, aldéa em Salsete. II — 159. Vid. Calera.
Çalaim, estanho. I — 6. II — 17, 256. III — 54.
Çalajura, aldéa em Salsete. II — 160.
Çalaluzes, embarcações asiaticas. III — 8.
Çalambuco ou lenho aloe. I — 39.
Çalanbona, aldéa. II — 169, 171.
Çalanja, peso de Ceylião. I — 35.
Çalantam, rio e cidade entre Patane e Pão. III — 6.
Çalapa, porto da ilha de Sunda. I — 42.
Çalatore, terra do reino de Batecala. II — 242.
Çalauar, aldéa. II — 189.
Çalçadim (Reiz), mouro d'Ormuz. II — 94.
Çaldeira (Alfonso), proprietario em Rabandar. II — 76.
Çalcenare (Costa de) ou da pescaria do alfofar. II — 244.
Çalcenut, cidade na costa do Malabar. I — 33. II — 25, 31, 32, 130, 249, 251, 292. III — 14, 22, 23, 32.

- Calera**, aldéa. **II** — 189, 190.
Calorra, idem. **II** — 186.
Camão, aldéa e praga da do mesmo nome. **II** — 139, 142 a 144, 147, 148, 150, 151, 153, 176, 180, 183.
Camarão Torrey. (Ilha de), proxima de Chalé. **II** — 251.
Camaras de peças d'artilheria. **III** — 13 a 16, 17, 19, 30.
Çamatra, Vid. Samatra.
Cambaya, cidade no golpho do mesmo nome, e que o deu ao reino do Guzarate. **I** — 13, 32, 42. **II** — 40, 82, 105, 112, 113, 133, 134, 158, 217, 219, 224, 225, 227. **III** — 34, 35, 38, 41, 47, 49, 50, 55.
Cambayate, de Cambaya ou fabricado em Cambaya. **III** — 86.
Camdanym, especie de tafecira. **III** — 50.
Camellos, peças d'artilheria. **III** — 11 a 20, 25 a 30, 33.
Caminha (Ruy Gonçalves de), védor da fazenda da India. **II** — 46.
Çamorym, rei de Calcut. **II** — 26, 27, 249 a 252, 254.
Çamorym, nome d'um galeão. **III** — 21, 26.
Camphora de Borneo, e da China. **I** — 9, 14, 39. **II** — 49.
Canada, medida de Chaul e de Cochym. **I** — 30, 34.
Canafistola. **III** — 43.
Canancy, de Cananor (?). **III** — 46.
Cananor, cidade e reino na costa do Malabar. **I** — 33. **II** — 28, 246. **III** — 17.
Canará (Costa do). **II** — 248.
Canaris, povos do Canará. **III** — 34.
Canba, aldéa. **II** — 182.
Candaly, idem. **II** — 194.
Candil, peso de Baçaim, Chaul, Cochym, Dio, Goa, e das Maldivas. **I** — 28 a 31, 34. **II** — 28.
Candonly, aldéa. **II** — 173.
Candya azares (?). **III** — 49.
Canella. **I** — 6, 8, 9, 19, 32. **II** — 49, 240, 241. **III** — 42, 53.
Caner, aldéa. **II** — 170.
Canery, idem. **II** — 187.
Canhamação. **III** — 32.
Cannas d'assucar (Renda da vendagem das) de Baçaim. **II** — 140, 155.
Canonata, imposto que se pagava ao atual em Baçaim. **II** — 156.
Cantey, aldéa das praganas Camão e Panchená. **II** — 181, 200, 201.
Capacetes. **III** — 31.
Capacique, especie de mandil. **III** — 47.
Capão, peso d'Ormuz, ou casa onde se pesava (?). **I** — 23.
Caparrosa. **III** — 46.
Çapatu Sinay, foreiro d'uma aldéa. **III** — 187.
Capitães da costa da pescaria de Calecare. Suas exigencias. **II** — 245.
Caradiva, logar da pescaria das perolas, na ilha de Ceylão. **II** — 244.
Caranbolim (Passo de) em Goa. **II** — 75.
Caranja (Caçabe, mandovim e tanadaria de). **II** — 139, 142 a 147, 149 a 153, 157, 158, 212, 216.
Caranjavana: aldéa. **II** — 172.
Caravary, idem. **II** — 199.
Caravellas, embarcações. **III** — 21, 28.
Carauem, aldéa. **II** — 194.
Carbondis, terra da praga na Anzor. **II** — 188.
Carconpar, aldéa. **II** — 170.
Cardamomo. **I** — 7. **III** — 42, 53.
Cardim (Jorge), foreiro d'aldeas. **II** — 185, 198.
Cardoso (Antonio), secretario do governo da India. **II** — 41, 87.
 — (Antonio), fidalgo morto quando mataram o Badur. **II** — 224.
 — (Francisco), pai do antecedente. **II** — 224.
Çarguca, certo panno (?). **III** — 47, 48.
Carnalá, fortaleza na fronteira do Guzarate. **II** — 118, 123, 144, 145.
Carnate (Rio de). **II** — 247.
Carne que davam de ração nas armadas. **I** — 43.
Carneiro (Antonio), foreiro de varias aldeas. **II** — 196.
Carneiros. **III** — 52, 54.
Carnicciros (Renda dos) do caçabe de Baçaim. **II** — 140, 155.
Çaroucar, ramo da renda da actualia de Goa. **II** — 52.
Carouly, aldéa. **II** — 184.
Carquevany, terra da praga na Anzor. **II** — 188.
Çarrafagem, cambio ou agio de moedas. **I** — 25, 30 a 32. **II** — 5, 123.
Carrasco (Diogo), pai dos christãos, e foreiro d'aldeas. **II** — 191.
Carta do sultão Badur, rei do Guzarate, ao governador Nuno da Cunha. **II** — 219, 220.
Cartazes, ou licenças para navegar. **II** — 43, 44, 135, 243, 244.
Çaruqua, imposto lançado sobre os criadores de gado. — 196 a 203.
Carvalho (Manuel do), foreiro d'aldeas. **II** — 162, 179.
Carvalho (Amador), idem. **II** — 199, 202.
 — (Miguel), vereador da camara de Goa. **II** — 46.
Çarvão. **I** — 25.
Carymale Catinembiar, digar de Coulião. **II** — 37.
Casados de Cochym. **II** — 17.
Casamentos d'orphãs de Cochym. (Esmolas para) **II** — 22.
Casas pertencentes a elrei de Portugal, em Baçaim. **II** — 216.
 — Idem, em Chaul. **II** — 125, 126.
 — Idem, em Goa. **II** — 56, 57.
 — Idem, em Ormuz. **II** — 92 a 94.
Çascariate, foro de casas e hortas do caçabe de Baçaim. **II** — 141.

- Casacas** de dormideiras. **III** — 43.
— de tartaruga. **III** — 44.
- Casta** da lua. **II** — 25.
- Castello Branco** (Fernão Rodrigues de), ouvidor geral da Índia, e depois védor da fazenda. **I** — 34. **II** — 438, 223, 250, 251, 253, 254.
- Castro** (D. Alvaro de), filho do governador D. João de Castro. **II** — 41.
— (D. João de), governador e vicerei da Índia. **II** — 39, 55, 64, 66 a 68, 120 a 122, 124 a 126, 154, 157, 159, 161 a 164, 170, 179, 183, 190, 195, 216, 250, 251, 253 a 255.
— (João de) lingua ou interprete. **II** — 46.
- Cate**, peso de Banda, China, Malaca e Maluco. **I** — 39 a 42. **II** — 111. **III** — 56.
- Cate**. Vid. Cacho.
- Catoaly** (Ramo da), ou catulya (?), de Baçaim. **III** — 141.
- Catualarya** (Rendimento da) de Dio. **II** — 231.
- Catualya** (Renda da) de Goa. Especies ou ramos que comprehendia. **II** — 52.
- Catureas**, embarcações asiaticas. **II** — 245.
- Catimagy** Aldeu, embaixador do Inizamoxa. **II** — 122.
- Caucem**, aldeia. **II** — 197.
- Cauris**, buzios das ilhas Maldivas, que servem de moeda em Bengala. **I** — 35, 37. **III** — 45.
- Cautela**, cavillação ou fraude. **II** — 242.
- Cavallos** (Direitos que pagavam os) arabios, etc. **II** — 41, 43, 44, 47, 55, 63, 116, 119, 136, 213, 221, 225, 226, 231, 255.
- Caxem**, cidade maritima d'Arabia. **II** — 231.
- Cayaly** (Ramo da renda da), pertencente ao caçabe de Baçaim (?). **II** — 140.
- Caycoy** Irnalção, irmã do rei de Coulião. **II** — 30.
- Ceitiil**, moeda equivalente á sexta parte d'um real. **I** — 41, 42.
- Cepo** de bombarda. **III** — 17.
- Cer**, peso usado em Baçaim, Bengala, Chaul, Dabul, e Dio. **I** — 28 a 31, 37. **II** — 77. **III** — 39, 41.
- Cera**. **I** — 9. **II** — 209. **III** — 44.
- Ceravly**, aldeia. **II** — 182.
- Cercés** (Pero), condestabre da fortaleza d'Ormuz. **II** — 94.
- Cerotarys** Darnaique (x). **II** — 195.
- Certanyys**, pannos assim chamados (?). **III** — 48.
- Cevada**. **I** — 23. **III** — 54.
- Ceylão** (Ilha de) **I** — 35. **II** — 240, 244, 245. **III** — 25, 42.
- Ceyya**, aldeia annexa ao caçabe de Caranja. **II** — 157.
- Chader** camhayate, certo panno. Chaudel camhayate (?). **III** — 56.
- Chalé** rio, povoação, e fortaleza perto de Calcut. **I** — 33. **II** — 30, 249 a 252, 254.
- Chamalotes**, tecido de seda ou de lã de camello. **II** — 31.
- Chambacal**, especie d'arroz. **II** — 243.
- Champana**, embarcação asiatica. **III** — 25.
- Champanel**, cidade do reino do Guzarate. **II** — 136. **III** — 35.
- Chanbur**, aldeia na ilha de Salsete. **II** — 159.
- Chancellarya** (Renda da) de Goa. **II** — 54.
- Chandanaçar**, aldeia. **II** — 163.
- Chandara**, idem. **II** — 182.
- Chandipa**, idem. **II** — 174.
- Chapa**, sello ou chancellia. **II** — 41.
- Charamandel**. Vid. Coromandel.
- Charguca**, certo panno. O mesmo que çarguca (?). **III** — 53, 56.
- Chaudaris** (Renda dos) de Goa. **II** — 54.
- Chaul**, cidade e fortaleza na costa do Malabar. **I** — 22, 30. **II** — 7, 116, 118, 119, 121 a 123, 126, 133, 219. **III** — 18, 25.
- Chaves** (Affonso de), feitor d'Ormuz. **II** — 86.
- Chilao** (Baixos de). **II** — 245.
- China** (Imperio da). **I** — 9, 39, 41, 42. **II** — 106, 256. **III** — 45, 56.
- China** Ctuualy, embaixador do Camormy ao vicerei D. Garcia de Noronha. **II** — 249 a 251.
- Chinbagar**, horta da pragana Panchená. **II** — 204.
- Chinchouly**, aldeia das praganas Camião e Cairena. **II** — 179, 192.
- Chitor**, reino confiante com o do Guzarate. **II** — 113, 218.
- Choerões**, nome que em Negapatam e Paleacate davam aos fanões d'ouro baixo. **I** — 36.
- Chodenc**, medida usada em Coehym (?). **I** — 34.
- Choder** madavady, certo panno. O mesmo que chader (?). **III** — 55.
- Cholá**, aldeia. **II** — 195.
- Choquel**, frete do cravo de Maluco, pago em genero. **I** — 41. **II** — 113.
- Chorão** (Ilha de). **II** — 46, 47, 54.
- Choromandel**. Vid. Coromandel.
- Christãos** de S. Thomé. **II** — 27.
- Christovam** Borges. — de Brito. — de Mendonça. — Juzarte. — de Sousa. — Tavares.
- Chumbo**. **I** — 49. **II** — 40. **III** — 32, 41, 54.
- Chuquel**. Vid. Choquel.
- Cidacio** Rao, rei de Bisnaga. **II** — 255.
- Cidi**, naique d'um dos passos de Goa. **II** — 214.
- Cifa** ou azeite de peixe. **I** — 25.
- Cindy**. Vid. Sinde.
- Cingouty**, imposto que pagavam os que tiravam sura das palmeiras. **II** — 203.
- Cingapura**. Vid. Sincapura.
- Cintacora**, (Rio de). **II** — 247, 256.
- Ciruaná**, aldeia. **II** — 193.
- Cirauly**, idem. **II** — 171.
- Cobre**. **I** — 19, 32, 34, 35. **II** — 256. **III** — 40, 44, 53, 54.

- Cochym**, cidade e reino na costa do Malabar. I — 32 a 34, 36, 37, 43. II — 17, 21, 23, 25 a 27, 29, 31, 32, 37, 241, 245, 281, 282. III — 7, 8, 11, 21, 24, 30.
- Coco** (Azeite de). II — 54.
- Coega**, fortaleza entre as terras de Baçaim e os resbuto. II — 137, 232.
- Coelho** (Ayres), capitão d'um navio. III — 8. — (Bastião), tanadar mór de Baçaim — 216. — (Roque). III — 8.
- Cofala**, Vid. Sofala.
- Cofar** (Coje), capitão da cidade de Dio pelo rei do Guzarate. II — 228.
- Colá**, aldeia. II — 202.
- Colaco** (Bastião), reendeiro d'uma terra. II — 188.
- Coles** ou pescadores (Ramo dos), do caçabe de Baçaim. II — 140, 155, 157, 195. — (Renda dos) de Sasora, de Bandocauarem, e de Turunba, da prágana Cairena — 195.
- Colheres** de laqueca. III — 51.
- Collegio** dos meninos christãos da terra, em Couião. Despeza que fazia. II — 39. — de Cranganor. Idem. II — 27, 28. — da S.^{ta} Fé, em Goa. Idem. II — 70.
- Colubrinas**, peças d'artilheria. III — 12, 15.
- Colyna**, terra do Guzarate. III — 37.
- Combalengas**, fructo da India, tambem chamado *sopú*. Em que renda entravam. II — 49.
- Comedia**, comedoria. II — 27.
- Comestas**, comidas ou gastas. III — 17.
- Comitres**, officias das antigas galês. II — 11.
- Comorim** (Cabo de) II — 245.
- Companhia** de Jesu. II — 39, 209. Vid. PP. da Companhia.
- Coná**, aldeia. II — 184, 204.
- Conbatem**, (Rio de). II — 247.
- Conbery**, aldeia. II — 170.
- Conceição**, nome d'um galeão. III — 25. — idem d'uma galeota. III — 23. — idem d'uma nau. III — 21.
- Conchares**, logistas que vendiam arroz (?). II — 156.
- Conde** almirante. Vid. D. Vasco da Gama.
- Conderim**, peso de Malaca. I — 39.
- Condestabre**, o encarregado de dirigir a artilheria d'uma fortaleza, embarcação, etc. II — 20. — mór, director geral d'artilheria. III — 29.
- Conc**, aldeia. II — 203.
- Confecalamey**, herua doce. III — 46.
- Conja**, medida de Sofala. I — 26.
- Conlutos** para abaixar os preços dos aforamentos. II — 161.
- Conpar**, aldeas das praganas Cairena e Panchená. II — 190, 201.
- Conparen**, terra na prágana Anzor. II — 188.
- Conprey**, aldeia. I — 177.
- Contas** de vidro de cores, etc. para o resgate de Sofala. I — 21, 26, 27. II — 8, 13. III — 45, 51. Vid. Mite.
- Contecalaur**, terra na prágana Anzor. II — 188.
- Contos** (Casa dos). II — 3.
- Contracto** de pazes, feito aos 25 de setembro de 1516, pelo governador Lopo Soares, com a rainha de Couião. II — 30 a 34. — idem aos 21 de março de 1519, por Heytor Rodrigues, com a mesma rainha. II — 34, 35. — idem aos 17 de novembro de 1520, pelo governador Diogo Lopes de Sequeira, com a mesma rainha. II — 35, 36. — idem aos 15 de julho de 1523, pelo governador D. Duarte de Meneses, com Mamedexá rei d'Ormuz. II — 79 a 84. — idem aos 23 de dezembro de 1534 (e não de 1543) pelo governador Nuno da Cunha, com o sultão Badur. II — 134 a 138. — idem aos 25 de outubro de 1535, pelo mesmo governador, com o mesmo sultão. II — 220 a 223. — idem aos 27 de março de 1537, pelo mesmo governador, com o Nizamamed Zamom. II — 224 a 228. — idem aos 11 de março de 1539, pelo vice-rei D. Garcia de Noronha, com Mamedexá rei do Guzarate. II — 220 a 232. — idem aos 22 d'abril de 1529, pelo mesmo vice-rei com o Nizamoxá. II — 115 a 117. — idem no 1.º de janeiro de 1540, pelo mesmo vice-rei com o rei de Calcut. II — 249 a 254. — idem aos 2 de novembro de 1540, pelo governador D. Estevam da Gama, com o rei de Garsopa. II — 257, 258. — idem aos 30 de março de 1542, pelo mesmo governador com o Nizamoxá. II — 417 a 420. — idem aos 25 de outubro de 1543, pelo governador Martim Affonso de Sousa, com o rei de Couião. II — 36 a 38. — idem aos 26 de fevereiro de 1546, pelo governador D. João de Castro com o Idalxá. II — 39 a 41. — idem aos 11 de setembro de 1547, pelo vice-rei D. João de Castro, com elrei de Bisnaga. II — 255 a 257. — idem aos 6 d'outubro de 1547, pelo mesmo vice-rei, com o Nizamoxá. II — 120 a 123. — idem aos 22 d'agosto de 1548, pelo governador Garcia de Sá, com o Idalxá. II — 41 a 46. — idem aos 17 de setembro de 1548, pelo mesmo governador, com a rainha de Batecalá. II — 242, 243.
- Conversões** á fé catholica. II — 33, 35, 38, 44, 209, 222.
- Cony**, aldeia das praganas Camão e Panchená. II — 182, 203.
- Copa** do rei de Cochym, e seu valor. II — 23.
- Corá**, aldeia. II — 173.
- Coraçone** ou Khorasan, provincia da Persia. II — 17. III — 39.

- Corações**, naturas do Coraçone. II — 225.
III — 37, 49.
- Coral**. I — 11, 13, 32, 39. II — 47, 252, 256.
III — 39, 41.
- Cordovãos**. III — 31.
- Corema**. Vid. Quaresma.
- Corja**, alias Coeja, fortaleza no Guzarate. II — 222. Vid. Coeja.
- Corja** de colonias. II — 28.
- Coromandel** (Costa de). I — 42. II — 59, 112. III — 29.
- Corouly**, aldeia. II — 179.
- Correa** (Cosme), rendeiro de terras em Salsete. II — 158.
- (Francisco), capitão da fortaleza de Coulião. II — 38.
- (João), proprietário em Chaul. II — 125.
- (Manuel), rendeiro de terras em Salsete. II — 158.
- Corretagem** (Renda da) de Chaul. II — 123.
- (Idem) da de Malaca. II — 107.
- Cosalem**, aldeia. II — 189.
- Cosmo** Annes. — Gorrea. — Gomes.
- Cosmim**, cidade maritima no reino do Pegú. I — 38, 39.
- Cosouro** (Laqueca de) (?). III — 51.
- Costa** (Alvaro da), capitão d'um junco. III — 6.
- (Beatriz da), foreira d'aldéas. II — 177, 199.
- (Guiomar da), proprietaria em Ormuz. II — 93.
- (João da), secretario do governo da India. II — 117, 118, 120, 223, 225, 228, 232, 250, 251, 253, 254, 258.
- (João da), foreiro d'aldéas. II — 177, 184.
- (Manuel da), idem. II — 200.
- Cota**, peso de Caille, das Maldivas, e de Negapatam. I — 35, 36.
- Cotias**, embarcações. II — 133.
- Cotobadym** (Coje), escrivão d'alfandega d'Ormuz. II — 103.
- Colonias**. III — 31, 48, 49.
- Coucés**, medida itineraria. II — 226, 227.
- Coulião**, cidade ao S. de Cochym. I — 35. II — 30, 31, 34 a 36, 38, 248. II — 17.
- Coupery**, terra da praganá Anzor. II — 187.
- Courças**. III — 31.
- Couros** de vacca. III — 52.
- Coutinho** (Bastião), rendeiro d'uma terra, e capitão d'um passo. II — 188, 214.
- (Leonel). III — 24.
- Couto** (Jacome do), foreiro d'uma aldeia. II — 178.
- Coya**, aldeia. II — 179.
- Cranganor**, reino ao N. de Cochym. II — 26, 27.
- Cravação** para courças. III — 31.
- Cravo** ou giroflo. I — 5, 11, 32, 39, 41. II — 49, 58, 112 a 114. III — 42, 53.
- Crecandya** mylaro (x). III — 56.
- Crescencas** lançadas sobre os *cerotarys dar-naique*. (x). II — 195.
- Crisna**, idolo adorado n'um pagode ao pé de Jaqueta. III — 35.
- tanador mór de Garsopa. II — 258.
- Cruz** (S.^{ta}), nome d'um navio. III — 24.
- Cruzados** de Portugal. Valor d'esta moeda, variavel nas diferentes terras. I — 27, 32, 34, 40, 42.
- Cuamá**, cidade d'Africa meridional. I — 26. II — 7.
- Cubebas**, especie de pimenta. I — 7.
- Çucala**, aldeia. II — 186.
- Çuez**. Vid. Suez.
- Cundurym**. Vid. Conderim.
- Cunbia** (Rio de). II — 248.
- Çunda**. Vid. Sunda.
- Cunha** (Ayres da), capitão d'um galeão. III — 22.
- (Francisco da), capitão de Chaul, e testemunha d'um contracto de pazes. II — 120, 125.
- (Nuno da), governador da India. I — 41. II — 85, 86, 112, 113, 130, 132 a 134, 138, 217 a 221, 223 a 225.
- (Vasco da), capitão da fortaleza de Chaul. II — 124.
- Cupão**, peso de Malaca. I — 39.
- Çupara** (Caçabe de). II — 145.
- Çura**. Vid. Sura.
- Curiate**, logar maritimo do reino d'Ormuz. III — 45.
- Cyndes**. Vid. Sindes.

D

- Dabá**, vaso de couro, capaz de conter vinte e quatro mãos. I — 23.
- Dabul**, cidade maritima da India. I — 31. II — 43, 244. III — 14.
- Dachem**. Vid. Achem.
- Dachem**, peso de pau ou de pedra, usado em Malaca e na China. I — 39, 42.
- Dainçar**, aldeia. II — 166, 189.
- Dalá**, cidade do reino do Pegú, a beira do rio Cosmim. I — 39.
- Dalaly** (Ramo da côr) pertencente ao caçabe de Baçaim (?). II — 140.
- Damão**, porto na enseada de Cambaya. II — 226.
- Damola**, aldeia. II — 201.
- Damona**, idem. II — 179.
- Dana** cananey guzarata (x). III — 46.
- Danacer**, aldeia. II — 196.
- Danarpoly**, idem. II — 189.
- Dandá**, rio e villa do Guzarate. II — 163.
- Dandaly**, de Danda. Especie de Çarguca. III — 47, 56.
- Danil**, aldeia. II — 196.
- Danoa**, idem. II — 166.
- Dantas**, (João Rodrigues), rendeiro de praganas em Salsete. II — 158.
- Dantouly**, aldeia. II — 197.
- Dapouly**, idem. II — 172.

- Daquem.** Vid. Decan.
Daraem, aldeia. II—194.
Dardos biscainhos. III—31.
Datá, terra no Guzarate, em que Meliqueaz tinha presidio. III—37.
Dauganate Irmaçalao, rei de Coulião. II—30.
Daugim (Passo de) em Goa. II—74.
Darnaalque, aldeia (?) da pragana Cairena. II—193.
Davalem, aldeia. II—203.
Dayalla, idem. III—179.
Decan, reino entre o de Bisnaga e o d'Orixa. II—40, 136.
Decery, aldeia. II—199.
Demedian (?), moeda de liga de cobre e prata, corrente em Cambaya. III—38.
Dentes de cavallo marinho. I—11.
Despeza da egreja de Baçaim. Vid. Egreja.
Despezas de Meliqueaz. III—37.
Deunara, aldeia em Salsete. II—159.
Devala, aldeia. II—203.
Dianby, terra da pragana Anzor. II—187.
Dianpor, pequeno estado visinho do Cochym. II—23.
Dias (André) de Tangere, capitão d'um navio. II—7, 25.
 — (Antonio), carneiro e proprietario em Ormuz. II—92.
 — (Gaspar) encarregado da averiguação de pesos. I—24.
 — (Matheus), clérigo malabar. II—23.
Diate (?) certo panno (?). III—49.
Digar, cargo superior de justiça em Coulião (?). II—36 a 38.
Digem, aldeia. II—191.
Dinany, terra da pragana Anzor. II—187.
Dinar, moeda de Larah e d'Ormuz. I—15, 25. II—86. III—56.
Diniz (S.) nome d'um galeão. III—22, 26.
Dio, ilha e cidade do Guzarate. I—11, 21, 28. II—7, 68, 124, 130, 133, 217 a 231, 248. III—34 a 36, 39, 47, 56.
Diogo (Mestre), foreiro da ilha de Bombaim ou Bombaym. II—161.
Diogo d'Almeida. — Botelho. — Carrasco. — Pires d'Eça. — Franco. — Gago. — de Lima. — de Mattos. — de Mesquita. — Pereira. — Queijo. — Lopes de Sequeira. — da Silva. — Soares. — Mendes de Vasconcellos.
Direitos e fretes dos fardos de roupa. III—52, 56.
Diul, cidade situada perto da foz do rio Indo, da parte do ponente. I—21, 23.
Divar (Ilha de). II—46, 47, 54, 69.
Divé, rio. II—247.
Dive, aldeia. II—190.
Divem, idem. II—200.
Docotry (?), moeda de cobre de Cambaya. III—38.
Dolyveta. Vid. Oliveta.
Dondacary, aldeia. II—193.
Dorraqua, villa (?). III—35.
- Douboury,** aldeia. II—199.
Dourado (Antonio), foreiro d'uma aldeia. II—183.
Dranby aldeia. II—186.
Dracas, moedas de Cambaya. III—38, 39, 47, 51, 52.
Drogarias de Coulião. II—31 a 33.
Droguas. Vid. Drocas.
Droque, Variante de Droca (?). Vid. Droca.
Duarte da Fonseca. — da Gama. — de Mene-ses.
Ducandares, homens que vendiam a retalho, ou por miúdo, nos ducões. I—22.
Ducões, lojas onde se vendiam generos por miúdo. I—10, 22, 23.
Dutana, aldeia. II—196.
Dute (x). III—43, 49, 53.
Dutre O mesmo que dute. (?). III—49.
Dyão (?), especie de vespicia (?). III—47.
- E
- Eannes** (Fernand'), capitão d'um bergantim. III—23.
 — (Francisco), fundidor d'artilheria em Cochym. III—13.
Eça (Diogo Pires d'). I—40.
Egreja de Baçaim. Despeza que fazia. II—208.
 — de Cananor. Idem. II—30.
 — de Ceylão. Idem. II—241.
 — de Chalé. Idem. II—132.
 — de Chaul. Idem. II—128, 129.
 — de Cochym. Idem. II—21, 22.
 — de S. Thomé de Coulião. Idem. II—30, 31, 35, 37.
 — de Dio. Idem. II—236, 237.
 — de Goa. Idem. II—69.
 — de Malaca. Idem. II—410, 411.
 — de Maluco. Idem. II—115.
 — d'Ormuz. Idem. II—96, 97.
 — de N. Senhora da Luz em Goa. Idem. II—69.
 — de N. Senhora do Rosario, em Goa. Idem. II—69.
Eguas. II—35.
Elephante (Ilha de Pory ou do). II—157.
Elephantes de Ceylão. II—240.
Encenso. I—16, 39.
 — era comprehendido na renda da especieria de Goa. II—49.
 — de fary, ou do Faristan (?). III—49.
Enfardamento (Despeza d' de mercadorias. III—49.
Enxadrez. Vid. Xadrez.
Enxofre. I—9, 39. II—40, 44, 49. III—46.
Erá, aldeia e praganá do mesmo nome. II—139, 142 a 144, 147, 148, 150 a 153, 173, 213.
Ermida de N. Senhora da Piedade de Baçaim. II—210.

- Escravos** fugidos. II — 43, 44, 117, 121, 226, 231, 232.
- Escrivão** do caçabe de Baçaim. II — 141.
- Espadas** guarnecidas. III — 31.
- Especiaria** de Goa (Rênda da). Ramos que abrangia. II — 49.
- Espeque** narber. *spica nardi* (?) III — 43.
- Esperas**, peças d'artilheria. III — 11, 13 a 16.
- (Meias), idem. III — 11, 13 a 18, 23 a 28, 30.
- Espingardas**. III — 31.
- Espingardeiros**. III — 11, 34.
- Esprital**. Vid. Hospital.
- Esprito** (Sant'), nome d'uma nau. III — 21.
- (Sant'), idem d'um navio. III — 24.
- Estamym** de Chaul, grande feira ou mercado, que se fazia perio d'esta cidade. I — 30. II — 120.
- Estanho**. I — 26, 39. Vid. Calaim.
- Estevam** da Gama. Vid. Gama.
- Estoraque** liquido. II — 45.
-
- Falcão** (Manuel), capitão d'um navio. III — 7.
- Falcões**, peças d'artilheria. III — 11 a 20, 25 a 30.
- padreiros, idem. III — 11, 12.
- Faluzes**, moedas d'Ormuz. I — 15, 21. III — 53.
- Fanões**, moedas de Caillé, Calecut, Cananor, Ceylão, Cochym e Palecate. I — 33, 34, 36. II — 244. III — 32.
- Faraçola**, peso de Batecalá, Bombaça, Calecut, Cananor, Ceylão, Cochym, Cuama, Maldivas, Melinde, Moçambique, Montia, Ormuz, Quiloa, Sofala, e Zanzibar. I — 5, 6, 8 a 11, 15 a 21, 25 a 28, 32, 33, 35. II — 96.
- Farazes**, moços d'estrebaria II. — 233. III — 37.
- Fardos** d'anil, arroz, assucar, e milho. Que peso deviam ter. I — 17, 26, 32, 33. III — 53.
- Faria** (Lopo de), foreiro d'aldéas. II — 190, 200.
- (Pero de), testimunha d'um contracto de pazes. II — 223.
- Fary**, do Faristan (?). Especie d'encenso. III — 43.
- Fartaquis**, naturaes ou provenientes de Fartaque. II — 217. III — 43.
- Fateixas**. III — 32.
- Fedca**, moeda de conta, usada em Baçaim e em Dio. I — 28, 30. II — 204. III — 36, 38, 47.
- Fedella**, especie de mandil. III — 47. Vid. Fydella.
- Feez**, peso de Batecalá, Calecut, Cananor, Chailé, e Cochym. I — 33.
- Feiras** (Rendas das) dos pagodes de Salsete. II — 55.
- Fene**, aldeá. II — 189.
- Fernandes** (Antonio), juiz dos orphãos em Chaul. II — 123.
- (Antonio), proprietario em Ormuz. II — 92.
- (Balthasar), dono d'um chão em Chaul. II — 125.
- (Encenso ou Ascenso), proprietario em Ormuz. II — 94.
- (João), encarregado d'assistir ao juramento d'elrei de Garsopa. II — 253.
- (João), serralheiro, e proprietario em Ormuz. II — 93, 94.
- (Jorge), proprietario em Ormuz. II — 92.
- (Marcos), lingua. III — 138, 223, 223.
- (Dr. Pero), ouvidor geral da India. II — 120.
- (Thomé), capitão d'um passo. II — 214.
- Fernando** Alfonso.—Eannes.—Eannes Soutomayor.
- Fernão** Barreiros.—Rodrigues de Castello Branco.—Gomes de Lemos.—de Sequeira.—Martins de Sousa.—Rodrigues de Tavora.
- Ferraz** (Francisco), proprietario em Ormuz. II — 94.
- (Gonçalo), foreiro d'uma aldeá. II — 170.
- Ferreira** (Simão), secretario do governo da India. II — 138, 219 a 221, 223.
- Ferro**. I — 18, 32, 39. II — 236. III — 31, 32, 44, 54.
- Fialho** (Manuel), encarregado d'averiguação de pesos. I — 24.
- Figos** ou bananas. Entravam na renda do betel de Goa. II — 48.
- Fio** d'algodão. III — 44.
- d'aramé. I — 14.
- de bramante. III — 49.
- para cordas de bestas. III — 31.
- de coser. Entrava na renda da especiaria de Goa. II — 49.
- de coser velas. III — 31.
- Fisiquo**, physico ou medico. II — 8, 14.
- Flores** (Renda dos que vendiam). Ramo de receita do caçabe de Baçaim. II — 155.
- Foês**, peso da China. III — 66.
- Fogaça** (Francisco), capitão d'um navio. III — 8.
- Folles** de ferreiro. III — 32.
- Fonseca** (Bastião da), feitor. II — 76.
- (Duarte da), capitão d'um navio. III — 24.
- (Ignacio da), foreiro d'aldéas. II — 180.
- Fopoly**, aldeá. II — 178.
- Fortaleza** de Belhastary. III — 19.
- de Cananor. III — 17.
- de Chaul. III — 18.
- de Cochym. III — 21.
- de Coullão. III — 17.
- de Goa. III — 19.
- de Malaca. III — 15.

- Fortaleza** de Maluco. **III** — 9.
 — de Pacem. **III** — 16.
Fortalezas de Sangaça e Carnalá. (Renda das) **II** — 143.
Frades de S. Francisco de Baçaim. **II** — 209.
Franças (?) peso de Larah; aliás faraçolas. **III** — 52. Vid. Faraçolas.
Francisco d'Almeida. — Alvares. — Brandão. Caeiro. — Cardoso. — Correa. — da Cunha. Eannes. — Ferrão. — Fogaca. — de Lima. — de Meneses. — Montezinho. — de Moura. — Pereira. — Pereira Pestana. — Pimenta. — Pimentel. — Pires. — do Porto. — Lopes Recunado. — Rodrigues. — de Sá. — Salgado. — de Sousa das Pias. — Toscano. — Mendes. — de Vasconcellos. — Vaz. — da Veiga.
Franco (Diogo), foreiro d'uma aldea. **II** — 169.
Franzilho appellido ou alcunha do dono d'um navio. **III** — 8.
Frechas. **III** — 34.
Freies. **III** — 52. Vid. Choqueis.
Frias (Manuel de), capitão d'uma fusta. **III** — 8.
Frosyleyra (?) ou fuzileira, liga de cobre e estanho (?). **I** — 38.
Fruca d'Ormuz. Pertencia á renda de especia-ria de Goa. **II** — 49.
Fules (?), moeda de Larah; aliás faluzes (?). **III** — 53.
Fulles ou flores (Arvore de), incluída na ren-da do betel de Goa. **II** — 54.
Fustas. **III** — 28, 32.
 — de Meliqueaz. **III** — 36.
Fydella, especie de mandil. **III** — 55. Vid. Fedella.

G

- Gago** (Diogo), capitão d'um navio. **III** — 8.
Galalea (?), moeda de cobre de Cambaya. **III** — 38.
Gale, embarcação. **III** — 8.
Gales bastardas. **III** — 22, 27, 32.
 — solis. **III** — 22, 28.
Galeça. **III** — 25.
Galeões ou naus. **III** — 21, 25.
Galeões, fâneas d'ouro baixo, que corriam em Caille. **I** — 36.
Galcotas. **III** — 23, 28, 29, 36.
Gales, peso das ilhas Maldivas. **I** — 35.
Gallinhas. **III** — 54.
Gallo (Gaspar), capitão d'uma caravela. **III** — 9.
Galha. **I** — 39. **III** — 43, 50.
Galveta, embarcação asiatica. **II** — 239.
Gama (Alvaro da), feitor. **II** — 179.
 — (Duarte da), captivo em Cambaya. **II** — 218.
 — D. Estevam da), capitão de Malaca, e go-vernador da India. **II** — 105, 117, 123, 132, 257.
 — (D. Vasco da), descobridor e vicerei da In-dia. **II** — 7, 16, 28. **III** — 23, 24.
- Gamça**, nome que no Pegú davam a certo metal ou liga. **I** — 38. Vid. Frosyleyra.
Gancares, roteadores, e primitivos foreiros ou administradores das aldeas. **II** — 56.
Ganta, medida de Malaca e de Maluco. **I** — 39, 40. **II** — 111.
Caravaly, terra do caçabe de Baçaim. **II** — 141.
Garcia Henriques. — d'Horta. — de Noronha. — de la Penha. — de Sá.
Garfos de laqueca. **III** — 51.
Gaspar (P. M.), da Companhia de Jesu. **II** — 98.
Gaspar d'Azevedo. — Dias. — Gallo. — Gonçal-ves. — Pires. — Soares. — de Sousa.
Gate, grande serrania da India. **II** — 256.
Gengibre. A que renda pertencia, etc. **I** — 10, 16. **II** — 29, 30, 48, 49, 59, 65, 251, 253. **III** — 42, 45.
Gergelim. **I** — 24, 27. **III** — 43. Vid. Jerge-lim.
Gião ou Julião (S.), nome d'um navio. **III** — 6.
Gibamata, reendeiro de terras do caçabe de Baçaim. **II** — 143, 144.
Goa, capital da India portugueza. **I** — 22, 26, 30 a 32, 37, 39, 43. **II** — 17, 42, 44 a 47, 55, 116, 118, 121, 133, 136, 217 a 219, 221, 226, 229, 241 a 243, 246, 250, 251, 255 a 259. **III** — 13, 19, 20, 23, 24, 29.
Gogolá (Ilha de) ou Villa dos Rumes. **II** — 230. **III** — 34.
Gomes (Antonio), foreiro d'uma aldea. **II** — 171.
 — (Cosme), idem. **II** — 186.
 — (Raphael), idem. **II** — 181.
 — (Simão), idem. **II** — 186.
Gomma arabica. **III** — 13.
 — guzarata. **III** — 46.
Goncalo (André), foreiro d'uma aldea. **II** — 164.
Goncalo Ferraz. Vid. Ferraz.
Goncalves (Antonio), reendeiro d'uma aldea. **II** — 165.
 — (Ayres), dono d'um navio. **III** — 25.
 — (Gaspar), reendeiro d'aldeas. **II** — 168, 178.
 — (Jorge), encarregado d'averiguação de pe-sos. **I** — 24.
 — (Lazaro), foreiro d'uma aldea. **II** — 191.
 — (Thomé), foreiro d'aldeas. **II** — 171, 172.
Gouvem, aldea. **II** — 189.
Governaduras (?), certa obra feita de fer-ro. **III** — 32.
Grã, panno escarlata. **II** — 252.
Groca Sinay, reendeiro d'aldeas. **II** — 173, 174, 176.
Guabil. **II** — 30. Vid. Guazil.
Gualliana, aldea maritima pertencente ao Ni-zamoxá. **II** — 119.
Galveta. Vid. Galveta.
Gancares. Vid. Gancares.
Guanguagy, indio pago para defender as nos-sas terras. **II** — 190, 193, 204.

Guanguao (Ramo do), ou imposto que pagavam as casas de jogo de Baçaim e Chaul. **II** — 124, 140.

Guansavaly, aldeia. **II** — 191.

Guany grande, idem. **II** — 181.

— pequeno, idem. **II** — 180.

Guordafuy, Vid. Guardafuy.

Guardafuy (Cabo de), **II** — 33. **III** — 24.

Guate, Vid. Gate.

Guazil de Cananor. **II** — 30.

Guazis d'Ormuz. Quantias que recebiam para os reis confiantes, embaixadores etc. **II** — 101.

Gugall (?) d'Ormuz (x). **III** — 43.

Guomar da Costa. Vid. Costa.

Guoa. Vid. Goa.

Guocaravem, aldeia. **II** — 163.

Guogola. Vid. Gogola.

Guolauly, aldeia. **II** — 499.

Guondouly, idem. **II** — 189.

Guopogy, rendeiro d'uma aldeia. **II** — 202.

Guoteguar, aldeia. **II** — 197.

Guotoary, idem. **II** — 192.

Gymal, cidade no reino do Guzarate. **III** — 35.

Guzarate (Reino do) ou de Cambaya. **II** — 136, 137, 136, 225, 229.

Guzarates, naturas do Guzarate. **II** — 456, 229. **III** — 37.

Gyronymo, Vid. Jeronimo.

H H

Heeuste, nome que os persas dão ao pucho. **I** — 11. Vid. Pucho.

Helena (S.^{ta}), nome d'um navio. **III** — 24.

Henrique Leme. — de Menezes. — Moniz. — de Sousa. — do Touro. — de Vasconcellos.

Henriques (D. Garcia), capitão de Maluco. — **III** — 7, 8.

— (D. Sancho), irmão do dicto. **III** — 5.

Herva doce. **III** — 46.

Heytor Rodrigues. — da Silveira.

Homem (Tristão), testemunha d'um contracto de pazes. **II** — 138.

Horta (Garcia de), medico celebre. **II** — 164.

Hortas de mouros e gentios, nas terras cedidas pelo Idalxá. **II** — 43.

— idem, em Bardés e Salsete. **II** — 43.

Hortalices (Renda das) de Goa. Especies que comprehendia. **II** — 49.

— (Idem das) do caçabe, e fortaleza de Baçaim. **II** — 140, 153.

Hospital de Baçaim. Despeza que se fazia com elle. **II** — 210, 217.

— de Chaul. Idem. **II** — 125, 130.

— de Cochym. Idem. **II** — 22.

— de Dio. Idem. **II** — 238.

— de Goa. Idem. **II** — 69.

— de Malaca. Idem. **II** — 111.

— d'Ormuz. Idem. **II** — 92, 97.

Humá, terra do Guzarate. **III** — 37.

Humberval, aldeia. **II** — 203.

Hircanya, especie de mandil. **III** — 56.

I

Iago (Sant'), nome d'uma galé. **III** — 22.

— (Sant'), Lambamorym, idem. **III** — 27.

— (Sant'), nome d'um galeão. **III** — 92.

— (João de Sant'), lingua nos contractos com o Badur. **II** — 218.

Idalcão ou Idalxá, rei do Balagat. **II** — 39, 41 a 46, 121, 244, 255, 256.

Ignacio da Fonseca. Vid. Fonseca.

Igreja. Vid. Igreja.

Ilatana, aldeia. **II** — 494.

Imfyam (?), anfibão (?). **III** — 50. Vid. Anfibão.

Imge, alias ingú ou assafetida. Fazia parte da especieria de Goa. **II** — 49.

India. **I** — 14, 15, 18, 25, 30, 35, 38, 41.

II — 8, 13, 112 a 114, 122, 134, 229, 235, 236. **III** — 5, 11, 21.

Ingratidão dos portuguezes para com elrei de Melinde. **II** — 17.

Inizamoxá, Nizamoxá, ou Nizamaluco. **II** — 121, 122.

Isabel Pereira. Vid. Pereira.

Isidoro de Mattos. Vid. Mattos.

Itinaire, naire da feitoria de Cochym. **II** — 24.

Itiquilla, escrívão da mesma feitoria. **II** — 24.

Itunicora, naire da mesma feitoria. **II** — 24.

Itunirama, lingua da mesma feitoria. **II** — 24.

Ity, idem. **II** — 24.

Iza Maluco ou Niza Maluco. **II** — 225.

J

Jacas, fructas. Entravam na renda do betel de Goa. **II** — 48.

Jacome de Couto. Vid. Couto.

Jaoa ou Java, ilha a E. da Samatra. **I** — 41. **III** — 6, 9, 10.

Jãos, povos da Jaoa. **III** — 9.

Jaques, rendeiro d'uma aldeia. **II** — 182.

Jangadas, guardas ou defensores de fortalezas, pagodes, etc. **II** — 252.

Jaquas. Vid. Jacas.

Jaquete (Ponta de), no golpho de Cambaya. **III** — 35.

Jarra de meação de Maluco, a que medida correspondia. **I** — 40.

Jergelim (Renda do azeite de). **II** — 34.

Jeronymo (S.), nome d'um galeão. **III** — 10, 22.

Jeronymo de Noronha. — Pardo. — de Sousa. — Vaz.

Jesuitas. **II** — 245, 246. Vid. PP. da Companhia.

- João III** (D), rei de Portugal. **II** — 41, 81, 82, 84, 121, 220, 242, 253.
- João d'Albuquerque**. — Rodrigues Antas. — Cabral. — de Castro. — Correa. — da Costa. — Rodrigues Dantas. — Fernandes. — de Lima. — Lobo. — Luiz. — Moreno. — Pires. — Raposo. — Rodrigues de Sant'Iago. — Vaz. — Teixeira.
- Joatane**, aliás Patane. **III** — 6. Vid. Patane.
- Jogreculo** ou logriculo, partidario do rei de Cochym nas suas contendas com o de Calecut. **II** — 26.
- Johão** (Ilha de) ou de Juá. **II** — 46, 47, 54.
- Jorge** (S.) nome d'uma nau. **III** — 26, 27.
- Jorge** (D.), capitão d'uma galeota. **III** — 14, 21, 23.
- Jorge d'Albuquerque**. — de Brito. — Cabral. — Cardim. — Fernandes. — Gonçalves. — de Meneses. — de S. Pedro. — da Cunha e Sousa. — Tramoso.
- Joym**, aldêa. **II** — 193.
- Jãovara**, terra da pragana Anzor. **II** — 187.
- Juem**, aldêa. **II** — 177.
- Juiz** do peso d'alfandega d'Ormuz. **II** — 103.
- Juncão**, grande junco. **II** — 37.
- Junco**, embarcação asiatica. **II** — 31.
- Junquo**. Vid. Junco.
- Juzarte** (Christovam), dono, em parte, d'um navio. **III** — 8.
- L**
- Lacauly**, aldêa. **II** — 180.
- Lacar**. Vid. Lacre.
- Lacre**. **I** — 16. **III** — 53.
- Ladim** (Coje), escrivão d'alfandega d'Ormuz. **II** — 89, 102.
- Laique**. Vid. Leque.
- Lambeá** de Perú, senhor d'um estado confiante com o reino de Cochym. **II** — 25.
- Lambeamorym** (Sant'Iago), nome d'um galeão. **III** — 27.
- Lanças**. **III** — 31.
- Lancharas**, embarcações de Malaca. **II** — 103. **III** — 5.
- Lanka**, aliás Lanja, reino dependente do do Pegú. **III** — 7.
- Laqueca**, pedra lustrosa, de cor vermelha alaranjada. **I** — 22. **III** — 51, 52, 55.
- Lara** ou Larah, ilha no Golpho Persico. **III** — 82.
- Larym**, palavra que, só de per si, significa a tanga larym ou de Larah. **I** — 15, 37. **III** — 53.
- Lascariis**, soldados de pé, e de cavallo. **III** — 37.
- mouros. **II** — 44.
- Latão**. **I** — 20. **III** — 31.
- Lazaro** Gonçalves. Vid. Gonçalves.
- Leão** (S.), nome d'um galeão. **III** — 22.
- Leões**, peças d'artilheria. **III** — 11, 13, 18, 19, 25, 26, 29 a 31.
- Leal**, moeda de cobre, de Goa. **I** — 31, 32. **II** — 46, 76.
- Legumes**. **I** — 32.
- Leiteiros** (Renda dos) de Goa. Era incluída na catualia. **II** — 52.
- (Idem dos) de Baçaim. Formava em ramo do caçabe do mesmo nome. **II** — 141, 155.
- Leme** (Henrique), fidalgo morto pela gente do rei de Bintam. **III** — 5.
- Lemos** (Antonio de), capitão d'um passo. **II** — 214.
- (Fernão Gomes de), dono d'um navio. **III** — 25.
- Lenha**. **III** — 34.
- Leonel** Coutinho. Vid. Coutinho.
- Leque**, moeda de conta d'Ormuz. **I** — 25. **II** — 101. **III** — 34.
- Liga** do rei de Calecut com o da Pimenta contra o de Cochym. **II** — 25.
- Lima** (D. Diogo de), dono d'um navio. **III** — 28.
- (D. Francisco de), capitão da cidade de Goa. **II** — 46, 113.
- (João de), captivo em Cambaya. **II** — 136.
- (D. Vasco de) morto no combate de Dio. **II** — 217.
- Linho** gallego e alcanave. **I** — 20, 21.
- Lingua** ou interprete da feitoria de Goa. **II** — 63.
- Litões**, cações seccos. **I** — 43. **II** — 248.
- Lobato** (Luiz), foreiro d'uma aldêa. **II** — 176.
- Lobo** (D. João), capitão da cidade de Goa. **II** — 46.
- (Lopo), capitão d'um navio. **III** — 24.
- Lonas**. **III** — 31.
- Lopes** (André), foreiro d'aldêas. **II** — 163, 164.
- Lopo** d'Almeida. — de Faria. — Lobo. — Fernandes Pinto. — Vaz de Sampayo. — Soares. — Vaz.
- Lourenço** (Ilha de S.) ou Madagascar. **III** — 10.
- Luiz** (S.), nome d'um galeão. **III** — 22, 27.
- Luiz**... fundidor d'artilheria. — 12, 13.
- (João), foreiro d'uma aldêa. **II** — 163.
- Luiz Lobato**. Vid. Lobato.
- Lyão**, lyões. Vid. Leão, leões.
- M**
- Maça** ou macis, casca interior da noz moscada. **I** — 5, 39. **III** — 9, 42, 55.
- Pertencia á renda da especiaria de Goa. **II** — 49.
- Macás**. **III** — 54.
- Macaceros** (?), especie de beirames grossos. **III** — 45.
- Macau**, cidade portugueza na China. **I** — 39.
- Macedo** (Manuel de), capitão d'um galeão. **III** — 22.

- Machado** (Antonio), proprietário em Ormuz. II — 94.
 — (Manuel), testemunha d'um contracto de pazes. II — 228.
- **Macuás**, pescadores. II — 35.
- **Maçudes**, especie de vespicias. III — 48.
- Madaguar**, nauque da gente d'um passo. II — 214.
- Madavady**, amadabaly ou d'Amadabad (?). III — 53.
- Madafaxao**, moeda de Cambaya. I — 32.
- Madafaxaes**. III — 38.
- Mageres** Mocaão Ullcão, propurador do rei de Guzarate. II — 229.
- Mainatos**, ou lavadores de roupa. (Renda dos) II — 53, 54, 155.
- Malaca** (Cidade de). I — 43, 26, 32, 39 a 42, II — 59, 104 a 107, 109, 110, 112, 113, 122, III — 5 a 10, 15, 16, 22.
- Maladim** (Coje), thesoureiro do reino d'Ormuz. II — 89.
- Malagua**. Vid. Malaca.
- Malara**, pragna da ilha de Salsete. II — 158.
- Malavar** (Costa do), comprehendida entre o cabo de Comorim, e o monte Dely. I — 13, 42. II — 130, 248, 249.
- Malavares**, naturaes ou precedentes do Malabar. III — 44, 45.
- Malayo** (Idioma). I — 41.
- Maldivas** (Ilhas). I — 35. III — 28.
- **Maju** de Borneo (x). I — 8.
- **Malota** (?), peso de Cambaya e de Dio. III — 39. Vid. Marlota.
- Maloury**, aldeá do caçabe de Baçaim. II — 169.
- Maluco** (Ilhas de) ou Molucas. I — 40, 41. II — 59, 142 a 144. III — 6 a 10.
- Maluquo**. Vid. Maluco.
- Malaxaa**. II — 87. Vid. Mamedexá.
- Mamede** (Coje), rendeiro d'aldéas, e testemunha d'um contracto de pazes. II — 138, 143.
- Mamedexá**, rei do Guzarate. II — 228.
 — rei d'Ormuz. II — 78, 81, 84, 87.
- Mamede** Zamom (Mir ou Inizia), pretendente ao reino de Cambaya. II — 224, 225.
- Mamude** (Coje), escrivão d'alfandega d'Ormuz. II — 103.
- **Maná**, aldeá em Salsete. II — 159.
- Maandalla**, idem. II — 150.
- Mannacavaly**, aldeá da pragna Anzor. II — 185.
- Managuer**, terra do reino do Guzarate. III — 37.
- Mannifer**, villa do mesmo reino. III — 35.
- Manchuas**, embarcações da India. III — 8.
- Mandou**, reino fronteiro ao de Cambaya. II — 218.
- Mandovim**, certo direito, e tambem a casa ou alfandega onde se elle arrecadava. Vide: — d'Agucim. II — 142, 143, 145, 147, 148, 150 a 153, 156.
 — do arroz da fortaleza de Dio. II — 239.
- Mandovim** de S. Alteza, no caçabe de Baçaim. II — 145.
 — de Baçaim. II — 139, 144 a 148, 150 a 153, 156.
 — de Camão. II — 142, 143.
 — de Caranja. II — 139, 142 a 147, 149 a 153, 158.
 — d'Erá. II — 139, 142, 162 a 176.
 — de Goa. II — 57.
 — de Maym. II — 139, 142 a 144, 146, 147, 149 a 153, 157.
 — d'Ormuz. II — 230.
 — do Sabayo. II — 147 a 153, 158, 196, 198, 199, 201, 203.
 — de Talousa. II — 147 a 153.
 — de Tana. II — 142 a 144, 146, 147, 149 a 152, 156.
 — por nome Valequecer, em Mombaym. II — 204.
- **Mandyll** (?), fazenda propria para capas (?). III — 47, 48, 55, 56.
- **Mane**, peso usado em Bombaça, Mocambique, Monfia, Quiloa, e Zanzibar. I — 27, 28.
- Mangalor**, cidade maritima, e rio, no Canara. I — 23. II — 225, 226, 247. III — 36.
- Mangas verdes**. Eram incluídas na renda do betel de Goa. II — 48.
 — salgadas. Idem na da hortaliça. II — 49.
- Mangate** Caimal, senhor d'um estado entre os reinos de Calecut e Cochym. II — 25, 253.
 — casta da lua. Idem. II — 25.
- Mangelim**, peso de Cevlão. I — 35.
- Mangualor**. Vid. Mangalor.
- Manguate**. Vid. Mangate.
- Manticas**, ou raiz de Manica. I — 39.
- Manimadella**, aldeá em Salsete. II — 159.
- Manjiráo** (Rio). II — 247.
- Manolla**, aldeá. II — 177.
- Manora**, terra e pragna de Baçaim. II — 118, 142.
- Mantazes** requara, pannos com bandas de seda (?). III — 47.
- Manteiga**. I — 23, 24, 29, 31, 34, 36, 37, 43.
- Mantimentos** que se davam de ração a cada pessoa, desde Dio até Coufão. II — 248.
 — (Preços d'alguns). III — 54.
- Manuel** (D.), rei de Portugal. II — 43, 30, 78, 79, 104.
- Manuel** de Berredo. — Botelho. — de Brito. — do Carvalho. — Correa. — da Costa. — Falcão. — Filho. — de Frias. — de Macedo. — Machado. — Mendes. — Penteado. — Serrão. — de Sousa. — de Vasconcellos.
- Mão**, peso de Baçaim, Bengala, Caille, Chaul, Dabul, Dio, Goa, Maldivas, Negapatam, Ormuz, e Sofala. I — 5, 6, 8 a 24, 26, 28 a 32, 35 a 37, 47. II — 20. III — 39, 52.
- Mão** de pesar, aldeá nas terras de Baçaim. II — 200.
- **Maqufee**, especie de pannos fabricados na India (?). III — 48.

- **Maquarym**, certa qualidade d'anfão. **III** — 45.
- Mapem**, aldeia. **II** — 491.
- Maquas**, Vid. Macuas.
- **Marcã**, medida usada em Caille. **I** — 36.
- Marcãl Pires**, Vid. Pires.
- Marcã**, peso do ouro e da prata. **I** — 12 a 15, 26, 27, 41. **III** — 38, 39, 43.
- Marcos** (S.) nome d'um navio. **III** — 24.
- Marcos** Fernandes, Vid. Fernandes.
- **Mares**, grandes ou fidalgos do reino de Cou-lão. **II** — 37.
- Marfim**, **I** — 9, 26, 39. **II** — 7, 8, 13. **III** — 41. Vid. Dentes d'elephante.
- **Marlotas** (?) peso. **III** — 41. Vid. Malota.
- Marmellos**, **III** — 54.
- Marquos**, Vid. Marcos.
- Martabão**, cidade marítima do reino do Pegu. **I** — 38.
- Martim** Affonso de Mello. — **Martim** Affonso de Sousa, Vid. Mello, e Sousa.
- Martins** (Simão), ouvidor geral da India. **II** — 41.
- **Martur**, especie de tafecira. **III** — 50.
- Mascarenhas** (Nuno), dono d'um navio. **III** — 8.
- (D. Pedro), vicerei da India. **I** — 43.
- (Pero), capitão de Malaca. **III** — 10, 15, 24.
- Mascate**, logar na costa d'Arabia. **III** — 43, 44.
- Matavary**, aldeia. **II** — 200.
- **Mate**, especie de quilate para regular, em Malaca e no Pegu, a pureza do ouro. **I** — 38, 40.
- Matheus** (S.), nome d'um galeão. **II** — 249, 251, 253.
- Matheus** Dias, Vid. Dias.
- Matical**, peso de Cuama, Melinde, Moçambique, Ormuz, Sofala e Xirás. **I** — 5, 10 a 17, 26, 27. **II** — 16. **III** — 32, 39, 52.
- Matricula** geral. (Escrivão e contador da) **II** — 60.
- Mattos** (Diogo de), foreiro d'aldéas. **II** — 179, 180.
- (Isidoro de), feitor em Moçambique. **I** — 27.
- Matungua**, aldeia. **II** — 167.
- Maula**, aldeia em Salsete. **II** — 159.
- Maym**, caçabe e tanadaria d'este nome. **I** — 139, 143, 146, 147, 149 a 153, 157, 212.
- Maz**, peso da China e de Malaca. **I** — 39. **III** — 56.
- Mazagate**, Vid. Mascate.
- Mazaguão**, aldeia. **II** — 145 a 147, 149 a 153.
- Mazauli**, idem. **II** — 175.
- **Mazera**, especie de tafecira. **III** — 50.
- Mazivara**, aldeia. **II** — 180.
- Mente**, **II** — 45. Vid. Miale.
- Meca** (Cidade de). **II** — 44, 80, 122, 130, 135, 231, 252, 253. **III** — 43, 44.
- Medidas** d'arroz usadas em Batecala, Bengala, Caille, Cananor, Chaul, Cochym, Dio, e Goa. **I** — 29 a 34, 36, 37.
- Medidores** de mantimentos (Renda dos) do caçabe de Baçaim. **II** — 156.
- Medina** cidade do reino d'Ormuz. **II** — 79.
- Meinadim** (Coje), escrivão d'alfandega d'Ormuz. **II** — 79.
- Meirinho** dos montes. **II** — 68.
- Meizinha** ou mézinha, medicamento de uso interno. **I** — 14.
- Melinde**, reino e cidade d'Africa, na costa de Zanguebar. **I** — 7, 21, 27. **II** — 16, 17. **III** — 23, 29.
- Melique** (Quinta do), perto de Dio. **II** — 24, 225, 227, 228.
- Meliquenz**, capitão de Dio pelo rei de Cambaya. **II** — 231. **III** — 33 a 36.
- Meliquellas**, capitão da fortaleza de Baçaim. **II** — 132, 136.
- Mello** (Martim Affonso de), capitão mór d'armada. **III** — 9, 21.
- Mem** Rodrigues, Vid. Rodrigues.
- Mendegar** (Coje), escrivão d'alfandega d'Ormuz. **II** — 103.
- Mendes** (Manuel), captivo em Cambaya. **II** — 136.
- (Simão), feitor d'Ormuz. **II** — 86.
- Mendoça** (Christovam de), capitão da fortaleza d'Ormuz. **II** — 85.
- Meneses** (D. Duarte de), governador da India. **II** — 79, 87. **III** — 7, 22.
- (D. Francisco de), capitão da fortaleza de Baçaim. **II** — 183.
- (D. Henrique de), governador da India. **III** — 3, 10, 22 a 24.
- (D. Jorge de), capitão d'uma nau. **III** — 10, 12.
- (D. Roque Tello de), foreiro de cinco aldeas em Salsete. **II** — 159, 179.
- (D. Simão de), irmão de D. Jorge de Meneses. **III** — 21.
- Mequa**, Vid. Meca.
- **Mercar**, medida de Negapatam. **I** — 36.
- Mere**, aldeia. **II** — 173.
- Mesquita** (Diogo de), captivo em Cambaya. **II** — 136, 218.
- (Ruy Mendes de), capitão d'uma nau. **III** — 24.
- Mesquitas** mandadas honrar como as nossas egrejas. **II** — 117, 137.
- Azeite que se lhes dava. **II** — 209.
- Meté** (Ilha de) ou dos Mortos, distante de Dio sette leguas. **II** — 217.
- Mexia** (Affonso), vedor da fazenda da India. **III** — 22.
- (Antonio), foreiro d'aldéas. **II** — 178, 181.
- Miale**, irmão do Idalxá, refugiado em Goa. **II** — 39, 40, 45.
- Miguel** (S.), nome d'um galeão. **III** — 27.
- Miguel** Carvalho, Vid. Carvalho.
- **Mirabá**, cargo correspondente ao de alcaide do mar. **II** — 231, 238.

- **Mirabary** (?) (Renda das orracas), em Salsete. II — 86.
- Mirabolanos** ou myrabolanos, fructo medicinal. I — 8, 19.
- séccos. A que renda pertenciam. II — 49.
- Miranda** (Antonio de), capitão mór d'uma armada. III — 25.
- Miras** ou mires, título honorífico no reino d'Ormuz. II — 79, 83, 84.
- Mirjeu**, rio. II — 247.
- Mirra**. Vid. Myrrha.
- Misericórdia** de Baçaim (Esmola á). II — 210.
- de Cananor. Idem. II — 30.
- de Chaul. Idem. II — 129.
- de Cochym. Idem. II — 22, 23.
- d'Ormuz. II — 97, 98.
- Mite** qualamey guzarate. Contas com que se fazia grande commercio na costa d'África. III — 46.
- Mitevava**, aldeia. II — 202.
- Miva**, idem. II — 157.
- Mocadão**, arraes ou patrão de barco. II — 57.
- Moçato**, alcorão. II — 40, 117.
- Moçambique**, ilha d'África, na costa de Zanguebar. I — 37. II — 7, 8, 13, 16.
- Mocda** (Rendimento da) em Cochym, e em Goa. II — 18, 55.
- Mocdas** de Cambaya. II — 36, 38, 47. *As outras procurem-se pelos seus nomes.*
- Mocdeiro** da fortaleza de Malaca. II — 109.
- Mofar**, aldeia. II — 197.
- Mogores**, povos do imperio do Mogol. II — 218, 219.
- Moinhos** d'azeite (Renda dos), em Goa. II — 53, 54.
- (Idem), em Baçaim. II — 140, 154.
- Moloury**, aldeia. II — 177.
- Mombaca** ou Bombaca (Ilha de). III — 44, 46.
- Mombaym** ou Bombaim (Ilha de). II — 142 a 147, 149 a 153, 160, 161.
- Monfia**, ilha d'África, na costa de Zanguebar. I — 28.
- Moniz** (Henrique), capitão d'um navio. III — 10, 42.
- Monteiro** (Bastião), foreiro d'uma aldeia. II — 192.
- Montesinho** (Francisco), idem. II — 165.
- Mora**, aldeia de Salsete. II — 149.
- Moreno** (João), foreiro d'uma aldeia, e dono d'um parão. II — 163. III — 8.
- Morteiros**, peças d'artilheria. III — 12, 17.
- Mortos** (Ilha dos). II — 217. Vid. Meté.
- Mory**, aldeia. II — 182.
- Mós** de barbeiro. III — 31.
- Mosteiro** de S. Francisco de Cochym. II — 21, 23.
- de S. Domingos de Goa. II — 70.
- de S. Francisco, idem. II — 70.
- da S.^{ta} Fé, idem. II — 70.
- Motaboreão**, embaixador do Idalxa ao governador Garcia de Sá. II — 41, 43, 45, 46.
- Moura**, aldeia. II — 169.
- Moura** (Francisco de), rendeiro d'uma aldeia. II — 167, 200.
- Mouros**. II — 29, 31 a 33, 37, 38, 43 a 45, 52, 83, 89, 117, 121, 136, 222, 231, 245.
- **Moxara**, taça. II — 137, 189.
- Muar**, rio. II — 105. III — 5.
- Mundéqueer**, terra da pragana Anzor. II — 188.
- Mungo**, certo legume. I — 24.
- **Mura**, peso de Baçaim. I — 30. II — 142.
- Murumba**, aldeia. II — 165.
- **Mylara**, especie de mandil. III — 56.
- **Mylare** (Crecandya). (x) III — 56.
- Myrrha**, I — 40, 39.
- Entrava na renda da especiaría de Goa. II — 49.
- Myte**. Vid. Mite.
- **Nadale**, especie d'anil. III — 53.
- **Nafares** (x). II — 127, 210, 211, 215, 232.
- Naguacem**, aldeia. II — 190.
- Nagualem**, idem. II — 178.
- Naiques**, capitães de soldados indios. II — 37.
- Naire**, homem da casta nobre e guerreira do Malabar. II — 32.
- **Nales**, peso das Maldivas. I — 35.
- Nandouly**, aldeia. II — 198.
- Nandurqui**, idem. II — 181.
- Narann**, escrívão da feitoria de Cochym. II — 24.
- Sinay, rendeiro d'aldéas. II — 192.
- Naranguy**, aldeia. II — 169.
- Naroba**. Vid. Naruha.
- Naruha**, fortaleza e passo de Goa. II — 73, 74. III — 20.
- Nau** de viagem a Ceylão. II — 241.
- idem a Maluco. II — 113.
- Naus** de Meca. II — 221.
- e navios de mercadores que havia na India. III — 24, 25.
- Navanager**, cidade do Guzarate. II — 228.
- Navancey**, aldeia. II — 172.
- Navios** redondos, e latinos, que estavam na India. III — 23.
- de remo, idem. III — 28.
- Negapatam**, cidade na costa de Coromandel. I — 36.
- Nele**, arroz com casca. II — 37.
- Neto** (Antonio), almoxarife de Dio. I — 29.
- Nevalicar**, terra da pragana Anzor. II — 188.
- Nevaly**, aldeia. II — 202.
- Neyna** (Tanque do), em Coulião. II — 36.
- Nilacar**, aldeia. II — 167.
- Nilousa**, idem. II — 196.
- Nirola**, idem. II — 194.
- Nizamaluco**, senhor de Chaul. II — 40, 115 a 123, 171.
- Nizamoxá** ou Niza Muxa. O mesmo que Nizamaluco.

Noradin (Reiz), guazil d'Ormuz. II — 78.
Nordin (Reiz), filho de Reiz Xarafo. II — 102.
Noroo, Vid. Naruhá.
Noronha (D. Afonso de), vicerei da India. II — 7, 17, 21, 26, 52, 61, 68, 70, 114, 157, 165, 186, 240, 245.
 — (D. Alvaro de), filho do dicto. II — 250, 251, 253, 255.
 — (D. Garcia de), vicerei da India. I — 41. II — 64, 115, 119, 229, 232, 244, 249, 251.
 — (D. Jeronymo de), capitão de Baçaim e foyreiro d'uma terra. II — 179, 188.
Noz noscada. I — 6, 39. III — 9, 42, 55.
 — Pertencia á renda da especiaría de Goa. II — 49.
Nuno Alvares. — da Cunha. — Mascarenhas.
Nunes (Antonio), provedor dos contos e fazenda da India. Quando e como fez o Livro dos Pesos e Medidas. I — 43.
Nuruha, Vid. Narunha.
Nuramba, aldeá. II — 165.
Nylora (Dutre de tuacandia) (x). III — 49.

O

Obely, rio. II — 256.
Ojantana, Vid. Ujantana.
Oia (Direito da) do caçabe de Taná. II — 198, 201, 202.
Oleiros (Renda dos), e telheiros do caçabe de Baçaim. II — 141, 155.
Oliveta, especie de laquea. III — 51.
Onor, cidade na costa do Malabar. I — 33. II — 246, 256.
Ordenados d'alfandega de Gogola. II — 239, 240.
 — e gastos pagos na fortaleza de Baçaim. II — 205 a 208.
 — Idem em Batecalá. II — 243.
 — Idem em Cananor. II — 29, 30.
 — Idem em Ceylão. II — 241.
 — Idem em Chalé. II — 131, 132.
 — Idem em Chaul. II — 126 a 130.
 — Idem em Cochym. II — 18 a 24.
 — Idem em Coulão. — II — 38, 39.
 — Idem em Cranganor. II — 27.
 — Idem em Dabul. II — 244.
 — Idem em Dio. II — 232 a 239.
 — Idem em Goa. II — 57 a 78.
 — Idem em Malaca. II — 108 a 110.
 — Idem em Maluco. II — 114, 115.
 — Idem em Moçambique. II — 8 a 13.
 — Idem em Ormuz. II — 95 a 104.
 — Idem da pescaria do aljofar. II — 246.
 — Idem em Sofala. II — 13 a 16.
Ormuz, ilha no Golpho Persico. I — 5, 12 a 15, 23 a 26, 32. II — 7, 41, 43, 49, 53, 78 a 81, 83, 116, 122, 221, 231, 240, 256. III — 11, 21, 43, 46.
Orracas (Renda das) ou sura cosida uma só vez, etc. II — 50 a 54.

Orracas Idem do caçabe de Baçaim. II — 140, 143, 154.
 — Idem das mirabary de Bardés. II — 56.
 — Idem de Camão. II — 142.
 — Idem de Chaul. II — 123.
 — Idem d'Erá. II — 142.
 — Idem de Goa. II — 50, 54 a 56.
 — Idem d'Ormuz. II — 92.
 — Idem de Salsete. II — 55.
 — Idem de Solguão. II — 142.
Orta, Vid. Horta.
Ortalize, Vid. Hortaliça.
Ortas, Vid. Hortas.
Ortiga, peça d'artilheria de 19 palmos. II — 11.
Orylheiras (Renda das) de palha, Cabeças ou travesseiros (?). Entrava na da catualia de Goa. II — 52.
Ouvives (Renda dos) de Goa. Como se arrecadava. II — 82.
 — (Idem dos) de Baçaim. II — 155.
Ouro. I — 15, 38 a 40. II — 7, 13, 47, 82.
Ouvem, aldeá. II — 199.

P

Pacaris (?) do caçabe de Baçaim. II — 141.
Paçary bandary (?) do caçabe d'Aguacim. II — 149.
 — Idem do caçabe de Baçaim. II — 149.
Pacem (Artilheria que se perdeu na fortaleza de). III — 16.
Pacheco (Antonio), escrivão da fazenda de Goa. II — 46.
Padallem, aldeá. II — 197.
Padres da Companhia de Jesu. II — 245.
 — de S. Francisco de Baçaim. II — 209.
 — da Conversão da Fé, idem. II — 209.
Pagodes (Renda dos) do districto de Goa, e sua importancia. II — 70.
Paiguão, aldeá. II — 178.
Palauly, aldeá. II — 181.
Pale, idem. II — 194, 202.
Palecate, cidade na costa de Coromandel. I — 36. II — 105. III — 10, 23.
Palha. III — 34.
Palha de Meca ou esquinant. III — 43.
Palle (Rendimento do passo das barcas em), do caçabe de Baçaim. II — 158.
Palmeiras. Prohibição de cortarem os portuezes as de Coulão. II — 36.
 — Sura que se extrah d'ellas. II — 50.
Palombar (Aglhas de). III — 31.
Pam, cidade maritima do Guzarate. III — 36.
 — ou Paham, idem na peninsula de Malaca. III — 5, 6.
Pamja, medida de Moçambique e de Sofala. I — 26, 27.
Pananc, logar marítimo do reino de Calecut. II — 251, 253.
Panchegár, terras na praganá Anzor. II — 188.

- Panchenâ**, aldéa e praganá d'este nome. **II** — 439, 442 a 444, 446 a 448, 480, 481, 483, 460, 495, 201, 203, 204.
- Pancheroqui**, aldéa. **II** — 172.
- Pancella** d'azeite de gergelim. A que medida equivalia em Moçambique. **I** — 27.
- Pangim**, castello a O. de Goa. **II** — 67, 69, 73, 76. **III** — 20.
- Pannos** de cores (Renda dos que pintavam os). Periciencia ao caçabe de Baçaim. **II** — 155.
- d'enfardelar. **III** — 49.
- de Portugal (Rendimentos dos), em Goa. **II** — 51.
- de Villa de Conde. **III** — 31.
- e fiado, (Renda dos que pintavam) de tinta preta. **II** — 155.
- Panicaal**, mestre d'armas. Seu ordenado em Cochym. **II** — 24.
- Panoquill**, aldéa. **II** — 171.
- Pantoso**. Vid. Pantufo.
- Pantufo**, nome d'um navio. **III** — 23.
- Pão**. (Preço do) **III** — 54.
- Papel**, entrava na renda da especiaria de Goa. **II** — 49.
- da India. **III** — 46.
- Papos** d'almiscar. **I** — 12.
- Pará**, medida de Bengala, Caille, Cananor, Chaul, Cochym, Dio, Goa, e Maldivas. **I** — 29 a 37.
- Parás**, embarcações da India. **III** — 24, 25.
- Parciqua**, aldéa. **II** — 191.
- Pardãos**, moedas. **I** — 15, 25, 28 a 31, 33 a 36, 41. **II** — 10, 75.
- Pardo** (Jeronymo), foreiro d'uma aldéa. **II** — 171.
- Parças** que a elrei de Portugal se pagavam em reconhecimento da vassalagem. **II** — 5.
- d'arroz, que lhe podiam pagar desde Goa até Cananor. **II** — 240 a 248.
- de Batecalá. **II** — 242, 243.
- de Cevlão. **II** — 240, 241.
- de Dabul. **II** — 244.
- do reino de Garsopa. **II** — 258.
- que pagava o Nizamoxa. **II** — 123.
- accrescentadas a elrei d'Ormuz. **II** — 82, 85.
- Parede** de separação entre a cidade e a fortaleza de Dio. **II** — 230.
- Paréll**, aldéa. **II** — 157.
- Paróll**, idem. **II** — 174.
- Parós**, o mesmo que paraos. **II** — 242.
- Parision**, naturas da Persia. **I** — 11, **II** — 41.
- Parvu**, escrivião indio. **II** — 211, 212.
- mór de terras. **II** — 157.
- Passamuros**, peça d'artilheria. **III** — 12, 30.
- Passaras** ou perdizes. **III** — 54.
- Passas** d'uvas. Incluídas na renda da especiaria de Goa. **II** — 49.
- Passo** secco de Goa. Despeza que fazia, etc. **II** — 73. **III** — 20.
- Passo** de Naruhá. **III** — 20.
- Passos** (Renda dos tres), de Baçaim: em que consistia. **II** — 140, 150 a 153.
- de Goa (idem dos). **II** — 47, 48, 55.
- Pastores** (Idem dos) de Baçaim: como a pagavam. **II** — 140, 155.
- Pataitquas**, moedas de Cambaya. Payguas (?). **III** — 38.
- Patalym** (Ruy de Brito), capitão de Malaca. **II** — 104.
- Patane**, reino fronteiro ao de Bengala. **III** — 6, 7.
- Patarvaly**, aldéa. **II** — 198.
- Patayas**, celleiros ou tulhas. **II** — 216.
- Patinger** (Renda do) ou do betel exportado de Baçaim. **II** — 158.
- Patracane** (Renda do), incluída na actualia de Goa. (x) **II** — 52.
- Pannem**, aldéa. **II** — 194.
- Paval**, peso de Malaca. **I** — 39.
- Pavas**, cestos que serviam para a venda do arroz em Bengala. **I** — 37.
- Pay** dos christãos. **II** — 23, 70, 191.
- Paya**, aldéa. **II** — 177.
- Payguas**, moeda de Cambaya. Pataitquas (?). **III** — 38.
- Pecegos**. **III** — 54.
- Pedra**. (Rio da) **II** — 247.
- Pedra hume**. **I** — 20. **II** — 49, 232. **III** — 31, 40.
- Pedrarria**. Exceptuada de pagar o direito de seis por cento n'alfandega de Goa. **II** — 47.
- Pedro** (Jorgé de S.), clérigo malabar. **II** — 27.
- Pedr'Alvaras** d'Almeida. Vid. Almeida.
- Pero** d'Anhiaya — Botelho. — Cercóz. — de Faria. — Fernandes. — Mascaronhas. — Lourenço de Mello. — de Queiroz. — Rodrigues. — Lopes de Sampayo. — Soares. — Lopes de Sousa. — Vaz. — Velho.
- Pegá**, cidade na enseada de Bengala. **I** — 38, 39. **II** — 39, 108.
- Peixe** (Renda da vendagem do) de Baçaim. **II** — 140, 155.
- Serra. Vid. Serra.
- Peltes** cordovezas. **III** — 52.
- Pelouros**. **III** — 31, 32.
- Penate**, aldéa. **II** — 193.
- Pemba** ou Pemba, ilha d'Africa. **II** — 16.
- Penha** (Garcia de la), lingua do reino d'Ormuz. **II** — 89.
- Pentado** (Manuel), foreiro d'uma aldéa. **II** — 179.
- Pentens**, pentes. **III** — 44.
- Perall**, aldéa. **II** — 165.
- Peras**. **III** — 54.
- Percalços**, emolumentos eventuaes ou incertos. **II** — 67.
- Percolim** (Goje), enviado do Idalxá. **II** — 46, 120, 138, 223, 228.
- Perdigões**. **III** — 54.
- Perreira** (Diogo), secretario do governo da India. **II** — 33.

- Pereira** (Diogo), capitão de Maluco. II—112.
 — (Francisco), rendeiro d'umas terras. II—188.
 — (Isabel), foreira d'umas aldeas. II—170.
 — (Ruy Dias), testimunha d'um contracto de pazes. II—228.
 — (Ruy Vaz), capitão d'um galeão. III—22.
Perestrello (Raphael), capitão d'uma nau do reino. III—8.
Perlons. Vid. Perolas.
Perogi, moeda de Dio. I—28.
Perolas. III—51.
Perozil, moeda de liga de cobre e prata, corrente em Cambaya: Perogi (?). III—34.
Perpao ou prepao. III—26.
Persia (Reino da). I—13. II—253.
Pésador d'alfandega de Dio. III—34.
Pescadores d'anzol (Renda dos), do caçabe de Baçaim. II—156.
 — de Talaully (Idem), pertencente á catualia de Goa. II—52.
 — da ilha de Vancim (Idem). II—47.
Pescaria de Callecara (Renda da). II—244.
Peso (Renda do) de Chaul. II—123.
 — (Idem do) de Malaca. II—106 a 108.
 — da pimenta de Cochym. Ordenados dos seus empregados. II—24.
Pesos de Cambaya e Dio. III—39.
 — da China. III—56.
 — de Lara. III—52.
Pessoa (André), capitão d'um junco. III—9.
 — (Antonio), foreiro d'umas aldeas. II—189, 160, 179, 240.
Pestana (Francisco Pereira), capitão de Goa. III—22, 24.
Piães, soldados do pé. II—19, 44.
Pico, peso da China. I—41, 42.
Picotá, corrente ou peso a mais, que variava conforme a qualidade das mercadorias que pesavam. I—5, 10.
Piedade, nome d'um galeão. III—27.
Pimenta. I—8, 15, 16, 18, 20, 34, 35, 39, 42. II—26, 20 a 32, 34, 35, 37, 49, 57 a 60, 130, 251 a 253, 258. III—42, 53.
Pimenta (Francisco), usufructuario d'um chão em Chaul. II—125.
Pimentel (Francisco), foreiro d'aldéas. II—199.
Pinçora, aldeá. II—197.
Pimpallsete, idem. II—180.
Pinto (Lopo Fernandes), captivo em Cambaya. II—136.
Pires (Francisco), sapateiro e trombeta, morador em Ormuz. II—92.
 — (Gaspar), secretario do governo da India, e foreiro d'uma aldeá. II—136, 138, 185.
 — (João), foreiro da ilha de Pory ou do Elephanté. II—158.
 — (Marçal), rendeiro d'aldéas. II—176, 182.
Poca naique, enviado da rainha de Batecalá ao governador Garcia de Sá. II—242.
Polvora (Casas da), de Goa, quando se compraram. II—86.
Pomão, aldeá. II—178.
Pondaves (?). Pannos d'Anvés ou d'Anvers (?). III—31.
Pomogy, indio rendeiro d'aldéas. II—174, 201.
Pondis ou Pundis, terras em Batecalá. II—242.
Pone, valor correspondente ao de oitenta cauris, em Bengala. I—37.
Porcellana. II—17, 51.
Pornil, aldeá. II—184.
Porto (Francisco do), proprietario em Ormuz. II—94.
Portugal (Reino de). II—80, 145, 256. III—21, 43.
Portuguezes d'ouro, moeda. I—35.
Pory (ilha de) ou do Elephanté. II—157.
Posagi, indio usufructuario de varias aldeas, com a obrigação de as defender. II—160, 189, 193, 195, 203, 204.
Praguaná, districto composto da reunião de varias aldeas. Como se arrendava, etc. II—154, 162, 226.
 — d'Anzor. II—139, 142 a 144, 146 a 148, 150, 151, 153, 204.
 — de Carena. II—139, 142 a 144, 146 a 148, 150 a 153, 160, 204.
 — de Camão. II—139, 142 a 144, 147 a 153, 176, 215.
 — d'Erá. II—139, 142 a 144, 147 a 153, 162, 170, 215.
 — de Malara, na ilha de Salsete. II—158.
 — de Manora. II—142.
 — de Marolla, na ilha de Salsete. II—158.
 — de Panchená. II—139, 142 a 144, 147 a 153, 162, 170, 215.
 — de Solguão. II—139, 142 a 144, 147 a 153, 162.
Prata. I—15. II—47, 48. III—43.
Preço de varias mercadorias em Dio. III—40.
Pregadura. III—32.
Pretan (?) (Açafrão meuda e) (x). III—43.
Provisão do governador Nuno da Cunha, augmentando as páreas ao rei d'Ormuz, em castigo da morte d'um seu guazil. II—85.
Pucho planta incluída na renda da especiaria de Goa. II—49. III—30.
Pulás, nobres do reino de Coulião. II—35, 36.



- Qualaluzes**. Vid. Calaluzes.
Qualamey, especie de mite. III—46. Vid. Mite.
Qualantam. Vid. Calantam.
Qualectu. Vid. Calcut.
Qualym. Vid. Calaim.
Quannor. Vid. Cananor.
Quannaris. Vid. Canaris.
Quandaquys. Canequis (?). III—48, 56.
Quandy (Assucar), assucar candi. III—53.
Quaprosa. Vid. Caparrosa.

- Quapas**, Capas (?). III — 45.
Quaputes (x). III — 45.
Quantegar, aldeia. I — 173.
Quaresma, (Antonio), foreiro d'uma aldeia. II — 196.
Quarões, peças d'artilheria. III — 12, 14.
Queás, quizes, pesos de Larah. III — 52.
Quaravellas. Vid. Caravellas.
Quayxas. Vid. Caixas.
Queijo (Diogo), foreiro d'aldeias. II — 186, 187.
Queijos (Renda dos) em Goa. II — 53, 54.
Queiroz (Pero do), foreiro d'aldeias. II — 469.
Quelas, medida de Larah. III — 53, 54.
Querault, aldeia. II — 201.
Querequi, idem. II — 181.
Quiáz, peso d'Ormuz. I — 5, 6, 8 a 11, 13, 14, 17 a 19, 22, 23.
Quil, especie de breu da India. I — 25.
Quiloa, ilha d'África, na costa de Zanguebar. I — 28. II — 16.
Quinarpale, aldeia. II — 184.
Quinta de Melique, perto de Dio. II — 227.
Quintalada, quantidade de pimenta que a alguns particulares era dado carregarem por sua conta. II — 66.
Quinyar, terra no Guzarate. III — 34.
Quoquo. Vid. Coco.
Quotonias. Vid. Colonia.
Quotyana, villa forte no Guzarate. III — 35.
Quonlão. Vid. Coulão.
Quymeyção (x). III — 48.
Quitale (x). III — 34.
Quum ou Quumque. villa no Guzarate (?). III — 34.
- REB**
- Rabandar** (Passo de), em Goa. II — 75.
Rachol, fortaleza em Salseie. II — 76.
Rainha de Batecalá. II — 242, 246.
 — de Chitor. II — 218.
 — de Coulão. II — 30, 34, 30.
Raity, aldeia. II — 163.
Raja, moeda d'ouro baixo, de Coulão. I — 35. II — 34.
Rajaulty, aldeia. II — 177.
Ramal, rosario ou enfiada de contas. I — 21.
Ranalla, aldeia. II — 185.
Rangua, idem. II — 191.
Rao Medina, capitão da cidade de Dio. II — 222.
Rapelim. Vid. Repelim.
Raphael (S), nome d'um galeão. III — 22, 26.
Raphael Gomes. — Perestrello. Vid. Gomes, etc.
Raposo (João), vereador da camara de Goa. II — 46.
Ratalya, especie de tafecira. III — 50.
Ratym, especie de mandil. III — 48.
Ranlubarem, aldeia. II — 191.
Raxel, cidade no estreito da Persia. I — 21.
Rebello (Antonio), foreiro d'uma aldeia. II — 198.

- Reboreda** (Antonio de), idem. II — 176.
Recededor do carabe de Baçaim. II — 144.
Recunado (Francisco Lopes), feitor d'Ormuz. II — 86.
Redefote da ilha de Vancim, etc. (Renda do). II — 47.
Rego (Ambrosio do), capitão d'um navio. III — 23.
Regra ou razão da gente do mar. I — 29, 31 a 33.
Rei de Bacorá. II — 101.
 — de Batecalá. II — 243.
 — de Bintão. III — 5, 6.
 — de Bisnaga, Narsinga, ou do Canará. II — 40, 121, 255 a 257.
 — de Calecut. II — 25, 249, 250. Vid. Çamorim.
 — de Cambaya ou do Guzarate. II — 68, 118, 119, 121, 134, 138, 218 a 223, 226, 228, 232. III — 34.
 — de Cananor. II — 28, 30, 252.
 — de Ceylão. II — 240.
 — de Chalé. II — 131.
 — de Cochym. II — 17, 23, 26, 27, 252.
 — dos Coraçones. II — 223.
 — de Coulão. II — 30, 32, 36.
 — de Diampur. II — 25.
 — Grande ou do Comorim. II — 37, 38.
 — do Guzarate. Vid. rei de Cambaya.
 — de Malaca. II — 104.
 — de Melinde. II — 17.
 — de Maluco. II — 112.
 — dos Mogores. II — 218, 224.
 — d'Onor. II — 246.
 — d'Ormuz. II — 82 a 87, 92 a 94, 101.
 — da Pimenta. II — 25.
 — de Porcá. II — 23.
 — de Portugal. II — 39 a 41, 80, 118, 119, 121, 133, 136, 220 a 223, 225 a 227, 230 a 232, 256, 257.
 — de Quiloa. II — 16.
 — de Tidor. III — 9.
Reino da Pimenta ou de Chembe. II — 25.
Reisbntos, povos que habitavam entre Cambaya e Jaquete. II — 137, 222. III — 33, 35.
Reis Magos, nome d'uma galeota. III — 23.
Reixel, cidade maritima no estreito da Persia. I — 23.
Reixiqua (Ramo da renda da), ou d'afirmação das medidas de Baçaim. II — 140, 156.
Relogios d'areia. III — 31.
Remeiros. III — 32, 37.
Remos para as galés bastardas. III — 32.
Rendas de Meliqueaz. III — 34.
Rendas e direitos que na India pertenciam a elrei de Portugal. Vid. Alfandega de Dio, — de Goa, — de Malaca (desde 1542 até 1544), — d'Ormuz (desde 1524 até 1550), — de Salseie com os seus passos; — Algodão; — Afuguel dos cháos de Baçaim; — Anfião; — Ápas; — Azeite; — Banel; — Bangué; — Barças; — Bazar; — Bazemal; — Bene; —

- Botel**; — **Body**; — **Boticas**; — **Bulbulião**; — **Caçadores de Talanly**; — **Cacer**; **Caimbo**; — **Camas d'assucar**; — **Canoata**; — **Carniceiros de Baçaim**; — **Caroucar**; — **Caruqua**; — **Casacariat**; — **Catualia**; — **Cavallos**; — **Cavaly**; — **Cerotary darnaique**; — **Chancellaria**; — **Chaudaris**; — **Cingouty**; — **Coles**; — **Corretagem**; — **Dadaly**; — **Escrivão do caçabe de Baçaim**; — **Especiaria de Goa**; — **Feiras dos pagodes de Salsete**; **Flores**; — **Foros das terras de Bardes e Salsete**, etc.; — **Fules**; — **Guangao**; — **Hortaligas**; — **Leiteiros**; — **Mainatos**; — **Mandovim**; — **Medidores**; — **Moedas d'ouro**; — **Moinhos d'azeite**; — **Ola de Taná**; — **Oleiros**; — **Orelheiras de palha**; — **Orracas**; — **Ourvis**; — **Pacaris**; — **Pagodes**; — **Passos**; — **Pastores**; — **Patiager**; — **Patracane**; — **Peixe**; — **Peso**; — **Pescadoras**; — **Praganas**; — **Queijos**; — **Recebedor do caçabe de de Baçaim**; — **Redefole**; — **Reixiquin**; — **Sabão**; — **Sal**; — **Sanedivão**; — **Sirgueiros**; — **Sura**; — **Talapate**; — **Tanadares**; — **Tinta preta**; — **Tintureiros**.
- Rendeiros** alcançados, e homens fugidos por devidas a elrei de Portugal. Obrigou-se a entregar-os o rei d'Ormuz. II — 42, 45, 116, 222, 231.
- Renegados** christãos. Tambem se obrigou a entregar-os o mesmo rei. II — 83.
- Reparis** d'artilheria. III — 12, 32.
- Repelim**, ilha dependente do reino de Cochym. II — 25, 26.
- Requerá**, especie de mantazes. III — 47.
- Retrós**. III — 46.
- Reysbutos**. Vid. Reisbutos.
- Rheubarbo**, planta medicinal. I — 12.
- Rixidy**, embaixador do Nizamoxa ao vicerey D. Garcia de Noronha. II — 116.
- Rocalgate** (Cabo de). II — 80, 230.
- Rocamalha** ou estoraque liquido. I — 20, 39.
- Rocha** (Simão da), dono ou constructor d'um navio. III — 25.
- Roconodim** (Reiz), guazil d'Ormuz. II — 102.
- Rodrigo** de Sequeira. Vid. Sequeira.
- Rodrigues** (André). II — 250.
- (Antonio), carniceiro, e foreiro d'aldéas. II — 467, 468, 187, 201.
- (Bastão), foreiro d'uma aldea. II — 181.
- (Francisco), idem d'aldéas. II — 184, 196.
- (Heytor), feitor de Coulião. II — 34, 35.
- (João), barbeiro, e proprietario em Ormuz. II — 93.
- (Mem), rendeiro de duas aldeas. II — 172, 173.
- (Padre Pero), proprietario em Ormuz. II — 94.
- Rolins**. III — 54.
- Romãs**. III — 54.
- Roque** (S.), nome d'uma nau. III — 21.
- Roque** Coelho. — Tello de Meneses.
- Roqueiras**, peças d'artilheria. III — 12.
- Rosa**, nome d'uma nau. III — 8.
- Rosas**. Seu preço. III — 52.
- Roupas**. (Commercio de) III — 7, 8, 13.
- para Samatra. III — 35.
- Roynana**, aldea. II — 106.
- Ruiva**, planta empregada na tinturaria. I — 19. III — 45.
- Rumes**. II — 42, 135, 217, 221, 229, 233. III — 14, 37.
- Rumecão**, capitão do rei do Guzarate. II — 229.
- Rumos**, medida usada pelos constructores navaes para determinar o comprimento das quilhas dos navios. III — 22, 23.
- Ruy Boto**. — Gonçalves Caminha. — Mendes de Mesquita. — de Brito Patalim. — Dias Pereira. — Vaz Pereira.
- Ruybarbo**. Vid. Rheubarbo.
- Ruyva**. Vid. Ruiva.
- Rysa**, especie de tafecira. III — 50.
- S
- Sã** (Antonio de), feitor de Coulião. II — 30, 31.
- (Antonio de), foreiro d'uma aldea. II — 178.
- (Francisco de), capitão da fortaleza de Goa. III — 20.
- (Garcia de), governador da India. II — 41, 55, 64 a 67, 124, 126, 127, 154, 162, 165, 167, 170, 202, 212, 216, 223, 225, 242.
- Sabaje**, aldea. II — 193.
- Sabão** (Estreito ou canal de), ao longo de Samatra. II — 105.
- Sabão** (Ramo do), a que renda pertencia, etc. I — 21. II — 53, 54, 124.
- Sabões** de metaes. III — 45.
- Sabayo**, senhor de Goa. II — 56.
- Sabyabes**, moedas de cobre de Cambaya. III — 38.
- Sacador**, ou cobrador de rendas d'aldéas. II — 103.
- Sacas**, a que peso correspondiam em Sunda. I — 42.
- Sacotora** ou Sacotora. (Ilha de) I — 11.
- Sacotorino**, de Sacotora. I — 11.
- Sagaravaly**, aldea. II — 204.
- Saguavem**, idem. II — 196.
- Sal** (Ramo do) de Baçaim. Quanto rendia. II — 141.
- d'Ormuz. Entrava na renda da especiaria de Goa. II — 49.
- para estanhar. III — 40.
- **salamim**, direito de corretagem, que se pagava em Dio. I — 28.
- Saldanha** (Antonio de), capitão mór d'uma armada. II — 79, 82, 217.
- Salgado** (Francisco), encarregado de averiguar pesos em Ormuz. I — 24.
- Salgouixá**, rei d'Ormuz. II — 90.
- Salgy**, naique. II — 215.
- Salitre**. I — 20, 39. II — 256. III — 31, 46.
- Salsete** (Ilha e tanadaria de). II — 40, 42, 43,

- 53, 68, 76, 77, 139, 142 a 145, 147, 148, 150 a 153, 158, 160, 204, 211.
- Salvador**, nome d'uma nau. III — 21.
- Salvagem**, peça d'artilheria. III — 11, 13, 15, 16, 18, 30.
- Samatra** (Ilha de). II — 49, 105. III — 35.
- Sampayo** (Lopo Vaz de), governador da India. II — 133.
- (Pero Lopes de), capitão d'um galeão. III — 22.
- (Vasco Pires de), testemunha d'um contracto de pazes. II — 228.
- Sancho Henriques**. Vid. Henriques.
- Sandalo**, I — 7, 9, 39. III — 42, 53.
- Era comprehendido na renda da especiaria de Goa. II — 49.
- Sanduqua**, aldeia. II — 203.
- Sanedivão** (Ramo da renda do), percalço que pagavam os piães, pelas tyrannias que faziam quando arrecadavam as rendas. II — 141, 145.
- Sanguaça** (Fortaleza de). II — 118, 123, 143 a 145.
- Sangue de dragão**. I — 8.
- Santiago**. Vid. Lago.
- Santouly**, aldeia. II — 164.
- Santu Sinay**, rendeiro d'aldéas. II — 182, 192.
- Sargu**, aldeia. II — 182.
- sarsole**, idem. II — 194.
- Saryana**, idem. II — 171.
- Sasora** (Coles de). II — 195.
- Savaly**, aldeia. II — 191.
- Say**, idem. II — 197.
- Sé de Coehym**. Subsidio que tinha. II — 23.
- de Goa. Pertencia-lhe a renda do caimbo. II — 52. Quanto mais recebia. II — 68, 69.
- Sebastião (S.)**, nome d'uma nau. III — 21.
- Sebo**. I — 22.
- Sedas**. I — 14, 15, 39. III — 39, 46, 55.
- A que renda pertenciam, etc. II — 51, 252, 256.
- Seguros** ou cartazes para navegarem. II — 32, 36, 252.
- Selar**, aldeia. II — 189.
- Sendadagy**, testemunha d'um contracto de pazes. II — 258.
- Sequeira** (Diogo Lopes de), governador da India. II — 37, 112, 123. III — 21, 22.
- Sequeira** (Fernão de), vereador da camara de Goa. II — 46.
- (Rodrigo de), foreiro d'aldéas. II — 169, 192.
- seraphim** Teixeira. Vid. Teixeira.
- Serpes**, peças d'artilheria. III — 11, 13, 15, 30.
- Serra** (Peixe). I — 43. II — 235, 248.
- Serrão** (João Vaz), capitão d'um bergantim. III — 8.
- (Manuel), foreiro de quatro aldéas. II — 157.
- Sersar**, aldeia. II — 174.
- Settar**. III — 31.
- Sevanasey**, aldeia. II — 175.
- Siam** (Reino de) III — 6, 7.
- Sila**, aldeia. II — 199.
- Silva** (Antonio da) de Campo Maior, capitão d'um navio. III — 21, 22.
- (Diogo da), capitão da fortaleza de Coulaõ. II — 38.
- (Tristão da), pai d'Antonio da Silva. III — 22.
- Silveira** (Antonio da), capitão da fortaleza de Dio. II — 227 a 229.
- (Antonio da), capitão d'uma galeota. III — 23.
- (Heytor da), capitão mór de varias armadas. II — 137, 217.
- Simão d'Abreu**. — d'Andrade. — Bouelho. — Ferreira. — Gomes. — Martins. — Mendes. — Menezes. — da Rocha. — Sodré. — Toscano. — Vaz.
- Sinbarpale**, aldeia. II — 184.
- Sincapura** (Estreito de). II — 105.
- Sinde**, reino ao N. de Cambaya, e fronteiro a Porsia. II — 156, 228.
- Sindes**, naturaes do Sinde. III — 37.
- siqnas** (?), Sitas da moeda (?). II — 225. Vid. Sita.
- Sirguão**, aldeia das praganas Solguão e Anzor. II — 102, 189.
- Sirqueiros** (Renda dos) de Goa. II — 53.
- Sita**, marca ou cunho da moeda. II — 226.
- Soares** (Diogo). II — 223.
- (Gaspar), capitão d'um juncos. III — 5, 6.
- (Lopo), governador da India. II — 28, 30, 34, 35, 37.
- (Pero), dono d'um navio. III — 8.
- Sobrepelizes**. II — 209.
- Sobrerolda**, ronda superior. II — 19.
- Sodré** (Simão), capitão d'uma galé sotil. III — 23.
- Sofala**, cidade no canal de Mocambique. I — 26. II — 7, 13, 80. III — 21.
- Soleimão Baxá**, capitão mór d'uma armada de turcos. II — 228.
- Solguão** (Pragana de). II — 139, 142, 144, 147, 148, 150 a 153.
- Solimão** ou sublimado corrosivo. I — 11. III — 40.
- Incluído na renda da especiaria de Goa. II — 49.
- Soltanis**. Vid. Sultans.
- Sonsa** (Bastião de), dono d'uma nau. III — 8 a 10, 23, 25.
- (Christovam de), capitão de Chaul, e dono d'um navio. III — 25.
- (Fernão Martins de), capitão mór d'uma armada. III — 23, 24.
- (Francisco de) das Pias, capitão d'um galeão. III — 22.
- (Gaspar de), testemunha d'um contracto de pazes. II — 228.
- (Henrique de), foreiro d'aldéas. II — 165, 175, 186.
- (Jeronymo de). III — 14.

João
Processo de An. 9
o. XVII. XVIII. XX
Limite de An. 1
XXIV. Sumário
de An. 1.
cf. pag. 28 Tombo de Indin

Sousa (Jorge da Cunha e), escrivão do archivo da Torre do Tombo. II—1.
 — (Manuel do), capitão da fortaleza de Dio. II—224.
 — (Martim Affonso de), governador da India. I—34. II—25, 36, 40 a 42, 47, 53, 63, 64, 87, 104 a 108, 125, 127, 138, 162, 164, 178, 219. III—6, 15.
 — (Pero Lopes de), capitão mór d'uma armada do reino. II—250, 251, 253, 254.
Soutomayor (Fernand'eames), testemunha d'um contracto de pazes. II—138.
Suez, porto no Mar Roxo. II—228, 229.
Sultania, moedas que corriam Goa. I—32.
Sumagre. I—22.
Sunda, um dos reinos da ilha de Java. I—42.
Sura, vinho tal qual o tiram das palmeiras. II—50, 54.
 — preta (Renda da). II—156, 203.
Syva, aldeã. II—157.

I

Tachas de punhaes, de laquea. III—31.
Tacorvary, aldeã. II—197.
Tacl, peso da China, Malaca, e Maluco. I—39 a 42. III—36.
Tafecyras, pannos da India, de diferentes especies. III—50.
Talajem, terra do Guzarate. III—37.
Talapate (Renda do) ou ramo das boticas, ourives, e outras miudezas. II—140.
Taulauly, aldeãs. II—193.
Talavam, idem. II—166.
Talaya, terra do Guzarate. III—37.
Talhe, porto no rio Mangalor. II—247.
Talousa, aldeã. II—147 a 153, 197.
Tamaras (Renda das), incluída na da especiaria de Goa. II—49. III—44, 54.
Tamarinhos ou tamarindos. I—7.
 — Em que rendas entravam. II—49.
Tamatura. (x) III—50.
Taná, tanadaria e passo do mesmo nome. II—139, 142 a 144, 146, 147, 149 a 153, 156, 212, 213, 216.
Tanga, peso de Cambaya. III—39.
Tanga, moeda, e seus diferentes valores. I—25 a 32, 35, 40 a 42. II—20, 46, 52, 204. III—36, 51, 53.
Tangas, larys. III—8.
Tanganim, medida de Cananor. I—33.
Tangere, cidade da Berberia. II—79.
Tara. III—33.
Tarauly, aldeã. II—193.
Taravarem, idem. II—186.
Tavares (Christovam), proprietario em Ormuz. II—92.
Tavoleta ou marca d'anil. III—52.
Tavora (Fernão de Sousa de), testemunha d'um contracto de pazes. II—120.
Teadas de Curiate. III—45.

Teive (Agostinho de), foreiro de cinco aldeãs. II—197.
Teixeira (João), capitão d'um passo, e foreiro d'aldeãs. II—171, 176, 213.
 — (Xaralim ou Scraphim), rendeiro d'uma aldeã. II—182.
Telegry, aldeã. II—175.
Tembouly, idem. II—177.
Tenadares. Vid. Tanadares.
Tenadary (Direito do) II—196 a 202.
Tenbery, aldeã. II—179.
Tembouly, idem. II—192.
Tencas que se pagavam a reis fronteiras a Cochym, etc. II—25, 26, 30, 56.
Tentory, aldeã. II—191.
Terbyte. Vid. Turbit.
Terradas, embarcações d'Ormuz. II—103.
Thomé (S.), apóstolo. II—27.
 — (S.), igreja de Coulaõ. II—30, 31, 37.
 — (S.), moeda portugueza. II—55.
Thomé Fernandes. — Gonçalves.
Tical, peso de Cosmim, Dalá, Malaca, Martabão, e Pegu. I—38, 39.
Ticoare. Vid. Ticoary.
Ticoary, nome antigo da ilha de Goa. II—46, 47.
Tidor (Rei de). III—9.
Timogy Aldeu, embaixador do Nizamoxá ao governador D. João de Castro. II—121.
Timoja, idem do rei de Garsopa ao governador D. Estevam da Gama. II—237, 238.
Tincal ou borato de soda. Entrava na renda da especiaria de Goa. II—49. III—50.
Tintureiros (Ramo dos) de Baçaim. Seu rendimento. II—140.
Tiro de vinte e cinco palmas, de pelouro de berço. III—34.
Toalhas. III—49.
Tolás, peso de Cambaya. III—39, 43, 46.
Tolinge, aldeã. II—167.
Tones, embarcações. II—37.
Tongogy, indio que recebia de tença a renda de muitas aldeãs. II—183, 189.
Toram, cidade ao S. de Quedá. III—8.
Tóro de coral. III—41.
Torohym, valor igual ao da tanga, em Cambaya. III—47.
Toscano (Francisco), chanceller da India. II—41.
 — (Simão), rendeiro de Bombaim. II—161.
Tostões, moeda portugueza. I—37.
Toty ou oxido de zinco. II—46.
Touro (Henrique do), capitão d'um galeão. III—22.
Tramposo (Jorge), foreiro d'um aldeã. II—183.
Traquyua, moeda de liga de cobre e prata, de Cambaya. III—38.
Trareão, embaixador do rei de Bisnegá ao vicereí D. João de Castro. II—255.
Traspasnações de soldos, incluídos na renda d'alfandega de Goa. II—48.
Tretangys, moedas de prata de Cambaya. III—38.

Trigo, I — 23, 30, 31. III — 54.
Tristão Homem, — d'Horta. — da Silva.
Tronqueiro, carcereiro das prisões chamadas troncos. II — 20.
Tucamdyá nyloa (x) III — 49.
Turbit, III — 43.
Turco (Grão). II — 228.
Turcos, II — 122, 221, 236.
Turunba, aldeia de Salsete. II — 139, 195.
Turuxa, rei d'Ormuz. II — 78, 79, 81.

U

Ujantana, cidade do reino de Bintam. II — 105.
Umaym, rei dos mogores. II — 224.
Umella, passo de barcas, do caçabe de Baçaim. II — 158.
Unaique, rendeiro d'uma aldeia, e defensor d'um passo. II — 182.
Unebarvaty, aldeia. II — 203.
Unyvera, alfandega ou villa (?) III — 34.
Uniza muxa, Vid. Nizamoxá.
Uplot, nome do pueho em lingua guzarate. I — 41.
Ormuz, Vid. Ormuz.
Usguão, aldeia. II — 175.
Utarsavem, idem. II — 201.
Uvan, III — 54.

V

Vaccas (Peso das) de Cochym e Goa. I — 43.
 — Proibição de as matarem os portuguezes. II — 36, 38.
Vacem, aldeia. II — 193.
Vaguarana, terra do caçabe d'Aguacim. II — 145.
Vaigua, aldeia. II — 173.
Vaiguão, idem. II — 185.
Vaiguar, idem. II — 185.
Valás, aldeas. II — 164.
Valcão, II — 164.
Valequecer (Mandovim por nome), em Montbaym. II — 204.
Vall, moeda de Cambaya. III — 39.
Valla, aldeia. III — 185.
Valaunda, idem. II — 179.
Vanavaty, idem. II — 175.
Vancim (Ilha de). Seu arrendamento. II — 47.
Vansem, aldeia. II — 104.
Vaquas, Vid. Vaccas.
Varell, aldeia. II — 137.
Varella, idem. II — 137.
Varella (Antonio), foreiro d'aldéas. II — 177, 190, 191, 197.
Varem, aldeia. II — 185.
Vargas (Bastião de), secretario do governo da India. II — 79. III — 7.
Varnar, aldeia. II — 177.

Varou, idem. II — 186.
Varouly, idem em Salsete. II — 159.
Vasco da Cunha, — da Gama. — de Lima. — Pires de Sampayo.
Vasconcellos (Diogo Mendes de), capitão de Cochym. II — 31.
 — (Francisco Mendes de) embaixador ao rei do Guzarate. II — 229.
 — (Francisco Mendes de), capitão d'um navio. III — 23.
 — (Henrique de), capitão d'uma galeota. III — 23.
 — (Manuel de), embaixador ao rei do Guzarate. II — 229.
Vaz (Francisco), foreiro d'aldéas. III — 184, 185.
 — (Jeronymo), foreiro d'uma aldeia. II — 177.
 — (Lopo), mestre dos espingardeiros em Dio. II — 235.
 — (Pero), védor da fazenda. I — 24. II — 25, 240, 241.
 — (Simão), foreiro d'uma aldeia. II — 198.
Veiga (Francisco da), idem. II — 157, 191.
Vela, aldeia. II — 183.
Velho (Pero), foreiro d'aldéas. II — 153, 185, 188.
 — (Pero), capitão e dono d'um navio. III — 24.
Venezanos, nome que davam aos sequins, moeda corrente em Goa. I — 32.
Veniaga, mercancia. III — 6.
Vermelhão, I — 12.
 — Pertencia à renda da especieria de Goa, etc. II — 49, 232, 235. III — 40.
Vestiaría (Despeza da) do rei d'Ormuz. II — 101.
Vichavaly, aldeia. II — 197.
Villa do Conde, III — 31.
 — dos Rumes. III — 36. Vid. Gogolá.
Vinagre, I — 43.
Vinho (Preço do). III — 208.
Vintem, moeda portugueza. I — 32.
Virá, terra da prágana Anzor. II — 187.
Visaguar, aldeia. II — 196.
Vitogy, rendeiro d'uma terra. II — 188.
Vito Sinay, idem de varias aldeas. II — 193.
Vna, especie de mandil. III — 47.
Vouly, aldeia. II — 187.
Vyrrar, idem. II — 169.

X

Xabandar, II — 103.
Xacoes, embaixador do rei de Cambaya. II — 133, 134, 136 a 138, 219, 220, 222, 223.
Xadrez de marfim. III — 51.
Xaffadem ou Xaffadim Abanadar, pai de Mamedexá rei d'Ormuz. II — 78, 81.
Xaraffim, Vid. Seraphim.
Xarafa (Reiz), guazil do reino d'Ormuz. I — 41, 79, 81, 83, 84, 87, 94, 102, 232.

- **Xarafos** ou cambadores de moeda. II — 82, 238, 240.
- **Xarao**, sura ou vinho de palmeira, cosido duas ou tres vezes. II — 50, 54.
- **Xequê** de Moçambique. II — 7.
- **Xeráfim**, moeda d'Adem, Calecut, Ceylão, Cochym, Negapatam, e Ormuz. I — 25, 32 a 36. II — 79, 100.
- **Xeraffeão**, embaixador do Nizamoxá ao governador D. João de Castro. II — 121.
- **Xery**, moeda de prata usada em Dio. I — 28.
- **Xirás** ou Schiraz, cidade da Persia. I — 5, 12, 14.

- **Ydalká**. II — 41. Vid. Idalká.
- **Yeronimo**. Vid. Jeronymo.
- **Ylena**. Vid. Helena.

- **Zamom** (Iniza Mamedé) pretendente ao reino d'Ormuz. II — 224, 226 a 228.
- **Zambucos**, embarcações asiaticas. II — 32.
- **Zanzibar**, ilha d'Africa. I — 27. II — 16.
- **Zaquete**. Vid. Jaquete.

Artigos que, por lapso, não se mencionaram no logar competente.

- **Belvar**, aldeia. II — 172.
- **Benar**, idem. II — 176.

- **Bene** (Renda do) da aldeia Calera (x). II — 100.
- **Benestary**, passo de Goa. II — 48.

INDICE

DAS

PRINCIPAES COUSAS CONTIDAS NAS IV CARTAS DE SIMÃO BOTELHO

A

- Absolvição** de peccados — 36.
Adem — 3, 4, 15.
Affonseca (Bernaldo d'), feitor e alcaide mór de Coulaõ — 38.
— (João d') — 38.
Affonso (D.) de Noronha. Procure-se pelo appellido; e assim os outros.
— (Antonio), contador — 41.
Agacim (Tanadaria d') — 8.
Alfandega de Baçaim — 5, 9.
— de Caranjá — 17, 18.
— d'Ormuz — 19, 20, 26, 27.
— do Sabaio — 17, 18.
— de Taná — 17.
Algarve — 13.
Alonso Anriques de Sepulveda.
Alvaro (D.) de Castro. — Mendes. — de Noronha.
André Bugalho. — de Mendanha.
Annes (Cosme), védor da fazenda — 13.
Anrique de Macedo. — de Sousa.
Antão (D.) de Noronha.
Antonio Alfonso. — Cardoso. — Collaço. — Rodrigues de Gamboa. — Leirão. — Mendes. — Murzello. — de Noronha. — Mendes de Oliveira. — da Silveira. — Pessoa. — Pires.
Arroz (Direitos sobre o) — 17.

B

- Baçaim** — 2, 4, 7, 12, 13, 19, 21, 24, 27, 31 a 36.
Bacorá — 3, 19, 20, 31, 39, 40.
Balagate — 7.
Bandá — 28, 34.
Bardela (Ilha de) — 28.
Bares forros — 28, 34, 35.
Baroche — 24.
Barreto (Francisco), capitão de Baçaim — 33, 34.
Bastião Coelho. — Lopes Lobato.

B

- Bengala** (Viagens de) — 28.
Bernaldo d'Affonseca.
Bisnagá — 39.
Bóies d'agua — 8.
Botelho (Lopo), primo de Sebastião Botelho — 24.
— (Simão) védor da fazenda — 2 a 7, 9 a 15, 17, 18, 21 a 26, 36.
Bramenes de Goa — 10.
Bugalho (André), feitor de Baçaim — 24.
Bullias para o tracto dos cavallos de Goa, ferro, aço, cairo e estanho — 36.

C

- Cabral** (Jorge), capitão de Baçaim, e depois governador da India — 26, 28, 32 a 35.
Caçõ (João da Costa), capitão mór da armada de Malabar — 37.
Caciro (João), rico testador — 13, 14.
Cambaya — 7 a 9, 16, 24, 27.
Caminha (Ruy Gonçalves de), testamenteiro de João Caciro, e valido dos governadores da India — 13, 14.
Çamorim — 38.
Canella de Ceylio — 28, 34, 35.
Capitão de Baçaim — 10, 32, 34. Vid. D. Jeronymo de Noronha.
— de Chaul — 32, 34. Vid. Franciseo da Cunha.
— de Goa — 35.
— de Malaca (D. Pedro da Silva da Gama) — 29, 30. Vid. Simão de Mello.
— de Maluco — 28.
— d'Ormuz (D. Alvaro de Noronha) — 20, 31, 32, 42. Vid. D. Manuel de Lima.
Capitães das fortalezas da India. Excessos e roubos que commettiam — 10, 26, 27, 30.
Caranjá (Tanadaria de) — 8. Vid. Alfandega.
Cardoso (Antonio), secretario do governo da India — 24.

Carraçagem (Renda abolida da), ou troca da moeda — 35.
Carvalho (Manuel do), criado d'elrei — 40.
Casa da Índia — 35.
 — dos tanadares mór de Baçaim, dada a D. Lucrecia etc. — 34.
Castro (D. Alvaro de), filho do vicerei D. João de Castro — 4, 15, 23, 25.
 — (D. João de), governador, e depois vicerei da Índia — 1, 3 a 6, 8, 13 a 16, 19 a 25, 27, 34.
Catifa (Fortaleza de) — 27, 30 a 32, 39, 40.
Ceylão — 25, 27, 28, 34, 39, 40.
Chalé — 37.
Chaul — 2, 4, 9, 12, 13, 17, 24, 32.
Christovam Fernandes.
Cochim — 13, 23, 40.
Cochim (Bastião) tanadar mór de Baçaim — 8, 34.
Çofala — 14, 20, 32, 33.
Çofar (Çoje) — 2.
Collaco (Antonio), meirinho — 42.
Colluios nas arrematações das aldeias de Baçaim — 6.
Contas para o tracto de Çofala — 32.
Conversões forçadas de gentios ao christianismo — 35.
Correa (Maritim), capitão de Dio — 16.
Cosme Annes.
Cotonias para velas de navios — 7.
Coulão — 38.
Cravo — 28, 34, 35.
Cuama (Rios de) — 14, 29.
Cunha (Francisco da), capitão de Chaul — 23.
 — (D. Vasco da), encarregado do soccorro de Dio — 23.
Custodio de S. Francisco — 4.

D

Diamães ou diamantes — 39.
Dio — 2, 4, 7, 9, 13, 15, 16, 19, 22 a 24, 27.
Diogo de Mesquita. — Bermudes.
Drogas para Ormuz — 27.

E

Empregos escusados — 7, 8, 37.
Estanho — 36, 38.

F

Falcão (Luiz), capitão de Dio — 15, 16, 20.
Feitores de Baçaim. Excessos e roubos que commettiam — 16, 33.
Fernandes (Christovam), provedor mór dos defunctos — 40.
 — (Gonçalo), patrão mór — 41.
Fernão Peres.

Ferreira (Simão), secretario do governo da Índia — 40.
Foracs de Baçaim — 36.
Frade de S. Francisco — 36.
Frades de S. Domingos — 35.
Francisco (Mestre), depois S. Francisco Xavier — 4.
 — Barreto. — da Cunha. — de Lima. — de Noronha.

G

Gago (João) — 24.
Galeões feitos em Baçaim, Chaul, e Cochim — 13.
Gamboua (Antonio Rodrigues de) — 12.
Garcia de Sá.
Gaspar Vaz.
Gengibre — 28, 35.
Gentios vexados pelos frades — 35.
Goa — 2, 5, 9, 10, 12 a 14, 17, 19, 24, 25, 27, 30, 36, 37.
Godinho (Luiz), ex provedor dos defunctos — 11, 12.
 — (Pero) — 36.
Gonçalo Fernandes.
Guazil d'Ormuz — 20, 21.

H

Impunidade dos crimes na Índia — 26.
Índia — 8, 20, 31, 37.
Insulto feito a Jeronymo Rodrigues, védor da fazenda — 31.
 — a Simão Botelho, idem 11, 12.

J

Jeronymo de Noronha. — Rodrigues.
João d'Alfonseca, — da Costa Cação. — Caeiro. — de Castro. — Gago. — Mascarenhas. — Fernandes de Vasconcellos.
Joias para a rainha de Portugal — 39.
Jorge Cabral. — Lobato.
Juden mandado saber novas ao Estreito — 39.
Justiça da Índia — 20, 26, 30.

L

Lacre — 35.
Leitão (Antonio), ouvidor de Baçaim — 12.
Lima (D. Francisco de), ex capitão de Goa — 40.
 — (D. Manuel de), capitão d'Ormuz — 19.
Lobato (Bastião Lopes), ouvidor geral, e antes feitor d'Ormuz — 19, 21.
 — (Jorge), escrívão da fazenda — 41.
Lourenço Pires de Tavora.
Lucrecia (D.) Fialho Borges, mulher de Jorge Cabral — 34.
Luiz Falcão. — Godinho.

- Maça** — 28, 35.
Maccéo (Anrique de) — 42.
Madeira de Baçaim — 7, 33.
Magostão (Fortalezas no) — 20.
Malaca — 3, 14, 28 a 30, 36, 38, 41.
Malavar (Costa do) — 27, 37, 38.
Maluco — 21, 28, 34.
Manorá (Terras do) — 16.
Manuel (D.), rei de Portugal — 35.
 — do Carvalhal. — de Lima. — Mergulhão. — de Sousa de Sepulveda. — da Silveira.
Marfim — 24, 29.
Martim Correa. — Affonso de Sousa.
Martins (Simão), ouvidor geral — 14.
Mascarenhas (D. João), capitão de Dio — 23, 24.
Matriçula — 1.
Meca — 28.
Mello (Ruy de), capitão da armada do Malabar — 37.
 — (Simão de), capitão de Cananor e de Malaca — 12, 18, 22.
Mendanha (André), ouvidor geral — 40.
Mendes (Alvaro), ourives — 39.
 — (Antonio) embaixador a Cambaya — 16.
Mercaderias do Reino. (Falta de) — 30.
Mergulhão (Manuel), védor da fazenda — 41.
Mesquita (Diogo de), capitão de Çofala — 33.
Moçambique — 14, 29, 32, 33.
Murzelo (Antonio), escrívão da fazenda — 41.

- Naus** de Cambaya — 9.
 — de Maluco — 28.
Nicolau Valente.
Niza Maluco — 9.
Nordim (Reis), guazil d'Ormuz — 32.
Noronha (D. Affonso de), vicerei da India — 25 a 27, 29, 31, 33, 34, 36 a 41.
 — (D. Alvaro de), capitão d'Ormuz — 20, 31, 32, 42.
 — (D. António de), capitão da armada para recobrar Catifa — 30 a 32, 39, 40.
 — (D. Antonio de), filho do vicerei D. Garcia, e capitão mór da armada do Malabar — 37.
 — (D. Francisco de), irmão de D. Jeronymo de Noronha — 15, 16, 28.
 — (D. Jeronymo de), capitão de Baçaim — 4, 11, 12, 15, 24, 25.
 — (D. Payo de) — 4.
Noz moscada — 28, 34, 35.

- Olhos** de gato, pedras preciosas — 39.
Oliveira (Antonio Mendes d') — 42.

- Ormuz** — 2, 3, 14, 18 a 21, 23, 26 a 32, 34, 39, 42.
Ouvidor de Baçaim. Vid. Antonio Leitão.

- Palcacate** — 14, 28.
Papa, Auctoridade que lhe attribua o vigario de S. Domingos de Goa — 36.
Parentes fingidos dos capitães das fortalezas — 27.
Payo (D.) de Noronha.
Pazes de Cambaya, desvantajosas a Portugal — 16.
Pereira (Antonio de Sá), assassino e cabeça de motim — 11, 12.
Peres (Fernão), ouvidor — 17.
Pero Godinho.
Persia — 42.
Pessoa (Antonio), secretario do governo da India — 4, 6.
Pimenta (Carga e descaminhos da) — 13, 16 a 18, 30, 35, 37, 38.
Pinheiro (Sebastião) — 40.
Pires (Antonio), defensor de Malaca contra Alonso de Sepulveda — 41.
Polvora que se fazia em Baçaim — 13.
Pondá — 1, 24.
Portalegre — 42.
Portuguezes de Chaul — 9.
 — de Dio — 9.
 — que nos navios de remo roubavam os mouros — 16.
Procurador d'elrei — 20.

- Rainha** de Portugal — 39.
Rei de Cambaya — 6, 16, 24, 25.
 — de Ceylão — 39.
 — de Cochim — 38.
 — de Coulião — 38.
 — da Pimenta ou de Chembe — 38, 40.
 — de Tanor — 38.
Reixel — 31.
Relação (Tribunal da) da India — 2.
Religiosos da India — 35, 36.
Resgate de Guama — 14.
Reconodim (Reis) — 37.
Rodrigues (Jeronymo), védor da fazenda d'Ormuz — 30 a 32.
Roubos feitos a fazenda real — 6, 7, 10, 12, 14, 19, 20, 26 a 30, 32 a 34.
Rumes — 3.
Ruy Gonçalves de Caminha. — de Mello.

- Sá** (Garcia de), governador da India — 7, 9, 10, 12, 14 a 16, 21, 33, 34.

Sebastião Pinheiro.

Sepulveda (Alonso Anriques de) — 41.

Sepulveda (Mannel de Sousa de), capitão de Dio — 23, 40.

Silveira (D. Manuel da), capitão d'Ormuz — 19.

Simão Botelho. — Ferreira. — Martins. — de Mello.

Sousa (Anrique de), criado d'elrei, e capitão da armada do Malabar — 10.

— (Martim Affonso de), governador da India — 8, 34, 36.

Taná (Tanadaria de) — 8.

Tanadar mór de Baçaim de cima — 7, 33, 34.

Tanadarias — 11. *As d'Agaçim, Caranjá e Taná, procurem-se pelos seus nomes.*

Tavora (Lourenço Pires de) — 24.

Terras dadas indevidamente, ou com lesão da fazenda real — 3, 5, 6, 10 a 12, 17.

Testimunhas falsas — 10.

Thesoureiro do dinheiro dos defunctos — 40.

Tochas — 8.

Tombo geral da India — 2, 5, 36, 38.

Topázios, pedras preciosas — 39.

Turco — 39, 40.

Turcos — 4, 20.

Ormuz. Vid. Ormuz.

Valente (Nicolau), escrivão da feitoria d'Ormuz — 21.

Vasco (D.) da Cunha.

Vasconcellos (João Fernandes de) — 31.

Vaz (Gaspar), piloto mór — 41.

Vedor da fazenda de Baçaim, Malaca, e Goa — 7, 29, 37.

Vigario de S. Domingos de Goa (Fr. Diogo Bermudes) — 36.

Xameçadin (Coje) — 2.

Xarafa (Reis), guazil d'Ormuz — 20, 32.

Xatamaz, imperador da Persia — 42.

contos II

"} *speculato de*
ment. Affo.
cf. pag. XIV
intro.

cf. Ficalho f. d. De seu tempo pag. 77.

ERRATA

Il	pag. 11	linha 28	onde se lê	— odos	— lea-se	— todos
,	,	47	,	22	,	da Ilha das ilhas
,	,	159	,	28	,	cal era
Indice	,	8	,	28	,	1529
					,	da Ilha, das ilhas
					,	calera
					,	1539